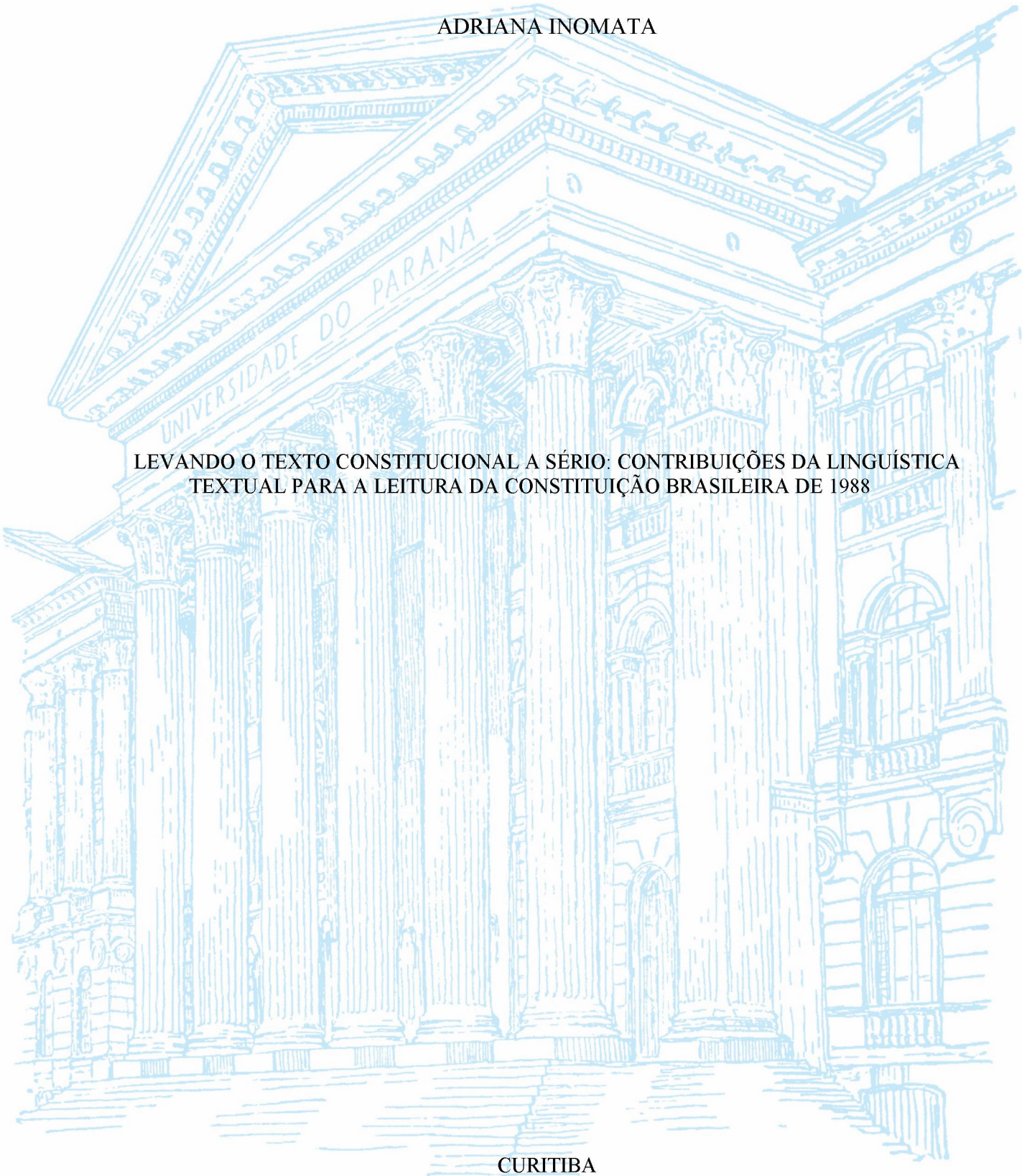
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

ADRIANA INOMATA



LEVANDO O TEXTO CONSTITUCIONAL A SÉRIO: CONTRIBUIÇÕES DA LINGUÍSTICA TEXTUAL PARA A LEITURA DA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988

CURITIBA
2024

ADRIANA INOMATA

LEVANDO O TEXTO CONSTITUCIONAL A SÉRIO: CONTRIBUIÇÕES DA LINGUÍSTICA TEXTUAL PARA A LEITURA DA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988

Tese apresentada ao curso de Pós-Graduação em Direito, Setor de Ciência Jurídicas, Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de Doutor em Direito.

Orientadora: Professora Doutora Estefânia Maria de Queiroz Barboza

CURITIBA

2024

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP)
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

SISTEMA DE BIBLIOTECAS – BIBLIOTECA DE CIÊNCIAS JURÍDICAS

Inomata, Adriana
Levando o texto constitucional a sério: contribuições da linguística textual para a leitura da constituição brasileira de 1988 / Adriana Inomata. – Curitiba, 2024.
1 recurso on-line : PDF.

Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-graduação em Direito.
Orientadora: Estefânia Maria de Queiroz Barboza.

1. Brasil. [Constituição (1988)]. 2. Direito constitucional - Brasil. 3. Interpretação da constituição. 4. Linguística textual. I. Barboza, Estefânia Maria de Queiroz. II. Título. III. Universidade Federal do Paraná.

Bibliotecário: Pedro Paulo Aquilante Junior – CRB-9/1626

ATA Nº448

ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE DEFESA DE DOUTORADO PARA A OBTENÇÃO DO GRAU DE DOUTORA EM DIREITO

No dia vinte e oito de março de dois mil e vinte e quatro às 14:00 horas, na sala de Videoconferência - 311, PPGD UFPR - Praça Santos Andrade, 50 - 3º andar, foram instaladas as atividades pertinentes ao rito de defesa de tese da doutoranda **ADRIANA INOMATA**, intitulada**: LEVANDO O TEXTO CONSTITUCIONAL A SÉRIO: CONTRIBUIÇÕES DA LINGUÍSTICA TEXTUAL PARA A LEITURA DA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988**, sob orientação da Profa. Dra. ESTEFÂNIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA. A Banca Examinadora, designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação DIREITO da Universidade Federal do Paraná, foi constituída pelos seguintes Membros: ESTEFÂNIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ), RONALDO PORTO MACEDO JUNIOR (UNIVERSIDADE DE SãO PAULO - USP), LIGIA NEGRI (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ), PAULO RICARDO SCHIER (Centro Universitário Autônomo do Brasil), VERA KARAM DE CHUEIRI (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ). A presidência iniciou os ritos definidos pelo Colegiado do Programa e, após exarados os pareceres dos membros do comitê examinador e da respectiva contra argumentação, ocorreu a leitura do parecer final da banca examinadora, que decidiu pela APROVAÇÃO. Este resultado deverá ser homologado pelo Colegiado do programa, mediante o atendimento de todas as indicações e correções solicitadas pela banca dentro dos prazos regimentais definidos pelo programa. A outorga de título de doutora está condicionada ao atendimento de todos os requisitos e prazos determinados no regimento do Programa de Pós-Graduação. Nada mais havendo a tratar a presidência deu por encerrada a sessão, da qual eu, ESTEFÂNIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos demais membros da Comissão Examinadora.

CURITIBA, 28 de Março de 2024.

Assinatura Eletrônica
08/04/2024 16:39:11.0
ESTEFÂNIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA
Presidente da Banca Examinadora

Assinatura Eletrônica
10/04/2024 10:10:59.0
RONALDO PORTO MACEDO JUNIOR
Avaliador Externo (UNIVERSIDADE DE SãO PAULO - USP)

Assinatura Eletrônica
08/04/2024 14:24:34.0
LIGIA NEGRI
Avaliador Externo (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ)

Assinatura Eletrônica
22/05/2024 18:56:37.0
PAULO RICARDO SCHIER
Avaliador Externo (Centro Universitário Autônomo do Brasil)

Assinatura Eletrônica
13/05/2024 17:00:14.0
VERA KARAM DE CHUEIRI
Avaliador Interno (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ)

Documento assinado eletronicamente de acordo com o disposto na legislação federal Decreto 8539 de 08 de outubro de 2015.
Gerado e autenticado pelo SIGA-UFPR, com a seguinte identificação única: 354627
Para autenticar este documento/assinatura, acesse https://siga.ufpr.br/siga/visitante/autenticacaoassinaturas.jsp e insira o codigo 354627

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SETOR DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DIREITO - 40001016017P3

ATA Nº448

TERMO DE APROVAÇÃO

Os membros da Banca Examinadora designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação DIREITO da Universidade Federal do Paraná foram convocados para realizar a arguição da tese de Doutorado de **ADRIANA INOMATA** intitulada: **LEVANDO O TEXTO CONSTITUCIONAL A SÉRIO: CONTRIBUIÇÕES DA LINGUÍSTICA TEXTUAL PARA A LEITURA DA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988**, sob orientação da Profa. Dra. ESTEFÂNIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA, que após terem inquirido a aluna e realizada a avaliação do trabalho, são de parecer pela sua APROVAÇÃO no rito de defesa.

A outorga do título de doutora está sujeita à homologação pelo colegiado, ao atendimento de todas as indicações e correções solicitadas pela banca e ao pleno atendimento das demandas regimentais do Programa de Pós-Graduação.

CURITIBA, 28 de Março de 2024.

Assinatura Eletrônica
08/04/2024 16:39:11.0
ESTEFÂNIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA
Presidente da Banca Examinadora

Assinatura Eletrônica
10/04/2024 10:10:59.0
RONALDO PORTO MACEDO JUNIOR
Avaliador Externo (UNIVERSIDADE DE SãO PAULO - USP)

Assinatura Eletrônica
08/04/2024 14:24:34.0
LIGIA NEGRI
Avaliador Externo (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ)

Assinatura Eletrônica
22/05/2024 18:56:37.0
PAULO RICARDO SCHIER
Avaliador Externo (Centro Universitário Autônomo do Brasil)

Assinatura Eletrônica
13/05/2024 17:00:14.0
VERA KARAM DE CHUEIRI
Avaliador Interno (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ)

Documento assinado eletronicamente de acordo com o disposto na legislação federal Decreto 8539 de 08 de outubro de 2015.
Gerado e autenticado pelo SIGA-UFPR, com a seguinte identificação única: 354627
Para autenticar este documento/assinatura, acesse https://siga.ufpr.br/siga/visitante/autenticacaoassinaturas.jsp e insira o codigo 354627

Dedico este trabalho à minha família (Rafael Lopes Lagos e Yasmin Inomata Lagos) que me suportaram nos momentos de maior ansiedade e angústia, foram meu sustento, minha força e meu refúgio em uma das jornadas mais desafiadoras de minha vida.

AGRADECIMENTOS

Uma das tarefas mais difíceis desta tese é escrever os agradecimentos sem ser injusta e esquecer alguém, entre tantas e tantos, que, de alguma forma, contribuíram para que eu conseguisse construir e finalizar este trabalho.

Primeiro, sempre primeiro, à minha família. Minha filha, Yasmin Inomata Lagos, pelo amor, pela doçura e pelo companheirismo. Com sua maturidade peculiar, assumiu tarefas domésticas, me acolheu nos momentos de ansiedade e confiou em mim quando eu não confiava. Como eu sempre falo para ela: "filha, mamãe te ama!". Meu marido, Rafael Lopes Lagos que além de marido é um precioso companheiro e pai. Não apenas por me suportar nos momentos de estresse e ansiedade, mas pelo cuidado, amor e incentivo.

À minha família afetiva. Minha irmã e amiga, Safira Orçatto Mereles do Prado e seus pais Lourdes e Amadeu Prado. Pela inabalável amizade, de longa data, de outras vidas. Por me acolherem em sua família como parte dela, por me auxiliar nos momentos difíceis, sejam pessoais, acadêmicos ou profissionais. Nunca vou me esquecer de que, desde que os conheci, nos momentos mais difíceis de minha vida, eram vocês que estavam sempre lá, me apoiando.

Às amigas e aos amigos que fiz durante este doutorado. Por todos e por todas, agradeço à Claudia Beeck e ao Dilermando Martins. Claudinha, constitucionalista "raiz", que com sua inteligência, autenticidade e espontaneidade conquistou minha profunda admiração. Nossas discussões foram fundamentais para a construção deste trabalho. Sua leitura da tese e suas contribuições finais também foram preciosas. Dilermando, amigo que tanto admiro. Juntos, dividimos muitos momentos de angústia e sofrimento, na academia e na profissão, e que, mesmo na dificuldade, me fazia sorrir e me incentivava sempre a seguir adiante.

Agradeço ao corpo administrativo da UFPR, por todas e por todos ao bibliotecário Pedro Paulo Aquilante Junior, pelo pronto e eficiente auxílio na busca e acesso a artigos e obras raras. Isso me faz ter muito orgulho de integrar esta comunidade acadêmica.

Às minhas professoras e aos meus professores do PPGD/UFPR, com os quais tive uma experiência maravilhosa, de profundo aprendizado e crescimento. Por todas, às professoras Katya Kozicki, Melina Fachin, Heloísa Câmara e Vera Karam. Especialmente à professora Melina Fachin, agradeço por ter acolhido meu sofrimento e minhas dificuldades. Sem você, eu não conseguiria a prorrogação de prazo que me permitiu cuidar da minha saúde mental e finalizar minha tese. Mulheres e profissionais admiráveis, que continuem sendo inspiração para todas e todos os discentes. Por todos, aos professores Daniel Hachem e Cesar Antônio Serbena, cujas disciplinas foram de extrema importância para a delimitação do meu trabalho e para o desenvolvimento da minha pesquisa.

Não poderia esquecer, às funcionárias e funcionários da Copiadora Batel, pelo prontíssimo atendimento, quando eu solicitava a impressão de centenas de páginas de um dia para outro, ou mesmo dia.

Às minhas e meus colegas de profissão da Universidade Positivo, local do qual, com profundo pesar, tive que me desligar para poder finalizar este trabalho. Por todos, ao professor Dr. Carlos Luiz Strapazzon. Não conseguiria resumir aqui quanto aprendizado tive na nossa convivência. Gigante constitucionalista e pesquisador. Auxiliou-me não apenas nas orientações e discussões acadêmicas sobre os mais diversos temas do Direito Constitucional, mas, também, no ensino e orientação quanto à pesquisa e ao método científico. Por todas, à professora Thais Paschoal, com quem tive a honra e o prazer de trabalhar junto. Obrigada pela parceria e pelo aprendizado. Obrigada por acolher o meu pedido, juntamente com o professor Alexandre Hedlung (a quem também nutro profunda gratidão), e me incentivar no término do meu doutorado.

Aquelas amigas e amigos, como a querida Glenda Gondim, que não imaginam o quanto me incentivaram com pequenas e carinhosas mensagens como "você vai conseguir", "calma, já está acabando".

Ao meu querido coorientador não oficial, mas real, professor e linguista Dr. Benedito Costa Neto Filho. De fato, todas as discussões sobre a interface entre Linguística e Direito surgiram de nossas conversas, quando ainda éramos colegas de trabalho. Ele esteve presente do início ao fim deste trabalho. Sempre muito paciente e acolhedor, atendia-me em qualquer horário, qualquer dia (até nas viagens de férias, inclusive ao exterior) e respondia das mais simples às mais complexas dúvidas. Deu-me o norte para iniciar e conduzir a pesquisa. Obrigada pelos áudios (verdadeiros "*podcasts*") que me enviava tarde da noite, me orientando, me ensinando e respondendo às minhas dúvidas. Obrigada pelas mensagens repentinas do tipo "Oi, estou por aqui. Precisa de algo?". Serei eternamente grata.

Obrigada às professoras do Programa de Pós-Graduação em Letras da UFPR, especialmente à professora Gesualda de Lourdes dos Santos Rasia quem, de fato, "bateu o martelo" e me disse: "Adriana, seu trabalho é na área da Linguística do Texto, é isso que você quer pesquisar". Como também à professora Ligia Negri, com quem tive o prazer de ter algumas aulas sobre a história da Linguística e da Análise do Discurso, no PPL/UFPR.

Também não poderia esquecer da minha rede de apoio médica e psicológica. A elaboração de uma tese de doutorado é um processo difícil para qualquer um, especialmente para aquelas e aqueles que possuem transtornos mentais, como ansiedade e depressão, que, em certos momentos, são incapacitantes. Dito isso, reconheço que não conseguiria finalizar esse trabalho sem o acolhimento e competência daquelas e daqueles que estiveram ao meu lado neste processo. A Dra Francis Juliana Fontana, minha psicanalista por 22 anos, que me guiou nesse longo processo de autoconhecimento. À Dra. Tatiany Porto Aoki, minha psicóloga comportamental que me acompanhou, me acolheu e conduziu com grande profissionalismo e competência (e me orientou academicamente em alguns momentos) nesse doloroso e difícil processo de escrita da tese. Ao Dr Cesar Skaf, meu psiquiatra, por quem eu tenho

profunda admiração, obrigada pelo profissionalismo, seriedade e acolhimento nos momentos m difíceis.

Enfim, à, como costumo falar, maravilhosa e querida orientadora Estefânia Maria de Queiroz Barboza. Fui uma de suas primeiras orientandas de doutorado, a primeira, na verdade. Que desafio!!! Para mim, é claro. A professora talvez não saiba, mas eu só decidi efetivamente tentar o doutorado quando a professora Clara R. Borges (a quem também sou profundamente grata pelo incentivo) me falou: "a professora Estefânia vai abrir vaga de orientação no doutorado, acho que essa é a sua hora". Procurei a professora que, com muito profissionalismo, me recebeu. Me informou qual era sua linha de pesquisa, acolheu meu tema (que inicialmente era outro) e alertou-me que eu deveria me esforçar ao máximo para passar na primeira etapa (prova discursiva) e, sendo aprovada, conseguir sustentar meu projeto perante a comissão avaliadora. De fato, o processo seletivo foi bem difícil. Não é fácil ingressar no PPGD da UFPR!

A professora Estefânia é do tipo orientadora companheira. Ela carrega suas orientandas e seus orientandos juntos nas pesquisas que desenvolve. Não deixa nenhum para trás. Por isso, agradeço muito todas as oportunidades que tive em decorrência da sua parceria.

Além disso, a professora me deu a autonomia necessária (afinal isso é um doutorado!), mas também me cobrou quando tinha que cobrar; me incentivou a "desbravar" um campo totalmente desconhecido; fez interlocuções com a Teoria do Direito que não pude alcançar nesta tese (pelo escopo do trabalho); confiou em mim quando eu nunca confiava. Professora, nunca esquecerei da nossa parceria! Obrigada por tudo! Sempre conte comigo!

O Lutador

Lutar com palavras
é a luta mais vã.
Entanto lutamos
mal rompe a manhã.
São muitas, eu pouco.
Algumas, tão fortes
como o javali.
Não me julgo louco.
Se o fosse, teria
poder de encantá-las.
Mas lúcido e frio,
apareço e tento
apanhar algumas
para meu sustento
num dia de vida.
Deixam-se enlaçar,
tontas à carícia
e súbito fogem
e não há ameaça
e nem 3 há sevícia
que as traga de novo
ao centro da praça.

Insisto, solerte.
Busco persuadi-las.
Ser-lhes-ei escravo
de rara humildade.
Guardarei sigilo
de nosso comércio.
Na voz, nenhum travo
de zanga ou desgosto.
Sem me ouvir deslizam,
perpassam levíssimas
e viram-me o rosto.
Lutar com palavras
parece sem fruto.
Não têm carne e sangue...
Entretanto, luto.

Palavra, palavra
(digo exasperado),
se me desafias,
aceito o combate.
Quisera possuir-te
neste descampado,
sem roteiro de unha
ou marca de dente
nessa pele clara.
Preferes o amor
de uma posse impura
e que venha o gozo
da maior tortura.

Luto corpo a corpo,
luto todo o tempo,
sem maior proveito
que o da caça ao vento.
Não encontro vestes,
não seguro formas,
é fluido inimigo
que me dobra os músculos
e ri-se das normas
da boa peleja.

Iludo-me às vezes,
pressinto que a entrega
se consumará.
Já vejo palavras
em coro submisso,
esta me ofertando
seu velho calor,
aquela sua glória
feita de mistério,
outra seu desdém,
outra seu ciúme,
e um sapiente amor
me ensina a fruir
de cada palavra
a essência captada,
o sutil queixume.
Mas ai! é o instante
de entreabrir os olhos:
entre beijo e boca,
tudo se evapora.

O ciclo do dia
ora se conclui 8
e o inútil duelo
jamais se resolve.
O teu rosto belo,
ó palavra, esplende
na curva da noite
que toda me envolve.
Tamanha paixão
e nenhum pecúlio.
Cerradas as portas,
a luta prossegue
nas ruas do sono.

(Carlos Drummond de Andrade)

RESUMO

Esta tese se propõe a apresentar uma teoria jurídica dogmática da leitura/interpretação da Constituição brasileira de 1988 a partir de pressupostos teóricos e estratégias da Linguística Textual (LT). A interlocução com a LT, especialmente na vertente interacional sociocognitiva, se justifica porque esse é o ramo da Linguística que tem por objeto de estudo o texto. Partindo da premissa de que o texto constitucional é limite de interpretação, o trabalho busca responder à questão central: como identificar os limites textuais? Para tanto, utiliza-se técnicas de mapeamento doutrinário, jurisprudencial e normativo. Com vistas a responder a essa questão central, o trabalho é dividido em duas partes: a primeira busca responder o que é o texto, na perspectiva da LT, definir o sentido de texto constitucional e trazer as características do texto constitucional como espécie de gênero que integra o campo discursivo do Direito. A segunda parte busca, segundo a LT, definir o processo de construção do sentido textual e apresentar estratégias para a construção do sentido do texto constitucional, com vistas a identificar limites textuais. Esta pesquisa demonstra que o conceito de texto é complexo e não se resume à sua materialidade linguística. O texto, na vertente interacional sociocognitiva, é visto como evento, processo e objeto multifacetado, do qual integram uma dimensão linguística, uma dimensão cognitiva sócio interacional e uma dimensão contextual. Essa definição de texto determina o modo de interpretação e construção do sentido textual, processo em que o intérprete tem papel decisivo na construção da coerência do texto. Por outro lado, a atuação do intérprete na construção do sentido textual não é livre. A materialidade linguística, o contexto e os conhecimentos socialmente compartilhados servem como constritores da interpretação. Como se trata de uma teoria jurídica dogmática, ou seja, uma teoria para a interpretação do texto constitucional de 1988, esta tese apresenta pistas, especialmente linguísticas, presentes na materialidade linguística da Constituição, que representam limites interpretativos que podem distinguir uma interpretação adequada de uma inadequada do texto constitucional.

Palavras-chave: texto constitucional; linguística textual; interpretação constitucional; Constituição brasileira de 1988.

ABSTRACT

This thesis aims to present a dogmatic legal theory of reading/interpreting the Brazilian Constitution of 1988 based on theoretical assumptions and strategies of Textual Linguistics (TL). The interlocution with TL, especially in the socio-cognitive interactional vein, is justified because this is the branch of Linguistics that studies text. Starting from the premise that the constitutional text is the limit of interpretation, the work seeks to answer the central question: how to identify textual limits? To do so, doctrinal, jurisprudential, and normative mapping techniques are used. In order to answer this central question, the work is divided into two parts: the first seeks to answer what the text is from the perspective of TL, define the meaning of constitutional text, and bring the characteristics of constitutional text as a genre that integrates the discursive field of Law. The second part seeks, according to TL, to define the process of constructing textual meaning and to present strategies for constructing the meaning of constitutional text, with the aim of identifying textual limits. This research demonstrates that the concept of text is complex and not limited to its linguistic materiality. Text, in the socio-cognitive interactional vein, is seen as an event, process, and multifaceted object that integrates a linguistic dimension, a socio-interactional cognitive dimension, and a contextual dimension. This definition of text determines the mode of interpretation and construction of textual meaning, a process in which the interpreter plays a decisive role in constructing text coherence. On the other hand, the interpreter's role in constructing textual meaning is not free. Linguistic materiality, context, and socially shared knowledge serve as constraints on interpretation. Since this is a dogmatic legal theory, that is, a theory for the interpretation of the 1988 constitutional text, this thesis presents clues, especially linguistic ones, present in the linguistic materiality of the Constitution, which represent interpretative limits that can distinguish an adequate interpretation from an inadequate one of the constitutional text.

Keywords: constitutional text; textual linguistics; constitutional interpretation; Brazilian Constitution of 1988.

RESUMEN

Esta tesis tiene como objetivo presentar una teoría jurídica dogmática de la lectura/interpretación de la Constitución brasileña de 1988 a partir de presupuestos teóricos y estrategias de la Lingüística Textual (LT). La interlocución con la LT, especialmente en la vertiente interaccional sociocognitiva, se justifica porque este es el campo de la Lingüística que tiene como objeto de estudio el texto. Partiendo de la premisa de que el texto constitucional es el límite de la interpretación, el trabajo busca responder a la pregunta central: ¿cómo identificar los límites textuales? Para ello, se utilizan técnicas de mapeo doctrinario, jurisprudencial y normativo. Con el fin de responder a esta pregunta central, el trabajo se divide en dos partes: la primera busca responder qué es el texto, desde la perspectiva de la LT, definir el sentido de texto constitucional y traer las características del texto constitucional como especie de género que integra el campo discursivo del Derecho. La segunda parte busca, según la LT, definir el proceso de construcción del sentido textual y presentar estrategias para la construcción del sentido del texto constitucional, con el objetivo de identificar los límites textuales. Esta investigación demuestra que el concepto de texto es complejo y no se reduce a su materialidad lingüística. El texto, en la vertiente interaccional sociocognitiva, es visto como evento, proceso y objeto multifacético, del cual integran una dimensión lingüística, una dimensión cognitiva socio-interaccional y una dimensión contextual. Esta definición de texto determina el modo de interpretación y construcción del sentido textual, proceso en el cual el intérprete tiene un papel decisivo en la construcción de la coherencia del texto. Por otro lado, la actuación del intérprete en la construcción del sentido textual no es libre. La materialidad lingüística, el contexto y los conocimientos socialmente compartidos sirven como restrictores de la interpretación. Dado que se trata de una teoría jurídica dogmática, es decir, una teoría para la interpretación del texto constitucional de 1988, esta tesis presenta pistas, especialmente lingüísticas, presentes en la materialidad lingüística de la Constitución, que representan límites interpretativos que pueden distinguir una interpretación adecuada de una inadecuada del texto constitucional.

Palabras clave: texto constitucional; lingüística textual; interpretación constitucional; Constitución brasileña de 1988.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Folha de S. Paulo. Quarta-feira, 29 de out. de 2014, Ilustrada, E5. 90
Figura 2 - As três faces do texto em uma perspectiva tridimensional 132
Figura 3 – As três faces do texto 132
Figura 4 - A interconexão entre essas três faces 133
Figura 5 - Charge de Claudio Hebo na Folha de S. Paulo 219
Figura 6 - Textualização (Marcuschi) 228
Figura 7 – Coesão sequencial (Luiz Antônio Marcuschi) 232
Figura 8 - Inferência 248
Figura 9 - Continuidade de um tema 254
Figura 10 - Continuidade em mais de um tema 254
Figura 11 - Continuidade e Progressão na CF/88 255
Figura 12 - Esquema proposicional (inicial) 316
Figura 13 - Esquema proposicional com modo e circunstância 317
Figura 14 - Esquema proposicional inicial: "liberdade de profissão" 323

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Gêneros e atos de fala 147
Tabela 2 - Domínios discursivos e modalidades 149
Tabela 3 - Cognição Social e Representação Social 297

LISTA DE ABREVIATURAS OU SIGLAS

AD	- Análise do Discurso
ADI	- Ação Direta de Inconstitucionalidade
ADPF	- Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
Argdo.	- Arguido
Argte.	- Arguente
Art.	- Artigo
ANC	- Assembleia Nacional Constituinte
CFOAB	- Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil
CF/88	- Constituição Federal de 1988
Cf.	- Conforme
CP	- Código Penal
CS	- Cognição Social
DF	- Distrito Federal
eds.	- editores
Impte	- Impetrante
Impdo	- Impetrado
Intdo.	- Intimado
LT	- Linguística Textual
MC	- Medida Cautelar
MCT	- Memória de Curto Termo
Min.	- Ministro
MLT	- Memória de Longo Termo
MS	- Mandado de Segurança
OAB	- Ordem dos Advogados do Brasil
org.	- organizador ou organizadora
orgs.	- Organizadores
pp.	- páginas
PGR	- Procurador Geral da República
RJ	- Rio de Janeiro
Rqte	- Requerente
RO	- Recurso Ordinário
RO	- Rondônia

RS	- Representação Social ou Representações Sociais
STF	- Supremo Tribunal Federal
ss.	- seguintes
TCS	- Teoria da Cognição Social
TRS	- Teoria da Representação Social

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO **21**

O problema de pesquisa: contexto, justificativa e identificação 21
Delimitando o escopo do trabalho (I): a Linguística Textual como uma ferramenta para construção de uma resposta possível 32
Delimitando o escopo do trabalho (II): uma teoria do texto e da interpretação constitucionalmente adequada 36
A lacuna do conhecimento e a originalidade 38
O caminho, o método 44
Por que "levando o texto constitucional a sério"? 51

PARTE 1 ..... **55**

O TEXTO CONSTITUCIONAL: CONCEITO E CARACTERÍSTICAS A PARTIR DA LINGUÍSTICA TEXTUAL **55**

1. O TEXTO: DA FORMA À INTERAÇÃO 56
   a. O primeiro objeto da Linguística Textual: o estudo formal da materialidade linguística 56
   b. O surgimento das gramáticas textuais 63
   c. A Teoria do Texto: as viradas pragmática e cognitiva 66
2. O TEXTO CONSTITUCIONAL MUITO ALÉM DA MATERIALIDADE LINGUÍSTICA 87
   a. A face puramente linguística do texto: o que está escrito é apenas a ponta do iceberg 92
   b. A face cognitiva: o texto como resultado de um complexo processo cognitivo e sócio-interacional 96
   c. A face contextual: o texto como evento 122
   d. Em que consiste o texto constitucional? 132
3. AS ESPECIFICIDADES DO GÊNERO NORMATIVO CONSTITUCIONAL 143
   a. Uma tipologia textual 145
   b. Os gêneros textuais como forma de auto-organização social 151
   c. As especificidades do gênero constitucional e a Constituição brasileira de 1988: diretrizes e pressupostos para uma adequada leitura do texto constitucional 166

PARTE 2 ..... **211**

CONSTITUIÇÃO E PRODUÇÃO DE SENTIDO **211**

1 PRESSUPOSTOS PARA UM MODELO COGNITIVO DE PROCESSAMENTO TEXTUAL 215
   a. Pressupostos cognitivos 217
   b. Pressupostos contextuais 222
2. A TEXTUALIZAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO: TRANSFORMANDO A CONSTITUIÇÃO EM TEXTO 226
   a. A coesão textual 228
   b. A coerência textual 237
   c. A intencionalidade 264
   d. A aceitabilidade 269
   e. A situacionalidade 270
   f. A intertextualidade 270
3. UM MODELO COGNITIVO DE PROCESSAMENTO TEXTUAL E O PAPEL DA COGNIÇÃO (SOCIAL) 288
   a. A produção de sentido e a ativação de conhecimentos prévios 292
   b. Cognição Social e Representação Social na construção do sentido do texto 296
4. ESTRATÉGIAS DE PROCESSAMENTO TEXTUAL 309
   a. Estratégias cognitivas 309
   b. Estratégias sociointeracionais 340

c. Estratégias textuais 340
CONCLUSÃO 344
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS 361
ANEXO 1: QUADRO COMPARATIVO DA SUPERESTRUTURA DAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS 389

INTRODUÇÃO

O direito é uma profissão de palavras.

Edward Finegan[1]

O problema de pesquisa: contexto, justificativa e identificação

Esta tese surgiu a partir de um questionamento bastante claro: o que significa afirmar que o texto constitucional é o limite da interpretação? Como identificar os limites textuais?

Esse questionamento emergiu na finalização de meu mestrado, cuja dissertação foi sobre "Mutação constitucional e a defesa da força normativa da Constituição: um estudo no contexto do constitucionalismo moderno e do constitucionalismo contemporâneo"[2-3].

Depois de comparar as teorias da mutação em um contexto teórico que tinha a Constituição como mera "carta política"[4] com as teorias germânicas que foram construídas no pós-guerra, que propugnavam pela força normativa da Constituição[5], sustentei, na linha da

[1] FINEGAN, Edward. Sociolinguistics and the Law. *In*: COULMAS, Florian (ed.) **The handbook of sociolinguistics**. Oxford: Blackwell, 1997.

[2] INOMATA, Adriana. **Mutação constitucional e a defesa da força normativa da Constituição**: um estudo no contexto do constitucionalismo moderno e do constitucionalismo contemporâneo. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Direitos Fundamentais e Democracia. Centro universitário UniBrasil. Disponível em: https://www.unibrasil.com.br/cursos/mestrado-e-doutorado/corpo-discente/dissertacoes-2010/. Acesso em 28 de fev. de 2024.

[3] As mutações constitucionais, tradicionalmente, na linha do teorizou Konrad Hesse, dizem respeito ao fenômeno de mudança do conteúdo da Constituição sem alteração do texto constitucional. Esse conceito, como será demonstrado ao longo desta tese, se torna bastante problemático a partir dos pressupostos teóricos da Teoria do Texto.

Sobre o conceito de mutação ver: HESSE, Konrad. **Temas fundamentais do direito constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2009, pp. 14 e 151.

[4] Uso a expressão "carta política" para definir a Constituição como um documento jurídico que pretende regular as questões essenciais sobre a organização política de um Estado (sem se preocupar com a garantia dos direitos), mas sem força normativa suficiente para se impor perante os poderes constituídos. Dentre a "velha doutrina alemã" sobre as mutações, enquadram-se: Paul Laband, Georg Jellinek, Hsü Dau-Lin e Rudolf Smend. A característica marcante que colocam esses autores no mesmo espectro é que eles entendem as mutações como fenômenos político-sociais aos quais se sujeita o texto constitucional. Em outras palavras, o texto constitucional sucumbe diante da realidade, quando esta contraria o texto. Cf. INOMATA, Adriana. **Mutação constitucional e a defesa da força normativa da Constituição**: um estudo no contexto do constitucionalismo moderno e do constitucionalismo contemporâneo. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Direitos Fundamentais e Democracia. Centro universitário UniBrasil. Disponível em: https://www.unibrasil.com.br/cursos/mestrado-e-doutorado/corpo-discente/dissertacoes-2010/. Acesso em 28 de fev. de 2024.

[5] Dentre os quais estão Hermann Heller e Konrad Hesse, que apontam um condicionamento recíproco entre Constituição e realidade. Nesse sentido, sustentam que a Constituição tem pretensão de eficácia e, ao mesmo tempo que sofre as influências da realidade, também pretende alterá-la. Cf. INOMATA, Adriana. **Mutação constitucional e a defesa da força normativa da Constituição**: um estudo no contexto do constitucionalismo

maioria da doutrina nacional nesse assunto[6], que um dos limites desse fenômeno é o texto constitucional. Ou seja, defendi que as mudanças de conteúdo da Constituição que não passassem pelo processo de emenda constitucional não poderiam violar os limites das possibilidades semânticas do texto. Mas o que parecia uma conclusão e o encerramento do trabalho, era, na verdade o início de uma nova jornada de estudos e pesquisas. Como é, de fato, todo ciclo de pesquisa científica.

Assim, essa tese de doutorado partiu desse questionamento básico: se, pelo menos no âmbito da doutrina nacional sobre mudanças constitucionais, há um consenso de que o texto constitucional é o limite que define uma mudança de interpretação constitucional de uma inconstitucional, *como identificar os limites textuais*?

Na realidade, o limite da interpretação, especialmente em sistemas jurídicos de *civil law*, é um dos problemas recorrentes desde a fundação do Estado Moderno de Direito. A problemática está no cerne de várias discussões clássicas do Direito que vêm, por exemplo, desde os exegetas e a busca pela vontade da lei, passando pelo positivismo normativista de Kelsen e a ideia de moldura; o debate sobre discricionariedade judicial entre Dworkin e Hart, e assim por diante, só para citar temas ainda recorrentes na Teoria do Direito contemporânea.

O problema maior é quando essa problemática se faz presente não apenas no âmbito das discussoes teóricas, mas se revela na própria realização (aplicação) do Direito. E, nesse sentido, há dois cenários atuais em que considero que essa problemática ganha especial relevância:

1. Decisões da Suprema Corte que extrapolam os limites do texto constitucional, especialmente quando promovem a modificação do conteúdo de norma constitucional, por exemplo, com recurso ao fenômeno das mutações constitucionais.
2. Ações dos novos autocratas populistas que, à primeira vista, se fundamentam na Constituição, mas se constituem como verdadeiro jogo duro constitucional.

No que diz respeito à primeira situação, trago dois julgados que considero problemáticos em termos de respeito aos limites do texto constitucional.

---

moderno e do constitucionalismo contemporâneo. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Direitos Fundamentais e Democracia. Centro universitário UniBrasil. Disponível em: https://www.unibrasil.com.br/cursos/mestrado-e-doutorado/corpo-discente/dissertacoes-2010/. Acesso em 28 de fev. de 2024.

[6] Por todos, posso citar:

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo**. Os Conceitos Fundamentais e a Construção do Novo Modelo. 5a ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

DIAS, Cibele Fernandes. **Decisões intermediárias da justiça constitucional como mutação da constituição**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2012.

FERRAZ, Anna Cândida da Cunha. **Processos informais de mudança da Constituição**: mutações constitucionais e mutações inconstitucionais. São Paulo: Max Limonad, 1986.

O primeiro exemplo se refere às sucessivas mudanças de entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre o início da execução da pena. No julgamento do Habeas Corpus (HC) 126.292[7], em 2016, os ministros do STF – por maioria dos votos – entenderam que o início da execução da pena condenatória após confirmação da sentença em segundo grau não ofende a presunção da inocência prevista no art. 5º, inciso LVII[8], da Constituição Federal. Essa decisão alterou o entendimento do STF já estabelecido desde 2009, no julgamento do Habeas Corpus 84.078[9], pelo qual o Supremo condicionou a execução da pena ao trânsito em julgado da condenação, ressalvando a possibilidade de prisão preventiva, por força do mandamento contido no art. 5º, inciso LVII, da CF/88.

Em seu voto, no HC 126.292/SP, o Ministro Luís Roberto Barroso[10] fez uso da teoria das mutações para justificar a mudança na jurisprudência do Supremo, no sentido de permitir a execução provisória da pena antes do trânsito em julgado da sentença penal condenatória. Barroso defendeu que, neste caso, houve duas mutações, a primeira em 2009, quando o Supremo alterou seu entendimento original e outro a partir desse julgamento. Barroso alegou que a realidade dos fatos não justificava mais tal leitura conservadora do princípio da presunção da inocência, permitindo então a relativização desse princípio.

Conforme seu entendimento, era necessário conferir uma nova interpretação ao art. 5º, inciso LVII, que fosse mais "condizente com as exigências da ordem constitucional no sentido de garantir a efetividade da lei penal, em prol dos bens jurídicos que ela visa resguardar (...)"[11]. O entendimento do Ministro foi mantido no julgamento da medida cautelar na Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) n. 43, em 2016, que, no entanto, foi superado no julgamento de mérito das ADCs 43, 44 e 54, em 2019, quando, por decisão apertada, o Tribunal retornou ao entendimento sobre o trânsito em julgado da sentença penal condenatória como marco temporal para a execução da pena.

Conforme abordarei mais detalhadamente ao longo deste trabalho, considero que o entendimento de que o réu pode ser preso em decorrência da sentença penal condenatória antes

---

[7] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus nº 126.292, São Paulo. Paciente: Marcio Rodrigues Dantas. Coator: Relator do HC n. 313.021 do Superior Tribunal de Justiça. Relator: Min. Teori Zavascki. Brasília, DF, 17 de fev. de 2016. **Diário de Justiça Eletrônico**. Brasília, 17 maio 2016. n. 100, p. 46. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=309493860&ext=.pdf>. Acesso em: 08 de out. de 2018.

[8] "LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória".

[9] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus nº 84.078-7/MG. Paciente: Omar Coelho Vitor. Coator: Superior Tribunal de Justiça. Relator: Min. Eros Grau, DF, 05 de fev. de 2009. Disponível em: < chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=608531>. Acesso em: 08 de out. de 2018.

[10] Idem.

[11] Idem.

do trânsito em julgado da decisão é inconstitucional, pois seria o mesmo que o tratar como culpado, sendo que o texto constitucional, neste caso, traz um marco temporal objetivo. Com isso, expõe um mandamento definitivo, não sujeito a ponderações.

Em outra ocasião anterior, usualmente citada pela doutrina brasileira como mecanismo das mutações constitucionais, alguns ministros utilizaram retoricamente esse fenômeno para sustentar a superação da literalidade do texto. Trata-se do julgamento da Reclamação Constitucional 4335-5/AC[12], no qual o Ministro Relator Gilmar Ferreira Mendes e o Ministro Eros Roberto Grau utilizaram esse instituto para sustentar a mudança de entendimento do Supremo quanto à (falta de) necessidade de manifestação do Senado Federal para conferir efeitos *erga omnes* às decisões do STF em sede de controle difuso (art. 52, inciso X, CF/88[13]).

Enquanto o Min. Relator partiu do conceito de mutações como mudanças no teor da norma que não alteram o texto, o Ministro Eros Grau, por seu turno, entendeu que a mutação é um fenômeno de alteração do próprio enunciado normativo. Joaquim Barbosa, em discordância, defendeu que neste caso não se faziam presentes os pressupostos para a existência de uma mutação constitucional (decurso do tempo e o efetivo desuso do dispositivo). Para além disso, os limites intransponíveis da literalidade do texto não permitiriam também o reconhecimento de uma mudança, tal qual se propunha no caso. Nessa linha, Ricardo Lewandovski entendeu que esse não seria um caso de mutação constitucional, tendo em vista a transposição dos limites, dentre os quais a separação de poderes. Em que pese a maioria dos ministros tivessem votado no mesmo sentido do Relator, ou seja, de reconhecer os efeitos expansivos ao controle incidental, a tese de que estava havendo ali uma mutação constitucional não foi acolhida pela maioria dos ministros.

Nesse caso, considero que a redação do art. 52, inciso X, da CF/88 é clara ao estabelecer uma competência atribuída ao Senado Federal para conceder efeitos expansivos às decisões do Supremo em controle de constitucionalidade incidental. Ou seja, a opção do constituinte foi de atribuir ao Senado Federal essa competência, até como forma de sistema de freios e contrapesos, e não ao próprio STF.

---

[12] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Reclamação nº 4.335-5, Acre. Reclamante: Defensoria Pública da União. Reclamado: Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Rio Branco. Relator: Ministro Gilmar Ferreira Mendes. Brasília, DF, 20 de abril de 2014. **Diário de Justiça Eletrônico** n. 208. Brasília, 22 out. 2014. v. 208, pp. 6-7. Disponível em: http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=630101. Acesso em: 10 de out. de 2018.

[13] "Art. 52: Compete privativamente ao Senado Federal:

(...)

X - suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal;"

Nesses dois exemplos trazidos, fica evidente, no mínimo, o questionamento sobre a superação da literalidade do texto constitucional.

Mas qual seria a diferença entre decisões como essas, que visivelmente superam a literalidade do texto e são de controvertida aceitação no âmbito jurídico, e decisões como a do reconhecimento da união homoafetiva[14], que também superam a literalidade do texto, mas que são amplamente aceitas pela doutrina (à qual me filio)?

Nesse último caso, apenas a título de esclarecimento introdutório, a Constituição Federal brasileira de 1988 dispõe de modo expresso em seu art. 226, § 3°: "[p]ara efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre *o* homem e *a* mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento" (sem grifo no original). Observem que o constituinte utilizou artigos definidos antes de homem e mulher, para fixar que a união é entre duas pessoas de sexo distinto.

Mesmo considerando essa construção textual, o Supremo entendeu que uniões estáveis entre pessoas do mesmo sexo devem ser reconhecidas como entidades familiares e não podem ser discriminadas, com base, especialmente nos arts. 1°, inciso III (proteção da dignidade da pessoa humana); 3°, inciso IV ("promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação") e do 5°, *caput* (direito à igualdade), da CF/88.

Partindo do critério da literalidade do texto, todas essas decisões deveriam ser consideradas inconstitucionais por violação do texto? Qualquer violação da literalidade importa em violação do texto constitucional? Por que uma decisão que viola a literalidade do texto é considerada inconstitucional e outra constitucional?

Em adição à problemática da interpretação e aplicação do texto constitucional pelos Tribunais, surge outro problema de interpretação e aplicação do texto (e seus limites) no âmbito, especialmente do Poder Executivo.

No século XXI, emerge uma nova onda de autoritarismos, especialmente lideradas por Chefes do Poder Executivo, que utilizam a literalidade do texto para atacar o sistema

---

[14] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI nº 4.277. Requerente: Procurador Geral da República. Relator: Ayres Brito, pp. 711-713. Brasília, DF, 05 de maio de 2011. **Diário de Justiça Eletrônico**. Brasília, 14 out. 2011. n. 198. Disponível em: redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628635. Acesso em: 05 de fev. de 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADPF nº 132. Requerente: Governador do Estado do Rio de Janeiro. Relator: Min. Carlos Ayres Brito. Brasília, DF, 05 de maio de 2011. **Diário de Justiça Eletrônico**. Brasília, 14 out. 2011. n. 198. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628633. Acesso em: 05 de fev. de 2020.

democrático [15] . Trata-se de fenômenos identificados pela literatura como legalismo autocrático [16], democraturas [17], constitucionalismo abusivo [18], *constitutional hardball* [19] ou regimes híbridos, autoritarismo competitivo[20] ou golpes constitucionais[21]. Em comum, essas teorizações apontam para a emergência de novas formas de ataques à democracia que se diferem dos golpes de Estado abertos do século passado[22].

Devido a emergência de uma ordem jurídica transnacional com o fim da Guerra Fria[23], em que o constitucionalismo liberal se tornou modelo de Estado de Direito, os novos autocratas

---

[15] Em 2021, a *Freedom's House* fez o alerta de que a democracia está sob ataque em todas as regiões do mundo de modo peculiar: mediante a emergência de líderes populistas autoritários e grupos que rejeitam o pluralismo, perseguem as minorias e atacam a separação de poderes, em contexto de forte polarização e instabilidade política e econômica. No relatório "*Nations in transit – the antidemocratic turn*", foi observado o fortalecimento no processo de desdemocratização na Europa Central – com destaque para Polônia e Hungria – e na Ásia – com liderança da Rússia . Todos os 29 países avaliados nesse relatório tiveram uma piora democrática nos últimos 4 anos.

FREEDOM HOUSE. **Democracies in decline**. NY, 2021c. Disponível em: https://freedomhouse.org/issues/democracies-decline. Acesso em 11 de set. de 2021.

FREEDOM HOUSE. **Nations in transit**. The antidemocratic turn. NY, 2021. Disponível em: https://freedomhouse.org/report/nations-transit/2021/antidemocratic-turn. Acesso em 11 de set. de 2021.

Nesse mesmo sentido, a *Human Rights Watch* (*HRW*), organização não-governamental que analisa a situação dos direitos humanos (de acordo com os parâmetros instituídos pela Declaração Universal de Direitos Humanos) em mais de 100 países, em 2019, na publicação da 29ª edição do seu "*World Report*" , alertou para o que chamou de um "período sombrio para os direitos humanos" e identificou um movimento de ascensão de líderes autocráticos, dentre as quais passou a ser categorizado Presidente do Brasil a partir da eleição de Jair M. Bolsonaro, ao lado de Recep Erdogan, na Turquia, Rodrigo Duterte, nas Filipinas e Viktor Orbán, na Hungria.

HUMAN RIGHTS WATCH. **World report 2019**, events of 2018. 2019, p. 1. Disponível em: https://www.hrw.org/sites/default/files/world_report_download/hrw_world_report_2020_0.pdf. Acesso em: 07 de set. de 2020.

[16] SCHEPPELE, Kim Lane. Autocratic Legalism. **The University of Chicago Law Review**. Vol. 85. Issue 2, March 2018. Disponível em: https://lawreview.uchicago.edu/publication/autocratic-legalism. Acesso em 20 de jun. de 2020.

[17] BARBOZA, Estefânia Maria Queiroz; ROBL FILHO, Ilton Norberto. Constitucionalismo abusivo: fundamentos teóricos e análise da sua utilização no Brasil contemporâneo. **Direitos Fundamentais & Justiça**, Belo Horizonte, ano 12, n. 39, p. 79-97, jul./dez. 2018. Disponível em: https://dfj.emnuvens.com.br/dfj/article/view/641. Acesso em 05 de abr. de 2019.

[18] LANDAU, David. Abusive constitucionalism. University of California, **Davis Law Review**, v. 47, n. 189, pp. 189-203, 2013. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2244629. Acesso em 05 de abr. de 2019.

[19] TUSHNET, Mark. Constitutional Hardball, 37 J. **Marshall L. Rev.** 523 (2004). Disponível em: https://dash.harvard.edu/handle/1/12916580. Acesso em 05 de abr. de 2019.

[20] LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

[21] BERMEO, Nancy. On Democratic Backsliding. **Journal of Democracy**, vol. 27, no. 1, 2016, pp. 5–19. Disponível em: https://www.journalofdemocracy.org/articles/on-democratic-backsliding/ . Acesso em 20 de set. de 2020.

[22] Sobre essas definições ver: BARBOZA, Estefâna Maria de Queiroz; INOMATA, Adriana. Novos autoritarismos e lawfare: o judiciário como vítima? *In*: RAMINA, Larissa (org.). **Lawfare: guerra jurídica e retrocesso democrático.**1 ed. Curitiba: Ithala, 2022, v. IV, p. 349-392 e BARBOZA, Estefâna Maria de Queiroz; INOMATA, Adriana. Constitucionalismo Abusivo e o Ataque ao Judiciário na Democracia Brasileira In: CONCI, Luis Guilherme Arcaro; DIAS, Roberto (orgs.). **Crise das Democracias Liberais**.1 ed.Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019, p. 421-442.

[23] Kim Lane Scheppele defende que o fim da Guerra Fria (o "fim da história" para Fukuyama) representou a hegemonia de uma ordem jurídica vencedora: a constitucional, democrática e liberal. A partir daí, formou-se um consenso internacional que caracteriza os benfeitores (*do-gooders*) do mundo. (SCHEPPELE, Kim Lane. Worst Practices and the Transnational Legal Order (How do Build a Constitutional "Democratorship" in Plain Sight). **Background paper**. Wright Lecture, University of Toronto, Nov. 2, 2016, p. 9. Disponível em:

passaram a buscar formas de ascender ao poder revestidos de legalidade e de constitucionalidade, como as eleições.

Esses regimes se tornaram "autoritários competitivos", "autocracias eleitorais" ou simplesmente "regimes híbridos", combinando alguns aspectos da democracia com aspectos do autoritarismo[24], afastando-se de uma defesa sincera das normas constitucionais democráticas[25].

Os Estados governados por esses novos autocratas têm retrocedido materialmente em suas democracias[26]. O interessante é que seus líderes se esforçam ao máximo para parecer que ainda valorizam as normas liberais, constitucionais e democráticas, mesmo quando as minam na prática. A hipocrisia orienta essas formas de governo, pois os "democratores" usam o escudo da Constituição para minar a própria democracia. A narrativa constitucional é apenas um disfarce.

Conforme avalia Kim Lane Scheppele, esses novos populistas compartilham entre si um conjunto das "piores práticas constitucionais"[27], como:

i) uso de emendas constitucionais ou substituição da Constituição para concentrar seus poderes e cooptar as instituições de controle[28];

---

https://www.law.utoronto.ca/utfl_file/count/documents/events/wright-scheppele2016.pdf. Acesso em 04 de mar. de 2019).

[24] LANDAU, David. Abusive constitucionalism. University of California, **Davis Law Review**, v. 47, n. 189, pp. 189-203, 2013, p. 199. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2244629 Acesso em 05 de abr. de 2019.

[25] SCHEPPELE, Kim Lane. Worst Practices and the Transnational Legal Order (How do Build a Constitutional "Democratorship" in Plain Sight). **Background paper**. Wright Lecture, University of Toronto, Nov. 2, 2016, p. 4.

[26] Conforme relata *Freedom House,* 2023 foi o 18º ano consecutivo de declínio global da liberdade. Como exemplo desses novos líderes autoritários que ascendem ao poder via eleições, a *Freedom House* aponta a ascensão de Nayib Bukele, Presidente de El Salvador, que *"like an increasing number of incumbents, did not compete on an even playing field"*. Segundo a organização, "[h]is *victory was made possible by extensive manipulation of election rules that both allowed him to run in violation of a constitutional term limit and helped his New Ideas party consolidate power in the National Assembly. As Bukele begins a second term, freedoms in El Salvador continue to come under threat. Bukele declaring a state of emergency has led to the arbitrary detention of over 65,000 people"*. (FREEDOM HOUSE. Freedoms Denied as the World Enters a Consequential Year of Elections. **Perspectives**, 29 de fev. De 2024. Disponível em: https://freedomhouse.org/article/freedoms-denied-world-enters-consequential-year-elections. Acesso em 01 de mar. de 2024).

[27] SCHEPPELE, Kim Lane. Worst Practices and the Transnational Legal Order (How do Build a Constitutional "Democratorship" in Plain Sight), 2016, pp. 4-5. [livro?]

[28] Hugo Chávez, na Venezuela, Rafael Correa, no Equador e Viktor Orbán, na Hungria, utilizaram seus primeiros mandatos para reescrever e até substituir a Constituição. Na Venezuela, a Constituição, feita por uma Assembleia Constituinte chavista, estabeleceu uma presidência forte, eliminou o Senado, deu poder ao presidente de convocar referendos para cassar os legisladores, proibiu financiamento de partidos políticos (enfraquecendo a oposição). Em 2009, conseguiu a provação da abolição dos limites para reeleição presidencial. No Equador, Rafael Correa, assim que foi eleito, solicitou a convocação de uma nova assembleia constituinte. Aprovada em referendo, a nova constituição equatoriana aumentou os poderes do Presidente, deu-lhe poder de convocar referendos, vetar parcialmente as leis e concorrer as eleições mais uma vez. Na Hungria, assim que venceu as eleições obtendo 68% dos assentos no Parlamento, o partido Fidesz iniciou uma série de alterações na Constituição até elaborar uma nova. As alterações provocadas pelo partido Fidesz concentraram poder nas mãos do partido, removeram obstáculos para a elaboração de uma nova Constituição, atacaram a independência do judiciário, da mídia, e demais instituições de controle.

ii) ataque às instituições de *accountability*, cujo trabalho é verificar suas ações ou regras que o responsabilizam;[29]

iii) enfraquecimento da imprensa. A imprensa crítica do governo não é completamente censurada, mas é enfraquecida, pois tanto o governo quanto seus apoiadores não investem em publicidade nesses canais, inviabilizando, por vezes, sua sobrevivência. Não só isso, é direcionado à imprensa independente um discurso agressivo de ataque com vistas a sua deslegitimação;[30]

iv) eles não aniquilam totalmente seus oponentes políticos, que, ao invés de serem presos, são, no caso dos estrangeiros, expulsos do país[31-32]. Seus opositores não são perseguidos como nas ditaduras tradicionais. Nas autocracias legalistas, eles são demitidos de seus empregos ou são tão pressionados que desistem e vão embora do país [33], ou ainda sobre perseguições políticas via processos judiciais ou administrativos, causando um efeito silenciador;

v) fraudes eleitorais, ou jogo sujo das eleições, alterações legais para favorecimento de determinado partido ou questionamento sobre legitimidade das eleições;

---

[29] "Capturar os árbitros dá ao governo mais que um escudo. Também oferece uma arma poderosa, permitindo que ele imponha a lei de maneira seletiva, punindo oponentes e favorecendo aliados." (LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**, 2018, p. 82.) A exemplo, temos o amplo leque de ações adotadas por Viktor Orbán, na Hungria, que alterou a composição de vários órgãos de controle, como Procuradoria-Geral, Tribunal de Contas, Gabinete de Ouvidoria, Corte Constitucional, etc.

[30] Hugo Chávez descreveu seus oponentes como "porcos rançosos" e "oligarcas esquálidos" e chamou seus críticos como "inimigos" e "traidores. Para Rafael Correa, a mídia era a "inimiga política ameaçadora" que "tem que ser derrotada". No governo de Erdogan, na Turquia, jornalistas foram acusados de propagarem o "terrorismo".

[31] Em Cingapura, por exemplo, a Lei da Calúnia impõe maiores indenizações quando um funcionário do governo é acusado falsamente de corrupção. Os funcionários do governo puderam usa-la para requerer indenizações individuais por danos desses críticos ao governo. "A responsabilidade por danos é particularmente eficaz por causa de sua interação com as regras eleitorais de Cingapura, que tornam as pessoas com falências não apuradas inelegíveis para cargos públicos." (Tradução livre. TUSHNET, Mark V., Authoritarian Constitutionalism (December 18, 2013). *Harvard Public Law Working Paper* No. 13-47, p. 17. Available at SSRN: https://ssrn.com/abstract=2369518. Acesso em 10 de set. de 2020)

[32] No Brasil, o ex Presidente Jair Messias Bolsonaro tinha como prática constante o ataque aos jornalistas que o criticavam, chegando a excluir a Folha de São Paulo da relação de veículos nacionais e internacionais exigidos em licitação para fornecimento de acesso digital ao noticiário da imprensa, em edital de pregão eletrônico publicado em 28 de novembro de 2019 (URIBE, Gustavo. Bolsonaro cumpre ameaça e exclui folha de licitação da presidência para assinatura de jornais. *Folha de São Paulo*. Brasília, 05 de agosto de 2020. Disponível em https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/11/bolsonaro-cumpre-ameaca-e-exclui-folha-de-licitacao-da-presidencia-para-assinatura-de-jornais.shtml Acesso em 05 de set. de 2021). Após pressão da mídia e da oposição, Bolsonaro revogou o edital que excluía o jornal, oito dias depois de o edital ter sido anunciado. Porém, já no dia 31 de outubro de 2019, o Presidente havia determinado o cancelamento de todas as assinaturas da Folha de São Paulo no âmbito do governo federal.

[33] Na Turquia, há relatos de professores que foram exonerados de seus cargos sem o devido processo legal, como o que ocorreu com Dr. Murat Tuncer, ex-Reitor da Universidade Hacettepe em Ancara, o qual foi acusado levianamente pelo governo de participar da organização FETO, proibida no país. (EUROPEAN UNIVERSITY ASSOCIATION. Academic freedom in Turkey: EUA calls for the liberation of former Rector Murat Tuncer. 26 de nov. de 2019. Disponível em: https://eua.eu/news/428:academic-freedom-in-turkey-eua-calls-for-the-liberation-of-former-rector-murat-tuncer.html.Acesso em: 07 de set. de 2021.)

vi) eles assumem um discurso populista, insistindo que falam em nome das maiorias que os levaram ao poder.

O detalhe em comum a tudo isso é que a ruína da democracia liberal tem ocorrido de modo (formalmente) legal e constitucional. Os autocratas utilizam mecanismos legais e constitucionais para promoverem uma agenda iliberal (eleições, processos judiciais, etc). Muitas vezes, os ataques vêm justificados (hipocritamente) como esforço para aperfeiçoar a democracia, tornar o judiciário mais eficiente, combater a corrupção, melhorar o processo eleitoral ou promover a implementação de uma agenda ideológica (na maioria das vezes conservadora), escondendo a real intencionalidade: minar as bases da democracia liberal, especialmente das liberdades e do sistema de freios e contrapesos. Ainda são feitas eleições, os meios de comunicação continuam veiculando as notícias, os poderes, à primeira vista, ainda estão em funcionamento. Assim, como não há quebra expressa de legalidade, isso torna a identificação de seus propósitos mais difícil, afinal, eles satisfazem os atores internacionais, na medida em que são suficientemente (formalmente) democráticos para evitar sanções[34]. Os inimigos não são perseguidos mais com torturas e prisões expressamente ilegais. São usados mecanismos processuais dispostos no ordenamento jurídico para silenciá-los, o direito é instrumentalizado para destruí-los, o que se denomina de *lawfare*[35].

No Brasil, a ascensão do governo Bolsonaro incluiu o país na lista de países governados pelos novos autocratas populistas[36]. Da mesma forma que os demais autocratas, o discurso do ex Presidente era marcado pela (falsa) preocupação com a legalidade e com a constitucionalidade. Em muitos de seus discursos, Bolsonaro afirmava uma suposta preocupação com as "quatro linhas da Constituição[37].

---

[34] LANDAU, David. Abusive constitucionalism. University of California, **Davis Law Review**, v. 47, n. 189, pp. 189-203, 2013, p. 1999. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2244629 Acesso em 05 de abr. de 2019.

[35] MARTINS, Cristiano Zanin; MARTINS, Valeska Teixeira Zanin; VALIM, Rafael. **Lawfare**. Uma introdução. Editora contracorrente: São Paulo, 2019.

[36] Ao lado de Recep Tayyip Erdoğan, da Turquia; Abdel Fat-tah al-Sisi, do Egito; Rodrigo Duterte, das Filipinas; Viktor Orbán, da Hungria; Jarosław Kaczyński, da Polônia; Nicolás Maduro, da Venezuela e Vladimir Putin, da Russia. (**Human Rights Watch**. World report 2019, events of 2018. 2019, p. 3. Disponível em: https://www.hrw.org/sites/default/files/world_report_download/hrw_world_report_2020_0.pdf. Acesso em: 07 set. 2020)

[37] MOLITERMO, Danilo. Todos andarão dentro das quatro linhas da Constituição após a eleição, diz Bolsonaro. Eleições 2022. **CNN Brasil**. São Paulo, 14 de set. de 2022. Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/politica/todos-andarao-dentro-das-quatro-linhas-da-constituicao-apos-eleicao-diz-bolsonaro/#:~:text=Todos%20andar%C3%A3o%20dentro%20das%20quatro%20linhas%20da%20Constitui%C3%A7%C3%A3o%20ap%C3%B3s%20elei%C3%A7%C3%A3o%2C%20diz%20Bolsonaro,-Em%20com%C3%ADcio%20no&text=O%20presidente%20Jair%20Bolsonaro%20(PL,das%20quatro%20linhas%20da%20Constitui%C3%A7%C3%A3o%E2%80%9D. Acesso em 01 de mar. de 2024.

PRUDENTE NETO, Fábio; VILA DA SILVA, Adriel Esteves de Jesus. O jogo (anti)democrático e as 'quatro linhas' da Constituição para o bolsonarismo. **Le monde diplomatique Brasil**. 16 de nov. de 2022. Disponível em:

Dentre várias dessas ações[38] que têm aparente legalidade, mas que, em seu contexto, apresentavam uma intencionalidade autoritária, posso citar:

a) Extinção dos conselhos de participação da sociedade civil no âmbito da administração pública[39], declarada, inclusive, inconstitucional pelo STF[40].

b) Nomeação do Procurador Geral da República (PGR). Por duas vezes consecutivas, Bolsonaro ignorou a lista tríplice enviada pela Associação Nacional do Ministério Público para nomeação do PGR. Em que pese a CF/88 determinar que é prerrogativa do Chefe do Executivo[41], Bolsonaro interrompeu uma tradição criada desde 2003[42] de respeitar a votação e a formação da lista tríplice pela entidade representativa da classe para ocuparem o cargo, por questão ideológica, violando o princípio da impessoalidade e da finalidade.

c) Nomeação de Alexandre Ramagem para para o cargo de diretor-geral da Polícia Federal. Em que pese o Presidente da República seja o chefe da Administração Pública federal e tenha essa prerrogativa legal, o STF considerou haver neste ato desvio de finalidade, por evidenciar uma interferência política na polícia federal[43].

---

https://diplomatique.org.br/o-jogo-antidemocratico-e-as-quatro-linhas-da-constituicao-para-o-bolsonarismo/.Acesso em: 01 de mar. de 2024.

[38] Sobre análise de diversas ações autoritárias do ex-Presidente da República Jair Messias Bolsonaro, ver:

BARBOZA, Estefâna Maria de Queiroz; INOMATA, Adriana. Constitucionalismo Abusivo e o Ataque ao Judiciário na Democracia Brasileira In: CONCI, Luis Guilherme Arcaro; DIAS, Roberto (orgs.). **Crise das Democracias Liberais**.1 ed.Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019, p. 421-442.

BARBOZA, Estefânia Maria de Queiroz; INOMATA, Adriana. Novos autoritarismos e *lawfare*: o judiciário como vítima? *In:* Larissa Ramina. (Org.). **Lawfare: guerra jurídica e retrocesso democrático**. Curitiba: Ithala, 2022, v. IV, p. 349-392.

[39] O Decreto n. 9.759, de 11 de abril de 2019, visava extinguir colegiados da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, incluindo conselhos, comitês, comissões, grupos, juntas, equipes, mesas, fóruns e salas, de modo a enfraquecer a participação da sociedade civil na administração pública.

[40] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Medida Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.121/DF. Partido dos Trabalhadores. Relator: Ministro Marco Aurélio. Brasília, DF, 13 de junho de 2019. **Diário de Justiça Eletrônico**. Brasília. Disponível em: https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=751490560. Acesso em 20 de set. de 2021.

[41] "Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

(...)

XIV - nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, os Governadores de Territórios, o Procurador-Geral da República, o presidente e os diretores do banco central e outros servidores, quando determinado em lei;"

[42] CONJUR. Em setembro, Bolsonaro quebrou tradição e nomeou PGR fora da lista tríplica. 30 de dez. de 2019. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2019-dez-30/setembro-bolsonaro-quebrou-tradicao-nomeou-pgr-fora-lista/ Acesso em 01 de mar. de 2024.

[43] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Segurança nº 37097, Df. Impte. Partido Democrático Trabalhista. Impdo. Presidente da República. Relator: Ministro Relator Alexandre de Moraes. Brasília, DF, 29 de abril de 2020. **Diário de Justiça Eletrônico**. Brasília, 04 maio 2020. v. 107. Disponível em: https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/despacho1097185/false. Acesso em: 01 de mar. de 2024.

d) Nomeação de reitores nas Universidades Federais. Por vezes, o ex-presidente, usando a prerrogativa que a legislação[44] lhe confere, não respeitou a votação da comunidade universitária e nomeou o Reitor com menos votação, obedecendo a um critério puramente subjetivo (de alinhamento político)[45]. O ex Presidente chegou a editar medida provisória[46] revogando a legislação, com vista a dar-lhe plenos poderes para essa nomeação.

Em todas essas situações, o ex Presidente alegava estar cumprindo a legislação e a Constituição. Mesmo nos casos em que a questão interpretativa tratava-se da aplicação estrita de lei infraconstitucional, como no caso dos decretos sobre liberação do porte de arma, a questão acabava chegando ao Supremo Tribunal Federal, por violação da Constituição. Ou seja, o debate, no fim das contas, acabava sendo um debate sobre a constitucionalidade de um ato normativo.[47]

O caso da nomeação do Procurador Geral da República é o mais emblemático. De fato, a CF/88 confere a prerrogativa do Presidente da República de fazer essa nomeação (após aprovação do Senado Federal). No entanto, desde 2003, em uma demonstração de deferência à autonomia do Ministério Público, a Presidência da República indicava o mais votado da lista tríplice para aprovação do Senado (tradição que começou a ser interrompida no governo Temer). Neste caso, é possível afirmar categoricamente que o Presidente estava simplesmente cumprindo o texto constitucional (que lhe conferia discricionaridade para essa indicação), uma vez que estava fundamentando seu ato no art. 84, inciso XIV, da CF/88?

Todas essas situações trazidas demonstram o quão problemático é a afirmação de que está-se (des)cumprindo o texto da lei/Constituição. Em algumas vezes, a superação da literalidade pode importar em violação da Constituição, noutras não. É possível estabelecer um critério para evitar a arbitrariedade?

---

[44] Lei n. 5.540 de 28 de novembro de 1968.

[45] TENENTE, Luiza. Reitores eleitos nas universidades federais e não empossados por Bolsonaro criticam 'intervenções' do governo. Educação. **G1**. 07 de dez. de 2020. Disponível em: https://g1.globo.com/educacao/noticia/2020/12/07/reitores-eleitos-nas-universidades-federais-e-nao-empossados-por-bolsonaro-criticam-intervencoes-do-governo.ghtml. Acesso em: 01 de mar. de 2024.

[46] BRASIL, Medida Provisória n. 914, de 24 de dezembro de 2019. Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Mpv/mpv914.htm#art12 Acesso em 17 de fev. de 2024.

[47] STF. STF invalida decretos que flexibilizavam compra e uso de armas de fogo. Na avaliação do Plenário, as normas fragilizam os sistemas de controle e facilitam o comércio clandestino de armas. **STF**, 04 de set. de 2023. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=510073&ori=1 Acesso em 09 de mar. de 2024.

Afirmar que o texto constitucional é o limite para interpretação é, portanto, apenas o **primeiro passo**. E, caso essas questões não sejam resolvidas, esse argumento não passa de um sofisma. Não basta afirmar que princípios como democracia, Estado de Direito, igualdade, moralidade e liberdade são limites. Afinal, essas normas, lidas individualmente, são imprecisas e, por vezes, são utilizadas demagogicamente para atacar as bases do constitucionalismo brasileiro.

Na realidade, todas essas questões partem de um sentido de *texto*[48]. Ou seja, para identificar os limites textuais da Constituição, definir o significado da afirmação de que o texto é limite e distinguir uma violação de uma não violação do texto, é preciso definir qual é o sentido de texto a que nos referimos.

Assim, a *problemática* central deste trabalho inicia-se de uma questão central: "partindo da premissa de que o texto constitucional é limite de interpretação, *como* identificar os limites textuais a partir do próprio texto?". E essa questão se desdobra em outras: "quando nos referimos ao texto constitucional, estamos nos referindo *a que*?", "*como* ler/interpretar o texto constitucional a partir das lentes da Linguística Textual? e "quais *as estratégias* para uma adequada interpretação do texto constitucional?".

Delimitando o escopo do trabalho (I): a Linguística Textual como uma ferramenta para construção de uma resposta possível

Diante dessas questões, percebi que a Teoria do Direito aparentemente não tinha enfrentado até este momento a questão sobre *o que é o texto*, uma vez que o conceito de texto é tratado como dado. O senso comum jurídico tem identificado o texto (escrito) com a sequência de palavras e frases escritas em um documento. Tanto é que se tornou clássica e amplamente difundida a distinção entre texto e norma. Aquele sendo o que está literalmente escrito e essa fruto de sua interpretação[49].

Sendo o texto um dos objetos de estudos da Linguística, investiguei qual ramo dessa disciplina poderia me auxiliar na construção deste trabalho. A pergunta que me conduzia era: o que o linguista considera como texto? Que ferramentas ou critérios o linguista utiliza para

[48] Poderia partir da questão do discurso. Mas era necessário escolher um caminho possível de análise e investigação, ao menos num primeiro momento. Em conversa com colegas pesquisadores, naquele momento me pareceu inadequado.

[49] Nesse sentido, ver MÜLLER, Friedrich. **Métodos de trabalho do direito constitucional**. 2ª ed. São Paulo: Max Limonad, 2000.

definir que uma interpretação está ou não de acordo com um texto? Assim, cheguei à Linguística do Texto, Linguística textual (LT) ou Teoria do Texto.

A LT, conforme demonstrarei no primeiro capítulo desta tese, surgiu como disciplina que integra a Linguística na Europa central, nos anos de 1960, quando os estudos linguísticos passaram da frase (como unidade da língua) para o texto. Seu objeto de investigação é o texto que, como demonstrarei nos dois capítulos iniciais, foi concebido de maneiras distintas a medida que se ampliavam as perspectivas de estudo[50].

Conforme ensina Luiz Antônio Marcuschi[51], a Linguística Textual

> [c]onfigura uma linha de investigação interdisciplinar dentro da linguística e como tal exige métodos e categorias de várias precedências. Basicamente, trata dos processos e regularidades gerais e específicos segundo os quais se produz, constitui, compreende e descreve o fenômeno texto.

Diferentemente da linguística teórica, que se dedica ao estudo do sistema virtual da língua, a Linguística do Texto "dedica-se ao estudo da atualização desse sistema em situações concretas de uso"[52]. Assim, o seu objeto, o texto, é analisado nos processos de construção, reprodução e recepção. Nesses processos, a LT trata da (re)produção de sentido e não tem como objeto uma análise de conteúdo, que é objeto de outras disciplinas, como a semântica, a semiótica e a análise do discurso. Conforme ensina Marcuschi, "conteúdo é aquilo que se diz ou descreve ou designa no mundo, mas o sentido é um efeito produzido pelo fato de se dizer de uma ou outra forma esse conteúdo. O sentido é um efeito do funcionamento da língua quando os falantes estão situados em contextos sócio-históricos e produzem textos em condições específicas"[53]. Portanto, é preciso ressaltar que **este trabalho não busca fazer uma análise do conteúdo do texto constitucional** brasileiro de 1988, mas sim dos processos de produção de sentido.

Ainda é importante, para a demarcação do escopo desta tese, delimitar que nesse amplo campo da Linguística Textual, este trabalho se desenvolverá na vertente *sociocognitiva interacional* ou *cognitivo socio-interacional*, que detalharei no primeiro capítulo (Parte 1). E, nessa perspectiva, "[o] que se postula enfaticamente na LT é que a *língua não tem autonomia*

---

[50] Cf. KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça; ELIAS, Vanda Maria. O texto na linguística textual. *In*: BATISTA, Ronaldo de Oliveira (org.). **O texto e seus conceitos**. São Paulo: Parábola Editorial, 2016, p. 31.

[51] MARCHUSCHI, Luiz Antônio. **Linguística de texto**: o que é e como se faz? São Paulo: Parábola Editorial, 2012.p. 17

[52] MARCUSCHI, Luiz Antônio. **Produção textual, análise de gêneros e compreensão**. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 74.

[53] MARCUSCHI, Luiz Antônio. **Produção textual, análise de gêneros e compreensão**. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 74.

sintática, semântica e cognitiva". Consequentemente, "[o] texto não é simplesmente um artefato linguístico, mas um evento que ocorre na forma de linguagem inserida em contextos comunicativos". Assim, "*a linguística de texto é uma perspectiva de trabalho com a língua que recusa a noção de* autonomia *da língua*"[54] e, portanto, do texto. Desse modo, como será demonstrado, o objeto deste trabalho não é o texto constitucional circunscrito ao que está escrito no documento denominado Constituição da República Federativa do Brasil. Claro que a materialidade linguística (o material linguístico, as palavras escritas e sua sequência), como demonstrarei, é o ponto de partida para a interpretação, mas a Constituição, o texto constitucional, não se resume a isso.

Segundo Luiz Antonio Marcuschi[55], a LT, no âmbito de seu conteúdo, abrange três grandes temas:

a) Coesão superficial (nível dos constituintes linguísticos).

b) Coerência concentual (nível semântico, cognitivo, intersubjetivo e funcional).

c) Sistema de pressuposições (implicação no nível pragmático da produção de sentido no plano das ações e intenções).

Esse quadro reforça o entendimento de que, atualmente, a análise promovida pela LT dos processos de (re)produção e recepção textual não se resumem ao aspecto puramente formal e superficial da materialidade linguística, como poderiam alguns erroneamente imaginar. A LT investiga o processamento textual sob uma perspctiva multifacetada e interdisciplinar, como será demonstrado ao longo deste trabalho, que envolve o diálogo com várias outras àreas, como a Psicologia, a Sociologia, as Ciências Cognitivas, a Filosofia, entre outras.

Disso resulta afirmar que esta tese de doutorado procura construir respostas para o problema de pesquisa partindo dos postulados teórico-metodológicos da Linguística Textual (LT) numa vertente sociocognitivo-discursiva e que isso implica a avaliação do texto constitucional não apenas reduzido aos seus elementos textuais de superfície (o que está escrito no texto, na forma como está escrito), mas também a elementos cognitivos, contextuais e discursivos que atravessam o processamento (processo de construção do sentido) textual.

No entanto, é preciso esclarecer que, em que pese haja um caráter multi e interdisciplinar da LT, esta tese **não** abordará, por exemplo, a questão do texto e da interpretação na perspectiva da Filosofia da Linguagem ou da Hermenêutica Jurídica. Reforço,

---

[54] MARCUSCHI, Luiz Antônio. **Produção textual, análise de gêneros e compreensão**. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, pp. 75-76

[55] MARCUSCHI, Luiz Antônio. **Produção textual, análise de gêneros e compreensão**. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 76.

esta tese utiliza os ensinamentos e as ferramentas da LT para definir e interpretar o texto constitucional. Como demonstrarei no decorrer deste trabalho, a Linguística Textual, por essência e característica, dialoga com vários saberes, inevitavelmente. E é nessa linha que algumas interlocuções pontuais serão realizadas, por exemplo, entre a Linguística e a Teoria dos Atos de Fala (no âmbito da Filosofia da Linguagem) ou entre a Linguística e as Ciências Cognitivas (com vistas a descrever o texto como processo cognitivo).

Ainda na delimitação do escopo deste trabalho, é preciso alertar que esta tese é um trabalho de **Direito** e que usa a Linguística Textual como ferramenta para interpretação do texto constitucional brasileiro. Ou seja, não é um trabalho de Linguística aplicada ao Direito, como já foram desenvolvidos inúmeros no âmbito da pesquisa nacional[56]. Com isso quero afirmar que construção deste texto parte de uma autora que escreve a partir de um lugar que é a da perspectiva de uma integrante da comunidade jurídica que investiga o que a LT tem para auxiliar na interpretação do Direito.

Outra delimitação de fronteiras se faz necessária ainda dentro da própria Linguística, para evitar outros questionamentos que não serão respondidos por esta tese. Opta-se pela Linguística Textual e não por outras ramificações da Linguística, como semântica[57], semiótica/semiologia[58] ou análise do discurso (AD)[59], pois é aquela (a LT) que tem por objeto

---

[56] Ao pesquisar pelos termos "linguística e direito" no catálogo de teses e dissertações da CAPES, foram encontrados 170 (cento e setenta) resultados de busca na "grande área de conhecimento" "linguística, letras e artes" desses, 50 (cinquenta) tratava-se de teses de doutorado. Em uma pesquisa superficial, foi possível notar que a grande maioria dos trabalhos diziam respeito aos direitos linguísticos e políticas linguísticas. (Pesquisa atualizada em 07 de mar. de 2024.)

[57] Muito resumidamente (apenas para fins de delimitação do escopo desta tese), a semântica diz respeito ao "[e]studo da significação das formas linguísticas", o que inclui os estudos filosóficos sobre o significado e o processo de construção ou identificação dos sentidos, além do estudo de fenômenos linguísticos como polissemia, campos semânticos, homonímia, sinonímia, conotação, denotação etc. (CAMARA JR. Joaquim Mattoso. **Dicionário de Linguística e Gramática**. Referente à Língua Portuguesa. 28ª ed. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2011, p. 267). Como o objetivo deste trabalho é buscar instrumentos da Linguística que nos auxiliem a interpretar a Constituição enquanto texto, a semântica não oferece tais instrumentos. Diferentemente, seria se o objetivo fosse estudar, por exemplo, a polissemia do texto constitucional, as mudanças de significado de termos vagos, ambiguidade no texto, questões filosóficas sobre o processo de construção do significado da Constituição (até que ponto é inteiramente construído pelo sujeito ou se há um sentido literal a ser apreendido), etc.

[58] *Semiologia* para Ferdinand Saussure e Semiótica para Charles Sanders Pierce dizem respeito, de modo geral, à "ciência que estuda todo e qualquer sistema de signos [todas as formas de linguagens, verbais e não verbais]". (Cf. PETTER, Margarida. Linguagem, língua, linguística. *In*. FIORIN, José Luiz (org). **Introdução à linguística.** I. Objetos teóricos. 6ª ed. São Paulo: Contexto, 2021)

A semiótica também não oferece recursos para o presente objetivo, pois este trabalho não abordará o Direito Constitucional e os signos que o compõem. Este trabalho, como foi esclarecido, objetiva definir os limites textuais da Constituição e, portanto, a LT se mostra mais apropriada.

[59] Análise do Discurso é uma disciplina que nasceu no cenário francês no final da década de 1960 e teve como grande marco a publicação da obra de Michel Pechêux *Análise Automática do Discurso*. A AD surge como processo de ruptura (ou repensamento) com a linguística (que negava a historicidade inscrita na linguagem), com as ciências das formações sociais (que pregava a transparência da linguagem). É marcada, em seu nascedouro, pelas influências das teorias psicanalítica e marxista. Em que pese se proponha também a uma análise transfrástica (para além da frase), a AD se distingue da LT porque sua preocupação é fazer uma análise ideológica do dito e do não dito, do implícito, do opaco, de um acontecimento linguístico, dentro de uma formação discursiva, o que não

de estudo o texto, oferecendo recursos eficientes para a definição do que **é um texto**, dos elementos que integram a textualidade, ou seja do que nos auxilia no processo de transformação de um emaranhado de palavras e frases em texto e das estratégias de produção de sentido.

Ainda é importante esclarecer que o fato de afirmar que a teoria utilizada para a construção da tese advém da Linguística do Texto não implica uma exclusão de teorias do Direito, o que seria impossível. Ao longo do trabalho, como ficará claro, será necessário apontar que teorias do Direito estão sendo utilizadas para abordar conceitos específicos, como conceito de princípio, conceito de Constituição, conceito de unidade da Constituição, conceito de normas gerais e normas específicas, de *common law,* etc.

Esse alerta que faço neste ponto tem o intuito de fixar a principal tese (abordagem) que será utilizada para a construção do trabalho, evitando, reforço, mal entendidos ou falsas expectativas.

Delimitando o escopo do trabalho (II): uma teoria do texto e da interpretação constitucionalmente adequada

Ao tratar da Teoria dos Direitos Fundamentais, o professor Ingo Wolfgang Sarlet propõe o que denomina de uma "teoria geral dos direitos fundamentais constitucionalmente adequada", "portanto, atenta às peculiaridades do direito constitucional positivo brasileiro, ainda que inspirada em categorias dogmáticas produzidas em outros ambientes constitucionais"[60].

Do mesmo modo, proponho neste trabalho uma teoria da interpretação textual constitucionalmente adequada. Isto é, uma teoria da interpretação do texto constitucional adequada à Constituição brasileira de 1988.

é intuito deste trabalho. (Ver LEANDRO-FERREIRA, Maria Cristina. Análise do Discurso. *In*. LEANDRO-FERREIRA, Maria Cristina (org.) **Glossário de termos do discurso**. Edição ampliada. Campinas, SP: Pontes Editores, 2020, pp. 23-26; MAINGUENEAU, Dominique. Análise do Discurso. *In*. CHARAUDEAU, Patrick; MAINGUENEAU, Dominique. **Dicionário de análise do discurso**. 2ª ed. São Paulo: Contexto, 2006, p.p. 43-46)

Em que pese a AD tenha rediscutido muitos elementos e pressupostos da LT, como a ideia de intencionalidade (de que o sujeito, autor do texto, teria uma intenção clara e sabida por ele) e de contexto (apontando que, pelas lentes da pragmática, o contexto é apenas imediato, deixando de lado, por exemplo, a questão ideológica) ela (AD) não se propôs a analisar os elementos que fazem um texto ser um texto. Para a AD, o texto não é o objeto em si de sua análise, não é tido como uma unidade coerente de sentido, pois ele é apenas um elemento dentro de uma cadeia (de arquivo), de uma formação discursiva. O texto seria apenas a superfície discursiva, "uma manifestação aqui e agora de um processo discursivo específico". (POSSENTI, Sírio. Teoria do Discurso: um caso de múltiplas rupturas. *In*: MUSSALIM, Fernanda; BENTES, Anna Christina (orgs.) **Introdução à linguística**. Fundamentos epistemológicos. Vol. 3. São Paulo: Cortez Editora, 2022, p. 364)

[60] SARLET, Ingo Wolfgag; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de Direito Constitucional**. 9ª ed. São Paulo: Saraiva: 2020, p. 312.

Conforme ensina Konrad Hesse[61], ao tratar do conceito de Constituição:

> Para a teoria do Direito Constitucional, um conceito [de Constituição] dessa natureza [abstrato], resultaria vazio de conteúdo, e, também, incapaz de fundamentar uma compreensão sucetível de embasar a solução de problemas suscitados aqui e agora. A partir do momento em que a normatividade da Constituição vigente não é senão a de uma ordem histórica concreta e a vida a regular senão a vida histórico-concreta, a única questão que tem sentido colocar-se no contexto da tarefa de exporem traços básicos do Direito Constitucional vigente é a relativa à *Constituição atual, individual e concreta.*

Assim, um conceito de texto constitucional e uma proposta de interpretação do texto da Constituição resultariam vazios se não se referissem a uma ordem constitucional concreta.

Em razão disso, em que pese o fato de muitas das categorias e diretrizes estabelecidas pela LT para o processamento textual serem aplicáveis a qualquer texto, inclusive qualquer texto jurídico, respeitadas as características de cada gênero textual, como demonstrarei no Capítulo 3, Parte 1, deste trabalho, o objeto desta tese é a investigação do texto constitucional, especificamente, o texto da Constituição brasileira de 1988, na perspectiva teórica da Linguística do Texto.

Robert Alexy[62], ao apresentar sua teoria dos direitos fundamentais, salienta que "essa teoria é uma teoria jurídica, a saber, uma teoria jurídica geral dos direitos fundamentais na Constituição alemã". Analogicamente, a teoria da interpretação textual que aqui proponho também é uma *teoria jurídica, uma teoria jurídica sobre a interpretação do texto da Constituição brasileira de 1988*. E mais, na linha do que descreve o teórico alemão, esta tese não trata, portanto, nem de uma filosofia da interpretação (ou da linguagem), desatrelada do direito positivo, nem de uma teoria sociológica ou histórica.

Em razão disso também é possível afirmar que esta tese busca construir o que William Hanks[63] denomina de uma *metalinguagem* do texto, neste caso, de modo que procuro construir uma *metalinguagem do texto constitucional.* A metalinguagem para Hanks "consiste em elementos textuais que se referem a, descrevem, ou mesmo caracterizam o próprio texto". No caso deste trabalho, procuro estabelecer elementos textuais que descrevem e caracterizam o texto constitucional de 1988 e o seu processamento.

---

[61] HESSE, Konrad. Conceito e peculiaridade da Constituição. *In*: HESSE, Konrad. **Temas de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 74.

[62] ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. São Paulo: Malheiros, 2008, p. 29.

[63] HANKS, William F. **Língua como prática social**: das relações entre língua, cultura e sociedade a partir de Bourdieu e Bakhtin. São Paulo: Cortez, 2008, p. 136.

Em resumo, proponho uma teoria (jurídica) constitucionalmente adequada sobre a leitura/interpretação do texto constitucional brasileiro de 1988.

A lacuna do conhecimento e a originalidade

A interlocução entre o Direito e da Linguagem não é nova e pode ser realizada sob várias perspectivas (filosofia da linguagem, hermenêutica filosófica, semiótica, etc.), entre elas, da Linguística[64].

Lawrence M. Solan, professor da Brooklyn Law School, formado em Direito e Doutor em Linguística[65], e Peter M. Tiersma. Professor da Loyola Law School, também pesquisador na área do Direito e da Linguística[66], na Introdução do *Manual de Direito e Linguagem* de Oxford[67], apontam que o diálogo entre Direito e Linguagem, apesar de parecer natural, é relativamente recente (a partir do final da década de 1980).

Isso se deve, segundo os autores, a dois motivos: 1) o estudo do Direito se tornou "confortavelmente interdisciplinar" somente nos últimos trinta anos; 2) a ascensão e difusão mundial dos estudos na área da Linguística.[68]

Tiersma e Solan[69] argumentam que, depois de se abrir para outras ciências, como a Economia, a Sociologia e a Psicologia, os estudos no campo do Direito se tornaram mais receptivos para a pesquisa na área da Linguística, em particular.

---

[64] Em que pese o conceito de Linguística, na qualidade disciplina científica autônoma, seja amplo (estudo científico da linguagem), é importante esclarecer que, quando me refiro à Linguística como área de pesquisa com vistas à distingui-la de outras áreas e abordagens, levo em consideração os seus grandes temas objeto de estudo: *fonética, fonologia, morfologia, sintaxe, semântica, pragmática, estudos do discurso, análise da conversação, análise do discurso, neurolinguística, psicolinguística, sociolinguística, linguística histórica, linguística textual, língua* e *ensino*.

Cf. FIORIN, José Luiz (org). **Introdução à linguística**. I. Objetos teóricos. 6ª ed. São Paulo: Contexto, 2021.

FIORIN, José Luiz (org). **Introdução à linguística.** II. Princípios de análise. 5ª ed. São Paulo: Contexto, 2017.

MARTELOTTA, Mário Eduardo (org.) **Manual de Linguística.** 2ª ed. São Paulo: Contexto, 2017.

MUSSALIM, Fernanda; BENTES, Anna Christina (orgs.). **Introdução à linguística**. Domínio e fronteiras. Vol.1. 9ª ed. São Paulo: Corte, 2012.

MUSSALIM, Fernanda; BENTES, Anna Christina (orgs). **Introdução à linguística**. Domínios e fronteiras. Vol. 2. 8ª ed. São Paulo: Cortez, 2012.

[65] Cf.: https://www.brooklaw.edu/Contact-Us/Solan%20Lawrence

[66] Cf.: https://petertiersma.lls.edu/

[67] TIERSMA, Peter M.; SOLAN, Lawrence M. (eds). **The Oxford Handbook of Language and Law.** New York: Oxford University Press, 2012.

[68] TIERSMA, Peter M.; SOLAN, Lawrence M. (eds). **The Oxford Handbook of Language and Law.** New York: Oxford University Press, 2012, p. 1.

[69] TIERSMA, Peter M.; SOLAN, Lawrence M. (eds). **The Oxford Handbook of Language and Law.** New York: Oxford University Press, 2012, p. 2.

Conjugado a esse fator, conforme os autores, o interesse pelo estudo da Linguística tem crescido exponencialmente desde a segunda metade do século XX. Há várias razões para isso, especialmente no campo da pesquisa jurídica. Uma delas diz respeito à constatação de que, embora as línguas sejam distintas entre si, as pessoas são "em grande parte iguais". Por isso, compartilham competências para aprender qualquer idioma a que forem expostas quando criança. E, adquirindo a mesma língua, adquirem a mesma competência.

> *It is this underlying assumption* (...) *that permits us to rely so heavily on language in our social institutions, including legal ones. If we all speak and understand our language more or less the same way, then we can put language to work in establishing societal rules of the road. A language-based rule of law assumes a base of language common to all.*[70]

Por outro lado, todos somos indivíduos com particularidades próprias, visão de mundo, valores, experiência e conhecimentos acumulados e isso pode levar a conflitos de comunicação. A interlocução entre Linguagem e Direito também se faz importante neste aspecto, afinal, até que ponto nossa fala e escrita são individuais e como isso interfere na comunicação compartilhada?

Além de uma clara dimensão individual, a linguagem também tem uma dimensão social. Nós nos comunicamos porque possuímos conhecimentos compartilhados. A linguagem, consequentemente, assume uma função instrumental na sociedade. Os propósitos podem ser ao mais variados, desde publicar um romance ou até alcançar objetivos igualitários e criar instituições jurídicas. "*The more we know about the use of language in institutional settings, the better we can study particular institutions – legal ones in particular – and learn about their structure and the relationships among them*"[71].

Conforme argumentam os autores[72]:

---

[70] "É esta suposição subjacente (...) que nos permite confiar tão fortemente na linguagem nas nossas instituições sociais, incluindo as legais. Se todos falarmos e compreendermos a nossa língua mais ou menos da mesma forma, então poderemos pôr a linguagem a trabalhar no estabelecimento de regras de trânsito sociais. Um estado de direito baseado na linguagem pressupõe uma base de linguagem comum a todos". (TIERSMA, Peter M.; SOLAN, Lawrence M. (eds). **The Oxford Handbook of Language and Law.** New York: Oxford University Press, 2012, p. 2). Tradução livre.

[71] "Quanto mais soubermos sobre o uso da linguagem em ambientes institucionais, melhor poderemos estudar instituições específicas – as jurídicas em particular – e aprender sobre a sua estrutura e as relações entre elas". Tradução livre. (TIERSMA, Peter M.; SOLAN, Lawrence M. (eds). **The Oxford Handbook of Language and Law**. New York: Oxford University Press, 2012, p. 3)

[72] "Parte desta aprendizagem tem implicações profundas no desempenho dos sistemas jurídicos. A nossa compreensão do Estado de Direito tem como cerne a noção de que as regras e normas podem ser expressas na linguagem e que, portanto, podemos governar-nos de acordo com princípios e não com as preferências pessoais dos indivíduos. Esta é a fonte da máxima, "o Estado de Direito, e não o Estado dos homens", e é crucialmente dependente da linguagem". Tradução livre. (TIERSMA, Peter M.; SOLAN, Lawrence M. (eds). **The Oxford Handbook of Language and Law**. New York: Oxford University Press, 2012, p. 3)

> *Some of this learning has profound implications for how legal systems perform. Our understanding of the rule of law has its core the notion that rules and norms can be expressed in language, and that therefore we can govern ourselves according to principles, rather than the personal preferences of individuals. This is the source of the maxim, "the rule of the law, and not the rule of men," and it is crucially language-dependent.*

É justamente neste ponto que esta tese sustenta sua relevância. Como será apontado ao longo do trabalho, muitas das arbitrariedades jurídicas no campo do Direito Constitucional, que dizem respeito à interpretação e à aplicação da Constituição, são cometidas pela utilização totalmente inadequada do texto (não estou discutindo neste momento a intencionalidade, se são cometidas "dolosamente" ou por mero desconhecimento técnico). Essa é uma das razões para a escolha do título deste trabalho (e sobre isso discorrerei melhor no final desta introdução): precisamos levar o texto constitucional a sério.

O problema que apresento neste trabalho, e que aponta a lacuna no conhecimento sobre este assunto, é que, apesar de haver essa interlocução entre Direito em Linguagem, especialmente na literatura estrangeira, a interlocução entre Direito e *Linguística do Texto*, surpreendentemente, *praticamente não é realizada*.

Se analisarmos os temas trabalhados nesse manual editado e coordenado pelos professores Peter Tiersma e Lawrence Solan, que busca apresentar um estado geral da pesquisa sobre Direito e Linguagem, ao menos nos Estados Unidos, os temas são os mais variados: questões históricas e conceituais sobre Direito e Linguagem; estrutura gramatical da linguagem jurídica; ambiguidade e imprecisão; filosofia da linguagem; interpretação de textos jurídicos; direitos linguísticos; interlocução entre linguística e direito penal; linguagem nos tribunais; perícia realizada por linguistas e direitos autorais. No entanto, especificamente sobre Teoria do Texto (linguística do texto) e Direito, nada há.

Sem esgotar a questão, no âmbito da literatura internacional, o mais próximo que se faz nessa interlocução entre Direito e LT, mas ainda no âmbito dos estudos linguísticos da teoria dos gêneros textuais, diz respeito às pesquisas realizadas pela linguista portuguesa Maria da Conceição Carapinha Rodrigues, Professora Associada no Departamento de Línguas Literaturas e Culturas, na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra[73], que, como demonstrarei no Capítulo 3, Parte 1, trilhou os caminhos de uma investigação possível sobre o gênero normativo.

[73] Cf.: https://www.uc.pt/fluc/pessoal/docentes/individuais/maria_conceicao_carapinha

No Brasil, o diálogo entre o Direito e a Linguística, de fato, ainda é incipiente (repito, isso não significa que seja inexistente ou insignificante). Se procurarmos pelos termos de busca "Direito e Linguagem"[74], no catálogo de teses e dissertações da CAPES[75], veremos que há 1677 (mil seiscentos e setenta e sete) resultados, sem refinamento de busca. Dentre eles, 1079 (mil e setenta e nove) são dissertações e 438 (quatrocentos e trinta e oito) são teses. Se refirmarmos o resultado para o critério de área do conhecimento, temos que 278 trabalhos são do "direito", 65 (sessenta e cinco) de letras e 19 (dezenove) de "linguística".

Em uma análise qualitativa[76], constatei que nenhum dos trabalhos fazia uma expressa interlocução entre *Linguística do Texto* e interpretação jurídica. Aliás, muitos trabalhos (dissertações e teses) que se referem a "linguagem" ou "linguística" como campo de interlocução com o Direito, na realidade estão se referindo à "filosofia da linguagem" ou à "hermenêutica filosófica"[77], ou semiótica[78].

Na busca pelos termos "Direito e Linguística"[79], aparecem 706 (setecentos) resultados ao todo. Desses, 485 (quatrocentos e oitenta e cinco) são dissertações e 196 (cento e noventa e seis), teses de doutorado. Se refinarmos a pesquisa, estabelecendo como área do conhecimento o "direito", temos 50 (cinquenta) resultados, desses 34 (trinta e quatro) dissertações e 16 (dezesseis) teses.

Analisando o título e o resumo, verifiquei, mais uma vez, entre os diversos temas trabalhados[80], a ausência de pesquisas que promovem a interface entre *Linguística do Texto* e Direito. Mesmo nas pesquisas realizadas na área da linguística, se refinarmos o resultado da pesquisa pelos critérios de área de conhecimento "letras" e "linguística", temos 97 (noventa e sete) resultado em letras e 51 (cinquenta e um) em linguística. Em ambas as áreas os temas

---

[74] Pesquisa atualizada em 07 de mar. de 2024.

[75] Cf.: https://catalogodeteses.capes.gov.br/catalogo-teses/#!/

[76] Parti da análise do ***título*** *(se fazia algum tipo de referência à Linguística do Texto ou a algum tema que é objeto da LT*). Sendo a resposta positiva, passava para análise do resumo e do sumário.

[77] Apenas a título de exemplo, posso citar:

SILVA PEREIRA, Rafael. **Direito e Linguagem**: A hermenêutica como possibilidade de abertura do Direito. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Direito. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=7651591. Acesso em 18 de jun. de 2022.

ASFORA, Alessandra Macedo**. Tensões entre objetividade e compreensão**: Uma investigação sobre a recepção da filosofia gadameriana pela hermenêutica jurídica contemporânea. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em Direito. Universidade Federal de Pernambuco. Pernambuco. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=5065214. Acesso em 18 de jun. de 2022.

[78] A exemplo: BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Semiótica do Discurso.** Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo. São Paulo. Disponível em: https://repositorio.usp.br/item/001183660. Acesso em 18 de jun. de 2022.

[79] Pesquisa atualizada em 07 de março de 2024.

[80] Como: direitos linguísticos, hermenêutica filosófica, filosofia da linguagem, semiótica.

predominantes são: direitos linguísticos, políticas linguísticas, estudos gramaticais e análise do discurso.

Entre os trabalhos de Pós-Graduação (dissertações e teses) analisados, os trabalhos de duas autoras destacaram o interesse para esta tese. Primeiro a dissertação de Viviane Raposo Pimenta, professora, linguista, da Universidade Federal de Outro Preto, "Textos forenses: um estudo de seus gêneros textuais e sua relevância para o gênero sentença"[81], orientada pelo professor e linguista Luiz Carlos Travaglia. Como será demonstrado no Capítulo 3, seção "c", da Parte 1 desta tese, o conteúdo dessa dissertação teve especial relevância para o tema *gêneros textuais e Direito*, não apenas pelo tema em si, mas pela qualidade da pesquisa, uma vez que se trata de um dos únicos trabalhos em que há uma profundidade na interlocução entre Linguística[82] e Direito, no sentido de uma análise que equaliza a qualidade nas duas áreas de pesquisa. A outra diz respeito à pesquisa de Elisabeth Linhares Catunda, professora, linguista, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB), tanto no âmbito do mestrado[83], quanto do doutorado[84], também pela temática, que dialoga diretamente com parte deste trabalho (especialmente o terceiro capítulo, letra "c", primeira parte), e pela qualidade e profundidade.

De todo modo, o importante é notar que do levantamento e mapeamento bibliográfico inicial[85] sobre os trabalhos que fazem a interlocução entre Direito e Linguística, o que percebi é que a maioria deles, com relativa qualidade[86], foram na área da Linguística[87] e, por isso, massivamente tinham deficiência na abordagem de questões teórico-normativas do Direito.

---

[81] PIMENTA, Viviane Raposo. **Textos forenses**: um estudo de seus gêneros textuais e sua relevância para o gênero "sentença". Dissertação (Mestrado em Linguística), Instituto de Letras e Linguística, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2007. Disponível em: https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/15339. Acesso em 10 de fev. de 2023.

[82] Considerando que faço, neste passo, a distinção prática entre "linguística" e "filosofia da linguagem", "hermenêutica filosófica", "semiótica" e "semiologia".

Ouso considerar que um dos fatores que levam a qualidade da pesquisa em ambas as áreas também se deve ao fato de a pesquisadora ter formação acadêmica em ambas as áreas (Direito e Linguística).

[83] CATUNDA, Elisabeth Linhares. **Um estudo do gênero jurídico acórdão**. Dissertação de Mestrado. Mestrado em Linguística. Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2004. Disponível em: https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/6603. Acesso em 10 de fev. de 2023.

[84] CATUNDA, Elisabeth Linhares. **Polifonia e discurso jurídico**: um estudo das vozes nas sentenças. Tese de doutorado. Doutorado em Linguística. Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2010. Disponível em: https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/6625. Acesso em 10 de fev. de 2023.

[85] Não apenas o levantamento de teses e dissertações, mas de artigos científicos em periódicos indexados no Scielo.

[86] Como critério de qualidade utilizei:

1. referências bibliográficas: artigos publicados em revistas indexadas; referências nacionais e estrangeiras;
2. profundidade da pesquisa;
3. adequado tratamento do tema (falta erros conceituais, especialmente na área do Direito).

[87] Quero aqui me referir não apenas às pesquisas na área da Linguística, conforme já delimitei, mas especialmente, às pesquisas realizadas nos Programas de Pós-Graduação de Letras, por linguistas.

Sendo assim, é possível inferir que, no âmbito da pesquisa jurídica brasileira, a interlocução entre Direito e Linguística é ainda incipiente[88]. Muito se pode cogitar sobre a falta de interesse dos juristas pelos temas da Linguística (como ciência de estudo). Edward Finegan, professor da University of Southern California, pesquisador na área de Linguagem e Direito, considera que, ao contrário de temas como psicopatologia, testes de DNA etc., a análise linguística é normalmente vista como algo que está dentro da competência dos juízes (e dos demais profissionais do Direito). Finegan considera que: *"Judges pride themselves on their skills as producers and analysts of words and are not shy in making pronouncements about language whose equivalent with respect to psychology or biochemistry they readily acknowledge as beyond their ken"*[89]. Em outras palavras, os juízes (os profissionais do Direito no geral) consideram a palavra o seu instrumento de trabalho e, por isso, diferentemente de outras áreas, não veem a linguagem como um conhecimento específico que está fora do seu campo de conhecimento.

Além disso, ouso afirmar que a falta de estudos, pelos profissionais e pesquisadores no campo do Direito, se deve muito a um (pré)conceito quanto à área de pesquisa da Linguística e/ou ao ofício do linguista. Creio que exista uma falsa ideia (muito atrelada ao início da Linguística como ciência, à linguística saussuriana) de que o estudo da linguagem é o estudo formal do sistema da língua. Em outras palavras, o estudo da linguagem seria o estudo da gramática formal. A análise de um texto por um linguista, nessa perspectiva, seria a análise morfológica, sintática, semântica, ou seja, gramatical.

Isso pode ser observado na seguinte passagem do artigo "A relação entre 'texto e norma' e a alografia do direito", de Lênio Streck[90], professor e pesquisador na área da Hermenêutica Crítica:

> Um exemplo de Paulo Barros de Carvalho ajuda a compreender melhor essa questão: se uma lei diz que três pessoas disputarão uma cadeira no senado da República, nem de longe se pode pensar que três pessoas disputarão o móvel (cadeira) do Senado. Não fosse assim e o marceneiro poderia ser jurista, muito embora a recíproca possa ser verdadeira...!
> Procurando ser mais claro: *se a interpretação/aplicação* – porque interpretar é aplicar (*applicatio*) – *fosse uma "questão de sintaxe" (análise sintática), um*

[88] Ressalto, sem desconsiderar importantes trabalhos que fazem a interlocução entre Direito e *Linguagem*, como o de Luis Alberto Warat. (WARAT, Luis Alberto. **O direito e a sua linguagem**. 2ª ed. Porto Alegre: SAFE, 1995)

[89] "Os juízes se orgulham de suas habilidades como produtores e analistas de palavras e não hesitam em fazer pronunciamentos sobre a linguagem, cujo equivalente em relação à psicologia ou bioquímica eles prontamente reconhecem como além de seu domínio (FINEGAN, Edward. Sociolinguistics and the Law. In: COULMAS, Florian (ed.) **The handbook of sociolinguistics**. Oxford: Blackwell, 1997)". Tradução livre.

[90] STRECK, Lênio Luiz. A relação "texto e norma" e a alografia do direito. **Revista Novos Estudos Jurídicos (NEJ),** v. 19 n. 1, pp. 2-20, 2014. Disponível em: https://periodicos.univali.br/index.php/nej/article/view/5540. Acesso em 10 de out. de 2022.

> *bom linguista ou professor de português seria o melhor jurista.* Seria o império dos "conceitos" sem coisas. Só que as coisas (fatos, textos, fenômenos em geral) não existem sem conceitos (ou nomes). (sem grifo no original)

Dois pontos me chamam a atenção nesta passagem: 1) levando em consideração o exemplo (sentido literal ou figurativo de "cadeira"), a questão não diz respeito à "sintaxe", mas sim à semântica; 2) Isso, também, nos leva a inferir que o autor, como é do senso comum jurídico, atrela a atividade do linguista à atividade de análise sintática das frases. Como apontei, esse (pré)conceito relativo à Linguística e à atividade do linguista está marcada por uma visão de linguagem e linguística formal/estruturalista (como será demonstrado no capítulo primeiro, primeira parte) que tem na frase a unidade de análise do sistema de linguagem.

Ora, a Linguística, e seus diversos ramos, tem muito a contribuir para o Direito, muito além da análise de aspectos gramaticais (que, como se demonstrará no Capítulo 4, seção "b", Parte 2, também são relevantes) e semânticos. No caso da Linguística Textual, demonstrarei que os estudos interdisciplinares podem nos ajudar a não apenas entender o fenômeno "texto" e os processos de construção de sentido, mas também construir uma argumentação coerente (portanto, não arbitrária) para as respostas sobre questões interpretativas difíceis, mesmo considerando que é impossível afastar a subjetividade do intérprete.

O caminho, o método

Como delineado, o problema central de pesquisa desta tese diz respeito aos (conhecimento dos) limites textuais de interpretação, especificamente tendo em vista a Constituição brasileira de 1988. O objetivo geral é construir uma teoria do texto constitucionalmente adequada (à Constituição brasileira de 1988) que possa responder à pergunta sobre o que é o texto e como interpretá-lo adequadamente. Para a construção da resposta, busquei o auxílio da Linguística Textual.

Conforme descrevi acima, fazendo referência à metodologia proposta por Robert Alexy em "Teoria dos Direitos Fundamentais"[91], proponho aqui uma *teoria jurídica* da interpretação do texto constitucional. Uma teoria jurídica, não uma filosofia, desatrelada do direito positivo. Uma teoria jurídica, não uma teoria sociológica ou histórica da Constituição.

Mas, além disso, trata-se de uma teoria (jurídica) *dogmática*. Conforme entende Robert Alexy, a chamada "dogmática jurídica" tem três dimensões: uma analítica, uma empírica e uma

[91] ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. São Paulo: Malheiros, 2008, pp. 29 e ss.

normativa[92]. Uma dimensão analítica "diz respeito à dissecção sistemático-conceitual do direito vigente"[93], daí a minha preocupação em definir e caracterizar o texto constitucional. Uma dimensão empírica "pode ser compreendida a partir de dois pontos de vista: primeiro em relação à cognição do direito positivo válido e, segundo, com relação à aplicação de premissas empíricas na argumentação jurídica, por exemplo, no âmbito de argumentos consequencialista"[94]. Conforme Alexy, aqui também me interessei apenas pela primeira acepção. Isso significa que este trabalho tem por objeto o texto constitucional brasileiro vigente, mas não apenas isso, e sim também a práxis jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal. Já a dimensão normativa avança para além do direito positivo válido, "e diz respeito à elucidação e à crítica da práxis jurídica, sobretudo da práxis jurisprudencial"[95]. Ou seja, no objeto desta tese se encontra não apenas a análise do direito positivo constitucional vigente, mas também a avaliação crítica do modo como a jurisprudência constitucional o tem interpretado. Nesse último ponto, como sustenta Alexy, "a questão central é (...), a partir do direito positivo válido, determinar qual a decisão correta em um caso"[96].

Tendo como base essa perspectiva metodológica, passo a construir uma teoria jurídica constitucionalmente adequada da interpretação do texto constitucional, a partir da Teoria do Texto (Linguística Textual). Reforço, é a Linguística Textual o aparato teórico para a construção dessa teoria. Isso significa afirmar que não busco, neste trabalho, aplicar teorias do Direito, da interpretação jurídica, da argumentação, da filosofia da linguagem ou da hermenêutica jurídica para a interpretação da Constituição. A inovação desta tese está justamente na interlocução entre a LT e a dogmática constitucional.

Assim, dividi este trabalho em duas grandes partes. A primeira tem aspecto descritivo-conceitual, mas também analítico e propositivo e busca responder à pergunta: *o que é e como se caracteriza o texto (constitucional)*? A segunda parte tem um caráter eminentemente propositivo e busca responder à pergunta: *como interpretar o texto constitucional (de modo a identificar os seus limites)?* Considero que, a partir das respostas obtidas, é possível identificar possíveis limites de interpretação que nos auxilie avaliar uma interpretação do texto constitucional como adequada ou não, tendo em vista os pressupostos da LT.

---

[92] ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. São Paulo: Malheiros, 2008, p. 33.
[93] ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. São Paulo: Malheiros, 2008, p. 33.
[94] ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. São Paulo: Malheiros, 2008, p. 34.
[95] ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. São Paulo: Malheiros, 2008, p. 35.
[96] Em complemento: "A dogmática jurídica é, em grande medida, uma tentativa de se dar uma resposta racionalmente fundamentada a questões axiológicas que foram deixadas em aberto pelo material normativo previamente determinado. Isso faz com que a dogmática jurídica seja confrontada com o problema da possibilidade de fundamentação racional dos juízos de valor". (ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. São Paulo: Malheiros, 2008, p. 36.)

Na construção desta tese, utilizo a técnica de pesquisa teórica[97] de *mapeamento doutrinário* combinada com a técnica de pesquisa documental de *levantamento e análise qualitativa de precedentes do Supremo Tribunal Federal*, neste último caso, para análise de temas específicos da Constituição, com vistas a exemplificar interpretações adequadas ou inadequadas à Teoria do Texto. Nesse sentido, conforme já informei, este trabalho não tem a pretensão de fazer uma análise de conteúdo das decisões do Supremo. Isso seria uma tese a parte. Os julgados aqui trazidos são exemplificativos para esclarecer técnicas e estratégias de interpretação, segundo a LT.

Ademais, como esta tese propõe uma teoria *dogmática* de interpretação do texto constitucional, utilizo também a técnica do *mapeamento normativo,* mas aqui em um sentido próprio. O mapeamento normativo aqui não diz respeito ao levantamento de atos normativos nacionais em vigor sobre o tema, já que o objeto deste trabalho é específico: o texto da Constituição brasileira de 1988. Utilizo aqui a denominação de mapeamento normativo porque, como se demonstrará, como se trata de uma *teoria do texto da Constituição de 1988,* em vários momentos deste trabalho realizarei um mapeamento *do* texto constitucional vigente.

A *primeira parte* tem como ponto de partida a descrição da Linguística do Texto e do seu objeto (o texto) e é pautada por três objetivos: i) responder à questão sobre o que é o texto para a LT; ii) construir um conceito de texto constitucional e iii) identificar as características do texto constitucional a partir da teoria dos gêneros textuais que possam nos auxiliar na interpretação constitucional.

As obras de dois linguistas brasileiros foram fundamentais para o início e desenvolvimento deste trabalho: Ingedore Grunfeld Villaça Koch e Luiz Antônio Marcuschi. A partir de uma rápida busca livre no *google scholar*[98], no *Scielo*[99] e no portal de periódicos da CAPES[100] pelos termos de busca "linguística textual", e "'linguística textual' e 'conceito de texto'", notei, com a breve leitura dos textos e das referências bibliográficas, dos artigos que considerei pertinentes[101], a massiva menção a esses dois linguistas brasileiros. Com o estudo

---

[97] Conforme sistematização de Ricardo de Lins e Horta, Vera Ribeiro de Almeida e Marcelo Chilvarquer, há quatro técnicas tipicamente associadas à pesquisa teórica: mapeamento normativo, comparação com outros países, direito internacional e a pesquisa doutrinária.

LINS E HORTA, Ricardo de; ALMEIDA, Vera Ribeiro de; CHILVARQUER, Marcelo. Avaliando o desenvolvimento da pesquisa empírica em direito no Brasil: o caso do Projeto Pensando o Direito. **Revista de Estudos Empíricos em Direito,** [S. l.], v. 1, n. 2, 2014, p. 169. DOI: 10.19092/reed.v1i2.40. Disponível em: https://revistareed.emnuvens.com.br/reed/article/view/40. Acesso em: 1 mar. 2024.

[98] Cf.: https://scholar.google.com.br/

[99] Cf.: https://www.scielo.org/

[100] Cf.: https://www-periodicos-capes-gov-br.ezl.periodicos.capes.gov.br/index.php?

[101] Foram considerados pertinentes, nesta etapa inicial da pesquisa, os artigos de caráter mais conceitual, que definiam a LT e o seu objeto.

das obras desses autores a pesquisa doutrinária se desenvolveu em "bola de neve", ou seja, em cadeias de referência.

A leitura das obras "Introdução à linguística textual"[102] e "Produção textual, análise e gêneros e compreensão"[103] forneceu-me um panorama geral da LT, que me possibilitou a construção da primeira parte da forma que passo a descrever.

Subdividi a *primeira parte* deste trabalho em três capítulos. O *primeiro capítulo* busca definir o que é texto para a Linguística do Texto. Como demonstrarei, o conceito de texto passou por profundas alterações que marcam três importantes momentos da LT (não necessariamente lineares): a fase inicial, na qual o texto é sinônimo de um concatenado coeso de frases, denominada de "fase transfrástica"; um segundo momento em que há uma grande profusão dos estudos do texto, construindo-se as chamadas "gramáticas do texto"; e um terceiro e atual momento (o da Teoria do Texto) em que o texto é visto como objeto complexo e multifacetado que não se resume à sua materialidade linguística. Esta etapa atual da LT é marcada pelo diálogo com diferentes áreas como a Pragmática, que promove uma "virada pragmática" nos estudos linguísticos, os quais passam a considerar o contexto parte importante para a definição e processamento textual; as Ciências Cognitivas que explicam o texto como uma série de processos cognitivos de (re)ativação de conhecimentos prévios e compartilhados, que desembocou na chamada "virada cognitiva"; e a Sociolinguística, a partir da qual o texto é visto como processo socio-interacional, um acontecimento que ocorre não apenas nas mentes dos indivíduos mas nos processos de interação social.

A construção desse percurso histórico da LT (e do seu objeto de investigação) e a definição do estado atual do conceito de texto me permite, no *segundo capítulo,* propor um conceito tridimensional de texto. Nesse sentido, passo a sustentar que o que denominamos de *texto* no senso comum jurídico tem sim uma face puramente linguística (o conjunto de palavras e frases), mas não se resume a isso. Com isso, apresento o complexo conceito de texto como uma *unidade de sentido(s)*, a qual é integrada pela materialidade linguística, mas que sozinha não significa nada. A materialidade linguística necessita de uma faceta cognitivo-interacional (diversos processos de ativação de conhecimentos em inter-ação) e uma faceta contextual para que tenha algum sentido. É a partir desse conceito tridimensional que proponho o conceito de texto constitucional.

---

[102] KOCH, Ingendore Grunfeld Villaça. **Introdução à linguística textual**. Trajetória e grandes temas. 2ª ed. São Paulo: Contexto, 2021.

[103] MARCUSCHI, Luiz Antônio. **Produção textual, análise de gêneros e compreensão**. São Paulo: Parábola Editorial, 2008.

Como se demonstrará ao longo do trabalho, a apreensão desse sentido complexo e multifacetado de texto é essencial para compreensão do processamento textual, ou seja, dos processos de (re)produção e leitura (compreensão).

Com a definição do que significa o texto constitucional, passo, no *terceiro capítulo*, a caracterizar o texto constitucional como uma espécie de gênero normativo. Constatei que uma das tarefas da Linguística Textual é classificar e categorizar os diversos tipos de texto de acordo com a sua funcionalidade no âmbito das relações sociais. Daí é que surgiu a chamada teoria dos gêneros textuais. Como demonstrarei, a LT entende que a teoria dos gêneros textuais consegue explicar os textos em funcionamento concreto. Em outras palavras, a teoria dos gêneros explica por que determinado grupo de textos possui características em comum (que decorrem da função que esses textos exercem na sociedade), como os artigos de jornais, as cartas, as bulas de remédio, a legislação, as sentenças judiciais, etc. E, não apenas isso, demonstrarei que essa categorização determina que cada gênero deve ser produzido e lido de modo distinto para que atinja a sua função social de modo eficiente. Não se produz ou lê um artigo científico do mesmo modo que se faz com uma piada, por exemplo. Deste modo, a construção deste capítulo se mostrou necessária com vistas a definir as características do gênero normativo constitucional, tendo em vista especialmente o texto da Constituição brasileira de 1988 (uma Constituição escrita, rígida e analítica). Como demonstrarei, essas características textuais não apenas denotam a função que a Constituição exerce na sociedade, mas também definem o modo de leitura do texto constitucional. E, assim, conseguimos compreender que ler o texto constitucional não é o mesmo que ler uma poesia ou um romance. O texto constitucional, por natureza, possui diversos fatores e características que fazem com que a leitura seja muito mais condicionada e despida de liberdade.

Se a primeira parte busca responder à pergunta "*o que é o texto constitucional?*" e "*quais são as suas características?*", a segunda parte busca responder aos questionamentos: "*como ler a Constituição?*", "*como identificar os possíveis limites?*", "*como podemos sustentar que uma leitura é adequada ou não?*". Assim, esta segunda parte busca construir um modelo possível de processamento textual (produção de sentido) que nos conduza a identificar alguns limites de interpretação da Constituição.

Novamente, utilizo a combinação da técnica do *mapeamento doutrinário*; combinada com a técnica de pesquisa documental de *levantamento e análise qualitativa de precedentes do Supremo Tribunal Federal* e com *mapeamento normativo* do texto constitucional brasileiro de 1988. Especificamente com relação à referência e análise de julgados do STF, o intuito é não apenas avaliar criticamente os argumentos trazidos pelos Ministros, mas, muito mais,

demonstrar que o sentido textual é uma construção de vários atores, sendo um dos principais (talvez o principal) o Supremo, como guardião da Constituição.

A *Parte 2* desta tese se concentra nos *processos de produção de sentido* do texto constitucional. Do mesmo modo que na primeira parte, a Teoria do Texto (LT) é a base para a construção de um modelo e de estratégias de produção de sentido da Constituição.

Como demonstrarei, o conceito tridimensional de texto (constitucional) e a identificação das características gramaticais, textuais e discursivas que definem o gênero normativo constitucional conduzem a um modelo de produção de sentido também complexo e multifacetado.

Mais uma vez, o mapeamento doutrinário denota a importância das obras da linguista Ingedore Koch neste tema.

Nesta parte, utilizarei a conjugação de dois modelos propostos no âmbito da Linguística Textual que estão na linha sociocognitiva interacional: a proposta de Teun van Dijk, no âmbito da literatura estrangeira, combinada com a proposta de Ingedore Koch, no âmbito da literatura nacional[104].

Para compreensão do modelo proposto, apresento, no *Capítulo 1*, alguns pressupostos teóricos. Demonstrarei, neste capítulo, que um modelo de processamento textual, que explique o modo como produzimos o sentido do texto e que leve em consideração esse complexo conceito de texto, deve partir de algumas premissas básicas, sejam de ordem cognitiva (relativas à ativação de conhecimentos diversos) ou de ordem contextual, na medida em que o texto é visto como um *evento*, um *acontecimento*, em dado contexto histórico.

A construção dessa segunda parte da tese é baseada na ideia central proposta por Luiz Antônio Marcuschi[105] de que *o texto equivale ao próprio processo de produção de sentido* e que, muito mais que a materialidade linguística (uma sequência de elementos linguísticos), é um *processo* que envolve a *textualização* (transformação das palavras e frases em texto) conjugada com a sua *compreensão*.

Nesse sentido, o *segundo capítulo* desta Parte 2 definirá os critérios que, segundo a LT, devemos utilizar para transformar uma sequência de palavras e frases em um tecido textual coerente (coesão, coerência, intencionalidade, aceitabilidade, situacionalidade e

---

[104] Essas duas propostas podem ser perfeitamente conjugadas conforme faz a própria autora (Ingedore Koch) em: KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça. **O texto e a construção dos sentidos**. 10ª ed. São Paulo: Contexto, 2018, pp. 34 e ss.

[105] MARCUSCHI, Luiz Antônio. Aspectos linguísticos, sociais e cognitivos na produção de sentido. **Revista do GELNE**, [S. l.], v. 1, n. 1, p. 7–15, 2016, p. 7. Disponível em: https://periodicos.ufrn.br/gelne/article/view/9272. Acesso em: 16 de jan. de 2023.

intertextualidade). Aqui, mais uma vez, demonstrarei que os elementos linguísticos (palavras, frases) não têm sentido imanente e o texto só ganha vida a partir do processo de textualização.

Esse capítulo é decisivo para a construção de respostas para a pergunta "*como ler a Constituição*?". E mais, sustentarei que alguns desses critérios, como o da coerência e o da intertextualidade, são fundamentais não apenas para a construção do tecido normativo constitucional, mas também, por consequência, de argumentos sobre limites de interpretação.

Feito isso, passo, no *Capítulo 3*, da Parte 2, a conceituar o *modelo cognitivo de produção de sentido da Constituição*. Aqui o ponto central é explicar como se dá, especialmente no plano da cognição, o processo de construção de sentido. Conforme demonstrarei, a compreensão e produção de sentido de um texto, como a Constituição, vai muito além do mero uso de conhecimentos de ordem linguística. Na verdade, o sentido do texto envolve um entrelaçamento de conhecimentos de diversas ordens (técnicos, de experiências pessoais, valores, modelos teóricos socialmente compartilhados, etc). Em razão disso, como se verá, é que a (correta ou adequada) compreensão do texto constitucional pressupõe que o seu leitor ou leitora tenha um conhecimento prévio apropriado para tanto. A falta de conhecimentos prévios leva, certamente, a interpretações equivocadas do texto.

Por fim, o *Capítulo 4* apresenta as *estratégias de processamento textual*, conforme o modelo apresentado por Ingedore Koch[106], a partir da proposta de Van Dijk e Water Kintsch[107] (estratégias cognitivas, estratégias textuais, estratégias socio interacionais). Como o modelo de processamento textual é um *modelo estratégico*, os linguistas apresentam estratégias que auxiliam da compreensão do texto. Não se trata de um método, com procedimento linear para interpretação do texto, mas de uma série de passos interpretativos (sem ordem específica) que podemos utilizar para a construção do sentido textual e a identificação de respostas interpretativas.

Os critérios de textualização conjugados com as estratégias de processamento textual nos auxiliam a responder à pergunta "*Como a LT nos auxilia a ler a Constituição de modo a encontrar os seus limites interpretativos?"*

Este último capítulo, portanto, traz os elementos finais para o fechamento da resposta das perguntas que conduziram a jornada desta pesquisa: *como os linguistas leem o texto? Como identificam uma interpretação de (des)acordo com o texto? Como a linguística pode nos*

---

[106] KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça. **O texto e a construção dos sentidos**. 10ª ed. São Paulo: Contexto, 2018, pp. 34 e ss.

[107] VAN DIJK, Teun A.; KINTSCH Walter. **Strategies of discourse comprehension**. New York: Academic Press, 1983.

auxiliar a ler o texto constitucional e com isso identificar uma leitura em (des)acordo com a Constituição?

Por que "levando o texto constitucional a sério"?

Ainda a título de introdução, gostaria de explicar a escolha do título "Levando o texto constitucional a sério: contribuições da Linguística Textual para a leitura da Constituição brasileira de 1988", também para alinhar as expectativas do leitor quanto à demarcação desta pesquisa.

Conforme já apontei na delimitação do escopo do trabalho, a construção de respostas possíveis para os questionamentos apontados se dá pelo diálogo entre os estudos da Linguística do Texto e a interpretação texto constitucional brasileiro promulgado em 1988. Nesse sentido, não farei o que tradicionalmente se faz no âmbito da pesquisa jurídica, que é um tipo de pesquisa "endógena". Com isso, quero dizer que, ao invés de utilizar as teorias tradicionais no âmbito da teoria do Direito (ou da própria filosofia da linguagem, ou da hermenêutica filosófica ou da teoria da argumentação, campos que tradicionalmente dialogam com a teoria jurídica), a construção da tese será a partir de um campo totalmente inexplorado.

No entanto, a utilização da expressão "levando o texto constitucional a sério", pode, intuitivamente, levar a outra conclusão, uma vez que faz referência à obra (e teoria) de Ronald Dworkin "Levando os direitos a sério"[108].

Na verdade, a escolha deste título decorreu da leitura do texto de Mark Walters "*Written Constitutions and Unwritten Constitutionalism*"[109].

Basicamente, Walters sustenta a existência de um constitucionalismo não escrito, em jurisdições com constituições escritas e sistemas de *common law*, com base na tradição do *common law* e na ideia de direito não escrito. Segundo o autor, a ideia de um constitucionalismo não escrito é controversa, especialmente nos países de Constituição escrita. As críticas contra um constitucionalismo não escrito são agrupadas por Walters em dois grupos:

a) *Justificativas naturalistas:* que consideram que essa afirmação importaria na defesa de um *direito natural*, que nada mais é do que a afirmação por juízes de sua própria

[108] DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério**. 3ª ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010.
[109] WALTERS, Mark D. Written Constitutions and Unwritten Constitutionalism. In: HUSCROFT, Grant (ed.). **Expounding the Constitution**. Essays in Constitutional Theory. Cambridge: Cambridge University Press, 2008.

moralidade sobre as decisões dos legisladores eleitos. Nesse aspecto, a Constituição não escrita seria "*a mere legal fog bank*"[110], no qual os juízes entram e saem com teorias criadas por eles mesmos sobre limitações constitucionais.

b) *Justificativas estruturalistas:* segundo as quais o constitucionalismo não escrito seria, na realidade, as *inferências* tiradas das *estruturas escritas na Constituição*. "*From this perspective, unwritten constitutionalism is not "unwritten" at all, but just a form* ***of textual interpretation that fails to take the text seriously***"[111] (sem grifo no original).

Neste último caso, das justificativas de cunho *estruturalista*, Walters[112] aponta decisões das Supremas Cortes estadunidense, canadense e australiana nas quais juízes preferiram extrair, de fragmentos do texto, princípios mais gerais, a reconhecer expressamente a existência de um direito constitucional não escrito, no qual se basearia o texto constitucional.

Especialmente no caso canadense, em que os juízes reconhecem que existe um direito não escrito, uma das formas de se entender os princípios não escritos é vê-los como formas de preencher lacunas presentes no texto escrito. Neste caso, os juízes estariam apenas "lendo nas entrelinhas". Ou ainda, nesse mesmo contexto, a existência de princípios não escritos pode ser explicada pela metáfora das ilhas: pela interpretação, os juízes estariam *construindo pontes sobre as águas que separam as ilhas do texto constitucional, criando uma superfície unificada e utilizável*. Assim, os princípios não escritos seriam essas pontes, construídas pelos juízes, para interligar as ilhas do texto constitucional.[113]

Segundo Walters[114], as duas visões (naturalista e estruturalista) são equivocadas. Uma visão cai no raciocínio moral não estruturado, perdendo a pretensão de normatividade. A outra mantém a Constituição não escrita presa nas ramificações do texto constitucional[115].

---

[110] WALTERS, Mark D. Written Constitutions and Unwritten Constitutionalism. *In:* HUSCROFT, Grant (ed.). **Expounding the Constitution**. Essays in Constitutional Theory. Cambridge: Cambridge University Press, 2008, p. 247

[111] "Nesta perspectiva, o constitucionalismo não escrito não é de todo 'não escrito', mas apenas uma forma de interpretação textual que não leva o texto a sério". (WALTERS, Mark D. Written Constitutions and Unwritten Constitutionalism. In: HUSCROFT, Grant (ed.). **Expounding the Constitution**. Essays in Constitutional Theory. Cambridge: Cambridge University Press, 2008, p. 247). Tradução livre.

[112] WALTERS, Mark D. Written Constitutions and Unwritten Constitutionalism. In: HUSCROFT, Grant (ed.). **Expounding the Constitution**. Essays in Constitutional Theory. Cambridge: Cambridge University Press, 2008, pp. 261-266.

[113] WALTERS, Mark D. Written Constitutions and Unwritten Constitutionalism. *In:* HUSCROFT, Grant (ed.). **Expounding the Constitution**. Essays in Constitutional Theory. Cambridge: Cambridge University Press, 2008, pp. 264-265

[114] WALTERS, Mark D. Written Constitutions and Unwritten Constitutionalism. *In:* HUSCROFT, Grant (ed.). **Expounding the Constitution**. Essays in Constitutional Theory. Cambridge: Cambridge University Press, 2008, p. 263.

[115] WALTERS, Mark D. Written Constitutions and Unwritten Constitutionalism. *In:* HUSCROFT, Grant (ed.). **Expounding the Constitution**. Essays in Constitutional Theory. Cambridge: Cambridge University Press, 2008, p. 247

Assim, a metáfora do preenchimento das lacunas e da ponte entre as ilhas não é adequada para uma teoria do constitucionalismo não escrito, entende Walters. Nas palavras do autor[116]:

> *We must alter the bridge metaphor accordingly: The textual islands are merely the exposed parts of a vast seabed visible beneath the surrounding waters, and the bridges constructed by judges between these islands are actually causeways moulded from natural materials brought to the surface from this single underlying foundation. The constitutional text is not just supplemented by unwritten principles; it rests upon them.*

A distinção entre essas duas visões (a defesa de um constitucionalismo não escrito e a defesa de que o que não estão escrito é, na verdade, inferido do texto constitucional) tem uma consequência prática importante. A tese de um constitucionalismo não escrito entende que existe um conjunto de princípios da razão que antecedem o texto escrito e por isso, podem haver discrepâncias entre o escrito e o não escrito, devendo este prevalecer. A tese estruturalista, não parte de um direito pré-existente, mas apenas de que determinadas normas podem ser inferidas a partir do texto constitucional.

Na realidade, como demonstrarei a longo deste trabalho, a luz das propostas teóricas da Linguística do Texto, essa metáfora das ilhas (readequada pelo autor a uma teoria do constitucionalismo não escrito) é totalmente compatível com a ideia de que inferimos determinadas informações do texto escrito, ou seja, com o que ele denomina de teoria "estruturalista". No âmbito da LT, o processo de inferência é inerente (e necessário) ao processo interpretativo e de construção do sentido textual. Afinal, reconhece que o texto é feito de explícitos e implícitos.

Com isso, quero afirmar que demonstrarei, especialmente na Parte 2, que no processo de produção de sentido do texto constitucional é possível inferir normas não escritas que, não apenas decorrem da estrutura do texto, do que está na materialidade normativa, mas também dos conhecimentos compartilhados pela comunidade, tema de grande relevância para a LT, conhecimentos que podem revelar valores histórica e culturalmente compartilhados socialmente.

---

[116] "Devemos alterar a metáfora da ponte de acordo: As ilhas textuais são apenas as partes expostas de um vasto leito do mar visível sob as águas circundantes, e as pontes construídas pelos juízes entre essas ilhas são na verdade calçadas moldadas com materiais naturais trazidos à superfície a partir dessa única fundação subjacente. O texto constitucional não é apenas complementado por princípios não escritos; está sobre eles" (WALTERS, Mark D. Written Constitutions and Unwritten Constitutionalism. *In*: HUSCROFT, Grant (ed.). **Expounding the Constitution**. Essays in Constitutional Theory. Cambridge: Cambridge University Press, 2008, pp. 264-265). Tradução livre.

Disso entendo que, sim, precisamos levar o texto constitucional a sério. Mas isso não significa negar a existência de um direito não escrito, ou princípios mais gerais sob os quais se funda o texto constitucional. Quando afirmo que precisamos levar o texto constitucional a sério, estou afirmando que devemos, sob o enfoque da Teoria do Texto (ou LT), entender o que é o texto, e, também sob o enfoque da Teoria do Texto, ler o texto a partir dele mesmo. Levar o texto constitucional a sério implica um comprometimento com o texto e não o recurso a ele como artefato linguístico manipulável de acordo com nossas intenções particulares.

PARTE 1

O TEXTO CONSTITUCIONAL: CONCEITO E CARACTERÍSTICAS A PARTIR DA LINGUÍSTICA TEXTUAL

Levando em considerando que Direito é linguagem e é constituído de textos, esta tese propõe uma leitura do texto constitucional a partir dos estudos da Linguística Textual, especialmente com o intuito de se identificar as pistas deixadas pelo constituinte para a definição dos limites constitucionais de interpretação.

Como demonstrarei, a noção de texto, objeto da LT, sofreu profundas transformações que não foram acompanhadas pela teoria do Direito (que, aliás, sequer chegou a problematizar esse conceito). Em razão disso, a primeira parte desta tese se destina a trazer a noção atual de *texto* na Teoria do Texto e, com isso, *definir e caracterizar o texto constitucional* nessa perspectiva.

Para isso, este capítulo iniciará com a apresentação do desenvolvimento dos estudos linguísticos sobre o texto desde a década de 1960 e as transformações pelas quais ele passou. Falar do *percurso histórico da LT* é também falar sobre o desenvolvimento do conceito de texto nessa disciplina. Assim, para não cair em redundância, o conceito de texto na LT será delineado a partir do desenvolvimento histórico da disciplina. Até porque, conforme ensina a linguista brasileira Ingedore Koch, todo o desenvolvimento da LT tem girado em torno das diferentes concepções de texto que a Linguística abriga[117].

A partir dessa incursão histórica na LT, apresentarei uma perspectiva que denomino de *noção tridimensional do texto* para definir o texto constitucional muito além da materialidade linguística, ou seja, do que está escrito no documento intitulado *Constituição da República Federativa do Brasil.*

Ainda no intuito de definir e caracterizar o texto constitucional a partir da Teoria do Texto, apresentarei a abordagem da *teoria dos gêneros textuais* e demonstrarei como essa teoria nos auxilia e identificar características que distinguem a Constituição de outros textos, inclusive normativos, as quais impõem condições para a sua adequada leitura.

---

[117] KOCH, Ingedore Villaça. **Introdução à linguística textual**. Trajetória e grandes temas. 2ª ed. São Paulo: Contexto, 2021, p. 11.

1. O TEXTO: DA FORMA À INTERAÇÃO

a. O primeiro objeto da Linguística Textual: o estudo formal da materialidade linguística

De antemão, é preciso esclarecer que o intuito deste item não é esgotar o tema suprindo um capítulo histórico da LT, mas sim traçar as principais características do percurso histórico que levou à construção dessa disciplina e do seu objeto (o texto) até este momento. Isso é relevante, como será demonstrado, na medida em que, para definirmos e compreendermos a Constituição como texto, é preciso levar em conta a concepção de texto que se utiliza, uma vez que, até para a LT, esse conceito não é isento de controvérsias. A depender da corrente que se adota, como será demonstrado, a concepção de texto pode mudar radicalmente e, consequentemente, a forma como ele é processado (produção e compreensão). Com isso claro, evitam-se confusões e pressuposições bastante equivocadas quanto a este trabalho[118].

Noticia-se[119] que o termo "Linguística Textual" apareceu pela primeira vez em 1955, com o linguista romeno Eugenio Cosériu, na obra *Determinación y Entorno*[120], com o sentido de uma linguística da *parole* (*"del hablar"*) em contraposição a uma linguística formalista saussuriana[121] que focalizava apenas o sistema abstrato (língua) e não no que é praticado individualmente.

No entanto, a preocupação com o texto, no âmbito da Linguística, surgiu, de fato, somente a partir da segunda metade da década de 1960, na Europa, no movimento teórico em que os estudos passaram da frase para o texto[122]. Segundo Ingedore Koch e Leonor Fávero,

---

[118] Por exemplo, de que o texto, para este trabalho, equivale somente ao registro linguístico formal do que está escrito.

[119] FÁVERO, Leonor Lopes; KOCH, Ingedore G. Villaça. **Linguística textual**. Introdução. 10ª ed. São Paulo: Cortez Editora, 2012, p. 15.

[120] COSERIU, Eugenio. Determinación y entorno. Dos problemas de una lingüística del hablar, ***Romanistisches Jahrbuch VII***, (1955-56), pp. 29–54.

[121] Uma das dualidades clássicas propostas por Saussure diz respeito à *langue versus parole*. A linguística teria como objeto a *langue*, sistema abstrato da língua e não a *parole*, que seria a língua na prática, individual, concreta. Saussure fala do caráter imanente da língua que "deve ser estudada em si mesma e por si mesma... o que significa dizer que toda preocupação extralinguística deve ser abandonada, uma vez que a estrutura da língua deve ser descrita a partir de suas relações internas". (COSTA, Marcos Antônio. Estruturalismo. *In* MARTELOTTA, Mário Eduardo (org.) **Manual de Linguística**. 2ª ed. São Paulo: Contexto, 2017, p. 115.)

[122] Cf. KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça. Linguística textual: retrospecto e perspectivas. ALFA: **Revista de Linguística**, São Paulo, v. 41, 2001. Disponível em: https://periodicos.fclar.unesp.br/alfa/article/view/4012. Acesso em: 13 de jan. de 2023, p. 67 e FAVERO, Leonor, Lopes. Linguística Textual – História, delimitações e perspectivas. **Revista (Con)textos Linguísticos**, v. 13 n. 25, pp. 12-24, 2019. Disponível em: https://periodicos.ufes.br/contextoslinguisticos/article/view/27883#:~:text=LINGU%C3%8DSTICA%20TEXTUAL%20%E2%80%93%20HIST%C3%93RIA%2C%20DELIMITA%C3%87%C3%95ES%20E%20PERSPECTIVAS,-

linguista brasileira[123], foi nesta década que expressão (e a disciplina) "Linguística Textual", no sentido que lhe é atribuído atualmente, foi originariamente utilizada nas obras *Lingustik der Luge* (1966) e *Syntax als Dialetik* (1967), de Harald Weinrich.

As pesquisas linguísticas, nesse contexto inicial, limitavam-se às questões gramaticais relativas ao estudo da frase (morfologia, fonologia, sintaxe frasal), em uma perspectiva gramatical, formal e abstrata, "restringindo-se ao padrão da língua escrita, desconsiderando a diversidade de usos e situações comunicativas e, consequentemente, não dando conta das características do texto"[124]. A LT, portanto, surge dentro de um "projeto formalista", "que busca analisar a língua *descontextualizadamente,* dando primazia ao aspecto sintático"[125;126].

O desenvolvimento da LT passou por três fases, segundo identifica Maria-Elisabeth Conte[127], linguista italiana, que marcam a progressiva ampliação do seu objeto de análise e afastamento gradual da influência teórico-metodológica da Linguística Estrutural[128]: o da *análise transfrástica,* o das *gramáticas textuais* e o da *teoria* ou *linguística do texto*

Autores&text=Parte%20dos%20pressupostos%20da%20Hist%C3%B3ria,luz%20(CHARTIER%2C%201990). Acesso em 10 de set. de 2022.

[123] FÁVERO, Leonor Lopes; KOCH, Ingedore G. Villaça. **Linguística textual**. Introdução. 10ª ed. São Paulo: Cortez Editora, 2012, p. 15.

[124] MARCHUSCHI, Luiz Antônio. **Linguística de texto**: o que é e como se faz? São Paulo: Parábola Editorial, 2012, p. 11

[125] MARCHUSCHI, Luiz Antônio. **Linguística de texto**: o que é e como se faz? São Paulo: Parábola Editorial, 2012, p. 16.

[126] É importante observar que a Linguística em si constitui-se em um antigo campo de estudo. Aponta-se Panini, linguística indiano, como o pioneiro nesta área, há mais de 2.500 anos. Apesar dos desenvolvimentos ocorridos durante todos esses séculos, a Linguística como ciência é relativamente nova. Há um consenso de que ela é sistematizada a partir dos trabalhos de Ferdinand Saussure e a publicação de sua obra (por seus estudantes) *Cours de linguistique Générale,* em 1916. Até então, conforme afirma Marcuschi, as motivações religiosas e políticas é que moviam os estudos linguísticos até o século XX (Cf. MARCUSCHI, Luiz Antônio. **Produção textual, análise de gêneros e compreensão.** São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 26). Tamanha a importância de sua obra, a teorização construída por Saussure predominou nos estudos linguísticos até a década de 1960. Assim, a LT desenvolveu-se quando os estudos linguísticos focalizavam na ideia de sistema e estrutura, no estabelecimento de regras formais para a chamada "norma culta".

Para um aprofundamento sobre o surgimento da LT na Europa e no Brasil, ver também: FÁVERO, Leonor Lopes. Linguística textual: memória e representação. **Filologia e Linguística Portuguesa**, [S. l.], v. 14, n. 2, p. 225-233, 2012. DOI: 10.11606/issn.2176-9419.v14i2p225-233. Disponível em: https://www.revistas.usp.br/flp/article/view/59911. Acesso em: 01 de fev. de 2023.

[127] CONTE, Maria-Elisabeth. La linguistica testuale. Milano: Feltrinelli Economica, 1977. *Apud:* KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça. Linguística textual: retrospecto e perspectivas. *ALFA*: **Revista de Linguística**, São Paulo, v. 41, 2001. Disponível em: https://periodicos.fclar.unesp.br/alfa/article/view/4012. Acesso em: 13 de jan. de 2023, p. 68.

[128] Conforme observa Marcos Costa, em que pese não seja possível falar em *um único* estruturalismo, é possível visualizar algo em comum nas diferentes vertentes que integram esse termo: a língua é vista como estrutura, um sistema abstrato, sendo "tarefa do linguista analisar a organização e o funcionamento de seus elementos constituintes". Os estudos são centrados na frase e seus elementos gramaticais constitutivos independentemente do contexto comunicativo. O Estruturalismo é construído a partir dos estudos de Ferdinand Saussure – considerado precursor do estruturalismo –, na publicação da obra "Curso de Linguística Geral", em 1916. (COSTA, Marcos Antônio. Estruturalismo. In MARTELOTTA, Mário Eduardo (org.) **Manual de Linguística**. 2ª ed. São Paulo: Contexto, 2017, pp. 113-114)

Sobre o termo estruturalismo consultar: "**estruturalismo** (*structuralism*)", In: "TRASK, R. L. **Dicionário de linguagem e linguística**. 2ª ed. São Paulo: Contexto, 2008, pp. 100-101.

(propriamente dita). Embora a classificação do desenvolvimento da LT possa ser tripartida, isso não significa que há entre essas divisões, necessariamente, uma evolução cronológica (em certos casos elas existem concomitantemente). De todo modo, essa classificação é útil especialmente em termos pedagógicos, para identificarem-se os tipos distintos de desenvolvimento teórico da disciplina.

Em sua primeira vertente, que, temporalmente, pode ser localizada a partir da segunda metade da década de 1960 indo até a primeira metade da década seguinte, a LT surge tendo como objeto de estudos os mecanismos *interfrásticos*[129], ou seja, os estudos partiam de enunciados ou sequências de enunciados para a análise do texto. A partir da constatação que todos os estudos da Linguística eram voltados à frase como unidade básica de análise da língua, houve um avanço – da frase para o texto – "para dar conta de certos fenômenos como referenciação[130] e correferenciação[131], seleção do artigo[132] e concordância de tempos verbais" que não podiam ser explicados pela gramática da frase[133].

O objeto da LT, portanto, era o estudo das relações estabelecidas entre os enunciados, especialmente sob a perspectiva da coesão[134]. O texto, nesse sentido, "era o resultado da

---

[129] Frástico diz respeito ao "que é relativo à frase" (DUBOIS, Jean. **Dicionário de linguística**. 2a ed. São Paulo: Cultrix, 2014, p. 272). Assim, *interfrástica* diz respeito a relação entre duas ou mais sequências que dão o estatuto de texto.

[130] É o recurso linguístico que estabelece uma "relação entre uma expressão linguística e alguma coisa que ela seleciona no mundo real ou conceitual". "Um simples substantivo *cão,* por si só, não faz referência a nada: apenas denota a classe dos cães como um todo. Mas quando está inserido num sintagma nominal apropriado, o sintagma como um todo pode ter sucesso em fazer referência a alguma específica no mundo: *este cão, o cãozinho de orelhas bambas.* E a relação entre cada uma dessas expressões e a coisa que ela identifica é uma relação de ***referência.***" (TRASK, R. L. **Dicionário de linguagem e linguística**. 2ª ed. São Paulo: Contexto, 2008, p. 251).

[131] A correferenciação é um recurso linguístico-textual mediante o qual se retoma um referente já apresentado utilizando outra palavra, um pronome etc. Ex. Adriana cursou seu doutorado em Direito na Universidade Federal do Paraná e sua *tese* será defendida nesta semana. *O trabalho* trata dos limites da interpretação constitucional".

[132] Exemplo: a distinção entre usar artigo determinado e indeterminado. *O homem* (já citado) e *um homem* (primeira citação).

[133] KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça. Linguística textual: retrospecto e perspectivas. **ALFA: Revista de Linguística**, São Paulo, v. 41, 2001, p. 68.

Para esclarecer essas questões, tem-se o seguinte exemplo: *Essa etapa foi fundamental para seu crescimento profissional.*

Somente a partir desta frase não é possível explicar qual é o referente das expressões *essa etapa* e *seu*. A que *etapa* a frase se refere? *Etapa* de que? Crescimento de quem?

A resposta, na verdade é encontrada fora dos limites da frase, em outra frase e nas relações lógicas que são estabelecidas entre elas.

Adriana concluiu seu doutorado. Essa etapa foi fundamental para seu crescimento profissional.

Agora, fica evidente que *essa etapa* se refere ao *doutorado* e *seu* a *Adriana*. Trata-se de referenciações anafóricas, que retomam o conteúdo anterior. A referenciação, assim, possibilita a construção do sentido, de construção do referente.

Os estudos ampliaram, então, os limites da frase para o texto.

[134] Nesse primeiro momento, é possível conceituar *coesão textual* como um conjunto de elementos da superfície textual (pronomes, conjunções, etc.) que dão uma visão de unidade, continuidade e progressão textual. Por exemplo, o uso de pronomes é capaz de retomar outra expressão linguística correferencial e dar, assim, unidade e progressão ao texto. *Adriana terminou seu doutorado em direito. **Ela** enfrentou muitas dificuldades.*

organização interna do material linguístico", sendo "caracterizado pela adequada combinação entre palavras dentro de uma frase e da relação igualmente adequada desta com outras frases, tudo isso no limite material (linguístico) do próprio texto". Ou seja, "[t]ratava-se de uma unidade linguística fechada, pronta e acabada, cujos significados só poderiam ser alcançados (compreendidos) no próprio texto"[135]. Como produto acabado, tendo seu sentido apreendido na materialidade do próprio texto (na imanência do sistema linguístico), o leitor/intérprete tinha um papel apenas passivo na recepção textual, desprezando-se o contexto de produção/recepção e o conhecimento prévio dos interlocutores no processamento textual[136].

Dentro dessa lógica, o texto, neste primeiro ciclo de estudos, foi conceituado como uma "frase complexa"[137], "sequência coerente de enunciados"[138], "uma sequência pronominal ininterrupta"[139]. A partir dessas conceituações, é fácil notar que o percurso de análise era da frase para o texto, mantendo a premissa clássica da linguística estrutural de que a unidade básica de estudos gramaticais é a frase.

Para os linguistas, a análise do texto era uma *análise gramatical e semântica* (levando em consideração que o sentido das palavras era encontrado na imanência do sistema linguístico), sendo o *contexto* considerado *elemento externo ao texto*. Certamente é essa a noção de texto que os juristas têm em mente quando fazem a distinção entre texto e norma, para reforçar o caráter interpretativo e contextual da norma jurídica.

---

[135] JESUS, Klabyr, Wanderson Cristovão de. **Linguística textual**. Princípios teóricos e práticos. Curitiba: InterSaberes, 2019, p. 106

[136] Importante aqui, desde já, esclarecer que a expressão "processamento textual" envolve tanto a atividade de produção quanto de compreensão textual.

[137] HARTMANN, P. Zum Begnff des sprachlichen *Zeichens Zentschnft fur Phonetic, Sprachwissenschaft und Kommunikatuionsforschung*, v 21, p. 205 22, 1968 Citado por*:* KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça. Linguística textual: retrospecto e perspectivas. **ALFA**: Revista de Linguística, São Paulo, v. 41, 2001. Disponível em: https://periodicos.fclar.unesp.br/alfa/article/view/4012. Acesso em: 13 de janeiro de 2023.

[138] ISENBERG, Horst. Überlegungen zur Texttheorie. In: IHWE, J. (ed). *Literaturwissenschaft und Linguistik*: Ergebnisse und Perspektiven, Bd. 1, Bad Homburg v. d. H.: Athenäum, 1971 Citado por*:* KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça. Linguística textual: retrospecto e perspectivas. **ALFA**: Revista de Linguística, São Paulo, v. 41, 2001. Disponível em: https://periodicos.fclar.unesp.br/alfa/article/view/4012. Acesso em: 13 de jan. de 2023.

[139] HARWEG, Roland. Pronomina und Texkonstitution. München: Fink, 1968 Citado por: KOCH, Ingendore G. Villaça. **Introdução à linguística textual**. Trajetória e grandes temas. 2ª ed. São Paulo: Contexto, 2021, p. 19 e por MARCHUSCHI, Luiz Antônio. **Linguística de texto***:* o que é e como se faz? São Paulo: Parábola Editorial, 2012, p. 24.

Pronomes em sentido amplo, abrangendo "toda e qualquer expressão linguística que retoma, na qualidade de *substituens*, outra expressão linguística correferencial (*substituendum*)". Para Harweg, "são os pronomes que vão constituir uma sequência de frases em texto". Assim, o texto se torna o resultado de um "múltiplo referenciamento". (KOCH, Ingendore G. Villaça. **Introdução à linguística textual**. Trajetória e grandes temas. 2ª ed. São Paulo: Contexto, 2021, p. 19)

Conforme ensina Luiz Antônio Marcuschi, "[n]essa concepção, uma das características fundamentais constitutivas do texto é o fenômeno do *múltiplo referenciamento*, ou seja, os mesmos objetos, lugares, pessoas, grandezas etc., são várias vezes retomados e referidos num texto, nem sempre com as mesmas expressões". (MARCHUSCHI, Luiz Antônio. **Linguística de texto***:* o que é e como se faz? São Paulo: Parábola Editorial, 2012, p. 24)

Apresesentada como um pressuposto de interpretação, ou seja, como uma noção já plenamente aceita no âmbito da teoria da interpretação e da hermenêutica atuais, a distinção entre texto e norma é sustentada como representação da superação do positivismo exegético e como forma de "ir-além-do-velho-formalismo"[140].

Veja por exemplo a clássica distinção entre norma e texto do jurista alemão Friedrich Müller[141]:

> Quando juristas falam e escrevem sobre "a" constituição, referem-se ao texto da constituição; quando falam "da" lei, referem-se ao seu teor literal. Mas um novo enfoque da hermenêutica jurídica desentranhou o fundamental conjunto de fatos [Grundsachverhalt] de uma não-identidade de texto da norma e norma. Entre dois aspectos principais o teor literal de uma prescrição juspositiva é apenas a "ponta do *iceberg*". Por um lado, o teor literal serve via de regra à formulação do programa da norma, ao passo que o *âmbito da norma* normalmente e apenas sugerido como um elemento co-constitutivo da prescrição. Por outro lado a *normatividade*, [*sic*] pertence à norma segundo o entendimento veiculado pela tradição, não é produzida por esse mesmo texto. Muito pelo contrário, ela resulta dos dados extralinguísticos de tipo estatal-social: de um funcionamento efetivo, de um reconhecimento efetivo e de uma atualidade efetiva desse ordenamento constitucional para motivações empíricas na sua área; portanto, de dados que mesmo se quiséssemos nem poderiam ser fixados no texto da norma no sentida da garantia de sua pertinência.

Interessante notar que o jurista alemão entende que *norma* é resultado da interpretação e a sua normatividade depende de elementos extralinguísticos. Esse entendimento evidencia o sentido de texto como sinônimo de materialidade linguística. Ou seja, texto é apenas o que está escrito.

Seguindo o método concretista de Müller, Konrad Hesse[142] também entende que a norma constitucional não se confunde com o texto, o documento escrito e aprovado pelo constituinte. A norma decorre de um processo de interpretação que ocorre a partir da interação entre texto e realidade, em um condicionamento recíproco. Nesse processo de interpretação/concretização, o texto normativo a ser concretizado é interpretado pelos métodos clássicos (gramatical, teleológico, histórico e sistemático) a fim de se extrair o significado vinculante para a solução do problema. É esse significado que Hesse e Müller denominam de

---

[140] STRECK, Lênio. A relação "texto e norma" e a alografia do direito. **Revista Novos Estudos Jurídicos (NEJ)**, v. 19 n. 1, pp. 2-20, 2014, p. 4. Disponível em: https://periodicos.univali.br/index.php/nej/article/view/5540. Acesso em 10 de out. de 2022.

[141] MÜLLER, Friedrich. **Métodos de trabalho do direito constitucional**. 2ª ed. São Paulo: Max Limonad, 2000, pp. 53-54.

[142] HESSE, Konrad. A interpretação constitucional. In: HESSE, Konrad. **Temas fundamentais do direito constitucional**. Textos selecionados e traduzidos por Carlos dos Santos Almeida, Gilmar Ferreira Mendes e Inocêncio Mártires Coelho. São Paulo: Saraiva, 2009.

"programa normativo" (a interpretação do texto normativo). No entanto, a mera interpretação do texto não enseja por si só a concretização de forma suficiente e exata. A concretização da norma se dá pela integração entre o programa normativo e o âmbito normativo (a porção da realidade ao qual se aplica). É a aplicação do programa normativo ao âmbito normativo que faz surgir a norma jurídica. Nesse sentido, o texto seria apenas a ponta do *iceberg* normativo.

Mesmo entendendo que "as palavras no nosso cotidiano também só têm sentido a partir de um contexto e de uma tradição" e que "[n]ão há um 'sentido evidente' (ou imanente), ou seja, que "[a]s palavras da lei não têm um sentido 'em si'", Lênio Streck sustenta a distinção entre texto e norma, considerando que só existe norma interpretada (em um dado contexto). Essa consideração parte do pressuposto de que preexista um texto, anterior à norma[143].

Para ilustração, o jurista gaúcho traz o exemplo do professor Paulo de Barros Carvalho, segundo o qual "se uma lei diz que três pessoas disputarão uma cadeira no senado da República, nem de longe se pode pensar que três pessoas disputarão o móvel (cadeira) do Senado". Assim esclarece: "se a interpretação/aplicação – porque interpretar é aplicar (*applicatio*) – fosse uma 'questão de sintaxe' (análise sintática), um bom linguista ou professor de português seria o melhor jurista"[144]. Ou seja, fica evidente o conceito de texto como um conjunto de frases coesas. E, nessa percepção, o texto é sinônimo de sua literalidade.

No entanto, ressalto, essa foi a perspectiva apresentada *na primeira etapa* dos estudos sobre o texto, refletindo as correntes dominantes de estudo da época, ou seja, o estruturalismo que via o estudo da língua como o estudo de estruturas formais que integravam o sistema linguístico. Disso resulta que a LT estava sendo estudada pelas lentes da gramática tradicional, especificamente pela análise sintática das frases, havendo a tentativa de aplicar os métodos até então utilizados na análise sentencial para dar contas de sequências de frases (texto).

O elemento central e característico dos textos era a *coesão* (a propriedade de *cohere, hand together*)[145] equiparada, nesta etapa, à coerência. Era a coesão textual que definiria se

---

[143] STRECK, Lênio Luiz. A relação "texto e norma" e a alografia do direito. **Revista Novos Estudos Jurídicos (NEJ)**, v. 19 n. 1, pp. 2-20, 2014, p. 4. Disponível em: https://periodicos.univali.br/index.php/nej/article/view/5540 . Acesso em 10 de out. de 2022.

[144] STRECK, Lênio Luiz. A relação "texto e norma" e a alografia do direito. **Revista Novos Estudos Jurídicos (NEJ)**, v. 19 n. 1, pp. 2-20, 2014, pp. 5-6. Disponível em: https://periodicos.univali.br/index.php/nej/article/view/5540 Acesso em 10 de out. de 2022.

[145] Na medida em que o texto era considerado um conjunto concatenado de frases, os primeiros estudos da LT focavam nos elementos (anafóricos ou catafóricos) gramaticais capazes de dar coesão ao texto, como a correferência, uso de pronomes, seleção de artigos definidos ou indefinidos, concordância dos tempos verbais, etc. Para ilustrar, pegue-se por exemplo o elemento da correferencialidade. A correferencialidade é um "[t]ermo usado na LINGUÍSTICA, em especial na gramática gerativa, para indicar CONSTITUINTES de uma SENTENÇA que tenham a mesma REFERÊNCIA. Por exemplo, na sentença "*Eu disse que eu sairia*", os dois SUJEITOS são co-referenciais; já em *Ele me disse que ele viria*, não fica claro se há uma co-referencialidade, pois o segundo *ele* pode ser outra pessoa." (CRYSTAL, David. **Dicionário de Linguística e Fonética**. Tradução

havia lógica entre as frases de um texto. Era nos limites internos do texto que a coesão/coerência textual seria estabelecida. Caso o processamento do sentido do texto necessitasse de algum elemento externo, esse texto não era considerado coeso/coerente, portanto, era um não-texto.[146]

Reitere-se, conforme Kablyr de Jesus, linguista paranaense, para essa primeira concepção de texto: "É, portanto, a adequação entre as frases que vai determinar o que é texto e o que não é. Vale pontuar que a adequação das ligações entre as frases é alcançada exclusivamente pela submissão à língua como um sistema de regras[147]".

A LT era, então, uma "linguística da frase ampliada", reduzida a uma análise formal e superficial do texto[148], visto como uma somatória coesa de frases. Consequentemente, o texto ainda "não era o objeto central dos estudos"[149] da LT, mas (ainda) as frases. Em razão disso, vários problemas foram identificados, que demonstraram a insuficiência dessa abordagem.

Uma das lacunas identificadas nessa abordagem diz respeito à dispensabilidade dos elementos coesivos. Ou seja, verificou-se que, por vezes, não é necessária a presença expressa de elementos coesivos para a coesão textual. Isso ocorre em orações que não são ligadas por um conector, mas que o leitor, por meio de seu conhecimento intuitivo (sua competência textual, como veremos), é capaz de construir o sentido global da sentença. No exemplo "*Não pude comparecer à sua defesa da tese de doutorado; estive na torcida pelo seu sucesso*" está implícito que a relação entre as duas orações é de natureza adversativa e que poderia estar ligada pelo conector *mas*. Dessa constatação (de que nem sempre as orações estavam ligadas por conectores como pronomes e conjunções e que, portanto, a análise sintática não conseguia explicar) surgiu a necessidade de se elaborar uma gramática do texto. Afinal, reconheceu-se que não são os elementos coesivos expressos exclusivamente responsáveis pela produção de

---

e adaptação da 2ª edição inglesa rev. e ampliada, publicada em 1985. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2000, p. 70.)

Elementos anafóricos fazem referência com termo antecedente. Elementos catafóricos fazem referência a um termo subsequente. Trata-se de recursos que possibilitam retomar o que foi dito ou construir a progressão das ideias.

Por exemplo: *Adriana terminou seu doutorado.* ***Ela*** *ficou muito feliz por ter completado todos os graus de ensino.* (*Ela*, pronome pessoal de 3ª pessoa, funciona aqui como um elemento de coesão, fazendo referência a *Adriana* que o antecede, seu referente. Diz-se que esse tipo de uso na escrita *recupera* um dado anterior.

[146] Nessa perspectiva o texto normativo (gênero textual em que se enquadra o texto constitucional), não seria um texto, pois, como veremos no Capítulo 3, Parte 1, uma de suas características peculiares é a fragmentação e a escassez de elementos coesivos.

[147] JESUS, Klabyr Wanderson Cristóvão de. **Linguística textual**. Princípios teóricos e práticos. Curitiba: InterSaberes, 2019, p. 108)

[148] Cf. KOCH, Ingendore Villaça. **Introdução à linguística textual**. Trajetória e grandes temas. 2ª ed. São Paulo: Contexto, 2021.

[149] JESUS, Klabyr Wanderson Cristóvão de. **Linguística textual**. Princípios teóricos e práticos. Curitiba: InterSaberes, 2019, p. 57.

sentido e pela coesão e coerência textual[150] e que o interlocutor tem um conjunto de habilidades que o permitem não só produzir, mas reproduzir e interpretar textos.

b. O surgimento das gramáticas textuais

A partir da década de 1970, houve um grande avanço nos estudos na LT, com a tentativa de se construirem "*gramáticas textuais*" [151] (uma analogia às gramáticas da frase), para "explicar fenômenos não explicáveis por meio da gramática sentencial" [152] e descrever as estruturas gramaticais do texto. Afinal, identificou-se uma relação de descontinuidade entre a frase e o texto, havendo uma distinção entre eles de natureza qualitativa e não apenas quantitativa. Ou seja, o texto não se distinguia da frase simplesmente por ser um conjunto de "n" frases. A lógica e as regras que regem os textos são distintas da regras do funcionamento das frases.

É nessa segunda etapa da LT que se propõe a existência de um sistema de regras finito e recorrente, partilhado por todos os usuários de uma língua, que permite a identificação de uma dada sequência de frases como texto, ou seja, a gramática do texto. Ainda se acreditava, neste momento, que a definição do que faz um texto ser um texto advinha de propriedades do próprio sistema abstrato da língua[153].

Segundo Ingedore Koch, as tarefas básicas de uma gramática do texto seriam:

a) identificar os princípios, elementos, que definiam um texto, os fatores de coerência e as condições de textualidade;
b) apontar critérios para delimitação dos textos;

---

[150] BENTES, Anna Christina. Linguística textual. In. MUSSALIM, Fernanda; BENTES, Anna Christina (orgs.). **Introdução à linguística**. Domínio e fronteiras. Vol.1. 9ª ed. São Paulo: Corte, 2012, p. 265.

[151] O significado do termo "gramática do texto" pode ser extraído, segundo Petöfi, da junção dos termos *gramática* e *texto*. "Texto" aqui vem a significar "uma sequência de elementos verbais falados ou escritos que funcionam como um todo único, que é qualificado de acordo com algum critério (principalmente extralinguístico) como sendo um 'texto'". O termo "gramática" "indica o complexo de um sistema de regras sintáticas, semânticas e fonológicas e de um léxico (um dicionário especialmente construído de uma língua)". Tradução livre. (PETÖFI, Janos S. Towards na Empirically Motivated Grammatical Theory of Verbal Texts. In. PETÖFI, Janos S.; RIESER, H. (eds). Studies in Text Grammar. **Foundations of Language**, vol 19. Springer, Dordrecht, 1973, p. 205. Disponível em https://doi.org/10.1007/978-94-010-2636-9_6. Acesso último em 06 de mar. 2024.)

[152] KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça. Linguística textual: retrospecto e perspectivas. **ALFA**: Revista de Linguística, São Paulo, v. 41, 2001. Disponível em: https://periodicos.fclar.unesp.br/alfa/article/view/4012. Acesso em: 13 de jan. de 2023, p. 68.

[153] "Dizendo de outra forma, as primeiras gramáticas textuais representaram um projeto de reconstrução do texto como um sistema uniforme, estável e abstrato. Neste período, postulava-se o *texto* como unidade teórica formalmente construída, em oposição ao *discurso,* unidade funcional, comunicativa e intersubjetivamente construída". (BENTES, Anna Christina. Linguística textual. In. MUSSALIM, Fernanda; BENTES, Anna Christina (orgs.). **Introdução à linguística**. Domínio e fronteiras. Vol.1. 9ª ed. São Paulo: Corte, 2012, p. 265.)

c) distinguir as espécies de textos.

Um dos maiores avanços para os estudos sobre o texto nesse contexto foi o abandono do método ascendente (da frase para o texto), primeiro passo para visualizar o texto para além de uma sequência de sentenças coesas e torná-lo objeto de análise primário. "E, a partir da unidade hierarquicamente mais alta – o texto –, pretende-se chegar, por meio da segmentação, às unidades menores, para, então, classificá-las."[154] O texto passou a ter *status* superior à frase. Dito em outras palavras, a partir da segmentação do texto é possível chegar à frase e não o contrário.

Mesmo que se possa afirmar que não haja uma distinção cronológica clara entre a primeira e a segunda fase da LT, Anna Christina Bentes[155], linguista brasileira e professora da Universidade Estadual de Campinas, afirma que é possível identificar alguns postulados compartilhados entre os autores que defendem a existência de uma gramática do texto, quais sejam:

a) De que "*não há uma continuidade entre frase e texto*".
b) De que "*o texto é unidade linguística mais elevada*" que a frase, a partir do qual se pode, por segmentação chegar a unidades menores.
c) De que "*todo falante nativo possui um conhecimento acerca do que seja um texto*", uma competência textual. É a partir dessa competência textual que o falante consegue distinguir um amontoado de frases de um texto, assim como interpretar, resumir, reproduzir e distinguir os tipos de texto. E dessa constatação é que é possível concluir que existe uma gramática textual, visto que existem um conjunto de regras que determinam o que é um texto coerente.

Michel Charolles[156], linguista francês, entende que a competência textual do falante lhe garante três capacidades básicas:

a) *Capacidade formativa*: que lhe permite produzir e compreender textos inéditos, além de avaliar sua boa ou má-formação.
b) *Capacidade transformativa*: que lhe permite reformular, parafrasear e resumir um texto, além de avaliar a adequação do resultado dessas atividades.

---

[154] KOCH, Ingedore Villaça. **Introdução à linguística textual**. Trajetória e grandes temas. 2ª ed. São Paulo: Contexto, 2021, p. 21.

[155] BENTES, Anna Christina. Linguística textual. In. MUSSALIM, Fernanda; BENTES, Anna Christina (orgs.). **Introdução à linguística**. Domínio e fronteiras. Vol.1. 9ª ed. São Paulo: Corte, 2012, p.p. 265-266.

[156] CHAROLLES, Michel. Données empiriques et modélisation en grammaire de texte. Refléxions à partir du problème de la coherence discursive. **Langue et discours**, cahier 34. Besançon, mar. de 1979, pp. 75-97 Citado por: KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça; TRAVAGLIA, Luiz Carlos. **Texto e coerência**. 9ª ed. São Paulo: Cortez, 2003, p. 42-43.

c) *Capacidade qualificativa*: pela qual o falante pode tipificar um texto dado (narração, descrição, argumentação) além de produzir um texto de qualquer um desses tipos.

Enquanto na perspectiva transfrástica o texto seria uma unidade linguística fechada e o que garantiria seu *status* de "texto" seriam a relações linguísticas materiais (internas); nas gramáticas textuais, o que atribuía essa condição era a *competência* do falante de reconhecer frases como um texto coerente (ou incoerente). Todo falante nativo teria essa capacidade, uma competência textual. "O texto, dessa forma, passou a ser considerado uma unidade mais elevada do que a frase submetida à condição de "análise" do falante"[157].

Assim, na perspectiva das gramáticas textuais, o texto era tido como "uma unidade formal, dotada de uma estrutura interna e gerada a partir de um sistema finito de regras, internalizado por todos os usuários da língua"[158].

Um exemplo de gramática textual é a elaborada pelo linguista neerlandês Teun van Dijk (uma "*T-grammar*" no lugar das gramáticas de sentença, *"S-grammars"*), um dos pioneiros nesta etapa, que, a partir de sua obra *Some Aspects of Text Grammars*[159], publicado em 1972, defendeu a existência de propriedades gramaticais que vão além das sentenças, como por exemplo, as relações semânticas entre elas. Segundo o autor, é sabido que não percebemos os textos como amontoado não estruturado de frases, ou uma sequência ordenada linearmente, mas como uma estrutura global e coerente (macroestrutura). van Dijk faz a distinção entre microestrutura e macroestrutura textual[160]. As relações entre as orações de um texto estão na sua microestrutura (nível superficial em que se analisam os elementos gramaticais de coesão, como o uso de pronomes, artigos definidos ou indefinidos, substituição lexical, etc.). Já a macroestrutura do texto diz respeito à representação semântica global (estrutura profunda em que se analisa a coerência, a qual se possibilita que o texto seja interpretado como um todo e não como um conjunto linear de sentenças). "É essa estrutura profunda, lógico-semântica que explica a possibilidade de existirem relações entre todas as frases de um texto". E não apenas isso, é a estrutura profunda que, também, possibilita a capacidade de produzir/interpretar textos

---

[157] JESUS, Klabyr Wanderson Cristóvao de. **Linguística textual**. Princípios teóricos e práticos. Curitiba: InterSaberes, 2019, p. 110.

[158] GALEMBECK, Paulo de Tarso. A trajetória da Linguística Textual. **Cadernos do CNLF**, vol. XIX, n. 01 – Minicursos e Oficinas. Rio de Janeiro: CiFEFiL, 2015, p. 49. Disponível em: http://www.filologia.org.br/xix_cnlf/cnlf/cnlf_01.htm Acesso em 03 de fev. de 2023.

[159] VAN DIJK, Teun A. **Some Aspects of Text Grammars:** A Study in Theoretical Linguistics and Poetics, Berlin, Boston: De Gruyter Mouton, 1972. https://doi.org/10.1515/9783110804263

[160] Como veremos no Capítulo 3, Parte 2, van Dijk, já no âmbito da teoria do texto e da análise do discurso, desenvolve essa distinção entre micro e macroestrutura textual e a ideia de coerência local e coerência global.

longos coerentes como um todo, "pois a memória seria incapaz de conservar todas as estruturas semânticas de todas as frases consideradas isoladamente" [161].

Progressivamente, a tentativa de se criar uma gramática textual se viu frustrada, na medida em que o projeto de criar uma gramática que contemplasse todas as regras capazes de definir todos os textos possíveis se mostrou demasiadamente ambicioso e improdutivo. Assim, os estudos linguísticos voltaram-se à elaboração de uma *teoria do texto*, que, "ao contrário das gramáticas textuais, preocupadas em descrever a competência textual dos falantes/ouvintes, idealizados, propõe-se a investigar a constituição, o funcionamento, a produção e a compreensão dos textos *em uso*"[162].

c. A Teoria do Texto: as viradas pragmática e cognitiva

Apesar de as gramáticas textuais postularem pela primeira vez o texto como objeto da linguística, é importante destacar que, até este momento, as análises do texto eram formais. O texto ainda era analisado sob o aspecto meramente gramatical. Muito por influência de um projeto formalista vindo da Linguística estrutural e da gramática gerativa[163], que eram as vertentes dominantes da Linguística à época[164]. Nesse sentido, elementos como o contexto e a intencionalidade não eram constitutivos da textualidade[165].

---

[161] NEIS, Ignácio Antonio. Por uma Gramática Textual. **Letras de Hoje**, *[S. l.]*, v. 16, n. 2, 2014. Disponível em: https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fale/article/view/18206. Acesso em: 17 de fev. de 2023, p. 36.

[162] BENTES, Anna Christina. Linguística textual. In. MUSSALIM, Fernanda; BENTES, Anna Christina (orgs.). **Introdução à linguística**. Domínio e fronteiras. Vol.1. 9ª ed. São Paulo: Corte, 2012, 267.

[163] A gramática gerativa surge a partir da obra *Estruturas sintáticas* do linguista estadunidense Noam Chomsky, publicada em 1957. Fortemente vinculada ao aspecto biológico, "a gramática gerativa analisa a estrutura gramatical das línguas, vendo-as como reflexo de um modelo formal de linguagem preexistente às línguas naturais e faz desse modelo o próprio objeto de estudo da Linguística". Para essa escola, existem princípios universais da linguagem, que estruturam todas as línguas, e está na estrutura biológica humana. (MARTELOTTA, Mário Eduardo. Conceitos de gramática. *In:* MARTELOTTA, Mário Eduardo (org.). **Manual de linguística**. 2ª ed. São Paulo: Contexto, 2017, p. 58)

[164] O "projeto formalista", conforme denomina Luiz Antônio Marcuschi, que predominou no âmbito da Linguística na primeira metade do século passado, deu primazia a aspecto sintático da língua, analisando-a "descontextualizadamente". Conforme informado na nota de rodapé n. 122 deste trabalho, Saussure fundou a chamada "linguística científica" e suas ideias dominaram a agenda dos estudos linguísticos até a década de 1960. De acordo com Luiz Antônio Marcuschi, "nos estudos linguísticos de marca saussuriana, o projeto que predominou na tradição do Curso sufocou sensivelmente o sujeito, a sociedade, a história, a cognição e o funcionamento discursivo da língua, a fim de obter um objeto asséptico e controlado e criado pelo "ponto de vista" sincrônico e formal". (MARCUSCHI, Luiz Antônio. **Produção textual, análise de gêneros e compreensão**. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 30)

[165] Conforme William Hanks: *"Textualidade* (...) é a qualidade de coerência ou de conectividade que caracteriza um texto". (HANKS, William F. **Língua como prática social**: das relações entre língua, cultura e sociedade a partir de Bourdieu e Bakhtin. São Paulo: Cortez, 2008, p. 120)

A guinada em relação a isso marca a terceira etapa de maturação quando, a partir da década de 1970, a LT passa a sofrer influência do pragmatismo[166] e do sociocognitivismo[167]. Com isso, o texto passa a ser analisado de modo inseparável de seu contexto comunicativo-situacional[168] de produção e ser interpretado como um processo (inacabado), no qual a reconstrução da intenção do autor a partir do enunciado deve ser considerada para a compreensão do texto. Essa "**virada pragmática**", como denominam Ingedore Koch[169] e Luiz Antônio Marcuschi[170], surge da necessidade de a LT ir além de uma abordagem formal (sintático-semântica), visto que o texto é uma unidade básica de comunicação e interação humana. Assim, o contexto comunicativo-situacional ganha destaque, pois "já não basta tratar a língua como sistema autônomo, mas, sim, o seu funcionamento nos processos comunicativos de uma sociedade concreta". Com isso, "os textos deixam de ser vistos como produtos acabados, que devem ser analisados sintática ou semanticamente, passando a ser considerados elementos constitutivos de uma atividade complexa, como instrumentos de realização de intenções comunicativas sociais do falante"[171].

---

[166] O pragmatismo não dissocia o texto de seu contexto, pois entende que a compreensão de um texto exige além das análises sintático-semânticas, ou seja, depende também da análise contextual.

A Pragmática é uma área da Linguística que estuda "o uso concreto da linguagem, com vistas em seus usuários e usuárias, na prática linguística; e, de outro lado, estuda as condições que governam essa prática". (PINTO, Joana Plaza. Pragmática. In.: MUSSALIM, Fernanda; BENTES, Anna Christina (orgs). **Introdução à linguística.** Domínios e fronteiras. Vol. 2. 8ª ed. São Paulo: Cortez, 2012, p. 55)

Não houve consenso entre os linguistas sobre o modo como a pragmática foi incorporada aos estudos da LT. Para uns (Dressler), a pragmática foi apenas acrescida *a posteriori* aos estudos da gramática textual, para dar conta da situação comunicativa no qual o texto é produzido. Para outros (Schmidt), a inserção da pragmática à LT representou uma evolução para uma *teoria pragmática do texto*, "que tem como ponto de partida o ato de comunicação – com todos os seus pressupostos psicológicos e sociológicos – inseridos numa específica situação comunicativa". (FÁVERO, Leonor Lopes; KOCH, Ingedore G. Villaça. **Linguística textual**. Introdução. 10ª ed. São Paulo: Cortez Editora, 2012, p. 21)

[167] Para o sociocognitivismo, a linguagem é construída a partir de fatores cognitivos juntamente com fatores sociais/históricos. O sociocognitivismo na Linguística destaca a importância do ambiente social em que a linguagem é construída, bem como a influência dos fatores cognitivos, como a percepção e a motivação, no uso da linguagem. Essa corrente também destaca a importância da interação social na aquisição e no uso da linguagem, e enfatiza que a linguagem é adquirida através da interação com outros falantes. (Ver: KOCH, Ingedore Villaça; CUNHA-LIMA, Maria Luiza. Do cognitivismo ao sociocognitivismo. In.: MUSSALIM, Fernanda; BENTES, Anna Christina (orgs.) **Introdução à linguística**. Fundamentos epistemológicos. Vol. 3. São Paulo: Cortez Editora, 2022)

[168] Ou seja, dentro de sua situação comunicacional, que é marcada por um conjunto de circunstâncias dentro das quais o texto é construído e se manifesta. (Cf. JESUS, Klabyr, Wanderson Cristovão de. **Linguística textual**. Princípios teóricos e práticos. Curitiba: InterSaberes, 2019, p. 33)

[169] KOCH, Ingedore Villaça. **Introdução à linguística textual**. Trajetória e grandes temas. 2ª ed. São Paulo: Contexto, 2021, p. 27.

[170] MARCUSCHI, Luiz Antônio. **Produção textual, análise de gêneros e compreensão**. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 37.

[171] KOCH, Ingedore Villaça. **Introdução à linguística textual**. Trajetória e grandes temas. 2ª ed. São Paulo: Contexto, 2021, p. 27.

Essa nova abordagem segue uma série de tendências que influenciaram os estudos linguísticos nas décadas de 1960-1970, chamadas de "tendências hifenizadas ou genitivas"[172], isto é, "as denominações de caráter eminentemente interdisciplinares": Linguística de Texto, Análise do Discurso, Sociolinguística, Psicolinguística, etc.

Por influência da Psicologia da Linguagem, da Filosofia da Linguagem (em especial a Teoria dos Atos de Fala) e até dos estudos na área da tecnologia e da inteligência artificial[173], os estudos da LT passaram a considerar a língua como atividade de comunicação social (verbal) interconectada com outras atividades não linguísticas do ser humano que influenciavam na produção/recepção dos textos.

Conforme Klabyr de Jesus[174]:

> O texto, finalmente, deixou de ser uma unidade fechada em si mesma e começou a figurar como um processo resultante de outras operações comunicativas. O texto não era mais descrito com base nas relações interfrasais ou por uma condição do falante idealizado, **mas pelos modos de funcionamento em contextos reais de circulação. Foram consideradas, pela primeira vez, as condições externas ao texto**.
>
> (...)
>
> O conceito de texto, dessa forma, rompeu as barreiras e os limites do registro físico (escrito) e passou a considerar também os elementos exteriores, pertencentes à situação de comunicação. (sem grifo no original)

Vários autores contribuíram para a *Teoria do Texto* ou *Linguística textual*, nova fase da LT[175], dentre eles van Dijk[176], um dos responsáveis, segundo Ingedore Koch[177], pela "virada

---

[172] MARCUSCHI, Luiz Antônio. **Produção textual, análise de gêneros e compreensão**. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 38.

[173] Conforme ensina Luiz Antônio Marcuschi, uma das características dessa interdisciplinariedade está na influência dos estudos na área da tecnologia. Segundo o autor: "Por outro lado, o século XX, em especial no seu final, experimentou uma série de novas orientações e perspectivas ligadas aos avanços tecnológicos, e hoje enfrentamos o desafio de entender os usos linguísticos no ainda desconhecido campo da comunicação digital e nas interações virtuais representadas pela internet". (MARCHUSCHI, Luiz Antônio. **Linguística de texto**: o que é e como se faz? São Paulo: Parábola Editorial, 2012, p. 38)

[174] JESUS, Klabyr Wanderson Cristóvão de. **Linguística textual**. Princípios teóricos e práticos. Curitiba: InterSaberes, 2019, pp. 111-112.

[175] Dentre eles, podemos citar: Dieter Wunderlich, Siegfried Schmidt, Wolfgang Motsch e van Dijk. (Cf. KOCH, Ingedore Villaça. **Introdução à linguística textual**. Trajetória e grandes temas. 2ª ed. São Paulo: Contexto, 2021, p. 28)

[176] Em seu artigo *From Text Grammar to Critical Discourse Analysis. A brief academic autobiography,* Teun A. van Dijk descreve sua trajetória acadêmica que passa da gramática do texto, no início dos anos 1970, para a Análise Crítica do Discurso. (VAN DIJK, Teun A. From Text Grammar to Critical Discourse Analysis: A brief Academic Autobiography, 2004. Disponível em: http://www.discourses.org. Versão em espanhol: BARÓN, Alejandro Castro. De la gramática del texto al análisis crítico del discurso. Autobiografía académica y notas bibliográficas de Teun A. van Dijk. **Revista Colombiana de Educación**, n. 46, 2004. Disponível em: http://repository.pedagogica.edu.co/handle/20.500.12209/5433. Acesso em: 02 de fev. de 2023)

[177] KOCH, Ingedore Villaça. **Introdução à linguística textual**. Trajetória e grandes temas. 2ª ed. São Paulo: Contexto, 2021, p. 32.

pragmática". Teun van Dijk [178] sustentou que, para a compreensão de um texto (o estabelecimento de sua coerência), é necessário levar em consideração a interação, as crenças, os desejos, as preferências, as normas sociais e os valores dos interlocutores. Em razão disso, o autor sustenta que, ao lado de uma macroestrutura semântica, existe uma macroestrutura pragmática, responsável pela coerência pragmática.

Heinemann & Viehweger, conforme sintetiza Ingedore Koch [179], descrevem os pressupostos gerais dessa perspectiva pragmática:

a) "Usar uma língua significa realizar ações". A ação verbal é uma atividade social com o fim de realizar objetivos de comunicação. Ao mesmo tempo que é parte de processos mais amplos de ação.
b) A ação verbal é também uma ação social, pois é orientada para os parceiros da comunicação que agem conforme regras sociais.
c) A ação verbal se realiza na produção e recepção de textos. "Os textos são, portanto, resultantes de ações verbais/complexos de ações verbais/ estruturas ilocucionais, que estão intimamente ligadas com a estrutura proposicional dos enunciados".
d) A ação verbal é conscientemente orientada, pois se origina de um plano ou estratégia de ação. O falante estabelece objetivos e se utiliza dos meios verbais disponíveis. Cabe ao leitor reconstruir os objetivos (final e parciais).
e) "Os textos deixam de ser examinados como estruturas acabadas (produtos), mas passam a ser considerados no *processo* de sua constituição, verbalização e tratamento pelos parceiros da comunicação".

Conforme Leonor Fávero e Ingedore Koch[180], o texto é visto não mais em termos de enunciado (ou conjunto de enunciados), mas sim em termos de enunciação[181], ou seja, supera-

---

[178] VAN DIJK, Teun A. **Studies in the Pragmatics of Discourse**. Berlin, New York: De Gruyter Mouton, 1981. https://doi.org/10.1515/9783110826142

[179] HEINEMANN, Wolfgang; VIEHWEGER, D. *Textlinguistik: eine Winführung*. Tübingen, Niemeyer, 1991 Citado por: KOCH, Ingedore Villaça. **Introdução à linguística textual**. Trajetória e grandes temas. 2ª ed. São Paulo: Contexto, 2021, p. 31.

[180] FÁVERO, Leonor Lopes; KOCH, Ingedore G. Villaça. **Linguística textual**. Introdução. 10ª ed. São Paulo: Cortez Editora, 2012, p. 91.

[181] A enunciação é "o ato individual de utilização da língua, enquanto o enunciado é o resultado desse ato... Assim, a enunciação é constituída pelo conjunto dos fatores e dos atos que provocam a produção de um enunciado". Quando se fala em enunciação, "[p]ode-se também pensar nas posições respectivas do falante e do interlocutor (por exemplo, para a diferença entre um pedido e uma ordem), no grau de comprometimento (a diferença entre a simples expressão de intenção e a promessa), na diferença do conteúdo proposicional (a diferença entre as predições e a constatação), no modo pelo qual a proposição se liga aos interesses do falante e do interlocutor (a diferença entre *gritar* e *gemer*, entre *pôr de sobreaviso* e *informar*), nos estados psicológicos expressos, nas diferentes maneiras pelas quais um enunciado se liga ao resto da conversação (a diferença entre a simples resposta à réplica precedente e a objeção ao que acaba de ser dito". (DUBOIS, Jean (et al.). **Dicionário de linguística**. 2a ed. São Paulo: Cultrix, 2014, p. 205)

se, definitivamente, a abordagem formalista, que trabalha com a linguagem como um conjunto de frases, cuja função seria apenas expressar um pensamento, independentemente do contexto em que são usadas.

Para demonstrar a imprescindibilidade que o contexto tem para o processamento textual, Klabyr W. C. de Jesus[182] cria didaticamente a seguinte cena:

> - Nossa! Você gosta tanto de livros, mas não comprou nenhum ainda.
> - Pois é...
> - Os preços estão irresistíveis!
> - Vontade não me falta, mas tenho consulta com meu terapeuta assim que sair daqui, e o assunto hoje é compulsão relativa a compras.

É o contexto que faz os interlocutores produzirem e receberem o sentido do texto e não os elementos gramaticais de coesão, nem apenas a competência textual dos falantes. Uma análise meramente formal/superficial, semântico-sintática, não indica expressamente o que levou o segundo participante do diálogo a entender a intenção do primeiro locutor, ou seja, que a primeira frase seria um pedido de explicação. Além disso, do próprio contexto é possível inferir também que o motivo que inviabilizou a compra foi a consulta com o terapeuta. Já que o objeto do tratamento é a compulsão por compras.

Outro exemplo, trazido por Paulo de Tarso Galembeck[183], linguista brasileiro e professor da Universidade Estadual de Londrina, é, também, bastante ilustrativo. Veja-se o seguinte enunciado:

"Conta de energia acumula alta de 46,49%

(Jornal de Londrina, 17/6/15, p. 1)"

A depender das circunstâncias da enunciação, ou seja, do contexto, o enunciado pode ter/receber sentidos diferentes:

Em outras palavras, a enunciação leva em conta o uso concreto (dentro de um contexto histórico real) dos enunciados produzidos. É o ato social e interacional pelo qual o enunciador se comunica com o enunciatário por meio da língua, do texto. Enquanto o enunciado diz respeito àquilo que efetivamente é produzido pelos falantes de uma língua, a enunciação é o que se constitui como evento de produção de enunciados (único e irrepetível) que incorpora as condições de produção (tempo, lugar, relações entre interlocutores, os papeis que eles desempenham na interação e as imagens recíprocas que eles constroem). (GALEMBECK, Paulo de Tarso. A trajetória da Linguística Textual. **Cadernos do CNLF**, vol. XIX, n. 01 – Minicursos e Oficinas. Rio de Janeiro: CiFEFiL, 2015. Disponível em: http://www.filologia.org.br/xix_cnlf/cnlf/cnlf_01.htm. Acesso em 03 de fev. de 2023)

Sobre enunciado e enunciação ver: VOLÓCHINOV, Valentin (Círculo de Bahktin). **Marxismo e filosofia da linguagem**. Problemas fundamentais do método sociológico na ciência da linguagem. São Paulo: Editora 34, 2021.

[182] JESUS, Klabyr, Wanderson Cristóvão de. **Linguística textual**. Princípios teóricos e práticos. Curitiba: InterSaberes, 2019, p. 32.

[183] GALEMBECK, Paulo de Tarso. A trajetória da Linguística Textual. **Cadernos do CNLF**, vol. XIX, n. 01 – Minicursos e Oficinas. Rio de Janeiro: CiFEFiL, 2015, p. 42. Disponível em: http://www.filologia.org.br/xix_cnlf/cnlf/cnlf_01.htm. Acesso em 03 de fev. de 2023.

a) Com realce, na primeira folha de um Jornal: apresenta-se como uma forma de "chamar atenção para a principal matéria do dia".
b) "Dito por um pai diante dos filhos é um pedido (ou uma ordem) para que se poupe energia".
c) "Proferido por um economista, é uma forma de indicar o aumento dos custos de produção de qualquer bem".
d) "Enunciado por um especialista, enfatiza a necessidade de se buscar formas alternativas de produção de energia".

Neste momento de desenvolvimento da teoria do texto (ou LT), ocorre também outra importante alteração, que diz respeito ao conceito de coerência textual, elemento essencial para a produção do sentido do texto (como se verá no Capítulo 2, seção b, Parte 2). É essa reformulação do conceito de coerência que dará condições para a construção dos elementos de textualidade (que serão detalhados no Capítulo 2, Parte 2). Teun van Dijk[184] foi um dos grandes precursores nesse sentido, pois, mesmo quando apresentou seu modelo de gramática textual (considerada fase anterior de estudos, como vimos) já passava a considerar aspectos pragmáticos para conceituar a coerência, além de aspectos semânticos. Em sua obra *Some Aspects of Text Grammars*, Teun A. van Dijk define *coerência* como a propriedade de um texto que permite sua interpretação como um todo significativo por seus leitores ou ouvintes. A coerência é alcançada por meio do uso de vários dispositivos linguísticos e discursivos, como conectivos, pronomes, repetição lexical e semântica e da organização da informação em segmentos ou unidades coerentes. Além disso, a coerência envolve fatores locais e globais. A coerência local refere-se às relações entre frases ou orações adjacentes, que podem ser alcançadas por meio do uso de dispositivos coesivos, como conjunções, anáforas e reticências. Já a coerência global refere-se à coerência geral de todo o texto, que é alcançada por meio da organização da informação em segmentos ou unidades de discurso coerentes, como parágrafos, seções ou capítulos. Por outro lado, Van Dijk também enfatiza o papel do conhecimento prévio e dos esquemas para alcançar a coerência. O conhecimento prévio e as expectativas dos leitores ou ouvintes sobre o mundo e o tópico do texto podem influenciar sua interpretação e sua capacidade de construir uma representação mental coerente do discurso. Portanto, a coerência não é apenas uma propriedade do próprio texto, mas também uma função das habilidades cognitivas e linguísticas dos leitores ou ouvintes e sua interação com o texto.

[184] VAN DIJK, Teun A. **Some aspects of text grammars**. The Hague: Mounton, 1972.

Vale atentar que, até então, não havia estudos voltados especificamente ao elemento da coerência textual, mas sim à coesão. A coesão, conforme já demonstrado, diz respeito aos elementos encontrados na superfície textual que dão lógica e unidade ao texto, como progressão, retomada e continuidade.

A partir dos estudos de van Dijk, Michel Charolles [185], propôs a coerência como um princípio de interpretabilidade, ressaltando a proeminência desse elemento para o estabelecimento do sentido textual. A coerência é a qualidade de um discurso que o torna significativo e compreensível para o ouvinte/leitor. Para alcançá-la, um discurso deve ter uma estrutura clara e lógica que permita ao ouvinte/leitor seguir o fluxo das ideias e entender como elas se relacionam umas com as outras. Isso pode ser alcançado por meio do uso de dispositivos coesivos, como conjunções, pronomes e frases de transição, que ligam as várias partes do texto e indicam seus relacionamentos. Além disso, a coerência também envolve o uso de conhecimento contextual e suposições básicas, bem como a capacidade de fazer inferências e tirar conclusões com base nas informações fornecidas. Isso significa que o ouvinte/leitor deve ter o conhecimento prévio necessário e ser capaz de usá-lo para dar sentido ao discurso. Como princípio de interpretação, a coerência implica que, a partir do momento que o receptor considera que o que lhe é dito deve ser coerente, ele manipulará o texto em ordem para extrair disto uma interpretação que concorda com sua própria concepção de um texto coerente. Com isso, conforme avalia Klabyr de Jesus[186], "as barreiras do texto passaram a ser extrapoladas, contemplando o conjunto de condições externas de elaboração, recepção e interpretação dos textos, que focam, sobretudo, as intenções comunicativas dos interlocutores", reforçando a ideia de que a construção do sentido textual só é possível em dadas condições da situação comunicativa em que se localiza, ou seja, nas condições em que é produzido e recebido pelos interlocutores.

Ainda dentre as mudanças promovidas pelas teorias do texto nesta fase, uma é fundamental para esta tese: a relativa a noção de *textualidade*. Conforme Marcuschi[187], o enfoque deixa de ser a competência textual dos falantes, ou seja, a existência de um sistema de regras finito, de uma gramática textual, para considerar a noção de textualidade, definida, neste

[185] CHAROLLES M. Coherence as a principle in the interpretation of discourse. **Text - Interdisciplinary Journal for the Study of Discourse**. Vol. 3, n. 1, p.p. 71-98, 1983. https://doi.org/10.1515/text.1.1983.3.1.71

[186] JESUS, Klabyr, Wanderson Cristovão de. **Linguística textual**. Princípios teóricos e práticos. Curitiba: InterSaberes, 2019, p. 35.

[187] MARCUSCHI, Luiz Antônio. Aspectos linguísticos, sociais e cognitivos na produção de sentido. **Revista do GELNE**, [S. l.], v. 1, n. 1, p. 7–15, 2016. Disponível em: https://periodicos.ufrn.br/gelne/article/view/9272. Acesso em: 16 de jan. de 2023.

momento, como o que faz com que um texto seja um texto, ou como se faz um texto, com base nos critérios de textualidade[188].

Os fatores de textualidade, conforme sistematizados por Beugrande e Dressler[189], podem ser divididos em dois grupos:

a) Referentes ao texto propriamente dito, à superfície textual: coesão e coerência.
b) Referentes ao contexto sociocomunicativo (pragmático): intencionalidade, aceitabilidade, situacionalidade, informatividade e intertextualidade.

Além da Pragmática, a Linguística Cognitiva[190] também liderou a agenda de estudos linguísticos nas últimas décadas do século XX e acabou influenciando a agenda de estudos na LT, promovendo alterações no próprio sentido de *texto*. Com isso, além do contexto de produção (fatores pragmáticos), também fatores de ordem cognitiva passaram a ser considerados, ou seja, os modos (individuais, num primeiro momento) de produção e compreensão dos sentidos, ampliando-se, desta forma, o objeto de pesquisa da LT. Nesse sentido, os textos passam a ser considerados como "realizações verbais produzidas com base em escolhas, entre diversas possibilidades verbais, para alcançar um plano comunicativo. O texto deixou de ser analisado como uma estrutura acabada e passou a ser estudado no próprio processo comunicativo"[191].

---

[188] Os critérios ou princípios de textualidade são detalhados no Capítulo 2, Parte 2.

[189] BEAUGRANDE, Robert-Alain de; DRESSLER, Wolfgang U. **Einfhrung in die Textlinguistik**. Tübingen: Niemeyer, 1981.

A versão consultada neste trabalho: BEAUGRANDE, Robert-Alain de; DRESSLER, Wolfgang U. **Introduction on Text Linguistics**. 2a imp. Londres: Longman, 1983.

[190] Conforme Luciana Krebs e Rita do Carmo Laipelt, "A Linguística Cognitiva (LC) é um paradigma teórico da Linguística que surgiu nos anos 1980, reunindo uma série de teorias a respeito da linguagem em torno de hipóteses centrais compartilhadas por diversos estudiosos, com foco especial na construção do significado". Uma de suas características principais é a interdisciplinaridade – especialmente com as Ciências Cognitivas – no estudo das relações entre mente, cérebro, significação e linguagem. (Cf. KREBS, Luciana Monteiro; LAIPELT, Rita do Carmo Ferreira. Teorias da linguística cognitiva para pensar a categorização no âmbito da ciência da informação. **Transinformação**, v. 30, n. 1, p. 81-93, 2018, p. 83. https://doi.org/10.1590/2318-08892018000100007. Acesso em 01 de nov. de 2023)

A Ciência Cognitiva foi reconhecia por volta de 1956, a partir do Simpósio sobre Teoria da Informação realizado no *Massachusetts Institute of Technology*, e pode ser conceituada como a "abordagem interdisciplinar ao entendimento da mente e dos processos mentais que combina aspectos da psicologia cognitiva, psiquiatria, sociologia, psicolinguística e ciência da computação". (VANDENBOS, Gary R. (org.) **Dicionário de psicologia da APA** (American Psychological Association). Porto Alegre: Artmed, 2010, p. 175). Ver também: LIMA, G. Ângela B. Interfaces entre a ciência da informação e a ciência cognitiva. **Ciência da Informação**, [S. l.], v. 32, n. 1, 2003. DOI: 10.18225/ci.inf.v32i1.1021. Disponível em: https://revista.ibict.br/ciinf/article/view/1021. Acesso em: 01 nov. 2023)

Ensinam Francisco Varela, Evan Thompson e Eleanor Rosch que, em sua primeira etapa, a Ciência Cognitiva estava vinculada ao cognitivismo, que foi fundado a partir do intercâmbio de estudos entre a Psicologia e a Ciência da Computação, tanto que recebeu o nome de Cibernética. (VARELA, Francisco J.; THOMPSON, Evan; ROCH, Eleanor. **The embodied mind**. Cognitive Science and Human Experience. MIT Press: 1991, p. 37)

[191] JESUS, Klabyr, Wanderson Cristóvão de. **Linguística textual**. Princípios teóricos e práticos. Curitiba: InterSaberes, 2019, p. 35.

Assim, na trilha traçada pelos estudos emergentes da Ciência Cognitiva e da Psicologia Cognitiva[192] na década de 1980, a LT, então, amplia novamente o seu objeto de estudos com uma *abordagem procedural*. Partindo da ideia de que "todo fazer (ação) é necessariamente acompanhado de processos de ordem cognitiva", "o texto passa a ser considerado resultado de processos mentais"[193]. Como descreve Ingedore Koch[194]:

> é a abordagem procedural, segundo a qual os parceiros da comunicação possuem saberes acumulados quanto aos diversos tipos de atividade da vida social e têm conhecimentos acumulados na memória que necessitam ser ativados para que sua atividade seja coroada com sucesso. Assim, eles já trazem para a situação comunicativa determinadas expectativas e ativam dados conhecimentos e experiências quando da motivação e do estabelecimento de metas, em todas as fases preparatórias da construção textual não apenas na tentativa de traduzir seu projeto em signos verbais (...) mas certamente também por ocasião da atividade da compreensão de textos.

Essas novas contribuições sobre o elemento cognitivo representam o que Ingedore Koch denominou de "***virada cognitivista***" [195], uma vez que se passa a considerar também o conhecimento prévio, que integra a cognição[196], dos interlocutores como essencial para a

---

[192] A Psicologia Cognitiva se refere ao "ramo da psicologia que explora a operação de processos mentais relacionados a perceber, prestar atenção, pensar, usar a linguagem e lembrar, principalmente por inferências a partir do comportamento." A Psicologia Cognitiva nasce nas décadas de 1950 e 1960 como reação ao *behaviorismo* (comportamentalismo radical) por "enfatizar processos de conhecimento não visíveis em vez de comportamentos diretamente observáveis" e entender que "a relação entre estímulo e resposta era complexa e mediada, em vez de simples e direta". Depois, passou a ser influenciada pela Teoria da Informação e pelo Processamento de informações, desenvolvidos na ciência da computação e inteligência artificial. (VANDENBOS, Gary R. (org.) **Dicionário de psicologia da APA** (American Psychological Association). Porto Alegre: Artmed, 2010, 756)

[193] KOCH, Ingedore Villaça. **Introdução à linguística textual**. Trajetória e grandes temas. 2ª ed. São Paulo: Contexto, 2021, p. 34

[194] KOCH, Ingedore Villaça. **Introdução à linguística textual**. Trajetória e grandes temas. 2ª ed. São Paulo: Contexto, 2021, p. 34.

[195]KOCH, Ingedore Villaça. **Introdução à linguística textual**. Trajetória e grandes temas. 2ª ed. São Paulo: Contexto, 2021, p. 34.

[196] Segundo Jan Edson Rodrigues-Leite, "[a] cognição pode ser tratada como:

- Um conjunto de capacidades do indivíduo, arraigadas na mente/cérebro para efetuar o raciocínio e perceber o mundo. A mente humana é, pois, considerada um sistema de aquisição, armazenagem, transformação e transmissão de informações.
- Um conjunto de práticas sociais publicamente empregadas nas ações contextuais para e pelos participantes, não residente unicamente no indivíduo, mas, sobretudo na coletividade, e mesmo distribuída nos artefatos, fortemente imbricada nas condutas corporais". (RODRIGUES-LEITE, Jan Edson. A Construção Pública do Conhecimento: linguagem e interação na cognição social. **Revista Investigações – Linguística**, Recife, vol. 20, n. 2, 2007, pp. 66-80, Disponível em: https://periodicos.ufpe.br/revistas/index.php/INV/article/view/1472 Acesso em 01 de set. de 2023.)

A primeira concepção é considerada mentalista, uma vez que considera a cognição como algo que está na mente do indivíduo, portanto, internamente a ele; e representacionista, porque parte do pressuposto que existem conhecimentos armazenados na mente do indivíduo que formam sua representação do mundo, distinguindo do mundo externo, real. Essa foi a concepção que, como se verá, norteou os estudos linguísticos em um primeiro momento.

construção do texto e da sua coerência (de seus sentidos). Assim, **o texto, como toda ação humana, é visto na perspectiva dos processos de ordem cognitiva (processos mentais) que são ativados para seu processamento, que envolvem a intenção do agente, os conhecimentos prévios, a experiência de vida, os valores pessoais, etc.** Com isso, as abordagens da LT se afastam cada vez mais da visão formalista de texto, que focava uma análise superficial dos elementos textuais.

Nesse sentido, Beaugrande & Dressler, cuja obra *Einführung in die Textlinguistik* (Introdução à Linguística Textual)[197], publicada originariamente em 1972, representa um marco nesta virada cognitivista[198], sustentam que os textos, devido a sua natureza, não estão completos quando isolados de operações de processamento cognitivo. Os estudos sobre o texto não podem se limitar ao aspecto material, ou seja, aos artefatos escritos ou falados. Assim, o texto é tido como "um documento [de procedimentos de] decisões, seleções e combinações"[199], cabendo então à LT desenvolver modelos procedurais para descrição textual que dessem conta de tais processos cognitivos.

Para demonstrar como se realiza essa noção de texto, podemos trazer um fragmento do texto constitucional brasileiro. Trata-se do art. 226, § 2º, da CF/88, que dispõe que "o casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei". A interpretação desse dispositivo pressupõe a existência conhecimentos prévios (não apenas linguísticos, mas também de mundo) para sua interpretação. Um falante da língua portuguesa, brasileiro, entende por que a Constituição se refere ao casamento religioso, uma vez que essa cerimônia tradicionalmente é realizada em estabelecimentos confessionais, por um líder religioso, sendo comum no Brasil. Além disso, ao inserir expressão "ter efeitos civis", o constituinte (escritor) pressupõe-se que se saiba que o casamento realizado nessas cerimônias confessionais terá os mesmos efeitos jurídicos que os casamentos realizados apenas em cartórios de registro civil.

Outro exemplo ilustrativo de como necessitamos recorrer a conhecimentos prévios para o processamento textual ocorre no disposto no art. § 2º, do art. 242, da CF/88, segundo o qual

---

A segunda concepção é um desenvolvimento contemporâneo de cognição como interação social. Essa concepção é que, atualmente, norteia os estudos da LT, como demonstrarei no decorrer deste e do próximo capítulo.

[197] Versões consultadas:

BEAUGRANDE, Robert-Alain de; DRESSLER, Wolfgang U. **Introduction on Text Linguistics**. 2a imp. Londres: Longman, 1983. (versão em inglês)

BEAUGRANDE, Robert-Alain; DRESSLER, Wolfgang Ulrich. **Introducción a la lingüistica del texto**. Barcelona: Editorial Ariel, 1997. (versão em espanhol)

[198] KOCH, Ingedore Villaça. **Introdução à linguística textual**. Trajetória e grandes temas. 2ª ed. São Paulo: Contexto, 2021, p. 34.

[199] Tradução livre. BEAUGRANDE, Robert-Alain; DRESSLER, Wolfgang Ulrich. **Introducción a la lingüistica del texto.** Barcelona: Editorial Ariel, 1997, p. 74.

"O Colégio Pedro II, localizado na cidade do Rio de Janeiro, será mantido na órbita federal". A compreensão desse fragmento da Constituição pressupõe um conhecimento prévio, especialmente referente ao modelo de organização (federativa) do Estado brasileiro. A partir do momento que o Estado brasileiro é uma República Federativa, a própria Constituição distribui as competências legislativas e administrativas entre os entes federativos. O município, sendo um deles, recebe expressamente a atribuição de administrar prioritariamente o ensino fundamental e a educação infantil e os Estados e Distrito Federal, o ensino fundamental e médio (cf. o art. 211, CF/88). Esse dispositivo é, portanto, uma exceção à regra, atribuindo à União a competência para administrar o Colégio Pedro II. Além disso, somam-se outras informações que não estão expressas, mas que podem ser inferidas do conhecimento prévio do intérprete, como quais os níveis da educação são abarcados pelo Colégio (se é apenas infantil, e/ou fundamental e/ou médio; ou até mesmo a justificativa de esse dispositivo estar no texto constitucional).

A partir da virada cognitivista, o próprio conceito de texto foi, então, modificado (ampliado). Afinal, passou-se a considerar que os processos mentais que envolvem resgate de conhecimentos prévios são indissociáveis da produção e da interpretação textual, portanto, ao texto. Conhecimentos que não se resumem aos propriamente linguísticos, incluindo-se também conhecimentos de mundo e interacional[200].

Isso fica claro no caso do gênero objeto desta tese: o gênero textual *Constituição*. O interlocutor/leitor que não têm conhecimento prévio suficiente não é capaz de processar o texto jurídico, seja um ato normativo ou uma peça processual. Isso pode explicar por que existem tantas interpretações equivocadas sobre o texto constitucional presentes no discurso da ultradireita brasileira, como por exemplo a ideia de que a Constituição brasileira de 1988 é "comunista" ou que o art. 142 da CF/88 admite a intervenção militar constitucional[201].

A virada cognitivista promoveu, assim, um grande avanço no âmbito da LT e no conceito de texto, trazendo elementos das Ciências Cognitivas que, sustentando a insuficiência do conceito de texto apenas pelo seu aspecto linguístico, demonstram que o processamento

---

[200] Tema que será detalhado no Capítulo 3, Parte 2.

[201] REIS, Aline. O que é o artigo 142 usado por bolsonaristas para pedir intervenção militar. **Plural Curitiba**. 1 nov 2022. Disponível em: https://www.plural.jor.br/noticias/poder/o-que-e-o-artigo-142-usado-por-bolsonaristas-para-pedir-intervencao-militar/ Acesso em: 03 de jan de 2023.

SAMPAIO, Mauro. A Constituição "comunista" do Brasil. **Acesse Piauí**. 29 de jul de 2020. Disponível em: https://www.acessepiaui.com.br/ver_coluna2/2951-a-constituicao- Acesso em: 03 de jan de 2023.

textual é também um processamento cognitivo. Ou seja, não há texto (não há informação/conhecimento) sem cognição[202].

No entanto, no primeiro momento em que esse diálogo interdisciplinar, entre LT e Ciências da Cognição, foi construído, a cognição era vista apenas como representação mental. Essa concepção é uma herança da influência do Cognitivismo[203], tendência multidisciplinar que se integrava também pelos estudos na área da inteligência artificial e da tecnologia. Nessa concepção de cognição, comparou-se a mente humana a um computador, que cria um mundo virtual/simbólico em sua mente a partir das experiências de vida do indivíduo, portanto, permeado por crenças, julgamentos, intenções, desejos pessoais, entre outros). A cognição é vista como representação. Assim, na concepção cognitivista, o processo textual se realiza a partir de representações mentais de um mundo pré-dado, pré-existente. Cada indivíduo constrói sua visão de mundo a partir de sua história e de sua cultura.

Alternativas foram surgindo no âmbito das Ciências Cognitivas à visão cognitivista. O modelo conexionista[204] (ou de conhecimento distribuído em paralelo[205]) é uma delas, o qual substitui a explicação da construção da visão de mundo como se fosse um processo computacional sequencial (com passo-a-passo, visão procedimental e linear) pela ideia de que

---

[202] Conforme Ingedore Koch, o termo *cognição* pode ser entendido como "um conjunto de várias formas de conhecimento, não totalizado por linguagem, mas de sua responsabilidade". Segundo a autora, "[o] tipo de relação que se estabelece entre linguagem e cognição é estreito, interno, de mútua constututividade, na medida em que supõe que não há possibilidades integrais de pensamento ou domínios cognitivos fora da linguagem, nem possibilidades de linguagem fora de processos interativos humanos". (KOCH, Ingedore Villaça. **Introdução à linguística textual**. Trajetória e grandes temas. 2ª ed. São Paulo: Contexto, 2021, p. 43)

[203] Conforme já informei em nota de rodapé n. 245, em sua primeira etapa, as Ciências Cognitivas foram marcadas pelo cognitivismo, um movimento que surgiu em objeção ao behaviorismo e à psicanálise, com fortes influências dos estudos na área computacional e de processamento de dados. Partindo dos estudos que surgiam nessas áreas, as ciências cognitivas passaram a explicar o funcionamento da mente recorrendo à metáfora do computador digital. Nesse sentido, a cognição abrange nossa visão de mundo, que é vista como uma representação mental de um mundo objetivo, dado, pré-existente. O cognitivismo não se confunde com a Ciência Cognitiva; é uma fase dela, seguida do conexionismo e da Teoria da Enação (Cf. SEGOVIA-CUELLAR, Andrés. Neurofenomenología: Proyecto para uma Ciencia de la experiencia vivida. **Revista Colombiana de psiquiatria**, Bogotá, v. 41, n. 3, p. 644-658, jul./set. 2012, p. 646. Disponível em: http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-74502012000300014&lang=pt& fbclid=IwAR2TeeGN-491kCQ1V9fZIXzGA1oI3gJFd4Dkqeemc-zhEqj07q0-lsQ8AJs. Acesso em 15 de jul. de 2023)

O Dicionário de Psicologia da *American Psichologycal Association* define o termo "cognitivismo" como "adesão aos princípios da Psicologia Cognitiva, especialmente opostos ao behaviorismo". (VANDENBOS, Gary R. (org.). **Dicionário de psicologia da APA** (American Psychological Association). Porto Alegre: Artmed, 2010, p. 188)

[204] RUMELHART, David E.; MCCLELLAND, James L. (eds.). **Parallel distributed processing**. Cambridge, MA: MIT Press, 1986. Vol. 2.

[205] Conforme SEGOVIA-CUELLAR, Andrés. Neurofenomenología: Proyecto para uma Ciencia de la experiencia vivida. **Revista Colombiana de psiquiatria**, Bogotá, v. 41, n. 3, p. 644-658, jul./set. 2012, p. 648. Disponível em: http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-74502012000300014&lang=pt& fbclid=IwAR2TeeGN-491kCQ1V9fZIXzGA1oI3gJFd4Dkqeemc-zhEqj07q0-lsQ8AJs Acesso em 15 de jul. de 2023.

os conceitos se relacionam na forma de rede (em referência às redes neuronais), paralelamente, ou seja, simultaneamente.

Essa é diferença crucial entre ambos: os modelos conexionistas "baseiam-se num processamento distribuído em paralelo (PDP)"[206] e não linear ou sequencial[207]. Disso também resulta que as informações não são armazenadas de modo fixo, em um único lugar do cérebro. Elas são distribuídas em diferentes regiões cerebrais que trabalham simultaneamente e uma determinada região pode processar um tipo de conhecimento novo. Ou seja, "as redes não precisam ser explicitamente programadas, pois se organizam com base na experiência, ou seja, por meio de interação do sistema com o ambiente"[208]. Desta forma:

> *The declarative knowledge of the language and of the world, as well as the procedural knowledge from a variety of skills are coded in the brain not in the shape of fixed symbols that occupy designated places, but as fine-tuned elements distributed in different neurons connected between themselves. The processing does not occur serially as in the information theory, but in parallel, that is, many processes take place simultaneously.*[209]

Esse modelo, diferentemente do cognitivismo clássico, entende que o processamento da informação na mente humana ocorre *on-line*, simultaneamente, sendo as representações distribuídas em unidades neuronais que formam nós, que interligados entre si, constituem uma rede neuronal. "A ativação de uma rede de neurônios (*spread activation*) se dá via entrada de

---

[206] WIETHAN, Fernanda Marafiga; BACKES, Fabieli Thaís; VALLE, Gabriela Cortiana Machado; BASTILHA, Gabriele Rodrigues; ESCOBAR, Graciele de Brito; BOLZAN, Giordana Minosso; MELLO, Jayne Guterres; ALVES, Leonardo Carvalho; MOTA, Helena Bolli. O paradigma conexionista aplicado às pesquisas em linguagem. **Revista CEFAC**, 14(5): pp. 984-991, set.-out. de 2012, p. 985.

[207] Os modelos cognitivos clássicos, baseados nos estudos da Inteligência Artificial, ao compararem o processamento da linguagem com o processamento computacional, entendiam que o processamento linguístico (a aquisição da linguagem, por exemplo) se dava de modo serial, de forma fixa, ou seja, "como a sequência de operações em um programa de computador". (WIETHAN, Fernanda Marafiga; BACKES, Fabieli Thaís; VALLE, Gabriela Cortiana Machado; BASTILHA, Gabriele Rodrigues; ESCOBAR, Graciele de Brito; BOLZAN, Giordana Minosso; MELLO, Jayne Guterres; ALVES, Leonardo Carvalho; MOTA, Helena Bolli. O paradigma conexionista aplicado às pesquisas em linguagem. **Revista CEFAC**, 14(5): pp. 984-991, set.-out. de 2012, p. 987).

[208] WIETHAN, Fernanda Marafiga; BACKES, Fabieli Thaís; VALLE, Gabriela Cortiana Machado; BASTILHA, Gabriele Rodrigues; ESCOBAR, Graciele de Brito; BOLZAN, Giordana Minosso; MELLO, Jayne Guterres; ALVES, Leonardo Carvalho; MOTA, Helena Bolli. O paradigma conexionista aplicado às pesquisas em linguagem. **Revista CEFAC**, 14(5): pp. 984-991, set.-out. de 2012, p. 984.

[209] "O conhecimento declarativo da língua e do mundo, bem como o conhecimento processual de uma variedade de habilidades são codificados no cérebro não na forma de símbolos fixos que ocupam lugares designados, mas como elementos afinados distribuídos em diferentes neurônios conectados entre si. O processamento não ocorre de forma serial como na teoria da informação, mas sim em paralelo, ou seja, muitos processos ocorrem simultaneamente". Tradução livre. (POERSCH, José Marcelino. Um novo paradigma para a aprendizagem da linguagem: Inteligência Artificial Conexionista. **Revista Linguagem & Ensino**, v. 8, n. 1, p. 161-183, 15 mar. 2019, p. 168. Disponível em: https://periodicos.ufpel.edu.br/index.php/rle/article/view/15609.Acesso em 01 de nov. de 2023)

um *input* que levará à ativação de certos neurônios e à inibição de outros"[210], formando uma rede de conhecimentos interconectados, que são ativados simultaneamente[211] no processamento textual. A ligação entre os nós vai mudando a partir de novos *inputs*. Assim se dá o aprendizado de algo novo.

Por isso, o acesso a um conhecimento prévio não é visto como acesso a algo que está armazenado em algum lugar fixo do cérebro, mas sim representa a ativação de determinada rede neuronal, a qual pode ser alterada (um esquema mental, como o esquema "racismo", por exemplo) por meio da construção de novas conexões a partir daquele *input*.

Para ilustrar a distinção (e aplicação) entre as duas teorias no âmbito do processamento linguístico, temos dois modelos teóricos, no âmbito da Psicolinguística, que procuram explicar como se dá o processamento sentencial, ou seja, como processamos uma frase em nossa mente, com especial ênfase ao processamento de frases ambíguas. Ambos os modelos partem do pressuposto de que "a compreensão de enunciados em qualquer língua natural envolve o acesso e a integração de diferentes tipos de informação cognitiva" [212]. No entanto, como será demonstrado, divergem quando ao modo como o processamento cognitivo se dá no interior da mente (linear ou simultâneo)[213].

No modelo denominado de *garden-path* (TGP)[214], que se alinha à visão cognitivista clássica, o processamento sentencial se dá de forma modularista e serial. É chamada também de teoria do labirinto[215] porque compara o processamento de uma sentença a uma situação parecida com a de alguém que precisa entrar em um quarto de uma casa, sem ter qualquer

---

[210] KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça. **Desvendando os segredos do texto**. 8ª ed. 3ª reimpressão. São Paulo: Cortez, 2015, p. 41.

[211] Por isso, o conexionismo é dinâmico e paralelo, uma vez que entende que o *input* pode ativar várias redes neuronais e, portanto, processos diferentes podem ocorrer ao mesmo tempo em distintas áreas do cérebro. Assim, por exemplo, o processamento de uma frase não precisa ser em etapas, ele pode se dar acessando vários conhecimentos distintos (linguísticos, enciclopédicos, etc) ao mesmo tempo.

[212] KENEDY, Eduardo. Modelos interativos no processamento de frases: a teoria da dependência local. **Revista Prolíngua**, vol. 10, n. 1, jan.-fev. de 2016, p. 150. Disponível em: https://periodicos.ufpb.br/index.php/prolingua/article/download/27594/14833/59466. Acesso em 01 de nov. de 2023.

[213] Conforme Eduardo Kenedy, na caracterização dos modelos relativos ao processamento sentencial, um de seus componentes diz respeito ao número de representações que o *paser* (processador sintático da compreensão linguística) constrói por vez. Nessa discussão, "entende-se que os modelos possam assumir ou um *processamento serial e incremental* ou, por oposição, *um processamento paralelo e distribuído*". (KENEDY, Eduardo. Modelos interativos no processamento de frases: a teoria da dependência local. **Revista Prolíngua**, vol. 10, n. 1, jan.-fev. de 2016, p. 152. Disponível em: https://periodicos.ufpb.br/index.php/prolingua/article/download/27594/14833/59466. Acesso em 01 de nov. de 2023)

[214] FRAZIER, Lyn; Fodor, Janet Dean. The sausage machine: A new two-stage parsing model. **Cognition**, 6(4), 291–325, 1978, https://doi.org/10.1016/0010-0277(78)90002-1. Acesso em: 01 de nov. de 2023.

[215] Cf. DILLINGER, Mike. Parsing Sintático. **Boletim da Abralin**, v. 13, 1992, pp. 31-42. Disponível em: www.abralin.org/site/wp-content/uploads/2018/12/boletim13a.pdf. Acesso em 01 de nov. de 2023.

referência de onde este cômodo se encontra. O indivíduo entra de porta em porta e, de repente, chega ao jardim (*garden*), percebendo que precisa voltar e refazer o caminho para encontrar o quarto. Assim seria, por exemplo, o processamento de uma frase ambígua como "Alguém atirou no empregado da atriz que estava na janela". Ao se iniciar a leitura, temos o uso de um "processador de frases (*paser*)"[216] na mente, pelo qual processamos os símbolos linguísticos e usamos nosso conhecimento gramatical para identificação inicial da relação entre as palavras de forma linear (por isso ele é um processamento serial). Nesse modelo, "o *paser* construirá uma e somente uma representação sintática e tal permanecerá com ela até que a representação seja concluída, com o fim do *input*"[217]. Desse modo, quando nos deparamos com a ambiguidade, retornamos ao início da frase para verificar qual caminho faria mais sentido (quem estava na varanda? A atriz ou o empregado?). O processamento a partir do conhecimento de mundo se dá após o processamento linguístico, por isso, além de ser um modelo serial é também, modular, na medida em que entende que conhecimentos diferentes estão em regiões distintas do cérebro e são acessados passo-a-passo.[218]

Outra proposta de processamento sentencial entende que esse processamento se dá de forma paralela e distribuída. Trata-se da teoria da satisfação das condições (TSC), que se encaixa no modelo conexionista. Baseado no sistema cerebral das redes neurais, esse modelo é altamente interativo e não modular. O processamento de frases não se dá de forma modular e sequencial. Ao revés, "o caminho que seguimos no processamento de frases é guiado por uma constante interação entre todos os tipos de informação, seja contextual, seja léxico-semântica, e, fundamentalmente, informação relacionada à frequência de uso das frases"[219]. Na metáfora da casa, é como se houvesse apenas um caminho que leva ao quarto, o qual é construído por

---

[216] *Paser* é a denominação para o processador sintático da compreensão linguística. Cf. KENEDY, Eduardo. Modelos interativos no processamento de frases: a teoria da dependência local. **Revista Prolíngua**, vol. 10, n. 1, jan.-fev. de 2016, p. 152. Disponível em: https://periodicos.ufpb.br/index.php/prolingua/article/download/27594/14833/59466. Acesso em 01 de nov. de 2023.

[217] KENEDY, Eduardo. Modelos interativos no processamento de frases: a teoria da dependência local. *Revista* **Prolíngua**, vol. 10, n. 1, jan.-fev. de 2016, p. 152. Disponível em: https://periodicos.ufpb.br/index.php/prolingua/article/download/27594/14833/59466. Acesso em 01 de nov. de 2023.

[218] LEITÃO, Márcio Martins. Psicolinguística experimental: focalizando o processamento da linguagem. *In.:* MARTELOTTA, Mário Eduardo (org.) **Manual de Linguística**. 2ª ed. São Paulo: Contexto, 2017, p. 225.

Ainda conforme Eduardo Kenedy, "[m]odelos que conferem uma natureza modular ao processamento de frases assumem, portanto, que o *paser* dê foro privilegiado a informações estruturais, deixando para um segundo momento o processamento (mais reflexivo e não automático) a computação de informações de natureza não estritamente morfossintática". KENEDY, Eduardo. Modelos interativos no processamento de frases: a teoria da dependência local. **Revista Prolíngua**, vol. 10, n. 1, jan.-fev. de 2016, p. 152. Disponível em: https://periodicos.ufpb.br/index.php/prolingua/article/download/27594/14833/59466 Acesso em 01 de nov. de 202

[219] LEITÃO, Márcio Martins. Psicolinguística experimental: focalizando o processamento da linguagem. *In.:* MARTELOTTA, Mário Eduardo (org.) **Manual de Linguística**. 2ª ed. São Paulo: Contexto, 2017, p. 226.

meio de nossas experiências linguísticas que fez e refez esse caminho repetidamente. Quando nos deparamos com um "caminho diferente", surge um estranhamento e a necessidade de reanálise da frase.

Em resumo, em comum, o cognitivismo clássico e as teorias conexionistas estudam a mente por uma perspectiva computacional, sendo, então, modelos representacionistas, ou seja, trabalham com a ideia de um mundo externo, anterior à experiência do observador, e o mundo individual, representacional, criado na mente do indivíduo (a cognição), portanto, uma separação entre sujeito e objeto. Esse mundo representacional é formado por uma relação de *input* (dados de entrada externos) – processamento – e *output* (dados de saída, produto). Tanto o cognitivismo quanto o conexionismo trabalham então com a representação de mundo em modelos cognitivos. O estudo da cognição é o estudo dos processos que ocorrem dentro da mente do indivíduo, sendo o externo apenas uma das representações individuais armazenadas na memória. A diferença entre ambos se dá na forma como os conhecimentos são processados e organizados na mente humana, enquanto no cognitivismo é modular e serial, o conexionismo é não modular e paralelo.

Segundo Márcio Leitão, os modelos conexionistas "dialogam mais produtivamente com a teoria sociocognitiva", justamente por entender que no processamento textual todos os conhecimentos prévios (linguístico, enciclopédico, etc.) concorrem *on-line*, ou seja, simultaneamente)[220].

As ciências cognitivas clássicas, sendo o conexionismo aí incluído, representaram, de fato, um avanço para as teorias do texto – e, portanto, na própria definição de texto – ao, lideradas pela busca de uma explicação científica para os processos cognitivos, criarem modelos que explicam o processamento linguístico como um processamento cognitivo. No entanto, essas teorias partem da premissa de que os processos cognitivos ocorrem dentro da mente dos indivíduos, distinguindo-os dos processos que ocorrem fora dela. "O ambiente [a cultura] seria, assim, apenas um meio a ser analisado e representado internamente, ou seja, uma fonte de informações para a mente individual"[221;222]

---

[220] LEITÃO, Márcio Martins. Psicolinguística experimental: focalizando o processamento da linguagem. *In.:* MARTELOTTA, Mário Eduardo (org.) **Manual de Linguística**. 2ª ed. São Paulo: Contexto, 2017, p. 227.

[221] KOCH, Ingendore Grunfeld Villaça. **Introdução à linguística textual**. Trajetória e grandes temas. 2ª ed. São Paulo: Contexto, 2021, p. 41.

[222] Conforme Francisco Varela, Evan Thompson e Eleanor Roch, mesmo no conexionismo permanece, como característica dessa visão de mundo e mente, o que os autores denominam de realismo. Ou seja, a ideia de que existe um mundo real, distinto do mundo representado na cognição. Segundo os autores: "*Thus even when the very ideas of representation and information processing change considerably, as they do in the study of connectionist networks, self-organization, and emergent properties, some form of the realist assumption remains. In cognitivism, the realism is at least explicit and defended; in the emergence approach, however, it often becomes simply tacit and unquestioned*". Ou seja: "Assim, mesmo quando as próprias ideias de representação e processamento de

Conforme Ingedore Koch e Maria Luiza Cunha-Lima, linguista brasileira e professora da Universidade Federal de Minas Gerais[223]:

> Adotar uma perspectiva cognitivista clássica, em determinadas situações, significou ignorar qualquer aspecto social da linguagem e da cognição de uma forma geral. Em relação à pergunta: *Qual a relação entre cognição e vida social?*, o cognitivista clássico responderia que, sem dúvida, existe uma relação, mas que essa relação pode ser ignorada no estado atual da pesquisa porque ela não interfere na explicação de fenômenos no nível que a investigação atual se encontra. Ou seja, apesar de ser inegável que a vida social existe, um cognitivista clássico acredita que pode continuar fazendo o seu trabalho sem considerar este fato como relevante para a construção da teoria.

Assim, aspectos culturais e sociais integrariam o ambiente no qual se insere o indivíduo e possuiriam uma representação na sua memória. "Entender a relação entre cognição e cultura seria, portanto, entender que conhecimentos os indivíduos devem ter para agir adequadamente dentro da sua cultura". Sendo a cultura, neste caso, considerada como "um conjunto de dados a serem apreendidos e armazenados individualmente". Trata-se de uma concepção de mente separada do corpo[224].

Essa concepção de mente separada do corpo (e do ambiente) passa a ser questionada a partir do incremento de estudos em diferentes áreas (neurobiologia, antropologia, psicologia e linguística) sobre cognição. Passa-se a construir uma *perspectiva interacional,* não só de interação entre indivíduo (mente) e ambiente, mas de interação social, ou seja, entre os indivíduos. Constatou-se que "muitos dos nossos processos cognitivos têm por base mesma a percepção e a capacidade de atuação física no mundo"[225]. Ou seja, não há como separar o

---

informação mudam consideravelmente, como acontece no estudo das redes conexionistas, da auto-organização e das propriedades emergentes, permanece alguma forma do pressuposto realista. No cognitivismo, o realismo é pelo menos explícito e defendido; na abordagem da emergência, no entanto, muitas vezes torna-se simplesmente tácito e inquestionável". Tradução livre. (VARELA, Francisco J.; THOMPSON, Evan; ROCH, Eleanor. **The embodied mind**. Cognitive Science and Human Experience. MIT Press: 1992, p. 133)

Uma das consequências dessa visão representacionista do conhecimento no âmbito da Linguística e da Educação é, por exemplo, o embasamento de teorias educacionais e propostas didáticas que partem da ideia de que o conhecimento/informação é transmitido de uma pessoa a outra, ou seja, que apoiam uma visão conteudista de ensino e aprendizagem. (Cf. GAVILLON, Póti Quartiero; KROEFF, Renata Fischer da Silveira; MARASCHIN, Cleci. Enação, ensino e aprendizagem. **Arquivos Brasileiros de Psicologia**, Rio de Janeiro , v. 72, n. 3, p. 129-139, dez. 2020. Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-52672020000400010&lng=pt&nrm=iso. Acesso em 19 de set. de 2023. http://dx.doi.org/10.36482/1809-5267.ARBP2020v72i3p.129-139)

[223] KOCH, Ingedore Villaça; CUNHA-LIMA, Maria Luiza. Do cognitivismo ao sociocognitivismo. *In.:* MUSSALIM, Fernanda; BENTES, Anna Christina (orgs.) **Introdução à linguística**. Fundamentos epistemológicos. Vol. 3. São Paulo: Cortez Editora, 2022, p. 253.

[224] KOCH, Ingendore Villaça. **Introdução à linguística textual**. Trajetória e grandes temas. 2ª ed. São Paulo: Contexto, 2021, p. 41.

[225] KOCH, Ingedore Villaça. **Introdução à linguística textual**. Trajetória e grandes temas. 2ª ed. São Paulo: Contexto, 2021, p. 41.

processamento cognitivo e a construção do nosso conhecimento de mundo da nossa própria *ação no mundo*. Uma construção, por exemplo, de um modelo cognitivo de esposa, mãe e profissional não é apenas a construção de um modelo mental em uma dada cultura e em um momento histórico; é a própria constituição física e psíquica da pessoa e sua atuação e interação com os outros no mundo como tal.

> Isso quer dizer que muito da cognição acontece fora das mentes, e não somente dentro delas: a cognição é um fenômeno *situado*. Ou seja, não é simples traçar o ponto exato em que a cognição está dentro ou fora das mentes, pois o que existe aí é uma inter-relação complexa.[226]

Nesse sentido, no âmbito dos estudos sobre cognição, Francisco Varela (biólogo e filósofo chileno), Evan Thompson (filósofo estadunidense) e Eleanor Rosch (psicóloga estadunidense) elaboraram a Teoria da Enação[227] (que será detalhada no próximo item), a qual é tida como a teoria que melhor fundamenta e explica o texto como cognição/interação, conforme demonstra Ingedore Koch e Maria Luiza Cunha-Lima[228]. Os autores da teoria da mente corporificada, como se verá, partem da crítica à visão dicotômica entre mente e mundo, mente e corpo. Por isso, referem-se a *enaction*, já que a cognição é uma *ação no mundo*.

A partir dessa perspectiva, no âmbito da LT, opondo-se à ideia de que os processos cognitivos que envolvem o processamento textual ocorrem apenas na mente no indivíduo, linguistas como Ingedore Koch, Luiz Carlos Travaglia e Luiz Antônio Marcuschi passam a defender o que definem por "sociocognitivismo". Conforme descrevem os linguistas brasileiros e professores da Universidade Federal do Rio de Janeiro Mário Martelotta e Roza Palomanes[229]:

> Esse termo enfatiza a importância do contexto nos *processos de significação* e o aspecto social da cognição humana. Mais do que isso, focaliza a linguagem

---

[226] KOCH, Ingendore Villaça. **Introdução à linguística textual**. Trajetória e grandes temas. 2ª ed. São Paulo: Contexto, 2021, p. 42.

[227] VARELA, Francisco J.; THOMPSON, Evan; ROSCH, Eleanor. **The embodied mind**. Cognitive Science and Human Experience. MIT Press: 1992.

[228] Antes de apresentar a visão da mente corporificada, as autoras atentam para o fato de que: "É importante poder estudar possibilidades de sistemas cognitivos sem representação simbólica por dois motivos: primeiro, porque oferecem uma alternativa séria, com méritos próprios, à representação simbólica e, só por isso, já devem ser postos em competição com ela; segundo, porque possibilitam concretamente modelar um sistema cognitivo de forma dinâmica, captando a organização temporal desses sistemas cognitivos e construindo um modelo da cognição que parece ajustar-se naturalmente às concepções de cognição como fenômeno social, situado histórica e socialmente e em recorrente processo de mudança e estabilização." (KOCH, Ingedore Villaça; CUNHA-LIMA, Maria Luiza. Do cognitivismo ao sociocognitivismo. In.: MUSSALIM, Fernanda; BENTES, Anna Christina (orgs.) **Introdução à linguística**. Fundamentos epistemológicos. Vol. 3. São Paulo: Cortez Editora, 2022, p. 274)

Ver também: KOCH, Ingedore Villaça. **Introdução à linguística textual**. Trajetória e grandes temas. 2ª ed. São Paulo: Contexto, 2021, p. 42.

[229] MARTELOTTA, Mário Eduardo; PALOMANES, Roza. Linguística cognitiva. *In.*: MARTELOTTA, Mário Eduardo (org.) **Manual de Linguística**. 2ª ed. São Paulo: Contexto, 2017, p. 179.

> como forma de ação, ou seja, através da linguagem comentamos, oramos, ensinamos, discursamos, informamos, enfim, enquadramo-nos nos milhares de papéis sociais que compõem a vida diária.

Ao contexto comunicativo (pragmática) e aos conhecimentos armazenados e experenciados (cognição), "observou-se a necessidade de levar em conta também os modos como os sujeitos são constituídos (identidade) por meio do texto e, como, concomitantemente, o texto é constituído pela participação ativa desse sujeito."[230] Assim, surge uma nova dimensão na LT, a **abordagem interacionista ou socio-interacionista**.

Nessa abordagem, "o texto passa a ser considerado o próprio lugar da interação e os locutores, sujeitos ativos que – dialogicamente – nele se constroem e por ele são construídos"[231]. A produção de sentido do texto só ocorre no processo interativo. O texto não tem existência por si só, pois ele é fruto de uma construção coletiva, na qual, no processo de produção/recepção, os sujeitos também se constroem. O evento linguístico é "uma atividade que se faz *com* os outros, conjuntamente"[232]. As ações verbais não se referem a ações meramente individuais, fruto de processos cognitivos da mente do indivíduo. Na verdade, elas "se desenrolam em contextos sociais, com finalidades sociais e papéis distribuídos socialmente"[233].

Um exemplo real ilustra bem esse sentido de texto. Um "influenciador digital", Matheus Mazzafera, em um evento, perguntou a algumas celebridades: "Qual o seu pronome?". As respostas foram um tanto inusitadas: "Nunca parei para pensar nisso, heim? O que você acha?", "Como assim?", "Camis, Cacá", "Atlético Mineiro", "Mãe valente", "Amandinha, Amans... tenho vários" entre outros. Nesse exemplo (de texto oral), é possível notar a relevância dos conhecimentos prévios para a interlocução e como o texto se constrói na interação. Tanto por parte de quem responde à pergunta, os interlocutores diretos, que, neste caso, demonstraram majoritariamente desconhecer o conceito de "pronome", quanto do leitor, que só identificará este texto como uma piada, se também tiver esse conhecimento técnico da língua[234].

---

[230] JESUS, Klabyr, Wanderson Cristovão de. **Linguística textual**. Princípios teóricos e práticos. Curitiba: InterSaberes, 2019, p. 92.

[231] KOCH, Ingendore Villaça. ***Introdução à linguística textual***. Trajetória e grandes temas. 2ª ed. São Paulo: Contexto, 2021, p. 44.

[232] KOCH, Ingendore Villaça. **Introdução à linguística textual**. Trajetória e grandes temas. 2ª ed. São Paulo: Contexto, 2021, p. 42.

[233] KOCH, Ingendore Villaça. **Introdução à linguística textual**. Trajetória e grandes temas. 2ª ed. São Paulo: Contexto, 2021, p. 43.

[234] GSHOW. 'Qual seu pronome?': celebridades viralizam ao não entenderem pergunta de Matheus Mazzafera: Gabi Martins disse que seu pronome era 'Atlético Mineiro', já Mileide Mihaile disse que era 'valente'. **GShow**. Rio de Janeiro: 20 de out. de 2023. Disponível em: https://gshow.globo.com/tudo-mais/tv-e-famosos/noticia/qual-seu-pronome-celebridades-viralizam-ao-nao-entender-pergunta-de-matheus-mazzafera.ghtml Acesso em: 20 de out. de 2023.

Neste exemplo, podemos notar, portanto, que o texto "é a manifestação concreta da interação entre os sujeitos". E, nesse processo de interação no âmbito textual, "um [sujeito] só tem sua existência garantida com o reconhecimento do outro, suas especificidades só existem no confronto com o outro"[235].

Outro exemplo concreto pode elucidar bem essa ideia. O Jornal "O Popular" publicou uma matéria cujo título era: "Redes sociais oferecem vantagens, mas traz [*sic*] riscos". Isso gerou uma série de críticas pelo erro gramatical[236]. Nesta interação, há a construção dos dois interlocutores no âmbito textual, tanto o Jornal (editor), como os leitores. A imagem do jornal foi degradada, na medida que é de se esperar que quem escreve um artigo em um jornal tenha o domínio das regras formais da língua portuguesa. O texto acabou caracterizando, construindo a imagem, de quem escreveu a frase. Por outro lado, o leitor também caracteriza a sua imagem, pois essa crítica só se efetiva que ele é capaz de reconhecer o erro de concordância verbal, um sujeito que domina o sistema formal de escrita.

No âmbito legal, essa concepção também se torna evidente. Veja-se o discutido art. 226, da CF/88, que regula as entidades familiares, especificamente em seu § 5º, que determina que "Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher". Desse dispositivo, é possível inferir que os constituintes tinham, pelo menos neste aspecto, uma concepção de família muito mais progressista do que os legisladores do início do século passado (que elaboraram o Código Civil de 1916), ao estabelecer a igualdade entre homem e mulher na sociedade conjugal, superando o postulado de que o homem era o chefe da família[237]. E é na recepção desse texto que também a identidade do interlocutor se constrói, no modo como a leitura é realizada e a interpretação nos casos concretos é feita.

---

[235] JESUS, Klabyr, Wanderson Cristóvão de. **Linguística textual**. Princípios teóricos e práticos. Curitiba: InterSaberes, 2019, pp. 118-119.

[236] GOIÁS 24HORAS. O Popular comete erro absurdo de concordância no título uma semana depois de demitir editores experientes. **Goiás 24 horas**. 14 de abr. de 2015. Disponível em: https://goias24horas.com.br/45266-o-popular-comete-erro-absurdo-de-concordancia-no-titulo-uma-semana-depois-de-demitir-editores-experientes/ Acesso em 20 de out. de 2023.

[237] "Art. 233. O marido é o chefe da sociedade conjugal.

Compete-lhe:

I. A representação legal da família.

II. A administração dos bens comuns e dos particulares da mulher, que ao marido competir administrar em virtude do regime matrimonial adaptado, ou do pacto antenupcial (arts. 178, § 9º, nº I, c, 274, 289, nº I, e 311).

III. direito de fixar e mudar o domicílio da família (arts. 36 e 233, nº IV).

IV. O direito de autorizar a profissão da mulher e a sua residência fora do tecto conjugal (arts. 231, nº II, 242, nº VII, 243 a 245, nº II, e 247, nº III).

V. Prover à manutenção da família, guardada a disposição do art. 277." (BRASIL. *Lei nº 3.071, de 1º de Janeiro de 1916.* Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, 1916. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm Acesso em 04 de abr. de 2023.)

No próximo capítulo, esse conceito de texto, do qual se serve esta tese para desenvolver este trabalho, será detalhado e a partir dele construirei o conceito de texto constitucional.

2. O TEXTO CONSTITUCIONAL MUITO ALÉM DA MATERIALIDADE LINGUÍSTICA

"Enquanto artefato estritamente linguístico, o texto não passa de uma possibilidade cujas condições de realidade são o contributo de sua inserção na sociedade e no mundo."
Luiz Antônio Marcuschi[238]

Nos debates informais para a construção desta tese, muito se questionou se este trabalho não incorreria no "erro" de resumir a Constituição ao texto. E, nesse sentido, muitos "apontaram" que essa seria uma abordagem "positivista", quase como apontar um defeito, um problema antigo e sem solução, um erro. Este é um esclarecimento importante nesta etapa inicial do trabalho, até para alinhar as expectativas do(a) leitor(a). Se o texto constitucional é objeto de pesquisa deste trabalho, se a tese central é de que o texto é limite, é preciso entender, sob a perspectiva da Teoria e da Filosofia do Direito, que isso não torna esta tese, necessariamente, uma tese filiada ao positivismo jurídico. Até porque chega a ser leviano resumir o positivismo jurídico a uma de suas vertentes. Talvez o positivismo exegeta, de fato, identifica o texto como sinônimo de registro linguístico, do que está escrito. Mas mesmo o positivismo normativo de Hans Kelsen já aborda a questão da moldura legal na interpretação, e o positivismo de Hart ainda defende a ampla discricionariedade do juiz nos casos difíceis. Portanto, nem todo positivismo resume a norma (neste caso, a Constituição) ao texto (no sentido de materialidade linguística)[239].

Diante desses questionamentos (do tipo: "esta não seria uma tese positivista?"), é preciso esclarecer qual é o sentido de *texto* que se deve ter em mente, quando defendemos que o texto constitucional é (e tem) limite de interpretação.

Nesse sentido, o histórico delineado no item anterior sobre os avanços da Linguística Textual pode demonstrar que, a partir do momento que os estudos sobre a LT foram se desenvolvendo, viu-se a complexidade e as várias fases e visões sobre o que é um texto. Essas

---

[238] MARCUSCHI, Luiz Antônio. **Produção textual, análise de gêneros e compreensão**. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 99.

[239] Lênio Streck, a partir de uma abordagem distinta (Crítica Hermenêutica do Direito – Hermenêutica Filosófica) também faz esse esclarecimento quando o apontam como positivista ao defender os limites textuais como limites de interpretação. (STRECK, Lenio Luiz. O caso da ADPF 132: Defender o texto da Constituição é uma atitude positivista (ou "originalista")? **Direito UnB, Revista de Direito da Universidade de Brasília**. Brasília, DF, Vol. 1, n. 1, pp. 280-304, junho de 2014.)

Sobre o desenvolvimento do *positivismo jurídico* ver: BOTERO-BERNAL, Andrés. El positivismo jurídico en la historia: las escuelas del positivismo jurídico en el siglo XIX y primera mitad del siglo XX. In: FABRA ZAMORA, Jorge Luis; NÚÑES VAQUERO, Álvaro (coordenadores). **Enciclopédia de filosofia e teoria do direito.** Vol. 1. México: UNAM, Instituto de Investigações Jurídicas, 2015. (Cap. 3, páginas 63-170)

diferentes visões podem ser agrupadas em duas alternativas básicas: a) as que partem de critérios internos ao texto (sob o ponto de vista imanente ao sistema linguístico); b) e as que partem de critérios temáticos ou transcendentes ao sistema linguístico, sendo o texto considerado como unidade de uso ou unidade comunicativa que não se circunscreve aos aspectos meramente linguísticos, como as teorias do texto[240].

Vimos que, no campo das definições de texto na imanência do sistema linguístico, ou seja, definições que circunscrevem o conceito de texto apenas no âmbito formal e abstrato do sistema linguístico, estão as concepções textuais da fase transfrástica e das gramáticas textuais. Em um primeiro momento da LT (da análise transfrástica), o texto era um encadeamento/combinação de frases, uma sequência coerente de sentenças, sendo a análise textual uma análise que partia das frases para o texto. Em um segundo ciclo de estudos, já com a tentativa de se criar uma gramática textual, inverteu-se o método ascendente para o descendente, ou seja, do texto para a frase. No entanto, nesta segunda fase, o texto ainda era estudado muito mais sob um ponto de vista estrutural, formal, como um conjunto de "signos individuais que constituem uma sequência textual (...) interligados por múltiplas relações de ordem semântica, sintática e morfológica"[241]. Ou seja, o objeto da gramática textual era o texto, uma "entidade abstrata"[242], cabendo à gramática textual definir o que faz um texto ser um texto e nessa definição predominava-se os aspectos sintáticos do texto.

É certo que, ao se estudar um texto, não é possível ignorar seu aspecto puramente linguístico, ou seja, estudá-lo dentro das regularidades do sistema linguístico em que está inserido (os aspectos, sintático, semânticos, léxicos, morfológicos e fonológicos). Porém, os estudos linguísticos perceberam que, sob essa perspectiva, o sistema linguístico, e, portanto, o texto, é incompleto, ele não é autossuficiente.

Conforme Luiz Antônio Marcuschi[243],

> O que se pode afirmar com certa segurança é que *a sequência dos enunciados num texto não pode ser aleatória sob o ponto de vista linguístico, discursivo ou cognitivo*. Isto equivale a dizer que, se por um lado, as operações tipicamente linguísticas como a sintaxe, a morfologia e a fonologia são imprescindíveis e inevitáveis, a análise textual não deve parar nesses aspectos,

---

[240] MARCHUSCHI, Luiz Antônio. **Linguistica de texto**: o que é e como se faz? São Paulo: Parábola Editorial, 2012, p. 22.

[241] FÁVERO, Leonor Lopes; KOCH, Ingedore G. Villaça. **Linguística textual**. Introdução. 10ª ed. São Paulo: Cortez Editora, 2012, p. 28.

[242] VAN DIJK, Teun A. **Some Aspects of Text Grammars**: A Study in Theoretical Linguistics and Poetics. Berlin, Boston: De Gruyter Mouton, 1972, p. 1.

[243] MARCUSCHI, Luiz Antônio. **Produção textual, análise de gêneros e compreensão**. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 77.

> pois até eles mesmos podem ser comandados por orientações discursivas, como no caso de muitas anáforas e até mesmo certas concordâncias sintáticas.

Vimos também que, a partir dessa constatação, no final da década de 1970, é que são construídas as definições que partem de critérios transcendentes ao material linguístico, mais amplos que os puramente linguísticos, sob a confluência da linguística e outras disciplinas (a pragmática e o sociocognitivismo). Sob a perspectiva dessas novas abordagens, o texto deixa de ser visto apenas como unidade linguística (integrante de um determinado sistema linguístico), mas também como uma unidade comunicativa[244]. "Desta forma, o texto deixa de ser entendido como uma estrutura acabada (produto), passando a ser abordado no seu próprio processo de planejamento, verbalização e construção"[245].

O texto, diante dessa atual perspectiva, "pode ser concebido como resultado parcial de nossa atividade comunicativa, que compreende processos, operações e estratégias que têm lugar na mente humana, e que são postos em ação em situações concretas de interação social"[246].

Diante disso, Ingedore Koch[247] sintetiza os principais elementos que constroem a noção atual de texto:

a) A produção textual é uma atividade verbal, inserida em contextos mais complexos de atividades.
b) A produção textual é uma atividade intencional do falante, que usa de estratégias concretas de ação e escolha de meios adequados para a realização dos objetivos.
c) Além disso, o texto é uma atividade interacional, pois é produzido a partir da atividade entre os interactantes. Não é um produto pronto, também se constrói a partir da interação entre os interlocutores.

Partindo dessa premissa, de que o conceito de texto aqui construído terá como parâmetro as teorias de sociocognitivas-interacionistas, é possível traçar alguns elementos constitutivos do que seja um texto e que o difere de um amontoado de frases.

Para tanto, partirei dos conceitos formulados pelos dois principais linguistas brasileiros na LT (Luiz Antônio Marcuschi e Ingedore Koch), cujas concepções derivam do que formulou Robert de Beaugrande, qual seja: "*It is essential to view the* ***text*** *as a* communicative event

---

[244] MARCHUSCHI, Luiz Antônio. **Linguística de texto***:* o que é e como se faz? São Paulo: Parábola Editorial, 2012, p. 26.

[245] KOCH, Ingedore G. Villaça. **O texto e a construção dos sentidos**. 10ª ed. São Paulo: Contexto, 2018, p. 26.

[246] KOCH, Ingedore G. Villaça. **O texto e a construção dos sentidos**. 10ª ed. São Paulo: Contexto, 2018, p. 26.

[247] KOCH, Ingedore G. Villaça. **O texto e a construção dos sentidos**. 10ª ed. São Paulo: Contexto, 2018, p. 26.

wherein linguistic, cognitive and social actions converge, *and not just as the sequence of words that were uttered or written*"[248].

Com foco nessa definição, Luiz Antônio Marcuschi[249] reforça os seguintes aspectos que definem um texto:

> 1. o texto é visto como um *sistema de conexões entre vários elementos*, tais como: sons, palavras, enunciados, significações, participantes, contextos, ações, etc.;
> 2. o texto é construído numa orientação de *multissistemas*, ou seja, envolve tanto aspectos linguísticos como não linguísticos no seu processamento (imagem, música) e o texto se torna em geral multimodal;
> 3. o texto é um *evento interativo* e não se dá como um artefato monológico e solitário, sendo sempre um processo e uma coprodução (coautorias em vários níveis);
> 4. o texto compõe-se de *elementos que são multifatoriais* sob vários aspectos, tais como: um som, uma palavra, uma significação, uma instrução etc. e deve ser processado com esta multifuncionalidade.

Ingedore Koch, por sua vez, na linha de Luiz Antônio Marcuschi, entende o texto como "entidade multifacetada", "fruto de um processo extremamente complexo de interação social e de construção social de sujeitos, conhecimento e linguagem". Nas palavras da autora: "[n]a abordagem interacional de base sociocognitiva, o texto é uma realização que envolve sujeitos, seus objetivos e conhecimentos com propósito interacional", considerando que "esses sujeitos são situados sócio-histórica e culturalmente e que os conhecimentos que mobilizam são muito variados"[250].

Ingedore Koch e Vanda Maria Elias[251] trazem um exemplo bastante ilustrativo para demonstração deste conceito de texto na prática, que peço licença para reproduzir:

Figura 1 - Folha de S. Paulo. Quarta-feira, 29 de out. de 2014, Ilustrada, E5.

---

[248] "É fundamental visualizar o texto como um evento comunicativo, no qual convergem ações linguísticas, cognitivas e sociais, e não apenas como uma sequência de palavras faladas ou escritas". Ttradução livre. (BEAUGRANDE, Robert de. **New foundations for a science of text and discourse**. Cognition, Communication, and Freedom of Access to Knowledge and Society. Norwood, New Jersey: Ablex Publishing Corporation, 1997, p. 10)

[249] MARCUSCHI, Luiz Antônio. **Produção textual, análise de gêneros e compreensão**. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 80.

[250] KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça; ELIAS, Vanda Maria. O texto na linguística textual. *I*n: BATISTA, Ronaldo de Oliveira (org.). **O texto e seus conceitos**. São Paulo: Parábola Editorial, 2016, p. 31.

[251] KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça; ELIAS, Vanda Maria. O texto na linguística textual. *In*: BATISTA, Ronaldo de Oliveira (org.). **O texto e seus conceitos**. São Paulo: Parábola Editorial, 2016, p. 32.



Trata-se de um texto na modalidade "anúncio" que, para ser processado, exige mais que conhecimentos de ordem linguística; exige conhecimentos que extrapolam o que está na materialidade do texto.

Segundo análise das autoras, o processamento deste texto exige:

a) Identificação do intertexto: ou seja, especialmente para compreensão da frase "vou de taxi, cê sabe, tava morrendo...", é necessário que o interlocutor saiba que o texto está se referindo à antiga e conhecida música escrita por Aloysio Reis e Byafra no ano de 1988 e interpretada por Angélica, uma então cantora brasileira.
b) Conexão entre o intertexto e a parte seguinte do texto: "Assista aos dez novos...", exigindo do interlocutor conhecimentos de ordem textual que possibilitem a interlocução entre o intertexto e o texto do anúncio.
c) Reconhecimento do modelo textual (anúncio), que tem como propósito específico divulgar o programa *Globo de Ouro Palco Viva*.
d) Conexão entre o texto e o conhecimento de mundo:
    a. o que é o *Globo de Ouro*, os artistas anunciados;
    b. qual o propósito de um anúncio, como reconhece-lo e como lê-lo,
    c. o caminho para acessar mais informações (*internet*).

Em razão de toda essa complexidade de ações que exige o processamento do texto (ações cognitivas, interacionais, linguísticas...) é que o texto tem essa característica multifacetada e, portanto, não pode ser resumido ao aspecto linguístico. Conforme Robert de Beaugrande[252], o texto é tido como um multi-sistema, pois, é "*a* system *of connections among*

[252] "um sistema de conexões entre vários elementos: sons, mundos, significados, discurso, participantes, ações em um plano e assim por diante". Tradução livre. (BEAUGRANDE, Robert de. **New foundations for a science of text and discourse**. Cognition, Communication, and Freedom of Access to Knowledge and Society. Norwood, New Jersey: Ablex Publishing Corporation, 1997, p. 11)

various elements*: sounds, worlds, meanings, discourse, participants, actions in a plan, and so on*".

Antes de esmiuçar esses vários aspectos que definem o texto, para melhor compreendê-lo e, portanto, compreender o que significa afirmar a Constituição como texto, é preciso, inicialmente, esclarecer o que **não é texto**, dentro da concepção que esta tese adota.

Diante do histórico aqui traçado e da delimitação do estado atual da LT no que tange à concepção de texto, é possível afirmar que, no caso de textos escritos, **não é texto**: o mero documento (registro escrito); apenas o conjunto expresso de frases concatenadas (coesas) e o conjunto de códigos linguísticos (conjunto de estruturas da língua) passado de um emissor para um receptor. Assim, a afirmação de que texto constitucional é limite (e possui) de interpretação não significa dizer que o limite da interpretação está circunscrito ao registro escrito, ou seja, que está apenas no documento intitulado *Constituição*. A Constituição como documento legislativo oficial não possui um sentido imanente, pois o sentido sempre é produzido em um dado contexto pelos interlocutores. É em razão disso, como detalharei neste capítulo, que o texto é definido como evento comunicativo.

Após esclarecer o que não é texto, é possível detalhar o conceito de texto que tomamos como ponto de partida, na linha sociocognitiva interacional.

Para compreensão desse complexo conceito, farei uma análise a partir do que aqui denomino de *conceito tridimensional de texto*, ou seja, a partir de suas três dimensões fundamentais, que se traduzem em três aspectos integrantes do conceito de texto, apresentarei esse conceito como conceito complexo e multidimensional. As três dimensões identificadas nesse complexo conceito de texto são: 1) *aspecto linguístico/dimensão linguística*; 2) *aspecto cognitivo/dimensão cognitiva e sócio-interacional/dimensão sócio-interacional*[253] e 3) *aspecto contextual/dimensão contextual*.

a. A face puramente linguística do texto: o que está escrito é apenas a ponta do iceberg

[253] Em um primeiro momento, pensei ilustrar o conceito de *texto* a partir de quatro dimensões: a) a linguística; 2) a cognitiva; 3) a sócio-interacional e a 4) contestual. Porém, a partir do aprofundamento da pesquisa, constatei, como será demonstrado neste capítulo, que a dimensão sócio interacional é um desenvolvimento da dimensão cognitiva, uma vez que a trilha que esta tese segue (concepção interativa sociocognitiva) se aparta das teorias cognitivistas clássicas.

No que tange **ao aspecto (ou dimensão textual) puramente linguístico(a)**, deve-se observar que um texto pode se referir a "qualquer passagem, falada ou escrita, de qualquer extensão que forma um todo unificado" [254] (*Socorro*! É um texto de uma só palavra)[255]. O objeto desta tese é o texto constitucional escrito, mas isso, frise-se, não significa reduzir a Constituição aos elementos linguísticos registrados.

Conforme Michael Halliday e Ruqaiya Hasan, linguistas australianos, "[u]m texto é uma unidade da linguagem em uso". O texto não consiste em sentenças; ele se realiza nelas. Trata-se de "uma unidade semântica: não uma unidade de forma e sim de sentido"[256]. Assim, o que constitui um texto não é o fato de ser um conjunto de orações/sentenças. Até porque, como se viu, existem textos de uma só palavra e até textos não verbais, como placas de trânsito. O que constitui um texto é o fato de ser uma "**unidade de linguagem dotada de sentido** [sem grifo no original]" e que cumpre "**um propósito comunicativo direcionado a certo público, numa situação específica de uso, dentro de uma determinada época, em uma dada cultura** [sem grifo no original]"[257].

Nessa linha, Luiz Antônio Marcuschi descreve que "o texto é a unidade máxima de funcionamento da língua. (...) Trata-se de uma unidade funcional (de natureza discursiva)"[258]. Isso significa afirmar que, independente de sua extensão, o texto é *unidade de sentido(s)*, uma unidade no sentido funcional, semântico.

Conforme conceitua Márcia Rodrigues de Souza Mendonça[259], linguista brasileira e professora da Universidade Estadual de Campinas, o texto

> é uma unidade linguística de sentidos que resulta da interação entre quem o produz e o leitor/ouvinte. (...) Embora seja composto de palavras, frases, períodos, ou mesmo unidades maiores, o texto não se define pela soma de suas partes. O que faz uma produção escrita ou oral ser considerada um texto é a possibilidade de se estabelecer uma coerência global, ou seja, de se (re)construir sentidos a partir de um conjunto de pistas apresentadas. As pistas podem ser linguísticas – os recursos coesivos, construções sintáticas, vocabulário, etc. – ou podem ser inferidas da situação de produção desse texto

---

[254] Tradução livre. HALLIDAY, Michael Alexander Kirkwood; HASAN, Ruqaiya. **Cohesion in English**. Londres/Nova Iorque: Longman, 1976, p. 1.

[255] Atente-se ainda para a existência de textos não verbais, que fazem uso de imagens. (CAVALCANTE, Mônica Magalhães. **Os sentidos do texto**. 1ª ed. 5ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2021, p. 17)

[256] Tradução livre. HALLIDAY, Michael Alexander Kirkwood; HASAN, Ruqaiya. **Cohesion in English**. Londres/Nova Iorque: Longman, 1976, p. 1.

[257] CAVALCANTE, Mônica Magalhães. **Os sentidos do texto**. 1ª ed. 5ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2021, p. 17.

[258] MARCUSCHI, Luiz Antônio. **Produção textual, análise de gêneros e compreensão**. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 88.

[259] MENDONÇA, Márcia. Texto. **Glossário Ceale**. Termos de Alfabetização, Leitura e Escrita para educadores. Faculdade de Educação da UFMG. Disponível em: https://www.ceale.fae.ufmg.br/glossarioceale/verbetes/texto Acesso em: 08 de mar. de 2024.

> – propósitos comunicativos, interlocutores, gênero discursivo, esfera social de circulação, suporte, etc.

Ou seja, afirmar que o texto é uma *unidade de sentido(s)* significa que o texto possui uma coerência global[260], que o identifica como uma unidade comunicativa (que possui uma determinada função concreta e social) e semântica (de sentido global). Além disso, coloco aqui unidade de sentidos porque a coerência global do texto, como demonstrarei, unifica os sentidos das proposições que integram o texto.

Importante reforçar que, nessa concepção de texto aqui adotada, não se descarta ou menospreza o elemento linguístico do texto (nem se poderia), mas apenas se afirma que ele não é suficiente para o processamento textual. Conforme Luiz Antônio Marcuschi, quando estudamos um texto "não podemos ignorar o funcionamento do "sistema linguístico" com sua fonologia, morfologia, sintaxe, léxico e semântica; neste caso, estamos apenas admitindo que a língua não é caótica e sim regida por um sistema de base". Por outro lado, o sistema linguístico por si só não é suficiente "[s]eu funcionamento vai ser integrado a uma série de outros aspectos sensíveis a muitos fenômenos que nada tem a ver com a forma diretamente". "Assim, quando se fala em uso e função, não se ignora a existência de formas. Apenas frisa-se que as formas não são tudo no estudo da língua e que as formas **só fazem sentido quando situadas em contextos sociointerativamente relevantes**" (sem grifo no original)[261;262].

Portanto, diferentemente da doutrina, quando me refiro ao texto constitucional, não estou apenas me referindo à Constituição como sinônimo das palavras e frases escritas no documento intitulado Constituição da República Federativa do Brasil. Quando me refiro à Constituição estou me referindo a uma ***unidade de sentido que entendemos como Constituição***, cuja materialidade linguística, o que está escrito, é apenas um de seus elementos, é apenas a ponta do *iceberb*.

---

[260] Definirei o conceito de "coerência global" no Capítulo 2, seção "b", e no Capítulo 4, seção "a", ambos na Parte 2 deste trabalho.

[261] MARCUSCHI, Luiz Antônio. **Produção textual, análise de gêneros e compreensão**. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 62.

[262] No mesmo sentido, Ingedore Koch e Vanda Maria Elias concluem que "[d]essa visão de texto como entidade multifacetada, depreende-se que **o linguístico é condição necessária, mas não suficiente**, para o processamento textual, visto que, em uma visão interacionista da língua, as formas não são analisadas *per se*, mas como fontes para as interações". Sem grifo no original. (KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça; ELIAS, Vanda Maria. O texto na linguística textual. In: BATISTA, Ronaldo de Oliveira (org.). **O texto e seus conceitos**. São Paulo: Parábola Editorial, 2016, p. 34)

Assim, podemos pegar a mesma crítica que a doutrina faz para justificar a separação entre texto normativo e norma para, ao revés, afirmar que o texto é a norma (geral)[263]. Lênio Streck[264], por exemplo, analisa o tipo penal "furto", previsto no art. 155, do Código Penal (CP), "Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel" e afirma que ele "não contém a 'essência' do significado do furto". O autor argumenta que "[h]á milhões [*sic*] de hipóteses de furto. A 'regra' 'subtrair' não consegue 'dar conta' da complexidade do ato de subtrair".

Ora, é justamente da constatação de que o texto só existe *em* contexto, que essa ideia de que o texto carrega consigo a "essência" de seu significado é equivocada, na perspectiva cognitiva socio-interacional de texto. O texto não equivale à materialidade linguística. Logo, o tipo penal é apenas a materialidade linguística que, para ter sentido, precisa de interpretação. O que está escrito no art. 155 não tem autonomia de sentido, *não é texto*, por si só. Pode ser chamado de dispositivo legal, mas ele só será texto a partir de uma interpretação que dê sentido a ele.

Tendo em vista esse primeiro aspecto (linguístico), é possível afirmar o documento intitulado "Constituição da República Federativa do Brasil" é a dimensão puramente linguística da Constituição, unificada em um documento escrito. Assim, levando em consideração esse aspecto (mas também considerando a sua interdependência com relação aos demais), a Constituição é um texto verbal, escrito, no caso das constituições escritas, com uma unidade de sentido(s) e um propósito direcionado a um público-alvo: as constituições assumem o propósito de trazer os elementos organizatórios fundamentais do Estado, do Poder e dos direitos, que têm aspecto contramajoritário, dentro de determinado espaço territorial (Estado), para um povo específico, com fins garantísticos.

Ainda com relação à dimensão puramente linguística, como se viu no item anterior, as gramáticas textuais tentaram gerar um conjunto de regras finito para definição e processamento textual, mas essa tentativa foi infrutífera. Se, por um lado, não é possível estabelecer regras fixas sobre como deve ser a estrutura dos textos (dada a multiplicidade de gêneros textuais), que definiriam, linguisticamente, o que faz um conjunto de frases ser um texto, é sabido também

---

[263] Utilizo aqui a distinção que Hans Kelsen faz entre norma geral e norma individual. Para Kelsen: [u]ma norma tem um caráter individual se uma conduta única é individualmente obrigada; p. ex.: a decisão judicial de que o ladrão Schulze deve ser posto na cadeia por um ano.

Uma norma tem o caráter geral se uma certa conduta universalmente é posta como devida, como, p. ex., a norma de que todos os ladrões devem ser condenados à prisão" (KELSEN, Hans. **Teoria Geral das Normas**. (Allgemeine Theorie der Normen). Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1986, p. 10).

[264] STRECK, Lênio Luiz. A relação "texto e norma" e a alografia do direito. **Revista Novos Estudos Jurídicos** (NEJ), v. 19 n. 1, pp. 2-20, 2014, p. 6. Disponível em: https://periodicos.univali.br/index.php/nej/article/view/5540 Acesso em 10 de out. de 2022.

que não se pode, como alerta Luiz Antônio Marcuschi[265], enunciar de qualquer modo os conteúdos, já que isso não favoreceria a compreensão pretendida. Além disso, os falantes de uma determinada língua (que se comunicam por textos) também intuitivamente sabem – ou têm uma noção mínima – do quanto dizer/escrever e do quanto podem deixar de dizer/escrever em um texto.

Nesse aspecto, alguns autores como Halliday e Hasan[266] colocam os elementos da textualidade, que serão esmiuçados no Capítulo 2, Parte 2, como elementos que caracterizam um texto como um texto. Isso significa que um conjunto de frases só seria um texto se obedecesse a esses critérios da textualidade. Porém, esta tese segue o entendimento de Luiz Antônio Marcuschi[267], para o qual é mais adequado tratar de "critérios da textualidade" (e não "princípios"), não como regras de boa formação textual[268]. Afinal, muitos textos não seguem os critérios da textualidade, como, por exemplo, as listas telefônicas. Como será desenvolvido, os critérios da textualidade servem ao propósito de interpretar e estabelecer a coerência textual. Essa corrente (sociocognitivo interacionista) entende que não há regras que determinem a estrutura dos textos e, como será demonstrado, é a competência do falante/escritor/ouvinte/leitor que reconhecera um texto (coerente) ou não. O "texto é texto à medida que o vemos como tal"[269].

b. A face cognitiva: o texto como resultado de um complexo processo cognitivo e sócio-interacional

Como afirmei, o texto é uma *unidade de sentido(s)*. Para que a materialidade linguística assuma seu sentido, vimos que são utilizados uma série de **processos mentais,** à medida que o processamento textual (tanto produção quanto recepção) reflete a ativação de diferentes conhecimentos além do linguístico. Em outras palavras, o sentido só é produzido a partir da ativação de uma série de conhecimentos que são construídos a partir da interação entre os

---

[265] MARCUSCHI, Luiz Antônio. **Produção textual, análise de gêneros e compreensão**. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 78.

[266] HALLIDAY, Michael Alexander Kirkwood; HASAN, Ruqaiya. **Cohesion in English**. Londres/Nova Iorque: Longman, 1976.

[267] MARCUSCHI, Luiz Antônio. **Produção textual, análise de gêneros e compreensão**. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 79.

[268] Nesse sentido, também Ingedore Koch e Vanda Maria Elias: "Nesse quadro teórico, a textualidade não é um conjunto de propriedades inerentes ao texto enquanto produto, mas, sim, um modo de processamento (Marcuschi, 2007) ou, na concepção mesma de Beaugrande (1997: 30), uma qualidade de todos os textos". (KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça; ELIAS, Vanda Maria. O texto na linguística textual. In: BATISTA, Ronaldo de Oliveira (org.). **O texto e seus conceitos**. São Paulo: Parábola Editorial, 2016, p. 34)

[269] KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça; ELIAS, Vanda Maria. O texto na linguística textual. In: BATISTA, Ronaldo de Oliveira (org.). **O texto e seus conceitos**. São Paulo: Parábola Editorial, 2016, p. 34.

interlocutores. Afinal, como afirmei em vários momentos, o texto não tem um sentido imanente que independe do produtor ou leitor. Trata-se da **dimensão cognitiva** (ou, de modo mais completo, **sociocognitiva-interacional**) do texto[270].

Assim, contrariamente a uma visão formalista de língua e texto, o processo de produção e recepção textual necessariamente é um processo de ativação de diversos sistemas de conhecimento, em contexto situacional específico. Isso significa que os parceiros da comunicação (produtor/receptor) possuem saberes/conhecimentos acumulados que precisam ser ativados para que a comunicação ocorra. Os conhecimentos ativados no processamento textual, como detalharei no Capítulo 3, Parte 2, são classificados em quatro grupos por Heinemann e Viehweger[271]: linguístico, enciclopédico, interacional e de modelos textuais globais.

É por meio da atuação conjunta e coordenada com o uso desses conhecimentos que o texto acontece como evento entre os interactantes. Ou seja, em todo processo de textualização (transformação de um conjunto de palavras e frases em texto), ocorre a ativação de conhecimentos prévios que podem mudar a depender do contexto. Por isso que há entendimentos distintos sobre o mesmo material linguístico pela mesma pessoa, mas em momentos distintos.

Partindo da ideia de que o texto é um processo cognitivo é que Beaugrande & Dressler [272]conceituam o texto como "*un documento de decisiones, selecciones y combinaciones*", na medida em que o texto resulta de um processo de decisão, seleção e combinação entre várias possibilidades linguísticas e sentidos em uma dada situação comunicativa. Para os autores, a língua é um sistema virtual de opções susceptíveis de serem ativadas e o texto é um sistema real, no qual as opções linguísticas foram realizadas em uma estrutura concreta. E essas escolhas não derivam do acaso, mas sim da intenção, dos valores e do contexto dos interlocutores.

---

[270] É importante reforçar que esse trabalho compartilha da visão sociocognitivista de língua e texto – já que a uma visão de língua, corresponde uma visão de texto –, que, diferentemente da perspectiva meramente cognitivista, que vislumbra a língua e o texto apenas como resultados de processos mentais (internos ao indivíduo), entende os como "atividade sócio-histórica, uma atividade cognitiva e atividade sociointerativa. Na realidade, [essa visão] contempla a língua em seu aspecto sistemático, mas observa-a em seu funcionamento social, cognitivo e histórico, predominando a ideia de que o sentido se produz situadamente e que a língua é um fenômeno encorpado e não abstrato e autônomo." (MARCHUSCHI, Luiz Antônio. **Linguística de texto**: o que é e como se faz? São Paulo: Parábola Editorial, 2012, p. 60)

[271] HEINEMANN, Wolfgang; VIEHWEGER, Dieter. *Textlinguistik: eine Einführung*. Tübingen, Niemeyer, 1991 Citado por: KOCH, Ingedore Villaça. **Introdução à linguística textual**. Trajetória e grandes temas. 2ª ed. São Paulo: Contexto, 2021, p. 35.

[272] BEAUGRANDE, Robert-Alain; DRESSLER, Wolfgang Ulrich. **Introducción a la lingüistica del texto**. Barcelona: Editorial Ariel, 1997, p. 35.

Portanto, nesse processamento textual, tanto quem produz quanto que recebe o texto não o fazem a partir do nada. É conjunto de conhecimentos prévios, conforme ensina Ingedore Koch e Luiz Carlos Travaglia [273], o responsável: a) pela construção de um mundo textual (representação do mundo pelo texto), no qual "se ligam as crenças possíveis na concepção dos usuários"; b) pelo relacionamento de elementos textuais aparentemente desconexos; c) pelo estabelecimento da continuidade de sentido e d) pela construção da macroestrutura textual. Ou seja, o conhecimento prévio é um dos grandes responsáveis, como se verá (Capítulo 2, seção "b", Parte 2) pela *coerência textual*.

Dentre esses quatro sistemas de conhecimento, importa neste momento da tese o conhecimento enciclopédico, semântico, ou conhecimento de mundo, por ser o responsável, como se verá no Capítulo 3, Parte 2, pela construção do sentido textual. Conforme Ingedore Koch e Luiz Carlos Travaglia, "[o] estabelecimento do sentido de um texto depende em grande parte do *conhecimento de mundo* de seus usuários, porque só esse conhecimento que vai permitir a realização de processos cruciais" para o processamento textual[274]. É no conhecimento enciclopédico que estão não apenas os conhecimentos advindos de experiências pessoais, mas também os conhecimentos compartilhados socialmente, sejam eles de caráter científico ou não.

Conforme demonstrado no item anterior, foi a partir da "virada cognitivista" que o texto passou a ser estudado a partir da perspectiva dos processos mentais envolvidos no processamento textual. Com isso, passou-se a considerar a relação entre o conhecimento prévio e o texto como crucial para a construção e produção de sentido textual. A partir das teorias e conceitos formulados na Ciência Cognitiva e na Psicolinguística, os linguistas do texto, nesse primeiro momento muito influenciados pelo Cognitivismo, passaram a defender que toda ação textual, seja a produção ou a recepção (leitura, interpretação), é um *processo de (re)ativação de conhecimentos prévios*, daí a denominação de "modelo procedural" ou "enfoque procedural"[275] por Robert Beaugrande e Wolfgang Dressler. A constatação é clara: é impossível separar o texto desses processos cognitivos, porque em qualquer ação de textualização (transformação das palavras/frases em texto) e processamento textual (seja elaborar, ler, interpretar...), necessariamente se ativam conhecimentos prévios.

---

[273] KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça; TRAVAGLIA, Luiz Carlos. **Texto e coerência**. 9ª ed. São Paulo: Cortez, 2003, pp. 60-61.

[274] KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça; TRAVAGLIA, Luiz Carlos. **Texto e coerência**. 9ª ed. São Paulo: Cortez, 2003, p. 60.

[275] BEAUGRANDE, Robert-Alain; DRESSLER, Wolfgang Ulrich. **Introducción a la lingüistica del texto**. Barcelona: Editorial Ariel, 1997, p. 69.

O texto é visto, portanto, como "processo de mapeamento cognitivo". Afinal, "o texto não é uma unidade virtual e sim concreta e atual; não é uma simples sequência coerente de sentenças e sim uma ocorrência comunicativa"[276], na qual os sentidos são produzidos a partir de uma série de processos mentais que (re)ativam conhecimentos prévios e constroem novos.

Nesse aspecto (cognitivo), vimos que, de início, por influência do movimento cognitivista, o texto foi conceituado como uma série de processos mentais (que ativam os conhecimentos guardados na memória) que ocorriam dentro da mente do indivíduo. Segundo a concepção cognitivista, nossa ideia de mundo, nossos conhecimentos, nossos conceitos vêm de nossa cognição. A cognição aqui era vista como representação mental. Entendia-se que, a partir dessa visão de mundo (dessa representação mental), orientamos nossas ações. Como o cognitivismo visualiza o funcionamento da mente humana como um computador, a cognição é o resultado do processamento de informações vindas do exterior. O que percebemos do mundo, na verdade, são representações, pois, para os cognitivistas, o mundo é pré-dado, pré-existente aos olhos do observador. Por isso, o cognitivismo é classificado como mentalista e representacionista.

Essas representações do mundo estão classificadas na memória de longo termo (MLT),[277] ou memória de longa duração, em duas formas: memória semântica e memória episódica ou experimental. A memória episódica "contém informações sobre vivências pessoais. Armazena episódios, isto é, eventos espaciotemporalmente situados, portanto, sensíveis a variações contextuais"[278], sendo responsável, portanto, por nossa autobiografia. Por

---

[276] MARCHUSCHI, Luiz Antônio. **Linguística de texto***:* o que é e como se faz? São Paulo: Parábola Editorial, 2012, p. 29.

[277] Segundo a Ciência Cognitiva, a memória se divide em três estruturas distintas: 1) memória de curtíssimo termo ou memória da percepção, "onde os estímulos visuais, auditivos e outros são retidos por cerca de 250 milésimos de segundo", 2) memória de curto termo (MCT), também chamada de memória temporária, de capacidade limitada (a sete itens, segundo alguns estudos), em que as informações relativas a números e palavras são mantidas por um curto lapso temporal; e a memória de longo termo (MLT), em que o conhecimento de mundo e os conhecimentos linguísticos são armazenado de modo permanente. É na MLT que estão armazenadas a *memória semântica* e a *memória episódica*, sendo aquela referente ao conhecimento geral sobre o mundo e essa, também chamada de experiencial, a que contém informações sobre vivências pessoais (episódios). Conhecimento geral e conhecimento particular estão em constante interação. (KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça. **Desvendando os segredos do texto**. 8ª ed. 3ª reimpressão. São Paulo: Cortez, 2015, p. 43-46.)

Entre a MLT e a MCT há a memória de médio termo, ou memória operacional, "onde o conteúdo proposicional é armazenado de forma ilimitada". É na memória operacional que "ocorre a recodificação dos elementos da memória temporária com uma abstração de forma, através da associação de seu conteúdo proposicional a uma informação prévia do indivíduo". É aí que os "conceitos são ativados como unidade de sentido". (KOCH, Ingedore Grundfeld Villaça; TRAVAGLIA, Luiz Carlos. **Texto e coerência**. 9ª ed. São Paulo: Cortez, 2003, pp. 61-62)

Ver também: MOURÃO JÚNIOR, Carlos Alberto; FARIA, Nicole Costa. Memória. **Psychology/Psicologia Reflexão e Crítica,** 28(4), pp. 780-788, 2015. Disponível em: https://doi.org/10.1590/1678-7153.201528416 Acesso em 20 de jan. de 2024.

[278] KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça. **Desvendando os segredos do texto**. 8ª ed. 3ª reimpressão. São Paulo: Cortez, 2015, p. 46.

exemplo, as experiências pessoais nas relações familiares, nas relações de trabalho etc., que nos auxiliam a construir nossos conceitos subjetivos (e ao mesmo tempo socialmente compartilhados), nossos modelos de cognição pelos quais interpretamos o mundo. Já a memória semântica representa o conhecimento geral sobre o mundo e se consolida através de palavras. A memória semântica é que armazena nossos conhecimentos não relacionados a tempo e espaço específicos, ou seja, não guarda momentos, mas sim "fatos".

Conforme Carlos Alberto Mourão Júnior, médico e professor da Universidade Federal de Juiz de Fora, e Nicole Costa Faria, psicóloga, "[e]ssa subdivisão da memória declarativa se justifica, pois parece que as memórias episódica e semântica se relacionam a diferentes áreas cerebrais, podendo ser afetadas de maneira distinta em diversas doenças que acometem o cérebro". Ou seja, "é possível que um paciente tenha déficits acentuados de sua memória episódica, a despeito de manter sua memória semântica praticamente intacta"[279].

Apesar de estarem relacionadas a distintas áreas cerebrais, os dois tipos de conhecimento, episódico (advindo das experiências individuais) e geral estão em constante interação. Conforme ensina Ingedore Koch[280]:

> os dois tipos de conhecimento interagem continuamente: utilizamos o conhecimento geral para desenvolver o conhecimento particular; este, por sua vez, pode levar à modificação e ampliação do conhecimento geral. Além disso, representações episódicas de conhecimento podem, com o tempo, adquirir caráter categorial, à medida que vão fazendo abstrações das circunstâncias espaciotemporais e particulares (cf. modelos generalizados, van Dijk, 1989). Poder-se-ia dizer que conhecimento semântico e episódico se situam nos pontos extremos de um continuum de representações de conhecimento.

Esse conhecimento de mundo é armazenado em nossa memória por meio dos *conceitos* e de modelos cognitivos globais. Eles são oriundos tanto de exemplares individuais (conhecimento comum, que resulta de aspectos socioculturais estereotipados), que passam por processos mentais de abstração que estão em constante processo de atualização, complementação e/ou reformulação, como de conhecimentos científicos[281]. Usando um

---

[279] MOURÃO JÚNIOR, Carlos Alberto; FARIA, Nicole Costa. Memória. **Psychology/Psicologia Reflexão e Crítica,** 28(4), pp. 780-788, 2015, p. 785. Disponível em: https://doi.org/10.1590/1678-7153.201528416. Acesso em 20 de jan. de 2024.

[280] KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça. **Desvendando os segredos do texto**. 8ª ed. 3ª reimpressão. São Paulo: Cortez, 2015, p. 46.

[281] Como será demonstrado, a diferença entre o conhecimento científico e o conhecimento de mundo em um indivíduo pode afetar a compreensão textual e o estabelecimento da coerência textual. Ver: KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça; TRAVAGLIA, Luiz Carlos. **Texto e coerência**. 9ª ed. São Paulo: Cortez, 2003, pp. 62-63.

exemplo analisado por Teun van Dijk[282], podemos perceber os modelos cognitivos em uso em uma situação em que parlamentares estão discutindo um conflito étnico recente. Eles o fazem com base em sua interpretação pessoal do conflito, ou seja, em seu modelo mental desse conflito. Cada deputado terá o seu modelo mental, a sua interpretação. Apesar de serem subjetivos, os modelos mentais também têm sua dimensão social. Os modelos de conflito que os parlamentares constroem também dependem de seu conhecimento geral e cultural sobre conflitos e grupos étnicos, bem como suas atitudes e ideologias socialmente partilhadas sobre tais conflitos e grupos étnicos. Assim vemos conhecimento semântico e episódico se entrelaçarem.

Tais conceitos não são armazenados de modo aleatório, são organizados em rede e classificados com base em dois princípios de categorização: identidade e equivalência. O princípio da identidade "nos permite reconhecer um objeto, em diferentes momentos e situações, como uma só e a mesma entidade". O princípio da equivalência, por seu turno, "possibilita reconhecer dois objetos, com base em suas propriedades comuns, como dois exemplares ou instâncias de uma mesma classe"[283].

Para as teorias cognitivas e as teorias sobre inteligência artificial[284] os conceitos são organizados como *modelos cognitivos globais,* organizados mentalmente em forma de blocos (*clusters*) que, interligados, formam redes e recebem denominações diversas: esquemas, *frames*, cenários, *scripts*, modelos mentais, modelos experenciais, etc.[285]. "Os modelos são,

---

[282] VAN DIJK, Teun A. Text and context of parliamentary debates. *In*: BAYLEY, Paul (ed.). **Cross-cultural perspectives on parliamentary discourse**. Amsterdam: John Benjamins Publishing Company, 2004, p. 349. Disponível em: https://www.academia.edu/19985015/Text_and_context_of_parliamentary_debates. Acesso em 10 de out. de 2023.

[283] KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça. **Desvendando os segredos do texto**. 8ª ed. 3ª reimpressão. São Paulo: Cortez, 2015, pp. 47-48.

[284] Segundo Ingedore Koch e Luiz Carlos Travaglia: "Alguns desses modelos foram propostos pelos estudos da inteligência artificial ("frames", "scripts"), outros pela psicologia da cognição (cenários, esquemas, modelos mentais)." (KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça; TRAVAGLIA, Luiz Carlos. **Texto e coerência**. 9ª ed. São Paulo: Cortez, 2003, p. 65)

[285] Conforme Gillian Brown e George Yule, "*Although there appear to be many different terms employed by different researchers, there is a very large area of overlap in what these different terms are used to describe (...). It should be recognized that, generally, the use of different types of knowledge in these various research areas do not represent sets of competing theories. The different terms are best considered as alternative metaphors of the description of how knowledge of the world is organised in human memory, and also how it is activated in the process of discourse understanding*". Ou seja, "Embora pareça haver muitos termos diferentes empregados por diferentes pesquisadores, há uma grande área de sobreposição na forma como esses diferentes termos são usados para descrever (…). Deve-se reconhecer que, geralmente, a utilização de diferentes tipos de conhecimento nessas diversas áreas de pesquisa não representa conjuntos de teorias concorrentes. Os diferentes termos são melhor considerados como metáforas alternativas da descrição de como o conhecimento do mundo é organizado na memória humana, e também de como ele é ativado no processo de compreensão do discurso". Tradução livre. (BROWN, Gillian; YULE, George. **Discourse Analysis**. Cambridge University Press, 1983, p. 238)

pois, estruturas complexas de conhecimentos, que representam as experiências que vivenciamos em sociedade e que servem de base aos processos conceituais"[286].

No âmbito da LT, Beaugrade e Dressler, linguistas cuja obra foi um dos marcos da chamada "virada cognitivista" na LT [287], defendem que, no processamento textual, conhecimentos são ativados por meio de expressões linguísticas e que o texto se torna "sem sentido" (sem coerência) quando os conceitos e relações expressados no texto não coincidem com o conhecimento prévio de mundo do interlocutor. Esses conceitos e relações que subjazem na superfície textual formam o que os autores denominam de "mundo textual". Segundo os autores,

> *el mundo textual* ***contiene información que vá*** **mucho allá** ***del sentido literal de las expressiones que aparecem en la superficie textual****: de manera casi automática, los processos cognitivos aportan certa cantidad de conocimiento, denominado SENTIDO COMÚN, que deriva de las expectativas y de las experiências de los participantes en la interacción comunicativa relativas a la manera como se organizam los acontecimentos y las situaciones en el mundo real.*[288](sem grifo no original)

Gillian Brown e George Yule[289], linguistas americanos, utilizam as propostas da Inteligência Artificial relativas à organização do conhecimento na memória (*frames, scripts* cenários, esquemas e modelos mentais) para explicar como os conhecimentos são organizados na mente humana. Esses conceitos vindos da Ciência da Cognição, especialmente dos estudos na área da Inteligência Artificial, passaram a ser amplamente utilizados pela LT até a contemporaneidade. Trata-se, como se verá, de ferramentas muito úteis para explicar como se dá o processamento cognitivo dos textos.

Os autores recorrem ao conceito de *frames* formulado por Mavin Minsky[290], no âmbito dos estudos na área da Inteligência Artificial, para o qual o conhecimento é armazenado na memória na forma de estrutura de dados (*frames*), que representam situações estereotipadas. Segundo Minsky[291],

---

[286] KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça. **Desvendando os segredos do texto**. 8ª ed. 3ª reimpressão. São Paulo: Cortez, 2015, pp. 52-53.

[287] KOCH, Ingendore Grunfeld Villaça. **Introdução à linguística textual**. Trajetória e grandes temas. 2ª ed. São Paulo: Contexto, 2021, p. 34.

[288] BEAUGRANDE, Robert-Alain; DRESSLER, Wolfgang Ulrich. **Introducción a la lingüistica del texto**. Barcelona: Editorial Ariel, 1997, p. 136.

[289] BROWN, Gillian; YULE, George. **Discourse Analysis**. Cambridge University Press, 1983, p. 237.

[290] MINSKY, Marvin. **A framework for representing knowledge**. Cambridge: Massachusetts Institute of Technology. 1974. Disponível em: https://web.media.mit.edu/~minsky/papers/Frames/frames.html. Acesso em 01 de jun. de 2023.

[291] "Um *frame* é uma estrutura de dados para representar uma situação estereotipada, como estar em um determinado tipo de sala ou ir à festa de aniversário de uma criança. Anexados a cada *frame* estão vários tipos de

> *A* frame *is a data-structure for representing a stereotyped situation, like being in a certain kind of living room, or going to a child's birthday party. Attached to each frame are several kinds of information. Some of this information is about how to use the frame. Some is about what one can expect to happen next. Some is about what to do if these expectations are not confirmed.*
> *We can think of a frame as a network of nodes and relations. The "top levels" of a frame are fixed, and represent things that are always true about the supposed situation. The lower levels have many* terminals*–"slots" that must be filled by specific instances or data.*

Os *frames* representam, então, "rótulos"[292] sob os quais organizamos os conhecimentos de mundo armazenados na memória. Cada *frame* possui elementos obrigatórios e elementos opcionais, a depender de como foi construído (da cultura, da história do indivíduo e da sociedade). Podemos citar como exemplos os *frame* "festa infantil", que, geralmente, no Brasil, nos remete a: criança, bolo, balão, presentes, docinhos, etc.; "casa", cujos elementos obrigatórios são, via de regra: cozinha, quartos, banheiro, endereço, etc.; "votação", que nos remete a seção eleitoral, procedimento de votação (comparecimento às urnas), local de votação, urna eletrônica, campanha eleitoral, etc. Assim, por exemplo, neste último caso, quando recebemos a chamada para o processo eleitoral, explicam Gillian Brown e George Yule, não é necessário informar que existe uma seção eleitoral e que lá estarão os mesários para o processamento do voto. Por outro lado, os autores alertam que, em muitos casos, pode-se esperar que o público-alvo tenha o conhecimento estereotipado esperado, mas isso não é garantido. Em razão disso, por exemplo, nas campanhas eleitorais, o Governo anuncia a chamada para o processo eleitoral reforçando aspectos como: comparecimento obrigatório às urnas, verificação da seção eleitoral correta, etc.

Os autores apresentam ainda um segundo modelo de conhecimento: os *scripts*, que foram desenvolvidos por analogia ao conceito de *frames* desenvolvido por Marvin Minsky, mas relacionados a uma "sequência de eventos"[293]. Enquanto os *frames* correspondem a

---

informações. Algumas dessas informações são sobre como usar o *frame*. Parte é sobre o que se pode esperar que aconteça a seguir. Uma parte é sobre o que fazer se essas expectativas não forem confirmadas.

Podemos pensar em um *frame* como uma rede de nós e relações. Os "níveis superiores" de um *frame* são fixos e representam coisas que são sempre verdadeiras sobre a suposta situação. Os níveis mais baixos possuem muitos terminais – "slots" que devem ser preenchidos por instâncias ou dados específicos". Tradução livre. (MINSKY, Marvin. **A framework for representing knowledge**. Cambridge: Massachusetts Institute of Technology. 1974, p. 2. Disponível em: https://web.media.mit.edu/~minsky/papers/Frames/frames.html. Acesso em 01 de jun. de 2023)

[292] Ingedore Koch e Luiz Carlos Travaglia ensinam que *frames* são um "conjunto de conhecimentos armazenados na memória sob um certo "rótulo", sem que haja qualquer ordenação entre eles; ex: Carnaval (confete, serpentina, desfile, escola de samba, fantasia, baile, mulatas, etc.), Natal, viagem de turismo". (KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça; TRAVAGLIA, Luiz Carlos. **A coerência textual**. 18 ed. São Paulo: Contexto, 2021, 72.)

[293] BROWN, Gillian; YULE, George. **Discourse Analysis**. Cambridge University Press, 1983, p. 241.

conhecimentos que não se apresentam como um "roteiro", os *scripts* dizem respeito a uma sequência de atos, uma sequência padrão de eventos. É por meio de *scripts* armazenados em nossa mente que muitas informações não precisam ser expressas no texto. Por exemplo a frase: "Comi um sorvete com uma colher" expressa o mesmo que "Ingeri um sorvete inserindo-o, por meio de uma colher, à boca". Os *scripts* também nos levam a fazer inferências e pré-compreensões textuais que podem ser alteradas na medida em que o processamento textual avança[294].

Segundo Robert de Beaugrande[295] os *scripts* referem-se a instruções sobre como agir em determinada situação, como por ex. o *script* de um restaurante onde cada um assume um papel estabelecido socialmente, cliente, garçom e caixa. Nesse mesmo sentido, Koch e Luiz Carlos Travaglia entendem que os *scripts* dizem respeito a um "conjunto de conhecimentos sobre modos de agir altamente estereotipados em dada cultura (...) por exemplo, os rituais religiosos (batismo, casamento, missa), as fórmulas de cortesia, as praxes jurídicas"[296].

Os *cenários*, por sua vez, constituem outra forma de organizar os conhecimentos de mundo em nossa mente. No processo interpretativo de um texto, podemos pensar num cenário como o ambiente e as situações constituintes do cenário interpretativo por trás do texto. Assim, os autores exemplificam com um texto sobre ir a um restaurante que, por si só, já traz a mente do leitor a existência de um garçom na cena "restaurante" [297]. Outro exemplo trazido pelos autores para demonstrar como a ativação de cenários contribui para o processamento textual diz respeito aos seguintes textos:

a. *Título*: No Tribunal
Fred estava sendo questionado.
Ele foi acusado de assassinato.
Alvo: *O advogado* estava tentando provar a sua inocência.

b. *Título*: Contando uma mentira
Fred estava sendo questionado
Ele não poderia contar a verdade.

---

[294] Os autores trazem o seguinte exemplo: "*a. We went on a hunting expedition. b. We shot two bucks*". Em um primeiro entendimento, esse texto nos levaria a pensar em armas, balas e animais mortos, porque há princípio o texto traz essa sequência de atos: ir a uma caçada e atirar em dois animais. Porém, na medida em que o texto avança, a conclusão é outra. "c. *That was all the money we had*". Ou seja, o texto não se refere à caça, pois "bucks" aqui tem o sentido de "dólares" e não de "cervos". (BROWN, Gillian; YULE, George. **Discourse Analysis**. Cambridge University Press, 1983, pp. 242-243)

[295] BEAUGRANDE, Robert. Text, discourse and process. London/New York: Longman, 1980. Citado por: TREVISAN, Eunice Maria Castegnaro. **Leitura**: coerência e conhecimento prévio. Uma exemplificação com o *frame* Carnaval. Santa Maria: Ed. Da UFSM, 1992, p. 33.

[296] KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça; TRAVAGLIA, Luiz Carlos. **A coerência textual**. 18 ed. São Paulo: Contexto, 2021, p. 72.

[297] BROWN, Gillian; YULE, George. **Discourse Analysis**. Cambridge University Press, 1983, p. 245.

Alvo: O advogado estava tentando provar a sua inocência.[298]

Segundo Brown e Yule, na condição "a", na medida em que o cenário "Tribunal" foi previamente ativado, isso faz com que o tempo de leitura/processamento para a sentença alvo "O advogado..." seja reduzido, em relação à condição "b".

Outra forma de classificar o conhecimento de mundo diz respeito aos *esquemas*. Na teoria do discurso de Brown e Yule, o conceito de esquema também é utilizado para se referir a um conjunto de informações que são ativadas na mente do ouvinte ou leitor durante a compreensão do discurso, que permitem interpretar o discurso de forma mais eficiente. Eles dizem respeito a "estruturas de conhecimento complexas" que funcionam como "andaimes ideacionais" que utilizamos para organizar e interpretar nossas experiências de vida de uma forma fixa[299], sendo vistos como forma de determinismo que induz as pessoas a interpretar o texto de uma certa forma (fixa). Os esquemas podem ser ativados por meio de palavras, expressões ou estruturas linguísticas que são associadas a determinados conceitos ou situações esquematizados em nossa mente. Eles dizem respeito, portanto, a um conhecimento de base organizado mentalmente e que deriva de nossas experiências e valores pessoais, que "nos leva a esperar ou prever aspectos na nossa interpretação do discurso"[300]. Os autores citam o preconceito racial como forma de esquema, uma "manifestação de uma forma fixa de pensar sobre indivíduos recém-encontrados aos quais são atribuídos atributos e motivos indesejáveis, com base em um esquema existente para os membros de uma raça"[301].

Assim, os esquemas, como resultado de conhecimentos relativamente fixos do indivíduo, levam o leitor a antecipar sua interpretação textual. Para demonstrar como os esquemas influenciam a interpretação, os autores trouxeram uma experiência realizada com dois grupos de leitores em relação ao texto abaixo citado: um grupo de estudantes do sexo feminino que planejava seguir a carreira musical e outro grupo de estudantes do sexo masculino de uma aula de levantamento de peso.

Every Saturday night, four good friends get together. When Jerry, Mike and Pat arrived, Karen was sitting in her living room writing some notes. She

---

[298] Tradução livre. BROWN, Gillian; YULE, George. **Discourse Analysis**. Cambridge University Press, 1983, p. 246.

[299] Tradução livre. BROWN, Gillian; YULE, George. **Discourse Analysis**. Cambridge University Press, 1983, p. 247.

[300] Tradução livre. BROWN, Gillian; YULE, George. **Discourse Analysis**. Cambridge University Press, 1983, p. 248.

[301] Tradução livre. BROWN, Gillian; YULE, George. **Discourse Analysis**. Cambridge University Press, 1983, p. 247.

Os autores também trazem o exemplo da recusa de alguém a um convite para assistir a uma propaganda eleitoral. O interlocutor que recusa já tem um esquema sobre o que vai encontrar e por isso recusa o convite.

> *quickly gathered the cards and stood up to greet her friends at the door. They followed her into the living room but as usual they couldn't agree on exactly what to play. Jerry eventually took a stand and set things up. Finally, they began to play. Karen's recorder filled the room noticed Pat's hand and the many diamonds...* (Anderson et al., 1077: 372)[302]

Enquanto o grupo feminino ativou o esquema em razão de seus interesses musicais, interpretando a passagem como uma "noite musical", o grupo de estudantes masculino interpretou a passagem como um grupo de pessoas que jogavam carta, pois tinham em mente um esquema de jogo. Isso se dá porque no inglês o verbo "*to play*" pode se referir "a tocar" (um instrumento musical) ou "jogar".

Deste modo, a teoria dos esquemas nos mostra que as experiências individuais passadas não são meramente acumuladas na memória do indivíduo, uma vez que são organizadas em uma massa mental, o esquema, que determina como cada indivíduo, ou grupo de indivíduos, irá interpretar determinadas situações. Conforme Brown e Yule, "[s]eja qual for a forma como são representados [fixa ou flexível], os esquemas parecem apresentar ao analista do discurso uma forma de explicar a produção e a interpretação do discurso que não ocorre *ab initio* em cada ocasião". Assim como os *frames,* os *scripts* e os cenários, os esquemas "são aquele conhecimento de fundo que todos nós utilizamos, e que presumimos que os outros também possam utilizar, quando produzimos e interpretamos o discurso"[303].

Com enfoque um pouco distinto, seguindo o entendimento de Robert de Beaugrande[304], Eunice Trevisan, Ingedore Koch e Luiz Carlos Travaglia[305] abordam o conceito de esquemas como um conhecimento relativo a uma *sequência ordenada*, uma progressão, ou seja, um "conjunto de conhecimentos armazenados em sequência temporal ou causal; ex.: como pôr um aparelho em funcionamento, um dia na vida de um cidadão comum"[306]. Os autores dão ênfase ao aspecto da "sequência temporal ou causal" que diferencia um esquema de um *frame*. Assim,

---

[302] "Todo sábado à noite, quatro bons amigos se reúnem. Quando Jerry, Mike e Pat chegaram, Karen estava sentada na sala escrevendo algumas anotações. Ela rapidamente juntou os cartões e levantou-se para cumprimentar os amigos na porta. Eles a seguiram até a sala de estar, mas, como sempre, não conseguiram chegar a um acordo sobre o que exatamente "to play". Jerry finalmente tomou uma posição e armou as coisas. Finalmente, eles começaram a "to play". O gravador de Karen encheu a sala e notou a mão de Pat e os muitos diamantes... (Andreson et al., 1077: 372)". Tradução livre. (BROWN, Gillian; YULE, George. **Discourse Analysis**. Cambridge University Press, 1983, p. 248)

[303] Tradução livre. BROWN, Gillian; YULE, George. **Discourse Analysis**. Cambridge University Press, 1983, p. 250.

[304] BEAUGRANDE, Robert. **Text, discourse and process**. London/New York: Longman, 1980.

[305] TREVISAN, Eunice Maria Castegnaro. **Leitura**: coerência e conhecimento prévio. Uma exemplificação com o frame Carnaval. Santa Maria: Ed. Da UFSM, 1992, pp. 32-33.

KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça; TRAVAGLIA, Luiz Carlos. **A coerência textual**. 18 ed. São Paulo: Contexto, 2021, p. 72.

[306] KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça; TRAVAGLIA, Luiz Carlos. **A coerência textual**. 18 ed. São Paulo: Contexto, 2021, p. 72.

a casa, na perspectiva de um esquema seria vista sob a perspectiva da "ordem em que seria construída ou a ordem em que as pessoas nela caminhariam"[307].

Outra forma de representar o conhecimento prévio, segundo Brown e Yule, diz respeito aos *modelos mentais* que, diferentemente dos conceitos anteriores, não apela a modelos fixos ou estereotipados. A ideia de modelos deriva do entendimento de que existe uma capacidade inata dos indivíduos de criar modelos de realidade, na medida em que a linguagem natural se relaciona com o mundo. "Esses modelos de realidade são, obviamente, representações da forma como o mundo é"[308], podendo diferir de um indivíduo para outro. Isso permite que o leitor/ouvinte possa ter as experiências de mundo de outro "por procuração". "[E]m vez de uma apreensão direta do estado de coisas, o ouvinte constrói um modelo com base nas observações do falante"[309]. Assim, os modelos mentais não são fixos, pois eles podem ser construídos e reconstruídos no processo textual.

Na relação com os conceitos anteriores, Brown e Yule argumentam que a teoria dos modelos mentais tem a vantagem de que o modelo mental pode fazer uma representação mais rica e detalhada da realidade do que as versões estereotipadas dos *frames,* dos *scripts* ou dos cenários.

Eunice Trevisan, Ingedore Koch e Luiz Antônio Travaglia[310], ainda calcados na teoria proposta por Robert de Beaugrande, apresentam ainda, como modo de organização dos conhecimentos prévios, a ideia de *planos*, como "conjunto de conhecimentos sobre como agir para determinado objetivo; por exemplo, como vencer uma partida de xadrez". Ou seja, como o próprio nome diz, armazenamos determinados tipos de conhecimentos (estratégicos) que nos remetem a um conjunto de atos para atingir um determinado objetivo, que pode ser também, por exemplo, o conhecimento para construir uma casa, aprovar um projeto de lei, executar um processo de licitação, etc.

Conforme entendimento de Eunice Trevisan, dessas conceituações, é possível distinguir que "*frames* e esquemas são orientados em direção a um arranjo **interno de conhecimento"**

---

[307] TREVISAN, Eunice Maria Castegnaro. **Leitura**: coerência e conhecimento prévio. Uma exemplificação com o frame Carnaval. Santa Maria: Ed. Da UFSM, 1992, p. 33.

[308] BROWN, Gillian; YULE, George. **Discourse Analysis**. Cambridge University Press, 1983, p. 252.

[309] JOHNSON-LAIRD, P. N. Comprehension as the Construction of Mental Models. Philosophical Transactions of the Royal Society of London. Series B, **Biological Sciences**, 295, no. 1077 (1981): 353–74. Disponível em: http://www.jstor.org/stable/2395747. Acesso em set. de 2023.

[310] KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça; TRAVAGLIA, Luiz Carlos. **A coerência textual**. 18 ed. São Paulo: Contexto, 2021, p. 72.

Nesse sentido também: TREVISAN, Eunice Maria Castegnaro. **Leitura**: coerência e conhecimento prévio. Uma exemplificação com o frame Carnaval. Santa Maria: Ed. Da UFSM, 1992, p. 33.

(sem grifo no original). Por outro lado, os "planos e [os] *scripts* refletem necessidades humanas de conseguir coisas na interação do **dia-a-dia**" (sem grifo no original)[311].

Todos esses conceitos, como demonstrado, servem para definir como o conhecimento de mundo se organiza na cognição humana e, portanto, como podem ser ativados no processamento textual. Há, como é possível observar, uma fluidez entre eles, "de modo que o mesmo conceito pode parecer com diferentes nomes e o mesmo nome pode parecer ligado a diferentes conceitos"[312]. Mesmo assim, eles representam um instrumental teórico relevante para explicar como as leituras e as construções textuais não são neutras.

No âmbito especificamente da recepção textual, da leitura, a importância da utilização desses modelos cognitivos no processamento textual fica evidente. Ao lermos um texto, o processo de produção do sentido não se dá palavra por palavra, pois "não é possível percorrer toda memória semântica para entender as mensagens". Assim, o processamento se dá por tópicos. "A cada um destes assuntos ou tópicos (...) corresponderia um marco, ou *script*, ou esquema (...)". Conforme trazido por Leonor Scliar-Cabral, tomemos o exemplo de um texto que versa sobre o tópico restaurante (o *frame* "restaurante" é acionado e junto com eles todos seus elementos integrantes em rede: mesas, cardápio, comidas, etc.). A partir do reconhecimento do tema, o reconhecimento e atribuição dos sentidos dos itens lexicais é mais rápido, uma vez que esses itens são organizados em rede na memória semântica[313].

Além disso, como já afirmei, a teoria dos modelos mentais ou modelos cognitivos nos explica como nossos discursos são subjetivos e ideologicamente tendenciosos, na medida que demonstram que nossos conhecimentos prévios são construídos em uma trama que entrelaça conhecimentos gerais, vivências pessoais, crenças e ideologias. Para cada situação, temos um modelo cognitivo construído a partir de experiências pessoais. Assim, em um debate entre parlamentares, por exemplo, sobre criminalização ou descriminalização do aborto, cada um terá um modelo cognitivo em mente sobre o aborto, subjetivamente marcado.

As teorias cognitivas promoveram, então, um amplo avanço na interlocução entre sobre linguagem e cognição, especialmente por visualizar a linguagem como um fenômeno inseparável do conhecimento, não podendo ser explicada por mecanismos formais

---

[311] TREVISAN, Eunice Maria Castegnaro. **Leitura**: coerência e conhecimento prévio. Uma exemplificação com o frame Carnaval. Santa Maria: Ed. Da UFSM, 1992, p. 33.

[312] KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça; TRAVAGLIA, Luiz Carlos. **Texto e coerência**. 9ª ed. São Paulo: Cortez, 2003, p. 64.

[313] "Sendo assim, se estabelece uma rede mútua de informação entre a delimitação textual, que é um pré-requisito para que possam ser acionados os marcos, *scripts* ou esquemas cognitivos, e a definição dos sentidos contidos no texto, que progridem dinamicamente". (SCLIAR-CABRAL, Leonor. **Introdução à psicolinguística**. São Paulo: Editora Ática, 1991, p. 64)

autossuficientes. A partir do diálogo entre essas diferentes áreas do conhecimento, foi constatado que "é fundamental levar em consideração os processos de pensamento subjacentes à utilização de estruturas linguísticas e sua adequação aos contextos reais nos quais essas estruturas são construídas"[314].

No entanto, é importante aqui frisar que a forma como o conhecimento de mundo se constrói cognitivamente passou por um importante processo de transformação que afeta o próprio conceito de cognição. A partir de teorias que questionam a visão representacionista de mente e cognição, passa-se a entender que esses conhecimentos de mundo, que são fundamentais para a textualização e a produção de sentido, não são apenas representações de um mundo objetivo, externamente existente. Trata-se do modo como o próprio individuo é e interage no mundo.

Como foi demonstrado no item anterior, a "virada cognitivista" foi marcada, de início, pelo modelo teórico advindo do cognitivismo, que partia de uma concepção mentalista e representacionista de cognição, sendo esta tratada como um dispositivo abstrato, individual, interior do indivíduo e autônoma em relação ao mundo. O conhecimento prévio, o conhecimento de mundo, era visto apenas como uma representação que criamos em nossa mente a partir das nossas vivências pessoais e de nossa cultura. Assim, essa concepção parte do pressuposto de que existe uma separação entre mente, corpo e mundo, ou seja, entre o corpóreo e o incorpóreo, processos internos (mentais, individuais e particulares) e processos externos (extraindividuais, sociais, interacionais). Daí se conclui que existe uma distinção entre o mundo real (pré-dado) e o mundo representado na memória semântica.

Mesmo no modelo conexionista, que se apresentou como alternativa ao modelo cognitivo clássico de explicação da mente, vimos que permaneceu ainda o pressuposto de representatividade, ou seja, de que existe um mundo representado na cognição e existe um mundo exterior.

Esse paradigma, conforme Ingedore Koch e Maria Luiza Cunha-Lima[315], foi abalado em três pontos básicos:

1. a computação não necessariamente é simbólica;
2. mente e corpo não são duas entidades estanques; a concepção da mente desligada do corpo começa a cair como um todo, quando várias áreas das ciências (neurobiologia, antropologia, linguística) começavam a investigar com mais vigor esta relação e veem que muito da nossa razão

[314] MARTELOTTA, Mário Eduardo; PALOMANES, Roza. Linguística cognitiva. *In.*: MARTELOTTA, Mário Eduardo (org.) **Manual de Linguística**. 2ª ed. São Paulo: Contexto, 2017, p. 179.

[315] KOCH, Ingedore Villaça; CUNHA-LIMA, Maria Luiza. Do cognitivismo ao sociocognitivismo. *In.*: MUSSALIM, Fernanda; BENTES, Anna Christina (orgs.) **Introdução à linguística**. Fundamentos epistemológicos. Vol. 3. São Paulo: Cortez Editora, 2022, pp. 270-271.

tem por base mesma a nossa percepção e capacidade de atuação física no mundo;

3. as atividades cognitivas não estão separadas das interações com o meio, nem, obviamente, da vida social...

A Teoria da Enação (*The embodied mind*), de Francisco Varela, Evan Thompson e Eleanor Roch [316], no âmbito das Ciências Cognitivas, emerge como nova proposta, sustentando a ideia de mente/conhecimento segundo uma base incorporada e não representacional[317]. Assim, a Teoria da Enação contribui para explicar o texto como um processo cognitivo e interacional, pois *cognição também é ação*.

Essa teoria se insere em um contexto de profundas mudanças na visão sobre a relação entre mente e mundo. Como vimos, as visões tradicionais da cognição partem a ideia de que existe um mundo real, pré-existente, e um mundo criado em nossas mentes a partir de nossas vivências pessoais e de nossa cultura. O pressuposto básico das teorias cognitivas clássicas é a separação entre mente, corpo (sendo aquele comparável ao *software* e esse ao *hardware*) e mundo. A Teoria da Enação, por seu turno, é apresentada como "via intermediária"[318] entre uma visão realista e outra idealista de mente e mundo, sendo, portanto, uma teoria que se encontra num quadro de estudos que entendem o mundo inseparável dos processos cognitivos. A mente não está na cabeça, como afirma Francisco Varela[319]. A mente está no corpo e no mundo[320]. A ideia de "incorporação" ou "mente corpórea" traduz, assim, o entendimento de

---

[316] VARELA, Francisco J.; THOMPSON, Evan; ROCH, Eleanor. **The embodied mind**. Cognitive Science and Human Experience. MIT Press: 1992.

Conforme Póti Gavillon, Renata Kroeff e Cleci Maraschin, o termo "Enação é um estrangeirismo para *enact,* em inglês, que é utilizado como atuação, no sentido teatral". (GAVILLON, Póti Quartiero; KROEFF, Renata Fischer da Silveira; MARASCHIN, Cleci. Enação, ensino e aprendizagem. **Arquivos Brasileiros de Psicologia**, Rio de Janeiro , v. 72, n. 3, p. 129-139, dez. 2020. p. 131. Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-52672020000400010&lng=pt&nrm=iso. Acesso em 19 de set. de 2023. http://dx.doi.org/10.36482/1809-5267.ARBP2020v72i3p.129-139)

[317] Segundo Francisco Varela, a enação, em contraste com o cognitivismo e o conexionismo, que propõem a visão da mente em uma perspectiva da cibernética, nega a explicação da cognição como representação forte. (VARELA, Francisco. **Conhecer**: As ciências cognitivas. Tendências e perspectivas. Lisboa: Instituto Piaget, 1994)

[318] VARELA, Francisco J.; THOMPSON, Evan; ROCH, Eleanor. **The embodied mind**. Cognitive Science and Human Experience. MIT Press: 1992, p. 172.

[319] VARELA, Francisco. **El fenómeno de la vida**. Santiago de Chile: Dolmen Ediciones, 2000, p. 242.

[320] "*... la mente es inseparable del organismo como* un todo. *Tendemos a creer que la mente está en el cerebro, en la cabeza, pero el hecho es que el ambiente también incluye al resto del organismo: incluye el hecho de que el cerebro está íntimamente conectado con todos los músculos, con el esqueleto, los intestinos, y el sistema inmunitario, los flujos hormonales y así sucesivamente. [...] En otras palabras, el organismo como una red de elementos totalmente co-determinados determina que nuestra mente sea, literalmente, inseparable, no sólo del ambiente externo, sino también de [...] todo un cuerpo*". (VARELA, Francisco. **El fenómeno de la vida**. Santiago de Chile: Dolmen Ediciones, 2000, p. 242)

que "não se pode compreender a mente ou as capacidades mentais sem que elas estejam inscritas em um corpo e, portanto, em um mundo"[321].

Conforme Francisco Varela, Evan Thompson e Eleanor Rosch[322]:

> *This shift requires that we move away from the idea of the world as independent ant extrinsic to the idea of a world as inseparable from the structure of these processes of self-modification. These change in stance does not express a mere philosophical preference; it reflects the necessity of understanding cognitive systems not on the basis of their input and output relationship but by their* operational closure. *A system that has operational closure is one which the results of its processes are those processes themselves. The notion of operational closure is thus a way of specifying classes of process that, in their very operation, turn back themselves to form autonomous networks. Such networks do not fall into the class systems defined by external mechanisms of control (heteronomy) but rather into the class of systems defined by internal mechanisms of self-organization (autonomy). The key point is that such systems do not operate by representation. Instead of* representing *and independent world, they* enact *a world as a domain of distinctions that is inseparable from the structure embodied by cognitive system.*

Autonomia e autopoiese são conceitos basilares da Teoria da Enação. Parte-se da ideia de que cada ser vivo é um sistema autônomo[323] por possuir um fechamento operacional, auto-organizado, portanto, e que isso só é possível (autonomia e auto-organização) porque está imerso em um mundo (que define a sua autonomia). O mundo, portanto, não está separado do

---

[321] BAUM, Carlos; KROEFF, Renata Fischer da Silveira. Enação: conceitos introdutórios e contribuições contemporâneas. **Revista Polis e Psique**, [S. l.], v. 8, n. 2, p. 207–236, 2018, p. 219. DOI: 10.22456/2238-152X.77979. Disponível em: https://seer.ufrgs.br/index.php/PolisePsique/article/view/77979. Acesso em: 01 de nov. de 2023.

[322] "Esta mudança exige que nos afastemos da ideia do mundo como independente e extrínseco para a ideia de um mundo como inseparável da estrutura destes processos de automodificação. Esta mudança de postura não expressa uma mera preferência filosófica; reflete a necessidade de compreender os sistemas cognitivos não com base na sua relação de entrada e saída, mas pelo seu encerramento operacional. Um sistema que possui fechamento operacional é aquele cujos resultados de seus processos são esses próprios processos. A noção de fechamento operacional é, portanto, uma forma de especificar classes de processos que, em sua própria operação, voltam-se para formar redes autônomas. Tais redes não se enquadram nos sistemas de classes definidos por mecanismos externos de controle (heteronomia), mas sim na classe de sistemas definidos por mecanismos internos de auto-organização (autonomia). O ponto chave é que tais sistemas não funcionam por representação. Em vez de representarem um mundo independente, eles representam um mundo como um domínio de distinções que é inseparável da estrutura incorporada pelo sistema cognitivo". Tradução livre. (VARELA, Francisco J.; THOMPSON, Evan; ROCH, Eleanor. **The embodied mind**. Cognitive Science and Human Experience. MIT Press: 1992, pp. 139-140)

[323] Para Carlos Baum e Renata Kroeff, o conceito de autonomia é central para a teoria da Enação. Segundo os autores: "Autonomia, em resumo, significa que seres vivos são agentes autônomos que ativamente geram e mantêm uma identidade – um fechamento operacional – atuando ou "trazendo-a-mão" seus próprios domínios cognitivos". (BAUM, Carlos; KROEFF, Renata Fischer da Silveira. Enação: conceitos introdutórios e contribuições contemporâneas. **Revista Polis e Psique**, [S. l.], v. 8, n. 2, p. 207–236, 2018, p. 215. DOI: 10.22456/2238-152X.77979. Disponível em: https://seer.ufrgs.br/index.php/PolisePsique/article/view/77979. Acesso em: 01 de nov. de 2023)

sujeito. O mundo é moldado a partir da nossa atuação. Organismo e mundo estão mutuamente ligados em uma interação constante.

Essa teoria é construída sob o alicerce de dois pontos essenciais: "1) A percepção consiste numa ação guiada perceptualmente; 2) As estruturas cognitivas emergem de padrões sensoriomotores recorrentes que permitem que a ação seja guiada perceptualmente"[324].

A cognição como ação incorporada tem, assim, ancoragem sensório-motora. Ela se constitui a partir da corporificação em processos sensório-motores, ou seja, ela "depende dos tipos de experiência que advêm do fato de se possuir um corpo dotado de diversas capacidades sensório motoras", as quais "estão elas próprias embutidas em um *contexto* biológico e cultural abrangente"[325]. "[S]egue-se, então, que as estruturas cognitivas emergem a partir de padrões recorrentes de atividade sensório-motora"[326]. Ou seja, conhecemos o mundo pelas nossas ações (por isso *enaction*). "O saber-sobre (*know-what*) é também um saber fazer (*know-how*), visto que toda experiência tem sempre um caráter de ação e de atualização dos modos anteriores de operar"[327]. Assim, o conhecimento é visto como possibilidade de ação no mundo.

Os conhecimentos que construímos não são resultado, portanto, apenas de como processamos dados que advém de um mundo externo, numa relação de *input* – processamento – *output*. Na realidade, eles são construídos pela *interação entre os fatores corpo e mundo*, que estão em constante processo de interação. A exemplo, os autores trazem a teoria das cores para demonstrar como uma cor não é apenas resultado do que visualizamos no ambiente, mas de um processo interacional entre nosso corpo e o mundo[328]. Não existe uma cor verdadeira de um dado objeto, existe como nosso organismo a percebe. Animais de espécies diferentes tem sistemas de percepção de cores distintos. Enquanto o sistema visual humano é tricromático, ou seja, se constrói a partir de três cores básicas; os coelhos, por exemplo, são dicromáticos.

---

[324] Tradução livre. VARELA, Francisco J.; THOMPSON, Evan; ROCH, Eleanor. **The embodied mind**. Cognitive Science and Human Experience. MIT Press: 1992, p. 173.

[325] VARELA, Francisco J. O reencantamento do concreto. **Cadernos de Subjetividade**, (11), pp. 71-86, 2003, p. 78. Disponível em: https://revistas.pucsp.br/index.php/cadernossubjetividade/article/view/38767. Acesso em: 08 de nov. de 2023.

[326] VARELA, Francisco J. O reencantamento do concreto. **Cadernos de Subjetividade**, (11), pp. 71-86, 2003, p. 85. Disponível em: https://revistas.pucsp.br/index.php/cadernossubjetividade/article/view/38767. Acesso em: 08 de nov. de 2023.

[327] GAVILLON, Póti Quartiero; KROEFF, Renata Fischer da Silveira; MARASCHIN, Cleci. Enação, ensino e aprendizagem. **Arquivos Brasileiros de Psicologia**, Rio de Janeiro , v. 72, n. 3, p. 129-139, dez. 2020, p. 132. Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-52672020000400010&lng=pt&nrm=iso. Acesso em 19 de set. 2023. http://dx.doi.org/10.36482/1809-5267.ARBP2020v72i3p.129-139. [pq tem outro endereço eletrônico aqui?]

[328] A nossa percepção de cores advém da união de fatores ambientais e biológicos. Segundo os autores, dois fatores são dependentes do ambiente (comprimentos de onda de luz e condições de iluminação do ambiente) e dois são dependentes do organismo humano (cones de recepção dos estímulos luminosos de nossa retina e os circuitos nervosos do nosso cérebro). (VARELA, Francisco J.; THOMPSON, Evan; ROCH, Eleanor. **The embodied mind**. Cognitive Science and Human Experience. MIT Press: 1992, pp. 207-220.)

No âmbito das relações sociais, podemos tomar como exemplo de mente corporificada a ideia que uma mulher pode ter em sua mente sobre o que significa ser uma mulher. Se para ela, seu conceito de mulher se constitui em um esquema mental (um modelo cognitivo) de esposa que contém características interligadas em rede como: submissão, fidelidade, conservadorismo, família, igreja, etc. – ou seja, um típico modelo conservador –, essa construção não se trata apenas de uma representação mental de algo que existe como dado objetivo na realidade; na verdade, é a forma como ela interage com o mundo. Esse "esquema cognitivo" é resultado de uma série de processos de atuação no mundo como ser humano em uma dada cultura e um momento histórico específico, que se iniciaram desde o seu nascimento e desenvolveram nas diversas interações ao longo da vida. Seus padrões de vivência sensoriomotores recorrentes (ou seja, como o seu corpo interage como mundo) definem seu tipo físico, seu modo de vestir e se mostrar ao mundo, sua própria atuação como esposa, como mãe, como profissional, como filha etc. é que, na verdade, constituem essa visão de mulher e todos os papeis que a ela estão ligados. Esse exemplo torna evidente que nossa visão de mundo decorre, na verdade, de como agimos nele e como temos interagido com outras pessoas através de nosso corpo.

Cognição (e conhecimento), portanto, é ação, e é ação conjunta, um processo social. É **interação.** Os conceitos que temos em nossa cognição sobre o mundo são formas de agir que se constituem na interação com os outros.

No âmbito da Linguística, Herbert Clark, psicolinguista estadunidense e professor de Psicologia na Universidade de Stanford, aborda a perspectiva da sociocognição no âmbito da linguagem, entendendo essa como forma de *ação compartilhada*.

A linguagem é ação, "é usada para fazer coisas", por exemplo "advogados, juízes, juris e testemunhas a usam para conduzir julgamentos". No entanto, não se trata de uma ação meramente individual, ou a soma de ações individuais em um mesmo cenário. O "uso da linguagem é realmente uma forma de *ação conjunta*, que é aquela ação levada a cabo por um grupo de pessoas agindo em coordenação com a outra". Para ilustrar, o autor compara o uso da linguagem a uma valsa (a dança, no caso), que não se trata somente da soma de ações individuais, mas de uma ação coordenada de dois dançarinos. Por isso, muito diferente seria a cena de dois dançarinos executando os mesmos passos, mas em salas diferentes. Assim ocorre com a linguagem, que apresenta "processos individuais e processos sociais" em coordenação.

Falantes e ouvintes, escritos e leitores executam ações individuais, mas trabalham de forma coordenada para atingir seus objetivos[329].

Conforme Ingedore Koch[330]:

> Desta forma, na base da atividade linguística está a interação e o compartilhar de conhecimentos e de atenção: os eventos linguísticos não são a reunião de vários atos individuais e independentes. São, ao contrário, uma atividade que se faz *com* os outros, conjuntamente.
> [...]
> Uma ação conjunta se diferencia de ações individuais não meramente pelo número de pessoas envolvidas, mas pela qualidade da ação, pois nela a presença de vários indivíduos e a coordenação entre eles é essencial para que a ação seja desenvolvida

É nesse processo de interação que se reconhece o outro como membro da mesma comunidade que o Eu, ou seja, reconhece-se "o outro como um ente intencional parecido com o Eu, com quem é possível interagir e cujos estados emocionais são paralelos aos meus"[331]. Em razão disso, é que a atividade linguística é uma ação conjunta. "[O]s eventos linguísticos não são a reunião de vários atos individuais e independentes. São, ao contrário, uma atividade que se faz com os outros, conjuntamente"[332].

Em outras palavras, assim como toda construção de conhecimento, a textualização e o processamento textual são um processo interativo e não apenas cognitivo (que ocorre internamente na mente das pessoas). Quem escreve/fala sempre o faz para um interlocutor, com um propósito, uma intenção. E o receptor também procura produzir o sentido da mensagem buscando construir a intenção do seu autor. E é nessa interação que os sujeitos se constroem como pessoas. Trata-se da denominada **visão cognitivo sociointerativa**, para a qual "um dos aspectos centrais no processo interlocutivo é a relação dos indivíduos entre si e com a situação discursiva". Nessa perspectiva, verifica-se que o falante/escritor se preocupa em articular

---

[329] CLARK, Herbert. O uso da linguagem. Tradução de Nelson de Oliveira Azevedo e Pedro M. Garcez. *In*: **Cadernos de tradução**. Porto Alegre, n. 9, pp. 49-71, jan.-mar. de 2000, p. 49. Disponível em: www.lume.ufrgs.br/handle/10183/249229?show=full. Acesso em 03 de jul. de 2023.

Segundo o autor, a linguagem não pode ser tida como um processo inteiramente individual, como se fazia nas ciências cognitivas clássicas, nem como um processo inteiramente social, como se estuda no campo da Sociolinguística e da Psicologia Social. A linguagem em uso são ações conjuntas construídas sobre ações individuais.

[330] KOCH, Ingendore Grunfeld Villaça. **Introdução à linguística textual**. Trajetória e grandes temas. 2ª ed. São Paulo: Contexto, 2021, pp. 42-43.

[331] KOCH, Ingedore Villaça; CUNHA-LIMA, Maria Luiza. Do cognitivismo ao sociocognitivismo. *In*.: MUSSALIM, Fernanda; BENTES, Anna Christina (orgs.) **Introdução à linguística**. Fundamentos epistemológicos. Vol. 3. São Paulo: Cortez Editora, 2022, p. 282.

[332] KOCH, Ingedore Villaça; CUNHA-LIMA, Maria Luiza. Do cognitivismo ao sociocognitivismo. *In*.: MUSSALIM, Fernanda; BENTES, Anna Christina (orgs.) **Introdução à linguística**. Fundamentos epistemológicos. Vol. 3. São Paulo: Cortez Editora, 2022, p. 283.

conjuntamente seus textos com seus interlocutores, especialmente quando a cena comunicativa se dá em tempo real, ou que tenham em mente seus interlocutores quando escrevem ou falam[333].

Nesse ponto, Luiz Antônio Marcuschi[334] traça uma metáfora bem ilustrativa:

> Usando uma imagem diria que, do ponto de vista sociointerativo, **produzir um texto assemelha-se a jogar um jogo**. Antes de um jogo, temos um conjunto de regras (que podem ser elásticas como no futebol ou como no xadrez), um espaço de manobra (a quadra, o campo, o tabuleiro, a mesa) e uma série de atores (os jogadores), cada qual com seus papéis e funções (que podem ser bastante variáveis, se for um futebol, um basquete, um xadrez etc.). Mas **o jogo só se dá no decorrer do jogo**. Para que o jogo ocorra, todos devem colaborar. Se são dois times (como no futebol) ou dois indivíduos (como no xadrez e na conversação dialogal), dada um terá sua posição particular. Embora cada qual queira vencer, **todos devem jogar o mesmo jogo**, pois, do contrário, não haverá jogo algum. Ambos devem jogar ou basquete ou vôlei. Assim se dá com os textos. Produtores e receptores de texto (ouvinte/leitor – falante/escritor) todos devem colaborar para um mesmo fim e dentro de um conjunto de normas iguais. Os falantes/escritores da língua, ao produzirem textos, estão enunciando conteúdos e sugerindo sentidos que devem ser construídos, inferidos, determinados mutuamente. **A produção textual, assim como um jogo coletivo, não é uma atividade unilateral**. Envolve decisões conjuntas. Isso caracteriza de maneira bastante essencial a produção textual como uma atividade sociointerativa.

Interessante notar que a metáfora do jogo de xadrez e de futebol é usada *também* pela linguística para demonstrar o caráter interacional e colaborativo da linguagem. Neste caso, o linguista quer demonstrar que o processamento textual é como um jogo no sentido de que existem regras pré-definidas (rígidas ou mais flexíveis) e que para que ele ocorra é necessário que os participantes joguem o mesmo jogo, ou seja, sejam colaborativos.

Escrevi "também", porque essa analogia é objeto de debate na Teoria do Direito. De um lado, temos positivistas como Andrei Marmor[335], que considera que o direito se assemelha a um jogo de xadrez, na medida em que esse jogo tem uma dimensão normativa, ou seja, as ações dos enxadristas são orientadas pelas regras do jogo compartilhadas entre os participantes.

De outro, temos os não-positivistas como Ronald Dworkin[336], para o qual

---

[333] MARCUSCHI, Luiz Antônio. **Produção textual, análise de gêneros e compreensão**. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 77.

[334] MARCUSCHI, Luiz Antônio. **Produção textual, análise de gêneros e compreensão**. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 77.

[335] MARMOR, Andrei. How Law is Like Chess. **USC Law Legal Studies Paper**, n. 06-7, April 2006. Disponível em SSRN: https://ssrn.com/abstract=897313 ou http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.897313.

[336] "Se o conceito de direito fosse tão claro e incontroverso como, por exemplo, o conceito de uma jogada de xadrez ou de uma jogada de '*bridge*', não esperaríamos que a sua análise melhorasse a nossa compreensão ou influência sobre o argumento jurídico, porque qualquer coisa no conceito pertinente a esse processo já seria óbvio para todos os seus participantes. Haveria então razão para a crítica de que a análise de conceitos jurídicos não pode produzir argumentos jurídicos, pois os apelos ao conceito de direito seriam demasiado óbvios ou demasiado triviais para serem considerados como tal". Tradução livre. (DWORKIN, Ronald. Philosophy, Morality, and Law.

> *If the concept of law were as clear and uncontroversial as, for example, the concept of a move in chess or a play in bridge, we would not expect by analyzing it to improve our understanding of, or influence on, legal argument, because anything in the concept pertinent to that process would already be obvious to all its participants. There would then be point to the criticism that analysis of legal concepts cannot yield legal arguments, for appeals to the concept of law would be too obvious or too trivial to count as such.*

Essa perspectiva decorre, conforme entende Ronaldo Porto Macedo Júnior[337], jurista e filósofo do direito brasileiro, do fato de que "desde suas [de Dworkin] primeiras críticas ao modelo positivista, ele rejeitara a descrição do 'direito como um modelo de regras'", dado o caráter interpretativo do direito. Ou seja, o jogo de xadrez é composto por regras relativamente precisas e inflexíveis que, diferentemente do direito, "não envolve controvérsias sobre conceitos interpretativos".

Nesse sentido, essa metáfora é interessante para explicar o caráter interativo do processamento textual, porém, considerando que o Direito se realiza por meio de textos (escritos ou não), ela é inadequada[338] .

Feita essa observação, podemos retornar ao conceito de texto na perspectiva cognitivo socio-interacional. Há pouco, afirmei que houve um grande avanço com a interlocução com as Ciências Cognitivas, alargando o conceito de texto para entendê-lo como processo cognitivo. No entanto, no desenvolvimento das pesquisas no âmbito da LT, muito por influência da sociolinguística, viu-se que os processos que envolvem a produção e recepção textual não ocorrem apenas individualmente, na mente do indivíduo. Na verdade, o processamento textual se dá via interação.

Adicionalmente, a visão cognitivista de mente separada do mundo (externo e interno) é revista também sob o aspecto da separação entre fenômenos mentais e sociais, ou seja, entre os processos cognitivos que ocorrem dentro da mente e os processos sociais que ocorrem fora dela (incluindo aí a cultura, o ambiente e outros aspectos referentes às relações sociais). Sob o modelo cognitivista, a cultura e a vida social possuem papel secundário nos processos

---

Observations Prompted by Professor Fuller's Novel Claim. **University of Pennsylvania Law Review**, v. 113, n. 5, pp. 668-690, 1965, p. 682. https://doi.org/10.2307/3310807. Acesso em: 20 de out. 2021)

[337] MACEDO JUNIOR, Ronaldo Porto. **Do xadrez à cortesia**: Dworkin e a teoria do direito contemporânea. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 200.

[338] Na leitura de Ronaldo Porto de Macedo Júnior, a metáfora do jogo de xadrez foi abandonada por Dworkin. O professor brasileiro sugere que seja trocada pela analogia à prática da cortesia, um dos jogos de linguagem favoritos de Dworkin. Ver: MACEDO JUNIOR, Ronaldo Porto. **Do xadrez à cortesia**: Dworkin e a teoria do direito contemporânea. São Paulo: Saraiva, 2013, pp. 202 e ss.

cognitivos. Trata-se de meios para obtenção de informações. O que importa é como os indivíduos representam o contexto em suas mentes.[339]

Diferentemente da visão cognitiva clássica, uma visão **cognitiva sócio-interacional** sustenta que os processos sociais (o ambiente, a cultura, ou seja, o contexto) não são uma representação na mente do indivíduo. Afirmar que a cognição (a mente) se desenvolve também como um processo social de interação implica reconhecer que "muitos processos cognitivos [...] acontecem na sociedade e não exclusivamente nos indivíduos". Evita-se, assim, "atribuir características complexas de processos sociais a características das mentes envolvidas nesse processo"[340]. Essa visão, efetivamente, tem se mostrado necessária para explicar tanto fenômenos cognitivos quanto culturais[341]. A partir dessa perspectiva, é possível reconhecer, por exemplo, que diferentes desempenhos individuais em tarefas do dia a dia não são exclusivamente fruto de distintos desempenhos cognitivos, mas de situações sociais distintas. Nesse sentido, é que se fala também em cognição como fenômeno situado[342].

Trata-se, portanto, de uma perspectiva de cognição *situada e distribuída*, "cujo desenvolvimento revela uma profunda conexão com o fazer lingüístico [*sic*] sociointeracional". Essa concepção é situada porque suas "análises derivam do tratamento contextualmente situado dos dados da conversação/discurso" e é distribuída porque é também social, ou seja, "é distribuída entre as pessoas e seu estudo não se interessa pelo processamento individual como tal".[343]

---

[339] KOCH, Ingedore Villaça; CUNHA-LIMA, Maria Luiza. Do cognitivismo ao sociocognitivismo. *In.:* MUSSALIM, Fernanda; BENTES, Anna Christina (orgs.) **Introdução à linguística**. Fundamentos epistemológicos. Vol. 3. São Paulo: Cortez Editora, 2022, p. 278.

[340] KOCH, Ingedore Villaça; CUNHA-LIMA, Maria Luiza. Do cognitivismo ao sociocognitivismo. *In.:* MUSSALIM, Fernanda; BENTES, Anna Christina (orgs.) **Introdução à linguística**. Fundamentos epistemológicos. Vol. 3. São Paulo: Cortez Editora, 2022, p. 280.

[341] KOCH, Ingedore Villaça; CUNHA-LIMA, Maria Luiza. Do cognitivismo ao sociocognitivismo. *In.:* MUSSALIM, Fernanda; BENTES, Anna Christina (orgs.) **Introdução à linguística**. Fundamentos epistemológicos. Vol. 3. São Paulo: Cortez Editora, 2022, p. 279.

[342] Ingedore Koch e Maria Luiza Cunha-Lima exemplificam bem essa definição: "Por exemplo, uma criança que trabalha vendendo bala na rua consegue, com muita velocidade, realizar cálculos matemáticos relativamente complexos e não consegue realizar os mesmos cálculos na escola (ou, mesmo, outros mais simples). Ora, se estivesse em jogo apenas o raciocínio matemático abstrato, como explicar flagrante diferença de desempenho?"

A partir desse exemplo, as autoras concluem que "[e]studar a cognição como forma situada parece, então, fundamental para explicar fenômenos como esse. Um dos riscos que se corre ao desconsiderar a natureza social dos fenômenos cognitivos é o de descrever tarefas a partir de um ponto de vista etnocêntrico, que dá *status* de puro conhecimento abstrato (e de conhecimento ideal) a rotinas que têm as características e as estratégias de elaboração do grupo descrito. Assim, o verdadeiro raciocínio matemático seria explicável em termos do que a pessoa escolarizada na nossa sociedade faz e as estratégias de outros tipos seriam ignoradas". (KOCH, Ingedore Villaça; CUNHA-LIMA, Maria Luiza. Do cognitivismo ao sociocognitivismo. In.: MUSSALIM, Fernanda; BENTES, Anna Christina (orgs.) **Introdução à linguística**. Fundamentos epistemológicos. Vol. 3. São Paulo: Cortez Editora, 2022, p. 280)

[343] RODRIGUES-LEITE, Jan Edson. A Construção Pública do Conhecimento: linguagem e interação na cognição social. **Revista Investigações – Linguística**, Recife, vol. 20, n. 2, pp. 66-80, 2007, p. 68. Disponível em: https://periodicos.ufpe.br/revistas/index.php/INV/article/view/1472. Acesso em 01 de set. de 2023.

Ingedore Koch e Maria Luiza Cunha-Lima reforçam que, além da ação verbal ser uma ação conjunta, essas ações "se desenrolam em contextos sociais, com finalidades sociais e com papéis distribuídos socialmente. Os rituais, os gêneros e as formas verbais disponíveis não são em nada neutros quanto a este contexto social e histórico"[344]. Portanto, a linguagem é ação conjunta (interação) e ação social (cultural e historicamente situada).

No âmbito da Linguística Textual, importou-se também, como vimos, a perspectiva de linguagem como socio-interação. Com isso, o texto passa a ser visualizado não apenas como um processo cognitivo que ocorre na mente dos indivíduos, mas também como um processo que se dá via ação e interação em um dado contexto cultural e histórico. Trata-se da dimensão **sociocognitiva interacional de texto**.

Conforme sintetiza Ingedore Koch[345]:

> Dentro dessa concepção, amplia-se, mais uma vez, a noção de contexto, tão cara à Linguística Textual. Se, inicialmente, quando das análises transfrásticas, o contexto era visto apenas como cotexto (segmentos textuais precedentes e subsequentes ao fenômeno em estudo), tendo, quando da introdução da pragmática, passado a abranger primeiramente a situação comunicativa e, posteriormente, o entorno sócio-histórico-cultural, representado na memória por meio de modelos cognitivos, ele passa a constituir agora a própria interação entre seus sujeitos: o contexto constrói-se, em grande parte, na própria interação.

Tanto o processo de produção textual como o de recepção envolvem uma constante *interação entre os interlocutores em um dado contexto*. Isso fica evidente nos textos falados, em que a interação é imediata, e ocorre utilizando-se dos mais variados recursos além dos linguísticos propriamente ditos, como olhares, postura, gestos e o próprio cenário onde a cena se desenvolve. Mas também ocorre nos textos escritos.

Nos textos escritos, a interação ocorre tanto no momento da produção textual, quanto da recepção pelo leitor. Quando o texto é produzido coletivamente, isso é evidente, há ali uma série de barganhas sobre o que e como será escrito[346]. E, mesmo quando o produtor de um texto o faz sozinho, ele não o produz na pura solidão, ele o faz com uma intencionalidade (tema que será tratado na seção "c", do Capítulo 2, Parte 2) e constrói um plano para alcançar um objetivo,

---

[344] KOCH, Ingedore Villaça; CUNHA-LIMA, Maria Luiza. Do cognitivismo ao sociocognitivismo. In.: MUSSALIM, Fernanda; BENTES, Anna Christina (orgs.) **Introdução à linguística**. Fundamentos epistemológicos. Vol. 3. São Paulo: Cortez Editora, 2022, p. 285.

[345] KOCH, Ingedore Villaça. **Introdução à linguística textual.** Trajetória e grandes temas. 2ª ed. São Paulo: Contexto, 2021, pp. 43-44.

[346] A seguir, ilustrarei esse conceito exemplificando com determinada cena que ocorreu na Constituinte de 1987-1988.

visando um auditório (seu leitor). Quando o escritor/autor/produtor[347] elabora esse plano e constrói a mensagem (o texto), ele prevê e conta com conhecimentos prévios, supostamente partilhados, do leitor, com suas reações, habilidades e expectativas. "O falante [escritor] não constrói o seu 'projeto de dizer' sem projetar sua audiência e sem que cada decisão seja influenciada por essa projeção"[348]. Aí, já podemos visualizar o processo de interação. Escreve-se para um outro. Em todas as ações como seleção do léxico, construção da estrutura textual, relação entre conhecimentos novos e conhecimentos compartilhados, o escritor já está em um processo de interlocução com seu auditório. Todas essas ações verbais estão mergulhadas em um contexto que não só as guia como as restringe[349]. Conforme ensinam Mario Martelotta e Roza Palomanes, nessa perspectiva: "O falante [escritor] não é mais visto como um mero manipulador de regras preestabelecidas, mas como um produtor de significados em situações comunicativas reais nas quais interage com interlocutores reais"[350;351].

Além disso, o processo de recepção de um texto escrito, como será visto na segunda parte desta tese, também não é passivo. A atuação do leitor neste caso não se consubstancia em decodificar uma mensagem e uma intenção vinda de um autor. A participação ativa, ou seja a *inter-ação*, do leitor ocorre na construção do próprio sentido do texto a partir de seus conhecimentos e experiências de mundo e de pistas deixadas pelo autor[352]. A recepção textual, portanto, não diz respeito a uma atividade unilateral de produção de sentido, uma vez que existe negociação envolvida, na medida em que o autor do texto estabelece limites e pistas para interpretação textual, por um lado, e o leitor sanciona o sentido do texto, por outro.

---

[347] Nesta tese não adentro a complexa nomenclatura para "autor/Autor", "produtor do texto", "escritor", "nome". Mas temos consciência da relevância da questão e de como ela surge tanto na Linguística quanto em outras áreas, como a AD, a Filosofia e disciplinas das áreas da Psicologia.

[348] KOCH, Ingedore Villaça; CUNHA-LIMA, Maria Luiza. Do cognitivismo ao sociocognitivismo. *In.*: MUSSALIM, Fernanda; BENTES, Anna Christina (orgs.) **Introdução à linguística**. Fundamentos epistemológicos. Vol. 3. São Paulo: Cortez Editora, 2022, p. 281.

[349] Conforme Robert de Beaugrande: "*So the text requires a rich interation between the* ***standing constraints*** *of the language (e.g., that English puts the Article before the Noun, not after it) versus the* ***emergent constraints*** *from the context as it evolves (e.g., that you are using an intimate speaking style a close friend)".* Em tradução livre: "Portanto, o texto requer uma interação rica entre as restrições permanentes da língua (por exemplo, que o inglês coloca o artigo antes do substantivo, não depois dele) versus as restrições emergentes do contexto à medida que ele evolui (por exemplo, que você está usando um estilo de linguagem íntima com amigo próximo)". (BEAUGRANDE, Robert de. **New foundations for a science of text and discourse**. Cognition, Communication, and Freedom of Access to Knowledge and Society. Norwood, New Jersey: Ablex Publishing Corporation, 1997, p. 11)

[350] MARTELOTTA, Mário Eduardo; PALOMANES, Roza. Linguística cognitiva. *In.*: MARTELOTTA, Mário Eduardo (org.) **Manual de Linguística**. 2ª ed. São Paulo: Contexto, 2017, p. 181.

[351] Isso ficará evidente quando tratarei do gênero textual normativo (Capítulo 3, Parte 1), pois as características morfológicas, sintáticas, lexicais e textuais denotam a preocupação do legislador com seu público-alvo.

[352] "Podem-se encontrar pistas no interior do próprio texto que podem ser lidas como *instruções de como o texto deve ser lido"* (sem grifo no original). (HANKS, William F. **Língua como prática social**: das relações entre língua, cultura e sociedade a partir de Bourdieu e Bakhtin. São Paulo: Cortez, 2008, p. 138)

Nessa concepção, valoriza-se, então, o papel dos interlocutores na construção dos sentidos possíveis dentro do texto. Nesse aspecto, essa interlocução entre escritor/falante e leitor/ouvinte só é possível porque existe uma gama de conhecimentos e experiências compartilhados. Caso os interactantes participassem do processamento textual cada qual em contextos completamente diversos, não haveria texto, mas apenas um amontoado de palavras sem sentido[353].

A interação entre os interlocutores, então, só é possível porque acreditam que compartilham um conjunto de conhecimentos, crenças e suposições. Os interlocutores tomam como base para suas (inter)ações um conjunto de conhecimentos e experiências comuns chamado de base ou *background* compartilhada[354], ou de *common ground* conforme Herbert Clark[355].

Essa perspectiva sociocognitiva interacional é a que melhor descreve e explica os textos jurídicos, especialmente os textos legislativos como o texto constitucional. Trago aqui dois exemplos que demonstram um intenso processo interacional situado no momento da produção do texto constitucional.

Questões morais polêmicas como a inclusão no texto constitucional da proibição da discriminação por orientação sexual e do reconhecimento da união estável homoafetiva no âmbito da Assembleia Nacional Constituinte (ANC) de 1987/1988 demonstram como esse processo de decisão, seleção e combinação entre várias possibilidades linguísticas decorre um processo de barganha, que está permeado pela ideologia, pelos valores e contexto da época.

A questão da expressa proibição da discriminação por orientação sexual foi uma reinvindicação do movimento LGBTQIAP+ [356] (denominado à época como "movimento brasileiro de liberação sexual")[357]. Apesar de o termo "orientação sexual" ter sido aceito por

---

[353] Por exemplo, um texto que é escrito em mandarim e recepcionado por um falante natural da língua portuguesa que não tem conhecimentos sobre essa língua estrangeira não é possível de ser processado, mesmo que ele domine o sistema de escrita.

Segundo Herbert Clark: "*All language use rests on a foundation of information that is shared by the participants – what is technically called their common ground. For language use to be a collective activity, it couldn't be otherwise*". (CLARK, Herbert H. **Arenas of Language Use**. Chicago: University of Chicago Press, 1992, p. XVII)

[354] KOCH, Ingedore Villaça; CUNHA-LIMA, Maria Luiza. Do cognitivismo ao sociocognitivismo. *In.:* MUSSALIM, Fernanda; BENTES, Anna Christina (orgs.) **Introdução à linguística**. Fundamentos epistemológicos. Vol. 3. São Paulo: Cortez Editora, 2022, p. 290.

[355] CLARK, Herbert H. **Arenas of Language Use**. Chicago: University of Chicago Press, 1992, p. XVII.

[356] Lésbicas; Gays; Bissexuais; Transexuais, Transgêneros, Travestis; Queer; Intersexo; Assexual; Pansexualidade e (+) demais orientações sexuais e identidades de gênero. Sobre o significado da sigla ver: ROCHA, Guilherme Lucio da. O significado de cada letra da sigla LGBTQIA+. *Valor Econômico*. São Paulo, 17 de maio de 2023. Disponível em: https://valor.globo.com/brasil/esg/noticia/2023/05/17/o-que-significa-cada-letra-da-sigla-lgbtqiap.ghtml. Acesso em 25 de jul. de 2023.

[357] FIGUEIREDO, Ivanilda. A Conquista do direito ao casamento LGBTI+: da Assembleia Constituinte à Resolução do CNJ / The conquer of LGBTI+ marriage right: since Constituent Assembly until CNJ's

duas Subcomissões constituintes à época (Subcomissão de Direitos e Garantias Individuais, da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, e a Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias, da Comissão da Ordem Social), ele foi excluído pela Comissão de Redação/Sistematização e rejeitado pelo Plenário como uma vitória da bancada conservadora de constituintes.

Já a questão da união estável por casais homossexuais levantou um amplo e caloroso debate especialmente no âmbito dos opositores ao seu reconhecimento[358]. Conforme observa Ivanilda Figueiredo[359], apesar de já existirem à época relações estáveis e duradoras entre pessoas LGBTI+, essa existência não implicava uma demanda pelo seu reconhecimento legal pelo movimento levada ao constituinte. A questão foi levantada na constituinte como um levante dos constituintes conservadores (opositores ao seu reconhecimento) quando, diante da falta dos artigos definidos[360] antes de "homem" e "mulher", foram questionados, tanto pela imprensa quanto pela sociedade civil, se o dispositivo abarcaria união entre pessoas do mesmo sexo/gênero. Em razão disso, foram introduzidos os artigos para que não restassem dúvidas de que propositadamente os constituintes estavam excluindo uniões estáveis entre pessoas do mesmo sexo/gênero.

Tanto o primeiro caso (a opção pela retirada do termo "orientação sexual"[361]) como o segundo (inclusão de artigos definidos antes de "homem" e "mulher") retratam claramente que

---

Resolution. **Revista Direito e Práxis, [S. l.]**, v. 12, n. 4, p. 2490–2517, 2021, p. 2498. Disponível em: https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaceaju/article/view/51870. Acesso em: 03 maio de 2023.

[358] No julgamento da ADI 4277, inclusive, o Ministro Ricardo Lewandowski colacionou o debate entre os constituintes na Comissão de Redação da ANC para justificar seu entendimento de que "a norma constitucional, que resultou dos debates da Assembléia [*sic*] Constituinte, é clara ao expressar, com todas as letras, que a união estável só pode ocorrer entre o homem e a mulher, tendo em conta, ainda, a sua possível convolação em casamento". Importante frisar que mesmo não reconhecendo como modalidade de união estável, fazendo menção à vontade expressa do constituinte e, portanto, à separação de poderes, o Ministro reconheceu a união homoafetiva como uma quarta forma de entidade familiar não prevista expressamente na CF/88. (Ver: BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI nº 4.277. Requerente: Procurador Geral da República. Relator: Ayres Brito, pp. 711-713. Brasília, DF, 05 de maio de 2011. **Diário de Justiça Eletrônico**. Brasília, 14 out. 2011. n. 198. Disponível em: redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628635. Acesso em: 05 de fev. de 2020.)

[359] FIGUEIREDO, Ivanilda. A Conquista do direito ao casamento LGBTI+: da Assembleia Constituinte à Resolução do CNJ / The conquer of LGBTI+ marriage right: since Constituent Assembly until CNJ´s Resolution. **Revista Direito e Práxis, [S. l.]**, v. 12, n. 4, p. 2490–2517, 2021, p. 2498. Disponível em: https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaceaju/article/view/51870. Acesso em: 03 de maio de 2023.

[360] A redação do §3º do art. 226, do Projeto da Constituição debatido na Comissão de Redação da Constituinte de 1987/1988, chegou a ter a seguinte redação: "Para efeito da proteção do Estado, **é reconhecida a união estável entre homem e mulher** como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento" (sem grifo no original). Isso levou a sociedade civil, especialmente a imprensa, a questionar se a união estável abarcaria uniões homoafetivas. Diante disso, foi apresentada uma emenda ao projeto para incluir os artigos definidos antes de "homem" e "mulher" para deixar clara a intenção do constituinte pela exclusão dessa possibilidade.

[361] O texto aprovado, em seu art. 3º, inciso IV, determina apenas, de forma genérica, se tratar de um objetivo fundamental da República Federativa do Brasil "promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, **sexo**, cor, idade e **quaisquer outras formas de discriminação**." (sem grifo no original)

o processamento textual (neste caso a elaboração do texto) se confunde com esses processos mentais de escolhas linguísticas, dentro de um contexto conservador que, em que pese tenha avançado para reconhecer uniões estáveis, ainda era bastante homofóbico. Assim, os constituintes conservadores, majoritários na ANC, saíram vitoriosos e o texto constitucional acabou não sendo, originariamente, tão progressista quanto esperavam os movimentos sociais.

c. A face contextual: o texto como evento

O contexto, então, é parte essencial para a produção textual e para o processamento de seu sentido. A partir daí é que falo em uma terceira dimensão do texto: a **contextual**, a qual apresenta o texto como um **evento**.

Foi o linguista Robert de Beaugrande que propôs a concepção segundo a qual o texto é um "**evento comunicativo** em que convergem ações linguísticas, culturais, sociais e cognitivas"[362] (sem grifo no original).

Nessa linha, Luiz Antônio Marcuschi[363] define: "O texto não é simplesmente um artefato linguístico, mas um **evento** que ocorre na forma de linguagem inserida em contextos comunicativos" (sem grifo no original).

Em outra passagem, Marcuschi lida com "ocorrência comunicativa": "...o texto não é uma unidade virtual e sim concreta e atual; não é uma simples sequência coerente de sentenças e sim uma ocorrência comunicativa"[364].

O que significa afirmar que o texto é um **evento**? "Considerar o texto como evento (...) demanda a percepção de que o texto acontece cada vez que se enuncia, de maneira única e irrepetível, em um contexto sócio-histórico. Os elementos que imprimem sentido a um texto são, de fato, singulares para cada situação"[365]. Trata-se do caráter da irrepetibilidade textual.

---

[362] Tradução livre. BEAUGRANDE, Robert de. **New foundations for a science of text and discourse**. Cognition, Communication, and Freedom of Access to Knowledge and Society. Norwood, New Jersey: Ablex Publishing Corporation, 1997, p. 10.

[363] MARCUSCHI, Luiz Antônio. **Produção textual, análise de gêneros e compreensão**. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, pp. 75-76.

[364] MARCHUSCHI, Luiz Antônio. **Linguística de texto**: o que é e como se faz? São Paulo: Parábola Editorial, 2012, p. 29.

Nesse sentido também COSTA VAL, Maria da Graça. **Redação e textualidade**. 4a ed. São Paulo: Martins Fontes, 2016, p. 3.

[365] CAVALCANTE, Mônica Magalhães; BRITO, Mariza Angélica Paiva; CUSTÓDIO FILHO, Valdinar; CORTEZ, Suzana Leite; SOUSA PINTO, Rosalice Botelho Wakim; PINHEIRO, Clemílton Lopes. O texto e suas propriedades: definindo perspectivas para análise. **Revista (Com)Textos Linguísticos** – Linguística Textual e Análise da Conversação: conceitos e critérios de análise, v. 13, n. 25 (2019), pp. 25-39, 22/10/2019, p. 28.

Assim, o mesmo enunciado pode assumir sentidos completamente diferentes a depender de quem enuncia ou recebe e do contexto da enunciação.

Conforme concluem Mônica Cavalcante *et al.*[366]:

> o texto é, de fato, um evento, de modo que a investigação dos mecanismos utilizados pelos sujeitos para dar sentido ao que produzem e compreendem deve ser estabelecida tomando por base, sempre, a interação e todo o contexto social que ela incorpora. **Isso pressupõe assumir a importância capital de outras instâncias além da materialidade (linguística, visual, sonora), tais como os papéis sociais que os interlocutores assumem, as coordenadas dêiticas de pessoa, tempo, lugar e modo em cada campo mostrativo instaurado pelo texto**, o compartilhamento de esquemas mentais ressignificados a cada uso e os pontos de vista assumidos ou rechaçados frente a crenças e valores sociais. Claro que esse lugar de fala é construído na própria interação em sentido amplo e não necessariamente a cada momento, porque toda interação é situada histórica e culturalmente. (sem grifo no original)

Assumir que o texto é um evento, uma ocorrência, reforça a ideia de que ele não existe por si só, enquanto um artefato de sons e palavras escritas. Entendê-lo como um texto, ou seja, textualizá-lo, depende de vários aspectos, dentre eles o contexto no qual o texto se insere. Na verdade, o contexto é que vai possibilitar que alguém reconheça esse amontoado de palavras como texto. Trata-se do fenômeno da textualização.

Em razão disso é que a chamada "textualidade" (característica que faz esse artefato de sons e palavras escritas ser um texto) é **ao mesmo tempo** "*the* essential quality of all texts *and a* human achievement *whenever a text is* 'textualized', *i.e., whenever an 'artifact' of sounds or written marks is produced or received as a text*"[367].

Assim, quando Robert de Beaugrande[368] alerta que "*to see a text as an event, we must direct our attention at* what happens *during that quick transition between mere uttered sound our inscribed print over to text*"[369], ele está advertindo para o risco de se considerar o texto como uma "*free-standing entity that 'says just what it means' and 'contains' it's own truth or*

---

[366] CAVALCANTE, Mônica Magalhães; BRITO, Mariza Angélica Paiva; CUSTÓDIO FILHO, Valdinar; CORTEZ, Suzana Leite; SOUSA PINTO, Rosalice Botelho Wakim; PINHEIRO, Clemílton Lopes. O texto e suas propriedades: definindo perspectivas para análise. **Revista (Com)Textos Linguísticos** – Linguística Textual e Análise da Conversação: conceitos e critérios de análise, v. 13, n. 25 (2019), pp. 25-39, 22/10/2019, p. 32.

[367] "[a]qualidade essencial de todos os textos e uma realização humana sempre que um texto é 'textualizado', ou seja, sempre que um 'artefato' de sons ou marcas escritas é produzido ou recebido como um texto". Tradução livre. (BEAUGRANDE, Robert de. **New foundations for a science of text and discourse**. Cognition, Communication, and Freedom of Access to Knowledge and Society. Norwood, New Jersey: Ablex Publishing Corporation, 1997, p. 13)

[368] BEAUGRANDE, Robert de. **New foundations for a science of text and discourse**. Cognition, Communication, and Freedom of Access to Knowledge and Society. Norwood, New Jersey: Ablex Publishing Corporation, 1997, p. 13.

[369] "[p]ara ver um texto como um evento, devemos direcionar nossa atenção para o que acontece durante aquela rápida transição entre o mero som emitido e a impressão inscrita até o texto" (tradução livre).

authority, witness such commonsensical sayings as 'that's what it says here', 'it's right here on the page', or 'those are the exact words'"[370]. Ou seja, devido ao automatismo humano no processo de textualização, é comum as pessoas confundirem o artefato com o próprio texto em sua totalidade e entenderem que existe algo imanente ao texto quando, na realidade, o texto só existe enquanto tal quando alguém o processa. E o texto só é processado como tal em um contexto específico que dá sentido ao artefato como texto. Por isso ele é um fenômeno provisório e totalmente dependente do contexto. Ou seja, é um fenômeno situado, dinâmico e multissistêmico.

O contexto não é, portanto, apenas um "pano de fundo", por onde o texto ocorre de modo independente. Ao revés, o contexto é que permite o processo de textualização. Conforme ensina Jean-Michel Adam[371], "todo enunciado, por mais breve ou complexo que seja, tem sempre necessidade de um co(n)texto. As frases fora de co(n)texto dos livros de gramática, de sintaxe, de semântica e até de pragmática, tornam-se enunciados interpretáveis recorrendo-se a um co(n)texto padrão"[372]. Nesse sentido, também reconhece William Hanks[373]:

> É largamente aceito que o papel do contexto é central na definição do texto como um objeto completo, interpretativamente coerente. Devido à interação entre estrutura gramatical e função textual, a forma de um texto pode fornecer vários indícios para a identidade de seu gênero e para uma interpretação apropriada, porém a interpretação emerge somente na união entre forma e contexto.

É possível afirmar, então, que o texto também pode ser visto como uma somatória de cotexto (ou seja, materialidade linguística) mais contexto. "Portanto: um texto tem relações situacionais e cotextuais."[374]

---

[370] "[e]ntidade autônoma que 'diz exatamente o que significa' e 'contém' sua própria verdade ou autoridade, testemunham ditos de bom senso como 'isso é o que diz aqui', 'está bem aqui na página' ou 'esses são os exatos palavras". Tradução livre.

[371] ADAM, Jean-Michel. **A linguística textual**. Introdução à análise textual dos discursos. 2ª ed. São Paulo: Cortez, 2011, pp. 52-53.

[372] Jean-Michel Adam esclarece que "[e]screvemos 'co(n)texto' para dizer que a interpretação dos enunciados isolados apoia-se tanto na (re)construção de enunciados à esquerda e/ou à direita (cotexto) como na operação de contextualização, que consiste em imaginar uma situação de enunciação que torne possível o enunciado considerado" (ADAM, Jean-Michel. **A linguística textual**. Introdução à análise textual dos discursos. 2ª ed. São Paulo: Cortez, 2011, p. 53).

[373] HANKS, William F. **Língua como prática social**: das relações entre língua, cultura e sociedade a partir de Bourdieu e Bakhtin. São Paulo: Cortez, 2008, p. 123.

[374] MARCUSCHI, Luiz Antônio. **Produção textual, análise de gêneros e compreensão**. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 87.

A análise fora de contexto existe? Segundo Ingedore Koch[375], há duas posições quanto a isso: uma delas entende ser possível um movimento de "descontextualização", pelo qual privilegiam-se análises formais, de "langue", do sistema linguístico em abstrato; outra que menospreza a anterior, pois entendem "nada valem as análises fora de contexto e procede a um movimento de (re)contextualização, já que não há discurso efetivo fora de contexto", como as abordagens interacionistas.

Mas o que significa afirmar que o contexto precisa ser levado em consideração para a produção de sentido? Como identificar os elementos do contexto que devem ser considerados?

Primeiramente, considero aqui o sentido amplo de contexto situacional, que engloba, não apenas a representação do entorno físico, empírico e imediato, mas também "a contextualização cognitiva, os enquadre sociais, culturais, históricos e todos os demais que porventura possam entrar em questão num dado momento do processo discursivo"[376].

Trata-se de uma visão ampliada de contexto construída a partir da "virada pragmática", muito diferente daquela tida pela LT em sua primeira etapa (transfrástica) quando "o contexto era visto apenas como cotexto (segmentos textuais precedentes e subsequentes ao fenômeno em estudo)"[377]. Ou seja, o contexto era tido como o entorno verbal. Foi a partir da introdução da pragmática, que se passou a abranger a situação comunicativa, o entorno sócio-histórico-cultural. No entanto, foi apenas com as teorias cognitivas socio-interacionais que os contextos cognitivos passaram a ser considerados. Esse é o paradigma mais atual, segundo o qual o contexto "passa a constituir agora a própria interação entre seus sujeitos: o contexto constrói-se, em grande parte, na própria interação"[378].

Isto posto, para ser coerente com o paradigma aqui utilizado (cognitivo socio-interacional), passo a conceituar o contexto segundo a teoria formulada por van Dijk[379;380].

---

[375] KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça. **Desvendando os segredos do texto**. 8ª ed. 3ª reimpressão. São Paulo: Cortez, 2015, p. 27.

[376] MARCUSCHI, Luiz Antônio. **Produção textual, análise de gêneros e compreensão**. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 87.

[377] KOCH, Ingendore Grunfeld Villaça. **Introdução à linguística textual**. Trajetória e grandes temas. 2ª ed. São Paulo: Contexto, 2021, p. 43.

Segundo Hanks, "[a] premissa formalista de que o texto é um sistema auto-suficiente tem como um de seus corolários o pressuposto de que este sistema preexiste a qualquer instancia de seu 'uso'" (HANKS, William F. **Língua como prática social**: das relações entre língua, cultura e sociedade a partir de Bourdieu e Bakhtin. São Paulo: Cortez, 2008, p. 144)

[378] KOCH, Ingendore Grunfeld Villaça. **Introdução à linguística textual**. Trajetória e grandes temas. 2ª ed. São Paulo: Contexto, 2021, pp. 43-44.

[379] VAN DIJK, Teun A. **Discurso e contexto**: uma abordagem sociocognitiva. São Paulo: Contexto, 2020.

[380] É importante considerar que existem várias teorias sobre o contexto, de diferentes vertentes. Nesse sentido, van Dijk, ao apresentar a sua proposta teórica sobre contexto, parte de uma série de críticas às teorias da Linguística Sistêmico-Funcional, as quais tiveram "ampla influência em nível mundial". Dentre as críticas apresentadas pelo autor, podemos citar: noção vaga, heterogênea, terminologicamente idiossincrática e teoricamente confusa; ausência de pesquisas sociais que explorem como as propriedades do contexto influenciam a língua e o discurso

Contexto, situação, circunstâncias e entorno são expressões correlacionadas, mas não sinônimas. De um modo geral, considera-se o contexto sempre que um objeto (texto, evento, fenômeno, ação, etc.) é estudado "em relação com seu ambiente, isto é, com as condições e consequências que constituem o seu entorno". Ele (contexto) pode ser trabalhado em diferentes dimensões (tamanos ou escopos[381]), podendo ser micro ou marco, "falando metaforicamente, parecem ser *círculos concêntricos* de *influência* ou *efeito* de certo estados de coisas, eventos ou discursos".[382]

Para compreender essa proposta teórica de contexto que aqui apresento, é necessário apresentar alguns dos pressupostos que van Dijk considera para a a definição de contexto.

O primeiro pressuposto, do qual, entendo, todos os demais são dependentes, nos diz que "*os contextos são constructos subjetivos dos participantes*". Ou seja, quando nos referimos ao contexto no qual o texto se circunscreve, não nos referimos às propriedades objetivas da situação política, social e cultural no qual ele se encontra. Na realidade, os contextos são construídos pelos próprios participantes da situação, ou seja, representam a interpretação que os sujeitos têm da realidade[383].

Disso decorre o segundo pressuposto que nos diz que *os contextos são experiências únicas*, na medida em que são construções subjetivas. Em razão disso, afirmei, o texto é um evento único e irrepetível.

Tendo isso em mente, podemos falar que *os contextos são modelos mentais*. Assim como os demais conhecimentos, como vimos, os contextos são organizados subjetiva e interacionalmente dos indivíduos como modelos mentais de processamento, *modelos de contexto* que representam situações comunicativas. Quando definimos o contexto de uma situação, estamos criando um modelo contextual a partir de nossas experiências, conhecimentos (individuais e socialmente compartilhados), valores, ideologia etc.

---

e, principalmente, não reconhecimento da natureza fundamentalmente construída ou interpretada do contexto. (VAN DIJK, Teun A. **Discurso e contexto**: uma abordagem sociocognitiva. São Paulo: Contexto, 2020, pp. 52-86)

[381] Por exemplo, posso analisar a Reforma Tributária aprovada em 2023 (Emenda Constitucional 132 de 2023) dentro do contexto das relações políticas entre Congresso Nacional e o Presidente Luís Inácio Lula da Silva, ou em relação ao contexto político e econômico brasileiro nas últimas décadas.

[382] VAN DIJK, Teun A. **Discurso e contexto**: uma abordagem sociocognitiva. São Paulo: Contexto, 2020, p. 18.

[383] "Isso não significa que as estruturas sociais e políticas não possam ter dimensões objetivas (por exemplo, de tempo e espaço), ou que elas não sejam vividas como 'reais' pelos membros da sociedade. O que conta fundamentalmente para mim é realçar que essas situações sociais só conseguem influenciar o discurso através das interpretações (inter)subjetivas que delas fazem os participantes." (VAN DIJK, Teun A. **Discurso e contexto**: uma abordagem sociocognitiva. São Paulo: Contexto, 2020, p. 34)

Em razão disso é que van Dijk coloca como pressuposto para a definição de contexto a ideia de que a sua construção se dá através das experiências diárias das pessoas. Ou seja, os contextos são um tipo específico de *modelo da experiência*. Por exemplo, ao delinear o contexto em que o Supremo Tribunal Federal alterou o entendimento sobre início da execução da pena, na verdade, vou descrevê-lo de acordo com uma visão subjetiva, uma interpretação da situação comunicacional. E essa visão (esse modelo, o contexto) é fruto das experiências por mim vividas.

Outro pressuposto para uma conceituação teórica do contexto nos diz que *os modelos de contextos são esquemáticos*. Ou seja, ao organizar os modelos de contexto em nossas mentes, nós os organizamos na forma de esquemas e categorias culturais, para facilitar uma interpretação rápida do objeto. Esses esquemas são organizados com categorias como: tempo, lugar, participantes (diferentes papéis ou identidades), a ação, os propósitos e o conhecimento. "Cada (fragmento de uma) situação comunicativa pode dar origem a uma combinação, configuração ou hierarquia diferente dessas categorias"[384]. Na prática, isso significa que categorias como gênero ou papel ocupado pelo locutor podem ter mais ou menos relevância em diverentes momentos da mesma situação.

Relacionado ao pressuposto de que os contextos são modelos mentais, temos que os *contextos controlam a produção e compreensão dos discursos*. Na perspectiva de texto aqui apresentada, essa é uma consequência lógica. Cada um fala/escreve e lê/ouve a partir de um contexto (uma interpretação da realidade) que possui em mente. Isso se traduz naquilo que é "tradicionalmente chamado de influência da sociedade sobre o texto ou a fala"[385].

Embora os contextos sejam definições únicas e subjetivas, eles *têm bases sociais*, em termos de cognições sociais compartilhadas (representações – conhecimentos – socialmente compartilhadas) e, por consequencia, isso inclui suas categorias esquemáticas que definem sua estrutura (gênero, papéis, lugar, tempo, etc.)[386]. Isso significa também que eles possuem não apenas uma dimensão subjetiva, mas *intersubjetiva*, ou seja, conhecimentos compartilhados, o que nos permite a comunicação, a interação. Os contextos são, então, ao mesmo tempo pessoais e sociais.

---

[384] VAN DIJK, Teun A. **Discurso e contexto**: uma abordagem sociocognitiva. São Paulo: Contexto, 2020, p. 35.

[385] VAN DIJK, Teun A. **Discurso e contexto**: uma abordagem sociocognitiva. São Paulo: Contexto, 2020, p. 36.

[386] Cabe observar que outras áreas da Linguística lidam com outros *contextos*, como o geográfico, o que faz sentido para um levantamento de sotaques e modos de dizer (comum nos estudos fonéticos e fonológicos), por exemplo, assim como a Linguística Histórica se preocupa com o tempo histórico e a AD com a situação sociocultural do discurso.

Os *contextos são dinâmicos*. Em cada situação comunicativa nova, construímos (adaptamos, atualizamos) os modelos de contextos que temos, tendo em vista as restrições presentes na situação. "Em outras palavras, os contextos se desenvolvem 'à medida' e 'on-line', isto é, em paralelo com a itneração e (outros) pensamentos[387].

Afirmar que os contextos são construídos para cada situação comunicativa, não significa afirmar que eles são construídos do zero. Eles *são amplamente planejados*. Há, especialmente nos textos escritos, um planejamento e antecipação do conhecimento de contextos. Planeja-se o perfil do interlocutor, o tempo, o espaço e assim por diante. Isso é muito comum, por exemplo, em discursos políticos, debates, sustentações perante tribunal de júri, etc.

Uma teoria do contexto também deve levar em consideração as *funções pragmáticas dos modelos de contexto*. "A função fundamental do modelo de contexto é garantir que os participantes possam produzir textos ou falas *adequados* na situação comunicativa presente e que possam compreender a adequação dos textos ou falas dos outros". Em razão disso é que uma teoria do contexto consegue nos explicar como os usuários adaptam sua interação discursiva aos 'entornos' socioculturais e cognitivos da situação comunicativa[388].

Deve-se ter também atentar para o pressuposto de que *os contextos não são os textos.* Conhecimentos anteriores (textos anteriores) podem integrar o contexto[389], mas esse não se confunde com o texto. Na realidade, os modelos de contexto ficam implícitos e pressupostos no texto.

Partindo da ideia de que os contextos são, na verdade, constructos mentais, modelos mentais de representação da realidade, eles representam a situação comunicativa apenas parcialmente. Ou seja, o contexto construído mentalmente por um indivíduo diz respeito àquilo que ele considera *relevante* com relação à situação comunicativa.

Outra característica que pressupõe a conceitualização teórica do contexto é a de que os modelos de contexto podem representar situações sociais *em vários níveis de generalidade ou granularidade*. Isso significa que podemos levar em consideração um modelo de contexto num nível *micro*: interações situadas, nomentâneas, em andamento e face a face (como por exemplo o contexto do processo de articulação e aprovação da Reforma Tributária no Congresso Nacional). Ou também podemos considerar como modelos de contexto *situações históricas ou*

---

[387] VAN DIJK, Teun A. **Discurso e contexto**: uma abordagem sociocognitiva. São Paulo: Contexto, 2020, p. 37.

[388] VAN DIJK, Teun A. **Discurso e contexto**: uma abordagem sociocognitiva. São Paulo: Contexto, 2020, p. 37.

[389] Nesse sentido, van Dijk sustenta que "a *intertextualidade* (...) pode ser uma condição importante para que o discurso seja significativo e apropriado". (VAN DIJK, Teun A. **Discurso e contexto**: uma abordagem sociocognitiva. São Paulo: Contexto, 2020, p. 38)

sociais totalizadoras: a estrutura social em um nível macro (no exemplo dado, seria considerar a situação política e econômica do Brasil ao longo das últimas décadas que favoreceu a aprovação da Reforma Tributária).

Além disso, essa teorização sobre o contexto também pressupõe que *os contextos são como o "centro do meu/nosso mundo"*. Teun van Dijk sustenta que "[o]s contextos são crucialmente *egocêntricos*"[390]. Com isso quer afirmar que os contextos são definidos levando em consideração um conjunto de parâmetros do exato momento e local do ato de fala em curso (seja produção ou recepção).

A teoria do contexto proposta por van Dijk tem enfoque nas questões pragmáticas e não semânticas do discurso. Em razão disso, outro pressuposto a se atentar para definir o contexto é a distinção entre *semântica da situação* e as questões *pragmáticas do contexto*. O texto pode conter diversas referências a situações da realidade e isso ainda está na semântica do discurso. O contexto diz respeito aos outros elementos que estão na situação comunicativa em curso e que não estão expressamente referidos no discurso. Analogicamente ao exemplo trazido por van Dijk, podemos citar os dêiticos *você* e *tu*, que podem se referir à mesma pessoa e equivalem semanticamente, mas são usados em situações distintas (uma menos formal e outra mais formal)[391].

O planejamento de um contexto ou a utilização de um modelo de contexto para interpretação deve levar em conta também outro fator, que é o da *adequação*. Isso significa que o modelo de contexto "precisa dar conta da relativa adequação do discurso". A noção de adequação aqui não é fechada, precisa, ela apenas "conceitualiza que o discurso enquanto ação social é, de um ponto de vista normativo, mais ou menos aceitável, correto, feliz etc."[392].

A partir desses pressupostos é que é possível definir o contexto como modelos mentais (e não um tipo de situação social objetiva), constructos subjetivos dos participantes (socialmente fundamentados), a respeito das propriedades que para eles são relevantes da situação[393].

---

[390] VAN DIJK, Teun A. **Discurso e contexto**: uma abordagem sociocognitiva. São Paulo: Contexto, 2020, p. 39.

[391] VAN DIJK, Teun A. **Discurso e contexto**: uma abordagem sociocognitiva. São Paulo: Contexto, 2020, p. 40.

[392] VAN DIJK, Teun A. **Discurso e contexto**: uma abordagem sociocognitiva. São Paulo: Contexto, 2020, p. 41.

[393] VAN DIJK, Teun A. **Discurso e contexto**: uma abordagem sociocognitiva. São Paulo: Contexto, 2020, p. 87.

Sendo assim, os contextos, conforme entende van Dijk[394], "não estão 'lá fora', mas 'aqui dentro': são construções mentais dos participantes; são interpretações individualmente variáveis da situação social em curso". Em razão disso, é que "podem ser tendenciosos, apresentar opiniões pessoais e, por esses motivos, também incorporar as opiniões dos participantes como membros de grupos". Dessa forma, conforme exemplifica o linguista, uma conversa entre uma feminista e um machista tem modelos de contexto bastante distintos, assim como entre um liberal e um conservador, um professor e um estudante ou um médico e um paciente. "Na verdade, modelos de contexto tendenciosos ou incompletos são a fonte de profundos conflitos comunicativos e interacionais".

Assim, o conceito de contexto aqui proposto, conforme afirmei anteriormente, não se confunde com outros conceitos que com ele se relacionam. Afirmar que o contexto é um modelo mental de representação significa dizer que o contexto é uma "interpretação subjetiva feita pelos participantes das propriedades relevantes da *situação* (social, interacional ou comunicativa) da qual participam". O modelo de contexto "é uma seleção específica ou uma reconstrução de um modelo de situação"[395]. Além disso, o conceito de contexto também não pode ser igualado ao "entorno" situacional.

A partir dessa distinção, podemos ter duas definições de contexto. A primeira entende texto e contexto como inseparáveis. "Em outras palavras, nessa perspectiva 'inclusiva' dos contextos, o discurso e a interação ocorrem *em* uma situação comunicativa, na qual o discurso e a situação são distintos"[396]. Ou seja, trata-se de um conceito de contexto *inclusivo* (*contexto-I*), um modelo mental subjetivo que agrega o discurso à situação comunicativa. De outro nodo, podemos também apresentar um modelo de contexto *exclusivo* (*contexto-E*), um conceito de contexto como um modelo mental subjetivo do entorno social relevante da interação social. A teoria proposta pelo autor discute sobretudo o contexto-E, isto é, o modelo dos entornos situacionais do discurso, excluindo o próprio discurso. No entanto, quando, na prática interpretativa das normas jurídicas, por exemplos, utilizamos um contexto-I, pois analisamos o discurso/texto dentro de uma situação comunicativa.

---

[394] Tradução livre. VAN DIJK, Teun A. Text and context of parliamentary debates. *In*: BAYLEY, Paul (ed.). **Cross-cultural perspectives on parliamentary discourse**. Amsterdam: John Benjamins Publishing Company, 2004, p. 350. Disponível em: https://www.academia.edu/19985015/Text_and_context_of_parliamentary_debates. Acesso em 10 de out. de 2023.

[395] VAN DIJK, Teun A. **Discurso e contexto**: uma abordagem sociocognitiva. São Paulo: Contexto, 2020, p. 45.

Assim, a situação é mais ampla e inclui propriedades não relevantes para o contexto, como a cor da roupa do participante, em alguns casos.

[396] VAN DIJK, Teun A. **Discurso e contexto**: uma abordagem sociocognitiva. São Paulo: Contexto, 2020, p. 46.

As categorias levadas em consideração para se definir um contexto, de acordo com a proposta de van Dijk[397] são as seguintes:

- ambiente: Tempo/Período, Espaço/Lugar/Entorno;
- participantes;
- o Eu-mesmo:
    - papéis comunicativos (estrutura de participação),
    - tipos de papéis sociais, ser membro de um grupo ou identidades,
    - relação entre os participantes (por exemplo, poder, amizade),
    - crenças e conhecimentos compartilhados e sociais,
    - intenções e objetivos e
- ações/Eventos comunicativos ou de outra natureza.

Dentro dessas categorias, a central é a do "Eu-mesmo". Ora, como modelos de experiência, os modelos contextuais (contexto) são construções subjetivas e são "crucialmente *egocêntricos*". Isso significa afirmar que "eles representam o modo como *Eu* represento o que é meu entorno no momento, a situação que *Eu* estou pensando, agindo, falando, escrevendo, ouvindo ou lendo neste momento"[398].

Com relação ao "tamanho" do contexto a ser considerado (ou seja, quão grande um contexto deve ser construído para a produção do sentido textual), é preciso considerar que a construção de um modelo de contexto ocorre on-line (junto com o processamento textual) e em tempo real na interação e, por isso, deve ser relativamente simples. Mesmo que se trate de uma situação comunicativa complexa, os participantes precisam traduzir essas informações em poucas categorias esquematicamente organizadas, que considera importante naquele momento, como gênero social, idade, *status*, parentesco etc.

No entanto, deve-se notar, que quanto mais impreciso o texto, ou seja, "[q]uanto mais informação requerida (e menos completo o texto), mais *global* é a sua interpretação", ou seja, mais categorias devem ser utilizadas em um contexto macro e micro. De modo inverso, se o texto é mais preciso, detalhado, "mais *local* é a sua concretização em uma dada interpretação".[399]

---

[397] VAN DIJK, Teun A. **Discurso e contexto**: uma abordagem sociocognitiva. São Paulo: Contexto, 2020, p. 114.

[398] VAN DIJK, Teun A. **Discurso e contexto**: uma abordagem sociocognitiva. São Paulo: Contexto, 2020, p. 114.

[399] HANKS, William F. **Língua como prática social**: das relações entre língua, cultura e sociedade a partir de Bourdieu e Bakhtin. São Paulo: Cortez, 2008, p. 140.

Em resumo: afirmar que o texto é uma *unidade de sentido(s)* implica sustentar que eo texto é sempre uma construção a partir dos conhecimentos compartilhados e do *contexto* em que o texto se realiza.

Assim, quando nos referimos ao texto constitucional, não estamos nos referindo apenas ao documento escrito e aprovado, no caso brasileiro, pela Assembleia Nacional Constituinte de 1987/1988. Mas se o texto constitucional não é apenas isso, o que ele é? O que ele abrange?

d. Em que consiste o texto constitucional?

A partir da sugestão de Luiz Antônio Marcuschi[400] de se vislumbrar o texto "como uma rede em várias dimensões", para esclarecer didaticamente essa proposta de texto como ***unidade de sentido(s)***, visto como evento/ocorrência/ acontecimento, ou como processo, sendo um objeto linguístico **multifacetado** para o qual convergem ações de diversas categorias, proponho a seguinte ilustração:

Figura 2 - As três faces do texto em uma perspectiva tridimensional

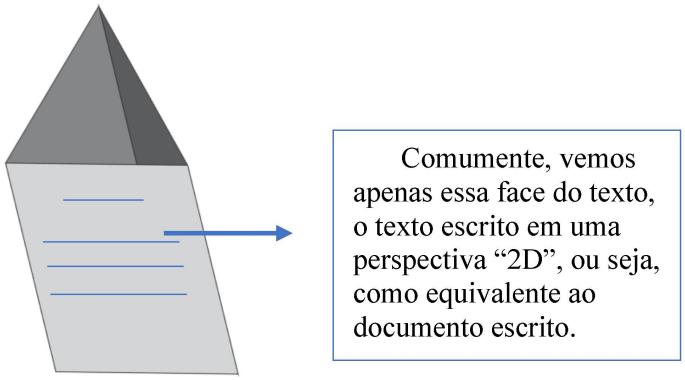
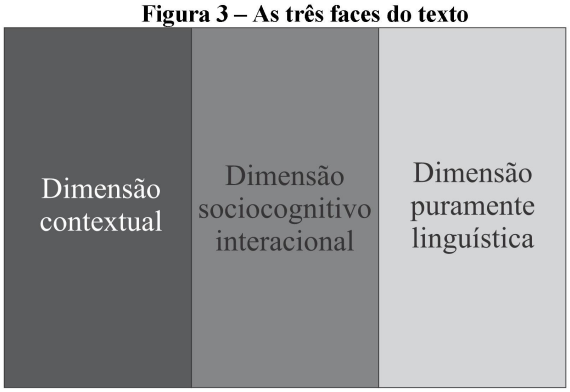


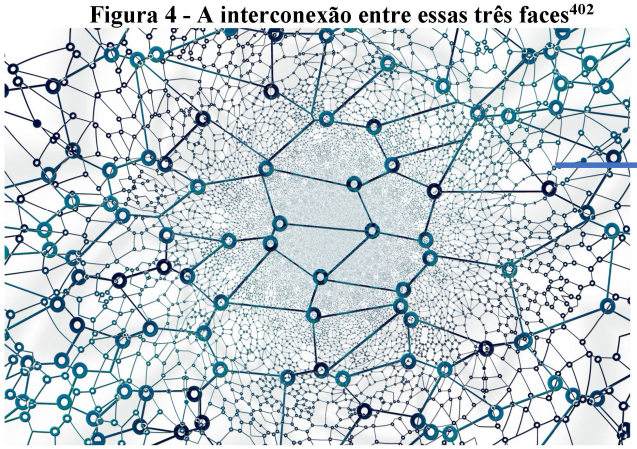
Figura 3 – As três faces do texto



[400] MARCUSCHI, Luiz Antônio. **Produção textual, análise de gêneros e compreensão**. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 30.

Essas três dimensões que integram o texto estão nessecariamente interconectadas. Isso se dá devido ao "princípio da conectividade"[401], que significa que "[i]ndependentemente da sua extensão ou suporte, cada texto se coneca a conhecimentos diversos (de língua, de textos, de interação, do mundo)".

Figura 4 - A interconexão entre essas três faces[402]



A interconexão das faces vista por "dentro". Como um "caleidoscópio".

Segundo Ingedore Koch e Vanda Maria Elias:

> O princípio da conetividade evidencia, portanto, que o texto não resulta apenas do conhecimento da língua, tampouco somente das intenções de quem o produz ou das interpretações de quem o lê (ouve), mas da complexidade dos aspectos envolvidos nas relações intersubjetivas constituídas de forma situada.

Por isso, o texto, na perspectiva desta tese, pode ser visto também como uma trama que conecta sistemas distintos de conhecimentos e que está inserida em uma dada situação histórico-cultural.

Dessa complexa conceituação de texto, posso afirmar que o texto não é apenas o *start* para a interpretação[403]. O texto *é a própria interpretação*! Conforme ensina Robert Beaugrande

---

[401] KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça; ELIAS, Vanda Maria. O texto na linguística textual. *In*: BATISTA, Ronaldo de Oliveira (org.). **O texto e seus conceitos**. São Paulo: Parábola Editorial, 2016, p. 34.

[402] Disponível em: https://www.publicdomainpictures.net/pt/view-image.php?image=266331&picture=rede-totalmente. Último acesso em 07 de fev. de 2024.

[403] Eduardo Bittar entende que o texto "é sempre o *start* para o que aqui se pode chamar de cadeia interpretativa. A interpretação surge do uso dos textos, pois a todo texto produzido (...) se opõe um uso qualquer (...), onde interagem os atores textuais" (BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Linguagem jurídica**: semiótica, discurso e direito. 7ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 117). A abordagem de Bittar, que parte de sua interpretação sobre a semiótica, lida com outros vieses. Provavelmente, ele pense em emissores e receptores como sujeitos estanques.

Ainda, para esclarecer melhor, podemos usar a distinção que William Hanks faz entre texto centrado e texto descentrado. O texto descentrado é "o resíduo de uma forma convencional isolada de qualquer contexto interpretativo, não pode ter mais do que um significado em potencial (caso um tal artefato possa, de fato, ser isolado de tudo". Já o texto centrado, ou seja, o "texto em contexto", "subsume a incompletude discutida (...) e por essa razão atribui uma função constitutiva ao contexto no interior do próprio texto". (HANKS, William F. **Língua**

e Wolfgang Dressler[404], as palavras e frases que aparecem literalmente na superfície textual são apenas *indicadores* para o analista do texto, pois elas não dão conta, não reproduzem a totalidade do que está sendo comunicado.

Ora, quando afirmamos que o texto é o ponto de partida, pressupomos que a sua existência (autônoma) prescinde de interpretação. Na verdade, o *start* para a interpretação é a *materialidade linguística*, ou seja, o material linguístico visivelmente identificado (no caso dos textos escritos). Como discorrerei mais detalhadamente na segunda parte desta tese, o texto só existe se processado, se interpretado.

Em consequência, quando me refiro ao texto constitucional, nessa perspectiva, não me refiro apenas ao que está escrito na materialidade. Esse registro é apenas a "ponta do *iceberg*"[405]. O texto constitucional, portanto, é o que está escrito na materialidade do documento denominado "Constituição", mas não só isso, integra o texto *o sentido produzido* pelos intérpretes, sem o qual não se pode falar em Constituição. É preciso sempre reforçar: o texto é uma *unidade de sentido.* Como o texto constitucional não possui um sentido imanente, presente na na imanência do sistema linguístico, esse sentido, como já apontei e demonstrarei melhor na segunda parte desta tese, para ser produzido necessita de uma série de conhecimentos e valores compartilhados que são extraídos da interação social e da interação do texto constitucional com outros textos (a intertextualidade). Além disso, é preciso reforçar que a Linguística do Texto reconhece que todo texto tem lacunas, tem uma série de implícitos que precisam de conhecimentos muito além da materialidade linguística para a construção da coerência textual global.

Nessa perspectiva, não é possível definir as fronteiras claras, as "quatro linhas" do texto constitucional. No entanto, desde já, é possível afirmar a construção do sentido da Constituição parte do processamento do está escrito conjugado com muitos outros textos que com ele

---

como prática social: das relações entre língua, cultura e sociedade a partir de Bourdieu e Bakhtin. São Paulo: Cortez, 2008, pp. 134-135)

[404] BEAUGRANDE, Robert-Alain; DRESSLER, Wolfgang Ulrich. **Introducción a la lingüistica del texto**. Barcelona: Editorial Ariel, 1997, p. 35.

[405] Algo de interesse que vale destacar: essa analogia da materialidade linguística como equivalente a ponta do *iceberg* vem do linguista Marcelo Dascal (DASCAL, Marcelo. **Intepretação e compreensão.** São Leopoldo/RS: Editora da Universidade do Vale do Rio dos Sinos, 2005, p. 232) e é a mesma usada por Friedrich Müller, para o qual "o teor literal de uma prescrição juspositiva é apenas a 'ponta do *iceberg*'" (MÜLLER, Friedrich. **Métodos de trabalho do direito constitucional**. 2ª ed. São Paulo: Max Limonad, 2000, p. 53). A partir daí, Müller faz a distinção entre texto e norma. De outro nodo, Dascal entende que a *materialidade linguística é a ponta do iceberg*, sento o texto o próprio *iceberg* (MÜLLER, Friedrich. **Métodos de trabalho do direito constitucional**. 2ª ed. São Paulo: Max Limonad, 2000, pp. 53-54). Ou seja, o que vemos é o que está escrito, mas o texto vai além disso e engloba o que também está submerso.

dialogam. Isso é uma "Constituição viva", pois a materialidade linguística vai atualizando seus sentidos no tempo.

As fronteiras de um texto, ou seja, a distinção entre aquilo que faz parte do texto e aquilo que não faz, não é rígida. Como o texto necessita do leitor para a sua unidade e do contexto, "pode-se dizer que a fronteira entre os elementos intra e extratextuais é gradiente, evidenciando uma gama de fatores dependentes das combinações de características mais ou menos esquemático-abstratras e concreto-específicas". Ou seja, há uma "interpenetração de fatores textuais com fatores extratextuais na compreensão, e indicam que as fronteiras do texto são bem mais concebidas como sendo extremamente permeáveis, incompletas e apenas momentaneamente estabilizadas". [406] E isso ocorre justamente porque o sentido não está *no* texto, é construído *a partir* da materialidade linguística conjugada com diversos outros tipos de conhecimentos, encontrados, em outros textos ou no contexto.

No caso do texto constitucional, o material linguístico (que é chamado comumente de "texto") é o *start* e também *indica* a fronteira. Em razão disso, o processamento textual (que analisaremos na Parte 2 desta tese) é *on-line* e, entendo, *circular*[407], porque o material linguístico é o *start* da interpretação, mas com isso não se quer dizer que a interpretação é um processo linear e sequencial, no qual se parte do que está escrito (que é vago e impreciso por natureza) para um universo infinito de possibilidades. Na realidade, o processamento do texto se dá através da contínua interação entre aspectos cognitivos e contextuais no plano micro (do "fragmento" textual a ser analisado, o artigo, *caput*, inciso, alínea, parágrafo etc.) e macrotextual (levando em consideração a estrugura global do texto). Como já apontei neste capítulo, o próprio texto, no plano linguístico, nos fornece pistas para essa delimitação.

No cotidiano, colocamos em prática essa noção de texto constitucional sempre quando a ele recorremos. Quando, por exemplo, os professores de Direito Constitucional vão ministrar uma aula sobre qualquer dispositivo constitucional, a construção do sentido desse dispositivo passa, necessariamente, pela conjugação/diálogo com outros textos, tal como as decisões do Supremo Tribunal Federal.

---

[406] HANKS, William F. **Língua como prática social**: das relações entre língua, cultura e sociedade a partir de Bourdieu e Bakhtin. São Paulo: Cortez, 2008, p. 134.

[407] Com o adjetivo "circular" quero aqui significar que a interpretação parte do material linguístico e retorna a ele. Não utilizo o mesmo sentido de "círculo hermenêutico", utilizado nas teorias da Hermenêutica e da Filosofia da Linguagem. Para tanto, ver: MANTZAVINOS, Chrysostomos. O círculo hermenêutico: que problema é este?. Dossiê Fundamentos da Sociologia. **Tempo Social, Revista de sociologia da USP**. 2014. Vol. 26, n. 2, pp. 57-69, dez. de 2014. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ts/a/pVCfXvTRdxNMx9VZ35rQsfb/?lang=pt# Acesso em 02 de fev. de 2022.

A título de exemplo, quando falamos sobre a garantia da inviolabilidade do domicílio, prevista no art. 5º, inciso XI, da CF/88, ("a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial"), a primeira questão que surge é: qual é o sentido de casa? Para tanto, geralmente recorremos a duas decisões do Supremo Tribunal Federal.

A primeira diz respeito ao Habeas Corpus n. 82.788/RJ[408], de Relatoria do Min. Celso de Melo, mediante o qual o impetrante alega a ilegalidade das provas produzidas pelos agentes de fiscalização fazendária (apreensão de livros contábeis e notas fiscais) acompanhados de agentes da Polícia Federal, na medida em que foram coletadas em seu escritório, contra sua vontade (na sua ausência), sem mandado judicial. O fundamento dessa alegação se contra na proteção da inviolabilidade de domicílio.

Em sede de julgamento, o Supremo considerou, para a tutela da privacidade (direito que é protegido pela garantia do art. 5, inciso VI, da CF/88), que nenhum agente público poderá, contra a vontade de quem de direito, ingressar sem mandado judicial em espaço privado não aberto ao público onde alguém exerce sua atividade profissional, fora as hipóteses excepcionais previstas na Constituição. Com isso, o STF definiu "casa" em um sentido amplo, como compreendendo, além do lugar onde a pessoa é domiciliada, também "os espaços privados não abertos ao público, onde alguém exerce atividade profissional", como escritório de contabilidade, reconhecendo, portanto, a nulidade do ato.

Ainda sobre o alcance dessa norma constitucional, o STF, no julgamento do Recurso Ordinário em Habeas Corpus n. 90.376-2/RJ[409], considerou que

> **Para os fins** de proteção jurídica **a que se refere** o art. 5º, XI, da Constituição da República, **o conceito normativo de "casa"** revela-se abrangente **e, por estender-se** a qualquer aposento de habitação coletiva, **desde que ocupado (CP**, art. 150, § 4º, II), **compreende**, observada **essa específica** limitação espacial, os quartos de hotel.

[408] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus nº 82.788-8/RJ. Paciente: Luiz Felipe da Conceição Rodrigues. Coator: Superior Tribunal de Justiça. Relator: Ministro Celso de Mello. Curitiba, DF, 12 de abril de 2005. **Diário de Justiça**. Brasília, 02 jun. 2006. v. 02235. Disponível em: https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur92279/false. Acesso em: 05 de maio de 2023.

[409] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Ordinário em Habeas Corpus nº 90.376-2/RJ. Recte: Sérgio Augusto Coimbra Vidal. Recdo: Ministério Público Federal. Relator: Ministro Celso de Mello. Brasília, DF, 03 de abril de 2007. **Diário de Justiça**. Brasília, 18 maio 2007. v. 02276. Disponível em: https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur90653/false. Acesso em: 05 de maio de 2023.

Note-se que a decisão, em ambos os casos, remete também à interpretação do legislador sobre o conceito de *casa*, demonstrando que o sentido do texto constitucional é construído com recurso a uma rede de intertextualidade ou seja, na relação entre Constituição e outros textos[410]. Claro que isso não significa afirmar que o Código Penal integra a Constituição, mas sim que o sentido do texto é construído a partir de uma rede de textos interligados entre si. E esse processo de construção de sentido sempre deve atentar para as características do gênero constitucional, em especial a sua supremacia normativa[411].

Outro exemplo que denota a importância e complexidade de se visualizar o texto como unidade de sentido(s), especialmente no que tange às suas fronteiras, envolve o tema relativo às cláusulas pétreas (art. 60, § 4º, da CF/88[412]). Esse debate se traduz no seguinte questionamento: que matérias, na prática, podem ser consideradas não passíveis de deliberação (tendende a aboli-las) via emenda constitucional? Quando a CF/88 enumera nos quatro incisos que integram o parágrafo quarto os temas que não podem ser objeto de emenda constitucional tendente a aboli-los[413], ela o faz de forma imprecisa. Dai surgem questionamentos como "o que estaria 'dentro' dos 'direitos e garantias individuais'?", "todos os direitos fundamentais seriam cláusulas pétreas?".

Assim, no que tange às cláusulas pétreas, podemos pegar por exemplo "a forma federativa de Estado" (art. 60, § 4º, inciso I, da CF/88). O texto constitucional é impreciso, pois não define que aspectos da forma federativa de Estado não podem ser objeto de emenda tendente a aboli-los. Quais questões, relativas à forma federativa, não podem ser objeto de emenda constitucional tendente a sua abolição? Se a Constituição é tida mais como *sentido* do que o que efetivamente está *escrito*, poder-se-ia pensar que qualquer questão que regule o tema "forma federativa de Estado" estaria protegida como cláusula pétrea, estando ela ou não escrita no documento "Constituição"?

Na verdade, afirmar que a Constituição é muito mais uma unidade de sentido(s) do que o que está escrito na literalidade do texto não significa defender que toda matéria, neste caso, referente à forma federativa, é cláusula pétrea. O próprio texto (seu processamento) nos

---

[410] Voltarei a tratar do assunto, ou seja, sobre a intertextualidade, no Capítulo 2, seção "f", Parte 2, deste trabalho.

[411] Justamente para se evitar que o legislador faça uma interpretação de um dispositivo constitucional contrariamente à Constituição, ou seja, inconstitucional.

[412] Art. 60: "§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:
I - a forma federativa de Estado;
II - o voto direto, secreto, universal e periódico;
III - a separação dos Poderes;
IV - os direitos e garantias individuais".

[413] Forma federativa de Estado; voto direto, secreto, universal e periódico; separação dos Poderes e direitos e garantias individuais.

indica que essa interpretação deve ser restritiva porque identificamos nesse dispositivo o que doutrinariamente se define como "cláusulas pétreas"[414]. Ou seja, há pistas textuais para a interpretação.

Primeiramente, o constituinte definiu no art. 60, nos §§ 1º, 2º e 3º, da CF/88, procedimentos especiais, mais dificultosos, para a alteração do texto constitucional, do que podemos inferir[415] que nossa Constituição é do tipo rígida. No § 4º, do art. 60, o constituinte estabeleceu o que *não será objeto de emenda* constitucional. Disso podemos inferir, como regra geral, que nossa Constituição pode ser alterada (por um procedimento mais dificultorso que o da lei comum) e que existe, excepcionalmente, um rol me matérias que não pode sofrer alterações tendente a aboli-lo. Até aqui, todas as inferências foram extraídas do que está escrito localmente. No entanto, como apontado, o texto é impreciso e não detalha o que de cada um dos temas elencados não pode ser objeto de emenda tendente a abolição.

Para esse detalhamento, novamente a LT nos faz recorrer a essa noção complexa de texto que estamos utilizando. A partir das inferências que fizemos do art. 60, §4º, da CF/88, sabemos que as cláusulas pétreas devem abranger questões fundamentais sobre o respectivo tema (sobre a forma federativa, a separação de poderes, entre outros). Agora, para delimitação de quais questões fundamentais é que constituem clásulas pétras, precisamos recorrer a outros conhecimentos (sobre o próprio sentido teórico de clásula pétrea, o conceito e características da forma federativa de Estado e assim por diante), assim como às características normativas da Constituição neste tema. A partir da leitura do texto na íntegra (objetivando uma coerência global), devemos identificar o que caracteriza a forma federativa na Constituição de 1988, atentando sempre para o que consta no Título dos Princípios Fundamentais.

Mas o leitor poderia ainda questionar: ora, se não temos claro o "núcleo duro" da forma federativa que sempre deve ser preservado, inclusive contra a maioria qualificada, na prática, qualquer modificação no tema é possível, pois tudo é uma questão de argumentação. Na verdade, não. Se, por um lado, dado o caráter interpretativo do direito, não temos regras claras e rígidas sobre o assunto, a própria na natureza do Direito (regular, restringir condutas) e da Constituição, a arquitetura constitucional nos indica, pelo menos, o que claramente *não* pode ser abolido. Por exemplo, é nítido que não é possível uma emenda constitucional que retire a autonomia financeira dos municípios ou que submeta o Poder Legislativo estadual ao Federal.

---

[414] Cf. BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo**. Os Conceitos Fundamentais e a Construção do Novo Modelo. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 194.

[415] A inferência aqui não é só a partir dispositivo constitucional, mas da conjugação com outros conhecimentos, como o relativo à classificação das constituições em rígidas e flexíveis.

Questões que se encontram em zonas "cinzentas" e que não têm uma resposta imediatamente correta/adequada devem ser respondidas caso a caso, sempre atentando para a coerência integral do texto constitucional. E a coerência, como demonstrarei na segunda parte deste trabalho, é uma coerência de sentido, portanto, que estabelece o diálogo do texto constitucional outros textos (por exemplo, a jurisprudência) e com o contexto situacional.

Talvez mais problemática ainda seja a definição do escopo de "direitos e garantias individuais", do art. 60, § 4º, inciso VI da CF/88. Qualquer direito ou garantia individual estaria protegido como cláusula pétrea? Conforme está escrito no texto constitucional, concluiríamos que apenas os direitos e as garantias *individuais fundamentais* estariam protegidos contra a atuação do legislador, uma vez que o texto constitucional dispõe expressamente que "[n]ão será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: (...) *os direitos e garantias individuais*" (sem grifo no original). Ou seja, apenas parte do art. 5º, da CF/88, teria essa proteção contra o constituinte reformador.

No entanto, o STF, no julgamento da ADI 939/DF[416], teve entendimento diferente. Nesse caso, o Supremo considerou todos os direitos e garantias fundamentais (não apenas os individuais previstos no art. 5º, da CF/88) seriam cláusulas pétreas. Com isso, o STF violou a literalidade do texto? Se consideramos como literalidade o que está exatamente escrito – sintática[417], morfológica e semanticamente[418] –, sim, houve uma quebra da literalidade. Mas houve quebra do texto? O texto é sempre sinônimo do que está escrito na literalidade? Não. Como veremos no próximo capítulo, através da Teoria dos Atos de Fala, o que está escrito, na literalidade, nem sempre pode ser tomado como o sentido do texto. E como definimos o sentido do texto? Por meio do recurso da coerência, sobre o qual tratarei no Capítulo 2, seção "b", da Parte 2 desta tese, referente aos critérios de textualidade[419]. O estabelecimento da coerência textual, levando em consideração as características trabalhadas neste capítulo possibilita diferenciar uma superação da literalidade, mas ainda dentro da coerência do texto constitucional.

Em razão disso, considero que é plenamente possível (coerente) afirmar que a decisão pelo alargamento do rol de direitos fundamentais protegidos contra a atuação revogadora do

---

[416] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 939-7, DF. Reqte. Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio. Reqdo. Presidente da República e Congresso Nacional. Brasília, DF, 15 de dezembro de 1993. Diário de Justiça. Brasília, 18 mar. 1994. v. 0173702. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=1571506. Acesso em: 05 de jun. de 2023.

[417] Ou seja, na exata ordem sintática escrita, que, em nossa língua, geralmente é S-V-O (sujeito-verbo-objeto), com todos os constituintes gramaticais usados na frase.

[418] O sentido da palavra que é comumente aceito pela sociedade.

[419] Neste capítulo, retomarei a discussão sobre esse dispositivo constitucional.

constituinte reformador viola a literalidade, *mas não viola a coerência do texto*, visto globalmente. Isso pode ser justificado por muitas pistas textuais deixadas pelo constituinte; por exemplo, a escolha por trazer o tema dos direitos fundamentais antes de regular o Poder e o Estado, demonstrando a centralidade e importância que esses direitos possuem no ordenamento brasileiro, a escolha pela cláusula de abertura e aplicação imediata, a declaração de inviolabilidade e assim por diante. Assim, entre uma interpretação restritiva – que entende que apenas os direitos individuais fundamentais são protegidos como cláusulas pétreas – e uma interpretação expansiva – que entende que todos os direitos fundamentais são protegidos –, a coerência global do texto nos leva à segunda opção interpretativa, dada a centralidade e importância dos direitos fundamentais na Constituição brasileira. De outro modo, a interpretação só seria restritiva se houvesse pistas na materialidade linguística que nos levasse a isso (além da interpretação literal e fragmentada do dispositivo) e se as razões práticas e jurídicas fossem proporcionalmente suficientes para justificar essa restrição.

Neste caso, e levando ainda em consideração a cláusula de abertura dos direitos fundamentais, prevista no art. 5º, § 2º, da CF/88, podemos inferir que, no que tange aos direitos fundamentais, as fronteiras, definitivamente, não estão no que está escrito. Ou seja, os direitos fundamentais (e a sua proteção como cláusula pétrea) vão muito além da materialidade do texto. E, nesse sentido, sendo um novo direito (seja implícito ou decorrente) reconhecido pelo STF, ele integrará o texto constitucional. Isso evidencia o conceito de texto como *unidade de sentido(s)*.

Por outro lado, isso não significa afirmar, como será mais detalhado nos capítulos seguintes, que o leitor do texto constitucional tem ampla liberdade para construir o sentido da Constituição, seja o leitor cidadão, o STF, o legislador ou o Executivo. Afirmar que o texto só existe quando processado não afasta a característica da linguagem de sempre ter um significado *em potencial*[420], *latente*. O intérprete da Constituição não constrói o sentido do texto constitucional a partir do nada, pois o faz, como vimos, a partir de conhecimentos socialmente compartilhados, relativamente estáveis, com a interação com outros textos e com o contexto, tudo isso em conjunção com seu modo de ver e agir o mundo.

---

[420] Cf. Eduardo Bittar: "O texto é mudo por si só e, em sua estática, possui apenas potencialidade para significar; ao *sujeito da interpretação* é oferecida a tarefa de manipular os textos e de lhes oferecer sentidos" (BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Linguagem jurídica**: semiótica, discurso e direito. 7ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 117).

Em vez de "O texto é mudo por si só", eu diria: "A materialidade linguística é muda por si só".

Assim, como vimos, o contexto de produção e leitura do texto constitucional é crucial para a construção do seu sentido. Nessa linha de raciocínio, Michel Rosenfeld[421], no âmbito da Teoria da Interpretação, sustenta que:

> *The meaning of a writing is neither immediately given nor self-present but depends on some future reading (or re-collecting) of that writing's past. And since all reading involves a rewriting (Jacobson, 1990), all meaning depends on a future rewriting of past writings as rewritten in the present writing that confronts the interpreter. A present writing is a rewritten past writing and a not yet rewritten future writing. Or put somewhat differently, a present writing is both a completion and an erasure of a past (or no longer present) writing and a text tha must face erasure and completion by some future (or not yet present) writing in order to acquire meaning. In a word, (...)meaning depends on the transformation of what is no longer present by what is not yet present.*

Do mesmo modo que o constituinte, ao escrever o texto constitucional, estava imerso em uma rede (con)textual, na qual, ao mesmo tempo em que sofria diversas influências e vinculações passadas, também o escrevia com vistas à sua aplicação futura, o mesmo acontece na recepção do texto constitucional. Como apontarei, a leitura e a escrita são acopladas. Toda escrita é uma leitura e toda leitura é uma nova escrita. A cada contexto, a (re)leitura do texto constitucional é uma (re)construção de sentido em um dado contexto. Nisso também reside a coerência e a integridade, conforme também sustenta Rosenfeld.

Em resumo, respondendo à pergunta sobre o que é, o que constitui o texto da Constituição, é possível afirmar que a Constituição é uma *unidade de sentido(s)*, sendo que a construção desse sentido recorre a fatores externos à materialidade linguística. As fronteiras, como voltarei a tratar no próximo capítulo, não são rígidas, nem claras. No entanto, reforço, podemos falar que a Constituição (o texto constitucional) *é* os seus sentidos possíveis, abandonando de vez a ideia de que o texto constitucional se resume ao documento escrito.

Seguindo a proposta de aprendizado com a Linguística do Texto, no próximo capítulo, delimitarei, na perspectiva da teoria do gênero textual, o que a caracteriza a Constituição como espécie de gênero normativo. Essa definição, como demonstrarei, é relevante, porque ela nos

---

[421] "O significado de uma escrita não é imediatamente dado nem auto presente, mas depende de alguma leitura futura (ou recordação) do passado dessa escrita. E uma vez que toda leitura envolve uma reescrita (Jacobson, 1990), todo significado depende de uma reescrita futura de escritos passados, tal como reescritos na escrita presente que confronta o intérprete. Uma escrita presente é uma escrita passada reescrita e uma escrita futura ainda não reescrita. Ou, dito de forma um pouco diferente, uma escrita presente é ao mesmo tempo uma conclusão e um apagamento de uma escrita passada (ou não mais presente) e um texto que deve enfrentar o apagamento e a conclusão por alguma escrita futura (ou ainda não presente) para adquirir significado. Em uma palavra, (...) o sentido depende da transformação do que não está mais presente pelo que ainda não está presente". (ROSENFELD, Michel. **Just Interpretations**. Law between Ethics and Politics. Berkeley: University of California Press, 1998, p. 18).

esclarece muitas características linguísticas do texto, assim como nos fornece um caminho para a leitura e a compreensão do texto constitucional.

3. AS ESPECIFICIDADES DO GÊNERO NORMATIVO CONSTITUCIONAL

Certa vez, um colega de profissão, professor, me disse em tom de deboche: "a Constituição brasileira é como uma carta de amor". A intenção dele era fazer aquela conhecida crítica ao texto constitucional de que a Constituição brasileira de 1988 seria uma linda carta de promessas não realizáveis. Existem vários apontamentos que podemos fazer a esse tipo de afirmação, especialmente no campo da teoria[422] e da dogmática constitucional[423]. Mas, para esta tese, um é essencial: na perspectiva da teoria dos gêneros textuais, a Constituição como texto é incomparável ao texto de uma carta (correspondência interpessoal), pois ambas tratam de categorias de texto totalmente distintas, não só em termos de forma e estrutura, mas, principalmente, em termos de função que exercem na sociedade. Essa distinção parece ser banal, mas traz consequência de grande relevância para a interpretação da Constituição.

Neste capítulo, proponho que a adequada interpretação do texto constitucional requer alguns pressupostos que precedem o que a doutrina brasileira denomina comumente de especificidades da interpretação da Constituição[424]. Na realidade, no plano linguístico, é necessário identificar as especificidades do texto constitucional como um gênero textual específico. A relevância disso se dá para não haver confusão entre a leitura/interpretação do texto constitucional e a leitura/interpretação textos de tipologia completamente diversa, como as do gênero literário. Conforme Luiz Carlos Travaglia[425], "[o] sentido dos gêneros é dado pelo

---

[422] Um forte contra-argumento a isso está na própria natureza das normas jurídicas: são normas prescritivas. A Constituição, assim como todas as demais leis, impõe um dever ser. Além disso, para a discussão, podemos trazer a classificação das constituições proposta por Karl Loewenstein em: semântica, nominal e normativa. Com isso quero argumentar que a Constituição brasileira pode não ser uma Constituição normativa (uma Constituição efetivamente vivida), como a Constituição dos Estados Unidos, mas também está longe de ser uma Constituição meramente semântica (um mero instrumento de legitimação do poder). (LOEWENSTEIN, Karl. **Teoría de la constitución**. Traducción y estudio sobre la obra por Alfredo Gallego Anabitarte. Barcelona: Editorial Ariel S.A., 1986, pp. 217-219)

[423] Mesmo com tantas contradições, a Constituição brasileira representa os anseios de uma sociedade em transição (da ditadura para a democracia). Ela foi construída a muitas mãos, não apenas pelos constituintes. Houve uma intensa participação popular na construção do texto originário. Disso resulta a leviandade de se comparar o texto constitucional a uma carta de promessas que não serão realizadas, pois a intenção no texto constitucional é a de sua realização e, portanto, construção de uma nova sociedade. Sobre o assunto ver: SALGADO, Eneida Desiree. **Constituição e democracia**. Tijolo por tijolo em um desenho (quase) lógico: vinte anos da construção do projeto democrático brasileiro. Belo Horizonte: Fórum, 2007 e PILATTI, Adriano. **A constituinte de 1987-1988.** Progressistas, Ordem Econômica e Regras do Jogo. 4ª ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2020.

[424] Para Luís Roberto Barroso, seriam as peculiaridades da intepretação das normas constitucionais: a superioridade normativa da Constituição; a textura aberta da linguagem; o conteúdo (matérias tipicamente constitucionais); e o seu caráter político. (BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo**. Os Conceitos Fundamentais e a Construção do Novo Modelo. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2015, pp. 306-307)

[425] TRAVAGLIA, Luiz Carlos. Memória, discurso, gênero e sua ação no sentido dos textos. *In*: ANDRADE, Carlos Augusto Baptista de e CABRAL, Ana Lúcia Tinoco (orgs.). **Práticas linguístico-discursivas**: alguns caminhos para aplicação teórica. São Paulo: Terracota, 2011. p. 13-46.

funcionamento particular de cada um sob a ação da memória e do discurso". Isso significa que a produção de sentido textual exige a identificação de seu gênero, pois cada qual têm um funcionamento específico[426;427].

Em outras palavras, não é possível ler a Constituição como se lê um romance ou uma piada, por exemplo. E essa distinção é muito fácil de se visualizar. Se colocarmos o texto constitucional em um texto de poesia, ele já não pode ser lido com as mesmas características (especialmente a normatividade), pois ele se torna *outro* texto, com *outra* leitura.

Dessas distinções resultam, como veremos, consequências cruciais no campo jurídico e a maior delas diz respeito à limitação da interpretação constitucional. Ou seja, pela perspectiva do gênero textual é possível afirmar categoricamente que da leitura da Constituição não é possível extrair tudo e qualquer coisa. As características desse gênero textual, especialmente a função que exerce na sociedade, não permitem uma liberdade na leitura do texto.

No âmbito da Linguística Textual, uma de suas tarefas é a identificação, a distinção e a caracterização das diferentes categorias de texto, ou seja, a identificação de caracteristicas comuns a determinados textos como conteúdo, estrutura composicional, objetivos, funções sociocomunicativas, características da superfície linguística, condições de produção, etc.[428] A partir da categorização dos textos, podemos visualiza-los como entidades cujas diferenças decorrem das *funções* que cumprem na sociedade.

Para delimitar com que categoria de texto estamos lidando, na perspectiva da LT, utilizarei as tipologias propostas pelos linguistas brasileiros Luiz Antônio Marcuschi e Luiz

---

[426] "Assim, por exemplo, o que esperamos de um poema e de uma piada? Do *poema* espera-se sempre uma ideia que tem a ver com o interior do homem, porque geralmente os poemas são líricos. Espera-se um sentido mais elevado na valorização dos sentidos pelos homens. Espera-se também uma linguagem mais elaborada e com uma função poética no sentido de Jakobson. Há que haver o encontro com o belo. Já a *piada*, por ser um gênero necessariamente humorístico, ou seja, composto pelo discurso humorístico como dominante e em fusão com um tipo narrativo (...), espera-se uma comunicação não séria, em que o interlocutor sempre espera uma surpresa, advinda do cruzamento de dois mundos. (...) Assim a comunicação no humorístico não é séria porque o locutor engana o interlocutor. Seria um rompimento sistemático com os aspectos do princípio da cooperação de Grice". (TRAVAGLIA, Luiz Carlos. Memória, discurso, gênero e sua ação no sentido dos textos. *In*: ANDRADE, Carlos Augusto Baptista de e CABRAL, Ana Lúcia Tinoco (orgs.). **Práticas linguístico-discursivas**: alguns caminhos para aplicação teórica. São Paulo: Terracota, 2011, p. 17)

[427] Além disso, conforme argumenta Valdeciliana Andrade, "estudar a argumentação jurídica, por meio da concepção de gêneros, torna possível perceber o processo dialógico que se dá entre os parceiros da *mise-en-scène* discursiva, além, é claro, de poder vislumbrar as possíveis intenções sociocomunicativas que perpassam determinado discurso. Diante dessas considerações, temos que é indispensável a noção de gênero textual para se ter maior nitidez dos processos de produção e de interpretação, o que permite que tenhamos uma maior segurança para transitar entre a estrutura superficial e a estrutura profunda de um texto". (ANDRADE, Valdeciliana. **Linguagem jurídica**: um estudo do discurso forense. Curitiba, PR: CRV, 2014, p. 91)

[428] TRAVAGLIA, L. C. A caracterização de categorias de texto: tipos, gêneros e espécies. **ALFA: Revista de Linguística**, São Paulo, v. 51, n. 1, 2009. Disponível em: https://periodicos.fclar.unesp.br/alfa/article/view/1426. Acesso em: 16 de fev. de 2023.

Carlos Travaglia e definirei a Constituição como gênero específico no campo discursivo do Direito.

a. Uma tipologia textual

Conforme demonstrei nos capítulos anteriores, nós conversamos por meio de textos. Os textos são a unidade mínima de comunicação (sentido). Seja uma conversa informal no elevador, a apresentação de um currículo para uma nova vaga de emprego, a elaboração de um artigo científico ou uma reclamação no teleatendimento da operadora de telefone, todas são formas textuais de comunicação.

Para eficiência da nossa comunicação, criamos padrões textuais, organizando os textos em grupos, conforme o objetivo e o contexto no qual estão inseridos. Esses padrões, criados por um processo socio-interacional, ou seja, coletivamente, constituem as diversas categorias de texto.

Antes de apresentar uma categorização textual, é preciso alertar, conforme o faz Luiz Antônio Marcuschi[429], que:

> ... apesar de nosso interesse em identificar os gêneros e classificá-los, parece impossível estabelecer taxonomias e classificações duradouras, a menos que nos entreguemos a um formalismo reducionista. Nossas identificações de formas gênéricas sempre terão curta duração. As classificações *são sempre recortes do objeto e não agrupamentos naturais, por isso são sempre de base teórica*. (sem grifo no original)

Tendo isso em mente, adotarei por base dois modelos de categorização textual (a de Luiz Carlos Travaglia e a de Luiz Antônio Marcuschi) para melhor caracterizar o texto constitucional em uma perspectiva da LT.

Segundo Luiz Carlos Travaglia[430], os textos podem ser agrupados de acordo com a conjugação de cinco parâmetros distintos:

a) o conteúdo temático;

b) a estrutura composicional;

c) os objetivos e funções sociocomunicativas;

---

[429] MARCUSCHI, Luiz Antônio. Gêneros Textuais: configuração, dinamicidade e circulação. *In:* KARWOSKI, Acir Mário; GAYDECZKA, Beatriz; BRITO, Karim S. (orgs.). **Gêneros textuais**: reflexões e ensino. 4ª ed. São Paulo: Parábola, 2011, p. 18.

[430] TRAVAGLIA, L. C. A caracterização de categorias de texto: tipos, gêneros e espécies. **ALFA: Revista de Linguística**, São Paulo, v. 51, n. 1, 2009, p. 40. Disponível em: https://periodicos.fclar.unesp.br/alfa/article/view/1426 . Acesso em: 16 de fev. de 2023.

d) as características da superfície linguística;

e) as condições de produção.

A partir da conjugação desses critérios, os textos podem ser classificados em três elementos tipológicos: *tipo, gênero* e *espécie*. Daí resulta a denominação de sua proposta de categorização textual em "tipelementos"[431].

O primeiro elemento de classificação, o *tipo* de texto, "pode ser identificado e caracterizado por instaurar um modo de interação, uma maneira de interlocução"[432].

Nesse sentido, os textos podem ser do tipo:

1. descritivo, dissertativo, injuntivo e narrativo;
2. argumentativo "*stricto sensu*" e argumentativo não "*stricto sensu*";
3. preditivo ou não preditivo;
4. textos do mundo comentado (quando há compromentimento do produtor do texto) e textos do mundo narrado (não comprometimento);
5. lírico, épico (narrativo), dramático (teatral) que, na teoria literária, são denominados como gêneros.

Para Luiz Antônio Marcuschi, os *tipos textuais* designam "uma espécie de construção teórica (...) definida pela natureza linguística de sua composição {aspectos lexicais, sintáticos, tempos verbais, relações lógicas, estilo}"[433]. Na realidade, quando estamos falando de tipos textuais, estamos nos referindo ao modo como as sequências linguísticas (sequências retóricas) se organizam. Os exemplos são bastante esclarecedores. Ao todo, Luiz Antônio Marcuschi lista 6 (seis) categorias de tipos textuais: *narração, argumentação, exposição, descrição* e *injunção* (que incita uma ação). Um texto concreto pode conter todas ou quase todas as categorias, tendo uma como predominante. Assim, por exemplo, uma petição inicial (um gênero no campo do Direito) contém um texto descritivo, a qualificação; um texto narrativo, o relato dos fatos; um texto argumentativo, a justificação jurídica e um texto injuntivo, o pedido.

Na classificação de Luiz Carlos Travaglia, o segundo tipelemento diz respeito ao *gênero* de texto, que "se caracteriza por exercer uma função social específica"[434]. O linguista

---

[431] TRAVAGLIA, Luiz Carlos. Tipelementos e a construção de uma teoria tipológica geral de textos. *In*: FÁVERO, Leonor Lopes; BASTOS, Neusa M. de O. Barbosa; MARQUESI, Sueli Cristina (orgs.). **Língua Portuguesa**: pesquisa e ensino. Vol. II. São Paulo: EDUC/FAPESP, 2007

[432] TRAVAGLIA, Luiz Carlos. Tipelementos e a construção de uma teoria tipológica geral de textos. In: FÁVERO, Leonor Lopes; BASTOS, Neusa M. de O. Barbosa; MARQUESI, Sueli Cristina (orgs.). **Língua Portuguesa**: pesquisa e ensino. Vol. II. São Paulo: EDUC/FAPESP, 2007, p. 101.

[433] MARCUSCHI, Luiz Antônio. **Produção textual, análise de gêneros e compreensão**. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 155.

[434] TRAVAGLIA, Luiz Carlos. Tipelementos e a construção de uma teoria tipológica geral de textos. In: FÁVERO, Leonor Lopes; BASTOS, Neusa M. de O. Barbosa; MARQUESI, Sueli Cristina (orgs.). **Língua Portuguesa**: pesquisa e ensino. Vol. II. São Paulo: EDUC/FAPESP, 2007, p. 104.

apresenta alguns exemplos de gêneros textuais, como a correspondência (cuja função social é "permitir a troca de informações entre pessoas/instituições e a interação por meio de um veículo específico"); a notícia ou reportagem ("que tem a função social de manter o interlocutor atualizado com os fatos conhecidos numa região"), entre outros. O autor elabora um quadro relacionando os gêneros e os atos de fala[435] que os define.

Tabela 1 - Gêneros e atos de fala[436]

Grupos de gêneros	Função básica comum
1 Aviso, comunicado, edital, informação, informe, participação, citação.	Dar conhecimento de algo a alguém.
2 Acórdão, acordo, convênio, contrato, convenção.	Estabelecer concordância.
3 Petição, memorial, requerimento, abaixo assinado, requisição, solicitação.	Pedir, solicitar.
4 Alvará, autorização, liberação	Permitir.
5 Atestado, certidão, certificado, declaração.	Dar fé da verdade de algo.
6 Ordem de serviço, decisão, resolução.	Decidir, resolver.
7 Convite, convocação, notificação, intimação.	Solicitar a presença.
8 Nota promissória, termo de compromisso, voto.	Prometer.
9 Decreto, decreto-lei, lei, resolução.	Decretar ou estabelecer normas.
10 Mandado, interpelação.	Determinar a realização de algo.
11 Averbação, apostila.	Acrescentar elementos a um documento, declarando, corrigindo, ratificando.

Para Marcuschi, o *gênero textual* diz respeito aos diversos modos de organização textual[437] que encontramos em nossa vida diária que "apresentam padrões comunicativos definidos por composições funcionais, objetivos enunciativos e estilos concretamente realizados na integração de forças históricas, sociais, institucionais e técnicas"[438]. O gênero textual diz respeito *a uma forma linguísticia de realizar objetivos específicos em situações*

[435] Adiante, discorrerei sobre o sentido de "ato de fala" e a sua correlação com os gêneros textuais.

[436] TRAVAGLIA, Luiz Carlos. Tipelementos e a construção de uma teoria tipológica geral de textos. *In*: FÁVERO, Leonor Lopes; BASTOS, Neusa M. de O. Barbosa; MARQUESI, Sueli Cristina (orgs.). **Língua Portuguesa**: pesquisa e ensino. Vol. II. São Paulo: EDUC/FAPESP, 2007, p. 103.

Desde já é importante fazer uma observação quanto à classificação proposta pelo linguista. Conforme demonstrarei, um texto pode conter vários atos de fala. Genericamente, podemos afirmar que uma lei se caracteriza pelo ato de fala *genérico* de "estabelecer normas". No entanto, se observarmos atentamente, cada lei, e, por vezes, cada dispositivo legal, pode conter atos de fala bem diversificados, como uma declaração, uma proibição, uma permissão ou uma obrigação.

[437] Segundo Benedito Gomes Bezerra, não devemos confundir o gênero com o texto em si. O gênero é uma espécie de "acordo social" e o texto um material empírico determinado. (BEZERRA, Benedito Gomes. **Gêneros no contexto brasileiro**. Questões [meta]teóricas e conceituais. São Paulo: Parábola editorial, 2017, p. 37)

[438] MARCUSCHI, Luiz Antônio. **Produção textual, análise de gêneros e compreensão**. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 155.

sociais particulares. O importante deste conceito é que ele atenta para duas características fundamentais do gênero: *forma e finalidade*. O gênero não é apenas uma forma de se comunicar, que facilita nosso dia a dia por meio da padronização, mas também, e mais importante, é uma forma de realizar *fins* específicos, servindo como *modos de legitimação discursiva*.[439]

O terceiro tipelemento, na classificação de Luiz Carlos Travaglia, diz respeito à *espécie de texto*, "que se define e se caracteriza por aspectos formais de estrutura (inclusive superestrutura) e da superfície linguística e/ou aspectos de conteúdo"[440]. Dentre os exemplos trazidos pelo autor, é possível citar as espécies do gênero romance, tendo em vista o aspecto de seu conteúdo (romances históricos, psicológicos, regionalistas, fantásticos, de ficção científica, policiais, etc.) ou as espécies do gênero correspondência, que se distinguem, geralmente, por aspectos formais (cartas, telegrama, ofício, etc.).

No âmbito jurídico, temos não apenas um gênero jurídico, mas vários gêneros e várias espécies de gênero, como: petição (gênero), petição inicial no processo civil (espécie); recurso (gênero), recurso de apelação em processo civil (espécie); lei (gênero), Constituição (espécie) etc.

Segundo Luiz Carlos Travaglia, esses três tipelementos se correlacionam na prática. Assim, como já demonstrei, podem existir vários tipos textuais em um gênero. Ou, de outro modo, um gênero textual pode estar vinculado obrigatóriamente a um tipo como predominante. Como exemplo, podemos citar o gênero legal como necessariamente vinculado ao tipo injuntivo.

Por outro lado, "os gêneros realizam os tipos e as espécies, ou seja, (...) o que funciona na sociedade e na cultura são os gêneros. Portanto, os gêneros são compostos de tipos e espécies e são a forma de realização desses". Nessa interrelação, os "tipos compõem os gêneros e as espécies estabelecem variedades de um tipo ou gênero necessárias à interação"[441].

Luiz Antônio Marcuschi propõe ainda a definição de outro termo, o de domínio discursivo. Os *domínios discursivos* referem-se às "esferas da atividade humana", indicam instâncias/práticas discursivas: discurso jurídico, discurso jornalístico, discurso religioso, etc. Ou seja, eles se referem a uma esfera da vida social ou institucional (familiar, religiosa, jurídica, política, acadêmica, comercial, publicitária, militar, lúdica, ficcional, etc.) dentro da qual as

---

[439] Voltarei a tratar de forma mais detalhada de gênero textual na próxima seção.

[440] TRAVAGLIA, Luiz Carlos. Tipelementos e a construção de uma teoria tipológica geral de textos. In: FÁVERO, Leonor Lopes; BASTOS, Neusa M. de O. Barbosa; MARQUESI, Sueli Cristina (orgs.). **Língua Portuguesa**: pesquisa e ensino. Vol. II. São Paulo: EDUC/FAPESP, 2007, p. 112.

[441] TRAVAGLIA, Luiz Carlos. Tipelementos e a construção de uma teoria tipológica geral de textos. In: FÁVERO, Leonor Lopes; BASTOS, Neusa M. de O. Barbosa; MARQUESI, Sueli Cristina (orgs.). **Língua Portuguesa**: pesquisa e ensino. Vol. II. São Paulo: EDUC/FAPESP, 2007, p. 112.

práticas discursivas se organizam em gêneros distintos. Assim, domínio discursivo "não abrange um gênero particular, mas dá origem a vários deles, já que os gêneros são institucionalmente marcados"[442]. O domínio discursivo do Direito, ou seja, o discurso jurídico, dá origem a distintos gêneros como Constituição, lei, contratos, petição inicial, certidão de casamento, edital de concurso etc. no âmbito dos gêneros escritos[443].

Para melhor visualização, trago parte do quadro sinóptico que organiza gêneros textuais por domínios discursivos e modalidades, elaborado por Luiz Antônio Marcuschi[444]:

Tabela 2 - Domínios discursivos e modalidades

DOMÍNIOS DISCURSIVOS	**MODALIDADES DE USO DA LÍNGUA**	
	ESCRITA	**ORALIDADE**
Instrucional (científico, acadêmico e educacional)	Artigos científicos; verbetes de enciclopédias; relatórios científicos; notas de aula; nota de rodapé; diários de campo; teses; dissertações; monografias; glossário; artigos de divulgação científica; tabelas; mapas; gráficos; resumos de artigos de livros; resumos de livros; resumos de conferências; resenhas; comentários; biografias; projetos; solicitação de bolsa; cronograma de trabalho; organograma de atividade; monografia de curso; monografia de disciplina; definição; autobiografias; manuais de ensino; bibliografia; ficha catalográfica; memorial; curriculum vitae; parecer técnico; verbete; parecer sobre tese;	Conferências; debates; discussões; exposições; comunicações; aulas participativas; aulas expositivas; entrevistas de campo; exames orais; exames finais; seminários de iniciantes; seminários avançados; seminários temáticos; colóquios; prova oral; arguição de tese; arguição de dissertação; entrevistas de seleção de curso; aula de concurso; aulas em vídeo; aulas pelo rádio; aconselhamentos.

[442] MARCUSCHI, Luiz Antônio. **Produção textual, análise de gêneros e compreensão**. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 155.

[443] Na oralidade, temos, por exemplo, tomadas de depoimento, sustentações orais perante os tribunais, etc. Importante também notar que linguistas como Luís Antônio Marcuschi, ao apresentarem os gêneros textuais por domínios e modalidades (escrita/oral), colocam as normas e as leis no âmbito da modalidade escrita. No entanto, sabemos que nem todas as leis e normas precisam estar escritas, como princípios gerais. De qualquer modo, mesmo no *common law*, que, diferentemente do *civil law*, não exige a fonte legal como forma de legitimação da norma, o direito histórico acaba sendo escrito nas decisões judiciais e na doutrina. É mais nesse sentido que os linguistas fazem a distinção entre escrito/oral. Nesse sentido, ver: BARBOZA, Estefânia Maria de Queiroz. **Precedentes judiciais e segurança jurídica**. Fundamentos e possibilidades para uma jurisdição constitucional brasileira. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 48.

Sobre *common law* e *civil law*, ver: BARBOZA, Estefânia Maria de Queiroz. As origens históricas do civil law e do common law. **Quaestio Iuris**, Rio de Janeiro, vol. 11, n. 03, pp. 1456-1479, janeiro de 2018. Disponível em: https://www.e-publicacoes.uerj.br/quaestioiuris/article/view/29883. Acesso em 10 de out. de 2022.

[444] Conforme observação do autor, em que pese o quadro organizar os gêneros conforme os domínios discursivos, é importante lembrar que muitos gêneros são comuns a vários domínios. Ver: MARCUSCHI, Luiz Antônio. **Produção textual, análise de gêneros e compreensão**. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, pp. 194-195.

	parecer sobre artigo; parecer sobre projeto; carta de apresentação; carta de recomendação; ata de reunião; sumário; índice remissivo; diploma; índice onomástico; dicionário; prova de língua; prova de vestibular; prova de múltipla escolha; diploma; certificado de especialização: certificado de proficiência: atestado de participação: epígrafe.	
RELIGIOSO	Orações; rezas; catecismo; homilias; hagiografias; cânticos religiosos; missal; bulas papais; jaculatórias; penitências; encíclicas papais.	Sermões; confissão; rezas; cantorias; orações; lamentações; benzeções; cantos medicinais.
JURÍDICO	Contratos; leis; regimentos; estatutos: certidão de batismo; certidão de casamento; certidão de óbito; certidão de bons antecedentes; certidão negativa; atestados; certificados; diplomas; normas; regras; pareceres; boletim de ocorrência; edital de convocação; edital de concurso; aviso de licitação; auto de penhora; auto de avaliação; documentos pessoais; requerimento; autorização de funcionamento; alvará de licença; alvará de soltura; alvará de prisão; sentença de condenação; citação criminal; mandado de busca; decreto-lei; medida provisória; editais; regulamentos; contratos; advertência.	Tomada de depoimento; argüição; declarações; exortações depoimento; inquérito judicial; inquérito policial; ordem de prisão.
INTERPESSOAL	Cartas pessoais; cartas comerciais; cartas abertas; cartas do leitor, cartas oficiais; carta-convite; cartão de visita; e-mail; bilhetes; atas; telegramas; memorandos; boletins; relatos; agradecimentos; convites; advertências; informes; diário pessoal; aviso fúnebre; volantes; lista de compras; endereço postal; endereço eletrônico; autobio-grafia; formulários; placa; mapa; catálogo; papel timbrado.	Recados; conversações espontâneas; telefonemas; bate-papo virtual; convites; agradecimentos; advertências: avisos; ameaças; provérbios.
FICCIONAL	Épica-lírica-dramática; poemas; diários; contos; mito; peça de teatro; lenda; parlendas: fábulas; histórias em quadrinhos; romances; dramas; crônicas; roteiro de filme.	Fábulas; contos; lendas; poemas; declamações; encenação.

Conforme sintetiza Luiz Antônio Marcuschi[445],

> para a noção de *tipo textual*, predomina a identificação de *sequências linguísticas típicas* como norteadoras; já para a noção de *gênero textual*, predominam critérios de *ação prática, circulação histórica, funcionalidade, conteúdo temático, estilo e composicionalidade*, sendo que os *domínios discursivos* são as grandes esferas da atividade humana em que os textos circulam.

Portanto, como observa o linguista brasileiro Benedito Gomes Bezerra, é incorreto usar a expressão "gênero jurídico", uma vez que o "jurídico" diz respeito ao domínio discursivo, à semelhança do domínio jornalístico, do domínio religioso, etc. O domínio jurídico "também se refere a uma instância discursiva caracterizada pela circulação de gêneros peculiares à atividade jurídica, possibilitando falar de inúmeros gêneros jurídicos, isto é, vinculados ao meio jurídico, mas não existe algo como o gênero jurídico"[446].

A partir dessa explanação, posso agora definir a Constituição como uma espécie do gênero legal/normativo. Para compreensão das consequências desse enquadramento, especialmente no âmbito do processamento textual, passarei a discorrer de modo mais detalhado sobre os gêneros textuais e sua definição interdisciplinar.

b. Os gêneros textuais como forma de auto-organização social

Contos, crônicas, notícias, receitas de bolo, cartas, cardápios, e-mail, bilhetes, instruções de uso, inquérito policial, lei, sentença judicial, conferência, aula, bate-papo por computador, petição e artigos científicos, apesar de apresentarem-se como textos totalmente distintos, têm em comum o fato de representarem gêneros textuais.

A abordagem sobre o tema dos gêneros textuais é bastante inter e transdisciplinar por natureza, passando por diversos campos como a Linguística Textual, a Análise do Discurso e a Filosofia da Linguagem. A importância do estudo desse tema em diferentes áreas pode ser explicada porque, em comum, elas consideram que os discursos e os textos realizam-se concretamente por meio de gêneros textuais/discursivos socialmente construídos.

---

[445] MARCUSCHI, Luiz Antônio, Gêneros textuais: definição e funcionalidade. *In*: DIONÍSIO, Angela Paiva; MACHADO, Anna Rachel; BEZERRA, Maria Auxiliadora (orgs.). **Gêneros textuais & ensino**. São Paulo: Parábola Editorial, 2010, p. 25.

[446] BEZERRA, Benedito Gomes. **Gêneros no contexto brasileiro**. Questões [meta]teóricas e conceituais. São Paulo: Parábola editorial, 2017, pp. 41-42.

No âmbito da LT, Luiz Antôno Marcuschi[447] define que os "[g]êneros são modelos correspondentes a formas sociais reconhecíveis nas situações de comunicação em que ocorrem. Sua estabilidade é relativa ao momento histórico-social em que surge e circula". Em outras palavras, os gêneros são formas de organização textual construídas socialmente com uma determinada *função* comunicativa.

Na perspectiva da Análise do Discurso e da Filosofia da Linguagem, Mikhail Bakhtin, filósofo russo, considera que os gêneros do discurso[448] são "tipos relativamente estáveis de enunciados"[449], determinados sócio-historicamente, que compartilham características (que os diferenciam entre si) relativas a três eixos: conteúdo temático, estilo (vocabulário, forma de escrever, composição frasal e gramatical) e construção composicional (estrutura formal).

Por outro lado, o fato de os gêneros textuais compartilharem características em comum, não implica que sejam fixos e imutáveis. Como fenômenos psicosociais[450], os gêneros estão sujeitos a mudanças e atualizações, a depender das necessidades sociais[451].

Como nos comunicamos por meio de textos (orais ou escritos), e, portanto, de gêneros[452], os gêneros contribuem para a eficiência do processo comunicativo em nossas decisões diárias, conforme descreve Luiz Antônio Marcuschi[453]: "primeiramente, tenho uma atividade a ser desenvolvida e para a qual cabe um discurso característico. Esse discurso inicia com a escolha de um gênero que por sua vez condiciona uma esquematização textual". Assim, se pretendo me comunicar com minha orientadora de doutorado via e-mail, por exemplo, haverá

---

[447] MARCUSCHI, Luiz Antônio. **Produção textual, análise de gêneros e compreensão**. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 84.

[448] Não farei aqui a distinção entre gêneros do discurso e gêneros textuais.

[449] BAKHTIN, Mikhail. **Estética da criação verbal**. 6ª ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2011, p. 262.

[450] "Gêneros são tão somente os tipos que as pessoas reconhecem como sendo usados por elas próprias e pelos outros. Gêneros são o que nós acreditamos que eles sejam. Isto é, são fatos sociais sobre os tipos de atos de fala que as pessoas podem realizar e sobre os modos como elas realizam. Gêneros emergem nos processos sociais em que as pessoas tentam compreender umas às outras suficientemente bem para coordenar atividades e compartilhar significados com vistas a seus propósitos práticos". (BAZERMAN, Charles. Atos de fala, gêneros textuais, e sistemas de atividades: como os textos organizam as atividades das pessoas. *In*: BAZERMAN, Charles. **Gêneros textuais, tipificação e interação**. 2ª ed. Recife: Pipa Comunicação, Campina Grande: EDUFCG, 2020, p. 52)

[451] Conforme Luiz Antônio Marcuschi: "Desde que não concebamos os gêneros como modelos estanques nem como estruturas rígidas, mas como formas culturais e cognitivas de ação social (Miller, 1984) corporificadas na linguagem, somos levados a ver os gêneros como *entidades dinâmicas,* cujos limites e demarcação se tornam fluidos". (MARCUSCHI, Luiz Antônio. **Produção textual, análise de gêneros e compreensão**. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 157)

[452] Luiz Antônio Marcuschi considera que "é impossível se comunicar verbalmente a não ser por algum *gênero*. Em outros termos, partimos da ideia de que a comunicação verbal só é possível por algum *gênero textual*" e essa visão "segue uma noção de língua como atividade social, histórica e cognitiva". (MARCUSCHI, Luiz Antônio, Gêneros textuais: definição e funcionalidade. *In*: DIONÍSIO, Angela Paiva; MACHADO, Anna Rachel; BEZERRA, Maria Auxiliadora (orgs.). **Gêneros textuais & ensino**. São Paulo: Parábola Editorial, 2010, pp. 22-23)

[453] MARCUSCHI, Luiz Antônio. **Produção textual, análise de gêneros e compreensão**. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 84.

uma forma textual para tanto; de outro modo, se eu quiser publicar minha pesquisa em um artigo científico, obedecerei a uma forma completamente diferente, que implica diferentes ações discursivas distintas, não apenas relativas ao conteúdo, mas ao estilo de escrita, à estrutura textual, à finalidade, etc. Isso, por outro lado, implica um modo distinto de leitura.

Desse cenário é possível visualizar outra característica bem típica dos gêneros textuais: a *intertextualidade*. Conforme Charles Bazerman[454]: "cada texto se encontra encaixado em atividades sociais estruturadas e *depende de textos anteriores* que influenciam a atividade e a organização social" (sem grifo no original)[455]. Por exemplo, no âmbito do processo judicial, a contestação depende da petição inicial e de outros documentos (procuração, documentos de identificação, etc.), como também de textos legais, de julgados anteriores e da doutrina para sua fundamentação. O diálogo entre textos se dá nesse movimento entre o texto atual e os anteriores, mas também entre aquele e os posteriores, pois "cada texto estabelece condições que, de alguma forma, são levadas em consideração em atividades subsequentes". No processo judicial, isso é bastante evidente, por exemplo, com a construção de precedentes judiciais. Mas também nos textos legais, como a Constituição, cuja intertextualidade se dá de diversas formas, como a relação entre a Constituição e os seus projetos e anteprojetos (intertextualidade anterior) ou a relação da Constituição com as futuras emendas constitucionais que são condicionadas pelas normas estabelecidas no texto originário[456].

É possível perceber que os gêneros surgem (são constructos sociais) das necessidades sociais de padronização dos diversos tipos de discursos, para melhor eficiência das comunicações. Quanto mais se dominam os diversos tipos de gêneros, mais apto o falante de uma língua está para se comunicar em sociedade.

Os gêneros textuais não representam, assim, apenas formas linguísticas de comunicação, mas "uma forma de realizar linguísticamente *objetivos específicos* em situações sociais particulares"[457], como determinar o pagamento de uma dívida, via ordem judicial, solicitar a prorrogação de prazo em um programa de Pós-Graduação ou promover a integração social

---

[454] BAZERMAN, Charles. Atos de fala, gêneros textuais, e sistemas de atividades: como os textos organizam as atividades das pessoas. *In*: BAZERMAN, Charles. **Gêneros textuais, tipificação e interação**. 2ª ed. Recife: Pipa Comunicação, Campina Grande: EDUFCG, 2020, p. 37.

[455] Autores estudados na AD falarão em *interdiscursividade*, conceito importante naquela área, quando se fala em diálogo entre os textos, mas tal abordagem fugiria ao escopo desta tese.

[456] Detalharei melhor o tema referente à intertextualidade no Capítulo 2, seção "f", da Parte 2 deste trabalho.

[457] Sem grifo no original. MARCUSCHI, Luiz Antônio. **Produção textual, análise de gêneros e compreensão**. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 154.

(Constituição)[458]. Ou seja, a caracterização de um gênero não está propriamente em sua forma de organização textual, mas também e, principalmente, na *função que exercem na sociedade*.

Na prática, a utilização dos diversos tipos de gêneros textuais se torna um mecanismo de socialização, "o que permite dizer que os gêneros textuais operam, em certos contextos, como *formas de legitimação discursiva*, já que se situam numa relação sócio-histórica com fontes de produção que lhes dão sustentação além da justificativa individual"[459]. No domínio discursivo do Direito, a função legitimadora dos gêneros textuais é clara. Afinal, as decisões têm eficácia jurídica devido ao gênero no qual se incluem, seja um ato judicial, um ato normativo ou administrativo. Uma situação é o credor cobrar diretamente do devedor sua dívida – por meio de um e-mail, por exemplo –, outra é a dívida ser executada pelo próprio Estado, via decisão judicial.

A Constituição é o principal fator de *legitimação da ação estatal*, pois é nela que estão insculpidos os *valores fundamentais* que devem *unir uma dada comunidade*. Isso ficou muito evidente nas ações estatais promovidas especialmente pelo Supremo Tribunal Federal em decorrência dos atos golpistas de 8 de janeiro de 2023. Um ano após a tentativa de golpe de Estado,duas mil pessoas foram presas após a invasão e depredação da sede dos Três Poderes. Só entre os dias 8 e 9 de janeiro de 2023, 1.927 pessoas foram detidas por envolvimento em bloqueios de ruas, associação para o crime e depredações em Brasília. Até janeiro de 2024, 30 pessoas foram condenadas (desses, apenas oito estão presos, os demais aguardam em liberdade julgamento de recursos contra as sentenças) pelo STF, sendo as penas de 13 a 17 anos de prisão[460]. A pronúncia do Min. Luís Edson Fachin ao completar um ano após os atos antidemocráticos expressa o discurso constitucional como legitimador de ações que mantém a integração nacional:

> Não esqueceremos o que aconteceu nesse dia, mas a melhor resposta está no trabalho permanente deste Tribunal: aos que foram às vias de fato, o processo; aos que mentiram, a verdade; e aos que só veem as próprias razões, *o convívio*

[458] Na linha do que defende Konrad Hesse, entendo a Constituição como "ordem *jurídica fundamental da Comunidade*", cuja função é "produzir a unidade política e assumir as tarefas do Estado". Como afirma Hesse, isso não significa que não existam conflitos no interior da comunidade política regida pela Constituição. Na realidade, é em razão disso que a Constituição existe como Lei Fundamental, para integrar e manter coesa uma determinada comunidade em torno de princípios fundamentais. (HESSE, Konrad. Conceito e peculiaridade da Constituição. *In*: HESSE, Konrad. **Temas de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 86)

[459] MARCUSCHI, Luiz Antônio. **Produção textual, análise de gêneros e compreensão**. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 154.

[460] TERNUS, Henrique; TREZZI, Humberto. **GZH.** Um ano depois, como estão os envolvidos da Serra gaúcha nos atos golpistas de 8 de Janeiro. 08 de janeiro de 2024. Disponível em: https://gauchazh.clicrbs.com.br/pioneiro/politica/noticia/2024/01/um-ano-depois-como-estao-os-envolvidos-da-serra-gaucha-nos-atos-golpistas-de-8-de-janeiro-clr44c9e3002e015pblv8glq7.html. Acesso em 10 de jan. de 2024.
Oito pessoas da região são citadas em investigações após as invasões às sedes dos Três Poderes em Brasília.

> *com a diferença*. Pelo respeito ao devido processo, o Supremo Tribunal Federal *honra o Estado de Direito democrático legado pela Assembleia Constituinte*. (sem grifo no original)[461]

Isso demonstra que a Constituição e, na verdade, todos o gêneros textuais, como identifica Charles Bazerman, produzem *fatos/realidades sociais*. Para o linguista estadunidense, "[o]s fatos sociais consistem em ações significativas realizadas pela linguagem, ou atos de fala. Esses atos são realizados através de formas textuais padronizadas, típicas e, portanto, inteligíveis; ou gêneros, que estão relacionados a outros textos e gêneros que ocorrem em circunstâncias relacionadas". Em outras palavras, "[f]atos sociais são as coisas que as pessoas acreditam que sejam verdadeiras e, assim, afetam o modo como elas definem uma situação". Na medida que elas acreditam na veracidade desses fatos, elas agem de acordo com eles [462]. Assim, por exemplo, "[s]e as pessoas acreditam que seu país foi ofendido ou ameaçado por um outro país, elas até podem ir à guerra baseadas naquilo que acreditam ser um fato"[463]. Isso pode explicar o que ocorreu no Brasil, em 08 de janeiro de 2023[464], quando bolsonaristas invadiram as sedes dos três poderes dilapidando o patrimônio público, na crença de que as eleições de 2022 foram fraudadas porque seu candidato (Jair Bolsonaro) não havia ganhado as eleições[465], de que a vitória de Luiz Inácio Lula da Silva significava a vitória do comunismo no Brasil[466], de que haveria uma ditadura do Supremo Tribunal Federal e que, com a invasão, as

---

[461] STF. 8 de janeiro: um ano depois, ministros do STF comentam reação das instituições democráticas aos ataques. Em suas declarações, integrantes do Tribunal reiteram que a democracia saiu fortalecida. **STF.** 04 de jan. de 2024. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=523863&ori=1. Acesso em 10 de jan. de 2024.

[462] BAZERMAN, Charles. Atos de fala, gêneros textuais, e sistemas de atividades: como os textos organizam as atividades das pessoas. *In*: BAZERMAN, Charles. **Gêneros textuais, tipificação e interação**. 2ª ed. Recife: Pipa Comunicação, Campina Grande: EDUFCG, 2020, pp. 37 e 39.

[463] BAZERMAN, Charles. Atos de fala, gêneros textuais, e sistemas de atividades: como os textos organizam as atividades das pessoas. *In*: BAZERMAN, Charles. **Gêneros textuais, tipificação e interação**. 2ª ed. Recife: Pipa Comunicação, Campina Grande: EDUFCG, 2020, p. 40.

[464] GABRIEL, João. Golpistas invadem Planalto, Congresso e STF; PM reage com bombas. Apoiadores de Bolsonaro estavam no Quartel General do Exército e espalharam atos de vandalismo em Brasília. **Folha de S. Paulo**, Brasília, 08 de jan. de 2023. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/01/bolsonaristas-sobem-em-teto-do-congresso-e-pm-reage-com-bombas.shtml. Acesso em 19 de dez. de 2023.

[465] TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. É mentira que presidente do TSE tenha admitido que Eleições 2022 foram fraudadas Vídeo que circula de forma descontextualizada se refere a julgamento que discutiu fraude à cota de gênero no município de Roteiro (AL) em 2020. **Tribunal Superior Eleitoral**, 16 de nov. de 2023. Disponível em: https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Novembro/e-mentira-que-presidente-do-tse-tenha-admitido-que-eleicoes-2022-foram-fraudadas. Acesso em 19 de dez. de 2023.

[466] IORY, Nicolas; GOMES, Bianca. Pesquisa Ipec: Brasil vive risco de comunismo com Lula? Quase metade da população vê 'ameaça comunista'. Tema disseminado pela extrema-direita e frequente dos discursos de Bolsonaro, mudança de regime no país é uma hipótese totalmente plausível para 31%, enquanto 13% concordam em parte. **O Globo**, 19 de mar. de 2023. Disponível em: https://oglobo.globo.com/blogs/pulso/post/2023/03/pesquisa-ipec-brasil-vive-risco-de-comunismo-com-lula-quase-metade-da-populacao-ve-ameaca-comunista.ghtml. Acesso em 19 de dez. de 2023.

Forças Armadas reagiriam em "nome do povo", promovendo uma "intervenção militar constitucional"[467].

Para compreensão, podemos ainda tomar um exemplo bastante corriqueiro. Se observarmos nossa vida acadêmica, como exemplifica Charles Bazerman[468], podemos perceber como uma sucessão de textos (gêneros) geram fatos sociais. Sabemos da nossa aprovação no vestibular por meio de uma *lista de aprovados*. Com isso, assinamos nosso *contrato* e efetivamos nossa *matrícula* nas disciplinas que escolhemos a partir de uma *lista de disciplinas* ofertadas naquele período. No início de cada disciplina, recebemos *planos de aula* e *lista de leituras*. Sabemos que precisamos responder à *lista de chamada*, realizar as *provas*, entregar *relatórios*, *fichamentos*, *artigos* e outras atividades acadêmicas para sermos *declarados* como aprovados. No curso, ainda podemos nos candidatar a projetos de iniciação científica, ofertados por meio de *editais*, por meio da apresentação de *projetos de pesquisa*. Por fim, precisamos ser aprovados em um *trabalho de conclusão de curso*, que via de regra é uma *monografia*. Fica evidente, portanto, que todos esses documentos (organizados cada qual em gêneros específicos) não apenas organizam as comunicações sociais de forma padronizada e, portanto, mais eficiente, mas também "criam fatos sociais que *afetam as ações, os direitos e deveres das pessoas*" (sem grifo no original)[469].

Na comunidade jurídica[470], a utilização dos gêneros e seus efeitos (criação de fatos sociais que afetam as ações, direitos e deveres das pessoas) é o que caracteriza a interlocução nesse campo discursivo, permeado pela forte institucionalidade pública e pela formalidade. Um magistrado, por exemplo, tem autoridade para tomar decisões e agir de certa maneira porque "essa autoridade é baseada numa série historicamente desenvolvida de compreensões, acordos e instituições políticas e sociais"[471]. Suas decisões geram efeitos porque são, na verdade, atos

---

[467] CARRASCO, Jorge C. Artigos 34 e 142: entenda por que Constituição não prevê intervenção militar pedida por bolsonaristas. Trechos da Constituição têm sido utilizados para justificar manifestações antidemocráticas; especialistas em Direito explicam por que essa interpretação é equivocada. **Estadão**, 03 de nov. de 2022. Disponível em: https://www.estadao.com.br/estadao-verifica/artigo-34-artigo-142-intervencao-federal-militar/. Acesso em 19 de dez. de 2023 e LIMA, Danilo Pereira. Argumentos pseudojurídicos alimentaram os ataques de 8 de janeiro. **Consultor Jurídico, Diário de Classe**, 21 de jan. de 2023. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2023-jan-21/diario-classe-argumentos-pseudojuridicos-alimentaram-ataques-janeiro/. Acesso em: 19 de dez. de 2023.

[468] BAZERMAN, Charles. Atos de fala, gêneros textuais, e sistemas de atividades: como os textos organizam as atividades das pessoas. *In*: BAZERMAN, Charles. **Gêneros textuais, tipificação e interação**. 2ª ed. Recife: Pipa Comunicação, Campina Grande: EDUFCG, 2020, pp. 34-36.

[469] BAZERMAN, Charles. Atos de fala, gêneros textuais, e sistemas de atividades: como os textos organizam as atividades das pessoas. *In*: BAZERMAN, Charles. **Gêneros textuais, tipificação e interação**. 2ª ed. Recife: Pipa Comunicação, Campina Grande: EDUFCG, 2020, p. 36

[470] Um pouco mais adiante, conceituarei "comunidade jurídica".

[471] BAZERMAN, Charles. Atos de fala, gêneros textuais, e sistemas de atividades: como os textos organizam as atividades das pessoas. *In*: BAZERMAN, Charles. **Gêneros textuais, tipificação e interação**. 2ª ed. Recife: Pipa Comunicação, Campina Grande: EDUFCG, 2020, p. 40.

de fala. Na verdade, os fatos sociais são gerados pelos atos de fala, os gêneros textuais são apenas formas como esses atos são organizados socialmente.

Conforme escrevi nos primeiros capítulos desta tese, a perpectiva pragmática de texto, especificamente, a chamada "virada pragmática"[472], foi marcada pela *teoria dos atos de fala* criada por John Austin[473] e desenvolvida por John Searle[474], no âmbito da Filosofia da Linguagem. Para Austin, a fala não consiste apenas em uma transmissão de informação ou em uma descrição de um estado de coisas ("falácia descritiva" ou "falácia constatativa"[475]), sendo uma forma de *fazer algo,* de *agir* no mundo, de constituição do real. As palavras não apenas significam; elas também *fazem* coisas[476]. Em razão disso, "o significado de uma sentença não pode ser estabelecido através da análise de seus elementos constituintes, da contribuição do sentido e da referência das partes ao todo da sentença (...) mas, ao contrário, são as condições de uso da sentença que determinam seu significado"[477].

Como exemplo, John Austin traz alguns proferimentos que, gramaticalmente, poderiam ser encarados como declarações, que têm "aparência" de declarações, como "Aceito esta mulher como minha legítima esposa"[478], que, na verdade, não descrevem nem declaram o que se disse, ou seja, não podem ser tidos como verdadeiros ou falsos, mas realizam/fazem algo. Neste caso, quando digo, perante um juiz "eu aceito", não estou relatando um casamento, estou me casando.

---

[472] A virada pragmática é assim denominada, como já descrevi nos capítulos anteriores, porque a linguística passa a considerar o contexto situacional para a produção do sentido. Mais especificamente, passa-se a eleger a intencionalidade do autor como fator preponderante na identificação do sentido pretendido. A teoria dos atos de fala, como integrante desse paradigma, é criticada por colocar a intenção do falante como critério definitivo do significado. Cf.: VERSCHUEREN, Jef. Whose discipline? Some critical reflections on linguistic pragmatics. **Journal of pragmatics**, 31, pp. 869-879, 1999. Disponível em: https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0378216698000976. Acesso em 10 de set. de 2023.

Assim, é importante ressaltar que esta tese adota o paradigma *cognitivo socio-interacional*, que tem o contexto como integrante do texto, mas também considera que a produção de sentido se dá por um processo cognitivo e sócio interacional. Em outras palavras, da construção do sentido participa a intenção do autor, mas esse é apenas um dos elementos do processamento textual. Nesse sentido, é importante apontar que, embora a teoria dos atos de fala seja pertinente a esta tese, ela não pode ser considerada na sua "pureza".

[473] A teoria dos atos de fala é baseada em doze conferências proferidas por John Austin na Universidade de Harvard em 1995 publicadas em 1962, por meio da obra *How to do Things wiht Words*. AUSTIN, John L. **How to do things with words**. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1962.

[474] SEARLE, John R. Speech acts. **An essay in the philosophy of language**. Cambridge: Cambridge University Press, 1969 e SEARLE, John R. **Expression and meaning**. Cambridge: Cambridge University Press, 1979.

[475] AUSTIN, John L. **Quando dizer é fazer**. Palavras e ação. Porto Alegre: Artes médicas, 1990, p. 23.

[476] BAZERMAN, Charles. Atos de fala, gêneros textuais, e sistemas de atividades: como os textos organizam as atividades das pessoas. *In*: BAZERMAN, Charles. **Gêneros textuais, tipificação e interação**. AUSTIN, John L. **Quando dizer é fazer**. Palavras e ação. Porto Alegre: Artes médicas, 1990, p *o [?].* 2ª ed. Recife: Pipa Comunicação, Campina Grande: EDUFCG, 2020, p. 43.

[477] SOUZA FILHO, Danilo Marcondes. Apresentação. A filosofia da linguagem de J. L. Austin. *In:* AUSTIN, John L. **Quando dizer é fazer**. Palavras e ação. Porto Alegre: Artes médicas, 1990, p. 11.

[478] AUSTIN, John L. **Quando dizer é fazer**. Palavras e ação. Porto Alegre: Artes médicas, 1990, p. 24.

No âmbito da conhecida discussão sobre a eficácia das normas constitucionais[479], um consenso mínimo é certo: toda norma constitucional, no mínimo, tem eficácia revogadora. Assim, quando a Constituição entrou em vigor em 05 de outubro de 1988, seu efeito imediato foi revogar a Constituição anterior e, segundo a teoria da (não) recepção[480], revogar todas as normas infraconstitucionais que com ela são incompatíveis. As palavras, portanto, fazem acontecer.

A fala/escrita é carregada de uma certa intencionalidade[481]. Assim, por exemplo, uma fala como "Está frio aqui", pode ser não apenas a descrição de um estado de coisas, mas um pedido para que se desligue o ar condicionado, por exemplo. Um juiz de paz que declara duas pessoas como casadas constitui o casamento, gerando diversos efeitos legais.

Austin[482] identificou que os atos de fala operam em três níveis:

1. ato locucionário;
2. ato ilocucionário;
3. ato perlocucionário.

No primeiro nível está o *ato locucionário* que inclui o *ato proposicional*. O ato locucionário corresponde ao que é dito *literalmente,* ou seja, "é o que se realiza enunciando uma frase, é o ato linguístico de dizer"[483]. Por exemplo, o art. 226, § 7º, da CF/88 – "Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento" –, na literalidade do que está escrito consta uma declaração de um estado de coisas, quando na verdade tem característica injuntiva (determina um fazer). Ou, em um exemplo mais simples, quando se diz "está um pouco frio nesta sala", está-se reportando um estado de coisas e fazendo uma proposição sobre a temperatura da sala[484].

No segundo nível está o *ato ilocucionário*, ou força ilocucionária do ato, que diz respeito ao que eu queria dizer, de fato, ou seja, o que eu pretendo que meu ouvinte reconheça. Segundo

---

[479] SILVA, José Afonso da. **Aplicabilidade das normas constitucionais**. 3ª ed. São Paulo: Malheiros, 1998.

[480] Conforme entendimento consolidado no STF: BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2, Df. Rqte. Federação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino (FENEN). Rdo. Presidente da República. Relator: Ministro Paulo Brossard. Distrito Federal, DF, 06 de fevereiro de 1992. Diário de Justiça. Brasília, 21 nov. 1997. v. 01892. Disponível em: https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur114170/false. Acesso em: 05 de nov. de 2023.

[481] Tratarei da intencionalidade no Capítulo 2, seção "c", Parte 2, desta tese.

[482] AUSTIN, John L. **Quando dizer é fazer**. Palavras e ação. Porto Alegre: Artes médicas, 1990, pp. 85 e ss. SEARLE, John R. **Expressão e significado**. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

[483] FIORIN, José. A linguagem em uso. *In:* FIORIN, José Luiz (org). **Introdução à linguística**. I. Objetos teóricos. 6ª ed. São Paulo: Contexto, 2021, p. 173.

[484] Cf. BAZERMAN, Charles. Atos de fala, gêneros textuais, e sistemas de atividades: como os textos organizam as atividades das pessoas. *In*: BAZERMAN, Charles. **Gêneros textuais, tipificação e interação**. 2ª ed. Recife: Pipa Comunicação, Campina Grande: EDUFCG, 2020, p. 44.

José Luiz Fiorin, "[o] ato ilocucionário é o que se realiza *na* linguagem"[485]. Para Austin, "cada vez que 'digo' algo (exceto, talvez, quando emito uma simples exclamação como "Poxa" ou "Arre") realizo conjuntamente atos locucionários e ilocucionários"[486]. Então, quando eu digo "está um pouco frio nesta sala", isso pode corresponder a um pedido para que se eleve a temperatura do ar condicionado. Ou, quando digo "Eu lhe pagarei amanhã", estou realizando uma promessa, sendo equivalente a dizer "Eu prometo que lhe pagarei amanhã". Assim, no âmbito constitucional, quando a CF/88 "declara" o reconhecimento da união estável, de acordo com o disposto no art. 226, § 3°, na verdade, está realizando algo: que é reconhecer como formas de família as uniões estáveis, mas também impõe um dever de proteção ao Estado, de regulamentação para fins de facilitar sua conversão em casamento.

Isso significa que o que é escrito (ou o que é dito) nem sempre significa o que realmente o que está registrado (na literalidade).

Essa teoria reforça a minha tese de que o texto constitucional não é sinônimo/equivalente ao que está escrito no documento intitulado Constituição, mas o conjunto de sentidos construído a partir dele, a partir da materialidade linguística. E, nesse sentido, não há razão para a distinção entre texto e norma. Se o texto só existe se interpretado, logo o texto normativo é a norma.

Veja a posição de Virgílio Afonso da Silva[487] que também sustenta a distinção entre texto e norma consignando que "a norma está ligada ao texto, mas não é o próprio texto. A *norma* é produto da interpretação do texto". Para ilustração, o constitucionalista apresenta a interpretação do art. 121 do Código Penal[488] que disciplina o tipo penal do homicídio. Segundo o autor "Matar alguém" é simplesmente a descrição da conduta, não de um dever, permissão ou proibição. "O contexto e a existência de uma punição são os elementos que autorizam o intérprete a concluir que o texto do art. 121 do Código Penal estabelece um dever de não matar".

A Teoria dos Atos de fala consegue nos explicar esse fenômeno, sem que precisemos fazer a distinção entre texto e norma. Conforme descrevi, todo ato de fala é um ato locucionário, ilocucionário e perlocucionário. O que está escrito, o ato locucionário, está, na literalidade, como uma descrição. Mas o seu sentido, o ato ilocucionário que produz ou pretende produzir é um dever, no caso uma proibição (é proibido matar). Isso não significa que o texto "não diz

---

[485] Sem grifo no original. (FIORIN, José. A linguagem em uso. *In*: FIORIN, José Luiz (org). **Introdução à linguística**. I. Objetos teóricos. 6ª ed. São Paulo: Contexto, 2021, p. 173)

[486] AUSTIN, John L. **Quando dizer é fazer**. Palavras e ação. Porto Alegre: Artes médicas, 1990, p. 111.

[487] SILVA, Virgílio Afonso da. **Direito Constitucional Brasileiro**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2021, p. 54.

[488] Homicídio simples

"Art 121. Matar alguém: Pena – reclusão, de seis a vinte anos".

isso" e que extraímos isso de um processo interpretativo. Na verdade, esse é o sentido do próprio texto.

Por outro lado, o que se pretende dizer nem sempre é o que as pessoas compreendem. No exemplo da fala "Está frio aqui", os ouvintes podem considerar uma tentativa de mudar o assunto no momento. No caso do art. 226, § 3°, da CF/88, pode-se, equivocadamente, considerar que o Estado reconhecerá apenas a união entre casais heterossexuais[489]. Isso diz respeito ao terceiro nível dos atos de fala, ou seja, ao *ato perlocucionário*, que diz respeito ao modo como as pessoas recebem os atos de fala (*efeito perlocucionário*). Nesse sentido, José Luiz Fiorin considera que "[o] perlocucionário é o que se realiza *pela* linguagem"[490].Nesse mesmo exemplo do art. 226, § 3°, da CF/88, pode acontecer que os juízes, por exemplo, não se mostrem cooperativos e não reconheçam qualquer tipo de união estável. Ou seja, o efeito do ato ilocucionário depende de como é recebido.

Temos, então, três níveis do ato de fala: o que foi literalmente dito, o que se pretendia dizer e o seu efeito real. Essa análise é muito útil para nós, porque nos revela que, mesmo na linguística ou na filosofia da linguagem, se considera que nem sempre o que é dito/escrito é aquilo que se significa e que se deve, portanto, levar em consideração a intenção e a função desse ato. Conforme escreve Charles Bazerman[491]:

> Essa análise de fala em três níveis também nos permite compreender o *status* das afirmações ou representações contidas nos textos sobre os estados de coisas no mundo – os atos proposicionais, como são denominados por Searle. Muitos textos asseveram proposições, como uma nova descoberta científica sobre o valor do chocolate para a saúde, ou "fatos" novos sobre alguma manifestação pública, ou o "verdadeiro significado" de um poema. Assim, a força ilocucionária é a de obter a aceitação do ato proposicional. Porém, sob certas condições os leitores acreditarão nessas asserçoes como fatos.

Com isso se conclui que toda declaração realiza algo, mesmo que seja a declaração de um certo estado de coisas como verdadeiro, uma proposição. Mesmo que a oração não esteja

---

[489] Lembrando que a interpretação da lei não fica engessada na vontade do legislador/constituinte originário. Como já defendido nesta tese, a vontade originária do autor, especialmente no âmbito do gênero legislativo, é sempre atualizada.

[490] Sem grifo no original. (FIORIN, José. A linguagem em uso. *In*: FIORIN, José Luiz (org). **Introdução à linguística**. I. Objetos teóricos. 6ª ed. São Paulo: Contexto, 2021, p. 173)

Em outras palavras, o ato perlocucionário é o que é realizado em consequência, por causa do que foi enunciado. Assim, por exemplo, se eu advirto alguém, o resultado dessa advertência seria a [possível] persuasão do interlocutor.

[491] BAZERMAN, Charles. Atos de fala, gêneros textuais, e sistemas de atividades: como os textos organizam as atividades das pessoas. *In*: BAZERMAN, Charles. **Gêneros textuais, tipificação e interação**. 2ª ed. Recife: Pipa Comunicação, Campina Grande: EDUFCG, 2020, p. 46.

escrita na forma performativa[492] expressa, da intenção do autor e do contexto, é possível extrair a ação que se quer que seja realizada. Por exemplo, uma placa "Proibido fumar" expressa uma ordem: "Eu proibo que vocês fumem dentro deste recinto". Deste modo, fica bastante claro que enunciados como "É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender" não tratam de atos meramente constativos, mas de atos performativos (que não estão submetidos a um critério de verdade) que impõem uma obrigação jurídica (realizam uma ação, portanto), devendo ser lidos como "Eu ordeno que seja assegurado o direito de greve aos trabalhadores...".[493]

Nesse sentido, John Searle[494] identificou cinco tipos de atos de fala:

1. Os *atos representativos*, que mostram uma crença do locutor quanto à verdade de uma proposição. Nesses atos, está implícita/expressa a ação de afirmar/asseverar/dizer.

---

[492] O termo "performativo" vem do inglês "*to perform*", verbo correlato do substantivo "ação", indicando que "ao se emitir um proferimento está – se realizando uma ação, não sendo, consequentemente, considerado um mero equivalente a dizer algo" (AUSTIN, John L. **Quando dizer é fazer**. Palavras e ação. Porto Alegre: Artes médicas, 1990, p. 25). Na primeira Conferência de sua obra *Quando dizer é fazer* (*How to do things with words*), John Austin apresenta a distinção entre ato performativo e ato constatativo. Sendo aquele o ato que realiza algo e esse que apenas constata algo. No entanto, a partir da quinta conferência, verificou que não havia critérios que os diferenciasse claramente, sendo todos os atos, de certa forma, performativos, pois todos, mesmo uma declaração, realizam algo. (AUSTIN, John L. **Quando dizer é fazer**. Palavras e ação. Porto Alegre: Artes médicas, 1990, pp. 79 e ss)

Neste caso, usei a expressão "performativo *expresso*" em analogia ao sentido que Austin denomina de atos performativos explícitos em oposição aos implícitos ou primários. Para o autor, o ato performativo explícito seria aquele como "*Eu ordeno que você saia",* no qual a performatividade é explícita. Já o performativo implícito seria o *Saia,* que é vago, ambíguo, pois pode dar a entender que é uma ordem (eu ordeno que saia) ou também um pedido ("*Você poderia sair, por favor?"*). Nesses últimos, performativos primários, também entram, para Austin, os atos do tipo declarativos ("[*Eu afirmo que*] *O cachorro comeu o livro*").

Afirmei que uso aqui a expressão "performativos expressos" em *analogia* ao que Austin denomina de "performativos explícitos" porque, para ele, seriam enunciados performativos explícitos somente aqueles que são redigidos em primeira pessoa e o verbo esteja conjugando no presente do indicativo da voz ativa ("*Eu ordeno que você saia/Eu ordeno que o Estado indenize o condenado por erro judiciário*"). Mas para esta tese considero performativos expressos aqueles enunciados dos quais não há dúvidas sobre o ato de fala no enunciado. Assim, no âmbito jurídico, algumas sentenças são declaratórias, como "declaro marido e mulher" ou "é garantido o direito de herança", mas também realizam/fazem algo (performativos primários ou implícitos). Enquanto outras, realizam algo expressamente, por exemplo, o constante no art. 17, § 8º, da CF/88: "O montante do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e da parcela do fundo partidário destinada a campanhas eleitorais, bem como o tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão a ser distribuído pelos partidos às respectivas candidatas, *deverão ser* de no mínimo 30% (trinta por cento), proporcional ao número de candidatas, e a distribuição *deverá ser* realizada conforme critérios definidos pelos respectivos órgãos de direção e pelas normas estatutárias, considerados a autonomia e o interesse partidário" (sem grifo no original). De qualquer forma, todas as disposições constitucionais são atos de fala, pois *realizam* algo, seja uma declaração ou uma ordem.

[493] Outra questão importante que deve ser registrada é que a distinção entre atos constatativos e atos performativos acaba sendo inócua. Austin procura diversos critérios gramaticais para fazer essa distinção, mas acaba percebendo que mesmo um enunciado tipicamente constatativo, como "*Vai chover"*, também realiza algo, no caso uma afirmação *("Eu afirmo que vai chover"*). Em razão disso, ele propõe a distinção em atos locucionários, ilocucionários e perlocucionários. Longe desta tese discutir isso, mas uma crítica comum encontrada ao longo da pesquisa foi a de que análises desse tipo não levam em consideração contextos amplos do uso "concreto" da língua.

[494] SEARLE, John R. **Expressão e significado**. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002, pp. 19 e ss.

2. Os *atos diretivos*, que tentam levar o interlocutor a fazer algo, podendo ser tentativas "tímidas" (como pedir algo) ou tentativas mais "veementes"[495]. Os verbos típicos, portanto, seriam ordenar, pedir, mandar, determinar, permitir, afrontar, contestar...

3. Os *atos compromissivos* são aqueles que comprometem o locutor (autor) com uma ação futura, por exemplo, com um ato de promessa ou garantia.

4. Os *atos expressivos* são assim denominados porque expressam um estado psicológico, sentimentos, como o ato de desculpar, agradecer, dar boas vindas, etc.

5. Os *declarativos*[496] produzem uma situação externa nova, como casar, batizar, demitir e condenar.

Assim, é importante frisar, fica evidente que o significado das frases está muito além do que está escrito e o que está escrito é apenas um registro que, para ter sentido, é necessária uma interpretação que leve em conta o gênero textual, o contexto e a intenção do autor.

Para que os atos de fala realizem suas pretenções, eles devem cumprir certos requisitos, denominados por Austin como "condições de felicidade"[497], que podem ser resumidas em: autoridade e circunstâncias. A autoridade diz respeito à competência/legitimidade para a sua execução. Um juiz incompetente ao proferir uma sentença, ela será considerada nula. As circunstâncias, por seu turno, dependem do que exige cada situação. Por exemplo, o casamento exige circunstâncias, requisitos, para ser considerado válido.

Qual é a relação entre *gêneros* e *atos de fala*? Charles Bazerman[498] considera que os gêneros textuais são ferramentas eficazes para *coordenar nossos atos de fala* e evitar mal-entendidos, especialmente no caso de textos escritos, em que "as oportunidades de reparo são sempre extremamente limitadas, mesmo que tenhamos informações suficientes para suspeitar que podemos ter sido mal compreendidos". Os gêneros cumprem essa função na medida em

---

[495] SEARLE, John R. **Expressão e significado**. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 21.

[496] "A característica definidora dessa classe é que a realização bem-sucedida de um de seus membros produz a correspondência entre o conteúdo proposicional e o mundo (...) se realizo com sucesso o ato de nomeá-lo candidato, então você é um candidato..." (SEARLE, John R. **Expressão e significado**. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 26).

[497] Na segunda, na terceira e na quarta conferências, Austin apresenta o que denominou de "doutrina das felicidades" para explicar as diversas formas em que um ato performativo (que tem pretensão de realizar algo) pode fracassar.

Austin sustenta que os atos de fala não realizam por si só seus efeitos, devendo estar inseridos em circunstâncias apropriadas. Assim, o ato de declarar casados ou até de fazer uma aposta, só gerará o efeito pretendido se estiver dentro das circunstâncias adequadas para tanto. Quando o ato é proferido, por exemplo, uma declaração de aposta, e algo sai errado, e o ato fracassa, não significa que o proferimento é falso, mas *malogrado*. Trata-se, do que Austin denomina de "doutrina das *coisas que podem ser ou resultar malogradas"* ou "doutrina das *infelicidades"* (AUSTIN, John L. **Quando dizer é fazer**. Palavras e ação. Porto Alegre: Artes médicas, 1990, pp. 26 e 30)

[498] BAZERMAN, Charles. Atos de fala, gêneros textuais, e sistemas de atividades: como os textos organizam as atividades das pessoas. *In*: BAZERMAN, Charles. **Gêneros textuais, tipificação e interação**. 2ª ed. Recife: Pipa Comunicação, Campina Grande: EDUFCG, 2020, p. 48

que organizam nosso modo de agir de modo típico, "de modos facilmente reconhecidos como realizadores de determinados atos em determinadas circunstâncias".[499] Isso fica claro diante da normatização social operada pelo Direito e na forma como o Direito se organiza, tanto em termos de legislação (por temas e eficácia normativa) quanto em termos de decisões judiciais (assunto e competência).

Em razão disso é que Charles Bazerman conceitua os gêneros como "fenômenos de reconhecimento psicossocial"[500], em contrapartida a uma conceituação de gêneros apenas como um conjunto de traços textuais em comum. Segundo o linguista, esse conceito meramente formal "ignora as diferenças de percepção e compreensão, o uso criativo da comunicação para satisfazer novas necessidades percebidas em novas circunstâncias e a mudança no modo de compreender o gênero com o decorrer do tempo"[501].

> Gêneros são tão somente os tipos que as pessoas reconhecem como sendo usados por elas próprias e pelos outros. Gêneros são o que nós acreditamos que eles sejam. Isto é, são fatos sociais sobre os tipos de atos de fala que as pessoas podem realizar e sobre os modos como elas realizam. Gêneros emergem nos processos sociais em que pessoas tentam comprender umas às outras suficientemente bem para coordenar atividades e compartilhar significados com vistas a seus propósitos práticos.

Os gêneros, nessa visão socio-interacionista, tipificam e organizam nossas condutas sociais. E, para demonstrar como os gêneros se configuram e se enquadram em organizações mais amplas, Charles Bazerman propõe a classificação em: *conjunto de gêneros*, *sistema de gêneros* e *sistema de atividades*.

O *conjunto de gêneros* diz respeito à coleção de gêneros que uma pessoa num determinado papel tende a produzir. Assim, podemos fazer um levantamento, por exemplo, do conjunto de gêneros que um juiz, no curso de um processo, na primeira intância pode elaborar.

O *sistema de gênero*s, por sua vez, "compreende os diversos conjuntos de gêneros utilizados por pessoas que trabalham juntas de uma forma organizada, e também as relações

---

[499] BAZERMAN, Charles. Atos de fala, gêneros textuais, e sistemas de atividades: como os textos organizam as atividades das pessoas. *In*: BAZERMAN, Charles. **Gêneros textuais, tipificação e interação**. 2ª ed. Recife: Pipa Comunicação, Campina Grande: EDUFCG, 2020, p. 48.

[500] BAZERMAN, Charles. Atos de fala, gêneros textuais, e sistemas de atividades: como os textos organizam as atividades das pessoas. *In*: BAZERMAN, Charles. **Gêneros textuais, tipificação e interação**. 2ª ed. Recife: Pipa Comunicação, Campina Grande: EDUFCG, 2020, p. 52.

[501] BAZERMAN, Charles. Atos de fala, gêneros textuais, e sistemas de atividades: como os textos organizam as atividades das pessoas. *In*: BAZERMAN, Charles. **Gêneros textuais, tipificação e interação**. 2ª ed. Recife: Pipa Comunicação, Campina Grande: EDUFCG, 2020, pp. 51-52.

padronizadas que se estabelecem na produção, circulação e uso desses documentos"[502]. Assim, um exemplo de sistema de gêneros seria os conjuntos de gêneros produzidos em um processo judicial.

O sistema de gêneros, por outro lado, é parte de um *sistema de atividades*, ou seja, "um *frame* que organiza o seu trabalho, sua atenção e suas realizações"[503]. "Levar em consideração o sistema de atividades junto com o sistema de gêneros é focalizar o que as pessoas fazem e como os textos ajudam as pessoas a fazê-lo, em vez de focalizar os textos como fins em si mesmos"[504].

Uma questão metodológica importante e que tem grande impacto no domínio discursivo do Direito se refere à extensão dos enunciados que contêm atos de fala. Ainda no que se refere aos textos escritos, eles, geralmente, são formados por encadeamentos de sentenças, e não apenas uma sentença, sendo elas longas e complexas. Os exemplos de atos de fala geralmente utilizados pelos linguistas e filósofos da linguagem, como observa Bazerman, são de enunciados curtos e, na maioria, falados[505]. Quando analisamos os atos de fala em textos mais longos e complexos, podemos perceber que uma frase pode conter vários atos de fala, como ocorre massivamente nos gêneros normativos, objeto desta tese (especificamente a Constituição). Tomemos como exemplo o disposto no art. 5º, inciso XXXIII, da CF/88: "todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado". Esse dispositivo, de fato, expressa os seguintes atos de fala:

1. a garantia (declaração de existência) do direito à informação;
2. a imposição aos órgãos públicos do dever de prestar informações de interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, a todos que solicitarem;
3. a obrigatoriedade dos órgão públicos de respeitar os prazos legais na concessão dessas informações;

---

[502] BAZERMAN, Charles. Atos de fala, gêneros textuais, e sistemas de atividades: como os textos organizam as atividades das pessoas. *In*: BAZERMAN, Charles. **Gêneros textuais, tipificação e interação**. 2ª ed. Recife: Pipa Comunicação, Campina Grande: EDUFCG, 2020, p. 54.

[503] BAZERMAN, Charles. Atos de fala, gêneros textuais, e sistemas de atividades: como os textos organizam as atividades das pessoas. *In*: BAZERMAN, Charles. **Gêneros textuais, tipificação e interação**. 2ª ed. Recife: Pipa Comunicação, Campina Grande: EDUFCG, 2020, p. 55.

[504] BAZERMAN, Charles. Atos de fala, gêneros textuais, e sistemas de atividades: como os textos organizam as atividades das pessoas. *In*: BAZERMAN, Charles. **Gêneros textuais, tipificação e interação**. 2ª ed. Recife: Pipa Comunicação, Campina Grande: EDUFCG, 2020, p. 56.

[505] BAZERMAN, Charles. Atos de fala, gêneros textuais, e sistemas de atividades: como os textos organizam as atividades das pessoas. *In*: BAZERMAN, Charles. **Gêneros textuais, tipificação e interação**. 2ª ed. Recife: Pipa Comunicação, Campina Grande: EDUFCG, 2020, pp. 57-58.

4. a imposição para que o legislador elabore uma lei para definir qual o prazo para que os órgãos públicos forneçam essas informações;
5. a imposição de responsabilização aos órgãos públicos que desrespeitarem esse direito e
6. a declaração de que não há direito de informação relativo aquelas informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Além desses que estão expressos na superfície textual, também estão outros que são imprescindíveis para sua realização. Por exemplo, ao determinar a edição de lei, na verdade, estão incluídos aí todos os demais atos legislativos que devem ser adotados, desde a elaboração do projeto de lei até a sua publicação. Assim também, pressume-se que, diante da negativa deste direito, surge um dever de ação para o judiciário, quando provocado.

Mesmo que as construções linguísticas normativas sejam complexas, contendo vários atos de fala, conforme esclarece Bazerman, "nós normalmente consideramos o texto, de uma forma geral, como tendo uma ou algumas ações dominantes que definem a intenção e propósito, que recebemos como o efeito perlocucionário ou como o fato de realização social do texto"[506]. No caso, no art. 5º, inciso XXXIII, da CF/88, seria o de garantir o direito de acesso à informação. E, em um processo de generalização e consideração de porções constitucionais maiores, podemos considerar que o art. 5º visa garantir direitos e garantias individuais e coletivos, o Título II, garantir os direitos fundamentais e assim por diante.

Além de constituirem formas de ação no mundo, os gêneros textuais formam um sistema de controle social que molda nossas ações, impondo certas condições para que elas sejam realizadas. Segundo Luiz Antônio Marcuschi: "[o]s gêneros são atividades discursivas socialmente estabilizadas que se prestam aos mais variados tipos de controle social e até mesmo ao exercício de poder"[507]. No âmbito jurídico, essa é uma das características definidoras do Direito como um sistema de normas. Afinal, é o Estado que detém para si o exercício do Poder que é exercido por meio da linguagem, ou seja, por meio de textos. Uma portaria, uma ordem judicial, um comando executivo, um alvará de soltura, um porte de arma, um decreto... todos são atos linguísticos (textos), realizados por meio de gêneros textuais específicos que se caracterizam, nesses casos, por terem uma fonte emissora que os legitima.

---

[506] BAZERMAN, Charles. Atos de fala, gêneros textuais, e sistemas de atividades: como os textos organizam as atividades das pessoas. *In*: BAZERMAN, Charles. **Gêneros textuais, tipificação e interação**. 2ª ed. Recife: Pipa Comunicação, Campina Grande: EDUFCG, 2020, p. 58.

[507] MARCUSCHI, Luiz Antônio. **Produção textual, análise de gêneros e compreensão**. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 161.

Mas isso não é característica restrita aos atos jurídicos emitidos pelo Estado, na verdade, é característica de todos os gêneros textuais. Luiz Antônio Marcuschi cita o exemplo dos gêneros textuais no âmbito acadêmico-científico: "quem controla a cientificiedade em nosso trabalho investigativo diário?". Os gêneros produzidos nesse âmbito (como teses, artigos científicos, ensaios, resumos, conferências, etc.) não só legitimam mas também impõem "uma determinada forma de fazer ciência e decidir o que é científico".[508]

c. As especificidades do gênero constitucional e a Constituição brasileira de 1988: diretrizes e pressupostos para uma adequada leitura do texto constitucional

Nota prévia: o campo discursivo

No início deste capítulo, fiz o alerta de que a categorização/tipologia dos textos aqui apresentada tinha o condão de situar e, portanto, distinguir o texto constitucional no universo de categorias textuais com as quais lidamos no dia a dia. Em outras palavras, o intuito não foi apresentar uma categorização estanque e formalista, mas sim uma proposta teórica que pudesse demonstrar as diversas peculiaridades que o texto constitucional apresenta como categoria de texto.

Para isso, apresentei como conceito essencial o de *domínio discursivo,* para situar o texto constitucional no campo do *domínio discursivo do Direito (ou jurídico)*. Esse é um pressuposto essencial para compreender os gêneros que integram este campo. Conforme descreve Luiz Antônio Marcuschi[509]:

> ...os domínios discursivos produzem modelos de ação comunicativa que se estabilizam e se transmitem de geração para geração com propósitos e efeitos definidos e claros. Além disso, acarretam formas de ação, reflexão e avaliação social que determinam formatos textuais que em última instância desembocam na estabilização de gêneros textuais. E eles *também organizam as relações de poder*. (sem grifo no original)

Nesse sentido, Bakhtin [510] sustenta que condições específicas de cada campo determinam as características do gênero:

---

[508] MARCUSCHI, Luiz Antônio. **Produção textual, análise de gêneros e compreensão**. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 162.

[509] MARCUSCHI, Luiz Antônio. **Produção textual, análise de gêneros e compreensão**. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 194.

[510] BAKHTIN, Mikhail. **Estética da criação verbal**. 6ª ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2011, p. 266. BAZERMAN, Charles. Formas sociais como Habitats para ação. *In*: BAZERMAN, Charles. **Gêneros textuais, tipificação e interação**. 2ª ed. Recife: Pipa Comunicação, Campina Grande: EDUFCG, 2020, p. 80.

> Em cada campo existem e são empregados gêneros que correspondem às *condições específicas de dado campo*; é a esses gêneros que correspondem determinados *estilos*. Uma determinada função (científica, técnica, publicística, oficial, cotidiana) e determinadas condições de comunicação discursiva, específicas de cada campo, geram determinados gêneros, isto é, determinados tipos de enunciados estilísticos, temáticos e composicionais relativamente estáveis. O estilo é indissociável de determiandas unidades temáticas e – o que é de especial importância – de determinadas unidades composicionais: de determinados tipos de construção do conjunto, de tipos do seu acabamento, de tipos de relação do falante com outros participantes da comunicação discursiva – com os ouvintes, os leitores, os parceiros, o discurso do outro, etc. O estilo integra a unidade de gênero do enunciado como seu elemento. (sem grifo no original)

Isso significa que a identificação de um domínio ou campo discursivo é relevante não apenas para identificar uma categoria de gêneros institucionalmente marcados e multifuncionais, mas também para identificar os *gêneros como modos de agir característico dada a instância discursiva em que se situam*.

Dominique Maingueneau, linguista francês na área da Análise do Discurso, remete a uma expressão que tem emprego dominante na AD francesa: "tipo de discurso", "para designar práticas discursivas ligadas a um mesmo setor de atividade, agrupamentos de gêneros estabilizados por uma mesma finalidade social: tipos de discurso administrativo, publicitário, religioso". Assim, ele exemplifica:

> Um panfleto político (...) é um gênero de discurso a ser integrado em uma unidade mais complexa, constituída pela rede de gêneros decorrentes do mesmo tipo de discurso, no caso, o político. Da mesma forma, um romance participa da unidade mais vasta que é o discurso literário, uma letra do tesouro deriva do discurso administrativo etc. Tipos e gêneros de discurso estão, assim, tomados por uma relação de reciprocidade: todo tipo é uma rede de gêneros; todo gênero se reporta a um tipo.[511]

No entanto, o analista do discurso entende que essa noção deve ser refinada e propõe que a análise dos gêneros pode ser agrupada de três modos, segundo o ponto de vista que se deseja privilegiar: a) esfera de atividade; b) campo discursivo e c) lugares de atividade.

O conceito de esferas de atividade diz respeito à atividade que determinado gênero se vincula. Um gênero pode estar vinculado a mais de uma esfera de atividade. O exemplo trazido por Dominique Maingueneau é o de artigo de jornal, que pode ser integrado à esfera midiática,

[511] MAINGUENEAU, Dominique. **Discurso e análise do discurso**. São Paulo: Parábola Editorial, 2015, p. 66.

à esfera da imprensa regional, à esfera da imprensa escrita, etc. Neste caso, "é o pesquisador que deve determinar em que nível ele vai se situar"[512].

Além disso, mesmo dentro de uma mesma esfera de atividade, existem gêneros que estão no núcleo ("os que pareçam mais próximos da finalidade normalmente associada a essa esfera"[513]) e gêneros que estão na periferia. A exemplo de Maingueneau, temos o discurso literário, cujo núcleo é composto pelos gêneros com que o autor se comunica com o público (romances, peças de teatro, poemas...) e à periferia encontram-se, por exemplo, críticas de jornais, reuniões para atribuição de prêmios, etc.

Para Dominique Maingueneau, a noção de campo discursivo diz respeito a uma perspectiva mais restrita que a de esferas de atividade, pois apenas algumas delas estão submetidas a uma lógica de campo, como espaço de *confronto de diversos posicionamentos*. Assim, por exemplo, a esfera da atividade política também corresponde a um campo político, no qual se confrontam posicionamentos políticos diversos. A esfera da atividade jurídica apresenta um campo jurídico, no qual se confrontam diversas doutrinas.

Fica claro então que a noção de *domínio discursivo* que aqui utilizo, a empréstimo do que teorizou Luiz Antônio Marcuschi, é mais próxima ao que Maingueneau denomina de esfera de atividade e não campo discursivo[514]. Em razão disso é preciso reforçar essa distinção terminológica, para evitar confusões.

Os lugares de atividade, por sua vez, dizem respeito aos lugares institucionais de produção dos gêneros: o Poder Executivo de um determinado Município, o Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal etc. A exemplo, tem-se o discurso hospitalar, no interior do qual são produzidos diversos gêneros, como reuniões de serviço, consultas, relatórios de cirurgias, etc. Ou também, o discurso forense, dentro do qual são produzidas as peças processuais como petição, recurso de apelação, etc.

Tratam-se, como é possível perceber, de perspectivas teóricas distintas de agrupamentos de gêneros que, assim como a ideia de domínio discursivo, podem ser interessantes ao situar e analisar gêneros específicos como o de objeto desta tese.

---

[512] MAINGUENEAU, Dominique. **Discurso e análise do discurso**. São Paulo: Parábola Editorial, 2015, p. 67.

[513] MAINGUENEAU, Dominique. **Discurso e análise do discurso**. São Paulo: Parábola Editorial, 2015, p. 67.

[514] Em alguns momentos, também utilizo a expressão *campo discursivo*, mas não no sentido proposto por Maingueneau, mas sim como sinônimo de *domínio discursivo* ou o que seria mais próximo da teoria de Maingueneau, de *esfera de atividade discursiva*.

Assim, o processamento adequado do texto constitucional parte do entendimento que esse texto está situado em um domínio discursivo, com características peculiares que determinam a sua forma de produção e leitura.

O *domínio discursivo jurídico* é essencialmente marcado pela *regulação/normação* institucional das relações de poder com fins garantísticos. Em que pesem as relações de poder estarem presentes em todos os domínios discursivos, como na religião e na família, o domínio discursivo do Direito é assim circunscrito porque tem características bem peculiares[515]. O domínio discursivo do Direito é marcado pela *institucionalidade (estatal)*, pelo apego à *forma* ou *ritualística*, pela *coação estatal* e, nos países democráticos, compromisso com os direitos. Em decorrência disso temos que: a) a comunicação neste campo se dá via gêneros formais bastante padronizados (e menos favoráveis para manifestação de um estilo individual[516]) estabilizadores; b) a validade das interlocuções está, via de regra, atrelada a um determinado gênero e, portanto, ao preenchimento das "condições de felicidade"; c) o reconhecimento de muitos dos gêneros nessa área se dá institucionalmente[517] (especialmente mediante a normatização, que regula as "condições de felicidade"); d) os gêneros se confundem com os atos que integram o próprio Direito (os atos administrativos; atos normativos, em todas as esferas, e decisões judiciais); e) os atos de fala contidos nas normas jurídicas são institucionalizados e têm efeitos jurídicos. Em resumo, a institucionalidade, o formalismo e a coação, características dos gêneros no âmbito jurídico, são decorrência da função essencial do Direito, que é a de se autoregular e regular (mediante normatização estatal) formas de interação para controle e estabilidade social e das instituições.

Conforme Bakthin, no campo dos gêneros "oficiais"[518], há um "alto grau de estabilidade e coação". Mesmo os gêneros textuais que não possuem regulação estatal legislativa (quanto à

---

[515] No que tange à necessária diferenciação entre domínio discursivo do direito e da religião, por exemplo, as distinções são evidentes, podemos apontar algumas delas: enquanto o discurso religioso é marcado pelo misticismo, pela dogmatização, pela homogeneidade ideológica e imutabilidade das leis sagradas; o discurso jurídico (moderno liberal) é marcado pela institucionalidade, formalidade, laicidade, imparcialidade, pluralidade, etc. Em razão disso é que não faz sentido atribuir qualquer tipo de força normativa à expressão "sob a proteção de Deus" no preâmbulo da Constituição.

[516] Cf. BAKHTIN, Mikhail. **Estética da criação verbal**. 6ª ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2011, p. 265.

[517] Conforme a conceituação socio-interativa de Charles Bazerman, os gêneros são aquilo que as pessoas reconhecem como gêneros em um determinado momento. Esse reconhecimento pode se dar por nomeação, institucionalização e regularização explícitas, através da sanção social e recompensa ou, ainda, através da organização implícita de práticas de formas padronizadas de interação letrada (BAZERMAN, Charles. Formas sociais como Habitats para ação. *In*: BAZERMAN, Charles. **Gêneros textuais, tipificação e interação**. 2ª ed. Recife: Pipa Comunicação, Campina Grande: EDUFCG, 2020, p. 80).

[518] Conforme Bakthin, no campo dos gêneros "oficiais", há um "alto grau de estabilidade e coação". Especificamente no campo jurídico, mesmo os gêneros textuais que não têm uma regulação estatal legislativa (quanto à forma e requisitos formais), como pareceres e manifestações; as práticas sociais envolvidas na construção desses gêneros são bastante estáveis e padronizadas, não obstante o advento da tecnologia digital que apenas altera

forma e requisitos formais), como pareceres e manifestações, as práticas sociais envolvidas na construção desses gêneros são bastante estáveis e padronizadas, não obtante o advento da tecnologia digital que apenas altera o seu suporte[519].

Antes de avançar no assunto, considero importante trazer outra denominação que tem sido utilizada, no âmbito dos estudos linguísticos, no Brasil, para se referir à esfera discursiva jurídica, a fim de evitar equívocos.

Relacionado (mas não idêntico) à ideia de domínio discursivo jurídico, Viviane Raposo Pimenta[520], linguista, bacharel em Direito e Professora da Universidade Federal de Ouro Preto, em dissertação sobre "Textos forenses: um estudo de seus gêneros textuais e a sua relevância para o gênero 'sentença'", orientada por Luiz Carlos Travaglia, parte de um outro conceito – de "comunidade discursiva jurídica".

Para a autora, o conceito "comunidade jurídica" acaba por abarcar todos os textos jurídicos, de todas as áreas do Direito. O conceito de comunidades discursiva vem de John Swales[521], linguista inglês, para o qual a comunidade discursiva é caracterizada por ser um grupo de pessoas que se unem com objetivos em comum, que estão acima da socialização e da solidariedade (por isso não são apenas comundades de fala). Tais objetivos e as necessidades de comunidação é que determinam suas características discursivas. Além disso, a comunidade discursiva também se caracteriza por ser centrífuga, ou seja, tende a separar as pessoas em termos de ocupação ou grupos de interesse, recrutando seus membros mediante a persuasão, treinamento ou qualificação, enquanto a comunidade de fala (mais genérica) é centrípeta, pois tende a absorver pessoas, seja pelo nascimento, por acidente ou adoção.

John Swales [522] identifica seis características que identificam uma comunidade discursiva:

---

o seu suporte. (BAKHTIN, Mikhail. **Estética da criação verbal**. 6ª ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2011, p. 384)

[519] As alterações mais evidentes dizem respeito mais ao estilo, especificamente ao vocabulário e à gramática, sujeitos às transformações linguísticas no tempo. Podemos pegar como exemplo o texto da primeira Constituição brasileira, outorgada em 1824, a partir do qual fica evidente a diferença gramatical : "Art. 1. O IMPERIO do Brazil é a associação Politica de todos os Cidadãos Brazileiros. Elles formam uma Nação livre, e independente, que não admitte com qualquer outra laço algum de união, ou federação, que se opponha á sua Independencia" (BRASIL, Consituição Politica do Imperio do Brasil, 22 de abril de 1824. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em 19 de dez. de 2023).

[520] PIMENTA, Viviane Raposo. **Textos forenses**: um estudo de seus gêneros textuais e sua relevância para o gênero "sentença". Dissertação (Mestrado em Linguística), Instituto de Letras e Linguística, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2007. Disponível em: https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/15339. Acesso em 10 de fev. de 2023.

[521] SWALES, John M. **Genre Analysis**. English in academic and research settings. Cambridge: Cambridge University Press, 1990.

[522] SWALES, John M. **Genre Analysis**. English in academic and research settings. Cambridge: Cambridge University Press, 1990, pp. 24-27.

1. Um conjunto de objetivos comuns.
2. Mecanismos de intercomunicação entre seus membros.
3. Mecanismos de participação para oferecer informação e *feedback*.
4. Um ou mais gêneros para realização de seus objetivos.
5. Um léxico específico.
6. Um nível limite de membros que possuem uma formação própria/relevante de conteúdo e uma expertise em discurso[523].

Para Viviane Pimenta, "os operadores do direito formam uma 'Comunidade Discursiva' uma vez que possuem todas as seis características listadas por Swales, o que podemos comprovar quando analisamos os gêneros próprios desta comunidade discursiva"[524]. Em espectro menor, a autora define a "comunidade discursiva forense" como aquela que, integrando a comunidade discursiva jurídica, é integrada por profissionais que atuam na esfera forense e produzem gêneros específicos para desenvolverem suas funções (as peças e os documentos processuais). Para a autora, os gêneros textuais produzidos na comunidade forense, "possuem funções rígidas, organização textual própria, estrutura composicional que os diferem facilmente dos textos redigidos por profissionais de outras áreas, estilo altamente formal, um variado de léxico próprio que é dificilmente compreendido por senão por seus pares"[525].

Segundo Elisabeth Catunda, linguísta brasileira, "os gêneros são determinados na e pela comunidade discursiva que, por sua vez, é identificada por compartilhar propósitos

---

[523] Em trabalho posterior, após uma série de críticas, John Swales reviu seus critérios, adicionando e reformulando a primeira proposta, que são: "A possibilidade de conflitos internos quanto aos objetivos da comunidade discursiva; A possibilidade de inovação, manutenção de sistemas de crenças e valores e ampliação do espaço profissional, através do uso de mecanismos de participação; Uma evolução no uso de conjuntos ou séries de gêneros para o alcance de seus objetivos; A expansão constante do vocabulário específico da comunidade discursiva; Uma hierarquia explícita ou implícita para orientar os processos de admissão e promoção interna dos membros da comunidade (Swales,1992)" (CATUNDA, Elisabeth Linhares. A organização das informações e a comunidade discursiva no gênero jurídico acórdão. *In*: Simpósio Internacional de Estudos de Gêneros Textuais, 2005, Santa Maria. Anais ... SIGET, 2005. v. 1 Disponível em: http://www.leffa.pro.br/tela4/Textos/Textos/Anais/SIGET_III/artigos/Catunda.pdf. Acesso em 10 de fev. de 2023 e SWALES, John M. Re-thinking genre*:* another look at discourse Community effects. Comunidação apresentada em Re-thinking Genre Colloquium, Ottawa: Cartelon University, 1992 Citado por*:* CATUNDA, Elisabeth Linhares. A organização das informações e a comunidade discursiva no gênero jurídico acórdão. *In*: Simpósio Internacional de Estudos de Gêneros Textuais, 2005, Santa Maria. Anais ... SIGET, 2005. v. 1 Disponível em: http://www.leffa.pro.br/tela4/Textos/Textos/Anais/SIGET_III/artigos/Catunda.pdf. Acesso em 10 de fev. de 2023)

[524] PIMENTA, Viviane Raposo. **Textos forenses***:* um estudo de seus gêneros textuais e sua relevância para o gênero "sentença". Dissertação (Mestrado em Linguística), Instituto de Letras e Linguística, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2007, p. 39. Disponível em: https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/15339. Acesso em 10 de fev. de 2023.

[525] PIMENTA, Viviane Raposo. Gêneros textuais próprios da comunidade discursiva forense. *In*: **Simpósio internacional de estudos de gêneros textuais**, 4., 2007, Universidade do Sul de Santa Catarina, p. 2038. Disponível em: https://www.academia.edu/4689200/G%C3%8ANEROS_TEXTUAIS_PR%C3%93PRIOS_DA_COMUNIDADE_DISCURSIVA_FORENSE. Acesso em: 10 de fev. de 2023.

comunicativos comuns e pelo uso de determinados gêneros". Para a linguística, que também realizou pesquisa sobre o acórdão ("Um estudo do gênero jurídico acórdão") em seu Mestrado na Universidade Federal do Ceará, os participantes da comunidade discursiva jurídica são "apenas os operadores do Direito, que são os autorizados a usarem os gêneros jurídicos"[526].

Levando em consideração que o sentido de comunidade discursiva restringe seu círculo a determinados membros que possuem um expertise própria, há quem difira[527] a comunidade jurídica da comunidade discursiva legal. Enquanto a comunidade jurídica seria integrada apenas pelos operadores do Direito, a comunidade legal seria formada pelos legisladores. Além disso, a comunidade jurídica seria mais restrita que a comunidade discursiva legal que tem como público alvo toda a população.

Dessa perspectiva, entendo que as linguístas brasileiras (Professoras Elizabeth Catunda e Viviane Pimenta) consideram como "comunidade jurídica" um conceito com fortes restrições e, em alguns pontos, equivocado, especialmente no sentido de: i) restringir-se apenas ao que elas identificam como "operadores do direito", ou aqueles que participam efetivamente do processo judicial[528] e ii) definir como gêneros "tipicamente jurídicos" as peças processuais e documentos do processo (tanto é que as autoras fazem o estudo de peças processuais como exemplos empíricos de gêneros nesta seara), uma vez que a atuação no âmbito do direito não se restringe ao âmbito forense.

Até poderia, nesta tese, adotar esse conceito de comunidade discursiva, para identificar características próprias do que consideraria comunidade discursiva jurídica. Mas para este trabalho, tal definição não teria relevância prática, pois seu objeto não envolve uma peça processual, mas sim o gênero normativo/legal. E, mesmo assim, adotando o conceito de comunidade discursiva jurídica, poderia ainda identificar como o gênero legal é utilizado no âmbito dessa comunidade. No entanto, o intuito deste trabalho é demonstrar como é possível ler o texto constitucional, que é um texto normativo, na perspectiva da LT, independentemente

---

[526] CATUNDA, Elisabeth Linhares. A organização das informações e a comunidade discursiva no gênero jurídico acórdão. *In*: **Simpósio Internacional de Estudos de Gêneros Textuais**, 2005, Santa Maria. Anais ... SIGET, 2005. v. 1 Disponível em: http://www.leffa.pro.br/tela4/Textos/Textos/Anais/SIGET_III/artigos/Catunda.pdf. Acesso em 10 de fev. de 2023.

[527] Como o linguista Guilherme Lima Cardozo. Ver: CARDOZO, Guilherme Lima. Comunidades discursivas jurídica e legal. **Revista EDUC-Faculdade de Duque de Caxias**, vol., 3, n. 1, jan. – jun. de 2016. Disponível em: http://uniesp.edu.br/sites/_biblioteca/revistas/20170608151722.pdf. Acesso em 10 de fev. de 2023.

[528] Isso por si só já é um equívoco, porque a parte do processo não é a advogada ou o advogado, mas a pessoa representada pela advogada ou pelo advogado. Não apenas isso, todas e todos têm autorização de "interagir com o universo jurídico", diferentemente do que entende Elizabeth Catunda, não só pelo que apontei, mas porque, de fato, além de haver certos processos judiciais que prescindem de representação advocatícia, como os processos de competência dos Juizados Especiais, conforme art. 9º, § 1º, da Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995, o universo jurídico não se resume aos processos judiciais, pois incluem-se aí atos e processos administrativos e legislativos.

se isso se dá no âmbito da comunidade estritamente jurídica ou no âmbito da sociedade civil, ou por legisladores, ou administradores públicos. Claro que a interpretação judicial, que, na Teoria Pura do Direito de Hans Kelsen[529] é tida como "interpretação autêntica", tem suas peculiaridades, especialmente no que diz respeito ao efeito da interpretação. Mas se estamos diante de um texto normativo, especialmente o texto constitucional, não importa o intérprete, sempre haverá características próprias desta espécie de gênero normativo. Ou seja, mesmo o cidadão ou a cidadã "comuns", se estão diante de um texto legislativo, não podem fazer sua leitura como bem entenderem.

Por essas razões e, dado que o conceito de *domínio ou campo discursivo* é mais flexível, dando ênfase mais à característica do discurso e não à comumidade típica, que essa tese trabalha com o conceito de gênero normativo como gênero que integra o *domínio discursivo do Direito*.

A Constituição brasileira como espécie de gênero textual normativo

Vimos que nossas manifestações verbais e a nossa comunicação diária se dão por meio de textos e, consequentemente, por meio de gêneros linguísticos, que são formas de organização coletiva dos textos, com funções específicas, situados histórica, social e culturalmente. Ou seja, os gêneros são construções sociais situadas.

Vimos também que todos os gêneros implicam ações, ou seja, atos de fala. Dizer/escrever é um fazer. E, consequentemente, nem tudo que está escrito (na literalidade, ao "pé da letra") é o que está escrito. É a conjugação da materialidade linguística com o contexto (esse em sentido amplo, abrangendo ai a intencionalidade) que nos informa o sentido do texto. Isso implica, por exemplo, que a materialidade linguística (o que está "escrito" *ipsis litteris*) pode parecer apresentar uma declaração, quando, na verdade, traz uma ordenação.

Mas, para esta pesquisa, qual seria a relevância prática e teórica de tratar a Constituição como espécie do gênero normativo?

Primeriamente por uma questão óbvia: o universo do Direito é um universo de palavras e discursos e se consubstancia e uma miríade de atos de comunicação, sendo que uma das principais formas de comunicação (gênero) entre o universo jurídico e a sociedade se

[529] KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. 7ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006, pp. 387 e ss.

materializa pela legislação[530;531]. Portanto, compreender o gênero normativo é também compreender uma das principais formas de comunicação no domínio jurídico.

Além disso, é preciso recordar que, no âmbito teórico e de aplicação prática, a perspectiva sócio-interativa de gênero é a adequada para conceituar o texto como processo sócio-interativo, pois nessa perspectiva o texto é visto como uma construção social situada decorrente de uma finalidade. Em outras palavras, a partir da perspectiva do gênero imerso em um determinado domínio discursivo, a análise textual acaba por privilegiar aspectos cognitivos e socio-interacionais e não se restringe, portanto, às propriedades linguísticas e estruturais que, também, caracterizam os gêneros. Afinal, é a interação social que organiza a comunicação via gêneros textuais para sua eficiência.

Ademais, a visualização e o uso dos textos como gêneros se fazem necessários para uma adequada produção, circulação e recepção dos textos. O uso inadequado dos gêneros linguísticos implica uma deformação no processo comunicacional. Um exemplo bem ilustrativo se dá com uma propaganda mal feita, que não consegue produzir o efeito pretendido; ou em uma petição considerada inepta. E, na esfera jurídica, o uso inadequado do texto constitucional pode levar a distorções e aplicação incorreta da Constituição.

No caso do gênero legislativo, especificamente, da Constituição, a perspectiva do gênero, como demonstrarei a seguir, nos permite compreender não apenas a estrutura discursivo-textual, mas também nos permite relacioná-la ao contexto discursivo no qual está inserida e, portanto, compreender as razões pelas quais o texto se organiza de determinado modo. Consequentemente, a perspectiva de gênero textual também nos auxilia no processamento mais adequado do texto constitucional.

Adicionalmente, em favor de uma perspectiva de gênero textual mais delimitada (ou seja, que identifique e distingua os gêneros que integram um campo discursivo), há o fato de que o campo discursivo do Direito comporta, como vimos, uma ampla variedade de gêneros. Em razão disso, considero bastante equivocada a análise da "linguagem jurídica" sem atentar para as especificidades que cada gênero carrega, pois a linguagem jurídica se apresenta de

---

[530] Legislação aqui tomada em sentido amplo, o que inclui não apenas a Constituição, mas todas as espécies normativas do art. 59, da CF/88 (emendas constitucionais, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, medidas provisórias, decretos legislativos e resoluções), assim como todos os demais atos normativos como decretos-leis, regimentos, portarias, regulamentos, etc.

[531] CARAPINHA RODRIGUES, Maria da Conceição. Comunicação e Justiça – O texto Legislativo. *In*: SIMÕES, Rita Basílio; CAMPONEZ, Carlos; PEIXINHO, Ana Teresa (orgs.). **Justiça e comunicação**. Um diálogo (im)possível. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2013, p. 86.

formas muito distintas se considerarmos os distintos gêneros e tipos de gêneros nela inclusos (por exemplo, uma lei e uma sentença judicial[532]).

Os gêneros do Direito passaram a ser objeto de estudos da linguística em decorrência da chamada "virada pragmática", pela qual, os contextos comunicativos não apenas passaram a integrar a agenda de estudos linguísticos, mas também passaram a integrar a própria noção de texto. O interesse pelos textos *em uso* passou a ser objeto de atenção dos linguistas, abrindo portas para a *linguística do uso*[533]. Nesse sentido, muitos linguístas passaram a ter interesse pelo estudo do uso da língua em contextos socioprofissionais, "contextos em que a linguagem e o discurso são usados para dar consecução a determinadas funções institucionais"[534], nos quais "os discursos constituem o instrumento para a realização de uma série de atividades profissionalmente relevantes ou, melhor ainda, em que as palavras são constitutivas dessas atividades"[535]. Conforme sustenta Maria da Conceição Carapinha Rodrigues[536]:

> O Direito é um desses contextos. Se considerarmos que a linguagem é necessária para codificar a lei, para interpretar a lei, para comunicar em sala de audiências, para lecionar o direito, no fundo, para dizer o Direito, compreenderemos o papel verdadeiramente fundacional que a linguagem, os textos e os discursos nele desempenham. E, então, entender-se-á a atenção que a Linguística lhe dedica.

---

[532] As diferenças são de diversas ordens, não apenas quanto à estrutura textual, mas também quanto ao léxico (mais ou menos formal, mais ou menos técnico), à estrutura sintática das orações, ao uso de elementos de coesão etc. Um exemplo para clarificar: se estamos tratando do uso do "juridiquês", de jargões jurídicos, é preciso localizar que eles são muito mais característica das peças processuais do que da legislação.

[533] CARAPINHA, Conceição. A linguagem jurídica. Contributos para uma caracterização dos Códigos Legais. Redis: **Revista de Estudos do Discurso**, [S. l.], n. 7, p. 91–119, 2018, p. 92. Disponível em: https://ojs.letras.up.pt/index.php/re/article/view/6200. Acesso em: 15 de fev. de 2023

[534] CARAPINHA RODRIGUES, Maria da Conceição. Comunicação e Justiça – O texto Legislativo. In: SIMÕES, Rita Basílio; CAMPONEZ, Carlos; PEIXINHO, Ana Teresa (orgs.). **Justiça e comunicação**. Um diálogo (im)possível. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2013, p. 83.

[535] CARAPINHA RODRIGUES, Maria da Conceição. A linguagem jurídica. Contributos para uma caracterização dos Códigos Legais. Redis: **Revista de Estudos do Discurso**, [S. l.], n. 7, p. 91–119, 2018, p. 92. Disponível em: https://ojs.letras.up.pt/index.php/re/article/view/6200. Acesso em: 15 de fev. de 2023.

[536] CARAPINHA RODRIGUES, Maria da Conceição. A linguagem jurídica. Contributos para uma caracterização dos Códigos Legais. Redis: **Revista de Estudos do Discurso**, [S. l.], n. 7, p. 91–119, 2018, p. 92. Disponível em: https://ojs.letras.up.pt/index.php/re/article/view/6200. Acesso em: 15 de fev. de 2023.

É nesse campo que se inserem os estudos no âmbito da Linguística Forense[537] e, mais especificamente, sobre o gênero legal, por linguístas como Vijay Bathia[538], linguista indiano e professor da Universidade de Hong Kong; Malcolm Coulthard, linguista britânico e professor da Universidade de Aston; Alison Johnson, linguista britânica e professora na Universidade de Leeds[539] e Maria da Conceição Carapinha Rodrigues[540], linguista portuguesa e professora da Universidade de Coimbra, entre outros.[541]

Os primeiros trabalhos neste campo de estudos estavam centrados "levantamento de características léxico-gramaticais e de propriedades sintáticas de documentos legais", partindo da premissa de que a linguagem jurídica teria uma configuração especializada, convencionalizada funcionamente em decorrência do seu contexto particular.[542]

No entanto, quando analisada mais profundamente, a linguagem jurídica, apesar de representar um campo discursivo com características em comum, é heterogênea em sua

---

[537] A Linguística Forense (Linguística jurídica ou Linguagem Jurídica) já é considerada por Alison Johnson e Malcolm Coulthard como uma disciplina autônoma e consolidada, tendo sua própria associação profissional (*The International Association of Forensic Linguists*), fundada em 1993 (COUTHARD, Malcolm; JOHNSON, Alison. **The Routledge Handbook of Forensic Linguistics**. London and New York: Routledge, 2010, p. 1).

O termo "forensic linguistics" (linguística forense) é difundido em países falantes da língua inglesa. E quando eles querem se referir de uma forma mais genérica às pesquisas sobre linguagem jurídica, usam o termo "*law and language*" (direito e linguagem). Sobre o uso das diferentes terminologias ver: MATTILA, Heikki E. S. **Comparative Legal Linguistics**. London: Aschgate, 2006, p. 9.

Segundo Maria da Conceição Carapinha, a Linguística jurídica engloba todas as articulações entre a linguagem, o Discurso e o Direito, sendo que, atualmente, os estudos se concentram em: análise do texto legal escrito (*law in books*), procedimentos linguísticos – eminentemente orais – no âmbito do Judiciário (*law in action*) e a linguagem como elemento de prova, onde se enquadra o trabalho pericial do linguista (CARAPINHA RODRIGUES, Maria da Conceição. Comunicação e Justiça – O texto Legislativo. *In*: SIMÕES, Rita Basílio; CAMPONEZ, Carlos; PEIXINHO, Ana Teresa (orgs.). **Justiça e comunicação**. Um diálogo (im)possível. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2013, p. 86).

[538] BHATIA, Vijay K. **Analysing Genre**. Language use in professional settings. New York: Routledge, 2013 (1st ed. in 1993, by Pearson Education Limited) e BHATIA, Vijay K. Cognitive structuring in legislative provisions. *In:* GIBBONS, John (ed.). **Language and the Law**. London and New York: Routledge, 2013. (1st ed. In 1994, by Pearson Education Limited)

[539] COUTHARD, Malcolm; JOHNSON, Alison. **The Routledge Handbook of Forensic Linguistics**. London and New York: Routledge, 2010.

[540] CARAPINHA RODRIGUES, Maria da Conceição. Comunicação e Justiça – O texto Legislativo. *In:* SIMÕES, Rita Basílio; CAMPONEZ, Carlos; PEIXINHO, Ana Teresa (orgs.). **Justiça e comunicação**. Um diálogo (im)possível. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2013 e CARAPINHA, Conceição. A linguagem jurídica. Contributos para uma caracterização dos Códigos Legais. **Redis: Revista de Estudos do Discurso**, [S. l.], n. 7, p. 91–119, 2018. Disponível em: https://ojs.letras.up.pt/index.php/re/article/view/6200. Acesso em: 15 de fev. de 2023.

[541] Para este trabalho, utilizarei como base os estudos publicados de Maria da Conceição Carapinha Rodrigues.

[542] CARAPINHA RODRIGUES, Maria da Conceição. Comunicação e Justiça – O texto Legislativo. *In:* SIMÕES, Rita Basílio; CAMPONEZ, Carlos; PEIXINHO, Ana Teresa (orgs.). **Justiça e comunicação**. Um diálogo (im)possível. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2013 e CARAPINHA, Conceição. A linguagem jurídica. Contributos para uma caracterização dos Códigos Legais. Redis: **Revista de Estudos do Discurso**, [S. l.], n. 7, p. 91–119, 2018, p. 95. Disponível em: https://ojs.letras.up.pt/index.php/re/article/view/6200. Acesso em: 15 de fev. de 2023.

Nesse sentido também: MATTILA, Heikki E. S. **Comparative Legal Linguistics**. London: Aschgate, 2006, pp. 3-5.

totalidade, ou seja, há uma variabilidade de gêneros e registros[543] dentro deste campo, implicando numa variabilidade de escolhas lexicais, sintáticas e textuais distintas. Esses distintos modos de expressão e comunicação se dão em função de vários fatores, como: situação concreta (e a consequente função sociocomunicativa) em que estão inseridos, quais são os locutores e interlocutores, se a comunicação é presencial ou à distância, se o texto é oral ou escrito[544]. Isso é muito claro quando comparamos, por exemplo, os textos de uma lei, de uma sentença judicial, de uma certidão de casamento e de um contrato. Disso conclui Maria da Conceição Carapinha Rodrigues[545]:

> Ao envolver participantes diferentes, uns profissionais, outros leigos, ao surgir sob modalidades distintas, ao tratar tópicos muito díspares, direcionados a diferentes audiências, ao participar de atividades diferenciadas, ao cumprir propósitos diversificados, umas vezes de natureza reguladora, outras, constitutiva, as práticas discursivas em que o Direito se move são muito heterogéneas e, como tal, não é possível caracterizar a linguagem jurídica na sua totalidade.

Tendo em vista essa diversidade de textos no âmbito jurídico, é preciso reforçar que o objeto de estudo deste trabalho, sob o viés desse diálogo entre o Direito e a Linguística Textual, é o texto normativo, especificamente o texto normativo constitucional brasileiro de 1988. Isso significa que estamos diante de um texto constitucional escrito, normativo, analítico, dotado de rigidez, com propósitos reguladores diferenciados (fundação e organização do Estado, do Poder e dos Direitos Fundamentais), repleto de normas genéricas que são estruturadas (superestrutura textual) de acordo com uma lógica interna (de coerência), cuja leitura (interpretação) se dá "a distância" (espacial e temporalmente)[546].

---

[543] Conforme Mikael Alexander Halliday, o registro se refere a variação da língua em função da situação de uso. "*A register is a functional variety of language (Halliday, 1978) — the patterns of instantiation of the overall system associated with a given type of context (a* ***situation type****)*" (HALLIDAY, Mikael Alexander K. **An introduction to functional grammar.** 3rd ed. London: Hodder Headline Group, 2004, p. 27).

[544] CARAPINHA RODRIGUES, Maria da Conceição. Comunicação e Justiça – O texto Legislativo. *In:* SIMÕES, Rita Basílio; CAMPONEZ, Carlos; PEIXINHO, Ana Teresa (orgs.). **Justiça e comunicação**. Um diálogo (im)possível. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2013 e CARAPINHA, Conceição. A linguagem jurídica. Contributos para uma caracterização dos Códigos Legais. **Redis: Revista de Estudos do Discurso**, [S. l.], n. 7, p. 91–119, 2018, p. 96. Disponível em: https://ojs.letras.up.pt/index.php/re/article/view/6200. Acesso em: 15 de fev. de 2023.

[545] CARAPINHA RODRIGUES, Maria da Conceição. Comunicação e Justiça – O texto Legislativo. *In:* SIMÕES, Rita Basílio; CAMPONEZ, Carlos; PEIXINHO, Ana Teresa (orgs.). **Justiça e comunicação**. Um diálogo (im)possível. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2013 e CARAPINHA, Conceição. A linguagem jurídica. Contributos para uma caracterização dos Códigos Legais. **Redis: Revista de Estudos do Discurso**, [S. l.], n. 7, p. 91–119, 2018, p. 98. Disponível em: https://ojs.letras.up.pt/index.php/re/article/view/6200. Acesso em: 15 de fev. de 2023.

[546] Leitura a distância significa que esse processo se dá desancorado do contexto particular em que o texto surgiu e que o texto é dirigido a todos os sujeitos submetidos a ele. Cf.: CARAPINHA RODRIGUES, Maria da Conceição. A linguagem jurídica. Contributos para uma caracterização dos Códigos Legais. **Redis: Revista de**

Neste ponto, é importante reforçar que esta tese propõe, como delimitado na introdução deste trabalho, uma teoria constitucionalmente adequada, ou seja, propõe uma leitura, a partir das lentes da LT, da Constituição brasileira de 1988. Disso decorre que não me proponho aqui a avaliar as características textuais típicas de constituições não escritas, flexíveis e/ou sintéticas.

Maria da Conceição Carapinha Rodrigues[547], fazendo uma análise do gênero legal (lei *stricto sensu*), considera que a codificação linguística dos conceitos jurídicos realizada pelo legislador é uma tarefa complexa em razão de dois fatores (que caracterizam esse gênero):

1. Os conceitos jurídicos são, majoritariamente, de complexidade cognitiva, o que dificulta seu entendimento pelo leitor leigo.
2. A existência de uma tensão contínua entre duas características do texto legal: flexibilidade (generalidade) e precisão linguística (especificidade dos conceitos e das regras).

Esses traços característicos do gênero normativo são materializados na superfície linguística e podem ser analisados no sob o ponto de vista lexical, morfológico, sintático-semântico e textual.

Antes de iniciar a análise do gênero constitucional, é preciso fazer alguns delineamentos de modo a evitar um mero "transplante"[548] conceitual.

De fato, a Constituição é uma espécie de lei, razão pela qual se insere entre as espécies do gênero legal (normativo). Disso resulta que possui as características que definem esse gênero. No entanto, conforme entende Maria da Conceição Carapinha Rodrigues[549], o texto legislativo se constitui em uma "unidade homogênea", cuja designação inclui diversos gêneros, ou melhor, *tipos de gêneros legais muito distintos*, cada qual com suas *especificidades* decorrentes da função que exercem na sociedade.

Estudos do Discurso, [S. l.], n. 7, p. 91–119, 2018, p. 98. Disponível em: https://ojs.letras.up.pt/index.php/re/article/view/6200. Acesso em: 15 de fev. de 2023.

[547] CARAPINHA RODRIGUES, Maria da Conceição. Comunicação e Justiça – O texto Legislativo. *In:* SIMÕES, Rita Basílio; CAMPONEZ, Carlos; PEIXINHO, Ana Teresa (orgs.). **Justiça e comunicação**. Um diálogo (im)possível. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2013, p. 88.

[548] Em analogia à teoria dos transplantes jurídicos de Alan Watson. Para uma crítica ao conceito de transplante jurídico, ver: LEGRAND, Pierre. A impossibilidade de "transplantes jurídicos". **Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito – PPGDir./UFRGS**, Porto Alegre, v. 9, n. 1, p. 11-39, jan./jul. 2014. [versão original em inglês, publicada no Maastricht Journal of European and Comparative Law, em 1997] DOI: 10.22456/2317-8558.49746. Disponível em: https://seer.ufrgs.br/index.php/ppgdir/article/view/49746. Acesso em: 24 de abr. de 2020.

[549] CARAPINHA RODRIGUES, Maria da Conceição. Comunicação e Justiça – O texto Legislativo. *In*: SIMÕES, Rita Basílio; CAMPONEZ, Carlos; PEIXINHO, Ana Teresa (orgs.). **Justiça e comunicação**. Um diálogo (im)possível. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2013, p. 87.

Deste modo, se é necessário ler a Constituição como espécie de lei (gênero legal), é mais importante ainda ler a Constituição como uma Constituição. Ou seja, como a "ordem *jurídica fundamental da Comunidade*"[550]. Nas palavras de Konrad Hesse:

> Ela [Constituição] fixa os princípios diretores com relação aos quais deve-se produzir a unidade política e assumir as tarefas do Estado. Contém os procedimentos para resolver os conflitos no seio da Comunidade. Regula a organização e o procedimento de produção da unidade política e de atuação estatal. Cria as bases e determina os princípios da ordem jurídica em seu conjunto. Nisso tudo, a Constituição é o "plano estrutural básico, orientado por determinados princípios, que dão sentido à conformação jurídica de uma Comunidade".

Se consideramos que o que caracteriza os gêneros são as funções que exercem na sociedade, é, então, necessário levar em consideração que a Constituição não apenas normatiza, regula, as relações sociais, como todo ato normativo faz, mas, especialmente, ela possui a função de *integrar a comunidade política em torno de valores fundamentais*. Ou seja, ela é a lei de todas as leis, o fundamento de toda ordem jurídica[551]. Isso está profundamente ligado aos postulados do constitucionalismo moderno liberal e a um de seus princípios estruturantes: o da supremacia constitucional[552].

Assim, a análise que se apresenta a seguir segue a seguinte estruturação:

a) Seguirei o roteiro elaborado pela linguista Maria da Conceição Carapinha Rodrigues que analisa as características do gênero normativo, baseando-se nos Códigos Civil e Penal portugueses.
b) Nesse roteiro, a autora propõe a análise dividida nos seguintes tópicos:

---

[550] HESSE, Konrad. Conceito e peculiaridade da Constituição. *In*: HESSE, Konrad. **Temas de Direito Constitucional.** São Paulo: Saraiva, 2009, p. 86.

[551] Conforme ensina Konrad Hesse, "[d]ado que a Constituição estabelece os pressupostos de criação, vigência e execução das normas do restante do ordenamento jurídico, determinando amplamente o seu conteúdo, ela vem a se converter em fator de unidade do ordenamento jurídico da Comunidade em seu conjunto, no seio da qual impede não só o isolamento do Direito Constitucional em relação aos outros ramos do Direito como também a existência isolada dos distintos setores do Direito entre si". (HESSE, Konrad. Conceito e peculiaridade da Constituição. *In*: HESSE, Konrad. **Temas de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 87)

[552] Conforme entendimento de Maurizio Fioravanti e de José Joaquim Gomes Canotilho, não há apenas um, mas vários constitucionalismos, se considerarmos a Constituição com sentido amplo de normas que regulam as relações de poder em uma sociedade. Em uma perspectiva histórica, existe o constitucionalismo antigo, o medieval o moderno e o do pós-guerra. O constitucionalismo moderno liberal surge a partir das revoluções liberais (Revolução Gloriosa, Revolução Americana e Revolução Francesa), que se difunde como paradigma global para o Estado de Direito. Nesse sentido, o constitucionalismo é tido como "a teoria (ou ideologia) que ergue o princípio do governo limitado indispensável à garantia dos direitos em dimensão estruturante da organização político-social de uma comunidade". (CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 7ª ed. Coimbra: Almedina, 2003, p. 51)

Ver também: FIORAVANTI, Maurizio. **Los derechos fundamentales**: apuntes de historia de las constituciones. 5. ed. Madrid: Editorial Trotta, 2007 e FIORAVANTI, Maurizio. **Constitución: de la antiguedad a nuestros días**. Madrid, SP: Editorial Trotta, 2001.

a. no nível da frase: *lexical, morfológico, sintático-semântico;*
b. no plano textual: superestrutura textual (estrutura do texto), utilização de mecanismos coesivos, características discursivas levando em consideração o produtor do discurso, o receptor e o contexto (ou seja, o quadro enunciativo da lei).

Tendo em vista as especificidades da Constituição em relação aos demais atos normativos do ordenamento jurídico, logo após apresentar a proposta da linguista em relação a cada um desses pontos, farei uma análise constitucionalmente adequada à Constituição brasileira de 1998.[553]

Maria da Conceição Carapinha Rodrigues inicia a caracterização do gênero normativo sob o ponto de vista *lexical*, ou seja, do léxico utilizado no gênero legal, tendo em vista os Códigos Civil e Penal de Portugal. Para a linguista, o gênero normativo se caracteriza pelas seguintes características[554]:

1. Presença de lexemas (termos) que são exclusivos da linguagem jurídica e expressam conceitos jurídicos precisos que são típicos do direito, como anticrese e comodato.
2. Presença de palavras que ganham significado novo ou mais preciso no âmbito jurídico, como *autor*, *ação*, *vício*, *furto/roubo,* etc.
3. Abundante presença de expressões de origem latina e grega, como *habbeas corpus.*
4. A utilização de palavras que frequentemente são consideradas sinônimas pelo falante comum e que não o são no campo jurídico: furto/roubo, alugar/arrendar, choque/colisão/abalroamento.
5. A presença de uma classe adjetival originária do particípio passado não tão profusa na língua comum: acusatório, executório, judicatório, revogatório.
6. O uso frequente de categoria nominal: administrante, adquirente, contraente.

---

[553] Em que pese haver distinções entre as diferentes constituições de um País, ou ainda, entre constituições de diferentes países, é possível identificar características que definem a Constituição, no geral, como uma espécie do gênero normativo. Primeiro em relação à função que exerce na sociedade. Como já abordei em outro momento, a partir do constitucionalismo moderno, especialmente do constitucionalismo estadunidense, que elaborou a primeira Constituição escrita, a Constituição surge como pacto que representa a vontade popular, lei suprema, cuja função primordial é limitar o poder com fins garantísticos. A partir daí, as demais constituições que se seguem tem características em comum como: estruturação na forma de lei, regulação de temas políticos fundamentais como definição do tipo de Estado, forma de governo, sistema de governo e, na maioria, um rol de direitos fundamentais. A diferenciação em termos de forma se dá especialmente em relação a sua positivação ou não em um único documento escrito (as chamadas constituições escritas) e ao tamanho, sendo chamadas de sintéticas as constituições com poucos artigos, como a Constituição dos Estados Unidos, e a de analíticas as mais extensas (como a Lei Fundamental de Bonn, de 1948, e a Constituição Brasileira, de 1988).

[554] CARAPINHA RODRIGUES, Maria da Conceição. A linguagem jurídica. Contributos para uma caracterização dos Códigos Legais. **Redis: Revista de Estudos do Discurso**, [S. l.], n. 7, p. 91–119, 2018, pp. 99 e ss. Disponível em: https://ojs.letras.up.pt/index.php/re/article/view/6200. Acesso em: 15 de fev. de 2023.

Com relação *ao texto constitucional*, tendo em vista o texto da Constituição brasileira de 1988, em que pese seja uma Constituição do tipo analítica, ele se caracteriza pela prevalência de disposições constitucionais vagas/imprecisas e abertas em detrimento de disposições precisas e conceituações jurídicas determinadas. O detalhamento e as especificações das normas constitucionais se dão pelas vias da legislação infraconstitucional específica, das decisões judiciais e da doutrina. Ao caracterizar a Constituição como aberta e incompleta, em detrimento de um sistema fechado, Konrad Hesse[555] sustenta que:

> [o] caráter incompleto da Constituição pode-se dever a que *não seja necessária* uma norma constitucional. A Constituição não codifica, apenas regula – e muitas vezes só de forma pontual e em termos gerais – aquilo que parece importante e precisa ser determinado; tudo o mais dá-se por suposto, tacitamente, ou se deixa para o restante do ordenamento jurídico conformar e concretizar. Daí que de antemão a Constituição não pretenda ser isenta de lacunas e se considere sequer um sistema fechado.

Assim, a presença de lexemas que expressam conceitos precisos e delimitados conceitualmente é marcante nos textos de leis específicas, que, via de regra, reservam uma parte de seu texto para conceituações[556]. Afinal, uma das tarefas da legislação infraconstitucional é especificar o texto constitucional, como o faz, por exemplo, o Código de Defesa do Consumidor[557] em relação ao art. 5º, inciso XXXII ("o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor"), da CF/88. Além disso, a forte presença de conceituações jurídicas precisas na legislação infraconstitucional também se dá porque o legislador visa, com isso, evitar "mal entendidos" na aplicação da lei.

---

[555] HESSE, Konrad. Conceito e peculiaridade da Constituição. *In*: HESSE, Konrad. **Temas de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 88.

[556] A exemplo, no Brasil, temos o *Código Civil Brasileiro* de 2002, nos arts. 83, 85, 86, 87, 98, 99, 121, 151, 156, 157 entre outros (BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em 03 de jan. de 2024); A *Lei Geral de Proteção de Dados* no art. 5º (BRASIL, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em 03 de jan. de 2024); a *Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, no art. 6º (BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm. Acesso em 03 de jan. de 2024).

[557] BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm . Acesso em 03 de jan. de 2024.

Por outro lado, o texto constitucional, utiliza inevitavelmente, assim como o texto legal, lexemas que possuem *sentido específico* no campo jurídico, como *ação*[558], *autor*[559], *território*[560], entre outros.

Com relação ao uso de palavras que frequentemente são sinônimas pelo falante comum, mas que no Direito devem ser devidamente distinguidas, essa parece ser também uma característica comum nos gêneros do campo discursivo do direito. No âmbito da Constituição brasileira, temos como exemplo o uso de lexemas como *autorização* e *permissão*, conforme o disposto no art. 21, inciso XI, da CF/88 ("explorar, diretamente ou mediante *autorização, concessão ou permissão*, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais" – sem grifo no original); ou ainda *ordem*[561] e *decreto*[562]; *cargo, emprego* e *função*[563], entre outros.

Da mesma forma como a legislação infraconstitucional, o texto constitucional também faz uso de expressões em latim, outra carcterística presente em quase todos (se não todos) os gêneros do campo discursivo do Direito: *habeas corpus*, *habeas data*[564], *ad valorem*[565], *ad referendum*[566] *e ad nutum*[567].

---

[558] Neste caso, a Constituição utiliza o termo em seus dois sentidos, o sentido comum e o sentido técnico. A exemplo do primeiro, temos o disposto no art. 5º, inciso XLIV ("constitui crime inafiançável e imprescritível a *ação* de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático" – sem grifo no original) e do segundo, no art. 5º, inciso LIX ("será admitida *ação* privada nos crimes de *ação* pública, se esta não for intentada no prazo legal" – sem grifo no original).

[559] Cf. art. 245, da CF/88: "A lei disporá sobre as hipóteses e condições em que o Poder Público dará assistência aos herdeiros e dependentes carentes de pessoas vitimadas por crime doloso, sem prejuízo da responsabilidade civil do *autor* do ilícito" – sem grifo no original.

[560] Neste caso, também a CF/88 utiliza o lexema no sentido comum e no sentido técnico-constitucional. No sentido comum, temos como exemplo o disposto no art. 5º, inciso XV ("é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens") e no sentido estrito, o disposto no art. 18, § 2º ("Os Territórios Federais integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em lei complementar").

[561] Cf. art. 36, inciso II, da CF/88: "no caso de desobediência a *ordem* ou decisão judiciária, de requisição do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do Tribunal Superior Eleitoral" – sem grifo no original.

[562] Cf. art. 84, inciso VI, da CF/88: "dispor, mediante *decreto*, sobre" – sem grifo no original.

[563] Cf. art. 84, inciso VI, alínea "b": "extinção de *funções* ou *cargos* públicos, quando vagos" – sem grifo no original.

[564] Cf. art. 5º, LXXVII, da CF/88: "são gratuitas as ações de "habeas-corpus" e "habeas-data", e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania".

[565] Cf. art. 149, § 2º, inciso III, alínea "a", da CF/88: "III - poderão ter alíquotas:

a) *ad valorem* , tendo por base o faturamento, a receita bruta ou o valor da operação e, no caso de importação, o valor aduaneiro"

[566] Cf. art. 231, § 5º, da CF/88: "É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, "ad referendum" do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco".

[567] Cf. art. 235, VIII, da CF/88: "até a promulgação da Constituição Estadual, responderão pela Procuradoria-Geral, pela Advocacia-Geral e pela Defensoria-Geral do Estado advogados de notório saber, com trinta e cinco anos de idade, no mínimo, nomeados pelo Governador eleito e demissíveis "ad nutum"".

No plano *morfológico*, Maria da Conceição Carapinha Rodrigues[568] observa que o legislador ordinário faz o uso de elevado número de nominalizações, isto é, de substantivos formados a partir da transformação de verbos ou adjetivos, o que ocorre com: *imprescritibilidade*, *arresto,* etc. Segundo a autora, esse processo no âmbito normativo é útil justamente porque o legislador precisa nomear conceitos, figuras e relações jurídicas, promovendo, com isso, uma *economia linguística.* Neste caso, temos inúmeros exemplos na CF/88, como: educação, gratuidade, utilidade, responsabilidade, autodeterminação, solução, repúdio, cooperação, concessão, prevalência, erradicação, universalização, promoção, estabelecimento, entre outros.

No nível *sintático-semântico*, Carapinha Rodrigues[569] observa na legislação específica a recorrente presença de frases muito *extensas*, conceitualmente complexas e de difícil intelegibilidade. São características que, segundo a linguista, visam uma redação legislativa mais clara e precisa (não ambígua).[570]

Trata-se de uma "linguagem cautelar", mais propensa a uma definição analítica, para precisar a aplicação do dispositivo legal e diminuir a discricionariedade interpretativa.

Apesar de ser uma característica típica de textos legislativos infraconstitucionais, que denota a preocupação do legislador com o detalhamento dos dispositivos com vistas a maior segurança jurídica, a presença de frases extensas (formadas por mais de uma oração, ou seja, com mais de um verbo) e complexas parecer ser também marcante no texto constitucional de 1988, o que também dificulta o processamento textual pelo leitor leigo. Veja-se, por exemplo, o artigo inaugural da Constituição: "A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos (...)". Trata-se, sintaticamente, de um período composto, formado por três orações (possui três verbos). Ou ainda, o disposto no art. 14, § 7º,

---

[568] CARAPINHA RODRIGUES, Maria da Conceição. Comunicação e Justiça – O texto Legislativo. *In*: SIMÕES, Rita Basílio; CAMPONEZ, Carlos; PEIXINHO, Ana Teresa (orgs.). **Justiça e comunicação**. Um diálogo (im)possível. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2013, p. 89.

[569] CARAPINHA RODRIGUES, Maria da Conceição. Comunicação e Justiça – O texto Legislativo. *In*: SIMÕES, Rita Basílio; CAMPONEZ, Carlos; PEIXINHO, Ana Teresa (orgs.). **Justiça e comunicação**. Um diálogo (im)possível. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2013, p. 90.

[570] A exemplo, a autora cita o Art. 275.º 1. do Código Penal Português: "Quem importar, fabricar, guardar, comprar, vender, ceder ou adquirir a qualquer título, transportar, distribuir, detiver, usar ou trouxer consigo engenho ou substância explosiva (...), é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa" (CARAPINHA RODRIGUES, Maria da Conceição. Comunicação e Justiça – O texto Legislativo. *In*: SIMÕES, Rita Basílio; CAMPONEZ, Carlos; PEIXINHO, Ana Teresa (orgs.). **Justiça e comunicação**. Um diálogo (im)possível. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2013, p. 90).

da CF/88, que, além de ser uma frase extensa, a redação é de difícil entendimento para o leitor leigo[571] :

> são inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

Outra característica típica dos textos normativos, incluido aí o texto constitucional, é a *impessoalização da linguagem*. Ou seja, a redação normativa não aponta um sujeito/agente específico, uma vez que uma das atribuições da lei é ser genérica. No plano sintático, isso pode ser obtido através de diferentes construções gramaticais como: a omissão do agente do discurso[572], o uso gramatical de agente indeterminado[573]e o uso de construções passivas[574].

Sobre esses aspectos sintáticos do texto normativo, vale a pena transcrever a análise de Maria da Conceição Carapinha Rodrigues[575]:

> Em qualquer dos casos anteriores, estamos perante enunciados que poderiam ser parafraseados por uma estrutura de tipo: sempre que p, q. As situações assim descritas *não são temporalmente delimitadas nem espacialmente ancoradas, mas expressam situações atemporais e prototípicas.* Por isso, o artigo definido que ocorre nestas expressões é, em grande parte dos casos, substituível pelo indefinido 'qualquer', um dos quantificadores universais, que "(…) opera sobre conjuntos virtuais" (Duarte & Oliveira, 2003, p. 231). Também é essa a razão que justifica a preferência dos legisladores pelo presente do indicativo (no membro consequente), o tempo que, por excelência, exprime a *genericidade* aspectual, potenciando a expressão de correlações

---

[571] Diversos exemplos poderiam ser citados, como o disposto no Art. 5º, *caput* ("Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes") e inciso VIII ("ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei"); art. 7º, inciso IV ("salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim") e parágrafo único ("São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VII, VIII, X, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXI, XXII, XXIV, XXVI, XXX, XXXI e XXXIII e, atendidas as condições estabelecidas em lei e observada a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias, decorrentes da relação de trabalho e suas peculiaridades, os previstos nos incisos I, II, III, IX, XII, XXV e XXVIII, bem como a sua integração à previdência social" entre outros.

[572] Cf. construção sintática do art. 5º, inciso V, da CF/88 ("*é assegurado* o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem" – sem grifo no original).

[573] Cf. art. 84, da CF/88 ("Art. 84. Compete privativamente ao *Presidente da República*" – sem grifo no original).

[574] Cf. art. 212, § 7º, da CF/88 ("*É vedado* o uso dos recursos referidos no caput e nos §§ 5º e 6º deste artigo para pagamento de aposentadorias e de pensões" – sem grifo no original).

[575] CARAPINHA RODRIGUES, Maria da Conceição. A linguagem jurídica. Contributos para uma caracterização dos Códigos Legais. **Redis: Revista de Estudos do Discurso**, [S. l.], n. 7, p. 91–119, 2018, p. 104. Disponível em: https://ojs.letras.up.pt/index.php/re/article/view/6200. Acesso em: 15 de fev. de 2023.

> permanentes, estáveis, repetíveis, e favorecendo uma leitura de habitualidade. (sem grifo no original)

Ou seja, as características sintáticas do gênero normativo são marcadas pela funcionalidade do texto, o que significa afirmar que as caracterítistcas do ato normativo (abstração e generalidade) também definem a sua estrutura sintática típica.

Outra característica sintática peculiar do texto normativo diz respeito ao uso preponderante de frases do tipo declarativo, como "[c]onstituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem" (art. 216, da CF/88). Aqui, é de extrema relevância atentar para duas questões que particularizam esse tipo de construção no âmbito do gênero normativo: a força ilocucionária e a marcação de tópico.

Embora sejam construções sintáticas do tipo declarativo, essas frases apresentam força ilocucionária, conforme a teoria dos atos de fala já mecionada. Isso significa que, por se constituirem normas jurídicas, elas, necessariamente, são deônticas, ou seja, prescrevem algo e não apenas declaram um estado de coisas já existentes. Conforme já analisado, mesmo as falas declarativas realizam algo, especialmente no mundo jurídico.

Somado a isso, tem-se que "não estamos perante frases declarativas neutras, uma vez que, muito frequentemente, estas frases são construídas recorrendo a estratégias de marcação de tópico", pois ao "deslocarem o constituinte (que não é o sujeito) para a posição inicial da frase, estas construções pretendem salientar outro tipo de constituintes" [576]. Ou seja, a construção sintática traz pistas sobre que argumento (elemento constitutivo do predicado) deve ser ressaltado na oração.

No que diz respeito aos traços *intrinsecamente semânticos*, mas também relacionado à característica lexical do texto normativo, Maria da Conceição Carapinha Rodrigues identifica nas leis infraconstitucionais, além da características de generalidade e abstração, "a precisão e o rigor semânticos, típicos da linguagem dos Códigos", "visíveis, em primeiro lugar, através da definição de conceitos" [577]. Por outro lado, o legislador também utiliza termos vagos, polissêmicos, de usos figurados e de significado impreciso e flexível, a fim de tornar o texto

[576] CARAPINHA RODRIGUES, Maria da Conceição. A linguagem jurídica. Contributos para uma caracterização dos Códigos Legais. **Redis: Revista de Estudos do Discurso**, *[S. l.]*, n. 7, p. 91–119, 2018, p. 105. Disponível em: https://ojs.letras.up.pt/index.php/re/article/view/6200. Acesso em: 15 de fev. de 2023

[577] CARAPINHA RODRIGUES, Maria da Conceição. A linguagem jurídica. Contributos para uma caracterização dos Códigos Legais. **Redis: Revista de Estudos do Discurso**, *[S. l.]*, n. 7, p. 91–119, 2018, p. 105. Disponível em: https://ojs.letras.up.pt/index.php/re/article/view/6200. Acesso em: 15 de fev. de 2023

mais maleável e indeterminado. "São estes os conceitos vagos, cuja definição jurídica se revela complexa, e que os académicos preferem não determinar de modo rigoroso, de modo a permitir a sua adequação histórica, epocal, individual"[578]. A linguista entende que "a presença – intencional – destas expressões nos Códigos é, muitas vezes, o resultado de difíceis consensos político-jurídicos e constitui, por outro lado, a forma de evitar as dificuldades de uma redação muito específica".

No que diz respeito ao texto constitucional, a marca é a presença de termos vagos e indeterminados.

Levando em consideração os traços gramaticais do texto normativo, Maria da Conceição Carapinha Rodrigues[579] conclui que:

> Na verdade, não são apenas os termos vagos e de significado indeterminado a contribuir para a flexibilidade interpretativa e para a adequação casuística do texto da lei, provando assim que a certeza e a determinação legais constituem, em alguns casos e contextos, uma (quase) *ficção legal*; também a impessoalidade e a distância enunciativa, a aparente ausência de um enunciador-locutor do texto legislativo, a sua suposta objetividade e a descontextualização que o caracteriza constituem traços que, de igual modo, contribuem para a construção de um mundo legal possível, em que o texto legislativo se apresenta com um significado atemporal e neutral. A criação desse mundo legal silenciaria, assim, toda a conflituosidade e todos os jogos de poder inerentes a uma realidade social heterogénea, litigiosa e mutável – que lhe deu origem –, apresentando o texto dos Códigos como completamente autónomo, desvinculado de e alheio a essa realidade social, o que constitui também uma *ficção legal*.

Em razão disso, as leituras meramente formais (que levam em conta apenas os aspectos da materialidade linguística), descontextualizadas, são insuficientes para a efetiva compreensão do texto legal que, ao mesmo tempo que se apresenta impessoal, é *dialógico*; ao mesmo tempo que se apresenta neutro e geral, é atravessado por uma série de ideologias e ao mesmo tempo que procura a certeza e estabilidade, sua vagueza e abstração permitem a constante mutação interpretativa.

Até este momento, foram apresentadas características que distinguem o texto normativo, mas restritas aos lexemas (palavras) ou frases. Conforme a LT, a análise de gênero importa a

---

[578] CARAPINHA RODRIGUES, Maria da Conceição. A linguagem jurídica. Contributos para uma caracterização dos Códigos Legais. **Redis: Revista de Estudos do Discurso**, *[S. l.]*, n. 7, p. 91–119, 2018, pp. 105-106. Disponível em: https://ojs.letras.up.pt/index.php/re/article/view/6200. Acesso em: 15 de fev. de 2023

[579] CARAPINHA RODRIGUES, Maria da Conceição. A linguagem jurídica. Contributos para uma caracterização dos Códigos Legais. **Redis: Revista de Estudos do Discurso**, [S. l.], n. 7, p. 91–119, 2018, p. 107. Disponível em: https://ojs.letras.up.pt/index.php/re/article/view/6200. Acesso em: 15 de fev. de 2023.

indentificação de características *textuais* do texto normativo constitucional as quais oferecem um norte para a interpretação global da Constuição.

Nesse sentido, no *plano textual*, na superestrutura do texto, ou seja, da estrutura esquemática da lei, é possível identificar uma preocupação do legislador (e do constituinte) em organizá-lo de modo a, ao mesmo tempo, configurá-lo como unidade autônoma de sentido e fragmentá-lo para melhor manuseio pelos operadores do direito. Não se trata, pois, de uma característica exclusiva da organização textual da legislação infraconstitucional, mas também do próprio texto constitucional.

Isso significa que a estrutura interna dos textos normativos é, pois, marcada por várias divisões temáticas, no caso da Constituição brasileira de 1988, em Títulos, Capítulos e Seções. Isso "não só evidencia, uma vez mais, o espírito de especialização e de subespecialização subjacente ao Direito, como também comprova a existência de uma certa autonomia de cada uma dessas divisões que deve ser inteligível por si mesma"[580].

Por outro lado, como ressalta Maria da Conceição Carapinha Rodrigues[581]

> Um Código [neste caso, a Constituição] não é apenas uma lista de artigos destituídos de qualquer orgânica interna; pelo contrário, é um conjunto estruturado de disposições legais que se apresentam de forma ordenada, agenciando localmente a construção dessa unidade global que se pretende evidente por si mesma.
> É, seguramente, o cumprimento desta exigência que está na origem da estruturação interna dos Códigos, na divisão e na subdivisão da lei em elementos cada vez menores, o que permitirá maior facilidade no reconhecimento das ideias principais, maior celeridade no manuseamento dos conceitos e menor complexidade nas remissões internas.

Dito de outro modo, a divisão interna da Constituição em temas regulatórios diversos tem finalidade prática (melhor organização interna, melhor manuseio pelos operadores do direito) e confere a cada um deles autonomia *relativa*. Como qualquer texto (de qualquer gênero), o texto constitucional não pode ser processado em fragmentos isolados. Ou seja, as partes que constituem o texto constitucional têm relativa autonomia quanto ao tema (por exemplo, Direitos e Garantia Fundamentais), para melhor organização textual e facilitamento do manuseio pelos operadores do Direito, sem isso significar que elas não sejam

---

[580] CARAPINHA RODRIGUES, Maria da Conceição. Comunicação e Justiça – O texto Legislativo. *In*: SIMÕES, Rita Basílio; CAMPONEZ, Carlos; PEIXINHO, Ana Teresa (orgs.). **Justiça e comunicação**. Um diálogo (im)possível. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2013, p. 91.

[581] CARAPINHA RODRIGUES, Maria da Conceição. A linguagem jurídica. Contributos para uma caracterização dos Códigos Legais. **Redis: Revista de Estudos do Discurso**, [S. l.], n. 7, p. 91–119, 2018, p. 108. Disponível em: https://ojs.letras.up.pt/index.php/re/article/view/6200. Acesso em: 15 de fev. de 2023.

interrelacionadas e interdepentes. A leitura fragmentada do texto constitucional não só prejudicaria a coesão textual, mas também a sua coerência[582].

O próprio legislador constituinte deixou pistas textuais claras de que o texto não pode ser lido de modo fragmentado. Trago aqui alguns exemplos:

a) Na estrutura topográfica da Constituição, ao iniciar com o Título "Dos Princípios Fundamentais", depois passar aos Título "Dos Direitos e Garantias Fundamentais e só assim, passar a organizar o Estado e os Poderes". Ou seja, o constituinte trouxe para o início do texto aquilo que deve ser lido como *fundamento*, base, para todo o texto constitucional (na verdade, para toda a ordem normativa).
b) As correferências que o texto faz internamente, estabelecendo um diálogo entre as divisões internas, como o art. 6º, da CF/88, que enumera exemplificadamente os direitos sociais e define que eles serão assegurados "na forma desta Constituição", o que remete à regulação da "Ordem Social", no Título VIII.
c) A regulação dos mesmos temas em títulos distintos da Constituição, por exemplo, a regulação e proteção dos valores sociais do trabalho que se encontra como princípio fundamental (Título I, art. 1º, IV, da CF/88), como direito social do trabalhador (Título II, art. 7º, da CF/88) e como fundamento da Ordem Econômica (Título VII, art. 170, *caput*).

Essas pistas normativas contribuem definitivamente para a construção da coerência do texto constitucional, uma vez que a superfície textual do gênero normativo se caracteriza pela escassez de mecanismos coesivos[583]. Ao contrário do que intuitivamente possa parecer, essa característica "joga precisamente a favor da não ambiguidade e da autoexplicitação e constitui evidência de que o texto de cada uma destas divisões se apresenta como sintática e semanticamente independente[584], assegurando assim a sua própria interpretabilidade"[585].

---

[582] No Capítulo e, seção "b", Parte 2, voltarei a tratar do assunto quando abordarei a coerência como princípio de interpretação e integração.

[583] Por "mecanismos coesivos, Maria da Conceição Carapinha Rodrigues entende: o "conjunto de estratégias linguísticas que permitem interligar e relacionar diferentes partes de um texto, como por exemplo, as expressões anafóricas e os conectores" (CARAPINHA RODRIGUES, Maria da Conceição. Comunicação e Justiça – O texto Legislativo. In: SIMÕES, Rita Basílio; CAMPONEZ, Carlos; PEIXINHO, Ana Teresa (orgs.). **Justiça e comunicação**. Um diálogo (im)possível. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2013, p. 91).

No Capítulo 2, seção "a", Parte 2, tratarei mais detalhadamente da coesão como critério de textualidade.

[584] Reforço: considero *relativamente autônomas*, na medida em que as várias divisões do texto são, não apenas interrelacionadas, mas também interdependentes.

[585] CARAPINHA RODRIGUES, Maria da Conceição. Comunicação e Justiça – O texto Legislativo. *In*: SIMÕES, Rita Basílio; CAMPONEZ, Carlos; PEIXINHO, Ana Teresa (orgs.). **Justiça e comunicação**. Um diálogo (im)possível. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2013, p. 91.

As demais características discursivo-textuais da Constituição são justificadas levando em consideração o contexto em que o texto normativo constitucional é produzido e a função que ele exerce na sociedade. Isso implica avaliar o quadro enunciativo do texto normativo, já que esse texto constitucional também é um ato de comunicação. Nesse sentido, cabe identificar: o *locutor* que o produz, o *destinatário*, as circunstâncias de produção e os objetivos comunicativos a serem alcançados, ou seja, o *contexto* de produção. São esses elementos que justificam a estruturação e as características desse gênero textual.

Neste ponto, também é ostensiva a diferença entre os gêneros do Direito, especialmente, o gênero legal, e os demais gêneros textuais, nos quais é nítida a relação de comunicação que se instaura entre um locutor (escritor/falante) e interlocutor (leitor/ouvinte) concretos e via de regra individualizados, em um dado contexto. Assim, por exemplo, em um romance, há um autor concreto que escreve para um ouvinte (ainda imaginário no momento da escrita). Esse texto é escrito em um momento concreto e depois recebido em outro momento pelo interlocutor. A partir dessa interlocução é que a teoria do texto entende que o sentido textual é, em grande parte, atribuido pelo leitor no momento da recepção textual.

No entanto, o texto normativo tem diversas peculiaridades nesse cenário de comunicação. De fato, o ato normativo, a Constituição, é uma forma de comunicação. Porém, a configuração dos interlocutores e o papel do contexto é que determinam decisivamente a configuração desse gênero textual. Se, de um lado, temos na figura do locutor os legisladores/constituintes e na de interlocutor o povo (nos quais se incluem os operadores do direito), de outro, é preciso também considerar que os legisladores/constituintes são apenas representantes, porta-vozes do povo. Tanto o é que o Preâmbulo da Constituição anuncia "Nós, *representantes do povo brasileiro*, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte (...)" (sem grifo no original). Assim, temos nós, o povo brasileiro, nos dirigindo a nós mesmos, nos autoregulando.

Quando nos referimos ao texto normativo, é preciso pontuar, temos que ter em mente duas configurações possíveis de comunicação. Uma se dá no momento da sua redação, como a descrita, outra se forma no momento da aplicação do texto constitucional aos mais diferenciados contextos. No caso de textos de gênero distinto, como apontei acima, por exemplo, um anúncio, os receptores são os leitores que terão contato com aquele anúncio (consumidores em potencial), que, como vimos nos capítulos iniciais, repito, assumem papel decisivo na construção do sentido textual.

Na recepção do texto normativo, por sua vez, há uma complexidade na configuração desses papéis, que devem ser atualizados. Porque a recepção não é de um texto "comum", mas

sim de um documento imbuído de força normativa. Se pegarmos o exemplo do anúncio, por mais que mude o contexto de recepção e o leitor/ouvinte, o anunciante/autor é o mesmo. A complexidade de produção de sentido do texto normativo ocorre porque na sua aplicação/leitura/recepção posterior, o autor originário continua sendo o povo, mas há a figura de um aplicador (que também é um leitor do texto normativo), um atravessador (que atravessa essa enunciação), ou seja, um enunciador, que, dotado de autoridade pública, pode ser não apenas o legislador, mas também o administrador público e o magistrado (devendo, todos, atuarem como porta-voz do povo).

Nessa configuração (na aplicação do texto constitucional), temos ainda os destinatários do texto, os receptores que o invocam em seu benefício (tanto o cidadão quanto o Poder Público), que, além de leitores/interlocutores/destinatários do texto no caso concreto, são também, em última análise, integrantes da massa para quem é atribuída a autoria originária.

Para esclarecer melhor, é possível visualizar essa descrição da forma que se segue.

No nomento da *redação* do texto constitucional, temos:

a. Locutor (autor/redator do texto): os constituintes, ou, no caso das emendas constitucionais, os membros do Congresso Nacional, representando a vontade do Povo brasileiro.
b. Interlocutor (para quem o texto é dirigido): o Povo brasileiro.

Na *recepção* do texto, aplicação do texto constitucional, temos:

a. Locutor (aquele que enuncia, um porta-voz): na prática, é aquele que aplica o texto, portanto, também é um leitor do texto, ou seja os agentes públicos (no âmbito dos três Poderes, Judiciário, Legislativo ou Executivo) que enunciam o texto com *autoridade* e, necessariamente, é representante do Povo.
b. Interlocutor/receptor: quem invoca o texto a seu favor, o beneficiário/destinatário do texto, que pode ser tanto o Poder Público quanto uma pessoa de direito privado. Mesmo invocando o texto em benefício próprio, deve lembrar que não é o único destinatário do texto, na verdade, o interlocutor integra o Povo brasileiro (salvo os casos em que estrangeiros também podem invocar normas constitucionais brasileiras em solo brasileiro).

Traçados esses papéis, passo agora a analisar mais detalhadamente as especificidades de cada um deles no processamento do texto constitucional.

No que diz respeito à identificação do *locutor/autor do texto*, nos textos de outros gêneros, em outros campos discursivos, a identificação concreta do enunciador do discurso é peça fundamental para compreendê-lo. A partir disso, é possível identificar implícitos,

intenções e viéses textuais. No caso de outros textos, como interpessoais (por exemplo a carta) e textos jornalísticos (um texto de opinião), essa característica é uma das primeiras a serem levadas em consideração para a produção de sentido textual. No entanto, no texto normativo, como apontado, o constituinte é o autor (redator) do texto constitucional, mas não é possível identificá-lo concreta e individualmente.

Se estudarmos analiticamente o processo legislativo e, especialmente, a Assembleia Nacional Constituinte, veremos que é praticamente impossível identificar pessoalmente quais sujeitos específicos produziram o texto (e cada parte do texto). Mesmo que identifiquemos o(s) autor(es) do projeto de lei ou do (primeiro) projeto de constituição e das emendas, a complexidade que envolve o processo constituinte, com a possibilidade de emendas, substituições, nova redação na comissão final de redação e sistematização e, posteriormente à promulgação do texto constitucional, a apresentação de emendas constitucionais, dilui os sujeitos que redigiram o texto constitucional. Há, na verdade, uma "heterogeneidade de vozes que se cruzam na produção deste discurso" que, conjugadas com a complexidade de sua produção, se materializa numa série de características apresentadas por essa espécie de gênero textual[586;587].

Não é que não importe saber quem de fato redigiu o texto. Essa identificação também é relevante para compreensão do texto normativo constitucional, especialmente para construir o sentido possível dos dispositivos constitucionais à época de sua redação, compreender suas possíveis contradições, seus implícitos e a intencionalidade que atravessa o texto. É nessa perspectiva, inclusive, que muitos estudiosos do processo constituinte analisam a construção do texto constitucional[588].

A peculiaridade que caracteriza esse gênero está no fato de que seu locutor é uma entidade coletiva, sem um rosto individualizável, que, no caso da legislação infra constitucional,

---

[586] CARAPINHA RODRIGUES, Maria da Conceição. Comunicação e Justiça – O texto Legislativo. *In*: SIMÕES, Rita Basílio; CAMPONEZ, Carlos; PEIXINHO, Ana Teresa (orgs.). **Justiça e comunicação**. Um diálogo (im)possível. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2013, p. 92.

[587] "Ademais, este gênero não permite distinguir a voz de quem enuncia, surge como a voz da sociedade que 'escolhe' o que é melhor para a população. É evidente, como sabemos, que nossas leis são aprovadas por pessoas que representam determinados grupos, portanto, é impossível dissociar a voz que surge no texto normativo daquela que a redigiu e a aprovou. Mas, apesar de haver um Eu-comunicante por trás do texto normativo, é muito difícil distinguir a quem ela pertence especificamente". Em que pese a autoria seja diluída e não identificável individualmente, não é possível desconsiderar que "não há discurso uno, despretensioso, não marcado pelo EU nem pela ideologia. Por isso, nem mesmo o discurso legal é isento disso". (ANDRADE, Valdeciliana. **Linguagem jurídica**: um estudo do discurso forense. Curitiba, PR: CRV, 2014, p. 90.)

[588] Cf. PILATTI, Adriano. **A constituinte de 1987-1988**. Progressistas, Ordem Econômica e Regras do Jogo. 4ª ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2020.

representa o Poder Legislativo e, no plano constitucional, o Poder Constituinte, e fala, na verdade, em *nome do povo*[589].

Portanto, a interpretação do texto constitucional do processamento textual constitucional (produção), sob o ponto de vista do seu *autor*, pode ser feita em duas perspectivas: a) a dos *constituintes* que elaboraram o texto (ou os congressistas que propuseram a emenda constitucional; b) a do *povo*, que, em última análise é o autor e destinatário do texto constitucional, na medida em que o constituinte promulga a constituição em seu nome. No primeiro caso, tem-se uma intepretação bastante situada espaço-temporalmente, com valor histórico e, no segundo caso, tem-se a atualização dessa vontade constituinte. Isso implica que, por exemplo, quando o Poder Judiciário aplica a Constituição a um caso concreto, deve levar em consideração que está interpretando um texto não de um autor situado espaço-temporalmente (dos constituintes que participaram da elaboração do texto ou dos parlamentares que elaboraram a emenda), mas sim um texto de e para o povo brasileiro. Assim, depois de promulgada a Constituição, os representantes do Estado (seja do Judiciário, do Legislativo ou Executivo) devem ter em mente que exercem um papel apenas intermediador/atravessador, ou seja, ele é um *porta-voz* do povo na aplicação do texto constitucional, que é seu autor legítimo.

De qualquer modo, o autor do texto constitucional sempre será uma entidade diluída – o que também explica a (já mencionada) impessoalidade característica da sintaxe do texto normativo – e, ao mesmo tempo, é caracterizado pela pluralidade (heterogeneidade) de vozes, irreconhecíveis na sua individualidade, que, ao longo do tempo (das sucessivas reformas) vão modelando o texto normativo, afastando seu "produtor" (original) dos potenciais receptores[590].

---

[589] Cf. Maria da Conceição Carapinha Rodrigues: "Eis-nos, pois, perante um discurso que procede de uma entidade real, embora inidentificável, e que manifesta certamente outras vozes, outros discursos, e esta polifonia (compósito de vozes), dá conta da marcada plurivocidade que caracteriza a sua génese. Assim, é evidente, que estamos aqui perante um caso exemplificativo da já clássica distinção entre sujeito falante – uma entidade do mundo real, com determinadas características físicas, psíquicas e sociais – e entidades teóricas tais como o locutor e o enunciador, seres do discurso, responsáveis pela enunciação e pelos objetivos comunicativos que ela carreia, respetivamente" (CARAPINHA RODRIGUES, Maria da Conceição. Comunicação e Justiça – O texto Legislativo. In: SIMÕES, Rita Basílio; CAMPONEZ, Carlos; PEIXINHO, Ana Teresa (orgs.). **Justiça e comunicação**. Um diálogo (im)possível. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2013, p. 92).

[590] Disso resulta, por exemplo, que na interpretação do texto constitucional a pluralidade de vozes e ideologias, a diversidade e a proteção das minorias devam ser necessariamente consideradas.

Há, portanto, neste tipo de texto um *distanciamento* entre locutor-enunciador e a sua platéia, concomitante com a "descontextualização"[591] do texto normativo.[592]

Essa "descontextualização" é traduzida, em termos jurídicos, para a característica da abstratividade normativa, a qual permite a aplicação de dispositivos normativos não apenas a um caso específico, mas a "n" casos. Linguisticamente, isso significa que, os dispositivos normativos não "se encontram ancoradas[os] a um espaço-tempo particular e configuram, antes, situações-tipo; de igual modo, as entidades referidas nunca designam um referente único e específico, autorizando apenas uma interpretação de natureza genérica"[593].

Diante dessas duas características, despersonalização e abstração, Maria da Conceição Carapinha Rodrigues conclui que: "[a] despersonalização e o maior grau de abstração implicado por esta *desancoragem espácio-temporal*, conseguidos pela redação legal, são quase sempre incompatíveis com a desejável clareza de estilo que garantiria, ao leigo, uma interpretação sem sobressaltos"[594]. Ou seja, a necessária despersonalização, generalidade e abstratividade do texto contribuem para a dificuldade de interpretação do texto normativo e, por fim, para incertezas e conflitos interpretativos. Consequentemente, as características do texto normativo impedem a existência de uma interpretação única e inequívoca. O texto, e a vontade do locutor, sempre poderão (deverão) ser atualizados (reconstruídos) ao contexto em que se aplica.

---

[591] Coloquei o termo *descontextualização* entre aspas, para indicar que é um termo usado por Maria da Conceição Carapinha Rodrigues, mas que, para manter a coerência nesta tese, é preciso ser explicado. Conforme demonstrei no Capítulo 3, o texto não existe sem contexto. Assim, essa descontextualização do texto normativo deve significar que o texto não se apoia em referentes contextuais (tempo e interlocutores para o qual se aplica, especialmente) específicos. Na realidade, como já indiquei, todo texto escrito tem a característica de um distanciamento entre o locutor e o interlocutor (NYSTRAND, Martin. The role of context in written communication. **Nottingham linguistic circular**. Vol. 12, n. 1, pp. 56-65, jun. de 1983. Disponível em: https://dept.english.wisc.edu/nystrand/NLC%201983.pdf Acesso em 03 de fev. de 2023), porém na redação do texto normativo isso é mais evidente justamente para possibilitar que o texto seja aplicado de forma genérica e ao longo de sua vigência. Para contrapor a essa característica, podemos citar como exemplo o texto de uma carta, que tem referentes bem específicos quanto à destinatário, data, local, etc.

[592] CARAPINHA RODRIGUES, Maria da Conceição. Comunicação e Justiça – O texto Legislativo. *In*: SIMÕES, Rita Basílio; CAMPONEZ, Carlos; PEIXINHO, Ana Teresa (orgs.). **Justiça e comunicação**. Um diálogo (im)possível. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2013, p. 93.

Nesse sentido, também a linguista brasileira Valdeciliana Andrade, ao discorrer sobre o gênero normativo sustenta que: "[c]umpre mencionar que tal gênero é o que apresenta maior grau de distanciamento do outro a quem se dirige. (...) A voz enunciada no gênero normativo não se apresenta como voz de um grupo, mas sim como uma voz soberana que impõe, limita e parece ser arbitrária, na verdade, corresponde a uma ideologia soberana" (ANDRADE, Valdeciliana. **Linguagem jurídica**: um estudo do discurso forense. Curitiba, PR: CRV, 2014, p. 89).

[593] CARAPINHA RODRIGUES, Maria da Conceição. Comunicação e Justiça – O texto Legislativo. *In*: SIMÕES, Rita Basílio; CAMPONEZ, Carlos; PEIXINHO, Ana Teresa (orgs.). **Justiça e comunicação**. Um diálogo (im)possível. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2013, p. 93.

No entanto, é preciso lembrar que existem raras exceções em que a norma constitucional traz um referente concreto. Por exemplo: "O *Colégio Pedro II*, localizado na cidade do Rio de Janeiro, será mantido na órbita federal" – sem grifo no original – (art. 240, § 2º, da CF/88).

[594] Sem grifo no original. CARAPINHA RODRIGUES, Maria da Conceição. Comunicação e Justiça – O texto Legislativo. *In*: SIMÕES, Rita Basílio; CAMPONEZ, Carlos; PEIXINHO, Ana Teresa (orgs.). **Justiça e comunicação**. Um diálogo (im)possível. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2013, p. 93

Para entendermos a figura do interlocutor (receptor do texto constitucional) e compreendermos melhor como se dá o processo de interlocução através do texto constitucional, é preciso antes delinear como o *contexto* se insere no processamento textual.

Conforme analisamos no Capítulo 2, seção "c", deste trabalho, o texto não existe sem contexto. O processamento textual necessita de um contexto para a produção de sentido. No caso dos textos escritos, conforme ensina o linguista e educador estadunidense Martin Nystrand[595], eles se diferem dos textos falados porque os escritores não produzem o texto na presença de seus interlocutores. Por isso, há que se distinguir o contexto de produção do contexto de uso.

Neste caso, o texto normativo tem uma característica bem peculiar, pois a própria redação se caracteriza por uma "*desancoragem espaço-temporal*" [596] para que possa ser aplicado ao longo de sua vigência em contextos, inclusive, diferentes do de produção. Essa característica decorre de outra, inerente ao texto normativo: a lei (nisso a Constituição), regula atos futuros, ou seja, sua redação se dirige a um tempo posterior ao da sua redação. Mas também, dessa característica (desancoragem espaço-temporal) outra advém: a ductibilidade[597] do texto constitucional que permite sua adaptação contextual.

Nesse sentido, Vijay K. Bhatia[598] sustenta que o discurso jurídico é precisamente diferente da maioria dos discursos profissionais porque seu processo interpretativo depende muito do *contexto* em que ele é possivelmente aplicado, ou seja, da averiguação de sua aplicabilidade em momentos (casos) específicos[599], independentemente (parcialmente)[600] dos participantes aos quais se aplica o discurso (o interlocutor, o cidadão). De outro modo, o

---

[595] NYSTRAND, Martin. The role of context in written communication. **Nottingham linguistic circular**. Vol. 12, n. 1, pp. 56-65, jun. de 1983. Disponível em: https://dept.english.wisc.edu/nystrand/NLC%201983.pdf. Acesso em 03 de fev. de 2023.

[596] Maria da Conceição Carapinha Rodrigues considera tratar-se, portanto, de um "texto a distância", "apto a ser lido e interpretado por qualquer um, em qualquer situação futura", sinônimo ao que Cornu chama de "telelinguagem". (CORNU, G. *Linguistique Juridique*. 2ª ed. Paris: Montcherestien, p. 291. *In:* CARAPINHA RODRIGUES, Maria da Conceição. Comunicação e Justiça – O texto Legislativo. In: SIMÕES, Rita Basílio; CAMPONEZ, Carlos; PEIXINHO, Ana Teresa (orgs.). **Justiça e comunicação**. Um diálogo (im)possível. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2013, p. 93)

[597] Ductibilidade no sentido construído por: ZAGREBELSKY, Gustavo. **El derecho dúctil**. Ley, derechos y justicia. 10ª ed. Madrid: Editorial Trotta, 2011.

[598] BHATIA, Vijay K. Legal writing: specificity. Specification in legislative writing: accessibility, transparency, power and control. *In:* COUTHARD, Malcolm; JOHNSON, Alison. **The Routledge Handbook of Forensic Linguistics**. London and New York: Routledge, 2010.

[599] Nesse sentido, a noção de contexto aqui é bem ampla, incluindo não apenas a análise das circunstâncias espaço/tempo, mas a própria aplicabilidade da norma ao caso, com análise de jurisprudência, doutrina etc. Cf. BHATIA, Vijay K. Legal writing: specificity. Specification in legislative writing: accessibility, transparency, power and control. *In:* COUTHARD, Malcolm; JOHNSON, Alison. **The Routledge Handbook of Forensic Linguistics**. London and New York: Routledge, 2010, p. 37.

[600] Independe parcialmente, pois, conforme a linha cognitivo sócio interacional que aqui adoto, o sentido também é produzido pelo receptor do texto.

processamento de sentido de outros discursos é baseado preponderantemente, como vimos, no ouvinte/leitor, havendo, portanto, maior liberdade de interpretação.

Em razão disso (a aplicação depende mais do contexto do que o interlocutor e a interpretação não permite ampla liberdade) é que o linguista sustenta que tanto a jurisprudência quanto a legislação devem ser, na *máxima medida possível*, claras[601], precisas[602], não ambíguas (inequivocas)[603] e adequadamente especificadas (abrangentes)[604;605].

Essas características levariam a uma maior transparência [606] e acessibilidade (compreensibilidade, especialmente para os leigos) da norma. No entanto, o legislador/constituinte se encontra em um dilema, uma tensão: rigidez e precisão *versus* flexibilidade e abstração/abertura [607]. Se, por um lado, há a necessidade de abertura e flexibilidade da norma para se adaptar a contextos distintos; de outro, ela necessita ser precisa o suficiente para não gerar vagueza/indeterminação na linguagem e ambiguidade na interpretação jurídica[608]. Um paradoxo, assim, se instaura diante do legislador: quanto mais abstrata for a norma, menos precisa ela é. Por outro lado, é o equilíbrio entre precisão e abrangência que caracteriza o processo redação legislativa. Trata-se, portanto, de uma tensão

---

[601] A *clareza* do dispositivo pode ser obtiva por meio de diversas técnicas. As citadas pelo autor são: uso de dispositivos normativos conceituais e proposições complexas em vez de proposições simples. BHATIA, Vijay K. Legal writing: specificity. Specification in legislative writing: accessibility, transparency, power and control. *In:* COUTHARD, Malcolm; JOHNSON, Alison. **The Routledge Handbook of Forensic Linguistics**. London and New York: Routledge, 2010, p. 38.

[602] A *precisão* se caracteriza pela objetividade textual, ou seja, a utilização do mínimo de palavras possível. Segundo o linguista, isso é possível com o uso de expressões nominalizadas para manter as sentenças mais curtas.

[603] A terceira qualidade do gênero legal diz respeito à *certeza* (não ambiguidade) de interpretação e aplicação jurídica, que podem ser alcançadas com a inserção de qualificadores em posições sintáticas específicas.

[604] A última característica, que o autor considera mais controversa, denominada de "*all-inclusiveness*", significa que a norma jurídica deve abarcar todas as contingências e juridificar cada parcela da realidade, ou seja, ser abrangente.

[605] BHATIA, Vijay K. Legal writing: specificity. Specification in legislative writing: accessibility, transparency, power and control. *In:* COUTHARD, Malcolm; JOHNSON, Alison. **The Routledge Handbook of Forensic Linguistics.** London and New York: Routledge, 2010, pp. 38 e ss.

[606] Reforço, conforme escrevem Marcelo Dascal e Elda Weizman, *"[a]bsolute transparency is, of course, na idealization. All texts are, to some extent, 'opaque'- and so that extent they require context in order to be interpreted*". (DASCAL, Marcelo; WEIZMAN, Elda. Contextual exploitation of interpretation clues in text understanding: an integrated model. *In*: VERSCHUEREN, Jef; BERTUCCELLI-PAPI, Marcella (eds). **The pragmatic perspective**. Selected papers from the 1985 international pragmatics conference. Amsterdam/Philadelphia: John Benjamins Publishing Company. 1987, p. 43)

[607] Na realidade, em todos os tipos de texto o produtor deve realizar um tipo de "balanceamento" entre o que está totalmente explícito e o que não está. Cf. Ingedore Koch: "visto que não existem texto totalmente explícitos, o produtor de um texto necessita proceder ao 'balanceamento' do que necessita ser explicitado textualmente e do que pode permanecer implícito, por ser recuperável via inferenciação". (KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça. **Desvendando os segredos do texto**. 8ª ed. 3ª reimpressão. São Paulo: Cortez, 2015, p. 36)

[608] Embora o próprio autor admita que sempre haverá a possibilidade de haver ambiguidade e indeterminação nas proposições jurídicas. Cf. BHATIA, Vijay K. Legal writing: specificity. Specification in legislative writing: accessibility, transparency, power and control. *In:* COUTHARD, Malcolm; JOHNSON, Alison. **The Routledge Handbook of Forensic Linguistics**. London and New York: Routledge, 2010, p. 40.

insuperável, pois, se por um lado, a indeterminação, vagueza e ambiguidade possam gerar conflitos interpertativos, elas também permitem maior flexibilidade interpretativa.

Além disso, a indeterminação e a vagueza do texto não podem ser vistas como um defeito normativo, pois, por vezes, acabam sendo um recurso *deliberadamente* utilizado pelo legislador/constituinte, com a utilização de conceitos indeterminados, cláusulas abertas, cláusulas gerais, etc., especialmente diante de temas altamente controvertidos, em torno dos quais não há consenso para aprovação.

É o que comprova a entrevista dada pelo ex Ministro do Supremo Tribunal Federal e ex-Deputado Federal (participando como constituinte da ANC de 1987-1988 na comissão de sistematização) Nelson Jobim ao Jornal O Globo[609]:

> A aprovação das leis depende da ambigüidade do texto. Quando fui deputado, o doutor Ulysses (Guimarães, presidente da Assembléia Constituinte) pedia para eu escrever os artigos da Constituição. Eu mostrava para ele o texto tecnicamente perfeito, sem brechas. Mas aí o texto só tinha 20% dos votos. *Então eu redigi outros textos, aumentando o nível de ambigüidade, até chegar no ponto do acordo. Faz parte do jogo democrático*. (sem grifo no original)

Conforme entende o jurista e professor estadunidense George Christie [610], a imprecisão[611] é um atributo inescapável, e por vezes necessário, da linguagem. Não que ela seja em si um fim ou seja sempre benéfica, mas ela desempenha papel importante na interpretação e aplicação das normas jurídicas.

Para o autor, existem quatro formas benéficas de se utilizar a imprecisão no Direito, sendo as duas primeiras mais comuns e as duas últimas mais analisadas sob a perspectiva da filosofia da linguagem:

1. Imprecisão intencionalmente buscada.
2. Vagueza como modo de controle social.
3. Vagueza para linearidade do discurso e
4. Imprecisão como auxílio à precisão.

---

[609] JOBIM, Nelson. É preciso utilizar instrumentos mais eficazes. Presidente do STF defende a apuração de irregularidades cometidas por magistrados no Conselho Nacional de Justiça. **O Globo**. O País. São Paulo, 07 de jul. de 2004, p. 13. Disponível em: https://oglobo.globo.com/acervo/. Acesso em 04 de jan. de 2024.

[610] CHRISTIE, George C. Vagueness and Legal Language. **Minnesota Law Review**, 48, pp. 885-911, 1964. Disponível em: https://scholarship.law.umn.edu/mlr/1369. Acesso em 10 de set. de 2023.

[611] George Christie faz a distinção entre os termos "imprecisão" e "ambiguidade". O primeiro refere-se ao que a filosofia da linguagem denomina de textura aberta, já a ambiguidade se refere a situações em que um mesmo termo pode ser ao mesmo tempo verdadeiro e falso para o mesmo objeto. Neste artigo, o jurista foca na vagueza (imprecisão) da linguagem jurídica. Cf. CHRISTIE, George C. Vagueness and Legal Language. **Minnesota Law Review**, 48, pp. 885-911, 1964, p. 886. Disponível em: https://scholarship.law.umn.edu/mlr/1369. Acesso em 10 de set. de 2023.

A imprecisão (abertura) textual é buscada, inclusive, pelos próprios operadores do Direito quando uma dada interpretação, tida como aquela pretendida pelo legislador, não se coaduna com seus propósitos. Assim, o destinatário da norma procura a imprecisão para argumentar a seu favor e, em detrimento de uma interpretação contextual que seria mais provável, sustenta uma menos plausível.[612]

Neste caso, também considero benéfica a abertura textual, pois permite que a "vontade do legislador" seja entendida contextualmente, possibilitando que o texto não se apegue a valores e esquemas (ultra)passados. A exemplo, temos a questão da interpretação sobre o que seria o racismo (termo impreciso) na CF/88[613], a partir do qual o Supremo Tribunal Federal considerou, não apenas o antissemitismo[614], como também a homofobia[615] como formas de racismo.

Por vezes, como aponta George Christie[616], mesmo onde parece não haver vagueza, cria-se imprecisão e até ambiguidade. O *menor traço de imprecisão* será explorado e a linguagem acaba servindo de "*bode expiatório*" (*scapegoat*).

No Brasil, entendo que isso ocorreu na interpretação do disposto no art. 5º, inciso LVII ("ninguém será considerado *culpado* até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória" – sem grifo no original), da CF/88, e as sucessivas mudanças de entendimento do STF sobre o início da execução da pena[617]. No julgamento do HC 126.292[618], em 2016, os ministros do STF – por maioria dos votos – entenderam que o início da execução da pena condenatória após

---

[612] CHRISTIE, George C. Vagueness and Legal Language. **Minnesota Law Review**, 48, pp. 885-911, 1964, pp. 886-887. Disponível em: https://scholarship.law.umn.edu/mlr/1369 Acesso em 10 de set. de 2023.

[613] Art. 5, inciso XLII, da CF/88: "a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei".

[614] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus nº 82424/RS. Paciente: Siegfried Ellwanger. Impetrante: Werner Cantalício João Becker. Relator: Ministro Relator: Moreira Alves. Brasília, DF, 17 de setembro de 2003. Disponível em: https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur96610/false. Acesso em: 15 jun. 2023.

[615] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26. Requerente: Partido Popular Socialista. Intdo(s). Congresso Nacional e Presidência da República. Relator: Ministro Relator: Celso de Mello. Brasília, DF, 13 de junho de 2019. Disponível em: https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur433180/false. Acesso em: 10 de jun. de 2023.

[616] "*Where there appears to be no vagueness and even ambiguity will be created; the slightest trace of vagueness will be exploited. Once vagueness has been found, one is free to choose the interpretation of which on approves. There are, then, powerful forces at work impelling men to search for vagueness in language and even intentionally to create new vagueness with which a philosophy of language must always reckon*". CHRISTIE, George C. Vagueness and Legal Language. **Minnesota Law Review**, 48, pp. 885-911, 1964, p. 889. Disponível em: https://scholarship.law.umn.edu/mlr/1369. Acesso em 10 de set. de 2023.

[617] Justamente por entender que houve uma exploração inadequada da linguagem para se criar uma imprecisão sobre o termo "culpado", é que me dedicarei um pouco mais a descrever esse caso.

[618] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus nº 126.292, São Paulo. Paciente: Marcio Rodrigues Dantas. Coator: Relator do HC n. 313.021 do Superior Tribunal de Justiça. Relator: Min. Teori Zavascki. Brasília, DF, 17 de fevereiro de 2016. Diário de Justiça Eletrônico. Brasília, 17 maio 2016. n. 100, p. 46-46. Disponível em: http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=309493860&ext=.pdf. Acesso em: 08 de out. de 2018

confirmação da sentença em segundo grau não ofende a presunção da inocência prevista no art. 5º, inciso LVII, da Constituição Federal. Essa decisão alterou o entendimento do STF já estabelecido desde 2009, no julgamento do Habeas Corpus 84.078[619], pelo qual o Supremo condicionou a execução da pena ao trânsito em julgado da condenação, ressalvando a possibilidade de prisão preventiva, por força do mandamento contido no art. 5º, inciso LVII, da CF/88[620].

Segundo o Ministro Relator do Processo, Teori Zavascki[621], o caso envolvia a reflexão sobre "(a) o alcance da presunção de inocência [art. 5, inciso LVII, da CF/88] aliado à (b) busca de um necessário equilíbrio entre o princípio da efetividade da função jurisdicional penal". Ou seja, o caso envolvia a ponderação entre dois princípios, à primeira vista, colidentes. Para o Min. Relator, haveria suficientes razões de fato (inefetividade do processo penal, multiplicação de recursos meramente protelatórios, etc.) que permitiriam a retomada dessa leitura. Assim, propôs que fosse restaurado o entendimento de que "a execução provisória de acórdão penal condenatório proferido em grau de apelação, ainda que sujeito a recurso especial ou extraordinário, não compromete o princípio constitucional da presunção de inocência"[622].

O Min. Luís Edson Fachin[623], seguindo entendimento do Min. Relator, inclusive, ao se referir ao disposto no art. 5º, inciso LVII, da CF/88, afirmou que, "sem o *apego à literalidade* com a qual se afeiçoam os que defendem ser impossível iniciar-se a execução penal antes que os Tribunais Superiores deem a última palavra sobre a culpabilidade do réu", "não se pode dar

---

[619] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus nº 84.078-7, Minas Gerais. Paciente: Omar Coelho Vitor. Coator: Superior Tribunal de Justiça. Relator: Min. Eros Grau, DF, 05 de fevereiro de 2009. Disponível em: < chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=608531>. Acesso em: 08 de out. de 2018

[620] Cumpre observar que esse entendimento foi mantido no julgamento da medida cautelar da Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 43, em 2016, no entanto, foi superado no julgamento de mérito das ADCs 43, 44 e 54, em 2019, quando, por decisão apertada, o tribunal retornou ao entendimento sobre o trânsito em julgado da sentença penal condenatória como marco temporal para a execução da pena.

[621] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus nº 126.292, São Paulo. Paciente: Marcio Rodrigues Dantas. Coator: Relator do HC n. 313.021 do Superior Tribunal de Justiça. Relator: Min. Teori Zavascki. Brasília, DF, 17 de fevereiro de 2016, p. 5. **Diário de Justiça Eletrônico**. Brasília, 17 maio 2016. n. 100, p. 46-46. Disponível em: http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=309493860&ext=.pdf. Acesso em: 08 de out. de 2018.

[622] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus nº 126.292, São Paulo. Paciente: Marcio Rodrigues Dantas. Coator: Relator do HC n. 313.021 do Superior Tribunal de Justiça. Relator: Min. Teori Zavascki. Brasília, DF, 17 de fevereiro de 2016, p. 19. **Diário de Justiça Eletrônico**. Brasília, 17 maio 2016. n. 100, p. 46. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=309493860&ext=.pdf>. Acesso em: 08 de out. de 2018

[623] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus nº 126.292, São Paulo. Paciente: Marcio Rodrigues Dantas. Coator: Relator do HC n. 313.021 do Superior Tribunal de Justiça. Relator: Min. Teori Zavascki. Brasília, DF, 17 de fevereiro de 2016, p. 21. **Diário de Justiça Eletrônico**. Brasília, 17 maio 2016. n. 100, p. 46. Disponível em: http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=309493860&ext=.pdf. Acesso em: 08 de out. de 2018

a essa *regra* constitucional caráter absoluto"[624]. Nesse sentido, considerou "indispensável compreender o *princípio* da presunção de não culpabilidade (...) em harmonia com outras normas constitucionais"[625], como a razoável duração do processo e efetividade do processo penal.

Já o Ministro Luís Roberto Barroso[626] fez uso da teoria das mutações constitucionais para justificar a mudança na jurisprudência do Supremo, no sentido de permitir a execução provisória da pena antes do trânsito em julgado da sentença penal condenatória. Interpretando o disposto no art. 5º, inciso LVII, da CF/88, o ministro defendeu que a Constituição brasileiura "não condiciona a prisão – mas sim a culpabilidade – ao trânsito em julgado da sentença penal condenatória". Ou seja, a discussão mais uma vez está em torno do termo "*culpado*". O Ministro segue sustentando que a presunção de inocência é princípio e não regra e por isso está sujeito a restrições por colisão com outros princípios. Utilizando ainda argumentos consequencialistas[627], alegou que a realidade dos fatos não justificava mais a leitura conservadora da presunção da inocência, permitindo então a relativização desse princípio. Contra o que considera uma "leitura apressada da literalidade do art. 5º, LVII", Barroso invoca uma interpretação sistemática da Constituição, analisando o disposto no art. 5º, inciso LVII, CF/88 ("ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória"), combinado com o art. 5º, inciso LXI ("ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei"), da CF/88. Com isso, entendeu que o condicionado ao trânsito em julgado da sentença penal condenatória não é a prisão e sim a culpabilidade (ou seja, é a expressão "*culpado*" que estava em jogo). O sistema

---

[624] Sem grifo no original.

[625] Sem grifo no original.

Efetuei o destaque aos termos "regra" e "princípio" para demonstrar que o Ministro ora trata a presunção como regra, ora trata como princípio. Considero que não se trata de questão meramente lexical, ou seja, de escolha de vocabulários que podem ser considerados sinônimos. Muito pelo contrário, à luz da teoria dos princípios a distinção entre essas duas espécies de normas jurídicas é crucial para a aplicação dos Direitos Fundamentais. Para tanto, ver: ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. São Paulo: Malheiros, 2008.

[626] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus nº 126.292, São Paulo. Paciente: Marcio Rodrigues Dantas. Coator: Relator do HC n. 313.021 do Superior Tribunal de Justiça. Relator: Min. Teori Zavascki. Brasília, DF, 17 de fevereiro de 2016. **Diário de Justiça Eletrônico**. Brasília, 17 maio 2016. n. 100, p. 46. Disponível em: http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=309493860&ext=.pdf. Acesso em: 08 de out. de 2018

[627] Entende o Ministro que três consequências fáticas geradas pelo entendimento firmado em 2009 justificam uma nova mudança de entendimento da Corte, quais sejam: i) incentivo à infindável interposição de recursos meramente protelatórios; ii) seletividade do sistema penal, uma vez que os réus mais pobres não têm condições financeiras para bancar a procrastinação; iii) o agravamento do descrédito do sistema da justiça penal junto à sociedade, tendo em vista a massiva prescrição da pretensão punitiva do Estado, gerando uma sensação geral de impunidade.

constitucional apenas condicionaria a prisão à "ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente" (art. 5º, inciso LXI, CF/88).

Considero que esse seja um exemplo bem apropriado de total desconsideração (ou seja de *não* consideração) do texto constitucional e inadequada exploração da linguagem, especialmente da frase "ninguém será considerado *culpado*", com vistas a **criar uma suposta imprecisão, abertura**, no que está disposto no art. 5º, inciso LVII, da CF/88.

Ora, muito diferentemente de um "apego à literalidade" ou uma "leitura apressada da literalidade", na verdade o que sustento é a simples leitura honesta e clara do que ali está disposto: "ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória". Ou seja, "ninguém" (não há imprecisão nisto) será considerado culpado ***até*** o trânsito em julgado da sentença penal condenatória (aqui, inclusive, o constituinte foi bastante preciso ao estan e não estipulou "até a decisão em segundo grau de jurisdição").

Quanto à possível imprecisão do termo "culpado" e a sua relação com a possibilidade de prisão, o legislador infraconstitucional já havia definido essa questão no art. 283, do Código de Processo Penal brasileiro ("Ninguém poderá ser preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente, em decorrência de prisão cautelar ou em virtude de condenação criminal transitada em julgado"), estabelecendo taxativamente as hipóteses de prisão no sistema criminal, ou seja, fora essas hipóteses, a prisão é ilegal. Disso se infere que ser tratado como culpado importa em ser condenado e cumprir a pena privativa de liberdade. Como o legislador, seguindo o que dispõe o próprio texto constitucional, determinou que, fora as hipoteses de prisão cautelar (ou seja, em decorrência de condenação), o cidadão só poderá ser preso por condenação criminal *transitada em julgado*.[628]

Além do mais, apenas para reforçar a arbitrariedade dos argumentos, considero também que esse dispositivo, art. 5º, inciso LVII, da CF/88, não positiva, da forma como está redigido, um princípio (o da presunção da inocência), mas sim uma *regra*, não sujeita, portanto, à ponderação[629]. A ponderação entre presunção de inocência e os demais princípios colidentes

---

[628] Aqui é importante destacar que um dos critérios de textualidade é a intertextualidade, como será detalhado na Parte 2, capítulo 2. Isso significa que um texto não existe "sozinho". A Constituição, como texto, não pode ser processada isoladamente e a construção de seu sentido nos leva a interpretá-la com outros textos, neste caso o Código de Processo Penal. Claro que, como defenderei, a relação entre texto constitucional e outros texto tem suas peculiaridades, por exemplo a supremacia normativa do texto. Mas isso não significa que o sentido do texto constitucional não possa ser construído a partir do diálogo com a legislação infraconstitucional.

[629] Parto da distinção entre regras e princípios proposta por Robert Alexy, segundo o qual os princípios são mandamentos de otimização que ordenam que algo se realize na máxima medida do possível enquanto as regras são mandamentos definitivos, que obedecem à lógica do tudo ou nada (ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. São Paulo: Malheiros, 2008, pp. 90-94). Nesse sentido, fica evidente que o disposto no art. 5º, inciso LVII, da CF/88, trata-se de uma regra, pois se configura como um comando definitivo, não passível de ponderação.

(argumento levantado por todos os Ministros), como o da efetividade do processo penal, já foi feita previamente pelo constituinte ao estabeler um limite temporal bem definido ("até o trânsito...") para que o cidadão possa ser tratado como culpado (ou seja, cumprir a pena privativa de liberdade, fora as hipóteses cautelares previstas).

Apesar dessa "má" utilização da imprecisão linguística, George Christie descarta a ideia de que o recurso à imprecisão seja completamente injustificado. Para o autor, rejeitar o uso dessa técnica (uso intencional da imprecisão), "*would be to ignore the fact that legislatures and prior judges do make mistakes, do fail to consider all the implications of their acts, do improvidently try to accomplish too much*" e, com isso, ignorar que devem existir meios para que se evitem resultados desastrosos na aplicação das normas aos casos novos. Por outro lado, isso não significa que os aplicadores tenham poder discricionário ilimitado nessa busca proposital da imprecisão.[630]

George Christie propõe ainda que a vagueza seja utilizada como um método mais sofisticado de *controle social*. O uso da vagueza permite o adiamento de uma decisão. Neste caso, tanto o legislador, quanto o juiz, especialmente o STF, pode utilizar de termos vagos de modo a permitir que leis/decisões futuras possam melhor adequar a diretiva aos casos concretos.[631]

A imprecisão também é uma técnica para alcançar a *linearidade do discurso*. Como só podemos pronunciar/escrever uma palavra de cada vez, a utilização de termos genéricos de

---

Sobre distinção entre regras e princípios, também sugiro: SILVA, Virgílio Afonso da. Princípios e regras: mitos e equívocos acerca de uma distinção. **Revista latino-americana de estudos constitucionais**, Vol. 1, p. 607-630, 2003. Disponível em: https://constituicao.direito.usp.br/wp-content/uploads/2003-RLAEC01-Principios_e_regras.pdf. Acesso em 03 de abr. de 2019. Sobre restrições a direitos fundamentais, ver: STRAPAZZON, Carlos Luiz, INOMATA, Adriana. Restrições, privações e violações de direitos fundamentais. **Revista Eletrônica de Direito do Centro Universitário Newton Paiva**, Vol. 32, pp. 87- 106, 2017. Disponível em: http://blog.newtonpaiva.br/direito/wp-content/uploads/2017/10/N.32-06.pdf. Acesso em 02 de jan. de 2024.

[630] "[...] seria ignorar o fato de que os legisladores e os juízes anteriores cometem erros, não consideram todas as implicações dos seus atos, tentam imprevidentemente realizar muito" (tradução livre).

CHRISTIE, George C. Vagueness and Legal Language. **Minnesota Law Review**, 48, pp. 885-911, 1964, p. 889. Disponível em: https://scholarship.law.umn.edu/mlr/1369 Acesso em 10 de set. de 2023.

[631] CHRISTIE, George C. Vagueness and Legal Language. **Minnesota Law Review**, 48, pp. 885-911, 1964, p. 890. Disponível em: https://scholarship.law.umn.edu/mlr/1369 Acesso em 10 de set. de 2023.

Nesse sentido, também se posicionou Herbert Hart, teórico positivista do Direito, para o qual "A textura aberta do direito significa que existe, de fato, áreas de comportamento nas quais muita coisa deve ser decidida por autoridades administrativas ou judiciais que busquem obter, em função das circunstâncias, um equilíbrio entre os interesses conflitantes, cujo peso varia de caso para caso" (HART, Hebert. **O conceito de direito**. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2009, p, 175).

No entanto, é necessário alertar que este trabalho não se coaduna com o sentido que Hart dá aos preceitos de textura aberta no sentido de que, para o jurista, tais preceitos seriam aqueles cujo sentido dependeriam de questões *externas* ao direito. Essa perspectiva é incompatível com o sentido de texto aqui adotado, pois os aspectos cognitivos (conhecimento de mundo, conhecimento compartilhado) e contextuais integram o texto normativo e não são externos a ele.

início contribui para a linearidade discursiva. Sempre que apresentamos um termo novo, como "contrato", a sua conceituação deve ser feita de modo que isso não implique o recurso a outros termos técnicos previamente conhecidos. Isso é bem evidente, de modo especial, nas legislações específicas, que, no início, trazem diretrizes genéricas, termos vagos, e depois os disciplina de modo específico, restringindo-o.[632]

De outro modo, a imprecisão pode ser uma técnica para a construção de um significado razoavelmente preciso, por meio da sobreposição de diversos termos genérios (vagos, imprecisos).[633] Assim, por exemplo, podemos conceituar a igualdade formal como igualdade perante a lei ou proibição de tratamento difererenciado perante a lei. Trata-se de termos genéricos que, sobrepostos, podem fornecer uma razoável precisão. E não apenas isso: é com a sobreposição de diversos termos vagos presentes na Constituição (igualdade, dignidade, "promover o bem de todos sem preconceitos", etc.) que é possível construir a unidade e a coerência do texto constitucional, possibilitando, no caso concreto, identificar uma interpretação constitucionalmente adequada.

Imprecisão/vagueza é, portanto, um atributo inerente à linguagem, especialmente, a jurídica, mas também um recurso muitas vezes útil e necessário na construção dos discursos no campo jurídico, não apenas para fornecer a flexibilidade e adaptabilidade que a legislação precisa para ser perene, mas também como recurso discursivo no campo jurídico.

Ainda com relação ao *contexto comunicativo* que caracteriza o campo comunicacional do direito, outro fator peculiar é decisivo para sua distinção de outros gêneros discursivos: o contexto que é partilhado entre os participantes da comunicação.

Em regra, nos demais gêneros, como os da comunicação interpessoal, os interlocutores partilham um contexto imediato e concreto em comum. Isso é evidente em comunicações orais em tempo real, como conversas informais em um elevador, mas também em comunicações escritas, por exemplo, cartas, e-mails, etc.

A produção de sentido, nesses casos, leva em consideração a intenção dos interlocutores e o contexto em que estão inseridos.

No caso do gênero legal,

> o texto legislativo é redigido num tempo que pode ser muito apartado do tempo em que o recetor – o profissional do fórum – vai aplicar essa mensagem a uma instância específica; mais, o texto legislativo encontra se desancorado

[632] CHRISTIE, George C. Vagueness and Legal Language. **Minnesota Law Review**, 48, pp. 885-911, 1964, pp. 892-893. Disponível em: https://scholarship.law.umn.edu/mlr/1369 Acesso em 10 de set. de 2023.

[633] CHRISTIE, George C. Vagueness and Legal Language. **Minnesota Law Review**, 48, pp. 885-911, 1964, p. 895. Disponível em: https://scholarship.law.umn.edu/mlr/1369 Acesso em 10 de set. de 2023.

> de qualquer contexto particular e concreto e não foi pensado para um caso singular.[634]

Como vimos, a própria construção da linguagem (sintática e morfologicamente) é realizada com esse intuito: de generalização, de dilação temporo-contextual, de modo em que o texto possa ser utilizado em outros contextos futuros. Disso resulta que temos uma "comunicação a distância" entre o legislador e o receptor do texto. E disso resulta também que a intencionalidade do legislador sempre possa ser contextualizada. Ou seja, não é engessada em um passado, pois, na realidade, ela (deve) representa(r) a vontade popular.

Assim, quando se fala em contexto, no âmbito normativo, deve-se distinguir o contexto da redação do texto do contexto de sua aplicação. Este último é o decisivo para a produção de sentido textual, na medida em que as características do momento da aplicação é que definirão a (re)leitura do texto e sua aplicação ao caso concreto.

A configuração do locutor (o legislador constituinte ou agente do público que enuncia o texto constitucional no momento de sua aplicação) e do contexto, portanto, determinam muitas das características do texto constitucional.

Nessa cena, entra ainda a figura do *interlocutor/receptor do texto*. No momento da redação do texto constitucional, assim como não identificamos um autor concreto e individual, só podemos falar em um *receptor* em potencial. Ou seja, o destinatário do texto constitucional não é uma pessoa/instituição em particular, mas toda pessoa/coletividade submetida ao texto constitucional. Em razão disso é que podemos dizer que se trata de um "texto a distância", pois se comunicam com agentes jurídicos muito distantes do tempo e do espaço em que eles foram originalmente redigidos[635].

No entanto, essa questão não parece tão simples quanto parece. Algumas distinções podem ser realizadas, sendo uma delas referente ao interlocutor profissional e ao interlocutor leigo.

De modo geral, os textos que se inserem no campo discursivo do Direito são redigidos, na prática, para a comunidade jurídica, ou seja, para os diversos profissionais que atuam no

---

[634] CARAPINHA RODRIGUES, Maria da Conceição. Comunicação e Justiça – O texto Legislativo. *In*: SIMÕES, Rita Basílio; CAMPONEZ, Carlos; PEIXINHO, Ana Teresa (orgs.). **Justiça e comunicação**. Um diálogo (im)possível. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2013, p. 95.

[635] CARAPINHA RODRIGUES, Maria da Conceição. A linguagem jurídica. Contributos para uma caracterização dos Códigos Legais. **Redis: Revista de Estudos do Discurso**, [S. l.], n. 7, p. 91–119, 2018, p. 108. Disponível em: https://ojs.letras.up.pt/index.php/re/article/view/6200. Acesso em: 15 de fev. de 2023.

Direito. Em razão disso, são considerados textos bastante técnicos, de difícil compreensão para o público leigo.[636]

Neste ponto, chama-nos a atenção o papel do Judiciário, que, conforme já ilustrei, é ao mesmo tempo de receptor/destinatário (ele também faz a leitura do texto constitucional) e porta-voz da vontade popular, assumindo o papel de atualizar o sentido do texto constitucional com força vinculante.

Assim, a intencionalidade (da lei/do legislador), tão relevante na linguística para construir o sentido textual, é definida, na prática, pela interpretação judicial, uma vez que são as decisões do Judiciário que têm força vinculante e fazem coisa julgada. Nesse aspecto, no Brasil, ganha especial relevo o papel atribuído ao Supremo Tribunal Federal, a quem, segundo a Constituição brasileira de 1988, compente precipuamente a guarda da Constituição (art. 102, CF/88)[637].

Em que pese o texto constitucional seja, em última instância, um texto do povo para o povo, conforme já ilustrei, na prática, sua redação é voltada ao público profissional, por ser altamente especializada. Conforme identificou Maria da Conceição Carapinha Rodrigues, "as características linguístico-discursivas exibidas por grande parte da legislação não são compatíveis com os níveis de literacia da maioria da população"[638].

---

[636] Tanto o é que o Conselho Nacional de Justiça lançou, no final do ano de 2023, o "Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples", com vistas a garantir o direito fundamental de acesso à Justiça, por meio da simplificação da linguagem nos tribunais em todo o país. (STF. Presidente do STF e do CNJ lança Pacto Nacional pela Linguagem Simples no Judiciário. **STF**, 05 de dez. de 2023. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=521404&ori=1. Acesso em: 16 de dez. de 2023.

[637] A linguista portuguesa Maria da Conceição Carapinha Rodrigues cita, inclusive, o modelo do *common law*, no qual são os precedentes judiciais que criam o direito. Cf. CARAPINHA RODRIGUES, Maria da Conceição. Comunicação e Justiça – O texto Legislativo. In: SIMÕES, Rita Basílio; CAMPONEZ, Carlos; PEIXINHO, Ana Teresa (orgs.). **Justiça e comunicação**. Um diálogo (im)possível. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2013, p. 99.

[638] CARAPINHA RODRIGUES, Maria da Conceição. Comunicação e Justiça – O texto Legislativo. *In*: SIMÕES, Rita Basílio; CAMPONEZ, Carlos; PEIXINHO, Ana Teresa (orgs.). **Justiça e comunicação**. Um diálogo (im)possível. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2013, p. 99.

Mais adiante, a linguista acrescenta: "O conhecimento especializado do sistema jurídico, decorrente de uma longa formação e experiência, torna os profissionais da área detentores de um capital simbólico que não é comparável ao conhecimento detido pelos leigos. Esta distribuição assimétrica dos recursos simbólicos, como a linguagem, é duplamente penalizadora: em primeiro lugar, porque o cidadão comum dificilmente conseguirá igualar as aptidões e competências linguístico-discursivas de um legislador experimentado, que há muito atua com uma profunda consciência metadiscursiva e metajurídica; em segundo lugar, porque este tipo de poder é mais invisível e, portanto, mais difícil de consciencializar, logo insuscetível de identificar e rebater. A monopolização deste conhecimento especializado, vedado ao homem comum, constitui assim uma outra e subtil forma de dominação". (CARAPINHA RODRIGUES, Maria da Conceição. Comunicação e Justiça – O texto Legislativo. *In*: SIMÕES, Rita Basílio; CAMPONEZ, Carlos; PEIXINHO, Ana Teresa (orgs.). **Justiça e comunicação**. Um diálogo (im)possível. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2013, p. 111)

Nesse sentido, Peter Goodrich[639], jurista britânico[640], escreve que

> *I have been intrigued by one of the major paradoxes of contemporary legal culture, namely that its social practice is founded upon an ideology of consensus and clarity - we are all commanded to know the law - and yet legal practice and legal language are structured in such a way as to prevent the acquisition of such knowledge* ***by any other than a highly trained elite of specialists in the various domains of legal study***.[641] (sem grifo no original)

Mesmo o texto constitucional, cuja linguagem não é tão especializada (com utilização de termos técnico-jurídicos específicos de área) quanto a dos códigos e legislações específicas, exige um conjunto de conhecimentos prévios considerável para seu processamento[642]. Para isso, contribuem não apenas questões gramaticais de construção das frases (que as tornam mais complexas), mas a própria linguagem aberta do texto constitucional e a sua característica abrangente. Em outras palavras, o texto constitucional como fundamento de toda ordem jurídica, regula, de modo genérico, as diversas áreas do Direito, necessitando de conhecimentos prévios de áreas distintas para sua compreensão.

Mas, muito aquém disso, o processamento constitucional exige do leitor não apenas conhecimentos técnicos, mas conhecimentos de mundo, como história, geografia, língua portuguesa, etc.[643].

---

[639] GOODRICH, Peter. **Legal Discourse**. Studies in Linguistics, Rhetoric and Legal Analysis. London: Macmillan, 1987, p. 7.

[640] Na realidade, ele nasceu na Índia, mas mudou-se, quando criança, para Inglaterra, onde teve toda sua formação acadêmica.

[641] "Fiquei intrigado com um dos maiores paradoxos da cultura jurídica contemporânea, nomeadamente o fato de a sua prática social se basear numa ideologia de consenso e clareza – todos somos obrigados a conhecer o direito – e, no entanto, a prática jurídica e a linguagem jurídica estão estruturadas de forma a impedir a aquisição de tal conhecimento por qualquer outra pessoa que não seja uma elite altamente treinada de especialistas nos vários domínios do estudo jurídico" (tradução livre).

[642] Considerando as características linguístico-discursivas da norma jurídica que dificultam e oneram o processo interpretativo, "o leitor encontra-se não só perante textos de difícil inteligibilidade, mas também sem qualquer background cognitivo de apoio ao processamento daquela informação". (CARAPINHA RODRIGUES, Maria da Conceição. Comunicação e Justiça – O texto Legislativo. *In*: SIMÕES, Rita Basílio; CAMPONEZ, Carlos; PEIXINHO, Ana Teresa (orgs.). **Justiça e comunicação**. Um diálogo (im)possível. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2013, p. 101)

[643] "O cidadão comum e o profissional não partilham formação académica, não partilham experiência profissional, não partilham sequer o mesmo *background* cognitivo, e com isto queremos dizer que não partilham aquele conhecimento do mundo, armazenado na memória, que engloba um conjunto de representações prototípicas acerca de objetos, situações e sequências de eventos. Diferentemente designado por 'frame', 'script' ou 'schemata', este conjunto de saberes, intersubjetivamente partilhado pelos membros de uma determinada comunidade, funciona como um guião que os leva a organizar o pensamento e a ação de um modo consistente com essas conceptualizações. Ora, há divergências nítidas entre os scripts dos profissionais da lei e dos leigos – as estruturas cognitivas ou, dito de outra forma, os modelos socioculturais interiorizados por ambos os grupos não são coincidentes: os profissionais veem o mundo, conceptualizam-no através de categorias jurídicas muito precisas, claramente decorrentes da sua formação académica e tal não ocorre com o processo de categorização do mundo realizado pelos leigos". (CARAPINHA RODRIGUES, Maria da Conceição. Comunicação e Justiça – O texto Legislativo. In: SIMÕES, Rita Basílio; CAMPONEZ, Carlos; PEIXINHO, Ana Teresa (orgs.). **Justiça e comunicação**. Um diálogo (im)possível. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2013, p. 102)

Segundo Carapinha Rodrigues, o desinteresse do leitor ao texto jurídico é justificável, em grande parte, pelas dificuldades de leitura que ele suscita[644].

Para compreensão do texto constitucional, o leigo utilizará as estratégias cognitivas habituais que ele usa na leitura e na interpretação de outros textos: a procura do domínio de referência (a que no mundo isso se refere), buscando dados já conhecidos nesse domínio e apreendendo informação nova e acomodando ou reajustando essa informação relativamente à informação já conhecida.

No entanto, como o texto normativo, no caso o texto constitucional, é altamente especializado e necessita de muitos conhecimentos prévios para sua compreensão, "o leigo encontra-se em terreno perfeitamente estranho: desconhece o domínio de referência e não possui quaisquer informações sobre ele". Sem esgotar a questão, "grande parte dos textos contém apenas informação completamente nova sem se estruturar de acordo com o expectável equilíbrio entre informação já conhecida, redundante – que sirva de âncora para o processo interpretativo – e informação nova, original"[645]. Em razão disso, eles (leitores leigos) são fortemente dependentes da memória de curto termo, que é, como vismo, muito limitada (em termos de quantidade de informação e retida e de tempo retido)[646].

Para Carapinha Rodrigues, a existência desses dois públicos distintos (profissional e leigo), causa uma "tensão irresolúvel no momento da redação legislativa", na medida em que o legislador parece não conseguir escrever para ambas as audiências[647].

Trata-se, de fato, de uma tensão insuperável, especialmente tendo em vista o texto constitucional, na medida em que, de um lado, estamos diante da Lei Fundamental do povo brasileiro que, em razão disso, deveria ser acessível para o leigo, mas, de outro, o texto constitucional, como integrante do campo discursivo do direito, não prescinde de termos técnico-jurídicos típicos da área.

---

644 "(...) as características da linguagem utilizada no texto de lei seriam geradoras de um ecrã linguístico que obstaculiza o processamento da informação subjacente". (CARAPINHA RODRIGUES, Maria da Conceição. Comunicação e Justiça – O texto Legislativo. *In*: SIMÕES, Rita Basílio; CAMPONEZ, Carlos; PEIXINHO, Ana Teresa (orgs.). **Justiça e comunicação**. Um diálogo (im)possível. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2013, p. 100)

645 CARAPINHA RODRIGUES, Maria da Conceição. Comunicação e Justiça – O texto Legislativo. *In*: SIMÕES, Rita Basílio; CAMPONEZ, Carlos; PEIXINHO, Ana Teresa (orgs.). **Justiça e comunicação**. Um diálogo (im)possível. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2013, p. 101.

646 Cf. STYGALL, Gail. Legal writing: complexity. Complex documents/average and not-so-average readers. *In*: COUTHARD, Malcolm; JOHNSON, Alison. **The Routledge Handbook of Forensic Linguistics**. London and New York: Routledge, 2010, p. 61.

647 CARAPINHA RODRIGUES, Maria da Conceição. Comunicação e Justiça – O texto Legislativo. In: SIMÕES, Rita Basílio; CAMPONEZ, Carlos; PEIXINHO, Ana Teresa (orgs.). **Justiça e comunicação**. Um diálogo (im)possível. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2013, p. 102.

Maria da Conceição Carapinha Rodrigues considera que, diante da impossibilidade de escrever para essas duas distintas audiências ao mesmo tempo, o legislador escolhe como seu interlocutor primeiro os agentes jurídicos[648] que aplicarão o ato normativo, em especial o Poder Judiciário. "[É] com ele que se esforça por ser cooperativo, e por isso redige um texto cujo objetivo primordial é a clareza, a precisão, a não ambiguidade, tentando evitar futuros e eventuais problemas de interpretação ao universo judiciário"[649]. É com eles, os agentes jurídicos que virão aplicar o texto legal/constitucional, que o legislador, no caso o constituinte, quer se comunicar[650].[651]

E, mesmo diante de um só interlocutor, o legislador parece entrar em um círculo vicioso insuperável, com vistas a diminuir a discricionariedade (especialmente a judicial) em torno do significado normativo: "para ser claro e inteligível, tem de ser preciso; ao tentar ser preciso, acaba por ser complexo; ao ser complexo, torna-se obscuro"[652]. O texto legislativo é redigido na assunção de que seu sentido será contextualizado judicialmente e isso explica a redação "cautelar" legislativa[653]. Afinal, sempre se escreve para o outro, e, neste caso, o outro é aquele que vai interpretar e aplicar a norma aos casos concretos de modo definitivo.

Assim, o texto normativo constitucional se define, nesse sentido também, como um paradoxo: embora estejamos diante de um discurso/texto formado por (e para) vozes diversas, um discurso profundamente dialógico, que busca dialogar com um interlocutor futuro (o

---

[648] CARAPINHA RODRIGUES, Maria da Conceição. A linguagem jurídica. Contributos para uma caracterização dos Códigos Legais. ***Redis: Revista de Estudos do Discurso***, [S. l.], n. 7, p. 91–119, 2018, p. 107. Disponível em: https://ojs.letras.up.pt/index.php/re/article/view/6200. Acesso em: 15 de fev. de 2023.

[649] CARAPINHA RODRIGUES, Maria da Conceição. Comunicação e Justiça – O texto Legislativo. In: SIMÕES, Rita Basílio; CAMPONEZ, Carlos; PEIXINHO, Ana Teresa (orgs.). **Justiça e comunicação**. Um diálogo (im)possível. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2013, p. 103.

[650] "(...) na realidade, eles destinam-se, sobretudo, aos agentes jurídicos. É com estes interlocutores que os legisladores querem comunicar, embora, em rigor, estes textos não dialoguem nem interajam; apenas regulamentam, estatuem, proíbem". (CARAPINHA RODRIGUES, Maria da Conceição. A linguagem jurídica. Contributos para uma caracterização dos Códigos Legais. **Redis: Revista de Estudos do Discurso**, [S. l.], n. 7, p. 91–119, 2018, p. 108. Disponível em: https://ojs.letras.up.pt/index.php/re/article/view/6200. Acesso em: 15 de fev. de 2023)

[651] Nesse sentido, também entende Valdeciliana Andrade: "O contrato de comunicação presente neste gênero [normativo] desconhece a realidade de sua abrangência, restringindo-se, exclusivamente, a um Tu-destinatário específico, em geral aquele que possui conhecimentos na área jurídica, visto que, para se ter clareza de determinados textos legais, requer-se conhecimentos específicos". (ANDRADE, Valdeciliana. **Linguagem jurídica**: um estudo do discurso forense. Curitiba, PR: CRV, 2014, p. 90)

[652] CARAPINHA RODRIGUES, Maria da Conceição. Comunicação e Justiça – O texto Legislativo. In: SIMÕES, Rita Basílio; CAMPONEZ, Carlos; PEIXINHO, Ana Teresa (orgs.). **Justiça e comunicação**. Um diálogo (im)possível. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2013, p. 103.

[653] Diferentemente de um diálogo no cotidiano, que se baseia no princípio da cooperação, o legislador constrói uma imagem do interlocutor do seu texto como "um interlocutor que será, sempre, genuinamente não cooperativo" e que "tentará, por todos os meios ao seu alcance, fazer inferências indesejáveis, explorar sentidos imprevistos, minando esse princípio da boa-fé subjacente à coconstrução das nossas conversas quotidianas". (CARAPINHA RODRIGUES, Maria da Conceição. Comunicação e Justiça – O texto Legislativo. *In*: SIMÕES, Rita Basílio; CAMPONEZ, Carlos; PEIXINHO, Ana Teresa (orgs.). **Justiça e comunicação**. Um diálogo (im)possível. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2013, pp. 103-104)

intérprete e aplicador da norma), o pressuposto da cooperação presente no dia a dia não se faz presente no gênero normativo. Há uma desconfiança entre ambas as partes (legislador e aplicador). O legislador busca responder por antecipação a eventuais questionamentos na recepção do texto normativo, enquanto o aplicador busca imprecisões e ambiguidades interpretativas.

Por último, outra característica essencial do gênero normativo (e por consequência do constitucional) diz respeito à liberdade/discricionariedade interpretativa.

Trabalhar com a perspectiva de gênero nos ajuda também a compreender que a discricionariedade da interpretação no âmbito jurídico é bem diferente da liberdade de interpretação de outros textos, como literário, ou o poético.

Para se ter ideia, Luiz Carlos Travaglia[654], ao tratar das possibilidades de sentido do poema "No meio do caminho"[655], de Carlos Drummond de Andrade, em sede de conclusão, traz o seguinte: "[q]ual o sentido de 'No meio do caminho'? *Todos*[656], inclusive o da piada (em um funcionamento discursivo recente[657]) e *nenhum* (sem grifo no original). Como disse o

---

[654] TRAVAGLIA, Luiz Carlos. Memória, discurso, gênero e sua ação no sentido dos textos. *In:* ANDRADE, Carlos Augusto Baptista de; CABRAL, Ana Lúcia Tinoco (orgs.). **Práticas linguístico-discursivas**: alguns caminhos para aplicação teórica. São Paulo: Terracota, 2011. p. 13-46.

[655] "No meio do caminho tinha uma pedra
Tinha uma pedra no meio do caminho
Tinha uma pedra
No meio do caminho tinha uma pedra
Nunca me esquecerei desse acontecimento
Na vida de minhas retinas tão fatigadas
Nunca me esquecerei que no meio do caminho
Tinha uma pedra
Tinha uma pedra no meio do caminho
No meio do caminho tinha uma pedra"

[656] Segundo os debates trazidos pelo linguista neste artigo, "essa pedra no meio do caminho" poderia ter diversos sentidos como: incapacidade, fragilidade, cansaço intelectual, chateação, desalento, sem sentido da vida, guerra (que "pode ser a pedra encontrada no meio do caminho da existência de todos"), "os ataques que Drummond previa sofrer ou já sofria e sofreu em quantidade bastante significativa", poderia ser a de sua infância, "que nunca lhe permitiu no caminho deixar de ser o homem do interior", ou algo estável, como apoio da alma... (TRAVAGLIA, Luiz Carlos. Memória, discurso, gênero e sua ação no sentido dos textos. *In*: ANDRADE, Carlos Augusto Baptista de e CABRAL, Ana Lúcia Tinoco (orgs.). **Práticas linguístico-discursivas**: alguns caminhos para aplicação teórica. São Paulo: Terracota, 2011).

[657] Travaglia compara o poema com uma piada que com ele dialoga:

"Piada de Joãozinho e poema de Carlos Drummond de Andrade

Na sala de aula, o professor estava analisando, com seus alunos, aquele famoso poema de Carlos Drummond de Andrade:

"No meio do caminho tinha uma pedra.
tinha uma pedra no meio do caminho.
Nunca me esquecerei que no meio do caminho
tinha uma pedra
tinha uma pedra no meio do caminho."

Depois de ter explicado exaustivamente que, ao analisarmos um poema, podemos detectar as características da personalidade do autor, implícitas no texto, o professor pergunta:

- Joãozinho, qual a característica da personalidade de Carlos Drummond de Andrade que você pode perceber neste poema?

próprio Drummond, em carta de 1944 a Laudionor Brasil (...), comentando o soneto interpretativo que lhe enviara": "essa referida pedra – vou usar de toda a franqueza – não tem sentido algum, a não ser o de que lhe dão as pessoas que a atacam e com ela se irritam". Assim, o poema tem seu sentido originário (o atribuído pelo autor) e todos aqueles atribuídos pelos leitores em geral.

Nos primeiros capítulos, especialmente no segundo, defendi que o texto só existe quando processado, ou seja, o papel do intérprete é decisivo na construção do sentido textual. Mas isso não significa que o interlocutor tem total liberdade na construção desse sentido. Conforme alerta Eduardo Bittar: "quando aqui se anuncia que o sujeito da interpretação, que parte de um texto jurídico, é capaz de forjar-lhe o sentido, não se quer dizer que a prática da significação está submissa à arbitrariedade"[658].

Na verdade, quando estamos diante de um texto legal, essa liberdade de interpretação é inexistente. Por isso, quando, utilizando as teorias da linha cognitivo sócio-interacional, afirmei que o leitor assume papel decisivo na produção de sentido textual, isso precisa ser contextualizado no campo discursivo do direito, especialmente tendo em vista as característica do gênero textual sob análise.

Vimos que as características de um gênero textual decorrem das característica do seu domínio discursivo e da função que esse gênero exerce na sociedade. Ora, se a função do Direito é, de fato, *regular, diga-se, restringir*[659]*, nossas condutas*; se os gêneros do domínio discursivo jurídico se caracterizam pela forte institucionalidade, formalidade e coação, é lógico afirmar que não há liberdade ampla de interpretação. Caso contrário, eu poderia interpretar as normas jurídicas da maneira que, para mim, individualmente, fizesse sentido, distorcendo a lógica do

---

- Professor, das duas uma: ou ele era traficante ou era usuário!!!"

(TRAVAGLIA, Luiz Carlos. Memória, discurso, gênero e sua ação no sentido dos textos. *In:* ANDRADE, Carlos Augusto Baptista de; CABRAL, Ana Lúcia Tinoco (orgs.). **Práticas linguístico-discursivas**: alguns caminhos para aplicação teórica. São Paulo: Terracota, 2011, p. 14)

[658] BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Linguagem jurídica**: semiótica, discurso e direito. 7ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 121.

[659] Assim como Robert Alexy, entendo que não existe liberdade absoluta garantida pelo Direito de fazer ou não fazer o que se quer. A liberdade geral é um princípio e não uma regra. Lida dessa forma, o direito à liberdade (geral) nos diz que, na máxima medida do possível (dentro das possibilidades fáticas e jurídicas do caso concreto), temos a liberdade de fazer ou não fazer o que queremos. Assim, toda vez que o Estado regula nossa conduta, ele está, na verdade, restringindo nossa liberdade. Quando, por exemplo, determina em que lugares na rua podemos estacionar, quando define em que condições podemos nos casar, quando impõe o pagamento de impostos, quando nos proíbe de matar alguém... são todas formas de restrição à nossa liberdade.

Nesse sentido: ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. São Paulo: Malheiros, 2008, pp. 341 e ss.

Nessa linha, Virgílio Afonso da Silva sustenta que toda regulação a direito deve ser considerada uma forma de restrição. Ver: SILVA, Virgílio Afonso da. O conteúdo essencial dos direitos fundamentais e eficácia das normas constitucionais. **Revista de Direito do Estado**, 4, pp. 23-52, 2006. Disponível em: https://constituicao.direito.usp.br/wp-content/uploads/2006-RDE4-Conteudo_essencial.pdf Acesso em 04 de mar. de 2019.

Direito como sistema de normas de conduta. Ou seja, a atividade interpretativa está condicionada à natureza do próprio campo discursivo, sendo portanto, bastante restritiva.

Na prática, em que pesem temas como discricionariedade judicial e limites da interpretação sejam bastante debativos, pelo menos no plano teórico, é (ou deveria ser) consenso que não se pode extrarir tudo e qualquer coisa do ato normativo. Por exemplo, onde se encontra: "[a]rt 121. Matar alguém: Pena – reclusão, de seis a vinte anos", é evidente que não se pode entender uma autorização geral para matar.

A atuação do intérprete na construção do sentido textual sempre ocorrerá, conforme veremos a seguir. Ou seja, não há texto/norma que não precise ser interpretado(a) e essa interpretação depende de conhecimentos prévios construídos subjetiva e socialmente pelo intérprete. No entanto, sua atuação é mais "marcante" diante de termos vagos e ambíguos, o que não representa uma exceção no direito, como vimos, mas quase uma regra.

PARTE 2

CONSTITUIÇÃO E PRODUÇÃO DE SENTIDO[660]

"*a text does not exist, as text, unless someone is processing it*"
Robert de Beaugrande[661]

Produzir ou descobrir um sentido no texto?

Antes de iniciar o detalhamento do modelo de processo de produção de sentido que utilizarei, é preciso assentar a base para a construção desse item, explicando melhor o que significa afirmar que **o sentido é sempre construído.** Corro o risco de ser redundante, mas o intuito é de que essa tese seja bem fundamentada.

Os primeiros capítulos deste trabalho – pelos quais construí o conceito de texto que utilizo – são fundamentais para a compreensão da proposta de sentido textual como uma *construção*. Parti do abandono de teses formalistas do início da LT, que visualizavam o texto circunscrito ao seu material linguístico, para assumir o compromisso com a perspectiva sociocognitiva interacionista, segundo a qual o texto é um mecanismo (um evento) complexo e multifacetado, apresentando uma perspectiva tridimensional do texto.

Nesse sentido, mas sob outra ótica, na interlocução entre Direito e Semiótica, Eduardo Bittar[662], professor de Filosofia e Teoria Geral do Direito da Universidade de São Paulo sustenta que:

---

[660] A LT faz a distinção entre *sentido* e *conteúdo*, sendo aquele seu objeto de estudo. Conforme Luiz Antônio Marcuschi, "[o] conteúdo é aquilo que se diz ou descreve ou designa no mundo, mas o sentido é um efeito produzido pelo fato de se dizer de uma ou outra forma esse conteúdo. O sentido é um efeito do funcionamento da língua quando os falantes estão situados em contexto sócio-históricos e produzem textos em condições específicas". (MARCUSCHI, Luiz Antônio. **Produção textual, análise de gêneros e compreensão**. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 74)

Nessa perspectiva, portanto, o objeto desta tese não é a realização de uma análise de conteúdo, ou seja, a análise do conteúdo da Constituição (como fazem os manuais de direito constitucional), mas sim a demonstração de como se dá a produção de sentido no texto constitucional.

[661] BEAUGRANDE, Robert de. **New foundations for a science of text and discourse**. Cognition, Communication, and Freedom of Access to Knowledge and Society. Norwood, New Jersey: Ablex Publishing Corporation, 1997, p. 13.

[662] BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Linguagem jurídica**: semiótica, discurso e direito. 7ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017, pp. 119-120.

> [o] texto, portanto, (...), não pode ser entendido como objeto inerte, estanque, acabado e primigenamente intencionado de maneira a ingenuamente excluir qualquer possibilidade de modificação interpretativa. Todo texto, nessa medida, permite sentidos. O sentido não lhe é imanente; no entanto, excluir a corporeidade de um texto a subjacência necessária da interpretação é privar-lhe de alma e de movimento.
>
> (...)
>
> Um *texto*, portanto, é menos um corpo de sentido único, inarticulável, e muito mais um *projeto de sentido* que, uma vez atingido pela prática interpretativa, sofre variações e recebe influxos advindos propriamente de todos os importes axiológicos que carrega o exegeta.

Ou seja, assumindo que o texto não é um produto acabado, com um sentido fixo e imanente, posso afirmar que processo de interpretação do texto é um processo de construção de sentido possível e não de descoberta.

A ideia de produção/construção de sentido como contraponto à de "descoberta de sentido" advém da quebra de mitos relativos à linguagem e ao seu funcionamento, advindas, por sua vez, de uma visão objetivista ou realista da língua, que tem como ideias centrais[663]:

1. autonomia da língua;
2. caráter representacional da língua;
3. propriedade transportadora da língua.

Trata-se, consequentemente, também de três formas equivocadas de se abordar o texto. Da mesma forma que a língua não tem *autonomia* sintática, semântica e cognitiva, o texto também não pode ser visto meramente como um artefato linguístico, separado do mundo. Ele é um evento que ocorre na forma de linguagem em um determinado contexto[664].

No conceito tridimensional de texto, demonstrei que o texto não existe autonomamente em relação à realidade. Em razão disso, um dos pressupostos desse modelo de processamento textual, como apresentarei, é o pressuposto contextual. O que significa afirmar que o texto é sempre um texto *em contexto*.

Além de não ter sua existência independente da realidade, o texto também não é uma forma de *representação* dos fatos, muito menos um transportador fiel de informações objetivas de uma mente a outra[665]. Disso resulta a conclusão de que não existe um sentido "real" ou

---

[663] Cf. MARCUSCHI, Luiz Antônio. Aspectos linguísticos, sociais e cognitivos na produção de sentido. **Revista do GELNE**, [S. l.], v. 1, n. 1, p. 7–15, 2016, p. 10. Disponível em: https://periodicos.ufrn.br/gelne/article/view/9272. Acesso em: 16 de jan. de 2023.

[664] MARCUSCHI, Luiz Antônio. **Produção textual, análise de gêneros e compreensão**. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 75-76.

[665] Conforme Luiz Antônio Marcuschi, trata-se de "evitar a teoria da '*condução*', ou seja, que a língua **conduz, porta, transporta, leva** conhecimentos de uma mente para a outra mediante um veículo que pode ser o texto escrito ou a fala". (MARCUSCHI, Luiz Antônio. Aspectos linguísticos, sociais e cognitivos na produção de

"verdadeiro", que deva ser *transportado* pelo texto e que deva ser descoberto pelo leitor/ouvinte. O texto, portanto, não é produto, é sempre processo em construção.

Essa premissa (de que o sentido é sempre construído) decorre do próprio conceito de texto que adoto neste trabalho, ou seja, um conceito de texto que não se resume à sua materialidade linguística. Isso faz com que se abandone a ideia de que existe um texto sem interpretação e torna equivocada afirmações como "o texto é mudo por si só"[666], na medida que, como será demonstrado, só existe texto a partir da interpretação. O que é muda por si só é a materialidade linguística. O texto é unidade de sentido(s), é *processo* de construção de sentido.

Embora o autor – no caso da Constituição, os autores constituintes – tenha(m)_ construído o texto (constitucional) com um sentido pretendido (e esse é o pressuposto pragmático), o texto é polissêmico[667]. Conforme escreve Virginia Abrahão (linguista brasileira e professora da Universidade Federal do Espírito Santo), "[d]esde a sua produção, o texto apresenta uma parcela do que representa e não a sua totalidade"[668]. Quando o produz, a partir de um objetivo, uma intencionalidade e um plano de ação, o autor constrói **um sentido possível ao texto**. Esse sentido "é algo sempre aberto a novas constituições de realidade, ou novos mapeamentos do real ali constituído. É sempre um sentido em potencial, em processo"[669]. Consequentemente, "entre a produção e a leitura, o texto entra no circuito que as suas condições histórico-sociais lhe imprimem e que provocam processos de significação nem sempre previsíveis, ainda que aceitáveis"[670].

Nessa linha, Luiz Antônio Marcuschi entende que, enquanto evento discursivo, ***o texto é equivalente ao próprio processo de produção de sentido***. Acredito que essa afirmação resume a essência desta tese. Marcuschi procura explicar esse conceito a partir da seguinte fórmula

---

sentido. **Revista do GELNE**, [S. l.], v. 1, n. 1, p. 7–15, 2016, p. 10. Disponível em: https://periodicos.ufrn.br/gelne/article/view/9272. Acesso em: 16 de jan. de 2023)

[666] Interessante notar que essa frase é de Carlos Bittar, para o qual, como citei anteriormente, não existe um sentido imanente, ele é sempre construído. Esse antagonismo reside no fato de o autor pressupor a existência de um texto sem interpretação, um "texto mudo". Conforme nossa abordagem, não existe texto sem interpretação. O texto é o próprio resultado da interpretação. (BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Linguagem jurídica**: semiótica, discurso e direito. 7ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 120)

[667] FERREIRA, Sandra Patrícia Ataíde; BORGES DIAS, Maria da Graça Bompastor. A Leitura, a produção de sentidos e o processo inferencial. **Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 9, n. 3, pp. 439-448, set. – dez. de 2004, p. 440. Disponível em: https://www.scielo.br/j/pe/a/k4YrXnTw96BYSpSpvrJ9vLL/ Acesso em 03 de jun. de 2023.

[668] ABRAHÃO, Virgínia Beatriz Baesse. A produção do sentido: Leitura e Escrita. **Revista (Con)textos linguísticos**, v. 5, n.5, pp. 194-210, 2011, p. 198. Disponível em: https://periodicos.ufes.br/contextoslinguisticos/article/view/5186 Acesso em 15 de fev. de 2023.

[670] ABRAHÃO, Virgínia Beatriz Baesse. A produção do sentido: Leitura e Escrita. **Revista (Con)textos linguísticos**, v. 5, n.5, pp. 194-210, 2011, p. 199. Disponível em: https://periodicos.ufes.br/contextoslinguisticos/article/view/5186 Acesso em 15 de fev. de 2023.

((Textualização + Compreensão) ➔ Produção de sentido) º Texto

Conforme descreve Marcuschi[671], "[n]este caso, o texto enquanto evento discursivo seria equivalente (º) à produção de sentido vista como efeito (➔) da textualização e (+) uma dada compreensão".

Trata-se de uma perspectiva *processual*, ou *procedural*, que bem traduz a afirmação de Beaugrande de que "***a text does not exist, as text, unless someone is processing it***" (sem negrito no original)[672].

A produção de sentido aqui, portanto, é vista como um processo e efeito do processo, ou seja, de um conjunto de ações, que compreende a *textualização* (ação em que damos coerência/sentido a uma sequência linguística, transformando-o em um texto) e a *compreensão textual (processamento textual)*. Então, quando unimos essas duas ações, temos o texto/ produção de seu sentido.

Nos próximos capítulos, apresentarei um modelo (algumas diretrizes) para esses dois processos: o de textualização (pelo qual unimos as palavras e frases para transformá-las em texto coeso e coerente) e de estratégias de processamento (compreensão, produção de sentido) textual. No entanto, para melhor compreender essas ferramentas e seu uso, antes disso, apresentarei, antes, os pressupostos para a compreensão do modelo estratégico proposto.

---

[671] MARCUSCHI, Luiz Antônio. Aspectos linguísticos, sociais e cognitivos na produção de sentido. **Revista do GELNE**, [S. l.], v. 1, n. 1, p. 7–15, 2016, p. 7. Disponível em: https://periodicos.ufrn.br/gelne/article/view/9272 . Acesso em: 16 de jan. de 2023.

[672] BEAUGRANDE, Robert de. **New foundations for a science of text and discourse**. Cognition, Communication, and Freedom of Access to Knowledge and Society. Norwood, New Jersey: Ablex Publishing Corporation, 1997, p. 13.

1 PRESSUPOSTOS PARA UM MODELO COGNITIVO DE PROCESSAMENTO TEXTUAL

Podemos concluir até aqui que todos os desdobramentos desta tese decorrem do conceito complexo e multifacetado de *texto*. A partir desse conceito, que entende o texto como uma unidade de sentido que se constrói pela interação entre os interactantes, em determinado contexto, é possível falar em um modelo cognitivo de processamento textual.

Assim, um dos objetivos deste trabalho é propor um modelo possível de processamento do texto constitucional, ou seja, de algumas diretrizes para a compreensão/interpretação do texto constitucional, com vistas a criar possibilidades para identificação de limites de interpretação, utilizando as ferramentas da LT.

Para tanto, utilizarei a conjugação de dois modelos propostos no âmbito da Linguística Textual que estão na linha sociocognitiva interacional: a proposta de Teun van Dijk, no âmbito da literatura estrangeira, combinada com a proposta de Ingedore Koch, no âmbito da literatura nacional.[673]

Antes analisar como se dá o processo de produção de sentido na perspectiva da LT (dentro do paradigma sociocognitivo interacional), é preciso reforçar e esclarecer que essa atividade ocorre tanto na produção quanto na leitura do texto. Em que pese este trabalho focar a (re)construção de sentido no momento da leitura/interpretação, muitos dos apontamentos aqui se aplicam em ambos os momentos do processamento textual. Até porque parto da tese do acoplamento da leitura-produção de textos, segundo a qual "o fenômeno da leitura se confunde e de certa forma abarca em si o momento da produção, já que, para que o texto signifique, é preciso que seja reconstruído pelas condições impostas no momento da leitura"[674]. Assim, o momento de produção já é uma leitura e o momento da leitura é uma (re)produção.[675]

Além disso, ainda a título de introdução a esta seção, é preciso esclarecer o que significa afirmar que a definição e caracterização da produção de sentido será feita seguindo a perspectiva sociocognitiva da LT. Assumir essa abordagem, neste tema, leva ao

---

[673] Essas duas propostas podem ser perfeitamente conjugadas conforme faz a própria autora (Ingedore Koch) em: KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça. **O texto e a construção dos sentidos**. 10ª ed. São Paulo: Contexto, 2018, pp. 34 e ss.

[674] ABRAHÃO, Virgínia Beatriz Baesse. A produção do sentido: Leitura e Escrita. **Revista (Con)textos linguísticos**, v. 5, n.5, pp. 194-210, 2011, p. 195. Disponível em: https://periodicos.ufes.br/contextoslinguisticos/article/view/5186 Acesso em 15 de fev. de 2023.

[675] Marcuschi também defende esta abordagem ao sustentar que a perspectiva da produção de sentido dá um tratamento integrado da leitura à produção textual. (MARCUSCHI, Luiz Antônio. Aspectos linguísticos, sociais e cognitivos na produção de sentido. **Revista do GELNE**, [S. l.], v. 1, n. 1, p. 7–15, 2016. Disponível em: https://periodicos.ufrn.br/gelne/article/view/9272. Acesso em: 16 de jan. de 2023.)

comprometimento com o que Luiz Antônio Marcuschi[676] entende como cinco teses centrais para a compreensão da produção de sentido em seus aspectos linguísticos, sociais e cognitivos, que são:

> 1. A Língua é atividade e não estrutura ou forma.
> 2. O Texto é um evento e não uma simples unidade estática.
> 3. A autonomia lingüística [*sic*] (ou autonomia textual) é um mito.
> 4. A compreensão humana é contextualmente configurada.
> 5. A produção de sentido é o resultado de atividades cognitivas mediadas pela experiência organizada socialmente em regime de co-produção.

Tendo essas teses como norteadoras, demonstrarei que a produção de sentido textual passa não apenas pela análise linguística-formal, ou seja, a análise morfológica e sintática. Na verdade, antes de tudo, ela se dá mediante dois aspectos principais: 1) análise dos **aspectos cognitivos interacionais**, demonstrando que a construção do sentido se dá pela interação entre os interlocutores e o mundo por meio de seus conhecimentos; e 2) análise dos **aspectos sociais**, ou seja, de como se dá a utilização do contexto no processo de produção de sentido, evidenciando que essa atividade é sempre situada, ou seja, é definida e limitada por um contexto.

Esse conjunto de atividades de processamento textual se dá de forma on-line, ou seja, simultaneamente, em paralelo. Até porque, como vimos, não há como separar os aspectos cognitivos do seu contexto. O conhecimento é sempre situado. Por consequência, não seria coerente aqui apresentar um procedimento, um passo-a-passo de como poderia se dar a análise do texto da Constituição. O que pretendo demonstrar é o que deve ser levado em consideração na produção do sentido do texto constitucional.

Essas últimas observações são condizentes com os pressupostos que van Dijk[677] apresenta para um modelo de processamento cognitivo de texto/discurso (que utilizarei neste trabalho), a partir de uma perspectiva sociocognitiva, pressupostos que valem a pena ser reforçados nesta tese.

Teun van Dijk apresenta os pressupostos para a compreensão do seu modelo cognitivo de compreensão do discurso divididos em dois grandes grupos, que se subdividem da seguinte forma:

---

[676] MARCUSCHI, Luiz Antônio. Aspectos linguísticos, sociais e cognitivos na produção de sentido. **Revista do GELNE**, [S. l.], v. 1, n. 1, p. 7–15, 2016, p. 8. Disponível em: https://periodicos.ufrn.br/gelne/article/view/9272. Acesso em: 16 de jan. de 2023.

[677] VAN DIJK, Teun A. A caminho de um modelo estratégico der processamento do discurso. *In*: **Cognição, discurso e interação**. 7ª ed. São Paulo: Contexto, 2022. Publicação original: VAN DIJK, Teun A.; KINTSCH Walter. **Strategies of discourse comprehension**. New York: Academic Press, 1983, pp. 1-19.

1) ***pressupostos cognitivos***
    a. pressuposto construtivista;
    b. pressuposto interpretativo;
    c. pressuposto *on-line;*
    d. "*presuppositional assumption*" – "conjetura pressuposicional"[678];
    e. pressuposto estratégico.
2) ***pressupostos contextuais***
    a. pressuposto da funcionalidade (social);
    b. pressuposto pragmático;
    c. pressuposto interacionista;
    d. pressuposto situacional.

a. Pressupostos cognitivos

Um modelo socio-cognitivista de processamento textual parte do pressuposto (***construtivista***) de que, sempre que processamos um texto, automaticamente construímos em nossa mente (memória episódica) uma representação na memória (de longo termo – MLT) com base em informações visuais e linguísticas. Para ilustrar, o autor faz alusão a uma pessoa que testemunha um acidente de trânsito e outra que escuta a estória sobre um acidente esse acidente (ouvinte de um texto falado). Em ambos os casos, eles irão construir uma representação mental do acontecimento. Assim, por exemplo, quando um magistrado julga um aparente conflito de direitos fundamentais como no caso da descriminalização do aborto (que envolve o direito à vida do feto e os direitos reprodutivos/dignidade da mulher), ele constrói um modelo de situação em sua mente com base em seu conhecimento prévio e suas experiências passadas.

Além de (re)construir a estória (o conteúdo textual) em sua mente, o interlocutor faz uma interpretação do enunciado linguístico, construindo significados. Ou seja, ele lê/ouve dando a sua interpretação pessoal. Trata-se do ***pressuposto interpretativo***, ou seja, o aspecto semântico do discurso. No caso do magistrado que julga o caso da descriminalização do aborto, ele não apenas lê a história narrada e os dispositivos constitucionais envolvidos, ele os interpreta conforme suas opiniões, valores e crenças.

[678] Conforme tradução de João, A. Telles em: VAN DIJK, Teun A. A caminho de um modelo estratégico do processamento do discurso. *In*: **Cognição, discurso e interação**. 7ª ed. São Paulo: Contexto, 2022.

Tanto a construção mental do conteúdo do enunciado quanto sua interpretação ocorrem **simultaneamente** ao processamento desta informação. Trata-se do ***pressuposto on-line***. Nas palavras do autor: "[i]sso significa que a compreensão ocorre simultaneamente ("*on-line*") ao processamento de informações, de forma gradual e não subsequente"[679]. Consequentemente, seguindo o exemplo de van Dijk, em vez de a testemunha ou o ouvinte do acidente primeiro processarem e armazenarem as informações dos acontecimentos para, então, tentar atribuir significado a elas, o armazenamento, processamento e atribuição de sentido (interpretação) ocorrem gradualmente e ao mesmo tempo. Então, é possível afirmar que, no caso do texto jurídico, leitura, armazenamento, processamento e interpretação do texto ocorrem simultaneamente.

Porém, a compreensão do texto só é possível se os leitores/ouvintes do texto tiverem conhecimento prévio para tanto. Conforme van Dijk[680]: "As pessoas que compreendem acontecimentos reais ou eventos discursivos são capazes de construir uma representação mental, principalmente uma representação mental significativa, **somente se tiverem um conhecimento mais geral a respeito de tais acontecimentos**" (sem grifo no original). Sem eles, o compreendedor poderá até decifrar o código linguístico, mas não compreenderá o texto. Assim, no exemplo dado pelo autor, o acidente só poderá ser interpretado pela testemunha ou pelo ouvinte se eles tiverem conhecimentos sobre ações e acontecimentos comuns no trânsito. Sem esse conhecimento mais geral, o conteúdo do texto não fará sentido para o interlocutor. Da mesma forma, a interpretação do texto jurídico, no caso da Constituição, necessita de conhecimentos gerais (e, também, específicos) para sua compreensão. Talvez resulte daí a grande dificuldade de alunos das séries iniciantes do direito apresentarem tanta dificuldade na leitura e compreensão do texto constitucional, uma vez que o seu processamento exige uma série de conhecimentos sobre história e geografia, por exemplo.

Esse pressuposto nos diz que, para que um magistrado julgue uma demanda adequadamente, ele deve ter conhecimento prévio (um modelo de situação) sobre o assunto. Assim, como no exemplo do acidente, no qual o intérprete necessita ter noções básicas de direção e trânsito, no exemplo da descriminalização do aborto, o magistrado ou a magistrada deve ter não penas conhecimentos básicos sobre o que é um aborto, mas o conhecimento adequado da situação para que construa uma decisão coerente. Afinal, é o conhecimento prévio

---

[679] VAN DIJK, Teun A. A caminho de um modelo estratégico der processamento do discurso. *In*: **Cognição, discurso e interação**. 7ª ed. São Paulo: Contexto, 2022, p. 15.

[680] VAN DIJK, Teun A. A caminho de um modelo estratégico der processamento do discurso. *In*: **Cognição, discurso e interação**. 7ª ed. São Paulo: Contexto, 2022, p. 15.

do leitor o responsável pela construção da coerência textual. Isso significa que o juiz ou juíza que julgar essa demanda e não tiver conhecimento sobre a situação do aborto no Brasil, não julgará adequadamente, pois o modelo de situação que utiliza será limitado e poderá, dessa forma, interpretar a Constituição também de forma limitada, ou melhor, equivocada.

Somado a esse conhecimento prévio, o interlocutor pode ter também "outras informações cognitivas, tais como **crenças, opiniões ou atitudes** em relação a tais acontecimentos em geral, ou ainda, **motivações, objetivos ou tarefas específicas** no processamento de tais acontecimentos"[681]. Trata-se do "***presuppositional assumption***", ou **conjetura pressuposicional**. Conforme van Dijk[682]:

> Assim, de forma mais geral, pressupomos que compreender envolve não somente o processamento e a interpretação de informações exteriores, mas **também a ativação e o uso de informações internas e cognitivas**. Já que tais informações podem ser consideradas pressuposições cognitivas do processo de construção, chamaremos essa pressuposição de *conjetura pressuposicional* do modelo. (sem negrito no original)

Disso resulta que não se podem separar os conhecimentos prévios de crenças e valores. Quando interpretamos/julgamos determinada cena, determinado texto, não são apenas os conhecimentos prévios que ativamos, uma vez que esses conhecimentos estão interligados por uma rede de crenças, valores, opiniões e objetivos. Isso não é uma carta branca para que o magistrado julgue uma lide conforme seus valores pessoais. Ao contrário, esse pressuposto nos diz que as essas informações internas e cognitivas não podem ser ignoradas, daí a necessidade de controle da interpretação.

Para exemplificar como esses pressupostos se manifestam na leitura/interpretação textual, trago um texto do gênero "charge" no qual essa atividade de produção se esclarece:

Figura 5 - Charge de Claudio Hebo na Folha de S. Paulo[683]

---

[681] VAN DIJK, Teun A. A caminho de um modelo estratégico der processamento do discurso. *In*: **Cognição, discurso e interação**. 7ª ed. São Paulo: Contexto, 2022, p. 15.

[682] VAN DIJK, Teun A. A caminho de um modelo estratégico der processamento do discurso. *In*: **Cognição, discurso e interação**. 7ª ed. São Paulo: Contexto, 2022, p. 15.

[683] Disponível em: https://fotografia.folha.uol.com.br/galerias/1781318871654919-selecao-de-charges-do-claudio-hebdo-de-outubro-e-setembro-de-2023



É evidente que apenas os elementos linguísticos presentes no texto não são suficientes para a sua compreensão. Ou seja, o processo de significação aqui não se dá pela busca do significado das palavras em um dicionário, nem pela análise sintática ou morfológica da estrutura linguística subjacente. O processo de construção do significado se dá pela ativação de conhecimentos diversos de modo simultâneo. Assim, para que a charge faça sentido, não basta saber ler o que está escrito, já que é preciso reconhecer quais são os personagens ilustrados e os papéis que desempenham ou desempenhavam: Jair M. Bolsonaro, ex-presidente do Brasil; Javier Milei, então candidato à presidência na Argentina e Donald Trump, ex-presidente dos Estados Unidos. Além disso, é necessário reconhecer dentro desses *frames* quais as características em comum entre eles que o justifique estarem reunidos nesta cena: 1. todos são políticos da extrema direita; 2. eles apresentam propostas populistas, conservadoras e radicais; 3. diferentemente dos ditadores do século passado, esses "novos autocratas"[684] compartilham táticas políticas em comum para ascender ao poder que se caracterizam pela roupagem democrática e a escolha pela não ruptura democrática abrupta. Além disso, para que o texto

[684] A expressão "novos autocratas" diz respeito às novas formas de autoritarismo, pelas quais autocratas assumem o poder pelas vias legais (eleições), mas com projetos antidemocráticos. São "novos" autocratas porque diferem-se dos ditadores do século XX que assumiam o poder via quebra expressa da legalidade. Ao contrário, os autocratas legalistas, como também são chamados, preocupam-se com uma aparência de legalidade no seu discurso.

Sobre o assunto ver:

BERMEO, Nancy. On Democratic Backsliding. **Journal of Democracy**, vol. 27, no. 1, 2016, pp. 5–19. Disponível em: https://www.journalofdemocracy.org/articles/on-democratic-backsliding/ . Acesso em 20 de set. de 2020.

SCHEPPELE, Kim Lane. Worst Practices and the Transnational Legal Order (How do Build a Constitutional "Democratorship" in Plain Sight). **Background paper**. Wright Lecture, University of Toronto, Nov. 2, 2016. Disponível em: https://www.law.utoronto.ca/utfl_file/count/documents/events/wright-scheppele2016.pdf Acesso em 04 de mar. de 2019.

BARBOZA, E. M. Q. ; INOMATA, A. . NOVOS AUTORITARISMOS E LAWFARE: O JUDICIÁRIO COMO VÍTIMA?. In: Larissa Ramina. (Org.). **Lawfare: guerra jurídica e retrocesso democrático**. Curitiba: Ithala, 2022, v. IV, p. 349-392.

faça sentido, é preciso compreender que ele está inserido em um contexto histórico-político determinado, qual seja: o das eleições na Argentina no ano de 2023.

Por outro lado, não é apenas o contexto que influencia na construção do sentido do texto, mas a sua recepção. Com isso quero afirmar que o leitor (com seus valores, conhecimentos e ideologia) é que definirá, no caso concreto o sentido que este texto terá e como ele será recepcionado: um leitor de esquerda, provavelmente o lerá como uma piada crítica coerente, um leitor de direita poderá reconhecer o texto como pretensiosamente jocoso, mas ativará uma série de sentimentos (raiva, descontentamento, etc) e considerará incoerente com os seus valores e conhecimentos pessoais.

Isso não ocorre apenas com esse gênero textual. Todos os textos requerem, por parte de ambos os interlocutores, a ativação imediata de uma série de conhecimentos e estratégias para seu processamento. Inclusive os textos do campo discursivo do direito, como o texto constitucional.

Temos então que, no processamento textual, o interlocutor constrói uma "imagem" do conteúdo do texto em sua mente ao mesmo tempo que lhe atribui um significado (interpreta) e que, para isso, ele precisa recorrer a conhecimentos anteriores, o que envolve também o resgate de crenças, opiniões e atitudes relacionadas ao conteúdo. Isso tudo não ocorre *in vácuo*, de forma descontextualizada, "mas como partes de situações ou contextos sociais mais complexos"[685].

Como veremos nos pressupostos contextuais, o interlocutor utilizará também informações sobre a situação/contexto para processar as informações. Isso significa que o compreendedor terá de lidar com três tipos de informação:

a. informações sobre os próprios acontecimentos;

b. informações da situação ou do contexto em que o texto se realiza;

c. informações das pressuposições cognitivas (informações internas referentes aos conhecimentos prévios, crenças, opiniões, etc.).[686]

Não existe uma ordem pela qual o compreendedor utiliza essas informações na construção do sentido textual. Ou seja,

> A cada momento, não existe uma ordem fixa entre a informação que entra e sua interpretação: interpretações podem ser construídas e somente mais tarde comparadas com a informação que entra. Podemos notar que as pessoas têm

[685] VAN DIJK, Teun A. A caminho de um modelo estratégico der processamento do discurso. *In*: **Cognição, discurso e interação**. 7ª ed. São Paulo: Contexto, 2022, p. 15.

[686] VAN DIJK, Teun A. A caminho de um modelo estratégico der processamento do discurso. *In*: **Cognição, discurso e interação**. 7ª ed. São Paulo: Contexto, 2022, p. 16.

> a habilidade de usar informações de diversos tipos, de forma flexível, que as informações podem ser processadas em diversas e possíveis ordens, que a informação que é processada pode estar incompleta e que o objetivo geral do processo na construção da representação mental é ser o mais eficaz possível.[687]

Esse é o denominado ***pressuposto estratégico*** (que está intimamente ligado ao pressuposto on-line) segundo o qual combinamos essas diferentes informações de forma estratégica (eficaz) para a construção do sentido textual.

Esse pressuposto afasta, mais uma vez, esta tese do entendimento de que há uma distinção entre texto e norma, como se o texto estivesse aquém da interpretação, como se existisse fora de um contexto. O texto é unidade de sentido e por isso sem os elementos extralinguísticos não é texto. Esses elementos são acessados *simultaneamente* no processamento textual. Com isso é possível inferir, e isso estará mais evidente ao longo deste texto, que esses aspectos da produção de sentido estão intimamente ligados ao complexo e multifacetado conceito de texto abordado nos primeiros capítulos deste trabalho.

b. Pressupostos contextuais

Com relação aos ***pressupostos contextuais***, já afirmei diversas vezes neste trabalho que os textos são acontecimentos em contextos histórico, cultural e socialmente situados. Em razão disso, afirmei que o processamento textual não é um mero evento cognitivo que se realiza dentro da mente do indivíduo, mas se dá também pela socio-interação. Assim, o ***pressuposto contextual da funcionalidade (social)*** significa que: "o modelo cognitivo deverá dar conta do fato de que o discurso, e consequentemente o processo de compreensão do discurso, são processos funcionais dentro do contexto social"[688]. Em outras palavras, esse pressuposto nos informa que "os usuários da língua constroem uma representação não só do texto, mas também do contexto social, e que ambas as representações interagem"[689].

Adicionalmente, é preciso levar em consideração que intenções sempre estão envolvidas nos discursos. Esse é o ***pressuposto pragmático***. Para tratar desse assunto, a linguística recorre

---

[687] VAN DIJK, Teun A. A caminho de um modelo estratégico der processamento do discurso. *In*: **Cognição, discurso e interação**. 7ª ed. São Paulo: Contexto, 2022, p. 16.

[688] VAN DIJK, Teun A. A caminho de um modelo estratégico der processamento do discurso. *In*: **Cognição, discurso e interação**. 7ª ed. São Paulo: Contexto, 2022, p. 16.

[689] VAN DIJK, Teun A. A caminho de um modelo estratégico der processamento do discurso. *In*: **Cognição, discurso e interação**. 7ª ed. São Paulo: Contexto, 2022, p. 16.

à teoria dos Atos de Fala[690] de John Austin e John Searle, a qual entende, como vimos no capítulo anterior, a linguagem como forma de ação. Assim, por meio da linguagem, o autor do texto, no caso da Constituição, os constituintes, realizam uma ação e pretendem que uma ação seja realizada. A implicação cognitiva disso é que o intérprete do texto "também construa uma representação dos possíveis atos de fala envolvidos, atribuindo uma função específica ou categoria de ação ao enunciado do discurso e, consequentemente, ao falante"[691].

Isso faz muito sentido com relação aos textos jurídicos, pois assumimos que toda legislação realiza (o tem a pretensão de realizar) algo (sem entrar no mérito aqui sobre a questão da vontade da lei ou a vontade do legislador), como é nítido, por exemplo em uma lei que venha a legalizar o aborto, ou no dispositivo constitucional que proíbe a tortura (art. 5º, III, da CF/88), ou no dispositivo constitucional que reintegra Fernando de Noronha ao território do Estado de Pernambuco (art. 15 do ADCT). De modo mais genérico, no âmbito constitucional, está relacionado à "pretensão de eficácia", referida por Konrad Hesse[692], da norma constitucional, ou seja, toda norma constitucional tem pretensão de realizar algo.

Como ato de fala (ou uma série de atos de fala), o discurso/texto, está em um contexto de interação entre os participantes. Ambos os interlocutores têm intenções e motivações e, de acordo com elas, interagirão, por meio do texto. Por isso, van Dijk considera que o pressuposto pragmático deve ser generalizado como ***pressuposto interacionista***.[693]

Esse pressuposto integra, na verdade, a própria noção de texto (concepção tridimensional) aqui adotada, na perspectiva sociocognitiva interacional, segundo a qual o texto

---

[690] Conforme abordei sobre a teoria dos atos de fala no Capítulo 3, seção "b", Parte 1, deste trabalho.

AUSTIN, John L. (1962). **How To Do Things With Words**. Cambridge, MA: Harvard University Press e SEARLE, John R. **Speech Acts**. An essay in the philosophy of language. Cambridge: Cambridge University Press, 1969.

SEARLE, John R. **Expression and meaning**. Cambridge: Cambridge University Press, 1979.

[691] VAN DIJK, Teun A. A caminho de um modelo estratégico der processamento do discurso. *In*: **Cognição, discurso e interação**. 7ª ed. São Paulo: Contexto, 2022, p. 18.

[692] Conforme ensina Konrad Hesse: "[a] norma constitucional não tem existência autônoma em face da realidade. A sua essência reside na sua *vigência*, ou seja, a situação por ela regulada pretende ser concretizada na realidade. Essa pretensão de eficácia (*Geltungsanspruch*) não pode ser separada das condições históricas de sua realização, que estão, de diferentes formas, numa relação de interdependência, criando regras próprias que não podem ser desconsideradas". (HESSE, Konrad. **A força normativa da Constituição**. Porto Alegre: Sergio Fabris Editor, 1991, pp. 14-15)

[693] Cf. van Dijk: ""os usuários de uma língua constroem uma representação cognitiva da interação verbal e não verbal que ocorrem na situação. Isso implica, por exemplo, que a representação do discurso na memória dependerá dos pressupostos do ouvinte sobre os propósitos (objetivos) e outras motivações subjacentes do locutor, assim como os objetivos e motivações do próprio ouvinte ao ouvir sua estória". (VAN DIJK, Teun A. A caminho de um modelo estratégico der processamento do discurso. *In*: **Cognição, discurso e interação**. 7ª ed. São Paulo: Contexto, 2022, p. 18.)

é visto como espaço de *inter-ação* entre agentes. Deste modo, texto e produção de sentido são vistos como a própria **atividade (processo de interação)** que, segundo Ingedore Koch,[694]:

> compreende, da parte do produtor do texto, um "projeto de dizer; e, da parte do interpretador (leitor/ouvinte), uma participação ativa na construção do sentido, por meio da mobilização do contexto (em sentido amplo...), a partir das pistas e sinalizações que o texto lhe oferece. Produtor e interpretador do texto são, portanto, "estrategistas", na medida em que, ao jogarem o "jogo da linguagem", mobilizam uma série de estratégias – de ordem sociocognitiva, interacional e textual – com vistas à produção de sentido.

Essa perspectiva reafirma a ideia de que o texto não existe apenas como um artefato de sons e palavras/imagens, mas sim como processo de interação. Afinal, o processo de significação textual não é o de descoberta do sentido das palavras que o integram, como já afirmamos, mas de construção, de negociação. E essa construção de sentido ocorre de forma interativa por meio do compartilhamento dos conhecimentos, experiências e valores entre os interactantes. O autor do texto deixa pistas, como mencionado no início da discussão sobre textualidade, e limites e o leitor constrói o sentido dentro dessas possibilidades, levando em consideração a intencionalidade e os objetivos do autor.

Essa interação ocorre sempre em uma dada situação social. O ***pressuposto situacional*** para esse modelo de compreensão textual é imprescindível na medida em que por meio dele levamos em consideração que "participantes da conversa podem ter certas funções ou papéis; pode haver diferenças de local ou contexto, além de poder haver regras específicas, convenções ou estratégias que permitem as possíveis interações em tal situação"[695]. Isso significa que, para a compreensão textual, é necessário levar em consideração aspectos da situação em que o texto se encontra: quem é o autor do texto? Quem está utilizando/invocando este texto? Em que momento? Em que tipo de situação? Qual é a função e os papéis dos participantes dessa interlocução? Por exemplo, em uma situação em que o texto constitucional está sendo interpretado por um Juiz, de um lado, e por uma das partes do processo, de outro, há diferenças de perspectiva e até de efeito da interpretação. Quanto a esse último aspecto, é fundamental atentar que a interpretação do Judiciário ganha destaque porque vincula, se for em controle concentrado é vinculante e *erga omnes*, se for em controle difuso, por juiz de primeira instância, é *inter partes* e assim por diante.

---

[694] KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça. **Desvendando os segredos do texto**. 8ª ed. 3ª reimpressão. São Paulo: Cortez, 2015, p. 21.

[695] VAN DIJK, Teun A. A caminho de um modelo estratégico der processamento do discurso. *In*: **Cognição, discurso e interação**. 7ª ed. São Paulo: Contexto, 2022, p. 18.

Diante desses pressupostos, o linguista conclui que "[a] compreensão, portanto, não se constitui em uma simples construção passiva de uma representação do objeto verbal, mas parte de um processo interacional no qual o ouvinte ativamente interpreta as ações do locutor"[696].

Da análise desses pressupostos, é possível verificar, reforço, como eles estão harmonicamente imbricados com as dimensões que integram o conceito de texto. Na medida em que o texto não é apenas um artefato linguístico, mas também tem uma dimensão sociocognitiva e contextual, seu processamento (elaboração e compreensão) também envolverá essas dimensões.

Nas próximas seções, apresento diretrizes para a produção de sentido, que envolvem o processo de textualização (a transformação de um amontoado de palavras e frases em um texto) e o uso de estratégias compreensão textual.

[696] VAN DIJK, Teun A. A caminho de um modelo estratégico der processamento do discurso. *In*: **Cognição, discurso e interaçã***o*. 7ª ed. São Paulo: Contexto, 2022, p. 19.

2. A TEXTUALIZAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO: TRANSFORMANDO A CONSTITUIÇÃO EM TEXTO

O segundo capítulo (Parte 1), deste trabalho, demonstrou que a última e atual etapa da LT (a da Teoria do Texto ou Linguística do Texto propriamente dita) teve como um dos focos de estudo a construção dos chamados elementos da textualidade, ou seja, elementos que caracterizariam um texto ser um texto e não um amontoado de frases. Viu-se, mesmo ainda em sede de introdução, que a textualidade tradicionalmente combina elementos de ordem textual com elementos de ordem pragmática, como intencionalidade e situacionalidade. Assim, tem-se que a construção do sentido do texto não pode partir somente de uma análise superficial e formal da materialidade linguística, mas sim deve conjugar elementos de análise textual com elementos de ordem pragmática. Isso reforça a ideia de que a análise da Constituição como texto não prescinde de elementos de análise pragmáticos. Conforme ensina Robert de Beaugrande[697] "*[t]hese seven 'principles of textuality' – cohesion, coherence, intentionality, acceptability, informality, situtionality, and intertextuality – demonstrate how richly every text is 'connected to your knowledge of world and society*".

Por influência da Pragmática, Beaugrande e Dressler[698] entendem que o texto é um *evento*, um acontecimento comunicativo que cumpre sete normas de textualidade. Assim, esses elementos definem o que é um texto e o que o torna unitário e coerente, como, por exemplo, uma lista telefônica.[699]Os autores sistematizam os elementos de textualidade em: coerência e coesão, relacionadas à materialidade linguística – elementos de ordem textual –, e intencionalidade, aceitabilidade, situacionalidade, informatividade e intertextualidade, referentes ao contexto sociocomunicativo, tratados como fatores pragmáticos.

---

[697] "[e]stes sete 'princípios de textualidade' – coesão, coerência, intencionalidade, aceitabilidade, informalidade, situacionalidade e intertextualidade – demonstram quão ricamente cada texto está 'conectado ao seu conhecimento do mundo e da sociedade". Tradução livre. (BEAUGRANDE, Robert de. **New foundations for a science of text and discourse.** Cognition, Communication, and Freedom of Access to Knowledge and Society. Norwood, New Jersey: Ablex Publishing Corporation, 1997, p. 15)

[698] BEAUGRANDE, Robert-Alain de; DRESSLER, Wolfgang U. **Introduction on Text Linguistics**. 2a imp. Londres: Longman, 1983.

Versão consultada em espanhol: BEAUGRANDE, Robert-Alain; DRESSLER, Wolfgang Ulrich. **Introducción a la lingüistica del texto**. Barcelona: Editorial Ariel, 1997.

[699] Segundo Beaugrande, *"[t]extuality is both essential quality of all texts and human achievement whenever a text is* 'textualized'*, i.e., whenever an 'artifact' of sounds or written marks is produced or received as a text*".

"[t]extualidade é tanto uma qualidade essencial de todos os textos quanto uma realização humana sempre que um texto é 'textualizado', ou seja, sempre que um 'artefato' de sons ou marcas escritas é produzido ou recebido como um texto". Tradução livre. (BEAUGRANDE, Robert de. **New foundations for a science of text and discourse**. Cognition, Communication, and Freedom of Access to Knowledge and Society. Norwood, New Jersey: Ablex Publishing Corporation, 1997, p. 13)

No entanto, esta tese adotará o entendimento de Luiz Antonio Marcuschi, o qual se refere a "critérios de textualidade" [700] e alerta que eles "não podem ser tomados como equivalentes a regras de boa formação textual"[701]. Os critérios de textualidade servem como elementos que *nos auxiliam no processamento textual*, ou seja, no *processo de textualização* – de transformação do material linguístico (palavra ou palavras e frases) em texto – e, consequentemente, de produção de sentido[702], porém não distinguem um texto de um não texto[703]. Além disso, os critérios não podem ser divididos de forma estanque em elementos de ordem textual e elementos de ordem pragmática, uma vez que eles se recobrem e são redundantes[704].

O processo de textualização, na realidade, envolve a *ação/interação* conjunta entre três elementos: autor (produtor), texto (evento) e leitor (receptor), sendo o texto processo e produto.

O texto, na perspectiva de um evento/processo, tem configuração linguística (o que os leigos denominam de "texto") *em* (inseparável, portanto) uma situação comunicativa (contexto). O texto é sempre o "texto *em contexto*". No intratexto, ocorre o acesso cognitivo aos elementos estritamente linguísticos, representados pelos critérios da cotextualidade. Já o acesso ao aspecto contextual[705] (situacional, social, histórico, cognitivo/enciclopédico) exige conhecimentos de outras ordens (sócio-interativos e de mundo).

---

[700] O autor justifica que o uso da expressão "critério" ao invés de "princípio" de textualidade "deve-se ao fato de não se admitir que esses aspectos da textualidade funcionem como 'leis' linguísticas, já que são apenas critérios que no caso de sua ausência, não impedem que se tenha um texto. O texto, quando considerado como unidade, é uma unidade de sentido e não uma unidade linguística". Assim, por exemplo, "[q]uando leio a lista telefônica como um texto que informa um conjunto de dados, estou aplicando critérios gerais para textualizá-la (...) e não busco uma textualidade imanente já realizada por esses critérios. A textualidade é o resultado de um processo de textualização. A textualidade é o evento final resultante das operações produzidas nesse processamento de elementos em multinível e multissistemas". (MARCUSCHI, Luiz Antônio. **Produção textual, análise de gêneros e compreensão**. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 97)

No entanto, para esta tese, tenho um ponto de vista distinto. Entendo que o uso da expressão "princípios de textualidade" é mais adequada, não por remeter a uma ideia de "lei", mas para remeter a uma ideia de princípio tal qual utilizamos no direito (na perspectiva alexyana), ou seja, como mandamento de otimização. Disso é que se pode concluir que os princípios de textualização não definem de forma definitiva (como fariam se fossem regras) o que deve ser um texto. No entanto, em respeito a teoria do autor, especialista na área, continuarei usando a expressão "critérios de textualização".

[701] MARCUSCHI, Luiz Antônio. **Produção textual, análise de gêneros e compreensão**. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 79.

[702] MARCUSCHI, Luiz Antônio. **Produção textual, análise de gêneros e compreensão**. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 96.

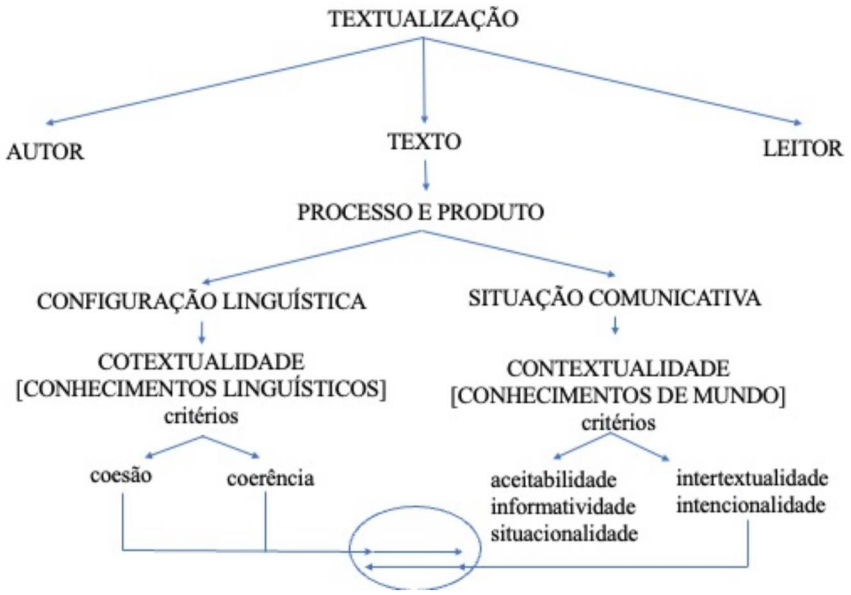
[703] O que define uma lista telefônica, uma lista de compras, um anúncio publicitário, uma lei etc. como texto é a nossa inserção na sociedade. Em outras palavras, é porque em uma dada cultura isso é reconhecido como texto, com um determinado sentido, e não por conta de características linguísticas. Em última análise, como demonstrarei, é a coerência de sentido que nos diz o que é um texto e o que não é. Cf. MARCUSCHI, Luiz Antônio. **Produção textual, análise de gêneros e compreensã***o*. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 98.

[704] MARCUSCHI, Luiz Antônio. *Produção textual, análise de gêneros e compreensão*. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 93.

[705] Levando em consideração, como já demonstrei, que o texto é sempre o *texto em contexto*, alerta Marcuschi: "numa noção de contexto que não se fixe na distinção entre *'situação física e extratexto' versus 'situação*

Essa perspectiva é esquematizada por Marcuschi[706] da seguinte forma:

Figura 6 - Textualização (Marcuschi)



Lembrando que, conforme sustentei no Capítulo 3, seção "c", Parte 1, desta tese, as figuras do autor e do leitor, no caso do texto normativo, especialmente do texto constitucional, são complexas e sempre devem ser contextualizadas. Desse modo, a magistrada que interpreta o texto constitucional para solucionar um caso concreto, poi exemplo, é a leitora do texto, mas também é uma porta-voz, uma atravessadora do constituinte e do povo brasileiro. E, nessa posição, assume não apenas uma responsabilidade maior (afinal, é porta-voz do povo), mas maiores "constrições" interpretativas, ou seja, sua interpretação é muito menos livre, pois deve ser mais comprometida com o texto e com os interesses de seu destinatário, o povo.

a. A coesão textual

Coesão e coerência são critérios avaliados na cotextualidade (sem significar que sejam isolados da contextualidade) e tidos nesta tese como elementos distintos[707].

intratextual'". (MARCUSCHI, Luiz Antônio. **Produção textual, análise de gêneros e compreensão**. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 96)

[706] MARCUSCHI, Luiz Antônio. **Produção textual, análise de gêneros e compreensão**. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 96.

[707] Conforme informei no Capítulo 2 desta tese, de início, a LT considerava a coesão como sinônimo de coerência, por focar apenas no material linguístico do texto.

A **coesão**, segundo Ingedore Koch, é "o fenômeno que diz respeito ao modo como os elementos linguísticos presentes na superfície textual[708] se encontram interligados entre si, por meio de recursos também linguísticos, formando sequências veiculadoras de sentidos"[709]. Os fatores de coesão, conforme explica Marchuschi[710], dão conta da sequenciação superficial do texto, ou seja, regem a conexão referencial (realizada por aspectos especificamente semânticos) e a conexão sequencial (realizada por elementos conectivos).

Os elementos de coesão estabelecem a relação entre as palavras, frases e parágrafos de modo a contribuir para a coerência textual. Eles retomam assuntos já citados ou apresentam outros que com aqueles se conectam de alguma forma. O uso de pronomes (pessoais, como ela, ele; demonstrativos, como isso, aquilo, etc.) é um desses recursos que promovem a retomada ou apresentação de referentes fornecendo uma noção de continuidade, progressão e unidade textual. Assim, a coesão traz conexão harmoniosa entre as partes do texto.

Os linguistas brasileiros, como Ingedore Koch[711] e Luiz Antônio Marcuschi[712], costumam citar Michael Halliday e Ruqaiya Hasan[713] que apontam cinco mecanismos gramaticais de coesão:

1. Referência (pessoal, demonstrativa, comparativa)
2. Substituição (nominal, verbal, frasal)
3. Elipse (nominal, verbal, frasal)
4. Conjunção (aditiva, adversativa, etc.)
5. Coesão lexical (repetição sinonímia, colocação, etc.)

Com esses recursos, unem-se as várias partes de um texto, formando o *tecido textual,* contribuindo, portanto, para a coerência (a produção de sentido) do texto.

---

[708] Para Marcuschi, é incorreto afirmar, como faz se faz geralmente, que a coesão é um fenômeno de superfície textual, pois os elementos de conexão referencial extrapolam os limites da materialidade textual, fazendo referência ao contexto linguístico (MARCUSCHI, Luiz Antônio. **Produção textual, análise de gêneros e compreensão**. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 104)

[709] KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça. **O texto e a construção dos sentidos**. 10ª ed. São Paulo: Contexto, 2018, p. 45.

[710] MARCUSCHI, Luiz Antônio. **Produção textual, análise de gêneros e compreensão**. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 99.

[711] KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça. *A coesão textual*. 22ª ed. São Paulo: Contexto, 2022, p. 16.

[712] Marcuschi faz a "ressalva de que esses autores [Halliday e Hasan] têm visão muito diversa daqui defendida a respeito da coesão e coerência" (MARCUSCHI, Luiz Antônio. **Produção textual, análise de gêneros e compreensão**. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 108). Com isso o linguista brasileiro quer apontar que os autores entendem que a coesão e coerência são elementos sinônimos que caracterizam/definem um texto.

[713] HALLIDAY, Michael Alexander Kirkwood; HASAN, Ruqaiya. **Cohesion in English**. Londres/Nova Iorque: Longman, 1976.

Para visualização de como esse processo ocorre na prática, trago a seguinte passagem do voto do Min. Sydney Sanches, no julgamento da ADI 939/DF de 1993[714]:

> *A* [artigo definido nos informando que esse assunto já foi citado, neste caso, diretamente] *imunidade tributária* [repetição da mesma expressão] não constitui um fim em si mesma. Antes [elipse – "ela"] representa um poderoso fator de contenção do arbítrio do Estado na medida em que *esse* postulado da Constituição, inibindo o exercício de competência impositiva pelo Poder Público, [elipse] prestigia, [elipse] favorece e [elipse] tutela o espaço em que florescem *aquelas* [fazendo referência às já citadas] liberdades públicas. (sem grifo no original)

Neste parágrafo, é possível verificar que o tema central é a "imunidade tributária". O desenrolar dos argumentos tem como fio condutor esse referente. Para que o texto não ficasse repetitivo, foram usados recursos de coesão, como elipse (retirada do termo) e uso de pronome demonstrativo "esse". Além disso, para dar continuidade e progressão, o ministro também fez referência a um tema, vinculado ao tema principal, anteriormente citado ("aquelas liberdades públicas"). Ou seja, é possível visualizar apenas neste parágrafo o uso de mecanismos gramaticais que interligam o tema principal aos seus argumentos, tornando-o um (fragmento de) texto coeso, com continuidade e progressão de sentido).

Para Ingedore Koch[715], são modalidades de coesão:

(1.1) *coesão por remissão (ou referência)*:

(1.1.1) por *(re)ativação de referentes;*

(1.1.2) com *sinalização textual;*

(1.2) a *sequenciação (ou coesão sequencial)*.

Na (1.1) *coesão por remissão*, a (1.1.1) *(re)ativação de referentes, ou coesão referencial,* (elemento de referência, que pode ser um sintagma, uma porção da oração, outro enunciado) é um mecanismo que promove a integração do texto, mas com um objetivo específico: remeter ao mesmo referente (por exemplo, "imunidade tributária") sem a repetição excessiva do mesmo termo. Ela pode ser do tipo anafórica (quando se faz referência a algo *já mencionado*) ou catafórica (quando se faz referência a algo que *será mencionado*). A *coesão referencial* se faz presente, portanto, quando "um componente da superfície do texto faz remissão a outro(s) elemento(s) nela presentes ou inferíveis a partir do universo textual[716].

---

[714] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 939-7, DF. Reqte. Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio. Reqdo. Presidente da República e Congresso Nacional. Brasília, DF, 15 de dezembro de 1993. ***Diário de Justiça***. Brasília, 18 mar. 1994. v. 0173702, p. 7. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=1571506. Acesso em: 05 jun. 2023

[715] KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça. **A coesão textual**. 22ª ed. São Paulo: Contexto, 2022.

[716] KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça. **A coesão textual**. 22ª ed. São Paulo: Contexto, 2022, p. 31.

Essas referenciações podem ser feitas por (1.1.1.a) recursos gramaticais (pronomes, advérbios, artigos definidos etc.)[717]; (1.1.1.b) recursos de natureza lexical (sinônimos, nomes genéricos)[718]; (1.1.1.c) reiteração do mesmo grupo nominal[719]; (1.1.1.d) elipse[720] ou (1.1.1.e) por inferenciação [721] através de "pistas" expressas no texto para (re)ativar referentes anteriormente citados ou apresentar um novo. No exemplo acima, "esse" reativa a "imunidade tributária", formando, assim, uma cadeia coesiva. No caso de (re)ativação de referentes a partir de "pistas" textuais ocorre via inferenciação de conhecimentos que integram o mesmo *frame* ou *script*.[722]

A (1.1.2) sinalização textual, por sua vez, cumpre "a função básica de organizar o texto, fornecendo ao interlocutor 'apoios' para o processamento textual, através de 'orientações' ou indicações"[723]. Essa técnica utiliza expressões como: "abaixo", "acima", "mais adiante", "a seguir". Para visualização, podemos observar a redação do art. 97, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT):

---

[717] "Art. 103-A. O *Supremo Tribunal Federal* poderá, de ofício ou por provocação, mediante decisão de dois terços dos *seus* membros, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, aprovar súmula que, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como proceder à sua revisão ou cancelamento, na forma estabelecida em lei."

[718] "Art. 103-A. O Supremo Tribunal Federal poderá, de ofício ou por provocação, mediante decisão de dois terços dos seus membros, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, aprovar *súmula* que, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como proceder à sua revisão ou cancelamento, na forma estabelecida em lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) (Vide Lei nº 11.417, de 2006).

§ 1º A *súmula* terá por objetivo a validade, a interpretação e a eficácia de normas determinadas, acerca das quais haja controvérsia atual entre órgãos judiciários ou entre esses e a administração pública que acarrete grave insegurança jurídica e relevante multiplicação de processos sobre questão idêntica. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 2º Sem prejuízo do que vier a ser estabelecido em lei, a aprovação, revisão ou cancelamento de *súmula* poderá ser provocada por aqueles que podem propor a ação direta de inconstitucionalidade. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 3º Do ato administrativo ou decisão judicial que contrariar a súmula aplicável ou que indevidamente a aplicar, caberá reclamação ao Supremo Tribunal Federal que, julgando-a procedente, anulará o ato administrativo ou cassará a decisão judicial reclamada, e determinará que outra seja proferida com ou sem a aplicação da *súmula*, conforme o caso.

[719] Art. 5º, "§ 1º As normas definidoras *dos direitos e garantias fundamentais* têm aplicação imediata". Neste caso, "direitos e garantias fundamentais" retoma todos os direitos previstos (ou implícitos) na Constituição.

[720] A elipse ocorre quando um termo é omitido em um enunciado, mas fica subentendido pelo contexto. Ex: "Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e (*elipse – as universidades*) obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

[721] Koch cita como exemplo: "O aposento estava abandonado. As vidraças quebradas deixaram entrar o vento e a chuva" (KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça. **O texto e a construção dos sentidos**. 10ª ed. São Paulo: Contexto, 2018, p. 47).

[722] KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça. **O texto e a construção dos sentidos**. 10ª ed. São Paulo: Contexto, 2018, pp. 46-47.

[723] KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça. **O texto e a construção dos sentidos**. 10ª ed. São Paulo: Contexto, 2018, p. 48.

> Até que seja editada a lei complementar de que trata o § 15 do art. 100 da Constituição Federal, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, na data de publicação desta Emenda Constitucional, estejam em mora na quitação de precatórios vencidos, relativos às suas administrações direta e indireta, inclusive os emitidos durante o período de vigência do regime especial instituído por este artigo, farão esses pagamentos de acordo com as normas *a seguir* estabelecidas, sendo inaplicável o disposto no art. 100 desta Constituição Federal, exceto em seus §§ 2º, 3º, 9º, 10, 11, 12, 13 e 14, e sem prejuízo dos acordos de juízos conciliatórios já formalizados na data de promulgação desta Emenda Constitucional. (sem grifo no original)

A (1.2) *coesão sequencial* (ou sequenciação), conforme conceitua Ingedore Koch, "é aquela através da qual se faz o texto avançar, garantindo-se, porém, a continuidade dos sentidos". Isso pode ocorrer por "seleção dos campos lexicais a serem ativados no texto" e por meio do "inter-relacionamento que se estabelece entre dois ou mais campos"[724]. Ou seja, ela

> diz respeito aos procedimentos linguísticos por meio dos quais se estabelecem, *entre fragmentos do texto* (enunciados, partes de enunciados, parágrafos e sequências textuais), diversos tipos de *relações semânticas e/ou pragmáticas*, à medida que se faz o texto progredir[725]. (sem grifo no original)

A coesão sequencial nos informa que "[o] texto é, como diz Weinrich (1971), uma 'estrutura determinativa' cujas partes são *interdependentes*, sendo cada uma necessária para a compreensão das demais"[726]. Assim, como é possível intuir, a coesão do tipo sequencial é uma forma de se atribuir sequência lógica ao texto, sendo fundamental, portanto, para o estabelecimento da coerência.

As partes textuais podem ser unidas com ou sem recurso a elementos de recorrência. Ou seja, a progressão pode ser construída por (1.2.1) *sequenciação frástica (coesão sequencial por progressão)* ou (1.2.2) *sequenciação parafrástica (ou sequenciação por recorrência)*.

Sobre o assunto, Luiz Antônio Marcuschi faz a seguinte esquematização

Figura 7 – Coesão sequencial (Luiz Antônio Marcuschi)[727]

---

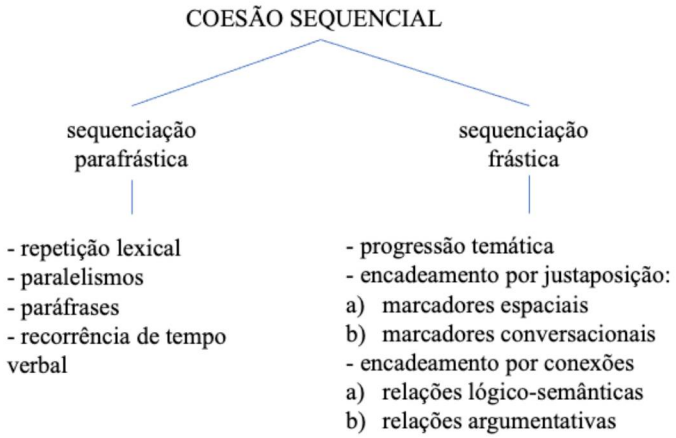
[724] KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça. **O texto e a construção dos sentidos**. 10ª ed. São Paulo: Contexto, 2018, p. 52.

[725] KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça. **A coesão textual**. 22ª ed. São Paulo: Contexto, 2022, p. 53.

[726] Sem grifo no original. KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça. **A coesão textual**. 22ª ed. São Paulo: Contexto, 2022, p. 53.

[727] MARCUSCHI, Luiz Antônio. **Produção textual, análise de gêneros e compreensão**. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 118.

Não é escopo deste trabalho analisar todos os mecanismos listado. Para tanto, deve-se consultar a obra do autor.



Na (1.2.1) *sequenciação frástica*, a progressão textual é realizada *sem* procedimentos de recorrência estrita. Neste caso, "a progressão se faz por meio de "encadeamentos, assinalados por uma série de marcas linguísticas [como conjunções] através das quais se estabelecem, entre os enunciados que compõem o texto, determinados tipos de relação" [728]. Ou seja, há a manutenção do tema com o estabelecimento de relações semânticas e/ou pragmáticas entre segmentos maiores ou menores do texto e a ordenação e articulação de sequências textuais. Na sequenciação frástica, é possível visualizar um texto cujas ideias se sucedem com mais fluidez.

São recursos desse tipo de sequenciação: 1.2.1 a) a manutenção temática; 1.2.1 b) progressão temática; 1.2.1 c) encadeamentos. A *manutenção temática*, que é autoexplicativa, pode ocorrer com o emprego de termos que integram um mesmo campo lexical (Poder Judiciário, Juízes, Magistratura, Tribunais, entre outros) que ativam o mesmo *frame* ou esquema cognitivo possibilitando com isso, também, o estabelecimento do quadro de coerência textual. No recurso à *progressão temática* (que também é um critério de coerência, como veremos a seguir), a noção de tema e rema [729] ganha relevância para delimitação e hierarquização de partes do texto. O *encadeamento* é um recurso de coesão que "permite estabelecer relações semânticas e/ou discursivas entre orações, enunciados ou sequências maiores de texto". O encadeamento pode se dar por procedimentos visíveis (uso de elementos sequenciadores)[730] ou inferíveis (sem uso de elementos sequenciadores) de justaposição e

[728] KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça. ***A coesão textual***. 22ª ed. São Paulo: Contexto, 2022, p. 60.
[729] O tema diz respeito ao tópico, o dado, e a rema diz respeito ao comentário, o novo.
[730] Sinais de articulação que operam no metanível, como "por consequência", "em virtude do exposto"; em marcadores de situação ou ordenação tempo-espaço, como "muitos anos depois", "mais além, do lado esquerdo"; em marcadores conversacionais que assinalam introdução, mudança ou quebra de tópico, por exemplo "a propósito", "por falar nisso", "voltando ao assunto". Cf. KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça. **A coesão textual**. 22ª ed. São Paulo: Contexto, 2022, pp. 67-68.

conexão (ou junção)[731], através dos quais os enunciados se relacionam semântica ou discursivamente.

Na (1.2.2) *sequenciação parafrástica*, a coesão é realizada *com* procedimentos estritos de recorrência. Para explicar, a autora[732] traz um texto de Rubem Alves, "A aldeia que nunca mais foi a mesma", que aqui replico:

> *Era* uma aldeia de pescadores de onde a alegria *fugira*, e os dias e as noites se *sucediam* numa *monotonia* sem fim, *das mesmas coisas que aconteciam*, *das mesmas coisas que se diziam, dos mesmos gestos que se faziam*, e os olhares eram tristes, baços peixes que já nada *procuravam*, por saberem inútil procurar qualquer coisa, os rostos vazios de sorrisos e de surpresas, a morte prematura morando no *enfado,* só as intermináveis rotinas do dia a dia, prisão daqueles que se *haviam condenado* a si mesmos, sem esperanças, nenhuma outra praia pra onde navegar...
> *Até que* o mar, quebrando um mundo, *anunciou* de longe que trazia nas suas ondas coisa nova, desconhecida, forma disforme que flutuava, e todos vieram à praia, na espera... E ali ficaram, até que o mar, sem se apressar, trouxe a coisa e a depositou na praia, surpresa triste, um homem morto... (grifos de Ingedore Koch)

Segundo Koch, no primeiro parágrafo predomina o tipo de sequenciação parafrástica. Para passar a imagem de mesmice, Rubem Alves utiliza uma série de recursos linguísticos que marcam essa situação, tornando o texto pesado, arrastado e monótono, como:

- extensão do parágrafo;
- reiteração de termos veiculadores de ideias básicas, como *mesmo*;
- reiteração de estruturas sintáticas: *das mesmas coisas que aconteciam, das mesmas coisas se diziam, dos mesmos gestos que se faziam*;
- reiteração do conectivo *e*;
- predominância de verbos no *pretérito imperfeito do indicativo*, o que dá ideia de continuidade, de duração dos fatos no tempo;
- reiteração de conteúdo semântico, com seleção lexical dos adjetivos e termos quase sinônimos: *monotonia, enfado, rotina, dia a dia*.

---

[731] "Trata-se de conjunções, advérbios sentenciais (...) e outras palavras (expressões) de ligação que estabelecem, entre orações, enunciados ou partes do texto, diversos tipos de relação semântica e/ou pragmáticas"
As relações estabelecidas por ser como:
Relação de condicionalidade: se *p* então *q*. "Se aquecermos o ferro, (então) ele se derreterá", "*Caso* faça sol, (então) iremos à praia".
Relação de causalidade*: P* porque *q*. "O torcedor ficou rouco porque gritou demais".
Relação de mediação. "O jovem endividou todos os esforços para conquistar o amor da garota de seus sonhos".
Cf. KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça. **A coesão textual**. 22ª ed. São Paulo: Contexto, 2022, pp. 68-70.

[732] KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça. **A coesão textual**. 22ª ed. São Paulo: Contexto, 2022,p. 54.

São procedimentos de recorrência na coesão sequencial parafrástica, segundo Koch[733]:

1. Recorrência de termos, ou seja, de um mesmo item lexical: "E o trem *corria, corria, corria...*"
2. Recorrência de estruturas (paralelismo sintático) que ocorrem quando se usam as mesmas estruturas sintáticas, preenchidas com itens lexicais diferentes[734].
3. Recorrência de conteúdos semânticos – paráfrase. Neste caso, temos um mesmo conteúdo semântico apresentado com estrutura distinta. Neste caso, o conteúdo é reformulado, ajustado, desenvolvido ou resumido, sendo comum expressões linguísticas introdutoras como *isto é, ou seja, quer dizer, ou melhor, em outras palavras, em síntese, em resumo,* etc.[735].
4. Recorrência de recursos fonológicos segmentais e/ou suprassegmentais (igualdade de metro, ritmo, rima, assonâncias, aliterações etc.)[736].
5. Recorrência de tempo e aspecto verbal que pode indicar a atitude comunicativa[737], a perspectiva[738], primeiro e segundo plano (dando instrução sobre o que é informação principal e o que é secundária[739]).

Podemos encontrar *entre os artigos, parágrafos, incisos e alíneas que integram um mesmo título, capítulo ou seção* ("células" temáticas dentro da Constituição) a sequenciação parafrástica para interligar e promover progressão temática. Por exemplo, dentro do Título II,

---

[733] KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça. **A coesão textual**. 22ª ed. São Paulo: Contexto, 2022, pp. 55 e ss.

[734] Conforme exemplo de Koch:
"Nosso céu tem mais estrelas,
Nossas várzeas têm mais flores,
Nossos bosques têm mais vida,
Nossa vida mais amores" (Gonçalves Dias)
KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça. **A coesão textual**. 22ª ed. São Paulo: Contexto, 2022, p. 56.

[735] "Em todo enunciado, fala-se de um determinado estado de coisas de uma determinada maneira: *isto é, ao lado daquilo que se diz, há o modo como aquilo que se diz é dito*". (KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça. **A coesão textual**. 22ª ed. São Paulo: Contexto, 2022, p. 56)

[736] Tal como exemplifica Koch (KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça. **A coesão textual**. 22ª ed. São Paulo: Contexto, 2022, p. 57):
"O poeta é um fingidor
Finge tão completamente
Que chega a fingir que é dor
A dor que deveras sente.
(Fernando Pessoa)"

[737] Comentar: presenta do indicativo, pretérito perfeito, futuro do presente. Narrar: pretérito perfeito simples, pretérito imperfeito, pretérito perfeito mais que perfeito e o futuro do pretérito do indicativo. Cf. KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça. **A coesão textual**. 22ª ed. São Paulo: Contexto, 2022, pp. 57-58.

[738] Aqui tem-se os tempos-zero (sem perspectiva) e os tempos retrospectivos e prospectivos. No mundo comentado, o tempo-zero é presente, no retrospectivos, o pretérito perfeito e no prospectivo, o futuro do presente. No mundo narrado, há dois tempos-zero: pretérito perfeito e o imperfeito; o pretérito mais que perfeito é prospectivo e o futuro do pretérito é prospectivo em relação aos tempos-zero. Cf KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça. **A coesão textual**. 22ª ed. São Paulo: Contexto, 2022, p. 58.

[739] No mundo narrado, o perfeito indica o primeiro plano e o imperfeito o pano de fundo. Cf. KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça. **A coesão textual**. 22ª ed. São Paulo: Contexto, 2022, p. 58.

"Dos Direitos e Garantias Fundamentais", por mais que não encontremos conectivos como conjunções interligando os artigos entre si (ou seus incisos, parágrafos e alíneas), a coesão é construída com a repetição de termos como (e especialmente) "direito(s)" e "liberdade"; reiteração de estruturas sintáticas como "é assegurado", "ninguém será", "é livre", "são direitos"; a própria estruturação sequencial (Título➔ Capítulo➔ artigos...) também nos indica uma progressão e uma forma de organização temática (dentro do título dos direitos fundamentais, temos a sua divisão em cinco capítulos, cada qual tratando de um grupo de direitos em espécie).

E mais, se considerarmos que as divisões temáticas em títulos não devem ser vistas como fronteiras fixas, a recorrência de termos e conteúdos deve ser vista de modo coeso e interdependente. Assim, quando a Constituição trata de "direito" ou "liberdade", mesmo fora do título referente aos Direitos e Garantias Fundamentais, deve-se ativar um alerta para verificar como esse dispositivo se interliga e se se interliga com a rede de outros dispositivos que regulam os direitos fundamentais.

Quando discorri sobre as características do gênero constitucional (Capítulo 3, seção "b", Parte 1) apoiada na análise de Maria da Conceição Carapinha Rodrigues[740], apontei como característica do texto normativo (no qual se inclui o texto constitucional) a pouca utilização de elementos coesivos entre as várias partes do texto. O texto constitucional, assim como todos os textos que se enquadram no gênero normativo, é, como vimos, propositadamente escrito de modo "fragmentado", em artigos, parágrafos, incisos e alíneas, para melhor manuseio pelos operadores do Direito e economia textual, afinal não se trata de um romance tradicional, como "A Montanha Mágica", que necessita de todos os elementos coesivos, de modo a se tornar uma narrativa *coerente*. Aqui é importante enfatizar que a escassez de elementos coesivos não significa falta de coesão, pois, como demonstrei, o constituinte utilizou de outras técnicas (repetição de temas, correferenciação por meio de léxicos sinonímicos, estruturação sequencial do texto por enumeração, etc.) – diferentes daquelas usualmente utilizadas em um texto "corrido" - para dar coesão ao texto. A falta de elementos coesivos diz respeito, especificamente, a elementos de remissão como conjunções e sinalizações textuais que constituem, ao menos, uma unidade superficial do texto.

Isso, reforço, não quer significar que o texto constitucional não seja *a rigor* um texto, pois a falta de elementos coesivos não implica na descaracterização do texto. Ou seja, como

[740] CARAPINHA RODRIGUES, Maria da Conceição. Comunicação e Justiça – O texto Legislativo. In: SIMÕES, Rita Basílio; CAMPONEZ, Carlos; PEIXINHO, Ana Teresa (orgs.). **Justiça e comunicação**. Um diálogo (im)possível. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2013.

afirmado acima, a coesão não é um elemento indispensável para que um texto seja um texto. Para demonstração, os autores da linguística costumam citar textos como lista telefônica, lista de supermercado e até determinados contos[741] como referência de textos sem elementos coesivos marcados com palavras específicas de diferentes grupos morfológicos.

b. A coerência textual

Enquanto a coesão é tida como "*continuidade baseada na forma*", a ***coerência*** é a "*continuidade baseada no sentido*" [742]. A coerência como critério de textualidade está relacionada à *produção e unidade de sentido* textual, "que se estabelece na interação, na interlocução, numa situação comunicativa".[743] É a coerência, portanto, que faz o texto fazer sentido para os seus receptores. E, esse sentido, como alertam Ingedore Koch e Luiz Carlos Travaglia, "deve ser do todo, pois a coerência é global", pois, para que um texto seja considerado coerente, deve haver a possibilidade de estabelecer alguma forma de unidade ou relação entre os seus elementos[744]. Nessa linha de entendimento, a coerência não é apenas um critério de textualidade, uma vez que ela se constitui como um princípio de interpretabilidade do texto[745], sendo resultado da agregação de diversos recursos de ordem linguística, cognitiva e interacional.

---

[741] Neste caso, Marcuschi cita o conto de Ricardo Ramos *Circuito Fechado*: "Chinelos, vaso, descarga. Pia, sabonete. Água. Escova, creme dental, água, espuma, creme de barbear, pincel, espuma, gilete, água, cortina, sabonete, água fria, água quente, toalha. Creme para cabelo, pente. Cueca, camisa, abotoaduras, calça, meias, sapatos, gravata, paletó. Carteira, níqueis, documentos, caneta, chaves, lenço, relógio, maço de cigarros, caixa de fósforos. Jornal. Mesa, cadeiras, xícara e pires, prato, bule, talheres, guardanapo. Quadros. Pasta, carro. Cigarro, fósforo. (...)". (MARCUSCHI, Luiz Antônio. **Produção textual, análise de gêneros e compreensão**. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 105)

[742] MARCUSCHI, Luiz Antônio. **Produção textual, análise de gêneros e compreensão**. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 119.

Importante aqui ressaltar que, embora não sejam sinônimas, coesão e coerência estão intimamente interligadas. A coesão existe em função de uma coerência textual. (ANTUNES, Irandé. **Lutar com palavras** – coesão e coerência. São Paulo: Parábola Editorial, 2005, p. 177)

[743] KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça; TRAVAGLIA, Luiz Carlos. **Texto e coerência**. 9ª ed. São Paulo: Cortez, 2003, p. 11 e KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça. **A coesão textual**. 22ª ed. São Paulo: Contexto, 2022, p. 17.

[744] KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça; TRAVAGLIA, Luiz Carlos. **Texto e coerência**. 9ª ed. São Paulo: Cortez, 2003, p. 11 e KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça. **A coesão textual**. 22ª ed. São Paulo: Contexto, 2022, pp. 21-22.

No próximo item, quando abordarei as estratégias de processamento textual, apresentarei a tese de van Dijk para o qual deve existir uma coerência local (em determinado fragmento do texto) e uma coerência global (unidade textual).

[745] CHAROLLES M. Coherence as a principle in the interpretation of discourse. **Text - Interdisciplinary Journal for the Study of Discourse**. Vol. 3, n. 1, p.p. 71-98, 1983. https://doi.org/10.1515/text.1.1983.3.1.71

Como exemplo, sigo Luiz Antônio Marcuschi[746] e trago uma breve análise que Irandé Antunes[747] faz do seguinte poema:

> Subi a porta e fechei a escada.
> Tirei minhas orações e recitei meus sapatos.
> Desliguei a cama e deitei-me na luz
>
> Tudo porque
> Ele me deu um beijo de boa noite...
> (autor anônimo)

Após indagar se o texto seria coerente, Irandé Antunes, em resposta afirmativa, elucida que "o 'sentido' do poema não está nos 'sentidos' do que está explicitado. Está *na forma* como as coisas foram ditas", "[t]udo isso, para que se conseguisse dizer, de um jeito bem particular, que os amantes veem para além das aparências das coisas; veem numa outra ordem". Para a linguista, o texto é coerente e faz sentido, "[n]ão pela linearidade de sua composição nem pela padronização de sua sequência. Mas, exatamente, porque quebra essa linearidade (...) buscando um efeito comunicativo particular". Ele é coerente porque, "se pode, por uma via qualquer, recuperar uma unidade de sentido".[748]

Sob a perspectiva cognitivo socio-interacional aqui adotada, é importante ressaltar que a coerência não é um elemento *do* texto, pois ela não se manifesta somente a partir da decodificação do material linguístico[749]. Ela é, como veremos no próximo Capítulo 4, seção "a", desta segunda parte do trabalho, uma *construção* no processamento textual (não apenas na etapa de produção, mas, sobretudo, na recepção, ou seja, da leitura/interpretação textual)[750], a partir da interação entre cotexto e diversos conhecimentos como o contextual. Nesse sentido, a coerência é também dependente do contexto cultural no qual o texto se insere. Ou seja, um texto faz pode fazer sentido em uma dada cultura e em outra não. Para ilustrar, Robert de Beaugrand

---

[746] MARCUSCHI, Luiz Antônio. Produção textual, análise de gêneros e compreensão. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 120.

[747] ANTUNES, Irandé. **Lutar com palavras** – coesão e coerência. São Paulo: Parábola Editorial, 2005, p. 174.

[748] ANTUNES, Irandé. **Lutar com palavras** – coesão e coerência. São Paulo: Parábola Editorial, 2005, p. 175.

[749] Considerando que não seja o caso de entrar a fundo nesta discussão, sigo o entendimento de Ingedore Koch para a qual "*não existe um texto incoerente em si, mas que pode ser incoerente em/para determinada situação comunicativa.* Assim, ao dizer que um texto é incoerente, temos que especificar as condições de incoerência". (KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça; TRAVAGLIA, Luiz Carlos. **A coerência textual**. 18 ed. São Paulo: Contexto, 2021, p. 59)

[750] Cf. MARCUSCHI, Luiz Antônio. **Produção textual, análise de gêneros e compreensão**. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 122.

traz o exemplo das listas telefônicas que são recebidas como textos porque na cultura em que são inseridas, uma listagem desse tipo é reconhecível como tal[751].

Tendo em vista que a coerência é uma construção, Ingedore Koch[752] atenta para a situação de que, no processo de recepção, o receptor não seja capaz de determinar o sentido por limitações próprias (mesmo o texto estando bem estruturado) seja porque não domina o léxico, ou as estruturas gramaticais, ou porque não tem conhecimento prévio suficiente. Neste caso, não é possível falar que o texto é incoerente, mas que o intérprete não conseguiu entender o texto.

Assim, no caso da leitura/interpretação do texto, o leitor tem papel decisivo na construção do sentido, da coerência textual. É ele que deve encontrar elementos linguísticos, cognitivos e pragmáticos que dão sentido ao texto. William Hanks[753], nessa linha, entende que "[n]enhuma descrição *jamais* é completa e nenhuma sequência de elementos textuais é inteiramente conectada sem os saltos interpretativos do receptor". Em razão disso que afirmamos que o texto é um evento (único e irrepetíovel), pois ele terá um sentido para o seu intérprete, em um dado contexto. No entanto, a coerência faz com que essa recepção não seja arbitrária, pois todos os textos possuem elementos linguísticos que os tornam uma unidade funcional e de sentido(s).

Todos os textos inevitavelmente são incompletos. Essa é uma das consequências de se adotar uma visão antiformalista do texto (que via o texto como unidade complenta com sentido imanente). William Hanks lida com a ideia de "espaços em branco", fazendo referência à teoria literária de Roman Ingarden[754] ao tratar da incompletude do texto. Todo texto tem esses "espaços em branco" "que são um lembrete constante de que é necessário um intérprete para conectar os pontos e preencher o significado"[755].

O estabelecimento da coerência textual, confunde-se, pois, com o processo de construção de sentido do texto e, como veremos, está intrinsecamente ligado a conhecimentos de várias ordens (linguísticos, enciclopédicos e interacionais), conhecimentos prévios, conhecimentos compartilhados e contextuais. Ou seja, *o estabelecimento da coerência está, de*

---

[751] BEAUGRANDE, Robert de. **New foundations for a science of text and discourse**. Cognition, Communication, and Freedom of Access to Knowledge and Society. Norwood, New Jersey: Ablex Publishing Corporation, 1997, p. 13.

[752] KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça; TRAVAGLIA, Luiz Carlos. **A coerência textual**. 18 ed. São Paulo: Contexto, 2021, p. 60.

[753] Sem grifo no original. HANKS, William F. **Língua como prática social**: das relações entre língua, cultura e sociedade a partir de Bourdieu e Bakhtin. São Paulo: Cortez, 2008, p. 132.

[754] INGARDEN, Roman. **The literary work of art**: an investigation on the borderlines of ontology, logic and theory of literature. Evanston: Northwestern University Press, 1973.

[755] HANKS, William F. **Língua como prática social**: das relações entre língua, cultura e sociedade a partir de Bourdieu e Bakhtin. São Paulo: Cortez, 2008, p. 133.

fato, muito mais vinculado ao que sabemos, aos nossos conhecimentos, do que ao que consta na literalidade da materialidade linguística. Nesse processo, a coerência "se dá num âmbito muito maior do que a relação de enunciado a enunciado. *A coerência busca organizar o núcleo em torno do qual giram os enunciados textuais*"[756]. Com isso se quer dizer que o processamento de sentido (o estabelecimento da coerência) não é um processo linear (como veremos no próximo capítulo), que se desenvolve em um processo sucessivo de enunciado para enunciado. "Ela é uma função que em muitos casos se dá globalmente e tem uma realização holística"[757]. Em razão disso, conforme o modelo proposto por van Dijk (trabalhado no próximo capítulo), podemos estabelecer uma coerência local (no âmbito das frases) e uma global, sendo que é a relação entre as duas que dá sentido ao texto. Assim, conforme ensina Luiz Antônio Marcuschi, "a coerência é uma *articulação de vários planos de texto* e ocorre como um 'complexo de interdependências' realizado verticalmente (pela intenção comunicativa global unificadora) e horizontalmente (inter-relação entre enunciados sequenciados)"[758].

Veja-se um trecho de poema de Murilo Mendes: "Soltaram os pianos na planície deserta// onde a sombra dos pássaros vêm beber// eu sou o pastor que apascenta pianos"[759]. Ora, seria um absurdo pensar num pastor de pianos no universo mais tangível. No entanto, o poema de Mendes faz referência, de um lado, a um modo de escrever e fazer arte, o surrealismo, que tem a ver com o onírico; por outro lado, Mendes dialoga com um poesia clássica, do período greco-romano, na qual era comum a presença de pastores. Em paralelo, a escrita do poeta não rompe com a estrutura sintática do português, havendo, simplesmente, uma troca vocabular: onde seria "ovelhas", há "pianos". A coerência, portanto, se dá, como citado no parágrafo acima, em vários planos do texto. Nos textos jurídicos, muito distantes do que se convencionou chamar literatura, a coerência ocorrerá, igualmente, mas em outros planos de coesão e de coerência. Daí, alguns absurdos quando se compara ou aproxima demais a literatura do Direito. No caso de Mendes, o próprio título da obra, "As metamorfoses", já dá "uma pista" de como o leitor "deverá" ler a obra.

Considero a coerência – como critério de processamento de textualização e de sentido textual – como um dos mais relevantes para a teoria constitucional. É a coerência textual que traduz em uma única definição alguns critérios/princípios de interpretação, tanto critérios

---

[756] MARCUSCHI, Luiz Antônio. **Produção textual, análise de gêneros e compreensão**. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 122.

[757] MARCUSCHI, Luiz Antônio. **Produção textual, análise de gêneros e compreensão**. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 123.

[758] Sem grifo no original. MARCUSCHI, Luiz Antônio. **Produção textual, análise de gêneros e compreensão**. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 125.

[759] MENDES, Murilo. **As metamorfoses**. São Paulo: Cosac e Naify, 2015, p. 23.

tradicionais de Savigny[760] (gramatical, sistemático, lógico e histórico), quanto alguns princípios que "modernamente" se denomina princípios de interpretação especificamente ou exclusivamente constitucional[761], como o princípio da unidade[762], princípio do efeito integrador[763] e o da interpretação conforme[764].

Em razão disso, na perspectiva da LT, faz todo sentido a crítica que Virgílio Afonso da Silva[765] faz sobre a propagação dos princípios de interpretação "especificamente" constitucional no Brasil, especialmente quanto a relevância prática desses princípios. Ou seja, contrariamente à afirmação do respeitado constitucionalista português[766] José Joaquim G. Canotilho de que esses princípios são "um ponto de referência obrigatório da teoria da interpretação constitucional"[767], princípios como "unidade da constituição" de modo algum podem ser considerados como de exclusividade da interpretação constitucional. A LT nos demonstra que a ideia de que o texto não pode ser lido de forma fragmentada é um princípio de interpretação de *todos* os textos, de qualquer gênero. Aliás, é o critério ou princípio da coerência

---

[760] SAVIGNY, Friedrich Karl von. **Sistema del Derecho Romano actual.** Vol. 1. Madrid: Centro Editorial Gongora, 1878.

[761] Conforme apresenta Virgílio Afonso da Silva, uma das certezas consolidadas no âmbito do Direito Constitucional, está a contraposição entre o que é arcaico e o que é moderno em termos de teoria da interpretação constitucional. Consideram-se como "arcaicos" critérios de interpretação de Savigny (gramatical, lógico, histórico e sistemático), insculpidos no século XIX, por, dentre outros motivos, representar uma teoria privatista. Já o que é apresentado como "moderno" são os princípios de interpretação especificamente/exclusivamente constitucional importados da doutrina alemã: unidade da constituição, concordância prática, conformidade funcional, efeito integrador, força normativa da constituição e interpretação conforme à constituição. Cf. SILVA, Virgílio Afonso da. Interpretação constitucional e sincretismo metodológico. *In:* SILVA, Virgílio Afonso da (org.). **Interpretação constitucional**. São Paulo: Malheiros, 2005.

[762] "O **princípio da unidade da constituição** ganha relevo autónomo como princípio interpretativo quando com ele se quer significar que a constituição deve ser interpretada de forma a evitar contradições (antinomias, antagonismos) entre as suas normas. Como 'ponto de orientação', 'guia de discussão' e 'factor hermenêutico de decisão', o princípio da unidade obriga o intérprete a considerar a constituição na sua globalidade e procurar harmonizar os espaços de tensão existentes entre as normas constitucionais a concretizar" (CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 7ª ed. Coimbra: Livraria Almedina, 2003, p. 1223).

[763] "Anda muitas vezes associado ao princípio da unidade e, na sua formulação mais simples, o **princípio do efeito integrador** significa precisamente isto: na resolução dos problemas jurídico-constitucionai deve dar-se primazia aos critérios ou pontos de vista que favoreçam a integração política e social e o reforço da unidade política" (CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 7ª ed. Coimbra: Livraria Almedina, 2003, p. 1224).

[764] "**O princípio da interpretação das leis conforme com a constituição** é fundamentalmente um princípio de controlo (tem como função assegurar a constitucionalidade da interpretação) e ganha relevância autónoma quando a utilização dos vários elementos interpretativos não permite a obtenção de um sentido inequívoco dentre os vários significados da norma. Daí a sua formulação básica: no caso de normas polissémicas ou plurissignificativas deve dar-se preferência à interpretação que lhe dê sentido em conformidade com a constituição" (CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 7ª ed. Coimbra: Livraria Almedina, 2003, p. 1226).

[765] SILVA, Virgílio Afonso da. Interpretação constitucional e sincretismo metodológico. *In:* SILVA, Virgílio Afonso da (org.). **Interpretação constitucional**. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 121.

[766] O professor José Joaquim Gomes Canotilho se tornou uma referência quase obrigatória no Direito Constitucional Brasileiro, especialmente a partir da sua teoria da "constituição dirigente".

[767] CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 7ª ed. Coimbra: Livraria Almedina, 2003, p. 1223.

que informa, em um único conceito, que os textos (não apenas a Constituição) não podem ser lidos de forma fragmentada, mas sim sistemática; que existe um sentido (uma coerência) global do texto; que as partes que integram o texto se interrelacionam dentro dessa lógica global e portanto não podem se contradizer; que a interpretação "gramatical" inexiste, porque sempre é atrelada a fatores pragmáticos (contexto histórico, intencionalidade, etc.) e cognitivos (modelos mentais, conceitos subjetivos e sociais) e que os demais textos que se interrelacionem (intertextualidade) com a Constituição.

Disso tudo, é certo afirmar que são os intérpretes da Constituição que constroem argumentativamente a coerência do texto constitucional. Mas isso não quer significar, sempre reforço, que há uma liberdade irrestrita nesse processo. As características do gênero normativo, como vimos, e o próprio texto constitucional nos fornecem pistas de interpretação e, consequentemente, de limites interpretativos, exatamente como ocorreu com o poema citado acima, *que não pode ser lido de qualquer jeito*.

A coerência, como afirmei, não é uma característica inerente ao texto, no sentido de que todo texto tem uma coerência imanente que deve ser descoberta pelo leitor. Ela, ao mesmo tempo que se constitui em um princípio de interpretação, é uma construção do intérprete. A coerência textual decorre de uma série de fatores linguísticos, discursivos, cognitivos, culturais e interacionais. A seguir, apresentarei alguns (conforme citados por Ingedore Koch[768]) que considero mais pertinentes a este trabalho.

Elementos linguísticos podem fornecer pistas no texto que contribuam para a coerência, servindo como ponto de partida para a realização de inferências, orientando a argumentação dos enunciados do texto, etc.

Quanto a esse aspecto, creio interessante trazer um exemplo que demonstra a importância do *título* para o estabelecimento da coerência. Trata-se de um texto de Drummond analisado por Ingedore Koch e Luiz Carlos Travaglia[769]:

> **A eterna imprecisão da linguagem**
>
> — Que pão!
>
> Doce? de mel? de açúcar? de ló? de ló de mico? de trigo? de milho? de mistura? de rapa? de saruga? de soborralho? do céu? dos anjos? brasileiro? francês? italiano? alemão? do chile? de forma? de bugio? de porco? de galinha? de pássaros? de minuto? ázimo? bento? branco? dormido? duro?

[768] KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça; TRAVAGLIA, Luiz Carlos. *A coerência textual*. 18 ed. São Paulo: Contexto, 2021, pp. 70 e ss.

[769] KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça; TRAVAGLIA, Luiz Carlos. *A coerência textual*. 18 ed. São Paulo: Contexto, 2021, p. 22.

sabido? saloio? seco? segundo? nosso de cada dia? ganho com o suor do rosto? que o diabo amassou?

— Uma uva!

Branca? preta? tinta? moscatel? isabel? maçã? japonesa? ursina? mijona gorda? brava? bastarda? rara? de galo? de cão? de cão menor? do monte? da serra? do mato? de mato grosso? de facho? de gentio? de João Pais? do nascimento? do inverno? do inferno? de praia? de rei? de obó? da promissão? da promissão roxa? verde da fábula de La Fontaine?
espim? do diabo?

— O diabo!

Lúcifer? Belzebu? Azazel? Exu? marinho? alma? azul? coxo? canhoto? beiçudo? rabudo? careca? tinhoso? pé-de-pato? pé-de-cabra? capa verde? romãozinho? bute? cafute? Pedro
Botelho? temba? tição? mafarrico? dubá? louro? a quatro?

— E uma flor.

Da noite? de um dia? do ar? da paixão? do besouro? da quaresma? das almas? de abril? de maio? do imperador? da imperatriz? de cera? de coral? de enxofre? de lã? de lis? de pau? de natal? de são Miguel? de são Benedito? da santa cruz? de sapo? do cardeal? do general? de noiva? de viúva? da cachoeira? de baile? de vaca? de chagas? de sangue? de Jesus? do espírito santo? dos formigueiros? dos amores? dos macaquinhos? dos rapazinhos? de pelicano? de papagaio? de mel? de merenda? de 11 horas? de trombeta? de mariposa? de veludo? do norte? do paraíso? de retórica? neutra? macha? estrelada? radiada? santa? que não se cheira?

— É uma bomba..

De sucção? de roda? de parede? premente? aspirante-premente? de incêndio? real? transvaliana? vulcânica? atômica? de hidrogênio? de chocolate? suja? de vestibular de medicina? de anarquista? de são João e são Pedro? de fabricação caseira? de aumento do preço do dólar? enfeitada? de zoncho? de efeito psicológico?

— É um amor.
Perfeito? perfeito da China? perfeito do mato? perfeito azul? perfeito bravo? próprio? materno? filial? incestuoso? livre? platônico? socrático? de vaqueiro? de carnaval? de cigano de perdição? de hortelão? de negro? de deus? do próximo? sem olho? à pátria?
bruxo? que não ousa dizer seu nome?

— Vá em paz.

Armada? otaviana? romana? podre? dos pântanos? de Varsóvia? de requiescat? e terra?

— Vá com Deus.

Qual?

(A Paulo Mendes Campos, o.d.c.)

Conforme apontam os linguistas, neste caso, é o *título* que nos dá a pista para compreender qual é a relação pretendida entre as palavras presentes no texto, que, "sem ele, não constituiriam um texto com uma unidade de sentido, mas uma relação de palavras ou expressões"[770].

No texto constitucional (CF/88), podemos encontrar diversas pistas linguístico-textuais que contribuem para a construção da coerência textual (especialmente nos primeiros títulos), como:

1) A topografia constitucional, especialmente a indicação de um *título inaugural* denominado "Dos Princípios Fundamentais", nos apontando que se trata dos fundamentos da ordem constitucional, portanto, aquilo que deve ser considerado *sempre* no estabelecimento da coerência *local e global*. Assim, por exemplo, o estabelecimento do objetivo fundamental de "erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais *e regionais*" (sem grifo no original), escrito no art. 3º, inciso III, da CF/88, orienta para uma interpretação por um sistema federativo cooperativo.

2) A topografia constitucional na perspectiva da *ordem de seus temas*, nos informando a ordem de prioridades dos constituintes: os direitos fundamentais antecedem o Estado e o Poder.

3) No âmbito dos direitos e garantias fundamentais, o art. 5º, da CF/88, traz expressamente orientações sobre como devem ser lidos:

   a. estabelecendo a inviolabilidade desses direitos (art. 5º, *caput*);
   b. determinando a aplicação imediata (art. 5º, §1º);
   c. abrindo o rol de direitos e garantias fundamentais (art. 5º, §2º) para outros além daqueles expressamente reconhecidos pela CF/88;

4) Ainda no âmbito dos direitos e garantias fundamentais:

[770] KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça; TRAVAGLIA, Luiz Carlos. **A coerência textual**. 18 ed. São Paulo: Contexto, 2021, p. 25.

a. o constituinte incluiu expressamente os direitos sociais entre os direitos e garantias fundamentais[771], deixando clara a opção do constituinte[772] por sujeita-los ao mesmo regime jurídico dos demais direitos;
b. o discriminar um rol de direitos sociais no art. 6º, estabeleceu são direitos sociais "na forma desta Constituição", nos remetendo a regulação mais detalhada de vários desses direitos no Título VIII (Da Ordem Social).

5) A redação dos art. 34, *caput*, ("A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para") e art. 35, *caput* ("O Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Territorio Federal, exceto para") nos indica que as hipóteses de intervenção estão previstas exaustivamente nesse dispositivo, confirmando que a regra é a autonomia dos entes federativos.

6) Ainda com relação à regulação da intervenção, ao prever um rol de princípios (art. 36, VII[773]), denominados pela doutrina de princípios constitucionais sensíveis[774], que autorizam a intervenção, revela a importância dessas matérias, uma vez que legitimam a medida excepcional que é a relativização da autonima dos entes federativos.

7) Dentro dessa lista de princípios sensíveis que autorizam a intervenção, a CF/88 incluiu a *democracia* e os *direitos da pessoa humana*[775] (que não estavam incluídos nas

---

[771] Conforme ensina o professor Ingo Wolfgang Sarlet: "A Constituição de 1988 – e isto pode ser tido como mais um de seus méritos – acolheu os direitos fundamentais sociais expressamente no título II (Dos Direitos e Garantias Fundamentais), concedendo-lhes capítulo próprio e reconhecendo de forma inequívoca o seu status de autênticos direitos fundamentais, afastando-se, portanto, da tradição anterior do nosso constitucionalismo, que, desde a Constituição de 1934, costumava abrigar estes direitos (ao menos parte dos mesmos), no título da ordem econômica e social, imprimindo-lhes reduzida eficácia e efetividade, ainda mais porquanto eminentemente consagrados sob a forma de normas de cunho programático"(SARLET, Ingo Wolfgang. Os direitos fundamentais sociais na Constituição de 1988. **Revista Diálogo Jurídico**, Savador/Bahia, ano 1, vol. 1, n. 1, abr. de 2001).

[772] Note-se que não são todas as Constituições que reconhecem os direitos sociais como direitos fundamentais, ao menos expressamente. Posso citar a Constituição americana que sequer reconhece os direitos sociais; a Constituição Portuguesa de 1976 que estabelece um regime jurídico-constitucional diferenciado para os direitos e deveres econômicos, sociais e culturais (que, diferentemente dos direitos civis e políticos não possuem aplicação imediata) e a Lei Fundamental da República Federal Alemã de 1949, que expressamente em seu texto apenas o direito às mães de proteção e cuidado pela comunidade (art. 6).

[773] Art. 34, "VII - assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais:
a) forma republicana, sistema representativo e regime democrático;
b) direitos da pessoa humana;
c) autonomia municipal;
d) prestação de contas da administração pública, direta e indireta.
e) aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)"

[774] Cf. Enrique Ricardo Lewandowski em: CANOTILHO, José Joaquim Gomes; MENDES, Gilmar Ferreira; STRECK, Lenio Luiz (coords.) **Comentários à Constituição do Brasil**. 2ª ed. São Paulo: Saraiva e Almedina, 2018, p. 874.

[775] A exceção da Constituição de 1891 que previu no art. 6º, inciso II, alínea "j" "os direitos políticos e individuais assegurados pela Constituição" e da Constituição de 1937, no art. 9º, alínea "d", 3º "direitos e garantias assegurados na Constituição", como princípios que, violados, autorizam a intervenção.

constituições anteriores) demonstrando a centralidade e importância dessas matérias no texto constitucional.

8) No Título IV, "Da Organização dos Poderes", a CF/88 incluiu um capítulo inédito para as "Funções Essenciais à Justiça" (Capítulo IV), logo após a regulação do Poder Judiciário (Capítulo III), dentre as quais estão incluídas o Ministério Público, a Advocacia (Pública e Privada) e a Defensoria Pública.

9) No Título VII (Da Ordem Econômica e Financeira), ao estabelecer os fundamentos da ordem econômica ("valorização do trabalho" e "livre iniciativa") e na sua finalidade (promoção a todos da "existência digna"), no *caput* do art. 170, da CF/88, demonstra uma integração com os fundamentos da nossa República Federativa do Brasil ("dignidade da pessoa humana", no inciso III, "os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa", no inciso IV, do art. 1º, da CF/88).

10) Um Título inédito reservado à Ordem Social, nos apontando o caráter social da Constituição e do Estado.

O *conhecimento de mundo* (dentro do qual estão abrangidos não apenas os conhecimentos do dia a dia, mas também os conhecimentos científicos) é outro fator decisivo no estabelecimento da coerência. O texto é coerente porque faz sentido para nós e isso só acontece que temos um conhecimento de mundo que nos permita construir um sentido para o texto. Conforme detalharei no próximo capítulo, o estabelecimento da coerência só ocorre quando o modelo textual (a representação mental que fazemos do texto em nossa mente) encontra algum modelo mental prévio, ou seja, algum conhecimento de mundo que faça o texto ter sentido. Por isso que, quando pegamos um papel com uma lista de vários itens como sabonete, cotonetes, alface, tomate, carne moída, azeite..., imediatamente inferimos que possa ser uma lista de compras. Alguém dirá: "pode ser uma mensagem codificada". Fato, mas em situações mais raras – e as línguas criaram mecanismos também para códigos e caminhos tortuosos de compreensão, como as metáforas, as hipérboles, os eufemismos, etc., figuras de escrita ou de linguagem que dependerão, para seu entendimento, justamente do conhecimento de mundo do leitor/ouvinte/fruidor da interação verbal. Por esse motivo, é tão complicado dizer-se que se domina "perfeitamente" um idioma que não o materno.

Ver: BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 24 de fevereiro de 1891). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm. Acesso em 10 de jan. de 2024.

BRASIL. Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de novembro de 1937. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao37.htm Acesso em 10 de jan. de 2024.

No entanto, como o texto ocorre em um processo de interação entre os interlocutores, nisso pode ocorrer que o autor tenha um construído um certo conhecimento de mundo que não seja compartilhado pelo leitor. O *conhecimento compartilhado* constitui a "informação *velha ou dada"* e o que não é compartilhado, o que é introduzido a partir do texto é informação *nova*. Para que o texto seja coerente, deve haver um equilíbrio entre informação dada e informação nova.

A importância do conhecimento compartilhado nos informa que nem toda informação está expressa na materialidade linguística, no caso dos textos escritos, no que está expressamente escrito.

Como já apontei em diversas partes deste trabalho, a Teoria do Texto nos ensina que a compreensão do texto deve levar em consideração que grande parte da informação textual, como entendem Gert Rickheit, Wolfgang Schnotz e Hans Strohner[776], é referida apenas de modo implícito, que se extrai por meio do processo de inferência. Assim, outro fator importante para o estabelecimento da coerência são as *inferências*.

Neste aspecto, novamente é trazida a analogia com o *iceberb*. Ingedore Koch[777] considera que "todo texto assemelha-se a um *iceberg* – o que fica à tona, isto é, o que é explicitado no texto, é apenas uma pequena parte daquilo que fica submerso, ou seja, implicitado". Assim, cabe ao receptor "atingir os diversos níveis de implícito, se quiser alcançar uma compreensão mais profunda".

A inferência, conforme conceitua Ingedore Koch[778],

> é a operação pela qual, utilizando seu conhecimento de mundo, o receptor (leitor/ouvinte) de um texto estabelece uma relação não explícita entre dois elementos (normalmente frases ou trechos) deste texto que ele busca compreender e interpretar ou, então entre segmentos de texto e os conhecimentos necessários para sua compreensão.

Gert Rickheit, Wolfgang Schnotz e Hans Strohner fazem a distinção entre inferência e mera compreensão (decodificação e codificação) estabelecendo que "[*a*]*n inference is the generation of new semantic information from old semantic information*" e enquanto a compreensão diz respeito à "*generation of semantic information from non-semantic*

---

[776] RICKHEIT, Geirt; SCHNOTZ, Wolfgang; STROHNER, Hans. The concept of inference in discourse comprehension. *In*: RICKHEIT, Gert; STROHNER, Hans (eds). **Inferences in text processing**. North-Holland/Amsterdam/New York/Oxford: Netherlands, 1985, p. 12.

[777] KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça; TRAVAGLIA, Luiz Carlos. **A coerência textual**. 18 ed. São Paulo: Contexto, 2021, p. 79.

[778] KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça; TRAVAGLIA, Luiz Carlos. **A coerência textual**. 18 ed. São Paulo: Contexto, 2021, p. 79.

information".[779] Para eles, a noção de inferência é relevante porque a língua por si só é ambígua, vaga e fragmentada. Em razão disso, os interlocutores devem ter a habilidade de inferir a informação que está faltando no discurso[780]. A forma mais simples de se entender isso é pensar nos sistemas de escrita. Um estudande de idioma estrangeiro pode dominar o sistema de escrita de uma determinada língua (o hangul, o sistema de candis, o alfaberto armênio, etc.), mas daí a "entender" a língua que estuda, precisará de passos maiores. No interior de um idioma, mesmo para um falante nativo, algo similar ocorre.

Assim, Gert Rickheit, Wolfgang Schnotz e Hans Strohner[781] sintetizam que a inferência é " *is the generation of new semantic information from old semantic information in a given context"*.

Segundo Gert Rickheit, Wolfgang Schnotz e Hans Strohner, esse processo pode ser assim ilustrado:

Figura 8 - Inferência[782]

INFERÊNCIA = A ----------- > B
C

Nessa fórmula, seriam partes:

a) A representação psicológica da informação A e B.

---

[779] "*An inference is the generation of new semantic information from old semantic information. In contrast, the concept of decoding refers to the generation of semantic information from non-semantic information*".

"Uma inferência é a geração de novas informações semânticas a partir de informações semânticas antigas. Em contrapartida, o conceito de decodificação refere-se à geração de informação semântica a partir de informação não semântica" (tradução livre) (Cf. RICKHEIT, Geirt; SCHNOTZ, Wolfgang; STROHNER, Hans. The concept of inference in discourse comprehension. *In*: RICKHEIT, Gert; STROHNER, Hans (eds). **Inferences in text processing**. North-Holland/Amsterdam/New York/Oxford: Netherlands, 1985, p. 3. (Advances in Psychology, 29))

A informação semântica, neste caso, pode se referir a conceitos de palavras ou unidades semânticas superiores (proposições, modelos mentais ou categorias de superestrutura). A informação não semântica, por seu turno, pode ser a informação fonética ou grafêmica.

"Assim, decodificação, codificação e inferência são gerações construtivas de novas informações no processamento da linguagem com funções claramente diferentes". (Cf. RICKHEIT, Geirt; SCHNOTZ, Wolfgang; STROHNER, Hans. The concept of inference in discourse comprehension. *In*: RICKHEIT, Gert; STROHNER, Hans (eds). **Inferences in text processing**. North-Holland/Amsterdam/New York/Oxford: Netherlands, 1985, p. 8)

[780] RICKHEIT, Geirt; SCHNOTZ, Wolfgang; STROHNER, Hans. The concept of inference in discourse comprehension. *In*: RICKHEIT, Gert; STROHNER, Hans (eds). **Inferences in text processing**. North-Holland/Amsterdam/New York/Oxford: Netherlands, 1985, p. 5.

[781] "é a geração de novas informações semânticas a partir de informações semânticas antigas em um determinado contexto". Tradução livre. (RICKHEIT, Geirt; SCHNOTZ, Wolfgang; STROHNER, Hans. The concept of inference in discourse comprehension. *In*: RICKHEIT, Gert; STROHNER, Hans (eds). **Inferences in text processing**. North-Holland/Amsterdam/New York/Oxford: Netherlands, 1985, p. 8)

[782] Cf. RICKHEIT, Geirt; SCHNOTZ, Wolfgang; STROHNER, Hans. The concept of inference in discourse comprehension. *In*: RICKHEIT, Gert; STROHNER, Hans (eds). **Inferences in text processing**. North-Holland/Amsterdam/New York/Oxford: Netherlands, 1985, p. 9.

b) O processo de inferir B de A e

c) A noção de contexto C a seu efeito sobre o inferenciamento.[783]

Segundo Ingedore Koch[784], um dos relevantes pontos dessa teoria é a influência interativa entre texto e contexto. Isso permite distinguir as inferências lógicas, que independem do contexto, das inferências psicolinguísticas, altamente dependentes do contexto.

Conforme apresentei no segundo capítulo (Parte 1) deste tese, o contexto é parte essencial para o a produção do sentido. Tomei aqui a noção de van Dijk, que trata de um modelo cognitivo de contexto. Ou seja, o contexto é sempre um modelo que construímos em nossa cognição e não uma realidade objetivamente apreendida. Como modelos cognitivos, os contextos podem representar esquemas culturais e situacionais dos quais muitas inferências podem ser realizadas.[785]

Conforme ensina Ingedore Koch[786], o "contexto cultural é a base do entendimento", uma vez que os "esquemas culturais específicos ajudam a compreender os textos de cada cultura, fornecendo o conhecimento necessário para a produção das inferências exigidas para a compreensão".

Somado a isso, tem-se o contexto situacional, que diz respeitos à construção mental da representação dos elementos mediatos e imediatos da situação na qual o processo textual se desenvolve. O modelo de contexto como veremos no último capítulo, é essencial para o processamento e a produção de sentido textual, justamente porque, no balanceamento entre o dito e o não dito, há muitos aspectos do contexto situacional que influenciaram o autor do texto que não estão expressos no texto ou foram tomados como informação pressuposta.

Rickheit, Schnotz e Strohner sustentam a importância das inferências no processo de construção do modelos mentais (e portanto de construção de coerência textual). Conforme apresentei no Capítulo referente aos Pressupostos Cognitivos para o processamento textual, no processo de produção de sentido de um texto construímos uma representação mental do texto (base do texto) e um modelo mental de situação (ou modelo cognitivo). Essa representação mental do texto, conforme Gert Rickheit, Wolfgang Schnotz e Hans Strohner, é formada pela

---

[783] Cf. RICKHEIT, Geirt; SCHNOTZ, Wolfgang; STROHNER, Hans. The concept of inference in discourse comprehension. *In*: RICKHEIT, Gert; STROHNER, Hans (eds). **Inferences in text processing**. North-Holland/Amsterdam/New York/Oxford: Netherlands, 1985, p. 9.

[784] KOCH, Ingedore Villaça. **As tramas do texto**. 2ª ed. São Paulo: Contexto, 2021, p. 143.

[785] RICKHEIT, Geirt; SCHNOTZ, Wolfgang; STROHNER, Hans. The concept of inference in discourse comprehension. *In*: RICKHEIT, Gert; STROHNER, Hans (eds). **Inferences in text processing**. North-Holland/Amsterdam/New York/Oxford: Netherlands, 1985.

[786] KOCH, Ingedore Villaça. **As tramas do texto**. 2ª ed. São Paulo: Contexto, 2021, p. 143.

informação explícita e pela informação inferida. "As inferências são, portanto, uma parte importante do que realmente é transmitido por um texto"[787].[788]

Os sentidos do texto são construídos com base em informações inferidas e assim, é construído o modelo mental do texto. Mas também ocorre o inverso, ou seja, a formação das inferências é influenciada pela representação mental já construída. Em razão dessa estreita ligação entre inferências e representação mental Kintsch e van Dijk sustentam que a inferência serve para colmatar lacunas de coerência no texto[789].

No que tange ao texto constitucional, então, a LT nos demonstra que as informações que integram a Constituição não estão necessariamente na superfície textual. Assim, para a produção de sentido do texto constitucional, realizamos uma série de inferências, das mais simples às mais complexas. Um exemplo simples podemos extrair do art. 136, da CF/88:

> Art. 136. O Presidente da República pode, *ouvidos* o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, *decretar* estado de defesa para preservar ou prontamente restabelecer, em locais restritos e determinados, a ordem pública ou a paz social ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades de grandes proporções na natureza.
>
> § 1º O *decreto* que instituir o estado de defesa determinará o tempo de sua duração, especificará as áreas a serem abrangidas e indicará, nos termos e limites da lei, as medidas coercitivas a vigorarem, dentre as seguintes:
> (sem grifo no original)

Desse dispositivo, podemos extrair algumas inferências, como:

a) A manifestação dos Conselhos da República e de Defesa Nacional é meramente consultiva e não vinculativa. Disso resulta que, mesmo se posicionando contrariamente a decretação de Estado de Defesa, o Chefe do Poder Executivo poderá fazer essa decretação.
b) O Presidente da República tem atribuição de decretar o Estado de Defesa *sem a necessidade de aprovação anterior do Congresso Nacional*, apenas mediante edição de Decreto (que não é lei), uma vez que o decreto é um ato

---

[787] Cf. RICKHEIT, Geirt; SCHNOTZ, Wolfgang; STROHNER, Hans. The concept of inference in discourse comprehension. *In*: RICKHEIT, Gert; STROHNER, Hans (eds). **Inferences in text processing**. North-Holland/Amsterdam/New York/Oxford: Netherlands, 1985, pp. 11-12.

[788] Por outro lado, van Dijk e Walter Kintsch consideram que inferências não fazem parte da base do texto, mas do modelo de situação. Para os linguistas, a base do texto é formada pela representação do texto como ele é, sendo que as inferências formam o modelo de situação, com base nessa base de texto e do conhecimento de mundo. Cf. VAN DIJK, Teun A.; KINTSCH Walter. **Strategies of discourse comprehension**. New York: Academic Press, 1983, p. 51.

[789] KINTSCH, Walter; VAN DIJK, Teun A. Toward a Model of Text Comprehension and Production. **Pscychological Review**, v. 85, n. 5, set. 1978, p. 365. Disponível em: https://psycnet.apa.org/record/1979-22783-001 Acesso em 01 de dez. de 2024.

> normativo de atribuição privativa do Chefe do Executivo. Por outro lado, do mesmo dispositivo não podemos inferir que o Presidente da República tem total liberdade para decretar Estado de Defesa, ou seja, em qualquer situação que pretender, uma vez que o próprio dispositivo condiciona esse ato "*para* preservar ou prontamente restabelecer, em locais restritos e determinados, a ordem pública ou a paz social ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades de grandes proporções na natureza" (sem grifo no original).

Essas inferências, além de expressarem uma relação linguística lógica[790], ao mesmo tempo demonstram que o constituinte parte de conhecimentos prévios já compartilhados para a edição do dispositivo normativo.

Além dessas inferências mais "imediatas" e "simples", podemos extraír outras mais complexas a partir da conjugação deste dispositivo com os princípios fundamentais e conhecimentos compartilhados sobre democracia, Estado Democrático de Direito, Direitos Humanos etc., como:

a) Uma vez que implica a restrição de direitos e, tendo em vista que a democracia e a dignidade humana são princípios fundamentais, a decretação de Estado de Defesa é *medida excepcionalíssima* que deve ser adotada em situações de ameaça à ordem pública ou a paz social ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades de grandes proporções na natureza.
b) As restrições aos direitos de reunião, ainda que exercida no seio das associações, sigilo de correspondência, e sigilo de comunicação telegráfica e telefônica devem ser *proporcionais*, portanto, devidamente justificadas, caso contrário há violação desses direitos.
c) Embora haja controle pelo Congresso Nacional, essas medidas representam uma herança autoritária da Constituição anterior.

O processo de inferência é bastante útil também para justificar o fundamento de regras expressas no texto constitucional, quando determinados princípios não estão expressamente

---

[790] "*ouvidos* os Conselhos" ➔ sendo ouvir sinônimo de "escultar" ou "dar atenção a", disso inferimos que o parecer dos Conselhos da República e de Defesa Nacional são meramente consultivos e não vinculativos.

"decretar"➔ como no art. 84, inciso IV da CF/88 ("sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução"), estabelece como uma das atribuições do atribuição do Presidente da República para editar decretos, dai se extrai que não se trata de uma competência do Congresso Nacional.

previstos, como no caso do princípio da presunção da inocência que pode ser inferido do art. 5º, inciso LVII "(ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória", da CF/88.

Levando em consideração que o processo de inferência, conforme ensina Gert Rickheit, Wolfgang Schnotz e Hans Strohner[791] é " *is the generation of new semantic information from old semantic information in a given context"*, é também mediante esse processo que justificamos o reconhecimento de outros princípios a partir de princípios já positivados. No caso, posso citar o direito fundamental à proteção de dados pessoais que, no contexto da era da informação, pode ser inferido do direito à privacidade.

Ainda sobre a coerência textual, vale trazer a teoria de Michel Charolles[792], linguista francês, sobre as chamadas metarregras da coerência, ou seja, as regras que traduzem a coerência textual. Para Charolles, são metarregras de coerência: (1) a *repetição*; (2) a *progressão*; (3) a *não contradição* e (4) a *relação*.

As metarregras formuladas por Michel Charolles respondem a alguns questionamentos que me levaram para a Linguística do Texto, por exemplo: quando os linguístas analisam um texto, *que critérios* eles utilizam para afirmar que um texto é coerente ou não? *Como* avaliam a unidade textual?

Charolles nos diz que "desqualificações ingênuas", como "este texto não tem pé nem cabeça"ou "esta história não tem cabimento", são inconcebíveis se não se relacionarem com um "sistema implícito de regras" que definem a competência textual dos sujeitos[793].

A partir de um estudo empírico, pelo qual avalia as práticas pedagógicas de professores através da análise de documentos produzidos por alunos de 2ª a 4ª séries com anotação dos docentes, o linguista constata que os professores apontam as malformações textuais que encontram nos textos dos alunos em um "estágio de avaliação pré-teórico". Ou seja, apenas apontam, de modo genérico, que os textos são incoerentes ("incompreensível", "não quer dizer nada", "sem pé nem cabeça"). E que as práticas corretivas são frequentemente brutais ("refazer"), ou seja, o professor determina que o aluno refaça o texto por inteiro. Nesse tipo de

---

[791] "é a geração de novas informações semânticas a partir de informações semânticas antigas em um determinado contexto" (tradução livre) (RICKHEIT, Geirt; SCHNOTZ, Wolfgang; STROHNER, Hans. The concept of inference in discourse comprehension. *In*: RICKHEIT, Gert; STROHNER, Hans (eds). **Inferences in text processing**. North-Holland/Amsterdam/New York/Oxford: Netherlands, 1985, p. 8).

[792] CHAROLLES, Michel. Introdução aos problemas da coerência dos textos. (Abordagem teórica e estudo de práticas pedagógicas). *In*: GALVES, Charlotte; ORLANDI, Eni P.; OTONI, Paulo (orgs.). **O texto: leitura & escrita.** 3ª ed. Campinas, SP: Pontes, 2002.

[793] CHAROLLES, Michel. Introdução aos problemas da coerência dos textos. (Abordagem teórica e estudo de práticas pedagógicas). *In*: GALVES, Charlotte; ORLANDI, Eni P.; OTONI, Paulo (orgs.). **O texto: leitura & escrita**. 3ª ed. Campinas, SP: Pontes, 2002, p. 41.

avaliação superficial, não se diz *como* nem *por que* o texto é coerente. "Tudo se passa então como se não dispusessem (...) de um conhecimento efetivo do sistema de regras a partir do qual operam desqualificações". Assim, Charolles se propõe a apresentar um sistema de regras de coerência para orientar os professores nesta questão, as chamadas "*quatro metarregras de coerência*".[794]

A (1) *metarregra da repetição*, também chamada de metarregra da continuidade[795], nos informa que "[*p*]*ara que um texto seja (microestruturalmente e macroestruturalmene) coerente é preciso que contenha, no seu desenvolvimento linear, elementos de recorrência estrita*", como o uso de pronominalizações, definitivações, referenciações contextuais, substituições lexicais, recuperações pressuposicionais, retomadas de inferência, etc.[796]. Com esses recursos. é possível a retomada de ideias durante o desenvolvimento do texto, construindo a continuidade, com a reiteração de conceitos e temas. Enfim, a metarregra da repetição não apenas contribui para a construção da coerência local, mas também da coerência global, pois com a retomada de referentes ela conduz a uma unidade global.

Segundo Mônica Magalhães Cavalcante, a continuidade é um dos principais requisitos de coerência, pois "um dos fatores que fazem com que se perceba um texto como um todo único é a permanência, em seu desenvolvimento, de elementos constantes"[797]. Assim, em uma redação sobre o tema "Desafios para o enfrentamento da invisibilidade do trabalho de cuidado realizado pela mulher no Brasil"[798], tema do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) brasileiro de 2023, referentes como "mulher brasileira" e "trabalho de cuidado" devem ser constantemente retomados, criando uma cadeia argumentativa coesiva, e, por extensão, coerente

Por outro lado, Mônica Magalhães Cavalcante considera que o princípio da continuidade temática é importante, "mas não essencial à coerência de um texto", uma vez que

---

[794] CHAROLLES, Michel. Introdução aos problemas da coerência dos textos. (Abordagem teórica e estudo de práticas pedagógicas). *In*: GALVES, Charlotte; ORLANDI, Eni P.; OTONI, Paulo (orgs.). **O texto: leitura & escrita**. 3ª ed. Campinas, SP: Pontes, 2002, pp. 43-44.

[795] COSTA VAL, Maria da Graça. **Redação e textualidade**. 4a ed. São Paulo: Martins Fontes, 2016, p. 21.

[796] CHAROLLES, Michel. Introdução aos problemas da coerência dos textos. (Abordagem teórica e estudo de práticas pedagógicas). *In*: GALVES, Charlotte; ORLANDI, Eni P.; OTONI, Paulo (orgs.). **O texto: leitura & escrita**. 3ª ed. Campinas, SP: Pontes, 2002, p. 50.

[797] CAVALCANTE, Mônica Magalhães. **Os sentidos do texto**. 1ª ed. 5ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2021, p. 34.

[798] G1. Tema da redação do Enem 2023 é 'Desafios para o enfrentamento da invisibilidade do trabalho de cuidado realizado pela mulher no Brasil'. **G1**, 05 de nov. de 2023. Disponível em: https://g1.globo.com/educacao/enem/2023/noticia/2023/11/05/tema-da-redacao-do-enem-2023-e-desafios-para-o-enfrentamento-da-invisibilidade-do-trabalho-de-cuidado-realizado-pela-mulher-no-brasil.ghtml Acesso em 10 de jan. de 2024.

"nem todo texto se circunscreve a um tópico único". A autora cita como exemplo as conversas coloquiais, cujos tópicos mudam constantemente e isso não torna o texto incoerente.[799]

Nesse aspecto, especialmente levando em consideração o texto constitucional, tenho a audácia de discordar da linguista. Mesmo um texto com vários temas, em cada qual, deve haver uma continuidade. Podemos assim ilustrar:

Figura 9 - Continuidade de um tema

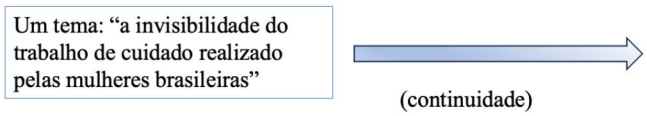
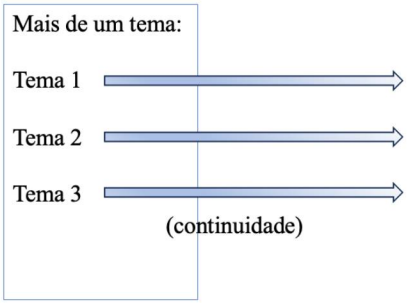


Figura 10 - Continuidade em mais de um tema



Como toda legislação, a Constituição regula diversos temas dentro de um propósito central. Reitero aqui que considero que o propósito, a finalidade, da Constituição seja manter a integridade da comunidade política que rege em torno de valores fundamentais e basicamente tem por objeto regular as questões fundamentais sobre Direitos, Estado e Poder. De fato, todas as constituições modernas objetivam regular essas questões, de modo mais ou menos enxuto, de modo mais ou menos liberal, de modo mais ou menos democrático, de modo mais ou menos social e assim por diante.

Nesse sentido, as divisões internas da Constituição brasileira de 1988, especialmente os títulos, também denotam a centralidade desses temas:

TÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

TÍTULO II – DOS *DIREITOS* E *GARANTIAS* FUNDAMENTAIS

TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO DO *ESTADO*

TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO DOS *PODERES*

[799] CAVALCANTE, Mônica Magalhães. **Os sentidos do texto**. 1ª ed. 5ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2021, p. 34.

TÍTULO V – DA DEFESA DO *ESTADO* E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS

TÍTULO VI – DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

TÍTULO VII – DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

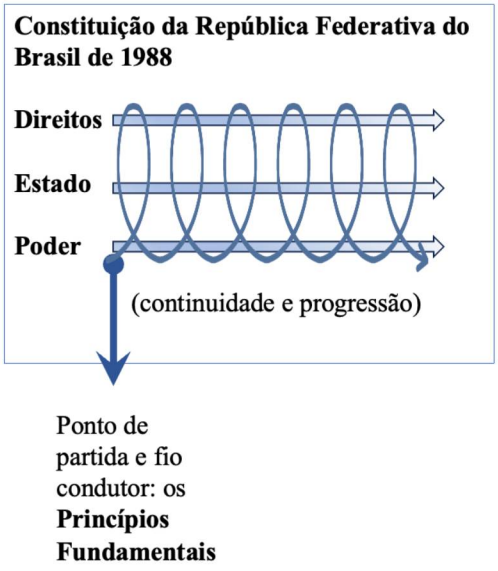
TÍTULO VIII – DA ORDEM SOCIAL

TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS

Mesmo nos títulos em que não há menção expressa à "Estado", "Poder" ou "Direitos", como Tributação e Orçamento, é visível a presença do desenvolvimento de questões atinentes ao Estado, por exemplo ao estabelecer quais tributos a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios podem instituir (art. 145, da CF/88). O mesmo ocorre em relação à regulação do poder (quando menciona, por exemplo, o "poder de polícia", no art. 145, inciso, II, da CF/88) e dos direitos (quando impõe limites ao poder de tributar, como a garantia fundamental da anterioridade tributária[800], no art. 150, inciso II, alínea "b", da CF/88).

Assim, podemos ilustrar:

Figura 11 - Continuidade e Progressão na CF/88



[800] Em acertada decisão, o Supremo Tribunal Federal considerou a anterioridade tributária como garantia fundamental fora do catálogo do Título II, reforçando que o estabelecimento da coerência da Constituição é global e que os diversos dispositivos estão interligados nessa tessitura. (BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 939-7, Df. Reqte. Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio. Reqdo. Presidente da República e Congresso Nacional. Relator: Ministro Relator Sydney Sanches. Brasília, DF, 15 de dezembro de 1993. **Diário de Justiça**. Brasília, 18 mar. 1994. v. 0173702. Disponível em: https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur118470/false. Acesso em: 05 de fev. de 2023)

A metarregra da repetição, portanto, favorece o desenvolvimento temático, permitindo "um jogo, submetido a regras, de retomadas, a partir do qual se encontra estabelecido um 'fio textual condutor'"[801].

Outra metarregra que favorece a unidade textual diz respeito à (2) *progressão* temática. Conforme ensina Michel Charolles, "*[p]ara que um texto seja microestruturalmente ou macroestruturalmente coerente, é preciso que haja no seu desenvolvimento uma contribuição semântica constantemente renovada*"[802]. A metarregra da progressão, assim, completa a da continuidade, uma vez que, para que um texto seja coerente, não basta repetir indefinidamente o assunto; deve haver a introdução de novas informações. Caso contrário, o texto seria considerado prolixo.

Podemos perceber a continuidade e a progressão dos três temas centrais regulados pela Constituição. Tomemos por exemplo, o tema "direitos fundamentais". A Constituição brasileira de 1988, em seu artigo inaugural, traz como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, a "dignidade da pessoa humana"[803].

Muito embora haja uma infinita discussão sobre o *status* da dignidade humana no ordenamento jurídico brasileiro[804], na esteira do professor Ingo Wolfgang Sarlet, entendo que a dignidade da pessoa humana "guarda uma maior ou menor relação com as normas definidoras de direitos fundamentais. Nesse sentido, é possível afirmar que a dignidade opera tanto como fundamento quanto como conteúdo dos direitos, mas não necessariamente de todos os direitos"[805].

---

[801] CHAROLLES, Michel. Introdução aos problemas da coerência dos textos. (Abordagem teórica e estudo de práticas pedagógicas). *In*: GALVES, Charlotte; ORLANDI, Eni P.; OTONI, Paulo (orgs.). **O texto: leitura & escrit***a*. 3ª ed. Campinas, SP: Pontes, 2002, p. 58.

[802] CHAROLLES, Michel. Introdução aos problemas da coerência dos textos. (Abordagem teórica e estudo de práticas pedagógicas). *In*: GALVES, Charlotte; ORLANDI, Eni P.; OTONI, Paulo (orgs.). **O texto: leitura & escrita**. 3ª ed. Campinas, SP: Pontes, 2002, p. 58.

[803] Art. 1º, incisos II e III, da CF/88.

[804] Entre as principais correntes, a dignidade da pessoa humana pode ser entendida como valor geral do ordenamento jurídico e não apenas princípio fundamental estruturante da ordem constitucional (cf. SILVA, José Afonso da. A dignidade da pessoa humana como valor supremo da democracia. *Revista de Direito Administrativo,* Rio de Janeiro, 212, pp. 89-94, abr./jun. de 1998); como princípio fundamental e valor geral, mas não um direito fundamental (Cf. SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais**. 7ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009); como direito fundamental (Cf. ALEXY, Robert. A dignidade da pessoa humana e a análise da proporcionalidade. *In:* ALEXY, Robert; XAVIER BAEZ, Narciso Leandro; NERY DA SILVA, Rogério Luiz (orgs.). **Dignidade humana, direitos sociais e não-positivismo inclusivo**. Em comemoração ao 70º aniversário de Robert Alexy. Florianópolis-SC: Qualis, 2015) ou ainda como fonte ética e unidade do sistema de direitos e garantias da pessoa (cf. MIRANDA, Jorge. Dignidade da pessoa humana e a unidade valorativa do sistema de direitos fundamentais. **Revista do Ministério Público do Rio de Janeiro***: MPRJ,* n. 52, pp. 71-91, abr./jun. de 2014. Disponível em: https://www.mprj.mp.br/documents/20184/2550135/Jorge_Miranda.pdf Acesso em 23 de nov. de 2022.

[805] SARLET, Ingo Wolfgag; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de Direito Constitucional**. 9ª ed. São Paulo: Saraiva: 2020, p. 277.

Em decorrência da cláusula de abertura dos direitos fundamentais prevista no art. 5°, § 2°, da CF/88, que determina que o rol de direitos fundamentais previsto no Título II, da CF/88, é aberto e não exaustivo, "a dignidade humana assume especial relevância como critério material para a identificação dos diretios fundamentais". Daí e possível também afirmar que os direitos fundamentais, em maior parte ou ao menos indiretamente[806], especificam o conteúdo da dignidade humana. Não há como negar, como afirma Ingo Wolfgang Sarlet, que o direito à vida, os direitos de liberdade e de igualdade "correspondem diretamente às exigências mais elementares da dignidade da pessoa humana"[807].

De qualquer modo, a cadeia de especificações dos direitos fundamentais se inicia, na verdade, a partir dos princípios fundamentais, assumindo especial relevância a dignidade da pessoa humana, passando pelos direitos especificamente previstos no catálogo do Título II, espalhando-se pelo texto como direitos fundamentais expressamente previstos mas fora do catálogo[808] ou direitos fundamentais implícitos ou decorrentes[809].[810]

Ver também: SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais**. 7ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009, p. 77.

No entanto, discordo do jurista brasileiro com relação ao *status* normativo da dignidade da pessoa humana. Para Sarlet, a dignidade da pessoa humana constitui-se em valor e princípio fundamental, porém não pode ser considerada um direito fundamental. (Ver SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais**. 7ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009, p. 77)

Na linha de Robert Alexy, entendo haver um direito à dignidade humana que se traduz na proposição de que "Todos os seres humanos têm o direito de serem levados à sério como pessoa". (ALEXY, Robert. A dignidade da pessoa humana e a análise da proporcionalidade. *In:* ALEXY, Robert; XAVIER BAEZ, Narciso Leandro; NERY DA SILVA, Rogério Luiz (orgs.). **Dignidade humana, direitos sociais e não-positivismo inclusivo**. Em comemoração ao 70º aniversário de Robert Alexy. Florianópolis-SC: Qualis, 2015, p. 27)

[806] Na linha do que entende o prof. Ingo Sarlet, entendo que é preciso olhar com ressalvas a tese de que todos os direitos fundamentais derivam da dignidade humana. É preciso reconhecer que existem direitos fundamentais expressamente reconhecidos no texto constitucional que não guardam relação direta com a dignidade da pessoa humana, como os previstos no art. 5º, incisos XXI ("as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente"); XXXVIII ("é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados") entre outros.

Por outro lado, mesmo os direitos que não decorrem diretamente da dignidade ou não evidenciam relação direta com ela, ao menos *prima facie*, podem ser justificados com base nos demais princípios fundamentais.

SARLET, Ingo Wolfgag; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de Direito Constitucional**. 9ª ed. São Paulo: Saraiva: 2020, pp. 345-346.

[807] SARLET, Ingo Wolfgag; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de Direito Constitucional**. 9ª ed. São Paulo: Saraiva: 2020, p. 345.

[808] Como reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, o princípio da anterioridade tributária, previsto no art. 150, inciso III, alínea "b", da CF/88 – ou seja, fora do catálogo expresso de direitos fundamentais –, em ADI 939-7, considerou como garantia individual fundamental do contribuinte, protegida, portanto, como cláusula pétrea. (BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 939-7, Df. Reqte. Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio. Reqdo. Presidente da República e Congresso Nacional. Relator: Ministro Relator Sydney Sanches. Brasília, DF, 15 de dezembro de 1993. **Diário de Justiça**. Brasília, 18 mar. 1994. v. 0173702. Disponível em: https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur118470/false. Acesso em: 05 fev. 2023)

[809] Podemos tomar como exemplo a proteção de dados pessoais, que não está expressamente prevista na CF/88 como direito fundamental, mas decorre de outros como a privacidade.

[810] Sobre a tipologia dos direitos fundamentais na Constituição brasileira de 1988, ver: SARLET, Ingo Wolfgag; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de Direito Constitucional**. 9ª ed. São

Dentro dos limites que o texto desta tese impõe, podemos pegar, a título de exemplo, a garantia fundamental da ininputabilidade penal dos menores de 18 (dezoito) anos. Na linha do que sustentam Maria Celina Bodin de Moraes e Ana Carolina Brochado Teixeira[811], também entendo que se trata de uma garantia fundamental da criança e do adolescente, decorrente do direito à proteção especial (art. 227, § 3º, da CF/88). Prevista no art. 228, da CF/88 ("São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial"), no Título VIII ("Da Ordem Social"), Capítulo VII ("Da família, da criança, do adolescente, do jovem e do idoso"), é coerente sustentar que a garantia da inimputabilidade (bem como o direito à proteção especial) é garantia fundamental social, decorrente do art. 6º, da CF/88, que traz a proteção à infância e a assistência aos desaparados "na forma desta Constituição". Com isso, cria-se um fio condutor que costura todos esses direitos e garantias pela linha da coerência, iniciando da dignidade da pessoa humana, passando pelo direito de igualdade e liberdade (art. 5º, *caput*) e pelo art. 6º (direito à infância e à proteção dos desamparados) até se chegar à proteção especial das crianças e adolescentes e à garantia da inimputabilidade penal. Em outras palavras, na medida em que a Constituição brasileira traz como um de seus fundamentos a dignidade humana, declara que a liberdade e a igualdade são invioláveis, protege direitos sociais como a proteção da infância e a assistência aos desamparados, inclusive expressamente indicando serem direitos sociais "na forma desta Constituição" (ou seja, que adiante detalhará esses direitos), é plenamente coerente afirmar que esses direitos previstos no Título VII são especificações de outros direitos fundamentais.

Ora, o direito de ser tratado como pessoa e não objeto (dignidade da pessoa humana) implica reconhecer que a criança e o adolescente estão na "condição peculiar de pessoa em desenvolvimento" (conforme preceitua a própria Constituição, no art. § 3º, inciso V). Razão pela qual não podem ser punidos pelos seus atos como se adultos fossem. Inferência que podemos fazer pela dimesão/metarregra da não-contradição, terceira metarregra da coerência.[812]

Corroborando com esta tese, temos também outro exemplo referente à interpretação dada ao Supremo Tribunal Federal à regulação da "Comunicação Social", (Capítulo V, Título

---

Paulo: Saraiva: 2020 e SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais**. 7ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

[811] MORAES, Maria Celina Bodin de; TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado. Art. 228. *In*: CANOTILHO, José Joaquim Gomes; MENDES, Gilmar Ferreira; STRECK, Lenio Luiz (coords.) **Comentários à Constituição do Brasil**. 2ª ed. São Paulo: Saraiva e Almedina, 2018, p. 2238.

[812] Claro que a esses argumentos, de ordem apenas normativa, devem ser somados argumentos de ordem cognitiva e contextual (como a questão do sistema carcerário no Brasil, as desigualdades sociais em termos de acesso à educação, o racismo estrutural). Essa breve exposição tem como intuito apenas demonstrar como diversos dispositivos constitucionais estão, em que pese em títulos distintos, interligados pela coerência.

VIII "Da Ordem Social), no julgamento da ADPF n. 130/DF, que declarou revogada a antiga Lei de Imprensa[813]. Neste julgamento, o Supremo considerou que a liberdade de imprensa é "reforço ou sobretutela das liberdades de manifestação de pensamento, de informação e de expressão artística, científica, intelectual e comunicacional" e, ainda, que se tata da "mais direta emanação do princípio da dignidade humana". Nesse sentido, o capítulo da comunicação social é "segmento prolongador das liberdades de manifestação do pensamento, de informação, de expressão artística, intelectual e comunicacional, havendo um "transpasse da fundamentalidade dos direitos prolongados ao capítulo prolongador"[814].

Em outras palavras, ao regular a proteção da comunicação social, no Capítulo V, especialmente quando protege "[a] manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação" (art. 220, CF/88), denominada de "liberdade de imprensa", a Constituição dá *continuidade e progressão* à proteção dos direitos fundamentais previstos no art. 5º, em especial à liberdade de manifestação do pensamento" (art. 5º, inciso, IV, CF/88), a liberdade de "expressão intelectual, artística, científica e de comunicação" e a liberdade de informação (art. 5º, inciso XIV, da CF/88). Portanto, o conteúdo do Capítulo V, do Título VIII, sendo uma especificação dos direitos referentes à liberdade de informação e de manifestação de pensamento, é dotado de *fundamentalidade*.

E para comprovar que o tecido constitucional forma uma teia coerente que conecta várias distintas do texto, o capítulo da Comunicação Social não é apenas decorrente da garantia da liberdade de imprensa, mas está interconectado com outros dispositivos constitucionais, por exemplo, a competência da União para explorar os serviços de telecomunicações (art. 21, inciso XI, CF/88), caracterizando o serviço de comunicação social como serviço público e, em decorrência do predomínio do interesse público geral, a competência legislativa da União sobre telecomunicações (art. 22, inciso IV, da CF/88).

À continuidade e à progressão, soma-se a metarregra (3) da *não-contradição*, fundamental para o estabelecimento da coerência global do texto, segundo a qual

---

[813] BRASIL. Lei n. 5.250 de 09 de fevereiro de 1967. Regula a liberdade de manifestação do pensamento e de informação. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5250.htm#:~:text=LEI%20No%205.250%2C%20DE%209%20DE%20FEVEREIRO%20DE%201967.&text=Regula%20a%20liberdade%20de%20manifesta%C3%A7%C3%A3o%20do%20pensamento%20e%20de%20informa%C3%A7%C3%A3o. Acesso em 10 de fev. de 2023.

[814] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 130, Df. Argte. PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT. Argdo. CONGRESSO NACIONAL. Relator: Ministro Relator Carlos Britto. Brasília, DF, 30 de abril de 2009. **Diário de Justiça**. v. 02381, n. 208, p. 1. Disponível em: https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur169063/false. Acesso em: 05 de fev. de 2020.

> *[p]ara que um texto seja microestruturalmente ou macroestruturalmente coerente, é preciso que no seu desenvolvimento não se introduza nenhum elemento semântico que contradiga um conteúdo posto ou pressuposto por uma ocorrência anterior, ou deduzível desta por inferência.*[815]

As contradições textuais podem ser identificadas, segundo Michel Charolles, nas seguintes situações:

a) Nos enunciados (*contradições enunciativas*), quando há contradição de tempo, contradição em sequências de enunciação e no modo de funcionamento de um discurso determinado[816].

b) *Contradições inferenciais e pressuposicionais*, que ocorrem "quando, a partir de uma proposição, pode-se deduzir outra que contradiz um conteúdo semântico posto ou pressuposto numa proposição circundante"[817].

c) *Mundo(s), representações do mundo (e dos mundos) e contradição.*

Levando isso em consideração, Maria da Graça Costa Val entende que o requisito da não-contradição deve ser observado tanto no âmbito interno quanto no âmbito externo, ou seja, neste último caso, "das relações do texto com o mundo a que se refere[818]. A coerência interna, no quesito da não-contradição, nos diz que o texto precisa "respeitar princípios lógicos elementares. Não pode, por exemplo, afirmar A e o contrário de A"[819]. Não pode haver contradição não apenas entre o que está explícito, mas também entre o que dela (ocorrência, enunciado) pode-se concluir por pressuposição ou inferência.

No âmbito externo, a não contradição nos diz que "o texto não pode contradizer o mundo a que se refere". Isso significa que o discurso não pode contradizer "pressuposiçoes básicas que

---

[815] CHAROLLES, Michel. Introdução aos problemas da coerência dos textos. (Abordagem teórica e estudo de práticas pedagógicas). *In*: GALVES, Charlotte; ORLANDI, Eni P.; OTONI, Paulo (orgs.). **O texto: leitura & escrita**. 3ª ed. Campinas, SP: Pontes, 2002, p. 61.

[816] A exemplo, Charolles traz os seguintes enunciados:

"(31) 'Malko entrou sem bater no escritório do chefe da CIA. Vestia uma roupa escura e trazia na mão uma magnífica maleta de crocodilo.'"

Em contradição a:

"(32) 'Malko senta e acende uma havana.'

(33) 'Não me lembro se Malko trazia consigo uma caixa de havanas'."

(CHAROLLES, Michel. Introdução aos problemas da coerência dos textos. (Abordagem teórica e estudo de práticas pedagógicas). *In*: GALVES, Charlotte; ORLANDI, Eni P.; OTONI, Paulo (orgs.). **O texto: leitura & escrita**. 3ª ed. Campinas, SP: Pontes, 2002, pp. 62-63)

[817] "(36) 'Minha tia é viúva. Seu marido coleciona máquinas de costura.'

(37) 'Pedro não tem carro. Vai vender o dele para comprar um novo.'"

CHAROLLES, Michel. Introdução aos problemas da coerência dos textos. (Abordagem teórica e estudo de práticas pedagógicas). *In*: GALVES, Charlotte; ORLANDI, Eni P.; OTONI, Paulo (orgs.). **O texto: leitura & escrita**. 3ª ed. Campinas, SP: Pontes, 2002, p. 64.

[818] COSTA VAL, Maria da Graça. *Redação e textualidade*. 4a ed. São Paulo: Martins Fontes, 2016, p. 24.

[819] COSTA VAL, Maria da Graça. *Redação e textualidade*. 4a ed. São Paulo: Martins Fontes, 2016, pp. 24-25.

integram a maneira comum de pensar esse mundo"[820] referentes, por exemplo, a causa e efeitos, as identidades dos objetos, peso e massa dos objetos, leis naturais como "dois corpos não podem ocupar, ao mesmo tempo, o mesmo lugar no espaço", etc.

Aplicando esses princípios à interpretação do texto constitucional, considero que:

a) Há uma *coerência interna* global do texto que impede que os enunciados que integram o texto constitucional possam ser interpretados de maneira contraditória entre si.

b) Como parte do conteúdo textual é inferido da materialidade linguística (do que está escrito), as inferências não podem ser contraditórias ao conteúdo da materialidade linguística, do qual elas partiram.

c) Afirmar que não pode haver uma contradição entre o texto constitucional e o mundo a que se refere não significa que a realidade deva ser um espelho do texto. Afinal, o caráter normativo da Constituição está justamente na pretensão de normatizar a realidade, nessa tensão entre texto e realidade extralinguística. A afirmação de que a não contradição aqui implica que o texto constitucional não pode contrariar "pressuposiçoes básicas que integram a maneira comum de pensar esse mundo"[821], nos diz que o texto também não pode estar desvinculado de seu contexto, tanto situacional quanto cognitivo (ou seja dos diversos conhecimentos que integram o direito). Assim, a interpretação da materialidade linguística deve ser contextualizada e não pode contrariar os conhecimentos (comuns compartilhados[822] e sedimentados no âmbito do constitucionalismo. Assim, dessa última faceta da não contradição podemos extrair a defesa de uma *coerência externa*. Como o "mundo constitucional" não pode contradizer o mundo no qual se insere (mundo "real" ou mundo da vida e "mundo cognitivo"), o texto constitucional constrói uma complexa relação entre o seu texto e outras textualidades que estão no mundo integrado pela Constituição. Conforme já apontei em diversas passagens desta tese, a organização da superestrutura textual (da estrutura do texto) constitucional em títulos, capítulos e seções, além de facilitar o manuseio do texto, traz pistas muito importantes de interpretação e de restrição da interpretação.

---

[820] COSTA VAL, Maria da Graça. **Redação e textualidade**. 4a ed. São Paulo: Martins Fontes, 2016, p. 25.

[821] COSTA VAL, Maria da Graça. **Redação e textualidade**. 4a ed. São Paulo: Martins Fontes, 2016, p. 25.

[822] Conhecimentos expressos em outros textos (escritos) como decisões, atos normativos nacionais e internacionais etc e não escritos, como valores e princípios que estruturam o Direito.

No âmbito dessa *coerência interna*, reforço novamente, no Título primeiro, a Constituição brasileira de 1988 trouxe o que denomina de "Princípios Fundamentais". O texto nos dá uma pista importante: estão aí as questões (os temas) fundamentais do texto constitucional. Esses princípios nos conduzirão para o desfazimento de possíveis contradições interpretativas.

Nesse sentido, o STF, ao reconhecer a união homoafetiva como espécie de entidade familiar[823], vinculou a interpretação do art. 226, § 3º, da CF/88 "(Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento) aos princípios da igualdade (art. 5º, *caput*, da CF/88) e dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, da CF/88). Com isso, nossa Suprema Corte vinculou o entendimento de que as uniões entre pessoas do mesmo sexo não podem ser excluídas do conceito de *família*, podendo ser caracterizada como forma de união estável e, com isso, receber a proteção do Estado. Essa intepretação decorre da conjugação do princípio da dignidade humana com o da igualdade, o que significa que, uma vez que a CF/88 consagra a proteção da dignidade humana como princípio fundamental (ou seja, o direito de ser tratado como pessoa e não como objeto), uma vez que a CF/88 proíbe a violação do direito de ser tratado como igual, seria incompatível, contraditório, no atual contexto, não reconhecer uma união estável por ser formada por pessoas homossexuais.

No âmbito do que denominei *coerência externa*, da Constituição com outras textualidades do mundo (da vida, de conhecimentos), o Supremo reconheceu, por exemplo, que a Constituição Federal estabeleceu um regime de democracia, pautado na proteção plena da liberdade de imprensa e que isso é totalmente incompatível com qualquer forma de censura. Nesse sentido, o Supremo considerou, no julgamento da ADPF n. 130/DF[824] que a Lei de Imprensa[825], aprovada durante o regime militar ditatorial, não foi recepcionada pela ordem constitucional de 1988, pela incompatibilidade, contradição, entre os valores que norteiam e

---

[823] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI nº 4.277. Reqte: Procurador Geral da República. Relator: Ayres Brito. Brasília, DF, 05 de maio de 2011. *Diário de Justiça Eletrônico*. Brasília, 14 out. 2011. n. 198. Disponível em: redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628635. Acesso em: 05 fev. 2020.

[824] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 130, Df. Argte. Partido Democrático Trabalhista - PDT. Argdo. Congresso Nacional. Relator: Ministro Relator Carlos Britto. Brasília, DF, 30 de abril de 2009. *Diário de Justiça*. v. 02381, n. 208. Disponível em: https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur169063/false. Acesso em: 05 fev. 2020.

[825] BRASIL. Lei n. 5.250 de 09 de fevereiro de 1967. Regula a liberdade de manifestação do pensamento e de informação. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5250.htm#:~:text=LEI%20No%205.250%2C%20DE%209%20DE%20FEVEREIRO%20DE%201967.&text=Regula%20a%20liberdade%20de%20manifesta%C3%A7%C3%A3o%20do%20pensamento%20e%20de%20informa%C3%A7%C3%A3o. Acesso em 10 de fev. de 2023.

fundamentam esses dois atos normativos, sendo a Constituição de hierarquia superior, seu conteúdo prevalece.

A quarta metarregra da coerência diz respeito ao que Charolles[826] denomina de *metarregra da relação*" e Maria da Graça Costa Val[827], de metarregra da *articulação*. Segundo esse critério, "[*p*]*ara que uma seqüência* [*sic*] *ou um texto sejam coerentes, é preciso que os fatos que se denotam no mundo representado estejam relacionados*", sejam *congruentes*. Os fatos são congruentes, quando houver entre eles uma relação de causa, condição ou consequência[828]. Ela é de natureza fundamentalmente pragmática, pois nos diz que "é necessário que as ações, os estados ou eventos que ela denota sejam percebidos como congruentes no tipo de mundo reconhecido por quem avalia". Trata-se, portanto, de uma "avaliação de congruência". Um bom teste é a impossibilidade de conectar as frases por um conector natural. Por exemplo: "Maria logo vai dar à luz portanto os cantores românticos desagradam os intelectuais"[829]. Um exemplo desse tipo de congruência no âmbito constitucional seria: A Constituição veda qualquer forma de discriminação, *portanto* admite o casamento entre casais do mesmo sexo.

Conforme sintetiza Maria da Graça Costa Val[830], avaliar a coerência de um texto escrito e formal (como o texto constitucional),

> será verificar se, no plano lógico-semântico-cognitivo, ele tem continuidade e progressão, não se contradiz nem contradiz o mundo a que se refere e apresenta fatos e conceitos a que alude relacionados de acordo com as relações geralmente reconhecida entre eles no mundo referido no texto.

Adicionalmente, é importante considerar, como tenho sustentado nesta tese, que o intérprete tem função precípua no estabelecimento da coerência, especialmente em textos abertos, polissêmicos e imprecisos como o texto constitucional em muitas de suas partes. Digo isso porque a vagueza do texto constitucional nos permite interpretações muitas vezes completamente diversas, ou seja, contraditórias entre si. Neste caso, a coerência nos diz que a

---

[826] CHAROLLES, Michel. Introdução aos problemas da coerência dos textos. (Abordagem teórica e estudo de práticas pedagógicas). *In*: GALVES, Charlotte; ORLANDI, Eni P.; OTONI, Paulo (orgs.). **O texto: leitura & escrita**. 3ª ed. Campinas, SP: Pontes, 2002, p. 74.

[827] COSTA VAL, Maria da Graça. **Redação e textualidade**. 4a ed. São Paulo: Martins Fontes, 2016, p. 27.

[828] COSTA VAL, Maria da Graça. **Redação e textualidade**. 4a ed. São Paulo: Martins Fontes, 2016, p. 27.

[829] CHAROLLES, Michel. Introdução aos problemas da coerência dos textos. (Abordagem teórica e estudo de práticas pedagógicas). *In*: GALVES, Charlotte; ORLANDI, Eni P.; OTONI, Paulo (orgs.). **O texto: leitura & escrita**. 3ª ed. Campinas, SP: Pontes, 2002, pp. 74-75.

[830] COSTA VAL, Maria da Graça. **Redação e textualidade**. 4a ed. São Paulo: Martins Fontes, 2016, p. 29.

interpretação escolhida deve ser aquela que mais se coaduna com o texto na sua globalidade (coerência global).

Esses casos – nos quais podemos ter interpretações, *prima facie*, plausíveis, mas completamente distintas – são denominados pela doutrina do direito como *hard cases*[831]. Ou seja, trata-se daquelas situações em que o texto normativo não indica uma resposta clara e precisa para o problema em questão. Por exemplo, diante de perguntas como "o texto constitucional autoriza o aborto em qualquer situação?" ou "é inconstitucional a criminalização do porte de drogas para consumo próprio?", não temos uma resposta clara no texto constitucional. Geralmente, trata-se de questões políticas e que, por isso, alguns teóricos, como Cass Sunstein, entendem que não devem ser decididas pelo Judiciário, mas sim pelo Legislativo, no âmbito do qual o debate seria aberto e democrático[832].

Parto, para construção desta tese, de que o Judiciário tem legitimidade para decidir questões difíceis, políticas e controversas na medida em que baseia suas decisões na Constituição, conforme sustentam Robert Post e Reva Siegel ao sustentarem um constitucionalismo democrático[833]. O texto constitucional é a materialização da vontade popular e nos dá pistas de interpretação que limitam a discricionariedade judicial, conforme tenho demonstrado. Assim, afirmar que o Juiz tem legitimidade para ser porta-voz do povo e interpretar a Constituição é afirmar que ele deverá construir os sentidos possíveis do texto dentro do limite da coerência construída a partir do próprio texto.

No próximo capítulo, quando tratarei das estratégias de processamento textual, voltarei a tratar da coerência, demonstrando como ela se constitui em um critério definitivo no processo de textualização.

c. A intencionalidade

O próximo critério de textualidade é geralmente apontado como um critério tipicamente pragmático porque diz respeito à *intencionalidade* do produtor do texto. Muitas vezes, um texto faz sentido muito em decorrência da intenção do autor (uma lista telefônica, por exemplo).

---

[831] Conforme Ronald Dworkin, os casos difíceis seriam aqueles para os quais não há regra de direito clara, estabelecida de antemão, decisões judiciais ou práticas sociais inequívocas que exijam uma decisão em favor de uma ou de outra parte. (DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério**. 3ª ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010, p. 127 e ss.)

[832] Conforme Cass Sunstein e a teoria do minimalismo judicial. SUNSTEIN, Cass. **One case at a time: judicial minimalism on the Supreme Court**. Harvard: Harvard University Press, 1999.

[833] POST, Robert; SIEGEL, Reva. **Constitucionalismo democrático**. Por uma reconciliación entre constitución y Pueblo. Traducido por Leonardo García Jaramillo. Buenos Aires: Veintiuno Editores, 2013.

Assim, a intencionalidade "diz respeito ao que os produtores do texto pretendiam, tinham em mente ou queriam que eu fizesse com aquilo"[834]. Nesse sentido, esse critério foca na análise da intenção do produtor do texto no processo de textualização.

Esses questionamentos nos levam a um alerta, conforme atenta Luiz Antônio Marcuschi[835]:

> Como se nota, se essa posição não chega a decidir uma primazia do autor, isto já desloca todos os princípios da dialogicidade para um plano de subjetividade inaceitável. Por isso mesmo, deve-se ter cautela com a questão da intencionalidade...
> É dificil identificar a intencionalidade porque não se sabe ao certo o que observar. Também não se sabe se ela se deve ao autor ou ao leitor, pois ambos têm intenções. Mas o problema fica ainda maior quando queremos alnalisar a intencionalidade como critério de textualidade. Seria mais conveniente vê-la integrada no plano global do texto e nos processos produtores de coerência.

Marcuschi [836] acrescenta que o problema ainda maior da intencionalidade está relacionado ao conceito de *sujeito* que ela subentende. "Tudo passa como se o sujeito fosse dono do conteúdo e como se ele fosse uma fonte independente e a-histórica". Para o autor, isso é impossível e não estaria em consonância com a visão de lingua/linguagem e texto cognitivo sócio-interacional.

Segundo Sírio Possenti[837], linguista e professor da Universidade estadual de Campinas (Unicamp), é possível, na perspectiva da Linguística, encontrar basicamente três definições de sujeito: o sujeito "cartesiano", o sujeito "anônimo" de Saussure e o sujeito inconsciente da Psicanálise.

A primeira concepção, a do **sujeito cartesiano,** visualiza o "[s]ujeito humano em carne e osso, intencional, consciente e com uma linguagem transparente"[838]. Nessa perspectiva, o ato de compreender [um texto] significa "descobrir a intenção do falante o que é responsável pelo sentido". Segundo Possenti[839]:

---

[834] MARCUSCHI, Luiz Antônio. **Produção textual, análise de gêneros e compreensão**. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 126.

[835] MARCUSCHI, Luiz Antônio. **Produção textual, análise de gêneros e compreensão**. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 127.

[836] MARCUSCHI, Luiz Antônio. **Produção textual, análise de gêneros e compreensão**. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 127.

[837] POSSENTI, Sírio. Concepções de sujeito na linguagem. **Boletim da Abralin**, 13, pp. 13-30, 1993. Disponível em: https://www.abralin.org/site/publicacao/boletim-13/ Acesso em 03 de mar. de 2023.

[838] MARCUSCHI, Luiz Antônio. **Produção textual, análise de gêneros e compreensão**. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 70.

[839] POSSENTI, Sírio. Concepções de sujeito na linguagem. **Boletim da Abralin**, 13, pp. 13-30, 1993, pp. 15-16. Disponível em: https://www.abralin.org/site/publicacao/boletim-13/ Acesso em 03 de mar. de 2023.

> Uma característica importante desta concepção é a de que se acentua o predomínio, se não a exclusividade, da consciência individual no uso da linguagem. Em outras palavras, o falante sabe o que quer dizer e sabe a melhor maneira de fazê-lo para produzir os efeitos que quer. [...] O correlato político desta concepção de sujeito na linguagem seria a ideologia liberal, segundo a qual os indivíduos fazem o que querem na história [...] O sujeito faz a história, assim como produz sentidos. A língua não seria um entrave a suas intenções. Esta concepção inscreve-se numa filosofia do sujeito neutro, transparente a si próprio (uma filosofia de antes da descoberta freudiana), e naquela de um sujeito sem determinações socioideológicas (uma filosofia de antes de Marx).

Trata-se, pois, de um sujeito de consciência, dono de sua vontade e de suas ações (palavras). A língua, aqui, acaba sendo um instrumento (transparente) de livre disposição do indivíduo.

O texto é visto, nesse sentido, como uma mera representação do pensamento do sujeito, um produto lógico do pensamento. Sendo assim, "[c]ompreender um enunciado constitui, assim, um evento mental que se realiza quando o ouvinte deriva do enunciado o pensamento que o falante pretendia veicular"[840].

A segunda perspectiva de sujeito (e portante de vontade/intenção), ou, de "assujeitamento"[841], por seu turno, descreve um "sujeito anônimo"[842] e ergue-se "[c]ontra a ideia segundo a qual o falante pode controlar o sentido de seus enunciados". Trata-se da visão de sujeito do Estruturalismo que expulsa o sujeito da língua e enfatiza o sistema. A língua é externa ao sujeito, que é definido por ela[843]. Conforme Possenti[844]:

> Sua consciência, quando existe, é produzida de fora e ele não pode saber o que faz ou o que diz. Uma das maneiras de assinalar a diferença der concepções é substituir a expressão "eu falo" pela expressão "fala-se"..., Nesta expressão, o "se" "significa que quem fala de fato é sempre um sujeito anônimo, social, em relação ao qual o indivíduo que em determinado momento ocupa o papel de locutor é dependente, repetidor, etc. [...] Assim, é difícil encontrar um enunciado que já não tenha sido dito. Tudo já foi dito. [...] Fica claro, assim o que quer dizer "sujeito é falado, assujeitado"; há uma estrutura que fala através de indivíduos que são levados a ocupar nela determinadas posições a partir das quais podem e deve dizer certas coisas e não outra. O indivíduo que fala é sempre porta-voz. Você não fala, é um discurso anterior que fala através de você. O padre repete, o juiz repete, o advogado repete..."A fonte do sentido é

---

[840] KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça. **Desvendando os segredos do texto**. 8ª ed. 3ª reimpressão. São Paulo: Cortez, 2015, p. 14.

[841] KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça. **Desvendando os segredos do texto**. 8ª ed. 3ª reimpressão. São Paulo: Cortez, 2015, p. 15.

[842] MARCUSCHI, Luiz Antônio. **Produção textual, análise de gêneros e compreensão**. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 70.

[843] MARCUSCHI, Luiz Antônio. **Produção textual, análise de gêneros e compreensão**. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 70.

[844] POSSENTI, Sírio. Concepções de sujeito na linguagem. **Boletim da Abralin**, 13, pp. 13-30, 1993, p. 16. Disponível em: https://www.abralin.org/site/publicacao/boletim-13/ Acesso em 03 de mar. de 2023.

> a formação discursiva a que o enunciado pertence (se puder pertencer a mais de uma poderá ter mais de um sentido [...].

Essa perspectiva, na outra ponta da primeira, "[r]epudia[...] qualquer sujeito psicológico ou ativo e responsável"[845].

A terceira concepção de sujeito, também vislumbra um "sujeito assujeitado". Trata-se da visão psicanalítica de sujeito guiado pelo inconsciente que não controla o que diz. Neste caso, é o inconsciente que fala.

Essas concepções tradicionais foram aqui trazidas para justificar uma quarta escolha. Conforme Marcuschi, essa nova alternativa não parte nem de um sujeito totalmente consciente e dono de sua vontade e de sua linguagem, nem de um sujeito assujeitado. "O sujeito que falamos aqui é aquele que ocupa um lugar no discurso e que se determina na relação com o outro"[846].

> Em suma, pode-se dizer que o sujeito não é nem assujeitado nem totalmente individual e consciente, mas produto de uma clivagem da relação entre linguagem e história. E não sendo totalmente livre, nem determinado por alguma exterioridade, o sujeito se constitui na relação com o outro e, como lembra Possenti, [...] o sujeito não é a única fonte de sentido, pois ele se inscreve na história e na língua.[847]

É o que Ingedore Kock[848] denomina de "sujeito como entidade psicossocial". Nesse caso, reforça-se o caráter ativo do sujeito dentro de um processo de interação, "defendendo a posição de que os sujeitos (re)produzem o social na medida em que participam ativamente da definição da situação na qual se acham engajados", mas ao mesmo tempo, "são atores na atualização das imagens e representações sem as quais a comunicação não poderia existir". Dentro dessa concepção a língua deixa de ser vista como mero instrumento para ser lugar de interação e, por conseguinte, o texto é o espaço dessa interação entre sujeitos que se constroem e reconstroem nesse processo interativo.

Portanto, quando se fala em intencionalidade, é importante atentar que se tem em mente um sujeito histórico que possui consciência (intenção), mas também é atravessado por outros diversos discursos e ideologias sociais.

---

[845] KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça. **Desvendando os segredos do texto**. 8ª ed. 3ª reimpressão. São Paulo: Cortez, 2015, p. 15.

[846] MARCUSCHI, Luiz Antônio. **Produção textual, análise de gêneros e compreensão**. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 70.

[847] MARCUSCHI, Luiz Antônio. **Produção textual, análise de gêneros e compreensão**. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 70.

[848] KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça. **Desvendando os segredos do texto**. 8ª ed. 3ª reimpressão. São Paulo: Cortez, 2015, p. 16.

No caso do gênero constitucional, conforme tratei na primeira parte deste trabalho (Capítulo 3, seção "c"), não se trata apenas sobre *mens legis versus mens legislatoris.* Várias questões devem ser consideradas, a começar pelo momento em que se considera a intencionalidade: se a análise é feita no contexto de produção do texto (constituinte) ou se é na aplicação (agente público). Em qualquer desses casos, deve-se considerar no sujeito concreto (constituinte, legislador, juiz...) a legitimidade da intenção que guia o texto. Dito de outro modo, a análise da intencionalidade no âmbito normativo constitucional levanta questões referente à legitimidade das intenções (dos fins) de quem produz ou aplica o texto, à ideologia que atravessa esse discurso, ao objetivo prático perseguido em determinado dispositivo, etc.

Importante ainda ressaltar que tratar da intencionalidade do sujeito no âmbito normativo não importa em regredir às teorias exegetas sobre a "vontade do legislador". Até porque, como alerta Lênio Streck[849], isso pode "favorecer um certo autoritarismo personalista, ao privilegiar a figura do 'legislador', pondo sua 'vontade' em relevo", como aconteceu no nazismo quando se impos que as normas fossem interpretadas de acordo com a vontade do Führer. Por outro lado, buscar uma intencionalidade no texto pode auxiliar no estabelecimento da coerência, ou seja, na construção do sentido textual. Lembrando que ela, a intencionalidade, não é o único fator a ser considerado no processo de textualização.

A intencionalidade também está relacionada aos atos de fala, ou seja, às ações que realizamos ao falar (ordenar, declarar, pedir, prometer etc.) conforme vimos no Capítulo 3, seção "b", Parte 1. Vimos que toda fala/escrita realiza algo e que nem tudo que é escrito/falado significa literalmente o que foi enunciado. Falar é fazer e por traz disso há uma inteção que, muitas vezes, é determinante para a contrução do sentido. Assim, mesmo uma declaração, não é uma simples declaração de um estado que pode ser tido como verdadeiro ou falso. A declaração de "casados", por exemplo, é um ato jurídico, com efeitos jurídicos. A coerência deve ser estabelecida também entre os atos de fala que integram o texto. Por exemplo:

- *O jantar está pronto!*

- *Estou terminando.*

- *Ok!*

Esse diálogo é coerente porque há uma coerência entre os atos de fala. "O jantar está pronto" se traduz no ato de fala: venha jantar! Ou seja, um pedido ou uma ordem. "Estou terminando", não é apenas uma declaração, é uma resposta que traduz o ato de fala de uma promessa.

---

[849] STRECK, Lênio Luiz. **Hermenêutica jurídica e(m) crise**. Uma exploração hermenêutica da construção do direito. 11ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2021, p. 152.

O Direito, como vimos, especialmente pelo aspecto normativo, é caracterizado pelos atos de fala (ordenar, proibir, declarar, permitir, etc.) que produz. A coerência nos diz que não pode haver uma contradição entre esses atos de fala, por exemplo, permitir e não permitir o aborto em qualquer hipótese.

d. A aceitabilidade

Outro critério de textualidade diz respeito à (4) *aceitabilidade*, que se constitui como a outra face da intencionalidade. A aceitabilidade diz respeito "à atitude do receptor do texto (é um critério centrado no alocutário), que recebe o texto como uma configuração aceitável, tendo-o como coerente e coeso, ou seja, interpretável"[850].

Ora, vimos que, a partir da perspectiva sociointerativa de texto, ambos os interlocutores devem cooperar para que a textualidade se desenvolva. Marcuschi[851] chega a comparar a atividade de produzir um texto à atividade de jogar um jogo, o qual, para que ocorra, ambas as partes (os times, os jogadores) devem colaborar jogando o mesmo jogo (ou seja, respeitando as regras do jogo). A produção textual, da mesma forma, não é uma atividade unilateral, pois envolve decisões conjuntas.

Muito embora a aplicação do Direito independa da vontade daqueles que estão a ele submetidos[852], para que o jogo se desenvolva, ou seja, a Constituição se realize, é necessário, como aponta Konrad Hesse[853] a "vontade de Constituição".

> Um ótimo desenvolvimento da força normativa da Constituição depende não apenas do seu conteúdo, mas também de sua *práxis*. De todos os partícipes da vida constitucional, exige-se partilhar aquela concepção anteriormente por mim denominada vontade de Constituição (*Wille zur Verfassung*). Ela é fundamental, considerada global ou singularmente.

---

[850] MARCUSCHI, Luiz Antônio. **Produção textual, análise de gêneros e compreensão**. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 129.

[851] MARCUSCHI, Luiz Antônio. **Produção textual, análise de gêneros e compreensão**. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 77.

[852] Inclusive a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro dispõe em seu art. 3º que "[n]inguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece". (BRASIL. Decreto-lei nº 4.657 de 4 de setembro de 1942. Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. Redação dada pela Lei nº 12.376, de 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657compilado.htm Acesso em 13 de jan. de 2024).

[853] HESSE, Konrad. **A força normativa da Constituição**. Porto Alegre: Sergio Fabris Editor, 1991, p. 21.

Quais seriam os limites da aceitabilidade? Uma indicação para resposta encontra-se no fator da (5) *situacionalidade*[854].

e. A situacionalidade

Pelo critério da situacionalidade, relacionamos o texto à situação em que ele ocorre (social, cultural, ambiente, etc.). Ou seja, trata-se de um critério para orientar a interpretação do texto em um dado contexto e para estabelecer estratégias de produção para o autor.

Conforme considera Luiz Antônio Marcuschi[855], "[e]m sentido estrito, o critério da situacionalidade é supérfulo, pois por natureza, já se admite que todo sentido é sentido situado. Não há produção de sentido a não ser em contextos de uso". Por outro lado, embora o contexto seja central para a construção da situacionalidade, ela não pode ser simplesmente equiparada à contextualidade. Em "sentido estrito", "a situacionalidade é uma forma particular de o texto se adequar tanto a seus contextos, como a seus usuários". Assim, caso o texto não cumpra o fator de situacionalidade, "não poderá se 'ancorar' em contextos de interpretação possíveis, o que o torna pouco proveitoso".

f. A intertextualidade

A (6) *intertextualidade* é um dos fatores de textualidade, ao lado da coerência, que considero mais relevantes para a interpretação constitucional. Esse critério diz respeito às relações que um texto estabelece com outros textos. Todos os textos, necessariamente, dialogam/rementem (a) com outros textos, pois "nenhum texto se acha isolado e solitário"[856].

Conforme consta no *Dicionário de análise do discurso*, de Patrick Charadeau e Dominique Maingueneau, "[e]sse termo designa ao mesmo tempo uma *propriedade constitutiva de qualquer texto* e o conjunto das *relações* explícitas ou implícitas *que um texto ou um grupo de textos determinado* mantém com outros textos"[857]. A noção de intertextualidade advém da literatura, especificamente do que Julia Kristeva considera: o "texto como

---

[854] Luís Antônio Marcuschi considera, inclusive, neste ponto, a aceitabilidade redundante com a situacionalidade. Cf. MARCUSCHI, Luiz Antônio. **Produção textual, análise de gêneros e compreensão**. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 128.

[855] MARCUSCHI, Luiz Antônio. **Produção textual, análise de gêneros e compreensão**. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 129.

[856] MARCUSCHI, Luiz Antônio. **Produção textual, análise de gêneros e compreensão**. São Paulo: Parábola Editorial, 2008, p. 129.

[857] CHARADEAU, Patrick; MAINGUENEAU, Dominique. **Dicionário de análise do discurso**. 2ª ed. São Paulo: Contexto, 2006, p. 288.

constituindo um intertexto numa sucessão de textos já escritos ou que ainda serão escritos"[858]. Para a autora, "'a produtividade de' da escritura literária redistribui, dissemina... textos anteriores em um texto"[859].

A intertextualidade pode ser encarada em duas perspectivas: *stricto* e *lato sensu*.

Em sentido *stricto sensu*, ocorre quando um texto remete a outros textos ou fragmentos de textos *efetivamente* produzidos. Este caso não se refere apenas aos recursos mais conhecidos como referências, citações, menções, resumos, traduções e resenhas que representam uma intertextualidade *explícita*. A intertextualidade também pode ser *implícita*, na qual "o produtor do texto espera que o leitor/ouvinte seja capaz de reconhecer a presença do intertexto, pela ativação do texto-fonte em sua memória discursiva, visto que, se tal não ocorrer, estará prejudicada a construção do sentido"[860]. É o que ocorre na alusão[861] e no plágio. Além da intertextualidade implícita e da explícita, há outras diversas formas de intertextualidade, como a estilística, a intergenérica (quando um gênero exerce a função de outro – como o uso de cartas e colunas de jornais), entre outras[862].

Por vezes, a Constituição utiliza a intertextualidade explícita, rementendo a outros textos como atos normativos, administrativos ou decisões judicias. Isso ocorre nas seguintes situações:

a) Quando faz referência a ato normativo anterior, como no caso do art. 8º, do ADCT[863].

---

[858] TRASK, R. L. **Dicionário de linguagem e linguística**. 2ª ed. São Paulo: Contexto, 2008, p. 147.

[859] CHARADEAU, Patrick; MAINGUENEAU, Dominique. **Dicionário de análise do discurso**. 2ª ed. São Paulo: Contexto, 2006, p. 288.

[860] KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça; BENTES, Anna Christina; CAVALCANTE, Mônica Magalhães. **Intertextualidade**. Diálogos possíveis. 3ª ed. São Paulo: Editora Cortez, 2012, p. 31.

[861] O título do livro (resultado da dissertação de mestrado) da Professora Eneida Desiree Salgado expressa esse uso: "Tijolo por tijolo em um desenho (quase) lógico: vinte anos de construção do projeto democrático brasileiro". Nesse caso, a autora faz referência implícita à letra da música "Construção", de Chico Buarque:

"Subiu a construção como se fosse sólido
Ergueu no patamar quatro paredes mágicas
Tijolo com tijolo num desenho lógico
Seus olhos embotados de cimento e tráfego" (sem grifo no original)

SALGADO, Eneida Desiree. **Constituição e democracia. Tijolo por tijolo em um desenho (quase) lógico**: vinte anos da construção do projeto democrático brasileiro. Belo Horizonte: Fórum, 2007.

[862] Para aprofundamento, ver: KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça; BENTES, Anna Christina; CAVALCANTE, Mônica Magalhães. **Intertextualidade**. Diálogos possíveis. 3ª ed. São Paulo: Editora Cortez, 2012.

[863] "Art. 8º. É concedida anistia aos que, no período de 18 de setembro de 1946 até a data da promulgação da Constituição, foram atingidos, em decorrência de motivação exclusivamente política, por atos de exceção, institucionais ou complementares, aos que foram abrangidos pelo *Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961* , e aos atingidos *pelo Decreto-Lei nº 864, de 12 de setembro de 1969* , asseguradas as promoções, na inatividade, ao cargo, emprego, posto ou graduação a que teriam direito se estivessem em serviço ativo, obedecidos os prazos de permanência em atividade previstos nas leis e regulamentos vigentes, respeitadas as características e peculiaridades das carreiras dos servidores públicos civis e militares e observados os respectivos regimes jurídicos". (sem grifo no original)

b) Quando regula os requisitos para elaboração de ato posterior (emenda constitucional, leis ordinárias, leis delegadas, medidas provisórias entre outros).

c) Ao fazer referência expressa ato normativo infraconstituconal posterior, quando utiliza expressões como "na forma que a lei dispuser"[864], "Lei complementar estabelecerá"[865], "A lei poderá..."[866], "... por meio de lei"[867], "o decreto[868]; "disciplinar por decreto-legislativo"[869], "...por tratado ou convenção internacional"[870].

d) No ADCT, ao fazer referência à ordem constitucional alterior[871].

e) Quando faz referência expressa a decisão judicial posterior[872].

f) Quando faz referência a atos administrativos[873].

---

[864] "Art. 239. A arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social, criado pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, passa, a partir da promulgação desta Constituição, a financiar, *nos termos que a lei dispuser*, o programa do seguro-desemprego, outras ações da previdência social e o abono de que trata o § 3º deste artigo." (sem grifo no original)

[865] Art. 14, "§ 9º *Lei complementar estabelecerá* outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para exercício de mandato considerada vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta". (sem grifo no original)

[866] Art. 150, "7º *A lei poderá* atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido". (sem grifo no original)

[867] "Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas *por meio de lei*". (sem grifo no original)

[868] Art. 36, "§ 3º Nos casos do art. 34, VI e VII, ou do art. 35, IV, dispensada a apreciação pelo Congresso Nacional ou pela Assembléia Legislativa, *o decreto* limitar-se-á a suspender a execução do ato impugnado, se essa medida bastar ao restabelecimento da normalidade". (sem grifo no original)

[869] Art. 62, "§ 3º As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12 perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do § 7º, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por *decreto legislativo*, as relações jurídicas delas decorrentes." (sem grifo no original)

[870] Art. 156-A, § 6º, "V - operações alcançadas *por tratado ou convenção internacional*, inclusive referentes a missões diplomáticas, repartições consulares, representações de organismos internacionais e respectivos funcionários acreditados". (sem grifo no original)

[871] Como no art. 28 ("Os juízes federais de que trata o art. 123, § 2º, da Constituição de 1967, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 7, de 1977 , ficam investidos na titularidade de varas na Seção Judiciária para a qual tenham sido nomeados ou designados; na inexistência de vagas, proceder-se-á ao desdobramento das varas existentes") e no art. 34, do ADCT ("O sistema tributário nacional entrará em vigor a partir do primeiro dia do quinto mês seguinte ao da promulgação da Constituição, mantido, até então, o da Constituição de 1967, com a redação dada pela Emenda nº 1, de 1969, e pelas posteriores").

[872] Como ocorre no art. 5º, "XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por *decisão judicial*, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado". (sem grifo no original)

[873] Art. 103-A, "§ 3º Do ato administrativo ou decisão judicial que contrariar a súmula aplicável ou que indevidamente a aplicar, caberá reclamação ao Supremo Tribunal Federal que, julgando-a procedente, anulará o ato administrativo ou cassará a decisão judicial reclamada, e determinará que outra seja proferida com ou sem a aplicação da súmula, conforme o caso". (sem grifo no original)

g) No caso de vinculação aos Tratados Internacionais de Direitos Humanos.

Os casos em que a Constituição remete a atos futuros demonstram que a intertextualidade também poder *futura,* ou seja, um *encadeamento de textos a ser realizado*. Estabelece-se ai um tipo de *intertextualidade vinculante*, no sentido de que esses atos estão submetidos às disposições constitucionais e, via de regra, são hierarquicamente inferiores (excluindo-se as emendas constitucionais), não tendo *status* de norma constitucional.

Situação diversa diz respeito ao complexo caso dos §§ 2º e 3º do art. 5º, da CF/88, que remetem aos tratados internacionais de *direitos humanos*. Esses dispositivos referem-se à cláusula de abertura dos direitos fundamentais, segundo a qual o rol de direitos fundamentais previso na Constituição não é exaustivo e pode ser complementado por Tratados Internacionais de Direitos Humanos. No entanto, conforme entendimento consolidado no Supremo Tribunal Federal[874], após a edição da Emenda Constitucional n. 45/2004, que incluiu o § 3º ao art. 5º, apenas os tratados internacionais de direitos humanos aprovados segundo o procedimento especial das emendas constitucionais é que terão *status* de norma constitucional, ou seja, que integram o chamado "bloco de constitucionalidade". Em outras palavras, tais tratados passam a integrar o texto constitucional. Se considerarmos de modo distinto, ou seja, que Constituição e tratados recepcionados segundo o procedimento do art. 5º, § 3º, da CF/88, são textos normativos distintos, autônomos, é possível afirmar que, neste caso, há uma intertextualidade *vinculante* e necessária.

O sentido de intertextualidade que mais interessa a esta tese é o mais amplo (*lato sensu*), que nos diz que "qualquer texto se constrói como um mosaico de citações e é a absorção e transformação de um outro texto"[875]. Segundo essa ideia geral, "um texto não existe nem pode ser avaliado de maneira adequada isoladamente; ao contrário, o pleno conhecimento de suas origens, de seus objetivos e de sua forma pode depender de maneiras importantes do conhecimento de outros textos"[876].

Essa interconexão textual ocorre tanto na etapa de produção quanto de recepção textual. "(...) no nível dos processos de produção, o produtor do texto nem sempre tem toda a

---

Ou também conforme o art. 128, § 5º, "b) inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, mediante *decisão do órgão colegiado competente do Ministério Público*, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, assegurada ampla defesa)". (sem grifo no original)

[874] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 466.343, Sp. Recte: Banco do Brasil. Recdo: Luciano Cardoso Santos. Relator: Ministro Cezar Peluso. Brasília, DF, 03 de dezembro de 2008. **Diário de Justiça**. Brasília, 05 jun. 2009. v. 02363. Disponível em: https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur323/false. Acesso em: 15 de fev. de 2019.

[875] KRISTEVA, Julia. **Introdução à semanálise**. Trad. Lúcia Helena França Ferraz. 2ed. São Paulo: Perspectiva, 2005, p. 69.

[876] TRASK, R. L. **Dicionário de linguagem e linguística**. 2ª ed. São Paulo: Contexto, 2008, p. 147.

consciência sobre o tipo de diálogo entre textos que ele põe em funcionamento". No nível da recepção, ou seja, de análise, podemos reconhecer "os movimentos feitos pelo produtor do texto em termos de aproximação ou distanciamento dos textos que são anteriores a sua enunciação[877].

Se é certo que a Constituição não surge do nada[878], ainda não está claro para a doutrina, na perspectiva que aponto, como se dá essa relação entre o documento "Constituição da República Federativa do Brasil" e outros textos. Em outras palavras, não há controvérsias quando se afirma que o texto constitucional se inspirou em muitos outros textos passados. E que, portanto, para compreendê-lo com profundidade se faz necessário conhecer o constitucionalismo moderno (americano, francês e brasileiro). Porém, quando se trata de estabelecer a relação entre Constituição e outros textos como a jurisprudência, os tratados internacionais, as decisões das cortes internacionais etc. parte-se de uma dicotomia entre o que seria "do texto constitucional" e o que estaria "fora do texto".

Afirmei que considero a intertextualidade um dos principais critérios de textualidade para o texto constitucional porque essa característica é que explica o texto constitucional como algo que não se restringe à materialidade linguística (ao documento formalmente aprovado pelos constituintes) alí expressa, pois a produção do sentido textual implica na relação da Constituição com outros textos. Isso não quer significar que o texto constitucional é infindável, que não tem limites de conteúdo. A intertextualidade aqui é referente à *produção de sentido do texto* e, nesse sentido, o texto nunca é só aquilo que está escrito, ele também *abarca outros textos*.

A interpretação do texto constitucional remete, para produção de sentido, necessariamente a outros textos, como decisões judiciais, súmulas, doutrina, tratados internacionais, sejam eles escritos ou orais e para a legislação infraconstitucional. Isso não é em si novidade no âmbito do direito constitucional. Konrad Hesse[879], por exemplo, ao tratar da Constituição escrita alertava que

---

[877] KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça; BENTES, Anna Christina; CAVALCANTE, Mônica Magalhães. **Intertextualidade**. Diálogos possíveis. 3ª ed. São Paulo: Editora Cortez, 2012, pp. 145-146.

[878] Conforme escreve Cláudio Pereira de Souza Neto: "Apesar de o constituinte eventualmente assumir um papel "fundacional", como ocorre nos cenários de "novo começo", é insustentável, ainda nesses casos, definir sua decisão como uma *creatio ex nihilo*, como uma decisão que "nasce do nada". A Constituição congrega elementos do presente, do passado e do futuro. Por um lado, é o resultado de um processo histórico que se reporta às tradições políticas que dão um sentido de adequação e pertinência ao momento constituinte. Por outro lado, apesar de proteger a estrutura político-social vigente, oferece à cidadania um projeto nacional pelo qual vale a pena perseverar". (SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. **Constitucionalismo Democrático e Governo das Razões**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 67 a 68)

[879] HESSE, Konrad. Conceito e peculiaridade da Constituição. In: HESSE, Konrad. **Temas de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 93.

> A vinculação escrita não exclui um Direito constitucional não escrito, porque tampouco a sua fixação num documento constitucional converte a Constituição num sistema "sem lacunas"; pelo contrário, ela precisa ser completada por intermédio de um Direito Constitucional não escrito, o qual, no entanto, por causa de sua função apenas complementadora, jamais pode surgir e manter-se desvinculado da Constituição escrita, antes se apresentando sempre, sob a forma de desenvolvimento e aperfeiçoamento dessa mesma Constituição e em conformidade com os seus princípios.

Assim, quando se afirma que "o texto constitucional não 'dá conta' da matéria constitucional", que muito do direito constitucional é construído por meio da jurisprudência ou do que não está escrito, é preciso lembrar que, mesmo a jurisprudência, em países que possuem uma Constituição escrita, *partem* da materialidade do texto ou com ela *dialogam*. E a característica da intertextualidade nos diz que esse texto constitucional na verdade *necessariamente* se corporifica pelo diálogo com outros textos antecedentes (ou futuros) a ele. Ou seja, o texto constitucional não surge do nada e *sequer existe* se tomado na perspectiva do que está apenas expressamente escrito. Nesse sentido, quando afirmo que o texto, ou melhor, a materialidade linguística é o ponto de partida para a interpretação, estou dizendo que ela é uma baliza que, necessariamente implica no diálogo entre Constituição com outros textos para sua realização. Mas qual seria a implicação prática dessa discussão? Seria a desconsideração do texto em nome de um "direito vivo"?

No âmbito do *common law* estadunidense, David Strauss[880] nos diz que o texto da Constituição americana tem "no máximo, um papel cerimonial", isso quando mencionado, uma vez que "a maior parte do trabalho real será feito pela análise do Tribunal de suas decisões anteriores. A decisão judicial até pode começar com uma citação do texto ("A quarta Emenda prevê..."), reconhecendo que o texto existe, mas, na próxima linha, vem "Nós", ou seja, a Suprema Corte", "interpretamos a Emenda para exigir...", apoiando-se na jurisprudência. Diferentemente, quando os juízes se encontram diante da interpretação de uma lei infraconstitucional, os debates concentram-se nas "palavras precisas da lei", "[m]as quando um caso envolve a Constituição, o texto rotineiramente não recebe atenção".

O jurista norte-americano passa então a sustentar a existência de uma "Constituição viva", para conceituar a constituição não apenas restrita ao documento oficial, mas que é construída pela jurisprudência e pelos valores recorrentes nos julgados da Suprema Corte americana.

---

[880] Tradução livre. STRAUSS, David. A. **The Living Constitution**. New York: Oxford University Press. 2010, p. 33.

A partir da perspectiva de texto aqui utilizada, considero que o conceito de "Constituição viva" de extrema relevância, mas que precisa ser visto sob uma nova ótica (contextualizada no âmbito do constitucionalismo brasileiro). É preciso rever a visão dicotômica entre o texto e os julgados, entre o documento Constituição e a Constituição viva. Essa questão não pode ser colocada em termos de uma dicotomia (texto constitucional *versus* Constituição viva), uma vez que a considero inexistente. O texto, para ter sua existência reconhecida, deve ser um texto "vivo", ou melhor, "vivido", porque ele não tem existência própria. Toda Constituição (escrita ou não) é uma Constituição viva, ou melhor, vivida, caso contrário é apenas um amontoado de frases, ou uma "folha de papel[881]. Talvez isso soe estranho, dado o respeito que foi construído a duras penas ao longo da história em relação ao texto constitcuonal, mas, para clarear, damos o exemplo de bibliotecas inteiras de povos antigos, que, ainda sem tradução, sem decifração, são um amontoado de coisas. Caso alguém um dia decifre tal e tal idioma, aquele conjunto frio ganhará vida. Isso já ocorreu com o sumério e o egípcio antigo, por exemplo.

Em razão disso, é que a materialidade do texto é, no âmbito da Linguística do Texto, como já afirmei, frequentemente comparada com a ponta de um *iceberg*. O que está escrito na materialidade linguística (as palavras, frases, demais elementos de escrita) seria apenas a porção visível do *iceberg*. Abaixo, na porção submersa, estariam os "muitos conhecimentos implícitos que precisam ser acionados, pelo interlocutor, para completar a unidade de sentido do texto"[882].

A teoria do texto, então, nos auxilia a visualizar a Constituição em uma perspectiva holística e supera essa visão apartada entre Constituição e jurisprudência. As decisões judiciais são uma forma de construir o sentido do texto constitucional. Nesse sentido, o texto inexiste sem as decisões que lhe dão sentido. No entanto, isso não significa afirmar que o Supremo Tribunal Federal, a quem o texto constitucional atribui "precipuamente, a guarda da Constituição"[883], tem total liberdade nesse processamento textual. Aliás, em relação a qualquer texto normativo, como vimos, essa liberdade inexiste, porque há aspectos linguísticos e

---

[881] A expressão Constituição como "folha de papel" já é bem conhecida no campo discursivo do direito e tem origem na obra "O que é a Constituição" ou "A essência da Constituição", de Ferdinand Lassalle. O teórico e político alemão, imbuído pelos ideais comunistas, considerava a constituição escrita apenas uma folha de papel, uma vez que o que, de fato, determina como as leis são feitas são os fatores reais de poder (burguesia, indústria, latifundiários, exército e, em potencial, o povo). A Constituição escrita só lograria sucesso se correspondesse à vontade dos fatores reais de poder.

Apesar de ter feito empréstimo dessa expressão, consigno que Lassalle faz essa distinção partindo do conceito de texto formal, como sinônimo apenas da materialidade linguística que o corporifica em documento. Por outro lado, na perspectiva tridimensional de texto que proponho nesta tese, a dimensão puramente linguística, se vista isoladamente, pode ser considerada mera folha de papel. (LASSALLE, Ferdinand. **A essência da constituição**. 4ª ed. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 1998)

[882] CAVALCANTE, Mônica Magalhães. **Os sentidos do texto**. 1ª ed. 5ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2021, p. 28.

[883] "Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe".

pragmáticos que restringem a interpretação. E, no que tange ao texto constitucional, em decorrência das características desse gênero textual, a interpretação enfrenta muitos mais constrangimentos, limitações.

Uma visão separada entre texto e jurisprudência favorece a tomada de decisões que desconsideram completamente o texto constitucional, em nome de um direito vivo que corre à margem do "texto" constitucional, como se a única fonte do direito constitucional fosse a jurisprudência.

Com isso, não quero aqui defender uma primazia do texto sobre a jurisprudência, ou vice-versa. Na realidade, quero propor que o texto constitucional é uma *unidade de sentido(s)* e não uma unidade meramente formal do sistema da linguagem. Isso significa afirmar que ele não existe sem seu processamento, que, inclusive se dá pela interpretação constitucional autêntica (realizada pelo Judiciário). E, com isso, também quero afirmar que a jurisprudência não pode se desvincular do texto.

O texto constitucional também dialoga com a legislação infraconstitucional para a construção de seu sentido. Muitos dispositivos constitucionais, dotados de imprecisão, são definidos por legislação específica. Veja o exemplo já citado (Capítulo 2, seção "b", Parte 1) referente ao art. 5º, inciso XI, da CF/88, que dispõe sobre a garantia da inviolabilidade do domicílio ("a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial"). O conceito de casa não é definido pelo constituinte, mas sim pelo legislador infraconstitucional (Código Penal – CP).

O Código Penal, ao disciplinar o tipo penal de violação de domicílio, no seu art. 150, § 4º[884], define que:

> A expressão "casa" compreende:
> I - qualquer compartimento habitado;
> II - aposento ocupado de habitação coletiva;
> III - compartimento não aberto ao público, onde alguém exerce profissão ou atividade.

A jurisprudência do STF tem reiteradas vezes considerado esse dispositivo para definir o conceito de *casa*, como no HC 82.788/RJ[885], pelo qual o Supremo entendeu que o escritório

---

[884] BRASIL. Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm Acesso em 20 de jan. de 2024.

[885] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus nº 82.788-8/RJ. Paciente: Luiz Felipe da Conceição Rodrigues. Coator: Superior Tribunal de Justiça. Relator: Ministro Celso de Mello. Curitiba, DF, 12 de abril de 2005. **Diário de Justiça**. Brasília, 02 jun. 2006. v. 02235. Disponível em: https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur92279/false. Acesso em: 05 de maio de 2023.

de contabilidade é protegido pela inviolabilidade de domicílio, tendo em vista o art. 150, § 4º, inciso III, do CP; ou no RO em HC 90.376-2/RJ[886] segundo o qual "aposento ocupado de hotel" também está incluído no conceito de "casa", conjugando o art. 5º, inciso XI com o art. 150, § 4º, inciso II do CP.

Inclusive, ainda sobre o assunto, a ementa do Recurso Extraordinário 603.616/RO[887] faz referência expressa ao Pacto de São José da Costa Rica, artigo 11, 2[888], e ao Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, artigo 17, 1[889], para definir a inviolabilidade do domicílio e as hipóteses de exceção previstas na CF/88:

> Recurso extraordinário representativo da controvérsia. Repercussão geral. 2. Inviolabilidade de domicílio – art. 5º, XI, da CF. Busca e apreensão domiciliar sem mandado judicial em caso de crime permanente. Possibilidade. A Constituição dispensa o mandado judicial para ingresso forçado em residência em caso de flagrante delito. No crime permanente, a situação de flagrância se protrai no tempo. 3. Período noturno. A cláusula que limita o ingresso ao período do dia é aplicável apenas aos casos em que a busca é determinada por ordem judicial. Nos demais casos – flagrante delito, desastre ou para prestar socorro – a Constituição não faz exigência quanto ao período do dia. 4. Controle judicial a posteriori. Necessidade de preservação da inviolabilidade domiciliar. Interpretação da Constituição. Proteção contra ingerências arbitrárias no domicílio. Muito embora o flagrante delito legitime o ingresso forçado em casa sem determinação judicial, a medida deve ser controlada judicialmente. *A inexistência de controle judicial, ainda que posterior à execução da medida, esvaziaria o núcleo fundamental da garantia contra a inviolabilidade da casa (art. 5, XI, da CF) e deixaria de proteger contra ingerências arbitrárias no domicílio (Pacto de São José da Costa Rica, artigo 11, 2, e Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, artigo 17, 1).* O controle judicial a posteriori decorre tanto da interpretação da Constituição, quanto da aplicação da proteção consagrada em tratados internacionais sobre

---

[886] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Ordinário em Habeas Corpus nº 90.376-2/RJ. Recte: Sérgio Augusto Coimbra Vidal. Recdo: Ministério Público Federal. Relator: Ministro Celso de Mello. Brasília, DF, 03 de abril de 2007. **Diário de Justiça**. Brasília, 18 maio 2007. v. 02276. Disponível em: https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur90653/false. Acesso em: 05 de maio de 2023.

[887] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 603.616, Ro. Recte: Paulo Roberto de Lima. Recdo: Ministério Público do Estado de Rondônia. Relator: Ministro Gilmar Mendes. Brasília, **Diário de Justiça**. Brasília, 05 de novembro de 2015. Disponível em: https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur347757/false. Acesso em: 05 de jan. 2de 023.

[888] "ARTIGO 11

Proteção da Honra e da Dignidade

2. Ninguém pode ser objeto de ingerências arbitrárias ou abusivas em sua vida privada, na de sua família, em seu domicílio ou em sua correspondência, nem de ofensas ilegais à sua honra ou reputação".

BRASIL. Decreto n. 678, de 6 de novembro de 1992. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm. Acesso em 15 de fev. de 2024.

[889] "ARTIGO 17

1. Ninguém poderá ser objeto de ingerências arbitrárias ou ilegais em sua vida privada, em sua família, em seu domicílio ou em sua correspondência, nem de ofensas ilegais às suas honra e reputação".

Brasil. Decreto n. 592, de 6 de julho de 1992. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Promulgação. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm Acesso em 15 de fev. de 2024.

> direitos humanos incorporados ao ordenamento jurídico. Normas internacionais de caráter judicial que se incorporam à cláusula do devido processo legal. 5. Justa causa. A entrada forçada em domicílio, sem uma justificativa prévia conforme o direito, é arbitrária. Não será a constatação de situação de flagrância, posterior ao ingresso, que justificará a medida. Os agentes estatais devem demonstrar que havia elementos mínimos a caracterizar fundadas razões (justa causa) para a medida. 6. Fixada a interpretação de que a entrada forçada em domicílio sem mandado judicial só é lícita, mesmo em período noturno, quando amparada em fundadas razões, devidamente justificadas a posteriori, que indiquem que dentro da casa ocorre situação de flagrante delito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade dos atos praticados. 7. Caso concreto. Existência de fundadas razões para suspeitar de flagrante de tráfico de drogas. Negativa de provimento ao recurso. (sem grifo no original)

Com isso quero afirmar que *o sentido do texto constitucional* é construído pela *integração de vários textos*: jurisprudência, legislação interna, doutrina, tratados internacionais e princípios não escritos.

A questão aqui é saber diferenciar o que tem *status* normativo constitucional do que não tem, para evitar uma legalização da Constituição, em vez de uma constitucionalização das leis.

Nesse ponto, é relevante retornar um pouco à discussão que já apresentei, inicialmente, quando tratei da Constituição como um tipo especial de gênero normativo (Capítulo 3, seção "c", Parte 1). Nessa oportunidade, trouxe o entendimento de Charles Bazerman, segundo o qual uma das características dos gêneros é a intertextualidade, ou seja, a cadeia de textos que ele constrói e com a qual se relaciona. Para o linguista, através da intertextualidade, procura-se criar uma "compreensão compartilhada sobre o que foi dito anteriormente e a situação atual como se apresenta. Isto é, *as referências intertextuais tentam estabelecer fatos sociais sobre os quais o escritor tenta fazer uma nova afirmação*" (sem grifo no original)[890].

Ao identificar as práticas textuais no campo do Direito como um sistema de gêneros que organiza o trabalho discursivo e as relações sociais dentro do seu domínio, o autor escreve que[891]:

> Isso pode ser visto mais nitidamente em sistemas de procedimentos jurídicos em que o trabalho todo é realizado no desenrolar de uma série de textos e enunciados; todos os recursos externos, para se tornarem relevantes aos

[890] BAZERMAN, Charles. **Gêneros textuais, tipificação e interação**. 2ª ed. Recife: Pipa Comunicação, Campina Grande: EDUFCG, 2020, p. 42. Disponível em: https://www.pipacomunica.com.br/livrariadapipa/produto/generos-textuais-tipificacao-e-interacao-serie-charles-bazerman/ Acesso em 03 de fev. de 2023.

[891] BAZERMAN, Charles. **Gêneros textuais, tipificação e interação**. 2ª ed. Recife: Pipa Comunicação, Campina Grande: EDUFCG, 2020, p. 222. Disponível em: https://www.pipacomunica.com.br/livrariadapipa/produto/generos-textuais-tipificacao-e-interacao-serie-charles-bazerman/ Acesso em 03 de fev. de 2023.

> procedimentos jurídicos, precisam ser incorporados na sequência de enunciados por um processo de tradução e avaliação. Além do mais, oportunidde e tipo de enunciado são cruciais no desenrolar dos eventos, com apenas um grupo limitado de tipos de enunciados/textos sendo permitidos, relevantes e efetivos em qualquer momento. Aquele momento em si é definido *intertextualmente em relação ao desenfolar dos enunciados/textos anteriores. Tudo isso se desenvolve dentro de uma história de leis, precedentes e instituições.* (sem grifo no original)

Essa cadeia de relações intertextuais é uma forte característica da prática profissional e das construções discursivas no domínio discursivo do Direito. No campo legislativo, há uma relação em cadeia e sistêmica entre os atos normativos. Um novo ato normativo surge revogando outro anterior; por demanda de outro (como as leis que são elaboradas por demanda do constituinte originário); ou ainda para regular novas relações políticas e/ou sociais e até precedentes judiciais. Ademais, há uma interrelação, muitas vezes necessária e vinculante entre os atos normativos, como a relação necessária, vertical e vinculante entre a Constituição e os demais atos normativos, ou do decreto regulamentar e a lei que ele especifica. De outro modo, o texto de um ato normativo também surge a partir de uma série de textos anteriores, seja o seu projeto de lei, as emendas a esses projetos ou os demais documentos relacionados ao processo legislativo. Sempre haverá intertextualidade no campo normativo.

No caso da Constituição, ela surge a partir de um ato de convocação de uma Assembleia Nacional Constituinte, quando democráticamente elaborada, que, via de regra, regula os procedimentos para a elaboração do texto constitucional. Além disso, a Constituição deriva de um, ou vários projetos e emendas (além de todos os demais documentos que integram o processo legislativo, como relatórios, petições, iniciativas populares, atas de reuniões, etc.) e, ainda, quando não é a primeira Constituição do país, emerge como contraponto a uma Constituição anterior.

Há ainda a relação de verticalidade e vinculatividade entre a Constuição e os demais atos normativos dentro de uma dada comunidade jurídica, na medida em que a Constituição é tida como "norma primária sobre a produção jurídica". Ou seja, conforme identifica Canotilho no ordenamento jurídico português, a Constituição identifica as fontes do direito no ordenamento interno (e externo); estabelece critérios (materiais e formais) de validade e eficácia de cada uma das fontes e determina a competência das entidades das quais emanam as fontes do direito.[892] Há, no caso direto da relação entre Constituição e demais atos normativos internos, uma relação de hierarquia e de especificação. Ou como entendeu Hans Kelsen, de

[892] CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 7ª ed. Coimbra: Livraria Almedina, 2003, p. 693.

supra e infra ordenação[893], no sentido de que a norma superior dita o procedimento e o conteúdo da norma inferior, enquanto esta especifica o conteúdo da superior.[894]

O sistema normativo é essencialmente intertextual, seja no plano vertical (no qual norma superior vincula inferior) ou no plano horizontal. É uma cadeia de textos interrelacionados.

Essa cadeia intertextual de fontes do Direito não é formada apenas de atos normativos, mas também de decisões judiciais (jurisprudência), tornando mais complexa ainda a intertextualidade no campo discursivo jurídico. Além de serem fonte de direito, ao mesmo tempo que controlam os atos normativos, devido ao sistema constitucional implementado pela Constituição de 1988[895], também se sujeitam a eles.

Entre si, as decisões judiciais, aí se incluindo as súmulas e orientações jurisprudenciais, também se relacionam fazendo referência entre si e obedecendo a uma hierarquia (e coerência temática) correspondente à estrutura do Poder Judiciário[896].

Nessa complexa rede de textos (sejam escritos ou não escritos), é preciso atentar para a hierarquia normativa e para uma *coerência global do sistema jurídico*, o que outrora denominei de coerência externa do texto constitucional. É essa coerência global que poderá conceder a integridade ao ordenamento[897].

---

[893] KELSEN, Hans. **Teoria geral do direito e do Estado**. 4ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 181.

[894] Certamente há também a interrelação entre os textos normativos internos e os externos, advindos de organismos internacionais, como a Organização das Nações Unidas, ou fruto de pactos bilaterais. Além disso, pode-se falar também em uma intertextualidade entre as cortes internacionais. Como este não é o objeto desta tese, remeto às seguintes leituras:

Nesse sentido, ver:

FACHIN, Melina Girardi (Org.). **Direito Constitucional Multinível**: diálogos a partir do direito internacional dos direitos humanos. Curitiba: Primas, 2017.

NEVES, Marcelo. **Transconstitucionalismo**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009.

RAMOS, André de Carvalho. Pluralidade das ordens jurídicas: uma nova perspectiva na relação entre o Direito Internacional e o Direito Constitucional. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, São Paulo, v. 106/107, p. 497-524, jan./dez. 2011/2012. Disponível em: https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67955 Acesso em 03 de abr. de 2020.

[895] A Constituição brasileira de 1988 manteve um sistema híbrido de controle judicial de constitucionalidade, dando ênfase ao mecanismo de controle concentrado com o alargamento do rol de legitimados para propositura da Ação Direta de Inconstitucionalidade e a criação de outros mecanismos de controle concentrado (Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão, Ação Declaratória de Inconstitucionalidade e Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental). O sistema é híbrido ou misto pois agrega instrumentos do controle difuso (inspirado no modelo estadunidense), no qual qualquer juiz ou tribunal pode realizar o controle de constitucionalidade, e instrumentos do controle concentrado (inspirado no modelo austríaco) realizado por meio de ações diretamente propostas no STF. Cf. MENDES, Gilmar Ferreira; GONET BRANCO, Paulo Gustavo. **Curso de Direito Constitucional**. 16ª ed. São Paulo: Saraiva, 2021, p. 1321 e BARROSO, Luís Roberto. **O controle de constitucionalidade no direito brasileiro**. De acordo com o novo Código de Processo Civil – Lei n. 13.105, de 16-3-2015. 7ª ed. São Paulo: Saraiva, 2016, p. 87.

[896] Cf. Art. 92, CF/88.

[897] Na linha do que defendem os teóricos do common law, quando afirmam que existem princípios mais gerais que dão coerência e integridade ao Direito. Ou seja, também pela perspectiva da LT, é possível sustentar que existe uma lógica, um conjunto de conhecimentos compartilhados (princípios) que perpassam os diversos textos que integram um determinado ordenamento jurídico. São esses conhecimentos compartilhados pela comunidade (especialmente a jurídica) que dão coerência e integridade ao Direito.

Conforme Bazerman descreveu, o trabalho jurídico se constrói no desenrolar de textos e enunciados, desenvolvendo-se dentro de uma história de leis, precedentes e instituições. Nessa intertextualidade, destaca-se também a relação entre a Constituição e os textos anteriores a ela. Se é certo que as normas infraconstitucionais devem obediência formal e material à Constituição, também é certo que a ordem normativa anterior deve ser compatível, coerente com o texto constitucional para ser recepcionado.

Assim se posicionou o Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF n. 130[898], pela qual o Supremo considerou a Lei de Imprensa, aprovada durante o regime militar, em 1967[899], é totalmente incompatível com a (nova) ordem constitucional de 1988.

Conforme sustentei quando abordei a coerência externa como princípio de interpretabilidade, deve haver uma relação de coerência, não contradição, entre o texto constitucional e outros textos que com ele se relacionam, inclusive os textos anteiores à Constituição. Assim, atos normativos e decisões judiciais devem ser revistos ou relidos à luz da nova ordem constitucional.

De outro modo, temos o exemplo da nomeação de Reitores das Universidades Federais, no qual o Supremo utilizou um ato normativo anterior à CF/88, que sofreu sucessivas alterações, para considerar que o Chefe do Poder Executivo tem autonomia para nomear os Reitores das Universidades públicas a partir de lista tríplice (independente da ordem) sem violar a autonomia universitária. Esse entendimento, conforme demonstrarei denota uma contradição com os princípios e valores democráticos da *nova ordem constitucional de 1988* na medida em que a decisão se fundamenta em uma normativa advinda (da lógica e dos valores) do regime militar.

Trata-se do julgamento da ADPF MC-Ref/DF 759[900], por meio da qual o Conselho Federal da Ordem dos Advogados (CFOAB) do Brasil alegou que o então Presidente da

---

Nesse sentido, ver:

GOLDSWORTHY, Jeffrey. Unwritten Constitutional Principles. In: HUSCROFT, Grant (ed). *Expounding* **The Constitution: Essays in Constitutional Theory**. Cambridge: Cambridge University Press. 2008.

[898] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 130, Df. Argte. PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT. Argdo. CONGRESSO NACIONAL. Relator: Ministro Relator Carlos Britto. Brasília, DF, 30 de abril de 2009. **Diário de Justiça**. v. 02381, n. 208. Disponível em: https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur169063/false. Acesso em: 05 de fev. de 2020.

[899] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 130, Df. Argte. Partido Democrático Trabalhista - PDT. Argdo. Congresso Nacional. Relator: Ministro Relator Carlos Britto. Brasília, DF, 30 de abril de 2009. **Diário de Justiça**. v. 02381, n. 208. Disponível em: https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur169063/false. Acesso em: 05 de fev. de 2020.

[900] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Adpf Mc-Ref nº 759, Df. Reqte. Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.. Intdo. Presidente da República. Relator: Ministro Relator: Luiz Edson Fachin. Ministro Relator do acórdão: Alexandre de Moraes. Brasília, DF, 08 de fevereiro de 2021. **Diário de Justiça**. Brasília, 14 abr. 2021. Disponível em: https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22ADPF%20759%22&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=_score&sortBy=desc&isAdvanced=true. Acesso em: 17 jan. de 2024.

República, Jair Messias Bolsonaro estaria violando preceitos fundamentais, em especial a autonomia universitária e os princípios da gestão democrática, do pluralismo político e do republicanismo, ao nomear Reitores e Vice-reitores em desacordo com a ordem das litas de consulta e escolha pelas comunidades universitárias.

Sengundo argumento do CFOAB, em respeito e consonância com os preceitos fundamentais apontados, o art. 16, incisos I e III, da Lei n. 5.540 de 28 de novembro de 1968[901], com nova redação dada pela Lei n. 9.192, de 21 de dezembro de 1995[902], deve ser interpretado no sentido de que o ato de nomeação de Reitores e Vice-Reitores pelo Presidente da República seria meramente homologatório vinculado à ordem das listas tríplices.

A questão apresenta-se controversa porque a Constituição brasileira não regula a questão de modo preciso, estabelecendo apenas, em seu art. 206, inciso VI, como princípio que deve reger o sistema de ensino a "gestão democrática do ensino público, na forma da lei" e, no

---

[901] "Art. 16. A nomeação de Reitores e Vice-Reitores de universidades, e de Diretores e Vice-Diretores de unidades universitárias e de estabelecimentos isolados de ensino superior obedecerá ao seguinte: (Redação dada pela Lei nº 9.192, de 1995)

I - o Reitor e o Vice-Reitor de universidade federal serão nomeados pelo Presidente da República e escolhidos entre professores dos dois níveis mais elevados da carreira ou que possuam título de doutor, cujos nomes figurem em listas tríplices organizadas pelo respectivo colegiado máximo, ou outro colegiado que o englobe, instituído especificamente para este fim, sendo a votação uninominal; (Redação dada pela Lei nº 9.192, de 1995)

II - os colegiados a que se refere o inciso anterior, constituídos de representantes dos diversos segmentos da comunidade universitária e da sociedade, observarão o mínimo de setenta por cento de membros do corpo docente no total de sua composição; (Redação dada pela Lei nº 9.192, de 1995)

III - em caso de consulta prévia à comunidade universitária, nos termos estabelecidos pelo colegiado máximo da instituição, prevalecerão a votação uninominal e o peso de setenta por cento para a manifestação do pessoal docente em relação à das demais categorias; (Redação dada pela Lei nº 9.192, de 1995)

IV - os Diretores de unidades universitárias federais serão nomeados pelo Reitor, observados os mesmos procedimentos dos incisos anteriores; (Redação dada pela Lei nº 9.192, de 1995)

V - o Diretor e o Vice-Diretor de estabelecimento isolado de ensino superior mantido pela União, qualquer que seja sua natureza jurídica, serão nomeados pelo Presidente da República, escolhidos em lista tríplice preparada pelo respectivo colegiado máximo, observado o disposto nos incisos I, II e III; (Incluído pela Lei nº 9.192, de 1995)

VI - nos casos em que a instituição ou a unidade não contar com docentes, nos dois níveis mais elevados da carreira ou que possuam título de doutor, em número suficiente para comporem as listas tríplices, estas serão completadas com docentes de outras unidades ou instituição; (Incluído pela Lei nº 9.192, de 1995)

VII - os dirigentes de universidades ou estabelecimentos isolados particulares serão escolhidos na forma dos respectivos estatutos e regimentos; (Incluído pela Lei nº 9.192, de 1995)

VIII - nos demais casos, o dirigente será escolhido conforme estabelecido pelo respectivo sistema de ensino. (Incluído pela Lei nº 9.192, de 1995)

Parágrafo único. No caso de instituição federal de ensino superior, será de quatro anos o mandato dos dirigentes a que se refere este artigo, sendo permitida uma única recondução ao mesmo cargo, observado nos demais casos o que dispuserem os respectivos estatutos ou regimentos, aprovados na forma da legislação vigente, ou conforme estabelecido pelo respectivo sistema de ensino. (Incluído pela Lei nº 9.192, de 1995)"

BRASIL. Lei n. 5.540 de 28 de novembro de 1968. Fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5540.htm Acesso em 17 de jan. de 2024.

[902] BRASIL. Lei n. 9.192, de 21 de dezembro de 1995. Altera dispositivos da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que regulamentam o processo de escolha dos dirigentes universitários. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9192.htm#art1 Acesso em 17 de jan. 2024.

art. 207, o princípio da autonomia universitária ("[a]s universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão").

A Lei n. 5.540 de 28 de novembro de 1968, aprovada, portanto, durante o regime militar, veio a fixar normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média. Em seu art. 16, originariamente[903], o texto normativo previa:

> Art. 16. A nomeação de Reitores e Vice-Reitores de universidades e Diretores e Vice-Diretores de unidades universitárias ou estabelecimentos isolados far-se-á com observância dos seguintes princípios:
> I - O Reitor e o Vice-Reitor de universidade oficial serão nomeados pelo respectivo Govêrno e escolhidos de listas de nomes indicados pelo Conselho Universitário ou colegiado equivalente;
> II - Quando, na administração superior universitária, houver órgão deliberativo para as atividades de ensino e pesquisa, principalmente se constituído de elementos escolhidos pelos Departamentos, a lista a que se refere o item anterior será organizada em reunião conjunta dêsse órgão e do Conselho Universitário ou colegiado equivalente;

Esse dispositivo sofreu sucessivas alterações, conforme demonstro a seguir:

> Art. 16. A nomeação de Reitores e Vice-Reitores de Universidades, e de Diretores e Vice-Diretores de unidades universitárias e de estabelecimentos isolados de ensino superior, obedecerá ao seguinte: (Redação dada pela Lei nº 6.420, 1977)
> I - o Reitor e o Vice-Reitor de Universidade oficial serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, escolhidos em listas preparadas por um Colégio Eleitoral especial, constituído da reunião do Conselho Universitário e dos órgãos colegiados máximos de ensino e pesquisa e de administração, ou equivalente; (Redação dada pela Lei nº 6.420, 1977)
> (...)

> Art. 16. A nomeação de Reitores e Vice-Reitores de universidades e Diretores e Vice-Diretores de unidades universitárias ou estabelecimentos isolados far-se-á com observância dos seguintes princípios: (Revigorado pela Lei nº 7.177, de 1983)
> I - o Reitor e o Vice-Reitor de universidade oficial serão nomeados pelo respectivo Governo e escolhidos de listas de nomes indicados pelo Conselho Universitário ou colegiado equivalente; (Revigorado pela Lei nº 7.177, de 1983)
> II - quando, na administração superior universitária, houver órgão deliberativo para as atividades de ensino e pesquisa, principalmente se constituído de elementos escolhidos pelos Departamentos, a lista a que se refere o item

[903] BRASIL. Lei n. 5.540 de 28 de novembro de 1968. Fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-5540-28-novembro-1968-359201-publicacaooriginal-1-pl.html Acesso em 17 de jan. de 2024. (Redação original)

> anterior será organizada em reunião conjunta desse órgão e do Conselho Universitário ou colegiado equivalente; (Revigorado pela Lei nº 7.177, de 1983)
> (...)
>
> Art. 16. A nomeação de Reitores e Vice-Reitores de universidades, e de Diretores e Vice-Diretores de unidades universitárias e de estabelecimentos isolados de ensino superior obedecerá ao seguinte: (Redação dada pela Lei nº 9.192, de 1995)
> I - o Reitor e o Vice-Reitor de universidade federal serão nomeados pelo Presidente da República e escolhidos entre professores dos dois níveis mais elevados da carreira ou que possuam título de doutor, cujos nomes figurem em listas tríplices organizadas pelo respectivo colegiado máximo, ou outro colegiado que o englobe, instituído especificamente para este fim, sendo a votação uninominal; (Redação dada pela Lei nº 9.192, de 1995)
> II - os colegiados a que se refere o inciso anterior, constituídos de representantes dos diversos segmentos da comunidade universitária e da sociedade, observarão o mínimo de setenta por cento de membros do corpo docente no total de sua composição; (Redação dada pela Lei nº 9.192, de 1995)
> III - em caso de consulta prévia à comunidade universitária, nos termos estabelecidos pelo colegiado máximo da instituição, prevalecerão a votação uninominal e o peso de setenta por cento para a manifestação do pessoal docente em relação à das demais categorias; (Redação dada pela Lei nº 9.192, de 1995)
> IV - os Diretores de unidades universitárias federais serão nomeados pelo Reitor, observados os mesmos procedimentos dos incisos anteriores; (Redação dada pela Lei nº 9.192, de 1995)
> V - o Diretor e o Vice-Diretor de estabelecimento isolado de ensino superior mantido pela União, qualquer que seja sua natureza jurídica, serão nomeados pelo Presidente da República, escolhidos em lista tríplice preparada pelo respectivo colegiado máximo, observado o disposto nos incisos I, II e III; (Incluído pela Lei nº 9.192, de 1995)
> VI - nos casos em que a instituição ou a unidade não contar com docentes, nos dois níveis mais elevados da carreira ou que possuam título de doutor, em número suficiente para comporem as listas tríplices, estas serão completadas com docentes de outras unidades ou instituição; (Incluído pela Lei nº 9.192, de 1995)
> (...)

Com relação à regulação do procedimento de nomeação dos Reitores e Vice-Reitores das Universidades Públicas, mesmo após sucessivas alterações, a normativa não foi modificada em sua essência. Assim, manteve-se a norma de que o ato (nomeação) seria de atribuição do Chefe do Executivo, a partir de lista formada por órgão colegiado interno à universidade. Trata-se do que o STF considerou de discricionariedade mitigada.[904]

---

[904] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Adpf Mc-Ref nº 759, Df. Reqte. Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.. Intdo. Presidente da República. Relator: Ministro Relator: Luiz Edson Fachin. Ministro Relator do acórdão: Alexandre de Moraes. Brasília, DF, 08 de fevereiro de 2021. **Diário de Justiça**. Brasília, 14 abr. 2021, p. 2. Disponível em: https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22ADPF%20759%22&base=acordaos&

Nesse sentido, é preciso observar que a legislação foi elaborada no período do regime militar, portanto, dentro da lógica e ideologia da ditatura militar no Brasil, quando o Executivo nomeava os chamados "reitores biônicos", para controle político-institucional das Instituições Públicas de Ensino Superior.

Conforme ensinam os juristas e professores brasileiros Emilio Meyer, Thomas da Rosa Bustamante e Onofre Alves Batista Júnior[905], o primeiro objetivo da ditadura militar instaurada pelo golpe de 1964 era promover uma "limpeza ideológica". No âmbito universitário, isso se fez "com a criação das Assessorias de Segurança e Informação dentro dos campi e outros órgãos capazes de atuar no controle do que era produzido e incentivado nas universidades". Como observam os professores, "[é] curioso que essa atuação não excluiu a possibilidade de reformas, como a de 1988, que ficaram de modo mais permanente, como estrutura departamental, pós-graduação e vestibulares".

Segundo o historiador brasileiro Alexandre Tavares do Nascimento Lira[906], a Lei n. 5.540/1968, que entrou em vigor no governo Costa e Silva, com Tarso Dutra no Ministério da Educação, representou um marco na chamada "Reforma Universitária de 1968". No que diz respeito ao sistema de nomeação dos dirigentes das Universidades, o historiador considera que "[a] tradição autoritária estava presente no artigo 16 que não reconhecia a legitimidade das eleições diretas", uma vez que a nomeação se dava a partir da indicação pelo respectivo governo e escolhidos de listas de nomes indicados pelo Conselho Universitário ou colegiado equivalente.

Com o advento da redemocratização, a Constituição brasileira de 1988 reconheceu o princípio da autonomia universitária (art. 207, da CF/88) como pilar do sistema educacional. Com isso, a Constituição promoveu uma "recuperação profunda do sentido de autonomia universitária necessário para a consolidação democrática pretendida"[907].

---

sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=_score&sortBy=desc&isAdvanced=true. Acesso em: 17 de jan. de 2024.

[905] MEYER, Emilio; BUSTAMANTE, Thomas da Rosa; BATISTA JÚNIOR, Onofre Alves. Autonomia universitária, democracia e federalismo. **Culturas Jurídicas**, v. 6, n. 13, 2019, Desafios do tempo presente ao Direito Constitucional no Brasil e na América Latina, pp. 279-307, jan./abr. de 2019, p. 283. Disponível em: https://periodicos.uff.br/culturasjuridicas/article/view/45225 Acesso em 17 de jan. de 2024.

[906] NASCIMENTO LIRA, Alexandre Tavares do. As bases da Reforma Universitária da ditadura militar no Brasil. *In:* XV ENCONTRO REGIONAL DE HISTÓRIA DA ANPUH-RIO, 2012, Rio de Janeiro. **Anais do XV Encontro Regional de História da ANPUH-Rio**. Disponível em: http://www.encontro2012.rj.anpuh.org/resources/anais/15/1338430408_ARQUIVO_AsbasesdaReformaUniversitariadaditaduramilitarnoBrasil.pdf Acesso em 14 de fev. de 2024.

[907] MEYER, Emilio; BUSTAMANTE, Thomas da Rosa; BATISTA JÚNIOR, Onofre Alves. Autonomia universitária, democracia e federalismo. **Culturas Jurídicas**, v. 6, n. 13, 2019, Desafios do tempo presente ao Direito Constitucional no Brasil e na América Latina, pp. 279-307, jan./abr. de 2019, p. 280. Disponível em: https://periodicos.uff.br/culturasjuridicas/article/view/45225 Acesso em 17 de jan. de 2024.

Foi justamente com base nesse princípio que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento cautelar da ADPF 548[908], considerou inconstitucionais as decisões da Justiça Eleitoral, no contexto das eleições presidenciais de 2018, que determinaram buscas e apreensões em Universidades públicas e privadas, recolhimento de documentos, interrupção de aulas, debates, palestras ou manifestações de docentes e discentes universitários com temática eleitoral, especialmente os contrários ao então candidato à Presidência da República Jair Messias Bolsonaro.

Tendo em vista esse contexto histórico e o desenrolar de toda essa tessitura que entrelaça diversos (con)textos ao longo da história democrática brasileira, considero o posicionamento do CFOAB coerente com os princípios constitucionais. Ora, conforme demonstrei, o procedimento regulado no art. 16 da Lei n. 5.540/1968, embora tenha sofrido sucessivas modificações, manteve seu procedimento para nomeação dos Reitores e Vice-Reitores das Universidades Públicas, o qual foi criado no contexto ditatorial e de controle das Universidades no regime militar. A CF/88 rompe brutalmente com esse modelo, instaurando um genuíno modelo democrático de gestão do ensino, com vistas a garantir a autonomia universitária. Nesse sentido, é coerente com essa rede de princípios e entendimentos afirmar que os Reitores e Vice-reitores (representante e gestor máximo dessas instituições) devem ser escolhidos pela própria comunidade acadêmica, restando ao Chefe do Executivo a tarefa de homologar tal escolha, com vistas a evitar a ingerência ideológica típica do regime anterior.

Disso decorre que o argumento meramente legalista e da discricionariedade, mesmo que mitigada, não pode se sobrepor aos princípios fundamentes da República Federativa do Brasil e do sistema educacional brasileiro. O argumento legalista e procedimentalista, ou seja, o legalismo autocrático[909], pode, por vezes, encobrir verdadeiras práticas de ataque à democracia e ao constitucionalismo[910]. Como afirmei em outras passagens, é preciso constitucionalizar a lei e não legalizar a Constituição.

---

[908] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Adpf Mc-Ref nº 548, Df. Reqte. Procuradoria Geral da República. Intdos. Juiz Eleitoral da 17a Zona Eleitoral de Campina Grande, Juíza eleitora da 199a Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, Juiz Eleitoral da 20a Zona Eleitoral do Rio Grande do Sul; Juiz Eleitoral da 18a Zona Eleitoral de Mato Grosso do Sul, Juíza Eleitoral da 30a Zona Eleitoral de Belo Horizonte. Relator: Ministra Relatora Cármen Lúcia. Brasília, DF, 31 de outubro de 2018. **Diário de Justiça Eletrônico**. Brasília, 06 out. 2020. v. 243. Disponível em: https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur433126/false. Acesso em: 17 de fev. De 2024.

[909] SCHEPPELE, Kim Lane. "Autocratic Legalism". **The University of Chicago Law Review**. Vol. 85. Issue 2, March 2018. Disponível em: https://lawreview.uchicago.edu/publication/autocratic-legalism Acesso em 20 de jun. de 2020.

[910] Conforme sustentam Emilio Meyer, Thomas da Rosa Bustamante e Onofre Alves Batista Júnior, considero diversas práticas do ex Presidente Jair Messias Bolsonaro como ataques à democracia brasileira, muitas vezes fantasiadas de um legalismo autocrático. O caso da nomeação dos Reitores e Vice-reitores foi uma dessas jogadas, na qual o então Presidente editou uma Medida Provisória (MP n. 914 de 2019) revogando o art. 16 da Lei n. 5.440/1968, com vista a regular e assentar o entendimento de que há discricionariedade para escolha entre os três

3. UM MODELO COGNITIVO DE PROCESSAMENTO TEXTUAL E O PAPEL DA COGNIÇÃO (SOCIAL)

Um dos objetivos deste trabalho é propor um modelo possível de compreensão do texto constitucional com vistas a criar possibilidades para identificação de limites de interpretação, utilizando as ferramentas da LT.

Para tanto, utilizarei a conjugação de dois modelos propostos no âmbito da Linguística Textual que estão na linha sociocognitiva interacional: a proposta de Teun van Dijk, no âmbito da literatura estrangeira, combinada com a proposta de Ingedore Koch, no âmbito da literatura nacional[911], como já mencionado.

No modelo proposto por van Dijk, os âmbitos de análise textual (morfológico, sintático, semântico e pragmático) não são vistos em termos de níveis (visão típica da linguística cognitivista que partia do ponto de vista de modelos processadores[912]), mas sim em termos de complexidade. Discordando dos modelos tradicionais de compreensão e produção do discurso que "consideram objetos linguísticos em termos de *níveis* morfológico, sintático, semântico e pragmático[913], van Dijk considera que essas informações advindas desses diversos âmbitos de análise interagem, na verdade, de forma complexa. "Assim, a interpretação semântica não segue simplesmente uma análise sintática completa, mas já pode ocorrer com uma informação incompleta da estrutura de superfície, enquanto a análise sintática subsequente pode usar as informações dos níveis semântico e pragmático"[914].

---

candidatos enviado em lista formada por órgão colegiado da Instituição de Ensino, ou seja, de que o Presidente da República não precisa respeitar a ordem do resultado da votação interna.

Cf. MEYER, Emilio; BUSTAMANTE, Thomas da Rosa; BATISTA JÚNIOR, Onofre Alves. Autonomia universitária, democracia e federalismo. **Culturas Jurídicas**, v. 6, n. 13, 2019, Desafios do tempo presente ao Direito Constitucional no Brasil e na América Latina, pp. 279-307, jan./abr. de 2019. Disponível em: https://periodicos.uff.br/culturasjuridicas/article/view/45225 Acesso em 17 de jan. de 2024.

Ver: BRASIL, Medida Provisória n. 914, de 24 de dezembro de 2019. Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Mpv/mpv914.htm#art12 Acesso em 17 de fev. de 2024.

[911] Essas duas propostas podem ser perfeitamente conjugadas conforme faz a própria autora (Ingedore Koch) em: KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça. **O texto e a construção dos sentidos**. 10ª ed. São Paulo: Contexto, 2018, pp. 34 e ss.

[912] Conforme descrevi no primeiro capítulo desta tese, os primeiros modelos cognitivos que buscaram explicar o modo como a informação é processada na mente partiam dos modelos de processadores computacionais lineares e sequenciais.

[913] VAN DIJK, Teun A. A caminho de um modelo estratégico der processamento do discurso. *In*: **Cognição, discurso e interação**. 7ª ed. São Paulo: Contexto, 2022, p. 22.

[914] VAN DIJK, Teun A. A caminho de um modelo estratégico der processamento do discurso. *In*: **Cognição, discurso e interação**. 7ª ed. São Paulo: Contexto, 2022, p. 22.

Afirmar que esse modelo se baseia em complexidade e não em termos de níveis de análise significa que a compreensão textual parte de palavras para a compreensão de orações nas quais essas palavras se inserem e exercem uma determinada função, depois para sentenças e as relações entre as sentenças, havendo uma "realimentação contínua entre unidades menos complexas e unidades mais complexas [915] . Na verdade, se formos perceber como compreendemos um texto, veremos que fazemos esse tipo de atividade. Mas isso não implica afirmar que se trata de um modelo eminentemente sequencial e linear, ou seja, de que propõe que a compreensão textual se dá palavra após palavra, em uma análise sintático-semântica ou ainda morfo-sintática. Na realidade, como já apontei, todas as estratégias são usadas simultaneamente. O que acontece é que vamos avançando, progredindo no texto, com o processamento de palavras, frases e porções, sendo que, muitas vezes, precisamos fazer retornos, recorrer à estrutura global, ao sumário, etc., para compreensão do texto. Não compreendemos o texto em sua globalidade sem antes fragmentá-lo. Por isso, trata-se de um processamento estratégico.

Em outras palavras, nesta perspectiva, faz sentido a afirmação de que esse modelo se baseia na complexidade, pois, na realidade, o processamento do discurso parte da relação que é estabelecida entre a unidades de palavras, no nível inferior, e as unidades de temas gerais ou macroestruturas do texto, estabelecendo uma relação de realimentação contínua entre as diversas partes do texto. E, na integração entre palavras e temas mais gerais, diversas informações podem ser utilizadas (sejam presentes na própria superfície textual, como pistas – como títulos, palavras temáticas, organização textual – ou fora da materialidade textual, nos conhecimentos prévios e no contexto). "Dessa maneira, podemos usar palavras, talvez palavras temáticas, para construir as macroestruturas; e podemos, ainda, usar macroestruturas na compreensão das palavras". [916] Nesse sentido, trata-se de um modelo *estratégico*. Ou seja, fazemos recurso a diversas estratégias no processo de significação que integram os sentidos entre as palavras e a estrutura macrotextual.

Diferentemente de processos baseados em regras e algoritmos, ou seja, processos baseados em sequências computacionais, como defendiam os cognitivistas clássicos, no processamento textual estratégico:

---

[915] VAN DIJK, Teun A. A caminho de um modelo estratégico der processamento do discurso. *In*: **Cognição, discurso e interação**. 7ª ed. São Paulo: Contexto, 2022, p. 22.

[916] VAN DIJK, Teun A. A caminho de um modelo estratégico der processamento do discurso. *In*: **Cognição, discurso e interação**. 7ª ed. São Paulo: Contexto, 2022, p. 22.

> não existe tal garantia de sucesso nem uma representação única do texto. As estratégias aplicadas são como hipóteses operacionais eficazes sobre a estrutura e significado corretos de um fragmento do texto e podem ser desconfirmadas em processamentos subsequentes. A análise estratégica depende não somente das características textuais, **como também das características do usuário da língua, tais como seus objetivos ou conhecimento de mundo**. Isso pode significar que o leitor de um texto tentará reconstruir não somente o significado intencionado do texto – como sinalizado de diversas formas pelo autor, no texto e contexto – como também um **significado que diga mais respeito aos seus interesses e objetivos**.[917] (sem grifo no original)

Com isso, se reforça que esse modelo cognitivo para processamento do texto e do discurso parte do entendimento de que não existe uma única interpretação possível do texto, muito menos ela (interpretação) está condicionada às intenções originárias do autor. Em razão disso, podemos concluir que as teses jurídicas denominadas no Direito americano de originalistas[918], segundo essa perspectiva da linguística textual, são inadequadas para a interpretação do texto constitucional.

Na realidade, van Dijk [919] considera que essas estratégias integram o nosso conhecimento geral, o conhecimento procedural que temos sobre compreensão do discurso, estratégias que precisam ser "aprendidas e reaprendidas antes de se tornarem automatizadas". Assim, "[n]ovos tipos de discurso e formas de comunicação podem requerer o desenvolvimento de novas estratégias". Discursos simples às vezes requerem estratégias simples, como compreensão de palavras e orações, que são aprendidas na tenra idade. Já discursos ou textos mais complexos requerem estratégias mais elaboradas como inferência, ou estratégias esquemáticas de compreensão de discursos técnicos específicos, como psicológicos, os quais necessitam de treinamento especial, e, considero também os jurídicos.

O autor sustenta que existe uma estratégia geral que todo usuário da língua possui para a compreensão de um texto ou discurso, que é decomposta em uma série de estratégias mais específicas. Essa estratégia geral visa a construção de uma *base textual.* Isso significa que, ao processar um texto, o objetivo geral do leitor é construir o que van Dijk denomina de *base*,

---

[917] VAN DIJK, Teun A. A caminho de um modelo estratégico der processamento do discurso. *In*: **Cognição, discurso e interação**. 7ª ed. São Paulo: Contexto, 2022, p. 23.

[918] Conforme sustenta David Strauss, "[a] ideia central do originalismo é que, quando damos significados às palavras da Constituição, devemos usar os significados que as pessoas que adotaram essas disposições constitucionais teriam atribuído" (tradução livre), ou seja, que devemos adotar o significado atribuído pelos redatores do texto constitucional (STRAUSS, David. A. **The Living Constitution**. New York: Oxford University Press. 2010, p. 10).

[919] VAN DIJK, Teun A. A caminho de um modelo estratégico der processamento do discurso. *In*: **Cognição, discurso e interação**. 7ª ed. São Paulo: Contexto, 2022, p. 23.

formada por meio de proposições e relações entre proposições[920], que "se constitui na representação semântica do discurso ingressante na memória episódica"[921]. Em outras palavras, usamos estratégias para processamento do texto com o fim de construirmos em nossa mente o conteúdo, o sentido do texto em nossas mentes.

No entanto, a compreensão textual envolve não apenas a construção dessa base textual na memória episódica, mas também (e essa é uma das características diferenciadoras da proposta de van Dijk e de Walter Kintch) a ativação/atualização do que os autores denominam de *modelo situacional ou modelo mental*, "isto é, a representação cognitiva dos acontecimentos, ações, pessoas e, de forma geral, a situação sobre a qual o texto se baseia"[922]. Assim construímos uma base mental do texto e um modelo de situação a que este texto se refere. Esse modelo de situação pode incorporar uma combinação de conhecimentos prévios mais gerais com mais particulares, ou seja, experiências prévias, conhecimentos advindos de outras bases textuais com mesmo conteúdo ou conteúdo semelhante e/ou um conhecimento mais geral da memória semântica relacionado ao tema.

Na compreensão do texto, portanto, na construção do sentido, a representação textual é continuamente combinada com modelos situacionais que guardamos na memória e é isso que constrói a coerência textual, ou seja, o sentido do texto[923]. "Esse processo nos permite "limitar a base textual às informações expressas ou implicadas pelo próprio texto, sem ter que introjetar dentro deles grandes quantidades de conhecimento"[924]. Assim, a construção da base textual implica não apenas a compreensão do que o texto significa, mas também do que ele trata de forma referencial (ou seja, a que ele se refere no mundo).

Todo esse processo está submetido ao que os autores denominam de *sistema de controle* geral que fica na memória episódica, tendo como funções: a) supervisionar o processamento textual na memória a curto prazo; b) ativar e atualizar o conhecimento episódico necessário

---

[920] Um exemplo de proposição, a partir do art. 5º, § 2º, da CF/88; seria: o rol de direitos fundamentais não se esgota no Título II da Constituição.

[921] VAN DIJK, Teun A. A caminho de um modelo estratégico der processamento do discurso. *In*: **Cognição, discurso e interaçã***o*. 7ª ed. São Paulo: Contexto, 2022, p. 24.

[922] VAN DIJK, Teun A. A caminho de um modelo estratégico der processamento do discurso. *In*: **Cognição, discurso e interação**. 7ª ed. São Paulo: Contexto, 2022, p. 24 e VAN DIJK, Teun A.; KINTSCH Walter. **Strategies of discourse comprehension**. New York: Academic Press, 1983, p. 11.

[923] "Em última instância, pois, os discursos são coerentes apenas com relação a tal modelo na memória: se os usuários da linguagem forem capazes de construir (ou recuperar) um modelo satisfatório de um discurso, então diremos que "entenderam" o texto, e somente então podemos dizer que – para este usuário da língua o texto é coerente". VAN DIJK, Teun A. Modelos na Memória – O Papel das Representações da Situação no Processamento do Discurso. In: VAN DIJK, Teun A. **Cognição, discurso e interação**. 7ª ed. São Paulo: Contexto, 2022, p. 160.

[924] VAN DIJK, Teun A. A caminho de um modelo estratégico der processamento do discurso. *In*: **Cognição, discurso e interação**. 7ª ed. São Paulo: Contexto, 2022, p. 24 e VAN DIJK, Teun A.; KINTSCH Walter. **Strategies of discourse comprehension.** New York: Academic Press, 1983, p. 11.

para compreensão textual; c) ativar e atualizar o conhecimento semântico mais geral; d) coordena diversas estratégias; e) decidir qual informação que entrou para memória a curto prazo irá para a memória episódica; f) ativar modelos situacionais relevantes na memória episódica; g) realizar buscas eficazes de informação relevantes na memória a longo prazo e assim por diante. Em resumo, esse sistema de controle é responsável pela supervisão e coordenação de todas as atividades do processamento textual.

Esse modelo, como já afirmado, é denominado de cognitivo porque envolve grandes quantidades de *conhecimento*, o qual pode ser de caráter episódico (situações vividas pela pessoa), geral e abstrato, armazenado na memória semântica, e em outras formas de informações cognitivas, como crenças[925], opiniões e atitudes. A ativação desse conhecimento se dá de modo estratégico, a depender da necessidade, dos objetivos do usuário da língua, das informações disponíveis a partir do texto e do contexto e do nível de processamento, configurando-se como critérios para o processamento estratégico realizado pelo sistema de controle.

a. A produção de sentido e a ativação de conhecimentos prévios

Conforme discorri no início deste trabalho, o texto não pode ser resumido à sua materialidade linguística (ao artefato de sons e palavras). Na verdade, quando nos referimos a um texto, estamos nos referindo a uma *unidade de sentido(s)*, para a qual contribuem os elementos linguísticos, cognitivos e contextuais. A partir daí apresentei o conceito tridimensional de texto demonstrando que a materialidade linguística só ganha sentido a partir de um processamento cognitivo, e em um dado contexto. Isso significa que, conforme foi explicitado, para processarmos um texto (elaborarmos e interpretarmos), necessariamente ativamos uma série de conhecimentos prévios

É pressuposto lógico para as ações comunicativas que os parceiros da comunicação compartilham conhecimentos em comum (o mais evidente de todos é o linguístico, ambos devem falar o mesmo idioma para que se compreendam). [926] São os conhecimentos

[925] "... é óbvio que a maior parte da compreensão do discurso envolverá crenças e avaliações pessoais. Sem estas, certos tipos de coerência local e global podem não ser estabelecidos porque podem pressupor crenças pessoais". VAN DIJK, Teun A. A caminho de um modelo estratégico der processamento do discurso. *In*: **Cognição, discurso e interação**. 7ª ed. São Paulo: Contexto, 2022, p. 26 e VAN DIJK, Teun A.; KINTSCH Walter. **Strategies of discourse comprehension**. New York: Academic Press, 1983, p. 13.

[926] Segundo Beaugrande, a explicação para o questionamento sobre como as pessoas conseguem se comunicar tão bem e como mantem um consenso sobre o que querem dizer reside no fato de que "as pessoas usam e compartilham a língua tão bem precisamente porque ela é um sistema que interage continuamente com seus

(supostamente compartilhados) que orientarão várias decisões dos interactantes, como que informações devem ser explicitadas, ou quais devem permanecer implícitas, que fatos devem ser reforçados, no caso da comunicação oral, qual postura adequada, os gêneros que devem ser utilizados, etc.

Os conhecimentos armazenados tanto na memória episódica quanto na memória semântica são organizados de modo que o seu uso seja feito de modo estratégico. Isso significa que na interpretação de um texto não precisamos ativar todos os conhecimentos armazenados na memória. Se observarmos, quando processamos um texto, esse processo é automático, na medida que avançamos na leitura, vamos acessando os conhecimentos necessários para sua interpretação. Mas como fazemos isso? Como uma palavra, às vezes, pode ativar uma série de experiências, conhecimentos prévios e até sentimentos? Como esses conhecimentos estão organizados em nossa mente e como eles são utilizados para o processamento textual? A Linguística Cognitiva, a Psicolinguística e a Linguística Textual se debruçaram sobre os processos cognitivos que envolvem o processamento cognitivo do texto/discurso. Foi o que se denominou, como vimos de "virada cognitivista" na LT.

Vimos que, para as teorias das Ciências Cognitivas (incluídas aí a Linguística Cognitiva e a Psicolinguística), o processamento textual ativa necessariamente diferentes tipos de conhecimentos, os quais não são retirados de um léxico mental objetivo, mas são construídos interativamente pelos indivíduos através da experiência no mundo.

Heinemann & Viehweger[927] identificaram quatro grandes sistemas de conhecimento que são acionados para o processamento textual: o linguístico, o enciclopédico, o interacional e o referente a modelos textuais globais.

Para compreensão e construção do texto, é consenso que o agente precisa acionar conhecimentos de ordem gramatical e lexical, responsáveis pela articulação som-sentido na superfície textual. Trata-se do *conhecimento linguístico*, pelo qual o escritor/falante faz a escolha dos termos e a organização/estruturação do material linguístico. É o conhecimento mais intuitivo de que se entende necessário para o processamento textual na perspectiva linguística.

Mas, além disso, conhecimentos do mundo são necessários para o processamento textual. Tais conhecimentos são decorrentes de experiências vivenciadas em sociedade,

---

conhecimentos compartilhados sobre seu mundo e sua sociedade". Tradução livre. (BEAUGRANDE, Robert de. New foundations for a science of text and discourse. Cognition, Communication, and Freedom of Access to Knowledge and Society. Norwood, New Jersey: Ablex Publishing Corporation, 1997, p. 11.)

[927] HEINEMANN, Wolfgang; VIEHWEGER, Dieter. **Textlinguistik: eine Einführung**. Tübingen, Niemeyer, 1991 Citado por: KOCH, Ingedore Villaça. **Introdução à linguística textual**. Trajetória e grandes temas. 2ª ed. São Paulo: Contexto, 2021, p. 35.

armazenados na memória do indivíduo (*conhecimento enciclopédico, semântico* ou *conhecimento de mundo*), que permitem suprir lacunas no texto. Desdobrado, esse tipo de conhecimento abrange: 1. o conhecimento do tipo *declarativo*, ou seja, de "proposições a respeito dos fatos do mundo"[928] (exemplo: o Brasil é dividido em vinte e sete unidades federativas); 2. e o conhecimento *episódico e intuitivo*, que é adquirido por meio da experiência (exemplo, quando o tempo está nublado, melhor levar um guarda-chuva) e dizem respeito a cenas, papéis, situações e eventos vividos. O conhecimento enciclopédico é estruturado mentalmente na forma de *modelos cognitivos* socioculturalmente determinados e adquiridos por meio da experiência, sendo organizados em blocos que formam redes de relações[929]. Acionamos conhecimentos enciclopédicos sempre que processamos textos. Por exemplo, quando se lê uma manchete como "ICMS único de R$ 1,45 deve disparar o preço da gasolina em todos os estados; veja a tabela Imposto estadual único, que entra em vigor dia 1 de julho, já foi publicado no Diário Oficial da União"[930], o leitor pré-compreende que o Brasil é uma República Federativa, portanto, organizada em União e Estados Membros. Assim, conhecimento episódico e declarativo se entrelaçam e formam uma relação de interdependência.

A ideia de modelos cognitivos é originária, conforme vimos nos Capítulo 1 e 2, Parte 1, deste trabalho, da Inteligência artificial e da Psicologia da Cognição, recebendo denominações diversas como: *frames*, *scripts*, cenários mentais, esquemas, modelos mentais, modelos episódicos ou de situação (expressão utilizada por van Dijk e Walter Kintsch, como vimos, no seu modelo cognitivo para processamento textual)[931]. Eles são "caracterizados como estruturas complexas de conhecimentos, que representam as experiências que vivenciamos em sociedade e que servem de base aos processos conceituais"[932]. Como exemplo, é possível citar o *frame* do estereótipo feminino de que as mulheres são sensíveis e emocionais. Trata-se um frame que organiza o conhecimento sobre as mulheres. Esse *frame* pode influenciar a forma como as pessoas percebem e interpretam o comportamento das mulheres, e pode levar à discriminação e ao preconceito e, ainda, influenciam na regulação e na resolução de conflitos sociais. Posso

---

[928] KOCH, Ingedore Villaça. **Introdução à linguística textual**. Trajetória e grandes temas. 2ª ed. São Paulo: Contexto, 2021, p. 35

[929] Exemplo: *Poder Judiciário* está relacionado com: *juiz, sentença, tribunal, decisão, petição* etc.

[930] SCHAUN, André. ICMS único de R$ 1,45 deve disparar o preço da gasolina em todos os estados; veja a tabela. **Autoesporte Globo**. São Paulo, 30 de març. de 2023. Disponível em: https://autoesporte.globo.com/seu-bolso/noticia/2023/03/icms-unico-de-r-145-deve-disparar-o-preco-da-gasolina-em-todos-os-estados-veja-a-tabela.ghtml. Acesso em: 30 de mar. de 2023.

[931] Para as diferentes conceituações remeto aos Capítulos 1 e 2, na primeira parte deste trabalho.

[932] KOCH, Ingedore Villaça. **Introdução à linguística textual**. Trajetória e grandes temas. 2ª ed. São Paulo: Contexto, 2021, p. 35.

citar também os *frame*s geográficos. Por exemplo, no poema "Canção do Exílio", de Gonçalves Dias, nos versos "As aves que aqui gorjeiam// Não gorjeiam como lá", devido ao frame geográfico é possível inferir que o advérbio "lá" faz referência ao Brasil e "aqui" a Portugal. Neste caso, o leitor deve saber que o poema faz referência ao período em que o autor estaria exilado em Portugal. No âmbito jurídico, lidamos com diversos *frames*, como Estado de Direito, Constituição, Democracia, Presidencialismo e assim por diante, todos eles formados por um entrelaçamento de conhecimentos socialmente compartilhados, vivências e valores pessoais.

Logo, no processamento textual, por exemplo, na leitura e na interpretação de um texto, as palavras funcionam como "gatilhos" que acionam esses modelos cognitivos, fazendo com que o texto faça sentido para o leitor. Em razão disso, o texto é lido de diferentes maneiras, pois cada leitor tem suas experiências e valores. Além de justificar, então, a existência de interpretações relativas, os modelos cognitivos explicam também como construímos a coerência textual, o que, anteriormente a essas teorias, era dificilmente explicado em termos puramente linguísticos/gramaticais ou de estrutura textual apenas[933].

Por outro lado, isso não significa que as interpretações são exclusivamente subjetivas e individuais. Muitos dos conhecimentos, como vimos no Capítulo 1 (Parte 1) desta tese, são socialmente compartilhados.

Assim, esses conceitos formados em nossa memória são construções ao mesmo tempo individuais e sociais[934] e localizadas em um contexto histórico, social e político, permeados, portanto, de valores e de ideologia.

A maioria dos exemplos trazidos na literatura sobre o tema diz respeito a modelos de situação individuais e do dia a dia, como um acidente de trânsito, um jantar em um restaurante, etc., para demonstrar como as pessoas interpretam esses eventos.

No âmbito da interpretação e da aplicação das normas jurídicas, em especial das normas constitucionais (objeto desta tese), mesmo que a aplicação prática da Constituição possa ocorrer em conflitos interprivados, como aplicação horizontal dos direitos fundamentais, a leitura e interpretação do texto constitucional recorre a questões e conflitos sociais, uma vez que a norma deve ser aplicada a todos que estão naquela situação.

---

[933] VAN DIJK, Teun A. Modelos na memória – o papel das representações da situação no processamento do discurso. *In*: VAN DIJK, Teun A. **Cognição, discurso e interação**. 7ª ed. São Paulo: Contexto, 2022, p. 158.

[934] Conforme Ingedore Koch: "São, inicialmente, particulares (já que resultam das experiências do dia a dia), determinados espaçotemporalmente e, por isso, estocados na memória episódica. Após uma série de experiencias do mesmo tipo, tais modelos vão se tornando generalizados, com abstração das particularidades específicas (...) e, quando similares aos dos demais membros de um grupo, passam a fazer parte da memória enciclopédica ou semântica". (KOCH, Ingedore Villaça. **Introdução à linguística textual**. Trajetória e grandes temas. 2ª ed. São Paulo: Contexto, 2021, pp. 35-36)

Na interpretação e na aplicação do Direito, é evidente como a questão dos modelos cognitivos episódicos (decorrentes das experiências individuais) e os conceitos/modelos socialmente compartilhados (dentro dos quais se enquadram os conceitos científicos) se entrelaçam constantemente. Ora, desde os primeiros artigos do texto constitucional estamos lidando com *frames* como Estado, democracia, dignidade da pessoa humana, direitos humanos... que, ao mesmo tempo que são construções subjetivas, pois derivam da experiência, da forma como cada um apreendeu esses conceitos, são também construções socialmente compartilhadas.

b. Cognição Social e Representação Social na construção do sentido do texto

Neste ponto, é importante dar um passo além do modelo cognitivo para compreensão do discurso/texto proposto por van Dijk e Walter Kintsch. Como vimos, os autores apresentam o conceito de *modelo de situação* (uma espécie de modelo cognitivo) para explicar como produzimos a coerência textual. Ou seja, é por meio de um modelo de situação que temos em mente (construído por meio das experiências pessoais, mas também de conhecimentos mais gerais), por exemplo, um modelo sobre casamento, que, quando identificamos esse modelo em um texto, conseguimos dar sentido ao que está escrito (ou falado). Quando lemos uma história sobre casamento, ou nos deparamos com esse instituto na legislação, acionamos esse modelo de situação (esse *frame*/esquema/*script*) e, a partir, daí podemos fazer uma série de inferências. Logo, se o modelo de situação apresentado no texto não é compatível com o que temos em mente, podem ocorrer duas consequências: o texto não é coerente ou nosso modelo de situação passa a ser atualizado.

No entanto, van Dijk apresenta um conjunto de limitações desse modelo por eles apresentado, que, na época, precisavam de respostas. Algumas dessas limitações foram apresentadas da seguinte forma:

> Qual é a relação precisa entre modelos particulares, modelos generalizados e *frames, scripts* ou outras cognições sociais. Abstratas? Descontextualização progressiva, generalização e processamento de abstração estão provavelmente envolvidos, mas em que ponto se pode ou se deveria dizer que um modelo pessoa é partilhado socialmente, constituindo, em decorrência, um *frame* ou um *script*? Se os modelos se definem tipicamente pela presença de constantes (tempo específico, nomes de lugares e participantes etc.), que dizer do conhecimento socialmente partilhado, geral, sobre pessoas "famosas" na história da sociedade? Nosso conhecimento sobre Napoleão, a Segunda Guerra Mundial, a situação do Líbano ou as Guerra nas Estrelas de Reagan

> está representado em modelos ou em aglomerados semelhantes a *frames*, partilhados socioculturalmente, como nosso conhecimento sobre carros, casas ou computadores? Em outras palavras, **qual é o exato papel dos modelos na cognição social**?[935] (sem grifo no original)

Por mais que seu modelo de cognição tratasse da construção do conhecimento como forma de interação, o foco ainda estava nos processos cognitivos internos (no interior da mente dos indivíduos) e intersubjetivos (entre os interlocutores do texto) e não na chamada Cognição Social (CS), como o próprio autor reconhece quando apresenta as limitações de seu modelo.

Como assumimos o compromisso com uma abordagem socio-cognitiva, para a qual o caráter social e cultural da cognição humana são pilares, é preciso, então, abordar também esse aspecto na construção do conhecimento e da produção de sentido textual. Uma vez que essas outras abordagem conseguem dar conta de explicar como estereótipos (e outros conceitos) sociais são formados e como orientam os comportamentos dos indivíduos.

Os avanços com relação à cognição social foram promovidos no âmbito dos estudos na Psicologia Social quando as pesquisas se voltaram às relações entre regulações sociais e o funcionamento cognitivo. Nesse sentido, a Psicologia Social se desenvolveu em duas abordagens: cognição social e representação social, que, apesar das distinções abaixo descritas, podem ser articuladas[936].

Jorge Vala[937], psicólogo social português, sintetiza as principais diferenças entre as duas orientações, que esquematizarei em duas colunas para facilitar a comparação.

Tabela 3 - Cognição Social e Representação Social

TEORIA DA COGNIÇÃO SOCIAL (TCS)	TEORIA DA REPRESENTAÇÃO SOCIAL (TRS)
O foco dos estudos está na elucidação dos processos cognitivos universais.	O foco dos estudos está nos conteúdos das representações sociais e a sua articulação com os contextos históricos e configurações culturais ou ideológicas. Pressupõe-se uma articulação entre processo e conteúdo.

[935] VAN DIJK, Teun A. Modelos na memória – o papel das representações da situação no processamento do discurso. *In*: VAN DIJK, Teun A. **Cognição, discurso e interação**. 7ª ed. São Paulo: Contexto, 2022, p. 178.

[936] Jorge Vala considera a articulação entre os paradigmas da cognição social e das representações sociais pode ser benéfica para ambas. Para ele, com "o conceito de representações sociais se consegue um olhar novo sobre os problemas formulados e analisados no quadro do paradigma da cognição social". (CABECINHAS, Rosa; MOSCOVICI, Serge. Representações sociais, relações intergrupais e cognição social. **Paidéia**, Ribeirão Preto, 14 (28), pp. 125-137, 2004, pp. 130-131. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S0103-863X2004000200003 Acesso em: 03 de jul. de 2023 Ver tb. VALA, Jorge. Representações Sociais – Para uma psicologia social do pensamento social. *In*: VALA, Jorge; MONTEIRO, Maria Benedicta (coords.). **Psicologia Social**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1993, p. 373.)

[937] VALA, Jorge. Representações Sociais – Para uma psicologia social do pensamento social. *In*: VALA, Jorge; MONTEIRO, Maria Benedicta (coords.). **Psicologia Social**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1993, p. 373.

	Conforme, Jorge Vala: "Enquanto aqui se trabalham *conteúdos quentes*, ali analisam-se *estruturas frias*"[938]. Exemplo de conteúdo estudado na TRS: racismo.
O foco está nos processos internos por meio dos quais o conhecimento se forma e se transforma.	O foco está nos processos de interação e influência que formam o senso comum. "O *social* não evoca partilha de conhecimento, mas um factor gerador de conhecimento"[939].
As correntes dominantes no âmbito da Teoria da Cognição Social prescindem das emoções.	Esta teoria articula os planos cognitivo, avaliativo e emocional.
A TCS é orientada pela tradição *molecular* na Psicologia, ou seja, "compreender o conhecimento equivale a descrever sucessivos processos e estruturas *simples*"[940].	Esta teoria "concebe o pensamento social como *molar*, articulado e envolvendo configurações de conhecimentos"[941].

Com relação a esse último aspecto, Rosa Cabecinhas e Serge Moscovici[942] explicam que, de fato, no início dos anos noventa do século passado, o modelo dominante na cognição social era de um indivíduo conceituado como processador de informação de capacidade limitada, pois só podia lidar com uma pequena quantidade de informação em um dado momento. Em razão disso, esse indivíduo "adota[ria] estratégias para simplificar problemas complexos", o que aumentaria a rapidez e a eficiência. "Consequentemente, erros e enviesamentos no tratamento da informação são considerados como fruto de características inerentes ao próprio sistema cognitivo, e não devidos a interferência de motivações".

No entanto, na década de 1990, viu-se a emergência de um novo modelo na cognição social, no qual o indivíduo é conceituado como "tático-motivado", ou seja

> um pensador totalmente engajado que tem múltiplas estratégias cognitivas disponíveis e escolhe entre elas com base em objetivos, motivos e necessidades: às vezes o estrategista motivado escolhe sabiamente, no interesse da adaptabilidade e precisão, e às vezes o estrategista motivado escolhe defensivamente, no interesse de velocidade ou auto-estima[943].

---

[938] VALA, Jorge. Representações Sociais – Para uma psicologia social do pensamento social. *In*: VALA, Jorge; MONTEIRO, Maria Benedicta (coords.). **Psicologia Social**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1993, p. 373.

[939] VALA, Jorge. Representações Sociais – Para uma psicologia social do pensamento social. *In*: VALA, Jorge; MONTEIRO, Maria Benedicta (coords.). **Psicologia Social**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1993, p. 373.

[940] VALA, Jorge. Representações Sociais – Para uma psicologia social do pensamento social. *In*: VALA, Jorge; MONTEIRO, Maria Benedicta (coords.). **Psicologia Social**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1993, p. 373.

[941] Idem.

[942] CABECINHAS, Rosa; MOSCOVICI, Serge. Representações sociais, relações intergrupais e cognição social. **Paidéia**, Ribeirão Preto, 14 (28), pp. 125-137, 2004, p. 130. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S0103-863X2004000200003 Acesso em: 03 de jul. de 2023.

[943] Tradução livre. (FISKE, S. T.; TAYLOR, S. E. **Social Cognition**. 2a ed. Nova Iorque: McGraw-Hill, 1991, p. 13. Citado por: CABECINHAS, Rosa. Representações sociais, relações intergrupais e cognição social. *Paidéia*,

Esse novo modelo se compatibiliza com a TRS na medida em que visualiza determinadas atitudes do indivíduo não como erros e enviesamentos na construção de determinado modelo mental, mas como fruto de uma escolha motivada por fatores sociais e não meramente internos.

Conforme assinalado, apesar das diferenças, os conceitos (e as teorias) de cognição social e representação social podem ser articulados. Nesse sentido, Jorge Vala[944] reconhece as seguintes características comuns entre ambas as teorias:

a) Ambas as teorias pressupõem que a atividade cognitiva de construção do conhecimento e das representações correspondem ao modelo behaviorista O-S-O-R (organismo – estímulo – organismo – resposta), em contraposição ao modelo S-O-R (estímulo – organismo – resposta). Ou seja, partem da ideia de que o sujeito não é mero receptor de um conhecimento, mas participa ativamente de sua construção. Tanto estímulo quanto resposta resultam da atividade construtiva do indivíduo[945]. Assim, por exemplo, ao nos depararmos com a palavra "mulher" no texto constitucional, enquanto o modelo S-O-R (de estímulo e resposta) considera que pré-existe uma representação de "mulher", para a qual damos uma resposta interpretativa, o modelo O-S-O-R considera que participamos ativamente da própria construção da representação do que seja "mulher". Assim, "ambos atribuem um papel determinante às estruturas cognitivas na produção do conhecimento social"[946].
b) Em consequência, temos a segunda característica em comum em ambos os modelos: em oposição a um processamento da informação orientado pelos dados (*data-driven*), ambos os modelos pressupõem um processamento da informação orientado pelas teorias (*theory driven structures*). Em outras palavras, em ambos os modelos, informação que entra no processamento não é um dado pré-existente, mas um

---

Ribeirão Preto, 14 (28), pp. 125-137, 2004, p. 130. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S0103-863X2004000200003 Acesso em: 03 de jul. de 2023.)

[944] VALA, Jorge. Representações Sociais – Para uma psicologia social do pensamento social. *In*: VALA, Jorge; MONTEIRO, Maria Benedicta (coords.). **Psicologia Social**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1993, pp. 374-375.

[945] Conforme Moscovici: "*O-S-O-R schema, Where the subject, who is designated as organismo (...) is expect to define the S* [o estímulo] *and the R* [a resposta] *by his constructive activity*". (MOSCOVICI, Serge. Notes towards a description of social representations. **European Journal of Social Psycology**, 18, pp.211-250, 1988, p. 226. Disponível em: https://onlinelibrary.wiley.com/doi/epdf/10.1002/ejsp.2420180303 Acesso em 03 de jul. de 2023)

[946] CABECINHAS, Rosa. Representações sociais, relações intergrupais e cognição social. **Paidéia**, Ribeirão Preto, 14 (28), pp. 125-137, 2004, p. 131. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S0103-863X2004000200003 Acesso em: 03 de jul. de 2023.

conhecimento socialmente construído (uma teoria). Isso implica que nossas ações muitas vezes são influenciadas por teorias socialmente compartilhadas (como a que acredita existir uma "ideologia de gênero" a ser combatida).

c) Ambas as teorias são vistas como produto de um mesmo processo básico: a categorização do mundo. "[E]m ambos os casos, o processo de categorização não é restringido à organização do meio, mas é igualmente entendido como princípio organizador das relações entre agentes sociais"[947].

d) Ambos os modelos "são conceitualizados como estruturas de conhecimento que guiam e facilitam o processamento de informação social". Lembrando, no entanto, que as representações sociais são profundamente ligadas a processos intergrupais, sendo criadas por interações sociais, sendo que na perspectiva da cognição social, os modelos/esquemas são criados por processos cognitivos internos.

Com relação a este último ponto, é importante ressaltar que, nos conceitos de modelo cognitivo/esquema/*frames* entre outros, o conhecimento é resultado de um processamento cognitivo da informação, enquanto na representação social o conhecimento resulta da "*aplicação de teorias*, esquecendo como e de que forma essas teorias são ativadas"[948]. Consequentemente, não ocorre apenas uma mudança de foco, mas também se passa a considerar que aquilo tido como erro ou enviesamento na teoria dos modelos cognitivos é entendido como resultado da aplicação de teorias implícitas.

Vistas as diferenças e aproximações entre TCS e TRS, focarei no conceito de representação social, pois, como apontei, a ideia de cognição social volta-se para a explicação de processos de construção de pensamento social, sendo que a TRS acaba abarcando também esse aspecto processual. Como argumento adicional para essa escolha, veremos que os processos de formação de uma RS (objetivação e ancoragem) "são processos sociocognitivos, ou seja, são processos cognitivos regulados por factores sociais"[949], o que torna o seu conceito mais alinhado com a proposta de um modelo sociocognitivo de processamento do texto.

Serge Moscovici, considerado fundador da Psicologia Social na Europa, formula a TRS na década de 1960 tomando-a em contraste com o conceito de atitudes individualizado da

---

[947] VALA, Jorge. Representações Sociais – Para uma psicologia social do pensamento social. *In*: VALA, Jorge; MONTEIRO, Maria Benedicta (coords.). **Psicologia Social**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1993, p. 375.

[948] VALA, Jorge. Representações Sociais – Para uma psicologia social do pensamento social. *In*: VALA, Jorge; MONTEIRO, Maria Benedicta (coords.). **Psicologia Social**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1993, p. 375.

[949] VALA, Jorge. Representações Sociais – Para uma psicologia social do pensamento social. *In*: VALA, Jorge; MONTEIRO, Maria Benedicta (coords.). **Psicologia Social**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1993, p. 363.

psicologia social norte-americana[950]. A representação social, para Serge Moscovici, é conceituada como: "*a set of concepts, statements and explanations originating in daily life in the course of inter-individual communications*"[951]. Em outras palavras, as representações sociais podem ser sintetizadas como conceitos (representações) que organizam o significante do real, desempenhado papel fundamental na comunicação. Elas são construídas na interação social e são socialmente compartilhadas, funcionando como verdadeiros sistemas de interpretação que, além de instrumentalizar a comunicação, orientam comportamentos individuais e regulam relações sociais.[952] Como construções sociais, as RS formam teorias sociais práticas que são atravessadas por ideologias e pela cultura social.

A designação *social* a uma representação caracteriza determinado conhecimento como social tanto na perspectiva de um produto, quanto na perspectiva de um processo. Na perspectiva processual, um conhecimento/representação é social porque é compartilhado nas interações sociais. Como produto, o conhecimento/representação é social "porque são representações de um sujeito sobre um objeto marcadas pelas referências ao pertencimento grupal; sendo parte integrante das identidades sociais"[953].

Jorge Vala[954] identifica três critérios para definir uma representação como *social*:

1. *Critério quantitativo*: segundo o qual a representação qualifica-se como social quando "é partilhada por um conjunto de indivíduos", ou seja, comuns a diferentes indivíduos.
2. *Critério genético*: indica que a representação cognitiva é social porque "é coletivamente produzida: as representações sociais são um produto das interacções e dos fenómenos de comunicação no interior de um grupo social, refletindo a situação desse grupo, seus projectos, problemas e estratégias".

---

[950] MENDONÇA, Anderson Pereira; LIMA, Marcus Eugênio Oliveira. Representações sociais e cognição social. **Psicologia e Saber Social**, 3(2), pp. 191-206, 2014, p. 193. Disponível em: https://ri.ufs.br/handle/riufs/7051 Acesso em 03 de jul. de 2023.

[951] "um conjunto de conceitos, declarações e explicações originadas na vida diária no curso de comunicações interindividuais" (tradução livre). MOSCOVICI, Serge. On social representations. *In*: FORGAS, J. P. (org.). **Social Cognition – Perspectives on Everyday understanding**. London: Academic Press, 1981, p. 181. Citado por: CABECINHAS, Rosa. Representações sociais, relações intergrupais e cognição social. **Paidéi***a*, Ribeirão Preto, 14 (28), pp. 125-137, 2004, p. 126. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S0103-863X2004000200003 Acesso em: 03 de jul. de 2023.

[952] CABECINHAS, Rosa. Representações sociais, relações intergrupais e cognição social. **Paidéia**, Ribeirão Preto, 14 (28), pp. 125-137, 2004, p. 126. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S0103-863X2004000200003 Acesso em: 03 de jul. de 2023.

[953] MENDONÇA, Anderson Pereira; LIMA, Marcus Eugênio Oliveira. Representações sociais e cognição social. **Psicologia e Saber Social**, 3(2), pp. 191-206, 2014, p. 194. Disponível em: https://ri.ufs.br/handle/riufs/7051 Acesso em 03 de jul. de 2023.

[954] VALA, Jorge. Representações Sociais – Para uma psicologia social do pensamento social. *In*: VALA, Jorge; MONTEIRO, Maria Benedicta (coords.). **Psicologia Social**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1993, p. 357.

3. *Critério funcional*: para o qual as representações sociais possuem funcionalidade específica: que é de orientar comunicações e comportamentos relativamente às situações que constituem interrogações para o grupo. Por isso, são consideradas teorias sociais práticas, um saber prático.

Seguindo esses critérios, podemos citar como representações tipicamente sociais os estereótipos sociais como categorização de um determinado grupo, por exemplo, o de idosos[955].

Para demonstrar como as RS moldam nossos julgamentos e comportamentos, Moscovici[956] traz dois exemplos de experimentos na área da psicologia social.

Em um deles[957], dois grupos que receberam treinamento em psiquiatria e psicologia (um recebeu em psicanálise outro recebeu na linha behaviorista, comportamental) tiveram que avaliar a entrevista de uma pessoa que foi apresentada em metade dos casos como candidato a um emprego e em outra metade como paciente. Foi pedido aos grupos que avaliassem o equilíbrio afetivo da pessoa entrevistada. O resultado foi distinto a depender do grupo. Os behavioristas julgaram que o entrevistado era considerado ajustado em ambas as situações (emprego ou paciente). Já os psicanalistas consideraram o mesmo indivíduo muito mais desajustado quando apresentado como paciente do que na situação de uma entrevista de emprego. Esse resultado indica que "**a nossa representação do mecanismo psíquico afeta a forma como interpretamos as informações que recebemos sobre as pessoas e como as avaliamos**"[958](sem grifo no original).

---

[955] MENDONÇA, Anderson Pereira; LIMA, Marcus Eugênio Oliveira. Representações sociais e cognição social. **Psicologia e Saber Social**, 3(2), pp. 191-206, 2014, p. 201. Disponível em: https://ri.ufs.br/handle/riufs/7051 Acesso em 03 de jul. de 2023.

A título de ilustração, outro exemplo interessante diz respeito à RS da brasilidade no público de jovens universitários, fruto de uma pesquisa realizada por Angela Arruda, Luana Pedrosa Vital Gonçalves e Sara Costa Cabral Mululo. (ARRUDA, Angela; GONÇALVES, Luana Pedrosa; MULULO, Sara Costa Cabral. Viajando com jovens universitários pelas diversas brasileirices: representações sociais e estereótipos. **Psicologia em Estudo**, v. 13, n. 3, pp. 503-511, jul./set. de 2008. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S1413-73722008000300011 Acesso em 03 de jul. de 2023). Uma das conclusões desse estudo foi que compõem o núcleo da RS sobre as características que definem os brasileiros: alegres, acolhedores, tranquilos e esforçados.

[956] MOSCOVICI, Serge. The coming era of representations. In: CODOL, Jean-Paul; LEYENS, Jacques-Phipippe (eds). **Cognitive Analysis of Social Behavior**. NATO Advanced Study Institutes Series, vol 13. Dordrecht: Springer, 1982, p. 130. Disponível em: https://doi.org/10.1007/978-94-009-7612-2_4 Acesso em 03 de jul. de 2023.

[957] LANGER, Ellen J.; ABELSON, Robert P. A patient by any other name…: Clinician group difference in labeling bias. **Journal of consulting and Clinical Psychology**, vol. 42, n. 1, pp. 4-9. Disponível em: https://psycnet.apa.org/record/1974-25775-001 Acesso em 03 de jul. de 2023.

[958]

LANGER, Ellen J.; ABELSON, Robert P. A patient by any other name…: Clinician group difference in labeling bias. **Journal of consulting and Clinical Psychology**, vol. 42, n. 1, pp. 4-9. Disponível em: https://psycnet.apa.org/record/1974-25775-001 Acesso em 03 de jul. de 2023.

Em outro estudo[959], a um grupo de alunos de psicologia foram apresentadas duas representações da doença mental, cada uma delas amplamente difundida na cultura deles. Em uma das representações, a doença foi apresentada como de origem genética, sendo difícil de prever, cujo tratamento se daria apenas com terapia medicamentosa. Essa representação tratava da doença como um evento mecânico e externo. Para o segundo grupo, na outra representação, a doença foi mostrada como um distúrbio de aprendizagem, cujo tratamento se daria através da aquisição de novos hábitos e de um novo ambiente. Aqui a doença seria tratada como um fenômeno dinâmico e interno. Os alunos responderam a um questionário aplicado pela Clínica de Saúde Mental da Universidade. Ao final do experimento, verificou-se que os alunos que foram submetidos à "doutrinação" da primeira forma de representação da doença, e vez de pedirem ajuda para superar seus problemas pessoais, recorreram a todos os tipos de drogas. Já o segundo grupo, consideraram-se terapeutas para seus próprios problemas e foram menos propícios a usar drogas para lidar com seus desconfortos.

Assim, quando uma RS se forma e é ancorada em determinado grupo, comportamentos são alterados e isso pode ter influência não apenas da teoria adotada, mas da ideologia dominante. Nas palavras de Moscovici[960]:

> *We might say, then, that whenever we acquire or change a social representation, we will simultaneously alter a number of other- and self-directed behaviors. (...) One can also see the potential consequences of personality, illness, and so on is propagated socially. This image leaves its mark on thinking, on human relations, and on language and behavior (Moscovici, 1961).*

Esse estudo é relevante porque nos explica, em termos científicos, não só o fato de os juízes julgarem de determinado modo a depender de suas crenças e das teorias sociais que adotam, mas também, por exemplo, elucida como o fenômeno das *fake News* tem moldado comportamentos de numerosas pessoas.

Torna-se interessante para nós, na área do Direito, especialmente o aspecto funcional das representações sociais, ou seja, a característica de moldar ou produzir comportamentos, na

---

[959] FISCHER, Jeffrey David; FARINA, Amerigo. Consequences of beliefs. About the nature of mental disorders. **Journal of Abnormal Psychology**, vol. 88, n. 3, pp. 320-327, 1979. Disponível em: https://psycnet.apa.org/record/1979-26144-001 Acesso em 03 de jul. de 2023.

[960] "Poderíamos dizer, então, que sempre que adquirimos ou alteramos uma representação social, alteraremos simultaneamente uma série de comportamentos autodirigidos e de outros. (...) Também se pode ver que as consequências potenciais da personalidade, da doença, etc., são propagadas socialmente. Esta imagem deixa sua marca no pensamento, nas relações humanas, na linguagem e no comportamento". Ttradução livre. (MOSCOVICI, Serge. The coming era of representations. In: CODOL, Jean-Paul; LEYENS, Jacques-Phipippe (eds). **Cognitive Analysis of Social Behavior**. NATO Advanced Study Institutes Series, vol 13. Dordrecht: Springer, 1982, p. 131. Disponível em: https://doi.org/10.1007/978-94-009-7612-2_4 Acesso em 03 de jul. de 2023)

medida em que esta sempre foi uma questão no âmbito da hermenêutica e das teorias sobre interpretação e decisão judicial. Em outras palavras, a Teoria da Representação Social consegue nos explicar e demonstrar como nossas escolhas e comportamentos estão condicionados às teorias e crenças que carregamos.

Outra questão interessante que foi estudada por Moscovici[961] diz respeito ao processo de construção das representações sociais[962]. Para o autor, há três formas pelas quais uma representação pode se tornar social:

1. *Representações hegemônicas*: nesse processo, as representações são partilhadas por um grupo altamente estruturado, como um partido, uma nação, etc., sem que tenham sido produzidas pelo grupo. Em razão disso parecem ser uniformes e coercitivas. Como exemplo, podemos citar o conceito de comunismo na China.
2. *Representações emancipadas:* dizem respeito àquelas que são produto da circulação de conhecimentos e ideias de subgrupos que estão em contato mais ou menos próximo. Por isso, elas possuem certo grau de autonomia, resultando da partilha de um conjunto de interpretações e de símbolos. Aqui, o autor cita como exemplo as representações sobre doenças mentais compartilhadas pelos médicos, outros profissionais da saúde e leigos.
3. *Representações controversas*: são assim denominadas porque são geradas em decorrência de um conflito ou controvérsia social, por isso não são partilhadas pela sociedade em conjunto. Trata-se de representações polêmicas que devem ser vistas em um contexto de oposição entre grupos. A exemplo, conforme dado pelo autor, tem-se a concepção de marxismo que circula na França em diferentes versões, cada qual moldada segundo um grupo social.

---

[961] MOSCOVICI, Serge. Notes towards a description of social representations. **European Journal of Social Psycology**, 18, pp.211-250, 1988, pp. 221-222. Disponível em: https://onlinelibrary.wiley.com/doi/epdf/10.1002/ejsp.2420180303 Acesso em 03 de jul. de 2023.

[962] O que responde à pergunta lançada por van Dijk: "Descontextualização progressiva, generalização e processamento de abstração estão provavelmente envolvidos, mas em que ponto se pode ou se deveria dizer que um modelo pessoal é partilhado socialmente, constituindo, em decorrência, um frame ou um script?"

E aqui é importante fazer uma observação. Por mais que a TRS tenha sido elaborada na década de 1960, por Moscovici, e os estudos de van Dijk sobre um modelo de cognição para o discurso seja da década de 1970, o questionamento do linguista é justificável na medida em que o próprio criador da TRS reconhece que durante a primeira década sua teoria permaneceu "discreta", passando a ter maior circularidade no âmbito da Psicologia Social a partir da década de 1980, momento em que Moscovici denomina de "a era das representações". (MOSCOVICI, Serge. The coming era of representations. *In:* CODOL, Jean-Paul; LEYENS, Jacques-Phipippe (eds). **Cognitive Analysis of Social Behavior**. NATO Advanced Study Institutes Series, vol 13. Dordrecht: Springer, 1982, p. 115. Disponível em: https://doi.org/10.1007/978-94-009-7612-2_4 Acesso em 03 de jul. de 2023.

Em contraponto, na perspectiva da cognição *individual*, Flament[963] ensina que uma representação é inicialmente constituída de cognições (conhecimentos simples) relativas a um objeto e que provém de três diferentes fontes:

1. Experiências e as observações do sujeito (eu vi, eu fiz).
2. Comunicações às quais ele está exposto (eu ouvi, disseram-me).
3. Crenças que ele elaborou (eu penso, eu acredito).

No processo de formação de uma RS, também é importante enfatizar o papel de determinados agentes que contribuem para a difusão das RS, ou seja, a atuação dos meios de comunicação, do próprio aparato estatal e de outras instituições.[964]

Moscovici[965] descreve que a construção de uma representação social passa por dois processos: a *objetivação* e a *ancoragem*.

A objetivação diz respeito ao percurso por meio do qual os elementos que constituem uma RS adquirem materialidade, ou seja, como a expressão passa a ser vista como natural. Este processo é divido em três etapas:

1. *Seleção e descontextualização*: "as informações e as crenças acerca do objeto da representação sofrem um processo de seleção e descontextualização, permitindo a formação de um todo relativamente coerente"[966]. Este processo não é neutro, nem aleatório e depende das normas e valores grupais[967].
2. *Organização dos elementos:* os elementos organizam-se na forma de *esquema/nó figurativo,* estabelecendo entre si relações estruturadas.
3. *Naturalização*: é nesta última etapa que os conceitos retidos no nó figurativo/esquema e as respectivas relações constituem-se como categorias

---

[963] FLAMENT, C. Pratiques et representations sociales. *In:* BEAUVOIS, J. L. *et all* (Dir.). **Perspective cognitive et conduits sociales**. Paris: Del Val, 1987, pp. 143-150. Citado por: MENDONÇA, Anderson Pereira; LIMA, Marcus Eugênio Oliveira. Representações sociais e cognição social. **Psicologia e Saber Social**, 3(2), pp. 191-206, 2014, p. 194. Disponível em: https://ri.ufs.br/handle/riufs/7051 Acesso em 03 de jul. de 2023.

[964] CABECINHAS, Rosa. Representações sociais, relações intergrupais e cognição social. **Paidéia**, Ribeirão Preto, 14 (28), pp. 125-137, 2004, p. 126. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S0103-863X2004000200003 Acesso em: 03 de jul. de 2023.

[965] MOSCOVICI, Serge. **La Psychanalyse, son image et son public**. Paris: Press Universitary de France, 1961. Citado por: CABECINHAS, Rosa. Representações sociais, relações intergrupais e cognição social. **Paidéia**, Ribeirão Preto, 14 (28), pp. 125-137, 2004. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S0103-863X2004000200003 Acesso em: 03 de jul. de 2023.

[966] CABECINHAS, Rosa. Representações sociais, relações intergrupais e cognição social. **Paidéia**, Ribeirão Preto, 14 (28), pp. 125-137, 2004, p. 128. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S0103-863X2004000200003 Acesso em: 03 de jul. de 2023.

[967] Ao criticar as teorias anteriores sobre cognição que partiam de uma visão de realidade neutral, Moscovici defende que"*... the information coming to us from de outside world is shaped no by neutral reality but by implicit theories and preconceptions, and these in turn shape this world for us".* (MOSCOVICI, Serge. The coming era of representations. In: CODOL, Jean-Paul; LEYENS, Jacques-Phipippe (eds). **Cognitive Analysis of Social Behavior**. NATO Advanced Study Institutes Series, vol 13. Dordrecht: Springer, 1982, p. 129. Disponível em: https://doi.org/10.1007/978-94-009-7612-2_4 Acesso em 03 de jul. de 2023.

> *naturais*. "Isto é, os conceitos tornam-se equivalentes à realidade e o abstrato torna-se concreto através da sua expressão em imagens e metáforas"[968].

O processo de *ancoragem* tanto precede como situa-se na sequência do processo de objetivação. Como antecedente, o processo de ancoragem nos diz que qualquer tratamento de informação exige pontos de referência (de ancoragem). Ou seja, esse processo reflete o fato de tudo o que se pensa sobre alguma está pautado na realidade. "[É] a partir das experiências e dos esquemas estabelecidos que o objeto da representação é pensado"[969]. A ancoragem "permite integrar o objeto da representação em um sistema de valores próprios aos indivíduos, denominando-o e classificando-o em função da inserção social dos mesmos"[970]. Como processo que ocorre após a objetivação, a ancoragem diz respeito à função social das representações sociais. Ou seja, elas contribuem para exprimir e constituir relações sociais.

Jorge Vala [971] considera que o processo de ancoragem, assim como ocorre na categorização, "funciona como estabilizador do meio e como redutor de novas aprendizagens". Mas além disso, "a ancoragem leva à produção de transformações nas representações já constituídas".

Assim, temos que o conhecimento de mundo que utilizamos para o processamento textual é utilizado na forma de modelos cognitivos individuais e de representações sociais, ambos se organizando na forma de *frames*, *scripts*, esquemas, etc., os quais se interrelacionam em forma de rede. Nesses conhecimentos prévios se entrelaçam, como vimos, conhecimentos gerais, experiências individuais e sociais, teorias, valores e crenças. É esse conhecimento que nos permite construir um (ou vários) sentido(s) possível(is) ao texto.

Conforme Ingedore Kock[972]:

> É com base em tais modelos, por exemplo, que se levantam hipóteses, a partir de uma manchete; que se criam expectativas sobre o(s) campo(s) lexical(ais) a ser(em) explorado(s) no texto; que se produzem inferências que permitem suprir lacunas ou incompletudes encontradas na superfície textual.

---

[968] CABECINHAS, Rosa. Representações sociais, relações intergrupais e cognição social. **Paidéia**, Ribeirão Preto, 14 (28), pp. 125-137, 2004, p. 128. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S0103-863X2004000200003 Acesso em: 03 de jul. de 2023.

[969] CABECINHAS, Rosa. Representações sociais, relações intergrupais e cognição social. **Paidéia**, Ribeirão Preto, 14 (28), pp. 125-137, 2004, p. 128. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S0103-863X2004000200003 Acesso em: 03 de jul. de 2023.

[970] MENDONÇA, Anderson Pereira; LIMA, Marcus Eugênio Oliveira. Representações sociais e cognição social. **Psicologia e Saber Social**, 3(2), pp. 191-206, 2014, p. 196. Disponível em: https://ri.ufs.br/handle/riufs/7051 Acesso em 03 de jul. de 2023.

[971] VALA, Jorge. Representações Sociais – Para uma psicologia social do pensamento social. In: VALA, Jorge; MONTEIRO, Maria Benedicta (coords.). **Psicologia Social**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1993, p. 363.

[972] KOCH, Ingedore Villaça. **Introdução à linguística textual**. Trajetória e grandes temas. 2ª ed. São Paulo: Contexto, 2021, p. 36.

Em outras palavras, essa rede de conhecimentos, crenças e valores que se entrelaçam é determinante para a construção da coerência e, portanto, do sentido textual.

Até este momento, vimos então que os conhecimentos prévios necessários para o processamento textual não são apenas de ordem puramente linguística (conhecimento da língua), mas também conhecimentos de mundo. Somados a esses também utilizamos conhecimentos de ordem *sociointeracional*, ou seja, conhecimentos sobre as formas de "*inter-ação*"[973] por meio da linguagem. Esse tipo de conhecimento está relacionado à dimensão interpessoal da linguagem, e dizem respeito à: a) identificação da intencionalidade/objetivos/propósitos do autor (*conhecimento ilocucional*); b) seleção de informações que devem constar no ato comunicativo, seleção de variante linguística adequada, adequação do tipo de texto a determinada situação comunicativa, ou seja, conhecimentos sobre normas comunicativas gerais (*conhecimento comunicacional,* denominado por van Dijk de *modelos cognitivos de contexto*); c) estratégias de solução na comunicação que permitem ao locutor assegurar a compreensão do texto, evitando perturbações e mal-entendidos (que podem ser usadas *on-line* ou *a posteriori*), como uso de paráfrases, pontuações, etc. (conhecimento *metacomunicativo*) e d) *modelos textuais globais*, que envolve o reconhecimento de determinado tipo ou gênero textual, exemplo, o jurídico (sentença, lei, parecer, etc...), referente ao denominado *conhecimento superestrutural*.

De acordo com modelo cognitivo de produção de sentido proposto nesta tese, como vimos, o locutor/interlocutor ativa esses conhecimentos de modo simultâneo (*on-line*), não serial, e estratégico. O que significa que não há uma ordem certa para que todos esses tipos de conhecimentos sejam ativados. Além disso, e muito relacionado ao pressuposto situacional que indicamos anteriormente (Capítulo 1, seção "a", Parte 2, desta tese), esse modelo também se caracteriza por ser procedural, na medida em que cada um desses sistemas de conhecimento implica um conhecimento específico sobre *como* colocá-lo em prática (um conhecimento do tipo *procedural*). Por exemplo, ao saber que a petição é um texto jurídico (conhecimento metacomunicativo), o autor do documento deverá saber utilizar o vocabulário específico, a forma/estrutura (conhecimento sócio interacional/comunicativo), etc. Ou, diante de uma sustentação oral em um Tribunal, o falante sabe selecionar o modo mais adequado de falar e

[973] Expressão utilizada por Ingedore Koch. Segundo a linguista, a concepção sociointeracional de texto e língua entende-os "como lugar de 'inter-ação' entre os sujeitos sociais, isto é, de sujeitos ativos, empenhados em uma atividade sociocomunicativa". Ver: KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça. **Desvendando os segredos do texto**. 8ª ed. 3ª reimpressão. São Paulo: Cortez, 2015, p. 21.

utilizar o léxico específico. "O processamento textual é, portanto, **estratégico**" (sem grifo no original)[974].

Resumidamente: a atividade de produção de sentido é estratégica – entendendo como estratégia *uma instrução global para cada escolha a ser feita no curso da ação* –, pois faz uso de estratégias de tipo procedural[975], ou seja, de uso de diversos tipos de conhecimentos que integram a cognição do indivíduo, incluindo conhecimentos sobre como colocá-los em prática. Essas estratégias de processamento textual, conforme Ingedore Koch, "consistem em hipóteses operacionais eficazes sobre a estrutura e o significado de um fragmento de texto ou de um texto inteiro". Portanto, diferentemente de uma técnica ou procedimento que impõem um "passo-a-passo", os usuários da língua usam "simultaneamente em vários níveis passos interpretativos finalisticamente orientados, efetivos, eficientes, flexíveis, tentativos e extremamente rápidos"[976].

[974] KOCH, Ingedore Villaça. **Introdução à linguística textual**. Trajetória e grandes temas. 2ª ed. São Paulo: Contexto, 2021, p. 38.

[975] Cf. VAN DIJK, Teun A.; KINTSCH Walter. **Strategies of discourse comprehension**. New York: Academic Press, 1983.

[976] KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça. **Desvendando os segredos do texto**. 8ª ed. 3ª reimpressão. São Paulo: Cortez, 2015, pp. 59-60.

4. ESTRATÉGIAS DE PROCESSAMENTO TEXTUAL

Conforme vimos, o processamento do texto implica a mobilização de diversos sistemas de conhecimento. Isso ocorre não apenas de modo simultâneo (*on-line*), mas também estratégico, de modo a diminuir a quantidade de ações (esforços) cognitivos para processamento textual e aumentar, portanto, a eficácia do processamento textual.

Ingedore Koch[977], a partir da proposta de Van Dijk e Water Kintsch[978], sintetiza as estratégias de processamento textual em:

1. estratégias cognitivas;
2. estratégias textuais;
3. estratégias sociointeracionais.

a. Estratégias cognitivas

As estratégias cognitivas são assim denominadas porque são estratégias de *uso do conhecimento*, consistindo "em hipóteses operacionais eficazes sobre a estrutura e o significado de um fragmento de texto ou de um texto inteiro"[979]. Conforme Ingedore Koch[980]:

> Falar em processamento estratégico significa dizer que os usuários da língua realizam simultaneamente em vários níveis passos interpretativos finalisticamente orientados, efetivos, eficientes, flexíveis, tentativos e extremamente rápidos; fazem pequenos cortes no material "entrante" (*incoming*), podendo utilizar somente informação ainda incompleta para chegar a uma (hipótese de) interpretação. Em outras palavras, a informação é processada *on-line*.

Disso podemos inferir que, como vimos, a utilização dessas estratégias depende não apenas das características do texto, mas também das características dos usuários da língua, ou seja, de seus propósitos, conhecimentos de mundo, crenças, convicções, valores e emoções.

---

[977] KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça. **O texto e a construção dos sentidos**. 10ª ed. São Paulo: Contexto, 2018, pp. 34 e ss.

[978] VAN DIJK, Teun A.; KINTSCH Walter. **Strategies of discourse comprehension**. New York: Academic Press, 1983.

[979] KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça. **O texto e a construção dos sentidos**. 10ª ed. São Paulo: Contexto, 2018, p. 34.

[980] KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça. **O texto e a construção dos sentidos**. 10ª ed. São Paulo: Contexto, 2018, p. 35.

Van Dijk e Walter Kintch [981] apresentam um modelo cognitivo estratégico para processamento do discurso/texto que se baseia em cinco estratégias básicas:

a) *as proposicionais;*
b) *as de coerência local;*
c) *as macroestratégias;*
d) *as esquemáticas e*
e) *as de produção*[982].

Influenciados por modelos de memória semântica, os linguistas propõem um modelo de processamento textual que se baseia em teorias proposicionais de representação mental. Assim, conforme explicam Gert Rickheit, Wolfgang Schnotz e Hans Strohner[983], "o significado de um texto nos diferentes níveis representacionais semânticos consiste em proposições que são integradas em um todo coerente". Desse modo, "o significado de um texto pode então ser representado como uma lista ou rede de proposições".

Nessa perspectiva, esse modelo parte da distinção entre três níveis de representação da estrutura semântica do discurso/texto, pelos quais se distribuem as estratégias propostas: *a microestrutura, a macroestrutura e a superestrutura.* No nível microestrutural, estão as representações semânticas estabelecidas nas sentenças por meio de proposições. No nível macroestrutural, está o significado global do discurso. A superestrutura, por seu turno, diz respeito às formas específicas de certos tipos de discurso (narração, argumentação, exposição...). Essas últimas categorias se diferenciam não pelo nível de análise (macro ou micro). Enquanto a noção de macroestrutura diz respeito ao conteúdo global do texto/discurso, ou seja, referem-se a uma representação semântica global, a de superestrutura diz respeito à estrutura esquemática (forma) do texto, por exemplo, as histórias podem ser caracterizadas por um esquema narrativo.[984]

Os autores, conforme assinalei, entendem que a compreensão de um texto consiste, entre outras coisas, na formação de uma base textual mental, a qual é formada por uma sequência coerente de proposições.[985]

---

[981] Propostas por van Dijk e Walter Kintsch: VAN DIJK, Teun A.; KINTSCH Walter. **Strategies of discourse comprehension**. New York: Academic Press, 1983.

[982] As estratégias de produção não serão analisada neste trabalho, pois esta tese foca no processo de interpretação textual. Para mais informações: VAN DIJK, Teun A.; KINTSCH Walter. **Strategies of discourse comprehension**. New York: Academic Press, 1983, p. 261 e ss.

[983] RICKHEIT, Gert; STROHNER, Hans (eds). **Inferences in text processing**. North-Holland/Amsterdam/New York/Oxford: Netherlands, 1985, p. 11.

[984] VAN DIJK, Teun A.; KINTSCH Walter. **Strategies of discourse comprehension**. New York: Academic Press, 1983, p. 189

[985] VAN DIJK, Teun A.; KINTSCH Walter. **Strategies of discourse comprehension**. New York: Academic Press, 1983, p. 109.

As ***estratégias proposicionais*** formam o primeiro conjunto de estratégias envolvidas na construção da base textual. Assim, no nível microestrutural, ou seja, das sentenças que integram o texto, é que se incluem essas estratégias, as quais se constituem em ações realizadas com vistas a fazer a primeira decodificação estrutural da superfície textual, com vistas a construir as primeiras proposições[986] acerca do sentido contido nas sentenças e nas sequencias sentenciais. São assim denominadas porque visam a estabelecer as proposições que estão contidas na base textual. Elas se desenvolvem com a identificação palavras e seu significado extraído da memória semântica e das estruturas sintáticas das orações, gerando expectativas sobre significados possíveis.[987]

De acordo com essa estratégia, dividimos as orações em proposições atômicas, que, a princípio, correspondem aos significados (mais ou menos fixos) das palavras. Essas proposições atômicas são organizadas tendo em vista as relações estruturais entre as palavras (seus significados iniciais) e suas funções na oração. A partir daí, van Dijk e Walter Kintsch apresentam a ideia de um *esquema proposicional*, o qual "se constitui em uma unidade

---

[986] Van Dijk utiliza o termo "proposição" no sentido como uma asserção verificável em termos de verdadeiro ou falso. "*Finalmente, em termos mais sofisticados, podemos dizer que uma proposição é uma função de palavras possíveis para valores de verdade. (...) Índices de lugar, tempo ou outras características contextuais podem ser adicionados como argumentos adicionais da função. Assim, a proposição* O menino está doente *é algo (formalizado pela noção de função) que para alguns mundos possíveis (tempo, lugar, etc.) pode ser verdadeiro ou falso. Unidades como* The boy *ou* ill *não são preposições, porque não podem, por si mesmas, ser verdadeiras ou falsas*". Tradução livre. (VAN DIJK, Teun A.; KINTSCH Walter. **Strategies of discourse comprehension**. New York: Academic Press, 1983, p. 112)

No entanto, os autores esclarecem que "a noção de verdade ou falsidade está ligada, ao que parece, nem tanto ao significado, e, portanto, às proposições expressas por uma frase, mas sim ao aspecto pragmático das frases declarativas, que são principalmente utilizadas para realizar asserções. Referem-se a um estado de coisas, que é um aspecto semântico, e ao mesmo tempo sua utilização implica – em certos contextos apropriados – o ato de afirmar que este estado de coisas de fato se verifica num mundo possível. Da mesma forma, um pedido, também expressa uma proposição, mas é realizado de forma pragmática para que o ouvinte aja de tal forma que algum estado de coisas seja provocado". Tradução livre. (VAN DIJK, Teun A.; KINTSCH Walter. **Strategies of discourse comprehension**. New York: Academic Press, 1983, p. 116)

Para ser coerente com esta tese e com os demais referenciais teóricos aqui utilizados, usarei o termo proposição no sentido de John Searle, para o qual as proposições (formadas por uma predicação e uma referência) devem sempre ser analisadas como integrantes de um *ato de fala*, pois as mesmas proposições podem dar origem a atos de fala diversos. Como exemplo, Searle traz as seguintes orações:

1. Sam fuma habitualmente.
2. Sam fuma habitualmente?
3. Sam, fume habitualmente!
4. Eu gostaria que Sam fumasse habitualmente.

Em todas essas sentenças, temos o mesmo predicado e o mesmo referente (Sam+fumar+habitualmente), mas elas trazem sentidos (atos de fala) completamente diversos. No primeiro caso, está afirmando; no segundo caso, está fazendo uma pergunta, no terceiro, dando uma ordem e no quarto, expressando um desejo.

Como integrantes de um ato de fala, nem sempre são verificáveis em termos de verdadeiro/falso, mas sim de feliz/infeliz (no sentido de cumprimento de suas condições de felicidade).

Assim, para Searle a proposição seria a execução de um ato proposicional (conteúdo da sentença) + um ato ilocucional. (SEARLE, John R. **Speech Acts**. An essay in the philosophy of language. Cambridge: Cambridge University Press, 1969, pp. 22 e 23)

[987] VAN DIJK, Teun A. A caminho de um modelo estratégico der processamento do discurso. *In*: **Cognição, discurso e interação**. 7ª ed. São Paulo: Contexto, 2022, p. 27.

estratégica", "que permite uma rápida análise de estruturas de superfície em uma configuração semântica relativamente fixa e simples."[988] Basicamente ela se dá pela análise sintática da sentença, em uma perspectiva *funcional*[989].

Dessa análise sintática e semântica das orações/sentenças, podemos então visualizar proposições que nos indicam como devemos ver os fatos/situações, ou seja, o que é afirmado no contexto comunicativo, ou que é conhecido, desconhecido ou pressuposto e o que é importante e menos importante e assim associar com as demais estratégias de processamento textual para a construção do sentido[990].

A proposição é analisada como uma unidade intencional ou conceitual composta de: predicado (que se refere a propriedade ou relações, pois é o que se declara sobre a ação do sujeito) + um ou mais argumentos. Dentro do que é denominado de *argumentos* estão o agente (que seria o sujeito, que pode ser ativo ou passivo da ação), o objeto (da ação/verbo), e a meta ou objetivo (que seria o complemento quando exigido).

Neste ponto é preciso esclarecer que o sentido de *predicado* (ou predicador) para melhor compreensão do modelo proposto pelo autor. Primeiramente, é necessário, como ponto de partida, alertar que o sentido de predicado aqui utilizado não é o mesmo da gramática tradicional[991].

No modelo cognitivo de processamento textual, van Dijk e Walter Kintsch, ao apresentar estratégias de construção do sentido no âmbito microestrutural (ou seja, no âmbito

---

[988] VAN DIJK, Teun A.; KINTSCH Walter. **Strategies of discourse comprehension**. New York: Academic Press, 1983, p. 14.

Na tradução de Ingedore Koch em: VAN DIJK, Teun A. Modelos na memória – o papel das representações da situação no processamento do discurso. *In:* VAN DIJK, Teun A. **Cognição, discurso e interação**. 7ª ed. São Paulo: Contexto, 2022, p. 27-28.

[989] Os autores adotam um alinhamento com um modelo de sintaxe "funcionalista" em detrimento de uma gramática formalista tradicional. "Pensar a Sintaxe segundo uma perspectiva funcionalista implica, então, alargar a análise para além dos limites da sentença. Os processos sintáticos são entendidos aqui pelas relações que o componente sintático da língua mantém com os componentes semântico e discursivo. Só é possível compreender o que se passa na Sintaxe, olhando também para o contexto (texto e/ou situação comunicativa) em que a sentença está inserida. É nesse espaço ampliado de análise que se vão buscar as motivações das escolhas que o falante faz em termos estruturais". (BERLINCK, Rosane; AUGUSTO, Marina R. A.; SCHER, Ana Paula. Sintaxe. *In*: MUSSALIM, Fernanda; BENTES, Anna Christina (orgs.). **Introdução à linguística. Domínio e fronteiras**. Vol.1. 9ª ed. São Paulo: Corte, 2012, p. 226) Isso ficará mais evidente no desenvolvimento deste capítulo.

[990] VAN DIJK, Teun A.; KINTSCH Walter. **Strategies of discourse comprehension**. New York: Academic Press, 1983, p. 122.

[991] Para a gramática tradicional, conforme ensina Joaquim Mattoso Camara Jr., o termo "predicado" diz respeito ao "[c]onjunto enunciativo que numa oração (...) dada contém a informação nova para o ouvinte. Em princípio, apoia-se num tema já conhecido, que é o sujeito (...), formando com ele um nexo. Assim, em – *Pedro saiu de casa às 3 horas ontem* – o predicado é – *saiu de casa às três horas ontem*, que é a informação que se dá a propósito de *Pedro*. O tema, ou sujeito, em que se apoia o predicado, não é, entretanto, indispensável, podendo ficar indeterminado, i.e., indiferenciado (...) ou ausente da enunciação (...)". (CAMARA JR. Joaquim Mattoso. **Dicionário de Linguística e Gramática**. Referente à Língua Portuguesa. 28ª ed. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2011, p. 246)

das sentenças), entendem que, a princípio, cada oração/sentença traz uma proposição, sendo esta entendida como uma estrutura relacional (semanticamente, uma unidade de significação) composta de um *predicado* e um ou mais *argumentos*[992]. Ao final, a representação de um texto na memória é a rede de proposições inter-relacionadas.

Essa noção de predicado+argumentos está no campo da gramática cognitivo-funcional, para a qual

> colocar como foco a construção do sentido do texto é desvendar o cumprimento das funções da linguagem [...]. Que colocar como objeto de investigação a língua em uso é ter presente que o uso da linguagem e a produção de texto se fazem na interação. Que observar os usos linguísticos é rejeitar o tratamento ingênuo e fácil que homogeiniza os itens da língua, desconhecendo que o funcionamento de algumas classes de itens pode explicar-se nos limites da oração, por exemplo, mas o de outras só pode resolver-se no funcionamento discursivo textual (por exemplo, a referenciação, uma instrução de busca que transcende os rígidos limites da estruturação sintática).[993]

Conforme Mário Eduardo Martelotta[994], sob o termo gramática "cognitivo-funcional", está um conjunto de propostas teórico-metodológicas que, apesar de possuírem natureza relativamente distinta, apresentam pontos em comum como: a) trabalham com a língua em uso; b) observam não apenas o nível da frase, mas sobretudo o texto e o diálogo[995]; c) têm uma visão dinâmica das línguas; e d) "consideram que a linguagem reflete um conjunto complexo de atividades comunicativas, sociais e cognitivas, integradas com o resto da psicologia humana".

A utilização de esquemas da gramática funcional[996] (ou cognitivo-funcional) em detrimento da gramática tradicional para construção do sentido das proposições contidas nas

---

[992] VAN DIJK, Teun A.; KINTSCH Walter. **Strategies of discourse comprehension**. New York: Academic Press, 1983, p.14.

[993] NEVES, Maria Helena de Moura. **Texto e gramática**. 2ª ed. São Paulo: Contexto, 2018, p. 15.

[994] MARTELOTTA, Mário Eduardo. Conceitos de gramática. *In:* MARTELOTTA, Mário Eduardo (org.). **Manual de Linguística**. 2ª ed. São Paulo: Contexto, 2017, p. 62.

[995] Maria Helena de Moura Neves considera que "[u]ma gramática funcional faz, acima de tudo, a interpretação de textos, que são considerados unidades de uso – portanto, discursivo-interativas –, embora, obviamente, se vá à interpretação dos elementos que compõem as estruturas da língua (tendo em vista suas funções dentro de todo o sistema linguístico) e à interpretação do sistema (tendo em vista os componentes funcionais)". (NEVES, Maria Helena de Moura. **Texto e gramática**. 2ª ed. São Paulo: Contexto, 2018, p. 26)

[996] Em termos gerais, "[o] funcionalismo é uma corrente linguística que, em oposição ao estruturalismo e ao gerativismo, se preocupa em estudar a relação entre a estrutura gramatical das línguas e os diferentes contextos comunicativos em que elas são usadas. (...) Os funcionalistas concebem a linguagem como um instrumento de interação social. (...) Ou seja, na análise de cunho funcionalista, os enunciados e os textos são relacionados às funções que eles desempenham na comunicação interpessoal". (CUNHA, Angélica Furtado da. Funcionalismo. *In*: MARTELOTTA, Mário Eduardo (org.) **Manual de Linguística**. 2ª ed. São Paulo: Contexto, 2017, pp. 157-258

sentenças não se faz, portanto, ao acaso. Afinal, há uma "confluência de atenção entre a gramática funcional e a linguística do texto"[997].[998]

Assim, uma das características fundamentais dessa abordagem é que ela analisa não apenas a estrutura gramatical, "mas também a situação de comunicação inteira: o propósito do evento de fala, seus participantes e seu contexto discursivo"[999]. Essa proposta, portanto, acrescenta à análise gramatical, os aspectos cognitivos, pragmáticos e situacionais. Discurso e gramática estão em uma relação de simbiose, pois "o discurso precisa de padrões da gramática para se processar, mas a gramática se alimenta do discurso, renovando-se para se adaptar às novas situações de interação"[1000].

Dentro dessa perspectiva se insere a chamada teoria ou gramática das valências, a qual trabalha com a centralidade do verbo e o acionamento de uma estrutura argumental nas sentenças, ou seja, com a estrutura predicado + argumentos[1001].

As sentenças expressam situações (atividade, estado ou evento), sendo a proposição a representação semântica dessas situações. As situações trazidas nas sentenças são expressas (no predicado ou predicador), em termos gerais, por uma única palavra, geralmente, o verbo das sentenças.[1002] O predicado, ou predicador, diz respeito à *situação nuclear descrita pela proposição*, por isso, geralmente é representado pelo verbo. O predicado tem uma estrutura argumental, ou seja, ele possui lacunas que precisam ser preenchidas (para a construção do sentido da oração, portanto, da proposição) pelos argumentos contidos na sentença[1003].

Os argumentos, portanto, são os "elementos que são capazes de satisfazer as exigências do predicado e que desempenham papéis específicos determinados por ele"[1004]. Note-se que, em uma oração, podem existir expressões que não se caracterizam como argumentos por não

---

[997] NEVES, Maria Helena de Moura. **Texto e gramática**. 2ª ed. São Paulo: Contexto, 2018, p. 26.

[998] Conforme Mário Eduardo Martelotta, "essas características se adaptam a escolas como funcionalismo (norte-americano ou europeu), a linguística sociocognitiva, a linguística textual, a sociolinguística, a linguística sociointerativa, entre outras, Cada uma dessas escolas, à sua maneira e com seus objetivos peculiares, adota algumas dessas características ou todas elas". (MARTELOTTA, Mário Eduardo. Conceitos de gramática. *In:* MARTELOTTA, Mário Eduardo (org.). *Manual de Linguística*. 2ª ed. São Paulo: Contexto, 2017, p. 62)

[999] MARTELOTTA, Mário Eduardo (org.). **Manual de Linguística**. 2ª ed. São Paulo: Contexto, 2017, p. 63.

[1000] MARTELOTTA, Mário Eduardo (org.). **Manual de Linguística**. 2ª ed. São Paulo: Contexto, 2017, p. 63.

[1001] NEVES, Maria Helena de Moura. **Texto e gramática**. 2ª ed. São Paulo: Contexto, 2018, p. 39.

[1002] Ex. "A criança adora o gato"➔ a situação é "adorar". "O gato está correndo na sala"➔ A situação é "correr". (NEGRAO, Esmeralda Vailati; SCHER, Ana Paula; VIOTTI, Evani de Carvalho. Sintaxe: explorando a estrutura da sentença. *In*: FIORIN, José Luiz (org). **Introdução à linguística**. II. Princípios de análise. 5ª ed. São Paulo: Contexto, 2017)

[1003] NEGRAO, Esmeralda Vailati; SCHER, Ana Paula; VIOTTI, Evani de Carvalho. Sintaxe: explorando a estrutura da sentença. *In*: FIORIN, José Luiz (org). **Introdução à linguística**. II. Princípios de análise. 5ª ed. São Paulo: Contexto, 2017, p. 97.

[1004] NEGRAO, Esmeralda Vailati; SCHER, Ana Paula; VIOTTI, Evani de Carvalho. Sintaxe: explorando a estrutura da sentença. *In*: FIORIN, José Luiz (org). **Introdução à linguística**. II. Princípios de análise. 5ª ed. São Paulo: Contexto, 2017, p. 97.

serem necessariamente requeridas pelo predicado. No exemplo "O gato está correndo pela sala", o predicado é *correndo* (pois esta é a situação característica da oração) e o argumento é "O gato". "pela sala" não é um complemento requerido necessariamente pelo verbo correr. Nesse caso, funciona como complemento modificador (advérbio, ou sintagma adverbial, de lugar) do predicado, que determina uma circunstância de lugar.

Importante ainda notar que, nesse modelo, "[o]s verbos são considerados predicados por excelência, mas todas as outras categorias lexicais também podem funcionar como tal", como as preposições, os nomes e os adjetivos. No exemplo "Houve uma guerra da criança contra o gato!" a preposição "contra" é que expressa a situação de dois participantes em oposição (criança e gato). Ou também no exemplo "Tem um cesto de palha sobre a poltrona", o que caracteriza a situação não é o verbo ("ter"), mas sim o fato de que o cesto de palha se encontra *sobre* a poltrona. Assim, o predicador é "sobre".

Outro ponto importante diz respeito ao verbo *ser*. Diferentemente de outros verbos predicativos como "constituir", o verbo ser é um verbo puramente gramatical, ele é um verbo de ligação, não tem valor predicativo. Assim, no exemplo "Esse gato é amigo da criança", o predicado é "amigo", que requer, pelo menos, dois participantes da situação (quem é amigo de quem). Da mesma forma, no caso de "São poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário", o núcleo da proposição (São poderes da União... o Legislativo, o Executivo e o Judiciário"), o predicado é "poderes". [1005]

Assim, por exemplo, na frase: "A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito", o predicado é "constituir", pois a essa sentença expressa uma situação (estado) de constituição. Em outros termos, esse dispositivo diz respeito à constituição do Estado brasileiro, descreve, portanto, uma situação, um estado. Só que o predicado, como disse, possui uma estrutura lacunosa, exigindo complementos, que são os argumentos (onde entram os agentes envolvidos, objetos, etc.), ou seja, aquilo que necessariamente o verbo "pede" para fazer um sentido. Nesse exemplo, os argumentos seriam "A República Federativa do Brasil" e "Estado Democrático de Direito".

A partir dessa breve explicação, é possível compreender o modelo de processamento no nível sentencial proposto por van Dijk e Walter Kintsch.

[1005] No entanto, van Dijk e Walter Kintsch consideram que o verbo ser pode ser um predicado, na medida em que, cada predicado representa uma ação, um processo, um *estado* ou um evento e é complementado pelos seus argumentos. Assim, a presença do verbo "ser" pode representar um predicado relativo a um "estado" de coisas. Cf. VAN DIJK, Teun A.; KINTSCH Walter. **Strategies of discourse comprehension**. New York: Academic Press, 1983, p. 130

Para a produção de sentido no nível microestrutural, os autores apresentam uma estratégia de construção de um esquema proposicional que nos permite identificar qual é a situação nuclear da frase (predicado) e seus complementos. Isso nos permite visualizar também, como veremos, questões pragmáticas (como intenção do autor), estilísticas (de estilo e construção da sentença, que alteram o sentido proposto) e contextuais. No esquema proposicional proposto, só entram as estruturas da superfície textual que apresentam propriedades semânticas (assim não entram, por exemplo, artigos definidos/indefinidos), sendo consideradas proposições atômicas, conforme o esquema a seguir da oração "*João deu um livro à Pedro*", onde "prop" representa "proposição"; "pred", "predicado"; "arg", argumentos.

Figura 12 - Esquema proposicional (inicial)[1006]

PROP

PRED = deu... (a, b, c)

ARG =
- AGENTE = João (a)
- OBJETO = livro (b)
- OBJETIVO = Pedro (c)

Temos aqui o que é chamado de esquema proposicional. Cada um dos elementos que integram esse esquema é uma proposição atômica [por exemplo, "*João* é o **sujeito/agente** (que deu o livro a Pedro)] e possui uma função semântica. Com esse esquema, podemos visualizar o núcleo central da proposição, que é a doação. Ou seja, essa sentença trata de uma doação. A partir daí, identificamos os argumentos que completam o predicador: quem doou, o que doou e a quem. Além disso, é preciso notar que nem todas as expressões na estrutura superficial expressam propriedades semânticas da sentença, podendo ainda ter função pragmática, estilística, retorica, cognitiva, interacional ou social. Por exemplo, o artigo definido "o", referente a "o livro", não tem função semântica, apenas individualiza o objeto "livro", indicando que ele é reconhecível ou identificável pelo ouvinte/leitor.[1007]

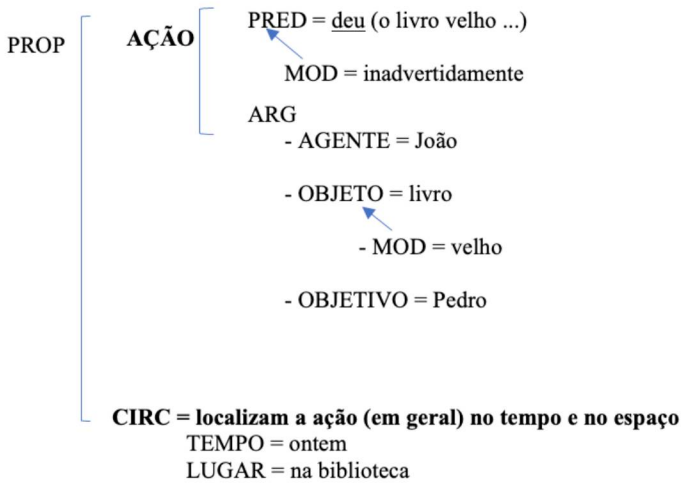
Além dessas categorias básicas, outras podem ser inseridas, de acordo não apenas com a língua inglesa (na qual escrevem os autores), mas também com a língua portuguesa. Cada categoria pode ter outra subordinada modificadora (MOD), que são os advérbios e os adjetivos. Além disso, o autor acrescenta a categoria de circunstância (CIRC), sob a qual complementos de tempo e lugar podem ser inseridos, como por exemplo: *Ontem, João inadvertidamente deu*

[1006] VAN DIJK, Teun A.; KINTSCH Walter. **Strategies of discourse comprehension**. New York: Academic Press, 1983, p. 114.

[1007] VAN DIJK, Teun A.; KINTSCH Walter. **Strategies of discourse comprehension**. New York: Academic Press, 1983, p. 114.

o livro velho a Pedro na biblioteca. Com o acréscimo de circunstâncias de tempo e lugar , o esquema proposicional seria[1008]:

Figura 13 - Esquema proposicional com modo e circunstância



Este esquema nos mostra que o cerne da proposição continua ser a ação de *doar* e que agora recebe um modificador "inadvertidamente". Os argumentos que integram essa ação central são o agente "João", o objeto da doação "livro", que agora recebe outro modificador, um adjetivo "velho", e o objetivo (deu o livro a quem?) "Pedro". Observe-se que "ontem" e "na biblioteca" são circunstâncias referentes à proposição no sentido geral, e não a apenas um dos argumentos.[1009]

É importante ainda a constatação de que, tanto na língua inglesa (na qual escreve os autores) quanto na língua portuguesa, existem *frases complexas* (mais de uma oração – períodos compostos), que têm entre si relação de coordenação ou de subordinação. Disso também resulta que uma frase pode apresentar diferentes níveis de predicação, organizados hierarquicamente. Frases compostas implicam esquemas compostos. Em termos discursivos, essa análise é importante porque a oração adicional pode exercer, por exemplo, uma função pragmática, como

[1008] Há aqui uma certa mudança em relação ao esquema anterior com a inclusão das circunstâncias de tempo e lugar que, na verdade, são modificadoras de toda a ação (ou estado), núcleo do predicado. Um termo é considerado uma circunstância porque não é previsto pela valência do verbo, ou seja, não é um complemento do verbo. Claramente, o autor faz distinção do uso dos advérbios (das formas adverbiais) se comparado o que as gramáticas tradicionais apontam.

[1009] VAN DIJK, Teun A.; KINTSCH Walter. **Strategies of discourse comprehension**. New York: Academic Press, 1983, p. 115.

no seguinte exemplo: "*O professor contratou um assistente que havia escrito uma dissertação sobre a compreensão do discurso.*"[1010]

A primeira sentença, que tem como predicador "contratou", denota um fato[1011]: a ação do professor de *contratar* alguém que tenha determinadas propriedades. O fato é complexo porque a propriedade de um dos argumentos (assistente) é descrita por meio de outro fato (segunda oração), a qual apresenta também um predicador "(havia) escrito".

Neste exemplo, a segunda oração traz uma segunda proposição que é incorporada à primeira como uma categoria modificadora do argumento "assistente". Esta suposição baseia-se na interpretação de que a segunda cláusula é usada para melhor identificar o assistente. Em decorrência disso, essa segunda sentença tem uma função *pragmática* (no sentido de identificar a *intenção* do autor) importante. Ao fazermos a ligação entre orações, proposições e fatos, podemos perceber uma relação de importância entre os fatos. Assim, a proposição ou fato que consiste na contratação é mais importante nessa comunicação que o ato de escrever uma dissertação. Essa distinção é facilmente identificada quando alteramos a estrutura das orações[1012]:

a. "O professor contratou um assistente. Ele havia escrito uma dissertação sobre compreensão do discurso."

b. "O assistente que havia escrito uma dissertação sobre compreensão do discurso foi contratado pelo professor."

c. "O assistente, que havia escrito uma dissertação sobre compreensão do discurso, foi contratado pelo professor."

d. "O assistente contratado pelo professor havia escrito uma dissertação sobre compreensão do discurso".

É possível perceber, então, que a partir de diferentes estruturas de superfície, podemos ter diferentes interpretações semânticas *e pragmáticas*, ou seja, diferentes proposições. Em "a" temos duas orações independentes que, aparentemente, fazem referência a dois fatos também independentes. As frases "b", "c" e "d" são também períodos complexos, cuja hierarquia das proposições/fatos são diferentes do primeiro exemplo. Aqui a relevância, o foco, está no assistente e não no fato da contratação.

[1010] VAN DIJK, Teun A.; KINTSCH Walter. **Strategies of discourse comprehension**. New York: Academic Press, 1983, p. 120.

[1011] Proposições denotam fatos que devem ser julgados como verdadeiros ou falsos em um mundo possível.

[1012] VAN DIJK, Teun A.; KINTSCH Walter. **Strategies of discourse comprehension**. New York: Academic Press, 1983, p. 121.

Além disso, as proposições também são expressões cognitivas subjetivas. O que isso significa? Em uma perspectiva da Psicolinguística, van Dijk e Walter Kintsch consideram que "*propositions are suitable units for a cognitive model*"[1013] e não apenas construções abstratas e totalmente objetivas. Argumentam os autores, contra uma visão anti-subjetiva, que os significados das sentenças não são meramente subjetivos, pois a interação social via linguagem exige que os significados não sejam puramente subjetivos ou arbitrários. Em processos de aprendizagem episódica, ou seja, via experiência, fazemos abstrações e generalizações, compartilhando conhecimentos com a comunidade. "*In this respect, prepositions are indeed conceptual representations of what we may call possible facts*". Por outro lado, atentam os linguistas[1014],

> *if we understand a particular sentence, uttered in a specific situation, and intended to refer to one specific fact, the propositional representation has, of course, a different nature: Instead of a structure of general concecepts, we will have a structure of instantiated concepts – specific individuals and their properties, here and now. In that case further memorial or percetual categories may be associated with the proposition – further knowledge, beliefs, opinions, episodic mermories, and so on. This structured but fuzzy set will constitute the actual (hearer's) meaning assigned to a sentence in a specific context. Here we encounter the usual distinction between context-free and context-sensitive meanings, or between sentence meaning and language user's meaning, or between general and specific meaning. (...) Ultimately we aim at a model of subjective understanding, but we recognize that such a model also needs a more objective, intersubjective component, accounting for generalized, abstract knowledge about language meanings, possible worlds, and possible facts.*

Assim, podemos perceber que a ordem/estrutura das frases pode nos dizer muito não apenas semanticamente, mas pragmaticamente e cognitivamente. Ou seja, a estrutura das proposições pode nos revelar não apenas o significado usual socialmente compartilhado, mas as intenções do autor, seus valores, crenças e ideologia.

[1013] "proposições são unidades adequadas para um modelo cognitivo". Tradução livre. (VAN DIJK, Teun A.; KINTSCH Walter. **Strategies of discourse comprehension**. New York: Academic Press, 1983, p. 125)

[1014] "se compreendermos uma frase particular, proferida numa situação específica, e destinada a referir-se a um facto específico, a representação proposicional tem, evidentemente, uma natureza diferente: em vez de uma estrutura de conceitos gerais, teremos uma estrutura de conceitos instanciados – indivíduos específicos e suas propriedades, aqui e agora. Nesse caso, outras categorias memoriais ou perceptuais podem ser associadas à proposição – conhecimentos adicionais, crenças, opiniões, memórias episódicas, e assim por diante. Este conjunto estruturado, mas confuso, constituirá o significado real (do ouvinte) atribuído a uma frase num contexto específico. Aqui encontramos a distinção usual entre significados livres de contexto e significados sensíveis ao contexto, ou entre significado de sentença e significado do usuário da linguagem, ou entre significado geral e específico. (…) Em última análise, pretendemos um modelo de compreensão subjetiva, mas reconhecemos que tal modelo também necessita de uma componente mais objetivo e intersubjetivo, que dê conta do conhecimento generalizado e abstrato sobre os significados da linguagem, mundos possíveis e factos possível". Tradução livre. (VAN DIJK, Teun A.; KINTSCH Walter. **Strategies of discourse comprehension**. New York: Academic Press, 1983, pp. 125-125)

A estrutura das proposições também pode ser influenciada por outros fatores, como a informação contextual. "*This means that the same surface structure may lead to diferente propositional structures in different contexts*"[1015]. Os linguistas trazem o seguinte exemplo para elucidação[1016]:

a. "The professor hired a secretary. She has red hair".

b. "The professor hired a secretary who has red hair".

Em "a", temos dois fatos denotados: 1) o fato de o professor ter contratado uma secretária e 2) o fato de ela ser ruiva. Já em "b", temos um fato denotado (a contratação da secretaria) e na representação proposicional desse fato está mencionado uma categoria modificadora para o sujeito paciente, a secretária, que é ser ruiva. O mesmo fragmento do mundo pode ser interpretado como um ou dois fatos. O fato de a secretária ser ruiva estar separado em "a", pode ser interpretado em termos de relevância ou interesse desse fato para o falante. "*In other words, discourse structure wil exhibit not only an interpretation of the facts, but also the relevance, importance, or degree of interest of certain properties or relations, thereby assigning fact status to them*"[1017]. Um outro usuário da língua que tenha ouvido a proposição "a", poderá posteriormente relatar o mesmo, mas na estrutura de "b", ou até mesmo deletar o fato sobre os cabelos ruivos da secretária, caso não tenha interesse por essa característica ou considere a informação sem importância. Assim, "*given some sentence or discourse fragment, the language user will use information from the social, interactional, and cognitive context in order to construct a propositional textbase which need not be congruent with surface structure indications of the speaker*"[1018].

Isso demonstra como a construção e a reconstrução das proposições, por vezes, sofre vieses dependentes da intenção, dos valores e predileções do usuário da língua.

Conforme entendimento de van Dijk e Walter Kintsch[1019]:

[1015] "Isto significa que a mesma estrutura superficial pode levar a diferentes estruturas proposicionais em diferentes contextos". Tradução livre. (VAN DIJK, Teun A.; KINTSCH Walter. *Strategies of discourse comprehension*. New York: Academic Press, 1983, p. 130)

[1016] VAN DIJK, Teun A.; KINTSCH Walter. **Strategies of discourse comprehension**. New York: Academic Press, 1983, p. 130.

[1017] "Em outras palavras, a estrutura do discurso exibirá não apenas uma interpretação dos fatos, mas também a relevância, importância ou grau de interesse de certas propriedades ou relações, atribuindo-lhes assim status de fato". Tradução livre, (VAN DIJK, Teun A.; KINTSCH Walter. **Strategies of discourse comprehension**. New York: Academic Press, 1983, p. 131).

[1018] "dada alguma frase ou fragmento de discurso, o usuário da língua usará informações do contexto social, interacional e cognitivo para construir uma base de texto proposicional que não precisa ser congruente com as indicações da estrutura superficial do discurso". Tradução livre. (VAN DIJK, Teun A.; KINTSCH Walter. *Strategies of discourse comprehension*. New York: Academic Press, 1983, p. 131)

[1019] "As estratégias de construção de proposições são muito importantes em uma teoria geral de produção e compreensão do discurso. Explicam, antes de tudo, o fato de que os mesmos fatos podem ser representados e descritos de diferentes maneiras. Em segundo lugar, explicam por que e como o mesmo discurso pode, por sua

> *The strategies for building propositions are very important in a general theory of discourse production and comprehension. The account, first of all, for the fact that the same facts can be represented and described in different ways. Second, they explain why and how the same discourse may in turn be interpreted in different ways at the propositional level. We already know that the same objects, persons, properties, or events may according to knowledge and attitudes be conceptualized in different ways at the lexical (stylistic) level. We now see that this also holds for the very construction on the facts denoted by the discourse.*

Com base, então, na constatação de que o texto é um concatenado de proposições, de que essas proposições não somente têm uma expressão sintático-semântica, mas também pragmática e cognitiva e que o contexto também influencia como os fatos denotados no discurso podem ser construídos, os autores propõem estratégias para a construção de uma proposição.

Van Dijk e Walter Kintsch sintetizam as estratégias proposicionais envolvidas na compreensão do discurso da seguinte forma:

1. Dada alguma informação de ou sobre um fragmento do mundo, tentamos estabelecer um esquema proposicional.
2. Iniciamos a construção do esquema seguindo as sugestões da ordem das palavras e estruturas sintáticas fornecidas na estrutura de superfície.
3. Nas sentenças compostas, seguimos as sugestões da própria estrutura oracional: orações principais são interpretadas como principais e as subordinadas como integradas.
4. Caso a informação modificadora (um adjetivo, por exemplo) for relevante, de acordo com os conhecimentos, crenças, opiniões, objetivos ou interesses do usuário da língua, ela deve ser interpretada em uma proposição separada.
5. Se uma nova informação proposicional não possui relevância particular e se a proposição é atualizada com os mesmos participantes, tentamos reduzir a nova proposição a uma categoria modificadora ou de circunstância relativamente à antiga proposição.
6. Informações conhecidas, ou pressupostas, devem ser usadas para recuperar esquemas proposicionais anteriores da representação episódica do texto. A nova

---

vez, ser interpretado de diferentes maneiras no nível proposicional. Já sabemos que os mesmos objetos, pessoas, propriedades ou eventos podem, de acordo com o conhecimento e as atitudes, ser conceituados de maneiras diferentes no nível lexical (estilístico). Vemos agora que isto também se aplica à própria construção dos factos denotados pelo discurso". Tradução livre. (VAN DIJK, Teun A.; KINTSCH Walter. *Strategies of discourse comprehension*. New York: Academic Press, 1983, p. 132)

informação da sentença que possui tais elementos pressupostos pode ser tratada como na estratégia mencionada, ou seja, ou é inserida no antigo esquema proposicional, caso não seja muito relevante, ou é um novo esquema proposicional;

7. Para todos os dispositivos de estrutura de superfície que são usados para atribuir foco específico a qualquer elemento da preposição, podemos tentar seguir a estratégia de divisão ou fragmentação.
8. Na entrada de frases não gramaticais ou incompletas, devemos seguir as estratégias mencionadas, procurando na sentença anterior e no contexto situacional o predicado ou os argumentos ausentes.

Esse complexo conjunto de estratégias nos mostra que a construção dos esquemas proposicionais não se baseia simplesmente na estrutura superficial da sentença. Na verdade, operam com informações incompletas, utilizam informações da estrutura gramatical (sintática e semântica) das sentenças anteriores ou informações do contexto sobre o falante ou sobre o conjunto de conhecimentos do interlocutor. "*This means that the strategies do not only operate bottom up from the surface data, but also top down from more general expectations, such as those supplied by text, context, memory, or the previously constructed macroproposition of the discourse fragment*"[1020].

A partir disso, os autores propõem a construção das proposições a partir de uma tabela, na qual, na primeira coluna à esquerda estão dispostas em ordem (vertical) as proposições atômicas que integram a proposição, que são analisadas conforme diversas categorias (demais colunas), como: categoria sintática (se é verbo, adjetivo, nome, preposição...); significado (comum) do fragmento; referência (a que se refere ao mundo); conhecimento de mundo necessário do fragmento; função semântica (predicado, agente, objeto, modo, circunstância) e expectativas geradas no leitor/ouvinte.[1021]

Entendo que não é o caso, neste trabalho, de proceder esse tipo de análise. Basta considerar que o sentido das proposições atômicas que integram uma proposição não é retirado apenas do sentido mais comum da palavra ou expressão, mas que se deve levar em consideração o conhecimento de mundo e o contexto e que, além disso, a ordem, o estilo da sentença, revela aspectos pragmáticos relevantes.

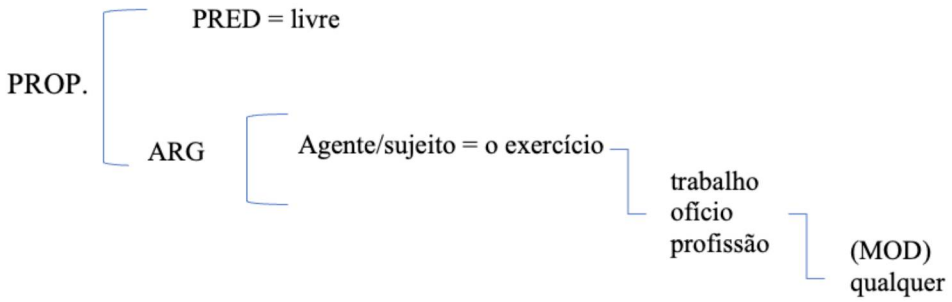
[1020] "Isso significa que as estratégias não operam apenas de baixo para cima a partir dos dados superficiais, mas também de cima para baixo a partir de expectativas mais gerais, como aquelas fornecidas pelo texto, pelo contexto, pela memória ou pela macroproposição previamente construída do fragmento do discurso". Tradução livre. (VAN DIJK, Teun A.; KINTSCH Walter. **Strategies of discourse comprehension**. New York: Academic Press, 1983, p. 135)

[1021] VAN DIJK, Teun A.; KINTSCH Walter. **Strategies of discourse comprehension**. New York: Academic Press, 1983, pp. 136-137.

No âmbito jurídico, tomemos por exemplo o disposto no art. 5º, XII, da CF/88: "é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer (...)", que se trata de uma proposição complexa (pois é formada por mais de uma oração).

De uma primeira análise (superficial) dessa estrutura sintática, podemos, segundo a proposta de van Dijk e Walter Kintsch, apresentar o seguinte esquema proposicional:

Figura 14 - Esquema proposicional inicial: "liberdade de profissão"



Considerando que, como demonstrei, verbos de ligação como (ser/estar) não expressam por si só uma situação, tendo a função apenas de ligação, o predicado, núcleo central, da oração é "livre", um adjetivo, o qual pede um argumento: quem/o que é livre?

Como estamos diante de um período composto, na medida em que temos mais duas orações que são incluídas como modificadoras da primeira, temos um esquema composto:

1. Oração I
    a. ARGUMENTO:
        i. Predicado: "livre"

            Argumento/gente = "o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão"
2. Oração II – oração subordinada adverbial reduzida de particípio, que tem a função de modificar o fato de ser livre o exercício de trabalho, ofício ou profissão.

    "atendidas as qualificações profissionais"

    i. Predicador: "atendidas"

        Argumento: "as qualificações profissionais"
3. Oração III – oração adjetiva restritiva, que está subordinada à oração anterior, restringindo o fato anterior, ou seja, restringido as "qualificações profissionais"

"que a lei estabelecer"

i. Predicador: "estabelecer"

ii. Argumento: "lei"

Pela estrutura/ordem dessas orações podemos identificar a seguinte proposição geral (composta de proposições atômicas):

1. Ao trazer como predicador "livre" na proposição principal, a Constituição assegura uma liberdade, a chamada "liberdade de profissão". Inclusive, ao inverter a ordem (para ordem indireta), na primeira oração, entre sujeito e predicado, conseguimos identificar aí uma função pragmática da utilização desse recurso: o constituinte nos reforça que esse dispositivo vem a consagrar uma *liberdade*. Ou seja, que o foco aqui é a proteção da *liberdade*.
2. No entanto, ao incluir mais duas orações subordinadas, o constituinte veio a estabelecer a possibilidade de serem impostas restrições a esse fato, ou seja, à liberdade, determinado que ela não é absoluta, pois poderão ser exigidas qualificações para esse exercício.
3. Além disso, o constituinte determinou que essas qualificações só poderão ser disciplinadas por lei (não exigindo ser lei complementar), restringindo assim, por exemplo, a ação do executivo de regular essas qualificações.
4. Por último, é possível inferir também que, não havendo lei que discipline essas qualificações, essas atividades, *prima facie*[1022], são amplamente livres.[1023]

Logo, a partir desse esquema, é possível desde já inferir que o dispositivo: vem a garantir a liberdade de profissão (ou trabalho) e autorizar o estabelecimento de restrições por meio de lei, sendo que as restrições não podem ser de tal forma a violar a própria liberdade.[1024]

[1022] Considero este caso, conforme teoria proposta por Robert Alexy, um exemplo de restrição indiretamente estabelecida na Constituição (restrição infraconstitucional) a direito fundamental. Nesse caso, a Constituição traz uma cláusula de reserva legal simples, pela qual autoriza o legislador a estabelecer restrições posteriores ao direito fundamental. Não incidindo essa restrição, o direito pode ser exercido, a primeira vista, amplamente, a não ser que haja colisão com outro princípio. (Cf. ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. São Paulo: Malheiros, 2008, pp. 291-292)

[1023] Exemplo comum na doutrina é o ofício de "cuidador" que teve regulamentação vetada pelo Presidente da República (com veto mantido pelo Congresso Nacional). Como não há regulamentação legal, a princípio o exercício dessa atividade é livre. (AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS. Congresso mantém veto total a projeto que regulamentava profissão de cuidador. 02 de jul. de 2019. Disponível em: https://www.camara.leg.br/noticias/593817-congresso-mantem-veto-total-a-projeto-que-regulamentava-profissao-de-cuidador Acesso em 10 de nov. de 2023.

[1024] Claro que a interpretação constitucional vai muito além de uma simples análise superficial da materialidade do texto. Tanto o que que é tarefa da interpretação definir questões sobre a finalidade do dispositivo constitucional, o contexto que o justifica, o âmbito de proteção liberdade de trabalho (ou liberdade profissional), a restrição da restrição e assim por diante por meio de uma interpretação integrada do texto constitucional (com o art. 133, por exemplo).

Uma leitura desse tipo evita interpretações equivocadas, por exemplo, a de que qualquer lei que limite a liberdade de profissão é inconstitucional. Nesse sentido, o próprio Supremo Tribunal Federal julgou (por unanimidade) a constitucionalidade do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil[1025], no que concerne à exigência de aprovação prévia no Exame de Ordem para exercício da advocacia. [1026] Ao defender a constitucionalidade da legislação infraconstitucional com relação ao art. 5º, inciso XIII, da CF/88, a Ministra Cármen Lúcia ressalta que: "quando a Constituição afirma que a liberdade do trabalho se condiciona ao atendimento às qualificações que a lei estabelecer, esta lei veio dar cumprimento ao que está disposto no art. 5º, inciso XIII"[1027]. Nesse sentido, o Ministro Gilmar Mendes identificou que o tema central do Recurso Extraordinário em votação dizia respeito à "delimitação do âmbito de proteção da liberdade de exercício profissional assegurada pelo art. 5º, inciso XIII, da Constituição, assim como a identificação das restrições e conformações legais constitucionalmente permitidas"[1028].

Claro que, condizente com o modelo integral aqui proposto (que combina aspectos linguísticos, cognitivos e pragmáticos), a construção semântica dessa proposição envolve os diversos tipos de conhecimentos já mencionados, a inserção desse dispositivo em dado contexto bem como a relação possível com outras partes do texto constitucional, em uma visão macrotextual, uma vez que as estratégias não são usadas isoladamente. Isso significa, na prática, que as estratégias processuais são estratégias simultâneas e flexíveis.

Assim, é a partir desse esquema proposicional que podemos discutir o âmbito de proteção da liberdade de profissão (assumindo uma ou outra teoria[1029]), e a possibilidade de restrição/limitação.

[1025] BRASIL. Lei n. 8.906 de 04 de julho de 1994. Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8906.htm Acesso em 10 de nov. de 2023.

[1026] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 603.583. Requerente: João Antônio Volante. Requeridos: União Federal e Ordem dos Advogados do Brasil. Relator: Min. Marco Aurélio. Brasília, DF, 26 de outubro de 2011, p. 70. Disponível em: https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=2056975 . Acesso em: 10 de nov. de 2023.

[1027] Requeridos: União Federal e Ordem dos Advogados do Brasil. Relator: Min. Marco Aurélio. Brasília, DF, 26 de outubro de 2011, p. 59. Disponível em: https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=2056975 . Acesso em: 10 de nov. de 2023.

[1028] BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 603.583. Requerente: João Antônio Volante. Requeridos: União Federal e Ordem dos Advogados do Brasil. Relator: Min. Marco Aurélio. Brasília, DF, 26 de outubro de 2011, p. 70. Disponível em: https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=2056975 . Acesso em: 10 de nov. de 2023.

[1029] Uma teoria interna ou uma teoria externa dos limites e restrições aos direitos fundamentais. Cf. SILVA, Virgílio Afonso da. **Direitos Fundamentais**. Conteúdo essencial, restrições e eficácia. 2ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2011, pp. 127 e ss.

Há pouco, demonstrei que diferentes estruturas de superfície textual resultam em diferentes proposições e que, dessa maneira, o escritor nos dá pistas para interpretação do texto. Isso é bem evidente também no âmbito da legislação. No exemplo anterior (art. 5º, inciso XIII, da CF/88), estávamos diante de uma norma, na classificação tradicional de José Afonso da Silva[1030], de eficácia contida, a qual se caracteriza, em sua estrutura por: 1. garantir um direito; 2. estabelecer a possibilidade de restrição posterior. Sendo que essa possiblidade de restrição vem expressa, via de regra, por meio das seguintes expressões "na forma que a lei estabelecer", "conforme a lei", "conforme lei complementar dispuser" e ao final da frase. Em razão disso, é que é também chamada de norma de eficácia contível/restringível, uma vez que a sua eficácia (ou seja, possibilidade de surtir efeitos jurídicos) pode ser contida, restringida no futuro.

Já no caso das normas denominadas de eficácia limitada ou reduzida, cuja estrutura característica contém expressões como "lei complementar fixará", "lei complementar disporá", "a lei disporá", "a lei fixará", diferentemente das normas de eficácia contida, não garantem desde já (desde a sua publicação), o exercício do direito/prerrogativa/competência, condicionando-o à forma que a lei (posterior) estabelecer. Esse é o caso, por exemplo, do art. 37, inciso VII, da CF/88, que diz respeito ao direito de greve no âmbito da administração pública: "o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica". Neste caso, fica evidente, apenas pela leitura superficial que o *exercício* do direito de greve não está desde já garantido pela CF, pois está condicionado à edição de lei posterior.

Importante considerar para este trabalho, que esse esquema proposicional se demonstrou bastante interessante para um entendimento do que está na superfície textual (palavras e ordem das palavras). Porém, considero que sua elaboração não é indispensável para uma interpretação estritamente jurídica. Ou seja, sempre que estivermos diante da interpretação de um dispositivo legal, não se faz necessário esquematizá-lo deste modo para definir a proposição geral e as atômicas contidas na norma, uma vez que essa ação linguística é automática, pois coincide com a nossa ação cognitiva[1031]. Isso significa que, na simples leitura da materialidade linguística, todo esse processo ocorre "automaticamente" em nossa cognição, considerando os usuários da língua que tenham competência linguística para leitura e compreensão básicas. Por outro lado, essa esquematização pode ser bastante útil em casos que envolvem discussões jurídicas sobre

---

[1030] SILVA, José Afonso da. **Aplicabilidade das normas constitucionais**. 3ª ed. São Paulo: Malheiros, 1998. Importante atentar para a inadequação dessa classificação à luz da teoria dos princípios, conforme sustenta Virgílio Afonso da Silva (SILVA, Virgílio Afonso da. **Direitos Fundamentais**. Conteúdo essencial, restrições e eficácia. 2ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2011, pp. 227 e ss.

[1031] VAN DIJK, Teun A.; KINTSCH Walter. **Strategies of discourse comprehension**. New York: Academic Press, 1983, pp. 129-130.

o sentido normativo, pois nos oferece um norte interpretativo, identificando o foco central da normação, ou seja, o predicado (que pode ser uma ação de proteção, proibição, permissão, uma ação mandamental, etc. ou um estado), os sujeitos envolvidos, o objeto da ação, ou a descrição de um estado, as circunstâncias, assim como as proposições secundárias à principal, ou seja, possíveis restrições e exceções. E não apenas isso, mas também, como vimos, o modo como o autor (no caso os constituintes) escreve e estrutura texto também nos diz muito sobre sua intenção, trazendo *pistas* e orientações de interpretação.

Além disso, podemos extrair dessas estratégias, especialmente, na construção do sentido da proposição, fragmento, analisada a combinação de diferentes informações (semânticas, contextuais, de conhecimento de mundo, ou seja, *frames*) com a intencionalidade do autor e do interlocutor.

Importante ainda sempre ressaltar que essa é apenas uma das estratégias cognitivas, cujo objetivo é identificar as proposições que integram o texto, devendo ser combinadas com as demais, uma vez que a estratégia proposital se limita à análise do que está na superfície da materialidade linguística. Ou seja, ela nos orienta para a leitura e representação semântica das proposições contidas nas sentenças. Ademais, é também relevante destacar que, como as estratégias são flexíveis, não há uma sequência fixa na utilização delas, além do que o processamento estratégico é sempre *on-line* (simultâneo), ou seja, essa estratégia é utilizada ao mesmo tempo com as demais.

Assim, os exemplos aqui analisados tiveram o objetivo apenas de retratar como essa estratégia pode ser utilizada, lembrando sempre que, na prática, devemos utilizá-la conjuntamente com as demais.

Conforme apontado por van Dijk e Walter Kintsch[1032], os modelos linguísticos de compreensão da linguagem baseados na sentença chegam apenas até este ponto: a análise sentencial. O modelo dos autores, em outro passo, visa estabelecer conexões significativas entre as sucessivas sentenças em um discurso. Para tanto, são propostas as *estratégias de coerência local*[1033].

[1032] VAN DIJK, Teun A.; KINTSCH Walter. **Strategies of discourse comprehension**. New York: Academic Press, 1983, pp. 14-15.

[1033] Os autores fazem a distinção entre *coerência global* e *coerência local*.

Segundo van Dijk: "*We distinguish between two kinds of coherence, viz.* local *and* global *coherence. Local coherence is defined for (pairwise) relations between sentences of a textual sequence. Global coherence is defined in terms of (operations on) whole sets of sentences, e.g. for the discourse as a whole. Global coherence is also known, in more intuitive terms, as the 'theme', 'idea', 'upshot' or 'gist' of a discourse or a passage of the discourse*". Em tradução livre: "Distinguimos entre dois tipos de coerência, coerência local e global. A coerência local é definida pela relações (em pares) entre sentenças de uma sequência textual. A coerência global é definida em termos de (operações em) conjuntos inteiros de sentenças, por ex. para o discurso como um todo. A coerência global também é conhecida, em termos mais intuitivos, como o "tema", a "ideia", o "resultado" ou a "essência"

Vimos que as estratégias proposicionais dizem respeito às estratégias que utilizamos para a decodificação do material linguístico superficial. Elas são assim denominadas porque, desse processo, extrai-se um esquema proposicional da sentença, uma primeira significação da frase. Para fins didáticos, utilizei como exemplo o disposto no art. 5º, inciso XIII, da CF/88, para demonstrar que podemos extrair uma proposição geral e outras a elas submetidas que acabam exercendo uma função de restrição: é garantida a liberdade de trabalho/profissão, que pode ser restringida pela edição de lei posterior.

Assim, cada proposição denota um fato sobre um mundo possível e, sendo uma proposição complexa, portanto, expressa por mais de uma sentença, denota fatos que estão relacionados por meio de condição ou inclusão.

As ***estratégias de coerência local*** visam que "o usuário da língua procure, de maneira mais eficiente, pelas possíveis ligações entre os fatos denotados pelas proposições" [1034]. Portanto, a coerência é local porque diz respeito a uma parte do texto (sequência de sentenças e relações entre parágrafos).

A coerência local é atingida pelo bom uso dos elementos linguísticos na conexão entre os fragmentos do texto, com vistas a expressar sentidos que possibilitem realizar uma intenção comunicativa. Isso faz com que a coerência local não apenas seja estabelecida quando os fatos denotados pelas orações estão relacionados a um mundo possível, mas também pelas relações de conexões entre as próprias orações, ou seja, as proposições (os fatos denotados nas preposições) devem demonstrar um curso coerente de eventos. Para demonstração desse fenômeno, os autores trazem o seguinte exemplo de incoerência local: "*Pedro foi ao cinema. Ele tem olhos azuis*" (tradução livre) [1035]. Embora as sentenças em si sejam construídas corretamente, pela perspectiva gramatical, façam referência ao mesmo indivíduo (Pedro), e se refiram a uma situação fática possível no mundo, as duas frases não tem conteúdos relacionais, não fazem sentido quando articuladas. Talvez tivessem sentido num outro campo do dizer, num

---

de um discurso ou de uma passagem do discurso". (VAN DIJK, Teun A. **Studies in the Pragmatics of Discourse**. Berlin, New York: De Gruyter Mouton, 1981, p. 268. https://doi.org/10.1515/9783110826142)

"*Local coherence has been defined in terms of relations between propositions as expressed by subsequent sentences. Global coherence is of a mor general nature, and characterizes a discourse as a whole, or larger fragments of a discourse*". Em tradução livre: "A coerência local foi definida em termos de relações entre proposições expressas por sentenças subsequentes. A coerência global é de natureza mais geral e caracteriza um discurso como um todo, ou fragmentos maiores de um discurso". (VAN DIJK, Teun A.; KINTSCH Walter. **Strategies of discourse comprehension**. New York: Academic Press, 1983, p. 189)

[1034] VAN DIJK, Teun A.; KINTSCH Walter. **Strategies of discourse comprehension**. New York: Academic Press, 1983, p. 15.

Tradução de João de A. Telles em: VAN DIJK, Teun A. A caminho de um modelo estratégico de processamento do discurso. *In*: **Cognição, discurso e interação**. 7ª ed. São Paulo: Contexto, 2022, p. 28.

[1035] VAN DIJK, Teun A.; KINTSCH Walter. **Strategies of discourse comprehension**. New York: Academic Press, 1983, p. 269.

outro modo de dizer, em outro gênero de escrita, como o poético, por exemplo. Então, voltamos à importância do local onde as coisas são ditas e escritas, local físico, local social, local histórico, e local em que há ao menos dois sujeitos em relação: quem fala/escreve e quem lê/escuta.

Desta maneira, em termos de coerência local, devem-se distinguir as relações de conexão entre as orações e as relações entre as proposições expressas nas orações, que expressam um curso de eventos. Nesse último aspecto (curso coerente de eventos), a coerência local é obtida em articulação com a *coerência global*, ou seja, com o tema central do texto. No exemplo "*Eu comprei um ingresso e fui para meu assento*" só faz sentido porque diz respeito à macroestrutura textual (ao seu tema), no caso *"ir ao cinema"*.[1036]

Nesse mesmo sentido, Michael Charolles[1037] entende que "a *coerência de um enunciado deve ser conjuntamente determinada de um ponto de vista local e global"* e que certas restrições (de coerência) aparecem, no entanto, no nível macroestrutural.

Para van Dijk e Walter Kintch[1038], existem diversos tipos de coerência local: *coerência semântica, coerência sintática, coerência estilística e coerência pragmática*, que são articuladas entre si. Ou seja, problemas de incoerência local envolvem mais de um aspecto, por exemplo, problemas estilísticos podem equivaler, por exemplo, a falhas lexicais.

A *coerência semântica* implica a relação entre significados dos elementos das frases em sequência em um texto, podendo ser interligados ou complementares. Nesse sentido, a incoerência local aparece quando os sentidos entre as proposições não combinam ou são opostos. Para visualização, trago parte de um exemplo trabalhado por Ingedore Koch e Luiz Carlos Travaglia[1039], que diz respeito a uma redação de um aluno sobre o tema "felicidade":

> Felicidade é um viver como aprendiz. É retirar de cada fase da vida uma experiencia significativa para o alcance de nossos ideais.
> É basear-se na simplicidade do caráter ao *executar problemas complexos; ser catarse* permanente de *doação sincera e espontânea*.

[1036] Por isso que a coerência local tem uma relação de dependência com a coerência global. VAN DIJK, Teun A. **Studies in the Pragmatics of Discourse**. Berlin, New York: De Gruyter Mouton, 1981, p. 268. https://doi.org/10.1515/9783110826142)

[1037] CHAROLLES, Michael. Introdução aos problemas da coerência dos textos. (Abordagem teórica e estudo de práticas pedagógicas). In: GALVES, Charlotte; ORLANDI, Eni P.; OTONI, Paulo (orgs.). **O texto: leitura & escrita**. 3ª ed. Campinas, SP: Pontes, 2002, p. 48.

[1038] VAN DIJK, Teun A.; KINTSCH Walter. **Strategies of discourse comprehension**. New York: Academic Press, 1983, p. 149.

[1039] KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça; TRAVAGLIA, Luiz Carlos. **A coerência textual**. 18 ed. São Paulo: Contexto, 2021, p. 41.

Neste caso, é visível que o uso inadequado das palavras "executar" e "catarse" em relação a "problemas e "de doação sincera e espontânea", pois os sentidos aqui não podem ser combinados, havendo, portanto, uma incoerência local de ordem semântica. Ora, principalmente tendo em vista o tema central do texto (felicidade), problemas são resolvidos e não executados. Isso, consequentemente, prejudica o entendimento da frase, fazendo com que o leitor se esforce muito mais para tentar descobrir qual foi a intenção do autor, ou seja, o que quis dizer.

Desta forma, essa estratégia se instaura na relação entre partes do texto, cujos sentidos devem ser coerentes entre si.

No âmbito da interpretação constitucional, essa estratégia de coerência local está bastante relacionada ao que denominados de interpretação sistemática e princípio da unidade da Constituição.

Como exemplo, podemos novamente utilizar a interpretação do disposto no art. 5º, XIII, da CF/88, que deve ser combinada com o art. 170, parágrafo único ("É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei"). Neste caso, o sentido do argumento "livre exercício de atividade econômica" deve ser interpretado em combinação com o disposto no art. 5º, XIII, da CF/88, no sentido de estar submetido a restrições (em termos de qualificações profissionais) estabelecidas por lei.

Já a *coerência sintática* diz respeito aos meios sintáticos para expressar a coerência semântica: conectivos, o uso de pronomes, de sintagmas nominais definidos e indefinidos. Ou seja, ela diz respeito ao uso de recursos coesivos.[1040] Um exemplo seria a utilização incorreta do advérbio de lugar *onde* no lugar de pronomes relativos como *o(a) qual* ou *cujo(a).* Conforme exemplo de Ingedore Koch e Luiz Carlos Travaglia[1041]: "A felicidade, *onde não existem técnicas científicas para sua obtenção...*", o correto seria: "A felicidade, *para cuja* obtenção não existem técnicas científicas...".

A coerência é *estilística* porque diz respeito ao uso dos elementos linguísticos (léxico, tipos de estruturas, frases, etc.) no texto, que devem seguir um mesmo estilo de um gênero textual (por exemplo o estilo de escrita das peças processuais).[1042]

[1040] VAN DIJK, Teun A.; KINTSCH Walter. **Strategies of discourse comprehension**. New York: Academic Press, 1983, p. 149.

[1041] KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça; TRAVAGLIA, Luiz Carlos. **A coerência textual**. 18 ed. São Paulo: Contexto, 2021, p. 41.

[1042] VAN DIJK, Teun A.; KINTSCH Walter. **Strategies of discourse comprehension**. New York: Academic Press, 1983, p. 149.

Coerência pragmática, conforme os autores[1043]: caracterizaria o discurso quando estudado como uma sucessão de atos de fala, desde que atos de fala em sucessões estejam condicionalmente relacionados e satisfaçam as mesmas condições apropriadas para um determinado contexto pragmático". Assim, conforme os autores, "um pedido cortês, seguido de uma ordem, seria pragmaticamente incoerente".

No estabelecimento da coerência local, van Dijk e Walter Kintsch[1044] dão especial atenção à coerência semântica, que, para os autores, no âmbito local, pode estabelecer relações semânticas entre as sucessivas sentenças do discurso do tipo (a) intencional ou (b) extensional. Ou seja, podemos ter, respectivamente, relações de coerência referentes ao significado e relações referenciais (relativas ao mesmo referente). Os autores consideram que uma sequência de sentenças pode ser considerada coerente se elas denotam fatos relacionais em algum mundo possível e relativas a algum conhecimento ou outra informação cognitiva. Essas relações entre fatos podem ser condicionais ou funcionais. São condicionais quando um fato será condição possível, provável ou necessária para outro. Enquanto as relações sentenciais condicionais dizem respeito aos fatos denotados, as relações funcionais são intencionais, ou seja, pertencem às relações de significados, que devem ser coerentes entre si.

A coerência local não é independente. Na realidade, ela está atrelada a um "macrocontrole" na forma de *tema, tópico, título...* que são reconstruídos como macroestruturas Isso significa que a coerência local é mais bem definida, em mais detalhes, em relação à coerência global do texto/discurso[1045].

Coerente com o modelo cognitivo proposto, os linguistas sustentam que "[*b*]*oth extensional and intensional coherence conditions are not only based on textual information, but are also based on cognitive information, such as world knowledge*[1046] *or episodic memories*"[1047]. Além disso, a informação necessária para o estabelecimento da coerência pode

---

[1043] Tradução livre. VAN DIJK, Teun A.; KINTSCH Walter. **Strategies of discourse comprehension**. New York: Academic Press, 1983, p. 149.

[1044] VAN DIJK, Teun A.; KINTSCH Walter. **Strategies of discourse comprehension**. New York: Academic Press, 1983, p. 150.

[1045] VAN DIJK, Teun A.; KINTSCH Walter. **Strategies of discourse comprehension**. New York: Academic Press, 1983, pp. 150-151

[1046] No exemplo "John foi fazer uma caminhada nas montanhas no fim de semana passado. Ele voltou com uma perna quebrada", as duas frases são coerentes entre si, na medida em que usamos nosso conhecimento de mundo sobre caminhada nas montanhas. (VAN DIJK, Teun A.; KINTSCH Walter. **Strategies of discourse comprehension**. New York: Academic Press, 1983, p. 154)

[1047] "Ambas as condições de coerência extensional e intensional não são baseadas apenas em informações textuais, mas também em informações cognitivas, como conhecimento de mundo ou memórias episódicas". Tradução livre. (VAN DIJK, Teun A.; KINTSCH Walter. **Strategies of discourse comprehension**. New York: Academic Press, 1983, p. 150)

ser também de ordem pragmática ou envolver crenças e conhecimentos sobre o contexto sociocultural[1048].

Nesse sentido, van Dijk e Walter Kintsch[1049] argumentam que

> *The coherence strategies operate on various types of information. They use syntactic information about word order and syntactic categories, they use semantic information about relations between concepts and coreferential identity, they use epistemic information from specific frames or schemata of word knowledge, as well as knowledge about normal rules and strategies of story telling and about discourse ordering in general, and they require knowledge about relations between actions and their motivations .*

Uma das estratégias de coerência apontadas pelos linguistas para verificação da coerência local diz respeito à identificação do *tópico ou tema da sentença* e do *tópico sequencial* (ou seja, o tópico de uma sequência de sentenças). O tópico da sentença é o tema central da proposição, já que ele é uma parte da representação semântica da sentença. Em termos cognitivos, "*the topic serves to signal with which already established information fragment the current proposition should be connected in short-term memory*"[1050]. O *tópico sequencial*, por sua vez, também diz respeito a uma representação semântica, mas não somente de uma frase, mas de uma sequência de frases. Assim, por exemplo, podemos identificar o tema/tópico direitos em uma sequência de frases no texto constitucional.

A identificação dos tópicos locais e sequenciais em confluência com o tópico global, da macroestrutura (que veremos a seguir) nos auxilia no estabelecimento das coerências locais. Assim, por exemplo, quando identificamos que determinado dispositivo constitucional, como o art. 226, § 3º, da CF/88 regula um direito (fundamental) à proteção especial, podemos correlacioná-lo com outros dispositivos que tratam deste mesmo tema. Com isso, estabelecemos uma interpretação relacional entre ambos, utilizando as metarregras de Charolles (a continuidade; a progressão; a não contradição e a relação ou articulação)[1051]. Nesse sentido, é

[1048] VAN DIJK, Teun A.; KINTSCH Walter. **Strategies of discourse comprehension**. New York: Academic Press, 1983, p. 152.

[1049] "As estratégias de coerência operam sobre vários tipos de informação. Elas usam informações sintáticas sobre a ordem das palavras e categorias sintáticas, usam informações semânticas sobre relações entre conceitos e identidade correferencial, usam informações epistêmicas de quadros ou esquemas específicos de conhecimento de palavras, bem como conhecimento sobre regras e estratégias normais de contar histórias e sobre ordenação do discurso em geral, e requerem conhecimento sobre as relações entre as ações e suas motivações". Tradução livre. (VAN DIJK, Teun A.; KINTSCH Walter. **Strategies of discourse comprehension**. New York: Academic Press, 1983, p. 159)

[1050] "o tópico serve para sinalizar com qual fragmento de informação já estabelecido a proposição atual deve estar conectada na memória de curto prazo". Tradução livre. (VAN DIJK, Teun A.; KINTSCH Walter. **Strategies of discourse comprehension**. New York: Academic Press, 1983, p. 169)

[1051] Tema tratado no Capítulo 2, seção "b", da Parte 2 deste trabalho).

que podemos defender que o direito à proteção especial, como já sustentei em outro momento neste trabalho, implica a garantia da inimputabilidade penal para os menores de 18 (dezoito) anos e, como direito e garantias fundamentais, não podem ser revogados, caso contrário, estaríamos incorrendo em uma contradição.

Ao lado das estratégias proposicionais e das estratégias de coerência local, incluem-se também as ***macroestratégias*** como estratégias de processamento cognitivo do texto. A função dessas estratégias é a identificação dos *principais temas do texto e de seu tópico central* (que é representado por uma macroproposição e se difere do tópico local).

A partir dessas estratégias, podemos inferir macroproposições da sequência de proposições expressas localmente (microproposições).[1052] Em conjunto, as macroproposições constituem o que os autores chamam de *macroestrutura do texto*[1053], ou seja, o que entendemos por tema ou tópico de um texto[1054], que, no caso do texto constitucional, pode ser entendido como "regulação dos aspectos fundamentais dos Direitos, do Estado e do Poder".

Além disso, essas estratégias também são úteis para identificar a proposições principais de porções textuais, que resumem a essência de cada parte do texto. Conforme Washington Silva de Freitas[1055], "[n]esse nível, cabe ao leitor reconstruir o significado de porções maiores do texto em seu conjunto, como o parágrafo, por exemplo, retendo apenas as informações mais importantes". Em razão disso, é que as macrorregras são recursivas, o que significa dizer que "[d]ada uma sequência de macroproposições elas podem ser aplicadas novamente e assim derivar um nível ainda mais elevado de macroestrutura"[1056].

Vê-se, portanto, que se trata de um processo de generalização e redução – "eliminam proposições ou substituem sequencias de proposições por uma única"[1057] – no qual os leitores,

---

[1052] VAN DIJK, Teun A.; KINTSCH Walter. **Strategies of discourse comprehension**. New York: Academic Press, 1983, p. 15.

[1053] Do ponto de vista estritamente linguístico, esse modelo considera haver três níveis de representação da estrutura semântica do discurso: a microestrutura, a macroestrutura e a superestrutura. No nível microestrutural estão as representações semânticas estabelecidas nas sentenças por meio de proposições. No nível macroestrutural está o significado global do discurso. A superestrutura, por seu turno, diz respeito as formas específicas de certos tipos de discurso (narração, argumentação, exposição...).

[1054] Os autores introduzem a distinção entre macroestrutura e superestrutura. A noção de macroestrutura diz respeito ao conteúdo global do texto/discurso, ou seja, referem-se a uma representação semântica global, enquanto a de superestrutura diz respeito à estrutura esquemática do texto, por exemplo, as histórias podem ser caracterizadas por um esquema narrativo. (VAN DIJK, Teun A.; KINTSCH Walter. **Strategies of discourse comprehension**. New York: Academic Press, 1983, p. 189)

[1055] FREITAS, Washington Silva de. Compreensão e resumo de textos: alguns aspectos teóricos e experimentais, **Rev. de Letras**, n. 22, vol. 1/2, pp. 103-110, jan./dez. de 2000, p. 104. Disponível em: http://www.revistadeletras.ufc.br/rl22Art15.pdf Acesso em 03 de jul. de 2023.

[1056] Tradução livre. VAN DIJK, Teun A.; KINTSCH Walter. **Strategies of discourse comprehension**. New York: Academic Press, 1983, p. 190.

[1057] Tradução livre. VAN DIJK, Teun A.; KINTSCH Walter. **Strategies of discourse comprehension**. New York: Academic Press, 1983, p. 190.

especialmente os mais experientes, utilizam, automática e inconscientemente, as seguintes regras (chamadas de macrorregras):

> 1. EXCLUSÃO: dada uma sequência de proposições, exclua cada proposição que **não seja uma condição de interpretação** (por exemplo, uma pressuposição) para outra proposição na sequência.
> 2. GENERALIZAÇÃO: Dada uma sequência de proposições, substitua a sequência por **uma proposição que é implicada por cada uma das proposições da sequência**.
> 3. CONSTRUÇÃO: Dada uma sequência de proposições, substitua-a por uma proposição que **é implicada pelo conjunto de proposições da sequência**. (sem grifo no original)[1058]

Esses processos operam-se sobre informações retiradas da materialidade do texto (ou seja, das palavras, sentenças e sequências de sentenças). Porém, a identificação dos temas e tópico geral também pode ser inferida por pistas deixadas na estruturação do texto (como títulos e subtítulos) [1059], ou mediante o recurso a informações de conhecimento de mundo compartilhado (esquemas, *frames,* etc.).

Para o propósito desta tese e para o gênero textual que estou trabalhando, a lei, as macroestratégias (com vistas a sintetizar o texto) não têm tanta utilidade, pois, no âmbito exclusivamente jurídico, o recurso ao "resumo" da lei não é utilizado. O que se costuma fazer é utilizar a ementa da lei para verificar seu tema central. Portanto, a ementa da lei representaria sua macroproposição (seu resumo) mais alta (mais generalizado). Por outro lado, essas técnicas para visualização do texto como macroestrutura nos importam no aspecto que demonstram como as divisões do texto legal em títulos, seções, capítulos, etc. (ou seja, a subdivisão da estrutura do texto), têm relevância para a identificação da sua macro estrutura, ou seja, dos aspectos centrais do texto. Neste sentido, a interpretação do texto constitucional não prescinde da sua visualização macrotextual, havendo um grande equívoco nas interpretações isolacionistas.

Mas, além disso, as estratégias macroestrutuais também podem ser úteis para identificar um sentido global ao texto constitucional, o qual governa, cimenta e articula todas os

---

[1058] Tradução livre. VAN DIJK, Teun A.; KINTSCH Walter. *Strategies of discourse comprehension*. New York: Academic Press, 1983, p. 190.

[1059] "Quanto mais ostensiva for a sinalização textual, mais fácil e rápida será a compreensão, uma vez que tal sinalização limita as possíveis interpretações do texto, apontado ao leitor as informações mais relevantes. Títulos, subtítulos, sentenças, mudança de parágrafo, introdução de novos agentes, de ações, de fatos, resumos introdutórios ou finais são alguns dos elementos que sinalizam macroestruturas em muitos textos" (FREITAS, Washington Silva de. Compreensão e resumo de textos: alguns aspectos teóricos e experimentais, *Rev. de Letras,* n. 22, vol. 1/2, pp. 103-110, jan./dez. de 2000, p. 104. Disponível em: http://www.revistadeletras.ufc.br/rl22Art15.pdf Acesso em 03 de jul. de 2023).

fragmentos textuais. Nesse sentido, como já sustentei, o texto constitucional é um texto, cujo tema central é "regulação do Estado, do Poder e dos Direitos". No entanto, qualquer texto constitucional tem esse propósito central, mesmo o de uma Constituição de um país de baixa densidade democrática, como a Venezuela. Assim, devemos identificar a proposição global que identifica *o texto constitucional de 1988.*

Conforme já sustentei em diversas partes desse trabalho, considero que há uma especial relevância nos Princípios Fundamentais que integram o texto constitucional. Inclusive, em termos de coerência, defendi que são eles que, no conjunto, articulam e unem as diversas partes do texto. Os Princípios Fundamentais, tal como estão disciplinados no texto da Constituição brasileira de 1988, trazem as principais escolhas quanto à nossa forma de Estado, ao nosso sistema e forma de governo e aos direitos humanos fundamentais.

Em uma leitura bastante analítica do texto, podemos sustentar como proposição global que "resume" o texto constitucional: "A constituição da República Federativa do Brasil em um Estado Democrático de Direito". Nessa proposição, temos os princípios basilares que estruturam nosso Estado e nosso ordenamento: somos uma república, somos uma federação e nos constituímos como um Estado *democrático de direito*. E, nesse último aspecto, conforme entende Jorge Reis Novais[1060], isso significa afirmar que nosso Estado existe para a garantia de direitos de liberdade **e de igualdade**. Ou seja, um somos um Estado Constitucional Social, não socialista, que alia liberdades individuais com igualdade social.

Vimos, então, no âmbito microestrutural (nível das sentenças), as estratégias proposicionais e de coerência local. No âmbito macroestrutural, além das macroestratégias, que visam a identificação da macroestrutura semântica textual (resumo), os autores adicionam as *estratégias esquemáticas*, localizadas no nível da superestrutura textual, ou seja, da visualização do texto com uma estrutura esquemática (esquemas)[1061].

Enquanto a ideia de macroestrutura textual diz respeito à representação formal do conteúdo global do texto, os esquemas "são usados para descrever a *forma* global de um discurso"[1062]. Noutras palavras, quando falamos em *macroestrutura* do texto, estamos falando no aspecto *semântico*, e quando falamos de superestrutura ou estrutura esquemática, estamos

---

[1060] NOVAIS, Jorge Reis. **Contributo para uma teoria do estado de direito.** Do Estado de Direito liberal ao Estado social e democrático de Direito. Coimbra: Almedina, 2006.

[1061] Exemplo de estrutura esquemática trazida pelos autores é do esquema narrativo, "que consiste em uma estrutura hierárquica de categorias convencionais, tais como situação, complicação e resolução" (Tradução livre. VAN DIJK, Teun A.; KINTSCH Walter. **Strategies of discourse comprehension**. New York: Academic Press, 1983, p. 16).

[1062] VAN DIJK, Teun A. Estruturas da notícia na imprensa. *In*: VAN DIJK, Teun A. *Cognição, discurso e interação*. 7ª ed. São Paulo: Contexto, 202, p. 123. Tradução por Cristina Teixeira Vieira de Melo do original: VAN DIJK, Teun A. **Discourse and Communication**. Berlim: Gruyter Verlag, 1985.

nos referindo à forma. Esse esquema seria uma espécie estrutura ou forma global que organiza a macroproposição (o conteúdo global do texto), apresentando-se como convencional (portanto, culturalmente variável), regular, em um determinado grupo de textos que compartilham características em comum (características que formam essa superestrutura ou estrutura esquemática). Não se trata apenas da sua estrutura formal, que, no caso dos textos legislativos, seria apenas a estrutura prevista no art. 3º, da Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, que pouco auxilia no processamento textual (compreensão)[1063]. Essa superestrutura seria a organização do texto de acordo com a função que cada porção textual exerce na construção da macroestrutura textual.

Assim, nos textos legislativos infraconstitucionais, podemos visualizar uma superestrutura convencional organizada da seguinte forma: 1. Parte preliminar: com epígrafe, ementa e âmbito de aplicação; 2. Parte normativa, que geralmente segue a ordem (flexível) de regulação temática: fundamentos; principais conceitos; direitos; normação (detalhamento) da macroestrutura (tema) da lei; responsabilização e 3) disposições finais. A divisão da legislação em títulos, capítulos e seções acaba desempenhando esse papel de identificação das partes que integram o texto, facilitando a visualização global do texto normativo e as funções que essas partes desempenham no processo interpretativo.

No que tange à Constituição, no Capítulo 3, Parte 1, deste trabalho, considerei o texto constitucional como espécie de gênero normativo para identificar as características da Constituição brasileira de 1988. Conforme considerei, tratar a atual Constituição como um exemplo concreto do gênero normativo constitucional é considerar que o texto constitucional tem características homogêneas, que atendem a determinados fins.

Essas características estão evidenciadas, também, na superestrutura dos textos constitucionais. Para demonstrar, levarei em consideração os textos das constituições brasileiras anteriores.

Ao longo da história constitucional brasileira, o Estado brasileiro contemplou ao todo seis constituições escritas (desconsiderando a Emenda Constitucional n. 1 de 1969 como uma

---

[1063] "Art. 3o A lei será estruturada em três partes básicas:

I - parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;

II - parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada;

III - parte final, compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber."

Constituição autônoma). Cada qual com suas peculiaridades, mas também com semelhanças entre si que as fazem integrar o gênero normativo constitucional.

Trata-se de leis hierarquicamente superiores no ordenamento jurídico, característica típica do constitucionalismo moderno, conforme apontei, cuja função é normatizar elementos fundamentais da organização do Estado, do Poder e dos Direitos, com vistas a promover a integração nacional em torno de valores fundamentais. Assim, a estrutura desses textos é marcada por essa finalidade última, como podemos inferir do quadro comparativo que elaborei com as características superestruturais das constituições brasileiras no Anexo 1.

Da análise comparativa dos textos constitucional brasileiros, é possível notar que o esquema textual das constituições é homogêneo:

1. Leva a denominação "Constituição" em sua denominação, seguida da respectiva forma de Estado (federal ou não) e forma de governo (República ou Monarquia) e o ano de promulgação ou outorga.
2. Não é característica das constituições terem uma ementa (apenas a primeira possui).
3. Todas trazem um "preâmbulo".
4. A partir do preâmbulo, inicia-se o texto normativo escrito em artigos, parágrafos, incisos e alíneas, organizado tematicamente por matérias.
5. Nessa estrutura esquemática, todos os textos regulam as questões centrais: Estado, Poder e Direitos:
    a. a maioria dos textos constitucionais inicia com a regulação de questões referentes à organização do Estado e dos Poderes, sendo os Direitos regulados entre os últimos temas, com exceção da atual CF/88;
    b. a Constituição brasileira de 1988, ao invés de iniciar o texto normativo com a regulação do Estado brasileiro, traz o que denomina de "Princípios Fundamentais". Logo após, invertendo a estrutura (e a lógica) das constituições passadas, traz a regulação dos "Direitos e Garantias Individuais e Coletivos". A partir daí, vem a regular o Estado e o Poder.

A identificação da superestrutura tem impacto na produção de sentido do texto. Ao tratar da coerência textual, Ingedore Koch discorre que textos de estruturas distintas exigem mecanismos distintos para o estabelecimento da coerência [1064]. Disso decorre que "[o]

[1064] KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça; TRAVAGLIA, Luiz Carlos. **A coerência textual**. 18 ed. São Paulo: Contexto, 2021, p. 61.

conhecimento ou não, a utilização ou não das características de superestrutura de cada tipo pode auxiliar ou dificultar o estabelecimento da coerência"[1065].

Assim, em textos narrativos, por exemplo, a ordenação temporal dos fatos é importante, sendo fundamental, portanto, a utilização de recursos linguísticos de ordenação temporal. Já os textos descritivos a ordem não tem relevância. Valeria lembrar que a lógica temporal de um texto narrativo não é uma lógica matemática; o texto pode ser um vai e vem de usos verbais (e aspectuais dos verbos), cuja lógica temporal (aí sim num sentido matemático, de um gráfico ao longo do tempo) será (re)agrupada na consciência do leitor. Cada narrativa tem suas estratégias específicas, da mais simples (eu conto que fui fazer compras e depois passei no banco) à mais complexa.

O usuário da língua utiliza a estratégia de construção de uma estrutura esquemática, no processamento textual, muitas vezes, de modo automático, pois normalmente ele "não espera até o final da parte textual ou do texto completo antes de decidir sobre as funções esquemáticas da informação local ou global". De outro modo, "[e], inversamente, uma vez que alguma categoria de um esquema tenha sido atribuída, o conhecimento sobre a estrutura canônica do esquema permite ao usuário da língua antecipar informações no texto, o que facilitará a leitura e compreensão"[1066]. Assim, por exemplo, ele recorre ao título e ao sumário para compreender sobre o tema do texto.

Da superestrutura dos textos constitucionais, muitas inferências podem ser feitas que nos auxiliam na construção da coerência textual, portanto na leitura do texto constitucional.

Com foco na CF/88, podemos sustentar (como já indicamos em outras partes deste trabalho) que a superestrutura do texto constitucional nos indica que há uma inversão lógica no que diz respeito à centralidade e importância temática na Constituição. Trata-se efetivamente de uma Constituição cidadão e não de mera "Carta Política", ou "Constituição política". Isso significa que a Constituição brasileira é organizada na lógica de que Estado e Poder existem para a garantia da dignidade humana, ou seja de *Direitos*, mas não apenas direitos civis e políticas (comumente denominadas de liberdades individuais), mas também os direitos econômicos, sociais e culturais (que a Constituição denominou de direitos sociais). Essas inferências são possíveis porque o texto constitucional nos indica que existem (e quais são)

[1065] KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça; TRAVAGLIA, Luiz Carlos. **A coerência textual**. 18 ed. São Paulo: Contexto, 2021, p. 62.

[1066] Tradução livre. VAN DIJK, Teun A.; KINTSCH Walter. **Strategies of discourse comprehension**. New York: Academic Press, 1983, pp. 237-238.

princípios fundamentais que têm especial importância, pois dão fundamento aos Direitos, ao Estado e ao Poder.

Nesse sentido, reforço o posicionamento de Virgílio Afonso da Silva[1067], para o qual há um mito de que não haja hierarquia entre as normas constitucionais. A existência das cláusulas pétreas e dos princípios fundamentais nos diz que o constituinte elegeu determinadas matérias como nucleares e de especial relevância em matéria constitucional.

Além das estratégias propostas por van Dijk e Walter Kintsch (proposicionais, de coerência local, macroestratégias, estratégias esquemáticas e de produção), podemos visualizar, conforme Indedore Koch,[1068] as *inferências*[1069] como um tipo de estratégia cognitiva (já apontadas no item anterior, como elemento de coerência). Uma vez que nem todas as informações estão explicitadas no texto, as inferências são estratégias de compreensão que permitem gerar informação nova a partir daquela dada, em certo contexto. Conforme Ingedore Koch[1070]:

> Sendo a informação dos diversos níveis apenas em parte explicitada no texto, ficando a maior parte implícita, as inferências constituem estratégias cognitivas por meio das quais o ouvinte ou leitor, partindo da informação veiculada pelo texto e levando em conta o contexto (em sentido amplo), constrói novas representações mentais e/ou estabelece uma ponte entre segmentos textuais, ou entre informação explícita e informação não explicitada no texto.

Um exemplo bastante ilustrativo diz respeito à eficácia horizontal dos direitos fundamentais. Podemos afirmar que essa característica (rema[1071]) dos direitos fundamentais (tema) é inferida do texto constitucional a partir de elementos presentes na própria superfície, por exemplo, de dispositivos (que trazem expressamente direitos fundamentais) e que se aplicam às relações privadas, como o art. 7º (que estabelece um rol de direitos fundamentais individuais trabalhistas), da CF/88, combinado com o que se estabelece no § 1º, do art. 5 º, da CF/88 ("As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata").

[1067] SILVA, Virgílio Afonso da. Interpretação constitucional e sincretismo metodológico. *In:* SILVA, Virgílio Afonso da (org.). **Interpretação constitucional**. São Paulo: Malheiros, 2005.

[1068] KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça. *O texto e a construção dos sentidos*. 10ª ed. São Paulo: Contexto, 2018, p. 36.

[1069] Sobre as quais já comentei no Capítulo 2, letra "b", na Parte 2 deste trabalho.

[1070] KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça. **O texto e a construção dos sentidos**. 10ª ed. São Paulo: Contexto, 2018, p. 36.

[1071] Conforme o Dicionário de Linguística de Jean Dubois, Matheé Giacomo, Louis Guespin, Christiane Marcellesi e Jean Pierre Mevel, rema é sinônimo de comentário (DUBOIS, Jean (et. al.). **Dicionário de linguística**. 2a ed. São Paulo: Cultrix, 2014, p. 486).

As estratégias de ordem cognitiva, portanto, representam algum tipo de "cálculo mental" no processamento textual e a elas se juntam outras estratégias que, reforço, podem ser usadas simultaneamente e de modo flexível, com vistas à construção do sentido do texto.

Conforme modelo proposto por Ingedore Koch, além das estratégias cognitivas, temos também estratégias sociointeracionais e estratégias textuais.

b. Estratégias sociointeracionais

As *estratégias sociointeracionais* são assim denominadas porque "são socioculturalmente determinadas" e "visam estabelecer, manter e levar a bom termo a interação verbal", no sentido de evitar mal-entendimentos[1072].

Podemos citar como tipos de estratégias sociointeracionais": os diversos tipos de atos de fala; a estratégia de preservação das faces, que envolvem o uso das formas de atenuação; as estratégias de polidez; de negociação entre outras. O objetivo do uso dessas estratégias é evitar o esclarecer mal-entendidos e sua utilização é mais evidente em *textos orais*, com, por exemplo, a utilização de rodeios, eufemismos, identificação de possíveis causas aos mal-entendidos entre outras. Nos textos escritos, traduzem-se em técnicas utilizadas pelo autor do texto para deixar o texto mais claro possível, prevendo possíveis mal-entendidos[1073].

c. Estratégias textuais

As estratégias *textuais*, que também não deixam de ser interacionais e cognitivas em sentido lato, "dizem respeito às escolhas textuais que os interlocutores realizam, desempenhando diferentes funções e tendo em vista a produção de determinados sentidos[1074]". Elas são utilizadas na produção textual, mas sua identificação no processo de compreensão é fundamental, pois funcionam como verdadeiras pistas para interpretação.

São listadas como estratégias textuais:

a) De organização da informação.
b) De formulação.
c) De referenciação.

[1072] KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça. **O texto e a construção dos sentidos**. 10ª ed. São Paulo: Contexto, 2018, p. 36.

[1073] Para mais informações consultar diretamente a obra: KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça. **O texto e a construção dos sentidos**. 10ª ed. São Paulo: Contexto, 2018.

[1074] KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça. **O texto e a construção dos sentidos**. 10ª ed. São Paulo: Contexto, 2018, p. 38.

d) De "balanceamento" ("calibragem") entre **explícito** e **implícito**.

As *estratégias de organização da informação* "dizem respeito à distribuição do material linguístico na superfície textual"[1075]. A informação textual vai ser organizada na distribuição entre *informações dadas e informações novas.* As informações dadas são aquelas que se presumem compartilhadas pelos interlocutores, sendo recuperável pelo contexto. Já a informação nova é aquilo que não é conhecido pelo interlocutor e que não pode ser recuperável do contexto. Além dessa estratégia, temos também, como forma de organização da informação, a chamada *estrutura temática*, ou articulação tema/rema. Pressupõe-se que cada oração tenha um tema (elemento, geralmente, colocado na posição inicial da oração, funcionando como ponto de partida da mensagem ou núcleo) e um *rema*, o que se diz sobre o tema. Assim, é possível, oração por oração, verificar o que é posto em destaque e, com isso, encontrar pistas sobre o desenvolvimento do texto. A articulação dessas estratégias reflete a progressão temática no texto.

As *estratégias de formulação* "tem funções de ordem cognitiva-interacional", ou seja, visam, assim como as estratégias interacionais, deixar a mensagem textual o mais clara possível[1076]. Dentre elas, a autora cita a *inserção* de informações (explicações, justificativas, ilustrações, exemplificações, comentários, etc.) para facilitar a compreensão dos interlocutores. Além das inserções, tem-se também as estratégias de *reformulação* que se dá pelo uso de repetições ou parafraseamentos para reforçar a argumentação; e mediante correções ou reparos (utilizadas na modalidade oral, especialmente).

As *estratégias textuais de referenciação* visam construir a coesão textual. A referenciação pode ser anafórica ou catafórica, ou seja, de referentes já citados ou que serão citados, respectivamente. O uso da técnica de reativação de referentes no texto, ou seja, de referenciação anafórica, forma cadeias coesivas mais ou menos longas, contribuindo para a construção da coerência textual. Esse tipo de recurso pode ser usado por meio de elementos gramaticais (por exemplo, pronomes) ou lexicais (reiteração do mesmo nome ou sinônimos, nomes genéricos, descrições definidas etc.). Essa reativação também pode ser via inferência (ou seja, quando o referente não está expresso), usando conhecimentos que integram o mesmo *frame/script*, a partir de um ou vários elementos explícitos na superfície textual.

[1075] KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça. **O texto e a construção dos sentidos**. 10ª ed. São Paulo: Contexto, 2018, p. 38.

[1076] KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça. **O texto e a construção dos sentidos**. 10ª ed. São Paulo: Contexto, 2018, p. 39.

Como exemplo, Ingedore Koch traz a seguinte frase: "Jorge foi atacado pelo enorme cão policial. *Eles* são realmente animais muito perigosos". Podemos inferir que o pronome "eles" se refere à "cão", pois "cão" integra o *frame* mais geral referente a "animais". O leitor, mesmo sem saber a nomenclatura gramatical, poderá observar que um pronome plural recupera um substantivo singular. Mas ele tenderá mais a pensar em "cães", segundo o texto, usados pela polícia e não apenas um cão, do que se preocupar com um "erro" de escrita. Essa é apenas uma dentre tantas possibilidades que textos como os escritos em português trazem.

No âmbito da CF/88, podemos verificar a cadeia coesiva formada em torno do referente "direitos (humanos/fundamentais)[1077]", que se inicia no art. 4º, inciso II – no estabelecimento dos "direitos humanos" como um dos princípios fundamentais que regem as relações internacionais do Estado brasileiro –, indo para o Título II da Constituição, denominado "Dos direitos e garantia fundamentais" e assim por diante. Essa estratégia textual não é apenas uma estratégia de produção do texto, mas também de interpretação, especialmente para a construção da coerência textual. Isso justifica uma leitura coesa do §1º, do art. 5º, da CF/88[1078], por exemplo, como uma cláusula geral que se faz remissão anafórica aos direitos já previstos, assim como aqueles outros que estão para ser citados (seja no texto constitucional, propriamente dito, ou em outros textos normativos internacionais), além de representar, também, uma articulação tema/rema[1079].

Além disso, essa técnica de processamento textual também nos justifica a identificação de direitos fundamentais não expressos no Título II da Constituição. Ou seja, na identificação do referente (direitos fundamentais), por meio de inferenciação, utilizando os elementos da superfície que formam uma *cadeia coesiva* relativa ao tema.

[1077] À parte de toda discussão sobre a distinção ou não entre direitos humanos e direitos fundamentais, aqui, darei, *prima* facie, o mesmo tratamento.

No entanto, é importante ressaltar que, conforme o modelo aqui adotado, essa estratégia não pode ser tomada isoladamente, sob erro de incorrer em equívocos interpretativos, como, por exemplo, de se considerar que todos os direitos humanos previstos em tratados internacionais têm *status* normativo de norma constitucional. Daí a importância de outros princípios e técnicas de interpretação, por exemplo, a articulação tema/rema, ou seja, articulação entre o tema "direitos (humanos/fundamentais)" e o que a Constituição diz sobre eles.

Sobre a distinção terminológica entre "direitos humanos" e "direitos fundamentais", ver: SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. Uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 11ª ed. Porto Alegre: Livraria dos Advogados, 2012, pp. 27 e ss.

Sobre o debate relativo à distinção de hierarquia normativa, ver: PIOVESAN, Flávia. *Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional*. 12 ed. São Paulo: Saraiva, 2011, pp. 103 e ss.

[1078] "os *direitos* e garantias expressos nesta Constituição não excluem *outros* decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte". Neste caso, *direitos* e *outros* fazem remissão aos direitos (humanos fundamentais).

[1079] Na medida em que esse dispositivo constitucional vem a estabelecer características ao referente "direitos fundamentais", representa um tipo de articulação tema/rema.

Temos ainda as *estratégias de "balanceamento" do explícito/implícito* que, embora sejam mais direcionadas à produção textual, demonstram sua relevância na condução da compreensão do texto. Conforme Ingedore Koch[1080]:

> Visto que não podem existir textos totalmente explícitos, o produtor de um texto precisa proceder ao "balanceamento" do que necessita ser explicado textualmente e do que pode permanecer implícito, por ser recuperável via inferenciação a partir das marcas ou pistas que o locutor coloca no texto ou do que é suposto por este como conhecimento partilhado com o interlocutor".

Assim, nesse "balanceamento" entre informações textualmente expressas e conhecimentos que pressupõe compartilhados, o autor usa sinalizações textuais que indicam ao interlocutor que ele precisa "recorrer ao contexto sociocognitivo (situação comunicativa, "scripts" sociais, conhecimentos intertextuais, e assim por diante)"[1081].

Nem falamos nesta tese das situações paratextuais. A Constituição, em geral, fisicamente vem em forma de um livro. Haverá imagens dela na mídia, por exemplo, na mão levantada de Ulysses Guimarães. Senão, ela existirá on line, mas sempre com algum tipo específico de letra (de uma fonte, em linguagem editorial), com cores, espaçamentos, marcações específicas. O leitor não passa incólume a isso tudo. Mas tal análise fugiria ao escopo desta pesquisa.

[1080] KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça. **O texto e a construção dos sentidos**. 10ª ed. São Paulo: Contexto, 2018, p. 42.

[1081] KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça. **O texto e a construção dos sentidos**. 10ª ed. São Paulo: Contexto, 2018, p. 42.

CONCLUSÃO

Conforme apresentei na introdução deste trabalho, esta pesquisa partiu de um questionamento, ainda inicial, sobre uma lacuna no conhecimento no âmbito do Direito Constitucional relativa aos limites de interpretação do texto, especialmente nos casos em que o STF altera o conteúdo da norma constitucional, ou seja, nas chamadas mutações constitucionais.

Esse questionamento passou por um processo de (re)contextualização e delimitação e, assim, cheguei ao *problema de pesquisa* que norteou a elaboração deste trabalho: "partindo da hipótese de que o texto constitucional é limite de interpretação, *como* identificar os limites no próprio texto?" E essa questão se desdobra em outras: "quando nos referimos ao texto constitucional, estamos nos referindo *a que*?", "*como* ler/interpretar o texto constitucional a partir das lentes, por exemplo, da Linguística Textual, área pouco ou nunca visitada no território do Direito? e "quais *as estratégias* para uma adequada interpretação do texto constitucional?"

Conforme delimitei também na introdução desta tese, escolhi a abordagem da Linguística do Texto na medida em que é essa área de estudos da Linguística que tem por objeto de investigação o *texto*.

Delimitei, ainda, como objeto de estudos o texto constitucional de 1988, porque proponho neste trabalho uma *teoria jurídica e dogmática sobre a interpretação do texto da Constituição de 1988*.

Para a obtenção dessas respostas, dividi a tese em *duas partes*. *Na primeira* me propus a trazer o conceito de texto, no âmbito da Linguística Textual, e com isso, apresentar um conceito de texto (tendo em vista a CF/88) e caracterizar o texto constitucional de 1988.

A partir da definição do que atualmente é texto para a LT, pude demonstrar que ***o texto constitucional não se resume ao que está escrito no documento intitulado Constituição da República Federativa do Brasil, ou seja, à sua materialidade linguística***.

A literatura jurídica parte de um conceito formal de texto, para distingui-lo de norma jurídica. Texto seria o que está escrito e a norma o resultado da interpretação do texto, para nos alertar que a norma jurídica sempre é fruto de uma interpretação.

No entanto, os estudos atuais da LT propõem que o texto seja visto muito além da materialidade linguística. Conforme demonstrei, especialmente na abordagem interacional sociocognitiva, o texto é visto como *evento, fenômeno e processo multifacetado*, no qual convergem ações linguísticas e cognitivas em um dado contexto. Em razão disso que propus

um **conceito tridimensional de texto**, para defini-lo como um objeto (produto e processo) multifacetado, que é formado por uma dimensão linguística (as palavras e frases que se apresentam na materialidade linguística, ou seja, o que vemos/ouvimos); uma dimensão sociocognitiva interacional (pois o texto é um conjunto de conhecimentos produzidos em processo de interação social) e uma dimensão contextual (porque o texto só existe *em* contexto). Em resumo, **o texto aqui é tratado como *unidade de sentido(s), no qual a coerência unifica as suas diversas partes, que não podem ser vistas isoladamente, mas como parte de uma tecitura.*** E, por isso, para ser texto, precisa ser processado, precisa ser interpretado. O texto só possui sentido por meio de um processo de interpretação.

Tratar o ***texto constitucional*** como uma ***unidade de sentido(s)*** implica afirmar que:

1. *O texto constitucional não é sinônimo, nem se resume ao que está escrito (a um mero artefato linguístico), ao documento intitulado "Constituição da República Federativa do Brasil";*
2. *Disso resulta que não pré-existe um texto constitucional sem a interpretação do leitor. O que existe é um documento, mas atribuição de seu sentido, ou de seus sentidos, depende, necessariamente do processamento textual feito pelo leitor. O documento "Constituição da República Federativa do Brasil" pode ser considerado um "mero livro" em um país de língua estrangeira, por exemplo.*
3. *O texto constitucional é uma unidade de sentido(s), ou seja, ele é o conjunto de sentidos (das normas) que o integram e possui uma coerência global que une as diversas partes do texto (os diversos sentidos que o integram).*
4. *Esse(s) sentido(s) que integram o texto constitucional (a interpretação das diversas partes da Constituição, ou seja, as normas constitucionais) é/são produzido(s) a partir da materialidade linguística (que é apenas a ponta do* iceberg *textual). Daí a importância do papel do intérprete e do contexto na construção do sentido constitucional.*
5. *A produção desses sentidos, ou seja, das normas constitucionais, se dá pela integração de conhecimentos de diversas ordens: gerais, técnicos, advindos de experiências (vivências) pessoais, valorativos e contextuais, que se entrelaçam e se organizam em nossa cognição na forma de frames, esquemas ou modelos cognitivos* que acessamos no processo interpretativo. Deste modo, não há como se afirmar que a chamada "esfera da pré-compreensão" é formada apenas por conhecimentos técnicos prévios e não valorativos. Os conceitos mentais que formamos em nossa mente entrelaçam diversas formas de conhecimento.

6. *Os conhecimentos que formam o texto constitucional advêm da conjugação de informações do tipo contextuais e informações que decorrem do diálogo do texto constitucional com outros textos (a chamada intertextualidade).*
7. *No que diz respeito às informações contextuais, o conhecimento é formado por informações referentes à situação imediata, relativa ao lugar, ao tempo, aos interlocutores e mediata, ou seja, um contexto mais amplo, relativo à configuração geopolítica, social e histórica no qual se insere o texto. Assim, por exemplo, construímos conceitos como: família, homem, mulher, democracia, liberdade, etc. numa dada situação histórica, política, cultural e social.* O conhecimento, de qualquer modo, é sempre situado.
8. Com relação às informações que decorrem da *intertextualidade*, importante notar que *os sentidos da Constituição,* ou seja, das normas que integram o seu texto, *são formados pelo diálogo com outros textos diversos (escritos ou não escritos).* Isso significa afirmar que o que está escrito, por si só, não é texto e só ganha vida, só se torna texto, só se torna norma jurídica, a partir da sua associação a diversos conhecimentos que estão em outros textos (que, da mesma forma, são objeto de interpretação), como: decisões pelas quais o STF interpreta a Constituição; textos da doutrina jurídica; leis infraconstitucionais; normativas internacionais e valores e conhecimentos compartilhados que não estão, necessariamente, escritos.
9. E daí resulta a dificuldade de se identificar as chamadas "quatro linhas" da Constituição. *Já que a Constituição é unidade de sentido(s), suas fronteiras não são claras, nem rigidamente fixadas. No entanto, isso não significa afirmar que elas inexistem. Nem tudo é Direito Constitucional*, caso contrário viveríamos o que Daniel Sarmento denomina de "panconstitucionalização" [1082] e consequente banalização do Direito Constitucional. Decorre disso a importância de se partir sempre da materialidade (do que está escrito), mas também retornar a ela quando os limites não são claros (por isso, propus aqui um sentido de *interpretação circular*, que sai e retorna à materialidade linguística).

   Quanto a essa última questão, trouxe alguns exemplos relativos à identificação dos limites, ou seja, das fronteiras do texto constitucional. (I) No que diz respeito aos

[1082] SARMENTO, Daniel. O neoconstitucionalismo no Brasil: riscos e possibilidades. *In*: SALOMÃO LEITE, George; SARLET, Ingo Wolfgang (orgs.). **Direitos Fundamentais e Estado Constitucional - Estudos em homenagem a J. J. Gomes Canotilho**, São Paulo; Coimbra: Editora Revista dos Tribunais; Coimbra Editora, 2009, pp. 9-49.

Tratados sobre Direitos Humanos, pela lógica dos dispositivos constitucionais que regem o tema, deveriam ser considerados de estatura normativa constitucional todos os direitos humanos reconhecidos em Tratados Internacionais. No entanto, levando em consideração o entendimento do STF, guardião da Constituição, é preciso considerar que só terão *status* de norma constitucional os Tratados Internacionais de Direitos Humanos que forem aprovados segundo o procedimento especial das Emendas Constitucionais. (II) O sentido da Constituição também pode ser construído a partir da interlocução com outras normas e decisões no âmbito do Direito Internacional, mas aí surge outra problemática relativa ao diálogo das fontes, ou seja, se é possível o diálogo entre cortes de países distintos, se as decisões de Cortes internacionais vinculam o Direito interno, etc., que fogem ao escopo desta tese. (III) No que tange à relação entre norma constitucional e norma infraconstitucional, demonstrei que o legislador infraconstitucional também atua na construção dos sentidos das normas constitucionais. O exemplo que utilizei foi referente ao conceito de "casa", para fins de delimitação do que seria a proteção da inviolabilidade de domicílio, que é definido na legislação infraconstitucional (e nas decisões do STF). No entanto, neste ponto, é preciso notar que isso não significa que a lei tenha *status* de norma constitucional, ou que se sobreponha à Constituição, mas que ela contribui para a significação da Constituição. Consequência disso é que uma lei que venha a interpretar dispositivo constitucional pode ser inconstitucional caso viole o texto (a coerência do texto constitucional). (IV) Os limites do texto constitucional podem ser identificados por "pistas" textuais deixadas pelo próprio constituinte. Em razão disso afirmei que se trata de um tipo de "interpretação circular", que parte da materialidade e retorna a ela. Com isso, quis consignar que, por exemplo, na identificação da extensão do rol de Direitos Fundamentais expressos fora do catálogo do Título II e não escritos no texto, especialmente para fins de proteção como "cláusulas pétreas", é importante saber identificar as pistas que o constituinte deixou, por exemplo no disposto no art. 5º, § 2º ("Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte"), da CF/88. Neste caso, o constituinte indicou que os outros direitos são decorrentes do "regime e dos princípios" adotados pela Constituição. E, neste caso, devemos fazer uma conjugação de conhecimentos gerais (sobre o tema, contidos especialmente na doutrina constitucional) e informações

extraídas da materialidade linguística. Assim, podemos concluir que o processo de identificação de direitos fundamentais não escritos ou não expressamente previstos como tais no catálogo do Título II passam por um processo de inferência da dignidade humana (princípio fundamental do qual se irradiam os demais direitos fundamentais) e dos direitos fundamentais expressos. Sendo esse rol não exaustivo, esse é um exemplo claro de como as fronteiras do texto constitucional são porosas e abertas.

Após identificar o conceito complexo de texto constitucional, parti para a identificação de *suas características a partir da teoria dos gêneros textuais.*

Conforme demonstrei, uma das tarefas da LT é categorizar os diversos tipos de texto que circulam na sociedade. Isso se dá porque, no processo de comunicação social, criamos categorias de textos em razão da função que exercem na sociedade, com vistas a tornar a comunicação mais eficiente. Assim, sabemos como escrever e ler uma carta, um artigo de opinião, uma piada, etc. A LT busca investigar cada grupo de gênero textual com vistas a identificar as características que apresentam (e sua razão). Cada gênero tem características gramaticais, textuais e discursivas que definem como devem ser processados (produzidos e lidos). Os linguistas entendem que quanto mais se domina os gêneros textuais, mas imerso socialmente estamos, já que nos comunicamos por meio de textos. Isso significa que desconhecer um gênero textual é o mesmo que não saber se comunicar (ao menos de modo eficaz) diante de uma dada situação. Assim, investigam-se e ensinam-se as diversas espécies de gêneros socialmente criados com vistas a criar condições para que os indivíduos possam se comunicar adequada e eficientemente.

Tendo em vista a teoria dos gêneros textuais, busquei identificar o gênero normativo constitucional. Com base, especialmente, nas pesquisas sobre os "tipelementos" de texto do linguista brasileiro Luiz Carlos Travaglia e das pesquisas da linguista portuguesa Maria da Conceição Carapinha Rodrigues sobre o gênero normativo, identifiquei o texto constitucional como uma espécie de gênero normativo, com características peculiares.

As principais conclusões formuladas sobre **o texto constitucional como *gênero normativo específico*** podem ser assim listadas:

1. É incorreto tratarmos de um gênero jurídico, pois, no campo discursivo do Direito, existem diversas espécies de gênero que cumprem funções distintas, como: petição inicial, sentença, contratos, leis, editais, Constituição, entre outros.

2. Cada gênero jurídico terá características gramaticais (lexicais, morfológicas, semânticas e sintáticas), de estilo, discursivas e textuais peculiares à *função* que exercem na comunidade.
3. O texto constitucional, em um constitucionalismo moderno e contemporâneo, é uma espécie de gênero normativo, porque tem características de lei, mas não é uma lei comum, trata-se da lei fundamental, hierarquicamente superior nos ordenamentos. Como a Constituição assume a função de regular as questões fundamentais da sociedade sobre Direitos, Estado e Poder e, com isso, unificar a sociedade em torno de valores fundamentais, ela terá *características especificas que definem o modo de produção e leitura de seu texto.*
4. No que diz respeito aos *aspectos gramaticais*, a principal conclusão é de que *o texto constitucional traz características técnicas que, ao mesmo tempo que dificultam sua interpretação pelo leitor leigo, são justificáveis em razão da função que a Constituição exerce na sociedade*[1083]. Podemos sintetizar essas características gramaticais em*: utilização de termos técnicos associada a massiva presença de termos imprecisos e utilização de frases extensas e pronomilizações*. A utilização de termos técnicos é necessária, porque são termos que integram os conceitos do Direito. Com respeito aos termos vagos e imprecisos, sua utilização por vezes é *estratégica*, com vistas a dar maior abertura interpretativa ao texto constitucional. A construção de frases extensas e o uso de pronomilizações é uma forma de economia linguística, ou seja, uma forma de sintetizar o texto normativo, para melhor manuseio pelos profissionais do Direito.
5. Quanto aos *aspectos sintático-semânticos*, podemos observar o que Carapinha Rodrigues denomina de "*linguagem cautelar*", ou seja, a construção de frases em *períodos compostos, extensas e complexas*. Isso demonstra uma preocupação do constituinte com uma redação mais precisa possível, com vistas a diminuir "mal-entendidos" e discricionariedade interpretativa, além de ser uma técnica de economia linguística. Além disso, há ainda uma construção impessoal, *uma impessoalização da linguagem*, com omissão do sujeito, uso gramatical de agente indeterminado e construções passivas. Essa característica demonstra não apenas que o texto constitucional *é um texto do Povo brasileiro para o povo brasileiro* (ou

[1083] Não abordei na tese a discussão sobre acesso à leitura (ao código e às normas gramaticais da língua culta em oposição à linguagem cotidiana) porque, embora de grande relevância num país de iletrados, seria improfícua aqui.

seja, sem titular e destinatário individualizados), mas também uma *desancoragem contextual*. As situações descritas não são concretas, não são temporalmente, nem espacialmente ancoradas.

6. Com relação aos traços *intrinsecamente semânticos*, o texto constitucional se caracteriza: (I) pela forte presença de *termos vagos de significado indeterminado que contribuem para uma flexibilidade interpretativa*; (II) *impessoalidade e distanciamento enunciativo*, necessárias para a generalidade e abstração do ato normativo. Em razão disso é que *leituras formais do texto, apegadas apenas à materialidade linguísticas, são totalmente insuficientes* para a efetiva compreensão do texto constitucional que, ao mesmo tempo em que é *impessoal* é também *dialógico*, ao mesmo tempo que se apresenta *neutro e geral*, é *atravessado por uma série de ideologias e interesses* e, ao mesmo tempo que procura *certeza e estabilidade*, sua *vagueza e indeterminação permitem constante mudança interpretativa*.
7. No plano das *características textuais*, a *fragmentação* do texto em unidades temáticas tem função pragmática, ou seja, de facilitar o manuseio do texto constitucional pelos operadores do Direito. No entanto, *a fragmentação estrutural do texto não implica uma leitura fragmentada da Constituição. O próprio texto nos conduz a essa conclusão através de várias pistas interpretativas deixadas pelo legislador como a relação entre os Títulos que integram a Constituição (especialmente do Título I que traz os fundamentos da RFB) e a regulação de temas em partes distintas do texto.*
8. Com relação às *características discursivas*, o texto constitucional tem peculiaridades que torna complexa a configuração do cenário comunicativo (locutor, contexto e interlocutor). Isso porque devemos, no processo interpretativo, distinguir o contexto de *elaboração* do texto, do seu contexto de *aplicação*. Se estivermos nos referindo ao texto no momento de sua *elaboração*, *o locutor é o constituinte, quem escreve o texto constitucional*. No entanto, ele o faz em *nome do Povo brasileiro*, não em nome de interesses meramente pessoais. E o seu *interlocutor*, para quem ele se dirige, é tanto a *comunidade jurídica*, quanto o *Povo* no sentido geral. Aqui temos uma dificuldade inerente aos textos normativos que demonstram uma *tensão insuperável*: *ao mesmo tempo que o legislador/constituinte escreve para o Povo (que majoritariamente é constituído de pessoas leigas no assunto), escreve (principalmente) para a comunidade jurídica,*

que aplicará as normas, especialmente para o Judiciário. Ainda com relação ao locutor que escreve o texto, é característica marcante dos textos normativos um relativo *paradoxo*: ao mesmo tempo que o locutor é uma massa não individualizada (os constituintes), diluída, que fala em nome do Povo brasileiro é também uma massa formada pela heterogeneidade de vozes que se cruzam na produção do discurso constitucional. Daí a relevância dos estudos sobre a constituinte brasileira que buscam identificar as mais diferentes ideologias e interesses que influenciaram na construção do texto constitucional. No contexto de *aplicação* do texto constitucional, temos a figura do *aplicador* (agente público), no qual se destaca a figura do Poder Judiciário, em especial a do *STF como guardião* da Constituição. O aplicador, nesse caso, também é um leitor do texto constitucional; no entanto, ele é um *atravessador* desse discurso, um *porta-voz* da vontade popular, que atualiza a vontade do constituinte no tempo. Em razão disso, o agente público que aplica o texto constitucional, especialmente o Judiciário que o faz com força de coisa julgada, deve sempre orientar-se pelo interesse/soberania popular. E, no momento da aplicação, o destinatário da norma constitucional pode ser tanto o Povo (indivíduos a quem o texto se dirige), mas também o próprio Estado. O Povo é autor e destinatário do texto constitucional. Ainda, em razão dessa distinção entre *contexto de elaboração* e *contexto de aplicação*, é que a interpretação originalista do texto não faz sentido.

9. As características lexicais, morfológicas, sintáticas, semânticas, textuais e discursivas do texto constitucional conduzem inevitavelmente ao paradoxo: sua prática se baseia em uma ideia de *clareza e consenso*, na medida em que todos estão submetidos ao mesmo ordenamento e devem (re)conhecer o Direito, no entanto, a linguagem dos textos normativos (e constitucionais) é marcada pela *imprecisão e tecnicidade*, de modo a dificultar e até impedir a aquisição do conhecimento jurídico pelo cidadão leigo.
10. Por último, uma das características que considero mais relevantes do texto constitucional é que *sua interpretação é marcada pela constrição, coatividade e institucionalidade e não pela liberdade do intérprete*. Como ensina a teoria dos gêneros textuais, cada gênero é marcado por características que decorrem da função que exerce na sociedade. Assim, por exemplo, uma mensagem no *whatsapp* é caracterizada por objetividade e informalidade. Já o gênero normativo constitucional está inserido no campo discursivo do Direito, que, por essência, se

caracteriza pela normatividade, institucionalidade e coação. Ou seja, de modo suscinto, o Direito busca normatizar a conduta social, com vistas a promover e garantir determinados valores. Se a função do Direito, e, portanto, da Constituição, é regular, normatizar, condutas, por consequência, *a leitura/interpretação do Direito (das normas jurídicas) não pode ser livre*, no âmbito discursivo do Direito. Se assim fosse, ninguém respeitaria as normas jurídicas. Ou *tudo e, ao mesmo tempo, nada seria obrigatório, proibido ou permitido*. Assim, *a postura do intérprete ao ler a Constituição não pode ser a mesma quando lê um romance, por exemplo*.

11. Ainda com relação à visualização da Constituição como gênero normativo, é importante para a leitura do texto constitucional considerar a Teoria dos Atos de fala. Essa teoria nos diz que todos os gêneros normativos são veículos por meios dos quais se realizam fatos sociais. Falar é também fazer. Toda fala, todo texto, implica a realização de algo. Se isso é característica de todos os textos, fica mais evidente ainda nos textos normativos, que são deônticos, ou seja, impõem um *dever ser*. Além disso, na distinção entre atos locucionários e ilocucionários, a Teoria dos Atos de Fala nos ensina que o significado *em concreto* (em realização) de uma sentença muitas vezes não coincide com o seu sentido literal. Em razão disso, os fatores pragmáticos como a intencionalidade, são decisivos no processo de significação. No âmbito constitucional, especificamente, a *Teoria dos Atos de Fala* nos ajuda a compreender que, *o sentido do texto parte do que está escrito, mas, para ser construído, precisa levar em consideração a intenção do autor e os fatores situacionais* determinantes para a interpretação do texto. Por isso afirmei: *o sentido do que está escrito nem sempre é o que está escrito (na sua literalidade). Assim, a denominada interpretação literal é inadequada, servindo apenas como um primeiro passo (precário) para a construção do sentido normativo*. Isso explica de modo bastante simples a razão pela qual dispositivos do tipo declarativo devem ser lidos de modo injuntivo, ou também explica, linguisticamente, a clássica distinção kelseniana entre atos normativos primários e atos normativos secundários. Essa teoria (dos Atos de Fala) nos indica, então, que a literalidade não é um fator decisivo para a produção de sentido textual. Em razão disso, é possível, confortavelmente afirmar, que é possível superar a literalidade do texto (e na verdade já fazemos isso) *sem violar o texto (a sua coerência)*.

Na *segunda parte* desta tese, busquei, ainda conforme a LT, apresentar um ***modelo de processamento do texto constitucional*** que possa nos auxiliar a encontrar pistas para identificação dos limites de interpretação. Para tanto, utilizei as propostas de Ingedore Koch e de Teun van Dijk.

Coerente com o referencial teórico e o conceito de texto construído na primeira parte do trabalho, alertei que a interpretação do texto é um ***processo de construção de sentido, no qual o intérprete e o contexto têm papéis decisivos. Afinal, o sentido não está no texto. É uma construção situada contextualmente.***

Uma teoria do processamento do texto constitucional, ou seja, da leitura da Constituição, que seja adequada ao conceito complexo e multifacetado de texto que apresentei, deve levar em consideração *pressupostos* de ordem cognitiva e de ordem contextual. Resumidamente, isso significa que:

1. O modelo teórico de processamento do texto constitucional que apresento é um *modelo cognitivo*, pois diz respeito à *produção de sentido do texto, que se faz pela ativação de diversos tipos de conhecimentos.*
2. É também um modelo *estratégico e não linear*, ou seja, não busca apresentar um passo a passo, uma ordem fixa, pois se baseia nos processos mentais que utilizados para interpretação, que são, de fato, estratégicos e simultâneos. Os estudos da Psicolinguística demonstraram que, no processamento textual, o intérprete (re)utiliza as estratégias de processamento na ordem que considera mais eficaz para a compreensão do texto. Assim, ao mesmo tempo que estamos interpretando um dispositivo do texto constitucional, podemos recorrer à sua superestrutura (estrutura esquemática do texto) para compreensão e retornar ao fragmento que estamos interpretando.
3. O processamento textual é *interpretativo, on-line* e assume que *valores e crenças* do indivíduo estão indissociados dos demais conhecimentos ativados. Afirmar que é interpretativo significa que o processamento do texto não se dá de forma linear no sentido de que primeiro se faz uma decodificação do texto e depois uma interpretação. Na verdade, ao mesmo tempo que o intérprete lê (decodifica), ele também já interpreta, ou seja, coloca a sua visão sobre aquele acontecimento, dando um sentido ao evento, e nesse processo, também coloca meus valores, crenças e visão de mundo. Afirmar que o processamento ocorre on-line significa que todas as estratégias são usadas simultaneamente, que o leitor escolhe os passos interpretativos que considera mais eficazes para a compreensão do texto.

4. Além disso, esse modelo teórico pressupõe que o processamento do texto constitucional é *sempre contextual*.
5. Sendo contextual, o processamento exige, não apenas que identifiquemos os fatores situacionais decisivos para a construção do sentido textual, mas também que detectemos os atos de fala envolvidos no ato normativo (locucionários e ilocucionários).
6. Sendo contextual, também nos indica que o sentido é provisório e construído em um processo de interação, dentro dos quais os participantes assumem papéis e funções.

Considerando que o texto é sinônimo de (processo de) produção de sentido, que envolve a sua *textualização* e a sua *compreensão*, iniciei a apresentação do modelo com a descrição do processo de *textualização da Constituição*. Ou seja, apresentei os critérios da LT que podemos utilizar para ler a Constituição como *texto*, transformando a sequência de palavras e frases que se encontram no texto constitucional em um texto coeso e coerente.

Para tanto, utilizei as propostas de Luiz Antônio Marcuschi e de Ingedore Koch, os quais, baseados na literatura de Halliday e Hassan e de Beaugrande e Dressler, apresentam os seguintes critérios de textualização: coesão, coerência, aceitabilidade, informatividade, situacionalidade e intertextualidade, os quais conjungam, ao mesmo tempo, fatores cotextuais e contextuais.

Assim, o modelo teórico que proponho traz as seguintes *diretrizes para a textualização da Constituição brasileira de 1988*:

1. Em que pese o texto constitucional seja um texto fragmentado tematicamente, ele deve ser *lido globalmente*. Nenhum dispositivo constitucional pode ser interpretado de modo isolado. O seu sentido é construído a partir da interação com as demais partes do texto.
2. O texto constitucional, por mais fragmentado que seja, é um texto *coeso*, pois utiliza *diversos recursos de coesão textual* que, uma vez identificados, contribuem para a construção da *coerência textual*.
3. O texto só existe, se tem *coerência*, ou seja, *se faz sentido em um dado contexto*.
4. Assim, *a coerência é o principal fator de textualização*.
5. Conforme propus, existem diversos elementos que nos auxiliam na *construção da coerência do texto constitucional*:

a. *Elementos linguísticos*, como a topografia constitucional, a denominação dos títulos, capítulos e seções, a existência de dispositivos que orientam a interpretação de derminados temas (como direitos fundamentais), a existência de determinadas matérias com proteção especial (como cláusulas pétreas e princípios constitucionais sensíveis), entre outros.

b. *Conhecimento de mundo ou enciclopédico,* ou seja, conhecimentos gerais sobre o mundo, sejam científicos ou não, decorrentes de experiências pessoais individuais e/ou compartilhadas. *Assim, a coerência é construída por meio da associação de diversos conhecimentos, não apenas de ordem gramatical e textual, mas também enciclopédicos.* Por isso afirmei que um leitor que não tem conhecimento adequado faz uma leitura inadequada do texto constitucional, sendo conduzido, por vezes, apenas pela ideologia ou conhecimentos pessoais do mundo.

c. As *inferências* também são essenciais para a construção do sentido do texto, uma vez que o sentido não está totalmente explícito na materialidade linguística. Aliás, grande parte do sentido está *pressuposto*. Assim, as inferências são processos fundamentais para, por exemplo, identificar direitos fundamentais não escritos ou escritos no texto mas fora do catálogo e para identificar princípios constitucionais não escritos, que representam os valores socialmente compartilhados que fundamentam a Constituição.

6. Ainda, no processo de construção da coerência do texto constitucional, temos como ferramentas extremamente úteis as chamadas *metarregras* de Charolles: a contintuidade, a progressão, a não contradição e a relação. Delas, podemos extrair que:

   a. Existe não apenas uma *continuidade* mas também uma *progressão* nos temas regulados pela Constituição. Basicamente, o texto constitucional regula três grandes temas: *Direitos, Estado e Poder*. Todas as normas constitucionais, de alguma forma, vem progressivamente a desenvolver esses temas. Em razão disso, por exemplo, que temos no art. 1 o princípio federativo, no art. 18, a estrutura político-administrativa, no art. 19 as vedações federativas, no art. 20 em diante, normas específicas sobre a União Federal e assim sucessivamente. Essa progressão de temas deve ser lida modo *coerente* e de forma a *unificar e harmonizar esses diversos dispositivos constitucionais.* Isso pode ser feito pela *lógica topográfica da Constituição*, e especialmente

pelos Princípios Fundamentais da nossa República Federativa do Brasil. Afinal, os linguistas sempre alertam que os *títulos* são peças fundamentais na construção da coerência textual. Muitas vezes, só conseguimos construir o sentido de um texto a partir de seu título.

b. A coerência também significa *não contradição*. Ou seja, o processo interpretativo não pode criar contradições entre as normas constitucionais. Dai decorre que o chamado "princípio da unidade" e da "interpretação sistemática" não são princípios de interpretação constitucional, mas critérios de interpretação de *qualquer texto*. Além disso, não contradição também implica uma interpretação devidamente contextualizada, coerente com a realidade na qual se insere.

c. Em decorrencia disso, propuz um conceito de *coerência interna* e *coerência externa* para distinguir a coerência das normas que integram o texto constitucional (coerência interna) da coerência da Constituição em relação a outros textos com as quais se relaciona (coerência externa ou *coerência global do ordenamento jurídico*). Essa coerência externa é na, na verdade, uma *coerência global do Direito* de uma determinada comunidade política. Daí resulta uma relação de coerência entre os diversos textos (escritos e não escritos) que normatizam as relações sociais de uma comunidade. Isso pode explicar, por exemplo, a relação entre a Constituição e os atos normativos internacionais e justificar a prevalência, em certas situações, de normas internacionais em relação ao texto constitucional, como no caso da proibição de prisão civil por dívida pelo princípio da prevalência da norma mais benéfica ao cidadão. Também pode explicar, na perspectiva da LT, a relação de coerência entre o texto constitucional e os demais atos normativos infraconstitucionais, em uma relação de *intertextualidade vinculante*, como denominei. Também pode explicar a relação entre as normas constitucionais escritas e a existência de um *Direito não escrito*, trama na qual se insere o texto constitucional.

7. No processo de textualização da Constituição, outro fator fundamental é a intencionalidade, tomada aqui não no sentido de uma intenção de um legislador concreto ou na intenção (subjetiva) de um atravessador do texto. A intencionalide aqui vem no sentido de buscar definir qual é o objetivo buscado com o ato normativo

(ou seja, de *identificação de sua força ilocucionária*). Isso é condizente com uma perspectiva pragmática de texto.

8. Além disso, outro critério decisivo para a textualização da Constituição é o da *intertextualidade*. Conforme já trouxe, o sentido do texto só se constrói no diálogo com diversos textos. O que caracteriza o texto constitucional é que, em determinadas situações, essa *intertextualidade é vinculante*. Como exemplo, trouxe o diálogo entre Constituição e Tratados Internacionais de Direitos Humanos e o diálogo entre Constituição e atos estatais, nos quais se encontram as leis e as decisões judiciais.

Por fim, apresentei um conjunto de ***estratégias possíveis para o processamento textual***. Essas estratégias apresentadas nos auxiliam, tanto no estabelecimento de uma coerência local, entre fragmentos do texto, quanto no estabelecimento de uma coerência global. As principais conclusões que podem ser extraídas são:

1. A interpretação de dispositivos constitucionais poderá se beneficiar de uma estruturação sintática do dispositivo, conforme a gramática funcional, pois *diferentes estruturas sintáticas trazem diferentes informações*, assim também informam *pistas* importantes como a relevância de determinado assunto frente a outro, o tema principal do dispositivo, e o modo como são estabelecidas as restrições.
2. A *coerência interna* do texto constitucional deve ser vista sob duas perspectivas: *local e global. A coerência local está relacionada à coerência entre os fragmentos do texto, por exemplo, coerência entre artigos que integram o texto constitucinal. Mas não apenas isso, a coerência local diz respeito a relação entre um dispositivo constitucional e o mundo ao qual se refere (ao contexto)*. No estabelecimento da coerência local, tornam-se úteis as metarregras de Charolles. Na *coerência global* (interna), estabece-se uma *proposição geral* que "resume" e define a lógica, a temática do texto, mediante um processo de exclusão, generalização e construção. Nesse sentido, é possível verificar que a coerência global do texto constitucional está condicionada, especialmente aos Princípios Fundamentais e, mais diretamente, ao seu artigo primeiro, que traz os *fundamentos* do Estado brasileiro. Assim propus como proposição geral que define e sintetiza o texto constitucional: "A constituição (no sentido de constituir) da República Federativa do Brasil em um Estado Democrático de Direito". A forma republicana e federativa dizem respeito à organização dos nossos poderes e do nosso Estado, já o Estado Democrático de Direito diz respeito aos direitos que serão garantidos: direitos de liberdade e direitos

de igualdade. De liberdade, porque o modelo de Estado de Direito surge para a garantia das liberdade civis e políticas. Direitos de igualdade porque, conforme doutrina de Jorge Reis Novais, o Estado Democrático de Direito não é apenas um Estado de Direito, é também um Estado Social. Se formos abstrair ainda mais, levando em consideração que o sistema de governo, inclusive, já foi objeto de plebiscito constitucional, podemos identificar como núcleo central da nossa Constituição é: "A proteção de direitos fundamentais de liberdade e de igualdade". Isso significa afirmar que a Constituição é uma ordem fundamental para a garantia de direitos de igualdade e liberdade e que esse sentido, essa temática, deve conduzir a interpretação não apenas do texto constitucional, mas também da interpretação do texto na sua inter-relação com outros textos.

Assim foram construídas respostas as perguntas que levaram à essa pesquisa. Respondi o que é o texto constitucional, na perspectiva da Linguística do Texto. Trouxe elementos da LT que nos auxiliam a identificar os limites textuais.

Diante de tudo isso, é possível concluir, em síntese, que:

1. O texto constitucional existe como unidade de sentido(s) e não como uma sequência de frases e palavras escritas no documento oficial.
2. Daí decorre que a literalidade do texto não é um critério suficiente para definir uma interpretação como constitucional ou inconstitucional. Uma interpretação pode superar a literalidade, mas estar de acordo com o texto (a coerência global).
3. O sentido das normas constitucionais se dá numa através da relação entre conhecimentos contextuais, conhecimentos que decorrem do diálogo com outros textos (escritos ou não) e conhecimentos episódicos (advindos de experiências de vida, nos quais se incluem os valores e as crenças pessoais).
4. O texto constitucional, em decorrência das características de seu gênero, possui *limite de interpretação, pois não se pode extrair tudo e qualquer coisa do texto.*
5. *Os limites não estão lá, mas são construções interpretativas*, daí a relevância do papel do intérprete e dos conhecimentos que possui para a interpretação do texto constitucional.
6. O intérprete constrói o sentido do texto, lhe atribui coerência, em determinado contexto. Mas isso não significa que ele o faz de forma arbitrária.
7. Se, por um lado, a abertura do texto constitucional lhe permite distintas interpretações, e, por isso, dificilmente conseguiremos definir uma resposta correta para a interpretação do texto; por outro, é correto afirmar que *a leitura errada existe*.

8. A coerência é o principal fator que limita e conduz a interpretação do texto constitucional. *É o fator da coerência que nos indicará quando estamos diante de uma leitura errada do texto*. Assim, uma leitura errada é aquela incoerente, seja que implica uma incoerência local e/ou uma incoerência global.
9. Nesse processo, ganham relevância central os *Princípios Fundamentais* que articulam as diversas partes do texto constitucional construindo uma tecitura unificada. É por meio da lógica semântica dos princípios fundamentais que o intérprete pode construir pontes entre as ilhas que constituem a Constituição.
10. Por outro lado, os princípios fundamentais, se passarem por um processo de abstração, ainda podem ser resumidos em uma proposição central que resume e identifica o texto constitucional, qual seja: o texto constitucional brasileiro, promulgado em 1988 tem com centralidade "a constituição da República Federativa do Brasil em Estado Democrático de Direito", o que, em processo ainda maior de redução e abstração, pode-se chegar na proposiçã de que a Constituição regula questões fundamentais para "garantia dos direitos de liberdade e de igualdade".

Alberto Manguel, no precioso "Uma História da Leitura", intui que "ler as letras de uma página é apenas um dos seus muitos disfarces", o da leitura. Seriam leitores o astrônomo que lê as estrelas, o arquiteto que lê o terreno, o zoólogo que lê rastros animais, o jogador, a dançarina, ao adivinho[1084]...

Todos somos leitores, afinal, e quando comecei essa tese eu me perguntei que caminho seguir para um processo de investigar o que seria uma leitura muito específica. Já conhecia alguns, descobri outros, e ainda há aquele que são grandes caixas-pretas, misteriosas. Poderia ser uma teoria da leitura, da comunicação, da editorialização, da língua, uma filosofia da língua/linguagem, etc. Todas do lado de fora do lugar onde o Direito se dá, mas também muito próximas, como um vizinho distante, que acena pela manhã. Ou mesmo, poderia optar pelas leituras endógenas ao Direito, que se encontra, portanto na vizinhaça na dogmática constitucional: a Teoria da Interpretação de Dworkin, a Teoria do Direito de Alexy e assim por diante.

Tive de optar pelo caminho da Linguística do Texto, porque não ainda não foi percorrido pela literatura nacional, porque se apresentou bastante convidativo e eficiente ao estudo do texto, e porque, simplesmente, eu precisava delimitá-lo. Mas ele não se encerra aqui. Apenas abre para outras estradas possíveis. E, consciente disso, reconheço que muitos diálogos

[1084] MANGUEL, Alberto. **Uma história da leitura**. Trad. Pedro Maia Soares. São Paulo: Cia da Letras, 1997, p. 19.

poderiam ser feitos a cada passo deste caminho trilhado, seja com as teorias da interpretação do *common law* (como a teoria de Mark Walter), seja com a teoria do Direito como integridade de Ronald Dworkin, ou a teoria da Argumentação de Robert Alexy, para citar algumas interlocuções possíveis. Mas, esse não era o propósito desta tese. Todas essas estradas, de fato, em algum ponto se entrecruzam com a Linguística do Texto e, assim, abrem novos caminhos para que a pesquisa se renove.

CATAR FEIJÂO

1.
Catar feijão se limita com escrever:
joga-se os grãos na água do alguidar
e as palavras na da folha de papel;
e depois, joga-se fora o que boiar.
Certo, toda palavra boiará no papel,
água congelada, por chumbo seu verbo
pois para catar feijão, soprar nele,
e jogar fora o leve e oco, palha e eco.

2.
Ora, nesse catar feijão, entra um risco:
o de entre os grãos pesados entre
um grão qualquer, pedra ou indigesto,
um grão imastigável, de quebrar dente.
Certo não, quanto ao catar palavras:
a pedra dá à frase seu grão mais vivo:
obstrui a leitura fluviante, flutual,
açula a atenção, isca-a com o risco.

João Cabral de Melo Neto.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRAHÃO, Virgínia Beatriz Baesse. A produção do sentido: Leitura e Escrita. *Revista* **(Con)textos linguísticos**, v. 5, n.5, pp. 194-210, 2011. Disponível em: https://periodicos.ufes.br/contextoslinguisticos/article/view/5186 Acesso em 15 de fev. de 2023.

ACKERMAN, Bruce. The Living Constitution. Oliver Wandell Holmes Lectures. **Harvard Law Review**, vol. 120. n. 7, pp. 1738-1812, may 2007.

ADAM, Jean-Michel. **A linguística textual**. Introdução à análise textual dos discursos. 2ª ed. São Paulo: Cortez, 2011.

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. São Paulo: Malheiros, 2008.

ALEXY, Robert. Law and correctness. **Current Legal Problems**, Volume 51, Issue 1, 1998, Pages 205–221. Disponível em: https://academic.oup.com/clp/article-abstract/51/1/205/366070?redirectedFrom=fulltex

ALEXY, Robert. On the concept and the nature of law. **Ratio Juris** 21, 2008a, p. 281-299.

ALEXY, Robert. The dual nature of law. **Law of Ukraine**, n. 1, 2011, p. 39-50.

ALEXY, Robert. **Constitucionalismo discursivo**. 3ª edição. Organizador/tradutor: Luís Afonso Heck. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2011.

ALEXY, Robert. **Teoria da argumentação jurídica**. A Teoria do Discurso Racional como Teoria da Fundamentação Jurídica. 3ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

ALEXY, Robert. Não positivismo inclusivo. In. ALEXY, Robert; BAEZ, Narciso Leandro Xavier; NERY DA SILVA; Rogério Luiz. **Dignidade humana, direitos sociais e o não-positivismo inclusivo.** Florianópolis: Qualis, 2015.

ALEXY, Robert. **Conceito e validade do direito**. São Paulo: Martins Fontes, 2018.

ALEXY, Robert; XAVIER BAEZ, Narciso Leandro; NERY DA SILVA, Rogério Luiz (orgs.). **Dignidade humana, direitos sociais e não-positivismo inclusivo**. Em comemoração ao 70º aniversário de Robert Alexy. Florianópolis-SC: Qualis, 2015.

ANDRADE, Valdeciliana. **Linguagem jurídica**: um estudo do discurso forense. Curitiba, PR: CRV, 2014.

ANTUNES, Irandé. **Lutar com palavras – coesão e coerência**. São Paulo: Parábola Editorial, 2005.

ARRUDA, Angela; GONÇALVES, Luana Pedrosa; MULULO, Sara Costa Cabral. Viajando com jovens universitários pelas diversas brasileirices: representações sociais e estereótipos. **Psicologia em Estudo**, v. 13, n. 3, pp. 503-511, jul./set. de 2008. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S1413-73722008000300011 Acesso em 03 de jul. de 2023.

AUSTIN, John L. ***How To Do Things With Words***. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1962.

AUSTIN, John L. **Quando dizer é fazer**. Palavras e ação. Porto Alegre: Artes médicas, 1990.

ASFORA, Alessandra Macedo**. Tensões entre objetividade e compreensão**: Uma investigação sobre a recepção da filosofia gadameriana pela hermenêutica jurídica contemporânea. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em Direito. Universidade Federal de Pernambuco. Pernambuco. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=5065214 Acesso em 18 de jun. de 2022.

BAKHTIN, Mikhail. **Estética da criação verbal**. 6ª ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2011.

BARBERIS, Mauro. El realismo jurídico europeu-continental. In: FABRA ZAMORA, Jorge Luis; NÚÑES VAQUERO, Álvaro (coordenadores). **Enciclopédia de filosofia e teoria do direito.** Vol. 1. México: UNAM, Instituto de Investigações Jurídicas, 2015.
BARBOZA, Estefânia Maria de Queiroz. **Precedentes judiciais e segurança jurídica**. Fundamentos e possibilidades para uma jurisdição constitucional brasileira. São Paulo: Saraiva, 2014.

BARBOZA, Estefânia Maria de Queiroz. As origens históricas do civil law e do common law. **Quaestio Iuris**, Rio de Janeiro, vol. 11, n. 03, pp. 1456-1479, janeiro de 2018. Disponível em: https://www.e-publicacoes.uerj.br/quaestioiuris/article/view/29883 Acesso em 10 de out. de 2022.

BARBOZA, Estefânia Maria Queiroz; ROBL FILHO, Ilton Norberto. Constitucionalismo abusivo: fundamentos teóricos e análise da sua utilização no Brasil contemporâneo. **Direitos Fundamentais & Justiça**, Belo Horizonte, ano 12, n. 39, p. 79-97, jul./dez. 2018. Disponível em: https://dfj.emnuvens.com.br/dfj/article/view/641 Acesso em 05 de abr. de 2019.

BARBOZA, Estefâna Maria de Queiroz; INOMATA, Adriana. Constitucionalismo Abusivo e o Ataque ao Judiciário na Democracia Brasileira In: CONCI, Luis Guilherme Arcaro; DIAS, Roberto (orgs.). **Crise das Democracias Liberais**.1 ed.Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019, p. 421-442.

BARBOZA, Estefânia Maria de Queiroz; INOMATA, Adriana. Novos autoritarismos e lawfare: o judiciário como vítima? *In:* Larissa Ramina. (Org.). **Lawfare: guerra jurídica e retrocesso democrático**. Curitiba: Ithala, 2022, v. IV, p. 349-392.

BARCELLOS, Ana Paula de. **Ponderação, racionalidade e atividade jurisdicional**. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

BARÓN, Alejandro Castro. De la gramática del texto al análisis crítico del discurso. Autobiografia académica y notas bibliográficas de Teun A. van Dijk. **Revista Colombiana de Educación**, n. 46, 2004. Disponível em: http://repository.pedagogica.edu.co/handle/20.500.12209/5433 Acesso em: 02 de fev. de 2023

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo**. Os Conceitos Fundamentais e a Construção do Novo Modelo. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

BARROSO, Luís Roberto. **O controle de constitucionalidade no direito brasileiro**. De acordo com o novo Código de Processo Civil – Lei n. 13.105, de 16-3-2015. 7ª ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

BAUM, Carlos; KROEFF, Renata Fischer da Silveira. Enação: conceitos introdutórios e contribuições contemporâneas. **Revista Polis e Psique**, [S. l.], v. 8, n. 2, p. 207–236, 2018. DOI: 10.22456/2238-152X.77979. Disponível em: https://seer.ufrgs.br/index.php/PolisePsique/article/view/77979. Acesso em: 01 nov. 2023.

BAZERMAN, Charles. **Gêneros textuais, tipificação e interação**. 2ª ed. Recife: Pipa Comunicação, Campina Grande: EDUFCG, 2020. Disponível em: https://www.pipacomunica.com.br/livrariadapipa/produto/generos-textuais-tipificacao-e-interacao-serie-charles-bazerman/ Acesso em 03 de fev. de 2023.

BEAUGRANDE, Robert de. **New foundations for a science of text and discourse**. Cognition, Communication, and Freedom of Access to Knowledge and Society. Norwood, New Jersey: Ablex Publishing Corporation, 1997. (Advances in discourse processes; v. 61)

BEAUGRANDE, Robert-Alain de; DRESSLER, Wolfgang U. **Introduction on Text Linguistics**. 2a imp. Londres: Longman, 1983.

BEAUGRANDE, Robert-Alain; DRESSLER, Wolfgang Ulrich. **Introducción a la lingüistica del texto**. Barcelona: Editorial Ariel, 1997.

BERMEO, Nancy. On Democratic Backsliding. **Journal of Democracy**, vol. 27, no. 1, 2016, pp. 5–19. Disponível em: https://www.journalofdemocracy.org/articles/on-democratic-backsliding/. Acesso em 20 de set. de 2020.

BERNAL PULIDO, Carlos. La racionalidad de la ponderación. **Revista Española de Derecho Constitucional**, Madrid, año 26, n. 77, p. 51-75, mayo/ago. 2007.

BERNAL PULIDO, Carlos. **El principio de proporcionalidade y los derechos fundamentales**. 3a. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2007.

BEZERRA, Benedito Gomes. **Gêneros no contexto brasileiro**. Questões [meta]teóricas e conceituais. São Paulo: Parábola editorial, 2017.

BHATIA, Vijay K. **Analysing Genre**. Language use in professional settings. New York: Routledge, 2013. (1st ed. in 1993, by Pearson Education Limited)

BHATIA, Vijay K. Cognitive structuring in legislative provisions. *In:* GIBBONS, John (ed.). **Language and the Law**. London and New York: Routledge, 2013. (1st ed. In 1994, by Pearson Education Limited)

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Linguagem jurídica**: semiótica, discurso e direito. 7ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Semiótica do Discurso.** Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo. São Paulo. Disponível em: https://repositorio.usp.br/item/001183660 Acesso em 18 de jun. de 2022.

BÖCKENFÖRDE, Ernst Wolfgang. **Estudios sobre el Estado de Derecho y la Democracia**. Madrid: Editorial Trotta, 2000.

BOTERO-BERNAL, Andrés. El positivismo jurídico en la historia: las escuelas del positivismo jurídico en el siglo XIX y primera mitad del siglo XX. In: FABRA ZAMORA, Jorge Luis; NÚÑES VAQUERO, Álvaro (coordenadores). **Enciclopédia de filosofia e teoria do direito**. Vol. 1. México: UNAM, Instituto de Investigações Jurídicas, 2015. (Cap. 3, páginas 63-170)

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2, Df. Rqte. Federação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino (FENEN). Reqdo. Presidente da República. Relator: Ministro Paulo Brossard. Distrito Federal, DF, 06 de fevereiro de 1992. **Diário de Justiça**. Brasília, 21 nov. 1997. v. 01892. Disponível em: https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur114170/false. Acesso em: 05 de nov. de 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 939-7/DF. Reqte. Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio. Reqdo. Presidente da República e Congresso Nacional. Brasília, DF, 15 de dezembro de 1993. **Diário de Justiça**. Brasília, 18 mar. 1994. v. 0173702. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=1571506. Acesso em: 05 de jun. de 2023

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Medida Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.121/DF. Partido dos Trabalhadores. Relator: Ministro Marco Aurélio. Brasília, DF, 13 de junho de 2019. **Diário de Justiça**. Brasília. Disponível em: https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=751490560. Acesso em 20 de set. de 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus nº 82424/RS. Paciente: Siegfried Ellwanger. Impetrante: Werner Cantalício João Becker. Relator: Ministro Relator: Moreira Alves. **Diário de Justiça.** Brasília, DF, 17 de setembro de 2003. Disponível em: https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur96610/false . Acesso em: 15 de jun. de 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus nº 82.788-8/RJ. Paciente: Luiz Felipe da Conceição Rodrigues. Coator: Superior Tribunal de Justiça. Relator: Ministro Celso de Mello. Curitiba, DF, 12 de abril de 2005. **Diário de Justiça**. Brasília, 02 de jun. de 2006. v. 02235. Disponível em: https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur92279/false. Acesso em: 05 de maio 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Ordinário em Habeas Corpus nº 90.376-2/RJ. Recte: Sérgio Augusto Coimbra Vidal. Recdo: Ministério Público Federal. Relator: Ministro Celso de Mello. Brasília, DF, 03 de abril de 2007. **Diário de Justiça**. Brasília, 18 maio 2007. v. 02276. Disponível em: https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur90653/false. Acesso em: 05 de maio de 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 130, Df. Argte. Partido Democrático Trabalhista - PDT. Argdo. Congresso Nacional. Relator:

Ministro Relator Carlos Britto. Brasília, DF, 30 de abril de 2009. **Diário de Justiça**. v. 02381, n. 208. Disponível em: https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur169063/false. Acesso em: 05 de fev. de 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 466.343/SP. Recte: Banco do Brasil. Recdo: Luciano Cardoso Santos. Relator: Ministro Cezar Peluso. Brasília, DF, 03 de dezembro de 2008. **Diário de Justiça**. Brasília, 05 jun. 2009. v. 02363. Disponível em: https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur323/false. Acesso em: 15 de fev. de 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus nº 84.078-7/MG. Paciente: Omar Coelho Vitor. Coator: Superior Tribunal de Justiça. Relator: Min. Eros Grau, DF, 05 de fev. de 2009. Disponível em: < chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=608531>. Acesso em: 08 de out. de 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI nº 4.277. Requerente: Procurador Geral da República. Relator: Ayres Brito. Brasília, DF, 05 de maio de 2011. **Diário de Justiça Eletrônico**. Brasília, 14 out. 2011. n. 198. Disponível em: redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628635. Acesso em: 05 de fev. de 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 603.583. Requerente: João Antônio Volante. Requeridos: União Federal e Ordem dos Advogados do Brasil. Relator: Min. Marco Aurélio. Brasília, DF, 26 de outubro de 2011. Disponível em: https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=2056975. Acesso em: 10 de nov. de 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 603.616, Ro. Recte: Paulo Roberto de Lima. Recdo: Ministério Público do Estado de Rondônia. Relator: Ministro Gilmar Mendes. **Diário de Justiça Eletrônico**. Brasília, DF, 05 de novembro de 2015. Disponível em: https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur347757/false. Acesso em: 05 jan. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus nº 126.292, São Paulo. Paciente: Marcio Rodrigues Dantas. Coator: Relator do HC n. 313.021 do Superior Tribunal de Justiça. Relator: Min. Teori Zavascki. Brasília, DF, 17 de fevereiro de 2016. **Diário de Justiça Eletrônico**. Brasília, 17 de maio de 2016. n. 100, p. 46-46. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=309493860&ext=.pdf>. Acesso em: 08 de out. de 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Adpf Mc-Ref nº 548, Df. Reqte. Procuradoria Geral da República. Intdos. Juiz Eleitoral da 17ª Zona Eleitoral de Campina Grande, Juíza eleitora da 199ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, Juiz Eleitoral da 20ª Zona Eleitoral do Rio Grande do Sul; Juiz Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral de Mato Grosso do Sul, Juíza Eleitoral da 30ª Zona Eleitoral de Belo Horizonte. Relator: Ministra Relatora Cármen Lúcia. Brasília, DF, 31 de outubro de 2018. **Diário de Justiça Eletrônico**. Brasília, 06 out. 2020. v. 243. Disponível em: https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur433126/false. Acesso em: 17 de fev. de 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26. Requerente: Partido Popular Socialista. Intdo(s). Congresso Nacional e Presidência da República. Relator: Ministro Relator: Celso de Mello. **Diário de Justiça Eletrônico**. Brasília,

DF, 13 de junho de 2019. Disponível em: https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur433180/false . Acesso em: 10 de jun. de 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Segurança nº 37097, Df. Impte. Partido Democrático Trabalhista. Impdo. Presidente da República. Relator: Ministro Relator Alexandre de Moraes. Brasília, DF, 29 de abril de 2020. **Diário de Justiça Eletrônico**. Brasília, 04 maio 2020. v. 107. Disponível em: https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/despacho1097185/false. Acesso em: 01 de mar. de 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Adpf Mc-Ref nº 759, Df. Reqte. Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.. Intdo. Presidente da República. Relator: Ministro Relator: Luiz Edson Fachin. Ministro Relator do acórdão: Alexandre de Moraes. Brasília, DF, 08 de fevereiro de 2021. **Diário de Justiça**. Brasília, 14 abr. 2021. Disponível em: https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22ADPF%20759%22&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=_score&sortBy=desc&isAdvanced=true. Acesso em: 17 de jan. de 2024.

BRASIL, Constituição Politica do Imperio do Brasil, 22 de abril de 1824. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm Acesso em 19 de dez. de 2023.

BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 24 de fevereiro de 1891). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm. Acesso em 10 de jan. de 2024.

BRASIL. Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de novembro de 1937. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao37.htm Acesso em 10 de jan. de 2024.

BRASIL. Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm Acesso em 20 de jan. de 2024.

BRASIL. Decreto-lei nº 4.657 de 4 de setembro de 1942. Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. Redação dada pela Lei nº 12.376, de 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657compilado.htm Acesso em 13 de jan. de 2024.

BRASIL. Lei n. 5.250 de 09 de fevereiro de 1967. Regula a liberdade de manifestação do pensamento e de informação. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5250.htm#:~:text=LEI%20No%205.250%2C%20DE%209%20DE%20FEVEREIRO%20DE%201967.&text=Regula%20a%20liberdade%20de%20manifesta%C3%A7%C3%A3o%20do%20pensamento%20e%20de%20informa%C3%A7%C3%A3o. Acesso em 10 de fev. de 2023.

BRASIL. Lei n. 5.540 de 28 de novembro de 1968. Fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras

providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5540.htm Acesso em 17 de jan. de 2024.

BRASIL. Lei n. 5.540 de 28 de novembro de 1968. Fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências. (Redação original) Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-5540-28-novembro-1968-359201-publicacaooriginal-1-pl.html Acesso em 17 de jan. de 2024.

BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm . Acesso em 03 de jan. de 2024.

Brasil. Decreto n. 592, de 6 de julho de 1992. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Promulgação. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm Acesso em 15 de fev. de 2024.

BRASIL. Decreto n. 678, de 6 de novembro de 1992. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm. Acesso em 15 de fev. de 2024.

BRASIL. Lei n. 8.906 de 04 de julho de 1994. Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8906.htm Acesso em 10 de nov. de 2023.

BRASIL. Lei n. 9.192, de 21 de dezembro de 1995. Altera dispositivos da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que regulamentam o processo de escolha dos dirigentes universitários. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9192.htm#art1 Acesso em 17 de jan. de 2024.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm Acesso em 03 de jan. de 2024.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm Acesso em 03 de jan. de 2024.

BRASIL, Medida Provisória n. 914, de 24 de dezembro de 2019. Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Mpv/mpv914.htm#art12 Acesso em 17 de fev. de 2024.

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm Acesso em 03 de jan. de 2024.

BROWN, Gillian; YULE, George. **Discourse Analysis**. Cambridge University Press, 1983.

CABECINHAS, Rosa. Representações sociais, relações intergrupais e cognição social. **Paidéia**, Ribeirão Preto, 14 (28), pp. 125-137, 2004. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S0103-863X2004000200003 Acesso em: 03 de jul. de 2023.

CAMARA JR. Joaquim Mattoso. **Dicionário de Linguística e Gramática.** Referente à Língua Portuguesa. 28ª ed. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2011.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 7ª ed. Coimbra: Livraria Almedina, 2003.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes; MENDES, Gilmar Ferreira; STRECK, Lenio Luiz (coords.) **Comentários à Constituição do Brasil**. 2ª ed. São Paulo: Saraiva e Almedina, 2018.

CARAPINHA RODRIGUES, Maria da Conceição. Comunicação e Justiça – O texto Legislativo. In: SIMÕES, Rita Basílio; CAMPONEZ, Carlos; PEIXINHO, Ana Teresa (orgs.). **Justiça e comunicação**. Um diálogo (im)possível. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2013.

CARAPINHA, Conceição. A linguagem jurídica. Contributos para uma caracterização dos Códigos Legais. **Redis: Revista de Estudos do Discurso**, *[S. l.]*, n. 7, p. 91–119, 2018. Disponível em: https://ojs.letras.up.pt/index.php/re/article/view/6200. Acesso em: 15 fev. 2023.

CARBONELL, Miguel. **Neoconstitucionalismo(s).** Madrid: Trotta, 2003.

CARDOZO, Guilherme Lima. Comunidades discursivas jurídica e legal. **Revista EDUC-Faculdade de Duque de Caxias**, vol., 3, n. 1, jan. – jun. de 2016. Disponível em: http://uniesp.edu.br/sites/_biblioteca/revistas/20170608151722.pdf Acesso em 10 de fev. de 2023.

CARRASCO, Jorge C. Artigos 34 e 142: entenda por que Constituição não prevê intervenção militar pedida por bolsonaristas. Trechos da Constituição têm sido utilizados para justificar manifestações antidemocráticas; especialistas em Direito explicam por que essa interpretação é equivocada. **Estadão**, 03 de nov. de 2022. Disponível em: https://www.estadao.com.br/estadao-verifica/artigo-34-artigo-142-intervencao-federal-militar/ Acesso em 19 de dez. de 2023.

CARRILLO DE LA ROSA, Yezid. Derecho y argumentación. El puesto de la razón em la fundamentación de las decisiones judiciales. In: FABRA ZAMORA, Jorge Luis; NÚÑES VAQUERO, Álvaro (coordenadores). **Enciclopédia de filosofia e teoria do direito.** Vol. 1. México: UNAM, Instituto de Investigações Jurídicas, 2015.

CATUNDA, Elisabeth Linhares. **Um estudo do gênero jurídico acórdão**. Dissertação de Mestrado. Mestrado em Linguística. Universidade Federal do Ceará, Ceará, 2004. Disponível em: https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/6603 Acesso em 10 de fev. de 2023.

CATUNDA, Elisabeth Linhares. A organização das informações e a comunidade discursiva no gênero jurídico acórdão. In: **Simpósio Internacional de Estudos de Gêneros Textuais**, 2005, Santa Maria. Anais ... SIGET, 2005. v. 1 Disponível em:

http://www.leffa.pro.br/tela4/Textos/Textos/Anais/SIGET_III/artigos/Catunda.pdf Acesso em 10 de fev. de 2023.

CATUNDA, Elisabeth Linhares. **Polifonia e discurso jurídico**: um estudo das vozes nas sentenças. Tese de doutorado. Doutorado em Linguística. Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2010. Disponível em: https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/6625 Acesso em 10 de fev. de 2023.

CAVALCANTE, Mônica Magalhães. **Os sentidos do texto**. 1ª ed. 5ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2021.

CAVALCANTE, Mônica Magalhães; BRITO, Mariza Angélica Paiva; CUSTÓDIO FILHO, Valdinar; CORTEZ, Suzana Leite; SOUSA PINTO, Rosalice Botelho Wakim; PINHEIRO, Clemílton Lopes. O texto e suas propriedades: definindo perspectivas para análise. **Revista (Com)Textos Linguísticos** – Linguística Textual e Análise da Conversação: conceitos e critérios de análise, v. 13, n. 25 (2019), pp. 25-39, 22/10/2019.

CLARK, Herbert H. **Arenas of Language Use**. Chicago: University of Chicago Press, 1992.

CLARK, Herbert. O uso da linguagem. Tradução de Nelson de Oliveira Azevedo e Pedro M. Garcez. *In:* **Cadernos de tradução**. Porto Alegre, n. 9, pp. 49-71, jan.-mar. de 2000. Disponível em: www.lume.ufrgs.br/handle/10183/249229?show=full Acesso em 03 de jul. de 2023.

CHARADEAU, Patrick; MAINGUENEAU, Dominique. **Dicionário de análise do discurso.** 2ª ed. São Paulo: Contexto, 2006.

CHAROLLES M. Coherence as a principle in the interpretation of discourse. **Text - Interdisciplinary Journal for the Study of Discourse**. Vol. 3, n. 1, p.p. 71-98, 1983. https://doi.org/10.1515/text.1.1983.3.1.71

CHAROLLES, Michel. Introdução aos problemas da coerência dos textos. (Abordagem teórica e estudo de práticas pedagógicas). *In*: GALVES, Charlotte; ORLANDI, Eni P.; OTONI, Paulo (orgs.). **O texto: leitura & escrita.** 3ª ed. Campinas, SP: Pontes, 2002.

CHIASSONI, Pierluigi. Wiener *Realism*. In **Kelsen Revisited**: new essays on the Pure Theory of Law. D'ALMEIDA, Luís Duarte; GARDNER, John; GREEN, Leslie. Oxford: Hart Publishing, 2013. p. 131-162

CHRISTIE, George C. Vagueness and Legal Language. **Minnesota Law Review**, 48, pp. 885-911, 1964. Disponível em: https://scholarship.law.umn.edu/mlr/1369 Acesso em 10 de set. de 2023.

CHUEIRI, Vera Karam de; GODOY, Miguel G. Constitucionalismo e democracia – soberania e poder constituinte. **Revista Direito GV**, São Paulo, 6(1), p. 159-174, jan-jun 2010.

CONJUR. Em setembro, Bolsonaro quebrou tradição e nomeou PGR fora da lista tríplica. 30 de dez. de 2019. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2019-dez-30/setembro-bolsonaro-quebrou-tradicao-nomeou-pgr-fora-lista/ Acesso em 01 de mar. de 2024.

COSERIU, Eugenio. Determinación y entorno. Dos problemas de una lingüística del hablar, **Romanistisches Jahrbuch VII**, (1955-56), pp. 29–54.

COSTA, Marcos Antônio. Estruturalismo. In MARTELOTTA, Mário Eduardo (org.) **Manual de Linguística**. 2ª ed. São Paulo: Contexto, 2017.

COSTA VAL, Maria da Graça. **Redação e textualidade**. 4a ed. São Paulo: Martins Fontes, 2016.

COUTHARD, Malcolm; JOHNSON, Alison. **The Routledge Handbook of Forensic Linguistics**. London and New York: Routledge, 2010.

CRYSTAL, David. **Dicionário de Linguística e Fonética**. Tradução e adaptação da 2ª edição inglesa rev. e ampliada, publicada em 1985. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2000.

DASCAL, Marcelo. Models of Interpretation. In.: STAMENOV, Maxim I. (ed.). **Current advances in Semantic Theory**. Amsterdam: John Benjamins, 1992, pp. 109-127.

DASCAL, Marcelo. Modelos de Interpretação. *In:* DASCAL, Marcelo. **Intepretação e compreensão**. São Leopoldo/RS: Editora da Universidade do Vale do Rio dos Sinos, 2005.

DASCAL, Marcelo; WEIZMAN, Elda. Contextual exploitation of interpretation clues in text understanding: an integrated model. *In*: VERSCHUEREN, Jef; BERTUCCELLI-PAPI, Marcella (eds). **The pragmatic perspective**. Selected papers from the 1985 international pragmatics conference. Amsterdam/Philadelphia: John Benjamins Publishing Company. 1987.

DIAS, Cibele Fernandes. **Decisões intermediárias da justiça constitucional como mutação da constituição**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2012.

DILLINGER, Mike. Parsing Sintático. **Boletim da Abralin**, v. 13, 1992, pp. 31-42. Disponível em: www.abralin.org/site/wp-content/uploads/2018/12/boletim13a.pdf Acesso em 01 de novembro de 2023.

DIONÍSIO, Angela Paiva; MACHADO, Anna Rachel; BEZERRA, Maria Auxiliadora (orgs.). **Gêneros textuais & ensino**. São Paulo: Parábola Editorial, 2010.

DUBOIS, Jean (*et. al.)*. **Dicionário de linguística**. 2a ed. São Paulo: Cultrix, 2014.

DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério**. 3ª ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010.

DWORKIN, Ronald. Philosophy, Morality, and Law. Observations Prompted by Professor Fuller's Novel Claim. **University of Pennsylvania Law Review**, v. 113, n. 5, pp. 668-690, 1965. https://doi.org/10.2307/3310807. Acesso em: 20 de out. 2021.

DWORKIN, Ronald. **O Império do Direito.** São Paulo: Martins Fontes, 2014.

DWORKIN, Ronald. **Uma questão de princípio**. 3ª edição. São Paulo: Martins Fontes, 2019.

FACHIN, Melina Girardi (Org.). **Direito Constitucional Multinível**: diálogos a partir do direito internacional dos direitos humanos. Curitiba: Primas, 2017.

FÁVERO, Leonor Lopes. Linguística textual: memória e representação. **Filologia e Linguística Portuguesa**, [S. l.], v. 14, n. 2, p. 225-233, 2012. DOI: 10.11606/issn.2176-9419.v14i2p225-233. Disponível em: https://www.revistas.usp.br/flp/article/view/59911 . Acesso em: 01 de fev. de 2023.

FÁVERO, Leonor Lopes. Linguística Textual – História, delimitações e perspectivas. **Revista (Con)textos Linguísticos**, v. 13 n. 25, pp. 12-24, 2019. Disponível em: https://periodicos.ufes.br/contextoslinguisticos/article/view/27883#:~:text=LINGU%C3%8DSTICA%20TEXTUAL%20%E2%80%93%20HIST%C3%93RIA%2C%20DELIMITA%C3%87%C3%95ES%20E%20PERSPECTIVAS,-Autores&text=Parte%20dos%20pressupostos%20da%20Hist%C3%B3ria,luz%20(CHARTIER%2C%201990). Acesso em 10 de set. de 2022

FÁVERO, Leonor Lopes; KOCH, Ingedore G. Villaça. **Linguística textual.** Introdução. 10ª ed. São Paulo: Cortez Editora, 2012.

FERRAZ, Anna Cândida da Cunha. **Processos informais de mudança da Constituição***:* mutações constitucionais e mutações inconstitucionais. São Paulo: Max Limonad, 1986.

FERREIRA, Sandra Patrícia Ataíde; BORGES DIAS, Maria da Graça Bompastor. A Leitura, a produção de sentidos e o processo inferencial. **Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 9, n. 3, pp. 439-448, set. – dez. de 2004. Disponível em: https://www.scielo.br/j/pe/a/k4YrXnTw96BYSpSpvrJ9vLL/ Acesso em 03 de jun. de 2023.

FIGUEIREDO, Ivanilda. A Conquista do direito ao casamento LGBTI+: da Assembleia Constituinte à Resolução do CNJ / The conquer of LGBTI+ marriage right: since Constituent Assembly until CNJ´s Resolution. **Revista Direito e Práxis**, *[S. l.]*, v. 12, n. 4, p. 2490–2517, 2021. Disponível em: https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaceaju/article/view/51870 . Acesso em: 3 maio de 2023.

FINEGAN, Edward. Sociolinguistics and the Law. In: COULMAS, Florian (ed.) **The handbook of sociolinguistics**. Oxford: Blackwell, 1997.

FIORAVANTI, Maurizio. **Los derechos fundamentales**: apuntes de historia de las constituciones. 5. ed. Madrid: Editorial Trotta, 2007.

FIORAVANTI, Maurizio. **Constitución: de la antiguedad a nuestros días**. Madrid, SP: Editorial Trotta, 2001.

FIORIN, José Luiz (org). **Introdução à linguística**. I. Objetos teóricos. 6ª ed. São Paulo: Contexto, 2021.

FIORIN, José Luiz (org). **Introdução à linguística**. II. Princípios de análise. 5ª ed. São Paulo: Contexto, 2017.

FISCHER, Jeffrey David; FARINA, Amerigo. Consequences of beliefs. About the nature of mental disorders. **Journal of Abnormal Psychology**, vol. 88, n. 3, pp. 320-327, 1979. Disponível em: https://psycnet.apa.org/record/1979-26144-001 Acesso em 03 de jul. de 2023.

FRAZIER, Lyn; Fodor, Janet Dean. The sausage machine: A new two-stage parsing model. **Cognition**, 6(4), 291–325, 1978, https://doi.org/10.1016/0010-0277(78)90002-1. Acesso em: 01 de nov. de 2023.

FREEDOM HOUSE. **Democracies in decline**. NY, 2021c. Disponível em: https://freedomhouse.org/issues/democracies-decline. Acesso em 11 de set. de 2021.

FREEDOM HOUSE. **Nations in transit**. The antidemocratic turn. NY, 2021. Disponível em: https://freedomhouse.org/report/nations-transit/2021/antidemocratic-turn Acesso em 11 de set. de 2021.

FREEDOM HOUSE. Freedoms Denied as the World Enters a Consequential Year of Elections. **Perspectives**, 29 de fev. De 2024. Disponível em: https://freedomhouse.org/article/freedoms-denied-world-enters-consequential-year-elections Acesso em 01 de mar. de 2024.

FREITAS, Washington Silva de. Compreensão e resumo de textos: alguns aspectos teóricos e experimentais, **Rev. de Letras**, n. 22, vol. 1/2, pp. 103-110, jan./dez. de 2000. Disponível em: http://www.revistadeletras.ufc.br/rl22Art15.pdf Acesso em 03 de jul. de 2023.

FUKUYAMA, Francis. The end of history? **The national interest**, n. 16, 1989.

G1. Tema da redação do Enem 2023 é 'Desafios para o enfrentamento da invisibilidade do trabalho de cuidado realizado pela mulher no Brasil'. **G1**, 05 de nov. de 2023. Disponível em: https://g1.globo.com/educacao/enem/2023/noticia/2023/11/05/tema-da-redacao-do-enem-2023-e-desafios-para-o-enfrentamento-da-invisibilidade-do-trabalho-de-cuidado-realizado-pela-mulher-no-brasil.ghtml Acesso em 10 de jan. de 2024.

GABRIEL, João. Golpistas invadem Planalto, Congresso e STF; PM reage com bombas. Apoiadores de Bolsonaro estavam no Quartel General do Exército e espalharam atos de vandalismo em Brasília. **Folha de S. Paulo**, Brasília, 08 de jan. de 2023. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/01/bolsonaristas-sobem-em-teto-do-congresso-e-pm-reage-com-bombas.shtml. Acesso em 19 de dez. de 2023.

GALEMBECK, Paulo de Tarso. A trajetória da Linguística Textual. **Cadernos do CNLF**, vol. XIX, n. 01 – Minicursos e Oficinas. Rio de Janeiro: CiFEFiL, 2015. Disponível em: http://www.filologia.org.br/xix_cnlf/cnlf/cnlf_01.htm Acesso em 03 de fev. de 2023.

GUASTINI, Ricardo. El realismo jurídico redefinido. **Revista Brasileira de Filosofia** (RBF), vol. 240, ano 62, Marcial Pons / IBF-Instituto Brasileiro de Filosofia / Fundação Nuce e Miguel Reale, jun.-jul. 2013

GAVILLON, Póti Quartiero; KROEFF, Renata Fischer da Silveira; MARASCHIN, Cleci. Enação, ensino e aprendizagem. **Arquivos Brasileiros de Psicologia**, Rio de Janeiro , v. 72, n. 3, p. 129-139, dez. 2020 . Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-

52672020000400010&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 19 set. 2023. http://dx.doi.org/10.36482/1809-5267.ARBP2020v72i3p.129-139.

GSHOW. 'Qual seu pronome?': celebridades viralizam ao não entenderem pergunta de Matheus Mazzafera
Gabi Martins disse que seu pronome era 'Atlético Mineiro', já Mileide Mihaile disse que era 'valente'.**GShow**. Rio de Janeiro: 20 de out. de 2023. Disponível em: https://gshow.globo.com/tudo-mais/tv-e-famosos/noticia/qual-seu-pronome-celebridades-viralizam-ao-nao-entender-pergunta-de-matheus-mazzafera.ghtml Acesso em: 20 de out. de 2023.

GOIÁS 24HORAS. O Popular comete erro absurdo de concordância no título uma semana depois de demitir editores experientes. **Goiás 24 horas**. 14 de abr. de 2015. Disponível em: https://goias24horas.com.br/45266-o-popular-comete-erro-absurdo-de-concordancia-no-titulo-uma-semana-depois-de-demitir-editores-experientes/ Acesso em 20 de out. de 2023.

GOODRICH, Peter. **Legal Discourse**. Studies in Linguistics, Rhetoric and Legal Analysis. London: Macmillan, 1987.

GOLDSWORTHY, Jeffrey. Unwritten Constitutional Principles. In: HUSCROFT, Grant (ed). *Expounding* **The Constitution: Essays in Constitutional Theory**. Cambridge: Cambridge University Press. 2008.

HALLIDAY, Michael Alexander Kirkwood; HASAN, Ruqaiya. **Cohesion in English**. Londres/Nova Iorque: Longman, 1976.

HALLIDAY, Mikael Alexander Kirkwood. **An introduction to functional grammar**. 3rd ed. Londres: Hodder Headline Group, 2004.

HALLIDAY, Terrence; SHAFFER, Gregory (ed.). **Transnational Legal Order**. New York: Cambridge University Press, 2014.

HAYKIN, **Neuronal networks**: a comprehensive foundation. New York: Macmillan College Publishing Company, 1994.

HANKS, William F. **Língua como prática social**: das relações entre língua, cultura e sociedade a partir de Bourdieu e Bakhtin. São Paulo: Cortez, 2008.

HART, Hebert. **O conceito de direito**. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2009.

HELLER, Hermann. **Teoria do Estado**. Tradução de Prof. Lycurgo Gomes da Motta. São Paulo: Editora Mestre Jou, 1968.

HESSE, Konrad. **Temas fundamentais do direito constitucional**. Textos selecionados e traduzidos por Carlos dos Santos Almeida, Gilmar Ferreira Mendes e Inocêncio Mártires Coelho. São Paulo: Saraiva, 2009.

HESSE, Konrad. Conceito e peculiaridade da Constituição. In: HESSE, Konrad. **Temas fundamentais do direito constitucional**. Textos selecionados e traduzidos por Carlos dos

Santos Almeida, Gilmar Ferreira Mendes e Inocêncio Mártires Coelho. São Paulo: Saraiva, 2009.

HESSE, Konrad. **A força normativa da Constituição**. Porto Alegre: Sergio Fabris Editor, 1991.

HUMAN RIGHTS WATCH. **World report 2019**, events of 2018. 2019, p. 1. Disponível em: https://www.hrw.org/sites/default/files/world_report_download/hrw_world_report_2020_0.pdf Acesso em: 07 de set. de 2020.

HSÜ Dau-Lin. **Mutación de la constitución**. Bilbao: Instituto vasco de Administración pública, 1998.

IORY, Nicolas; GOMES, Bianca. Pesquisa Ipec: Brasil vive risco de comunismo com Lula? Quase metade da população vê 'ameaça comunista'. Tema disseminado pela extrema-direita e frequente dos discursos de Bolsonaro, mudança de regime no país é uma hipótese totalmente plausível para 31%, enquanto 13% concordam em parte. **O Globo**, 19 de mar. de 2023. Disponível em: https://oglobo.globo.com/blogs/pulso/post/2023/03/pesquisa-ipec-brasil-vive-risco-de-comunismo-com-lula-quase-metade-da-populacao-ve-ameaca-comunista.ghtml Acesso em 19 de dez. de 2023.

INDURSKY, Freda. O texto nos estudos da linguagem: especificidades e limites. In.: ORLANDI, Enio P.; LAGAZZI-RODRIGUES, Suzy (Orgs.). **Introdução às ciências da linguagem.** Discurso e textualidade. 3ª ed. Campinas, SP: Pontes Editores.

INOMATA, Adriana. Mutação constitucional e a defesa da força normativa da Constituição: um estudo no contexto do constitucionalismo moderno e do constitucionalismo contemporâneo. **Dissertação de Mestrado**. Programa de Pós-Graduação em Direitos Fundamentais e Democracia. Centro universitário UniBrasil. Disponível em: https://www.unibrasil.com.br/cursos/mestrado-e-doutorado/corpo-discente/dissertacoes-2010/ Acesso em 28 de fev. de 2024.

JELLINEK, Georg. **Reforma y mutacion de la constitucion.** Estudo preliminar de Pablo Lucas Verdú. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1991.

JESUS, Klabyr, Wanderson Cristovão de. **Linguística textual.** Princípios teóricos e práticos. Curitiba: InterSaberes, 2019.

JOBIM, Nelson. É preciso utilizar instrumentos mais eficazes. Presidente do STF defende a apuração de irregularidades cometidas por magistrados no Conselho Nacional de Justiça. **O Globo**. O País. São Paulo, 07 de jul. de 2004, p. 13. Disponível em: https://oglobo.globo.com/acervo/ Acesso em 04 de jan. de 2024.

JOHNSON-LAIRD, P. N. Comprehension as the Construction of Mental Models. **Philosophical Transactions of the Royal Society of London**. Series B, Biological Sciences 295, no. 1077 (1981): 353–74. Disponível em: http://www.jstor.org/stable/2395747. Acesso em setembro de 2023.

KELSEN, Hans. **Teoria Geral das Normas**. (Allgemeine Theorie der Normen). Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1986.

KELSEN, Hans. **Teoría general del estado**. Traducción directa del alemán por Luis Legaz Lacambra. Mexico: Editorial Nacional, 1972.

KELSEN, Hans. **Teoria geral do direito e do Estado**. 4ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. 7ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

KENEDYM, Eduardo. Modelos interativos no processamento de frases: a teoria da dependência local. **Revista Prolíngua**, vol. 10, n. 1, jan.-fev. de 2016, pp. 150-162. Disponível em: https://periodicos.ufpb.br/index.php/prolingua/article/download/27594/14833/59466 Acesso em 01 de nov. de 2023.

KINTSCH, Walter; VAN DIJK, Teun A. Toward a Model of Text Comprehension and Production. **Pscychological Review**, v. 85, n. 5, set. 1978. Disponível em: https://psycnet.apa.org/record/1979-22783-001 Acesso em 01 de dez. de 2024.

KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça. Linguística textual: retrospecto e perspectivas. **ALFA: Revista de Linguística**, São Paulo, v. 41, 2001. Disponível em: https://periodicos.fclar.unesp.br/alfa/article/view/4012 . Acesso em: 13 de jan. de 2023.

KOCH, Ingendore Grunfeld Villaça. **Introdução à linguística textual**. Trajetória e grandes temas. 2ª ed. São Paulo: Contexto, 2021.

KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça. **Desvendando os segredos do texto**. 8ª ed. 3ª reimpressão. São Paulo: Cortez, 2015.

KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça. **O texto e a construção dos sentidos**. 10ª ed. São Paulo: Contexto, 2018.

KOCH, Ingedore Villaça. **As tramas do texto**. 2ª ed. São Paulo: Contexto, 2021.

KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça. **A coesão textual**. 22ª ed. São Paulo: Contexto, 2022.

KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça; TRAVAGLIA, Luiz Carlos. **Texto e coerência**. 9ª ed. São Paulo: Cortez, 2003.

KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça; BENTES, Anna Christina; CAVALCANTE, Mônica Magalhães. **Intertextualidade**. Diálogos possíveis. 3ª ed. São Paulo: Editora Cortez, 2012

KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça; TRAVAGLIA, Luiz Carlos. **A coerência textual**. 18 ed. São Paulo: Contexto, 2021.

KOCH, Ingedore Grunfeld Villaça; ELIAS, Vanda Maria. O texto na linguística textual. *In*: BATISTA, Ronaldo de Oliveira (org.). **O texto e seus conceitos**. São Paulo: Parábola Editorial, 2016.

KOCH, Ingedore Villaça; CUNHA-LIMA, Maria Luiza. Do cognitivismo ao sociocognitivismo. *In.:* MUSSALIM, Fernanda; BENTES, Anna Christina (orgs.) **Introdução à linguística**. Fundamentos epistemológicos. Vol. 3. São Paulo: Cortez Editora, 2022, pp. 251-297.

KOZICKI, Katya; PUGLIESE, William S. Direito, Estado e Razão Prática: a teoria do direito de Neil MacCormick. In: TORRANO, Bruno; OMMATI, José Emilio Medauar (orgs). **Coleção Teoria Crítica do Direito: o positivismo jurídico no séc. XXI. Rio de Janeiro**: Lumen Juris, 2018.

KREBS, Luciana Monteiro; LAIPELT, Rita do Carmo Ferreira. Teorias da linguística cognitiva para pensar a categorização no âmbito da ciência da informação. **Transinformação**, v. 30, n. 1, p. 81-93, 2018. https://doi.org/10.1590/2318-08892018000100007 Acesso em 01 de novembro de 2023.

KRISTEVA, Julia. **Introdução à semanálise**. Trad. Lúcia Helena França Ferraz. 2ed. São Paulo: Perspectiva, 2005.

LANDAU, David. Abusive constitucionalism. University of California, **Davis Law Review**, v. 47, n. 189, pp. 189-203, 2013. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2244629 Acesso em 05 de abr. de 2019.

LANGER, Ellen J.; ABELSON, Robert P. A patient by any other name...: Clinician group difference in labeling bias. **Journal of consulting and Clinical Psychology**, vol. 42, n. 1, pp. 4-9. Disponível em: https://psycnet.apa.org/record/1974-25775-001 Acesso em 03 de jul. de 2023.

LASSALLE, Ferdinand. **A essência da constituição.** 4ª ed. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 1998.

LEAL, Isabela. Alepi aprova projeto que proíbe uso exclusivo do cardápio digital e exige versão impressa no Piauí. **G1 PI**, 11 de jul. de 2023. Disponível em: https://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/2023/07/11/alepi-aprova-projeto-que-proibe-uso-exclusivo-do-cardapio-digital-e-exige-cardapio-impresso-no-piaui.ghtml Acesso em 19 de dezembro de 2023.

LEGRAND, Pierre. A impossibilidade de "transplantes jurídicos". **Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito** – *PPGDir./UFRGS*, Porto Alegre, v. 9, n. 1, p. 11-39, jan./jul. 2014. [versão original em inglês, publicada no Maastricht Journal of European and Comparative Law, em 1997] DOI: 10.22456/2317-8558.49746. Disponível em: https://seer.ufrgs.br/index.php/ppgdir/article/view/49746. Acesso em: 24 de abr. de 2020.

LEITÃO, Márcio Martins. Psicolinguística experimental: focalizando o processamento da linguagem. *In.:* MARTELOTTA, Mário Eduardo (org.) **Manual de Linguística**. 2ª ed. São Paulo: Contexto, 2017.

LEANDRO-FERREIRA, Maria Cristina (org.) **Glossário de termos do discurso**. Edição ampliada. Campinas, SP: Pontes Editores, 2020.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

LEVITSKY, Steven; Lucan WAY. **Competitive Authoritarianism**: Hybrid Regimes After the Cold War. New York: Cambridge University Press, 2010.

LIMA, Danilo Pereira. Argumentos pseudojurídicos alimentaram os ataques de 8 de janeiro. **Consultor Jurídico**, **Diário de Classe**, 21 de jan. de 2023. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2023-jan-21/diario-classe-argumentos-pseudojuridicos-alimentaram-ataques-janeiro/ Acesso em: 19 de dez. de 2023.

LIMA, G. Ângela B. Interfaces entre a ciência da informação e a ciência cognitiva. **Ciência da Informação**, [S. l.], v. 32, n. 1, 2003. DOI: 10.18225/ci.inf.v32i1.1021. Disponível em: https://revista.ibict.br/ciinf/article/view/1021 . Acesso em: 01 de nov. de 2023.

LINS E HORTA, Ricardo de; ALMEIDA, Vera Ribeiro de; CHILVARQUER, Marcelo. Avaliando o desenvolvimento da pesquisa empírica em direito no Brasil: o caso do Projeto Pensando o Direito. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, [S. l.], v. 1, n. 2, 2014. DOI: 10.19092/reed.v1i2.40. Disponível em: https://revistareed.emnuvens.com.br/reed/article/view/40. Acesso em: 1 mar. 2024.

LOEWENSTEIN, Karl. **Teoría de la constitución**. Traducción y estudio sobre la obra por Alfredo Gallego Anabitarte. Barcelona: Editorial Ariel S.A., 1986.

LOPES, Ana Maria D´Ávila; CHEHAB, Isabelle Maria Campos Vasconcelos. Bloco de constitucionalidade e controle de convencionalidade: reforçando a proteção dos direitos humanos no Brasil /Block of constitutionality and control of conventionality: strengthening the protection of human rights. **Revista Brasileira de Direito**, Passo Fundo, v. 12, n. 2, p. 82-94, dez. 2016. ISSN 2238-0604. Disponível em: https://seer.atitus.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/1367/1053. Acesso em: 20 de jan. de 2022. doi:https://doi.org/10.18256/2238-0604/revistadedireito.v12n2p82-94.

LYONS, John. **Lingua(gem) e Linguística**. Uma introdução. Rio de Janeiro: LTC, 2018.

MACEDO JUNIOR, Ronaldo Porto. **Do xadrez à cortesia**: Dworkin e a teoria do direito contemporânea. São Paulo: Saraiva, 2013.

MAINGUENEAU, Dominique. **Dicionário de análise do discurso**. 2ª ed. São Paulo: Contexto, 2006.

MAINGUENEAU, Dominique. **Discurso e análise do discurso**. São Paulo: Parábola Editorial, 2015.

MANGUEL, Alberto. **Uma história da leitura**. Trad. Pedro Maia Soares. São Paulo: Cia da Letras, 1997, p. 19.

MARCHUSCHI, Luiz Antônio. **Linguística de texto***:* o que é e como se faz? São Paulo: Parábola Editorial, 2012.

MARCUSCHI, Luiz Antônio. Aspectos linguísticos, sociais e cognitivos na produção de sentido. **Revista do GELNE**, [S. l.], v. 1, n. 1, p. 7–15, 2016. Disponível em: https://periodicos.ufrn.br/gelne/article/view/9272 . Acesso em: 16 de jan. de 2023.

MARCUSCHI, Luiz Antônio. **Produção textual, análise de gêneros e compreensão**. São Paulo: Parábola Editorial, 2008.

MARCUSCHI, Luiz Antônio. Gêneros Textuais: configuração, dinamicidade e circulação. *In:* KARWOSKI, Acir Mário; GAYDECZKA, Beatriz; BRITO, Karim S. (orgs.). **Gêneros textuais: reflexões e ensino**. 4ª ed. São Paulo: Parábola, 2011.

MARTELOTTA, Mário Eduardo (org.) **Manual de Linguística**. 2ª ed. São Paulo: Contexto, 2017.

MARTINS, Cristiano Zanin; MARTINS, Valeska Teixeira Zanin; VALIM, Rafael. **Lawfare**. Uma introdução. Editora contracorrente: São Paulo, 2019.

MANTZAVINOS, Chrysostomos. O círculo hermenêutico: que problema é este?. Dossiê Fundamentos da Sociologia. **Tempo Social, Revista de sociologia da USP**. 2014. Vol. 26, n. 2, pp. 57-69, dez. de 2014. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ts/a/pVCfXvTRdxNMx9VZ35rQsfb/?lang=pt# Acesso em 02 de fev. de 2022.

MATTILA, Heikki E. S. **Comparative Legal Linguistics**. London: Aschgate, 2006.

MENDES, Gilmar Ferreira; GONET BRANCO, Paulo Gustavo. **Curso de Direito Constitucional**. 16ª ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

MENDES, Murilo. **As metamorfoses**. São Paulo: Cosac e Naify, 2015.

MENDONÇA, Anderson Pereira; LIMA, Marcus Eugênio Oliveira. Representações sociais e cognição social. **Psicologia e Saber Social**, 3(2), pp. 191-206, 2014. Disponível em: https://ri.ufs.br/handle/riufs/7051 Acesso em 03 de jul. de 2023.

MENDONÇA, Márcia. Texto. **Glossário Ceale**. Termos de Alfabetização, Leitura e Escrita para educadores. Faculdade de Educação da UFMG. Disponível em: https://www.ceale.fae.ufmg.br/glossarioceale/verbetes/texto Acesso em: 08 de mar. de 2024.

MEYER, Emilio; BUSTAMANTE, Thomas da Rosa; BATISTA JÚNIOR, Onofre Alves. Autonomia universitária, democracia e federalismo. Culturas Jurídicas, v. 6, n. 13, 2019, Desafios do tempo presente ao Direito Constitucional no Brasil e na América Latina, pp. 279-307, jan./abr. de 2019. Disponível em: https://periodicos.uff.br/culturasjuridicas/article/view/45225 Acesso em 17 de jan. de 2024.

MINSKY, Marvin. **A framework for representing knowledge**. Cambridge: Massachusetts Institute of Technology. 1974. Disponível em: https://web.media.mit.edu/~minsky/papers/Frames/frames.html Acesso em 01 de junho de 2023.

MIRANDA, Jorge. Dignidade da pessoa humana e a unidade valorativa do sistema de direitos fundamentais. **Revista do Ministério Público do Rio de Janeiro***: MPRJ,* n. 52, pp. 71-91, abr./jun. de 2014. Disponível em:

https://www.mprj.mp.br/documents/20184/2550135/Jorge_Miranda.pdf Acesso em 23 de nov. de 2022.

MOLITERMO, Danilo. Todos andarão dentro das quatro linhas da Constituição após a eleição, diz Bolsonaro. Eleições 2022. **CNN Brasil**. São Paulo, 14 de set. de 2022. Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/politica/todos-andarao-dentro-das-quatro-linhas-da-constituicao-apos-eleicao-diz-bolsonaro/#:~:text=Todos%20andar%C3%A3o%20dentro%20das%20quatro%20linhas%20da%20Constitui%C3%A7%C3%A3o%20ap%C3%B3s%20elei%C3%A7%C3%A3o%2C%20diz%20Bolsonaro,-Em%20com%C3%ADcio%20no&text=O%20presidente%20Jair%20Bolsonaro%20(PL,das%20quatro%20linhas%20da%20Constitui%C3%A7%C3%A3o%E2%80%9D. Acesso em 01 de março de 2024.

MORESO, José Juan. Positivismo Jurídico contemporáneo. In: FABRA ZAMORA, Jorge Luis; NÚÑES VAQUERO, Álvaro (coordenadores). **Enciclopédia de filosofia e teoria do direito.** Vol. 1. México: UNAM, Instituto de Investigações Jurídicas, 2015.

MOSCOVICI, Serge. The coming era of representations. *In:* CODOL, Jean-Paul; LEYENS, Jacques-Phipippe (eds). **Cognitive Analysis of Social Behavior**. NATO Advanced Study Institutes Series, vol 13. Dordrecht: Springer, 1982. Disponível em: https://doi.org/10.1007/978-94-009-7612-2_4 Acesso em 03 de jul. de 2023.

MOSCOVICI, Serge. Notes towards a description of social representations. **European Journal of Social Psycology**, 18, pp.211-250, 1988. Disponível em: https://onlinelibrary.wiley.com/doi/epdf/10.1002/ejsp.2420180303 Acesso em 03 de jul. de 2023.

MOURÃO JÚNIOR, Carlos Alberto; FARIA, Nicole Costa. Memória. **Psychology/Psicologia Reflexão e Crítica**, 28(4), pp. 780-788, 2015. Disponível em: https://doi.org/10.1590/1678-7153.201528416 Acesso em 20 de jan. de 2024.

MOUSSALLEM, Tárek Moysés; SILVA, Yuri de Oliveira Dantas. "Os atos de fala e o direito". *In*: CARVALHO, Paulo de Barros. **Constructivismo Lógico-Semântico**. vol. II. São Paulo: Noeses, 2018

MÜLLER, Friedrich. **Métodos de trabalho do direito constitucional**. 2ª ed. São Paulo: Max Limonad, 2000.

MUSSALIM, Fernanda; BENTES, Anna Christina (orgs.). **Introdução à linguística.** Domínio e fronteiras. Vol.1. 9ª ed. São Paulo: Corte, 2012.

MUSSALIM, Fernanda; BENTES, Anna Christina (orgs). **Introdução à linguística**. Domínios e fronteiras. Vol. 2. 8ª ed. São Paulo: Cortez, 2012.

MUSSALIM, Fernanda; BENTES, Anna Christina (orgs.) **Introdução à linguística**. Fundamentos epistemológicos. Vol. 3. São Paulo: Cortez Editora, 2022.

NASCIMENTO LIRA, Alexandre Tavares do. As bases da Reforma Universitária da ditadura militar no Brasil. *In:* XV ENCONTRO REGIONAL DE HISTÓRIA DA ANPUH-RIO, 2012,

Rio de Janeiro. **Anais do XV Encontro Regional de História da ANPUH-Rio**. Disponível em: http://www.encontro2012.rj.anpuh.org/resources/anais/15/1338430408_ARQUIVO_AsbasesdaReformaUniversitariadaditaduramilitarnoBrasil.pdf Acesso em 14 de fev. de 2024.

NEIS, Ignácio Antonio. Por uma Gramática Textual. **Letras de Hoje**, [S. l.], v. 16, n. 2, 2014. Disponível em: https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fale/article/view/18206 . Acesso em: 17 de fev. de 2023.

NEVES, Marcelo. **Transconstitucionalismo**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009.

NEVES, Maria Helena de Moura. **Texto e gramática**. 2ª ed. São Paulo: Contexto, 2018.

NOVAIS, Jorge Reis. **As restrições aos direitos fundamentais não expressamente autorizadas pela Constituição.** Coimbra: Coimbra Editora, 2003.

NOVAIS, Jorge Reis. **Contributo para uma teoria do estado de direito.** Do Estado de Direito liberal ao Estado social e democrático de Direito. Coimbra: Almedina, 2006.

NYSTRAND, Martin. The role of context in written communication. **Nottingham linguistic circular**. Vol. 12, n. 1, pp. 56-65, jun. de 1983. Disponível em: https://dept.english.wisc.edu/nystrand/NLC%201983.pdf Acesso em 03 de feb. de 2023.

OTTO, Écio; POZZOLO, Susanna. **Neoconstitucionalismo e positivismo jurídico***:* As Faces da Teoria do Direito em Tempos de Interpretação Moral da Constituição. 3ª ed. Florianópolis: Conceito Editorial, 2012.

PERRIG, Walter; KINTSCH, Walter. Propositional and situational representations of text. **Journal of Memory and Language**, 24(5), 503–518, 1985. Disponível em: https://doi.org/10.1016/0749-596X(85)90042-7 Acesso em: 03 de jul. de 2023.

PETÖFI, Janos S.; RIESER, H. (eds). **Studies in Text Grammar.** Foundations of Language, vol 19. Springer, Dordrecht, 1973, p. 205. https://doi.org/10.1007/978-94-010-2636-9_6 Acesso em: 03 de jul. de 2023.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 12 ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

PILATTI, Adriano. **A constituinte de 1987-1988.** Progressistas, Ordem Econômica e Regras do Jogo. 4ª ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2020.

PIMENTA, Viviane Raposo. **Textos forenses***:* um estudo de seus gêneros textuais e sua relevância para o gênero "sentença". Dissertação (Mestrado em Linguística), Instituto de Letras e Linguística, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2007. Disponível em: https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/15339 Acesso em 10 de fev. de 2023.

PIMENTA, Viviane Raposo. Gêneros textuais próprios da comunidade discursiva forense. In: **Simpósio internacional de estudos de gêneros textuais**, 4., 2007, Universidade do Sul de Santa Catarina. Disponível em:

https://www.academia.edu/4689200/G%C3%8ANEROS_TEXTUAIS_PR%C3%93PRIOS_DA_COMUNIDADE_DISCURSIVA_FORENSE Acesso em: 10 de fev. de 2023.

POERSH, José Marcelino. Simulações conexionistas: a inteligência artificial moderna. **Linguagem em (Dis)curso**, Tubarão, v. 4, n. 2, pp. 441-458, jan.-jul. de 2004. Disponível em: https://portaldeperiodicos.animaeducacao.com.br/index.php/Linguagem_Discurso/article/view/273 Acesso em 02 de jun. de 2023.

POSSENTI, Sírio. Concepções de sujeito na linguagem. **Boletim da Abralin**, 13, pp. 13-30, 1993. Disponível em: https://www.abralin.org/site/publicacao/boletim-13/ Acesso em 03 de mar. de 2023.

POST, Robert; SIEGEL, Reva. **Constitucionalismo democrático**. Por uma reconciliación entre Constitución y pueblo. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2013.

POZZOLO, Susanna. Un constitucionalismo ambiguo. In: CARBONELL, Miguel. **Neoconstitucionalismo(s)**. Trotta: Madrid, 2003.

PRUDENTE NETO, Fábio; VILA DA SILVA, Adriel Esteves de Jesus. O jogo (anti)democrático e as 'quatro linhas' da Constituição para o bolsonarismo. **Le monde diplomatique Brasil**. 16 de nov. de 2022. Disponível em: https://diplomatique.org.br/o-jogo-antidemocratico-e-as-quatro-linhas-da-constituicao-para-o-bolsonarismo/ Acesso em: 01 de mar. de 2024.

RAMIRES, Vicentina. Relações entre análise do discurso, linguística de textos e gêneros textuais: o conceito de intertextualidade. **Revista Encontros de Vista**. 13 (1), pp. 60-74, jan./jun. de 2014. Disponível em: https://www.journals.ufrpe.br/index.php/encontrosdevista/article/view/4599 Acesso em 10 de jun. de 2022.

RAMOS, André de Carvalho. Pluralidade das ordens jurídicas: uma nova perspectiva na relação entre o Direito Internacional e o Direito Constitucional. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, São Paulo, v. 106/107, p. 497-524, jan./dez. 2011/2012. Disponível em: https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67955 Acesso em 03 de abr. de 2020.

REIS, Aline. O que é o artigo 142 usado por bolsonaristas para pedir intervenção militar. **Plural Curitiba**. 1 nov 2022. Disponível em: https://www.plural.jor.br/noticias/poder/o-que-e-o-artigo-142-usado-por-bolsonaristas-para-pedir-intervencao-militar/ Acesso em: 03 de jan. de 2023.

RICKHEIT, Gert; STROHNER, Hans (eds). **Inferences in text processing**. North-Holland/Amsterdam/New York/Oxford: Netherlands, 1985. (Advances in Psychology, 29)

ROCHA, Guilherme Lucio da. O significado de cada letra da sigla LGBTQIA+. **Valor Econômico**. São Paulo, 17 de maio de 2023. Disponível em: https://valor.globo.com/brasil/esg/noticia/2023/05/17/o-que-significa-cada-letra-da-sigla-lgbtqiap.ghtml Acesso em 25 de jul. de 2023.

ROCHA, Max Silva da; SILVA, Margarete de Paiva. A linguística textual e a construção do texto: Um estudo sobre os fatores de textualidade. **REVEXT - Revista de Extensão da Universidade Estadual de Alagoas - UNEAL**, *[S. l.]*, v. 2, n. 1, p. 48–65, 2017. Disponível em: https://periodicosuneal.emnuvens.com.br/revext/article/view/121. Acesso em: 10 de maio 2023.

RODRIGUES-LEITE, Jan Edson. A Construção Pública do Conhecimento: linguagem e interação na cognição social. **Revista Investigações – Linguística**, Recife, vol. 20, n. 2, 2007, pp. 66-80, Disponível em: https://periodicos.ufpe.br/revistas/index.php/INV/article/view/1472 Acesso em 01 de set. de 2023.

ROSENFELD, Michel. **Just interpretations***:* Law between Ethics and Politics. Los Angeles: University of California Press, 1998.

RUMELHART, David E.; MCCLELLAND, James L. (eds.). **Parallel distributed processing**. Cambridge, MA: MIT Press, 1986. Vol. 2.

SALGADO, Eneida Desiree. **Constituição e democracia**. Tijolo por tijolo em um desenho (quase) lógico: vinte anos da construção do projeto democrático brasileiro. Belo Horizonte: Fórum, 2007.

SAMPAIO, Mauro. A Constituição "comunista" do Brasil. **Acesse Piauí**. 29 de jul de 2020. Disponível em: https://www.acessepiaui.com.br/ver_coluna2/2951-a-constituicao- Acesso em: 03 de jan de 2023.

SARLET, Ingo Wolfgang. Os direitos fundamentais sociais na Constituição de 1988. **Revista Diálogo Jurídico**, Savador/Bahia, ano 1, vol. 1, n. 1, abr. de 2001

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais**. 7ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

SARLET, Ingo Wolfgag; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de Direito Constitucional**. 9ª ed. São Paulo: Saraiva: 2020.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. Uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 11ª ed. Porto Alegre: Livraria dos Advogados, 2012.

SARMENTO, Daniel. O neoconstitucionalismo no Brasil: riscos e possibilidades. *In*: SALOMÃO LEITE, George; SARLET, Ingo Wolfgang (orgs.). **Direitos Fundamentais e Estado Constitucional - Estudos em homenagem a J. J. Gomes Canotilho**, São Paulo; Coimbra: Editora Revista dos Tribunais; Coimbra Editora, 2009, pp. 9-49.

SAVIGNY, Friedrich Karl von. **Sistema del Derecho Romano actual.** Vol. 1. Madrid: Centro Editorial Gongora, 1878.

SCHAUN, André. ICMS único de R$ 1,45 deve disparar o preço da gasolina em todos os estados; veja a tabela. **Autoesporte Globo**. São Paulo, 30 de març. de 2023. Disponível em: https://autoesporte.globo.com/seu-bolso/noticia/2023/03/icms-unico-de-r-145-deve-disparar-o-preco-da-gasolina-em-todos-os-estados-veja-a-tabela.ghtml. Acesso em: 30 de mar. de 2023.

SCHEPPELE, Kim Lane. "Constitutional Coups and Judicial Review: How Transnational Institutions Can Strengthen Peak Courts at Times of Crisis (With Special Reference to Hungary)." **Transnational Law and Contemporary Problems**, vol. 23, no. 1, Spring 2014, p. 51-118. [HeinOnline]Acesso em 10 de set. de 2021.

SCHEPPELE, Kim Lane. Worst Practices and the Transnational Legal Order (How do Build a Constitutional "Democratorship" in Plain Sight). **Background paper**. Wright Lecture, University of Toronto, Nov. 2, 2016. Disponível em: https://www.law.utoronto.ca/utfl_file/count/documents/events/wright-scheppele2016.pdf Acesso em 04 de mar. de 2019.

SCHEPPELE, Kim Lane. "Autocratic Legalism". **The University of Chicago Law Review**. Vol. 85. Issue 2, March 2018. Disponível em: https://lawreview.uchicago.edu/publication/autocratic-legalism Acesso em 20 de jun. de 2020.

SCLIAR-CABRAL, Leonor. **Introdução à psicolinguística**. São Paulo: Editora Ática, 1991.

SCHLINK, Bernhard. Proportionality. In. **The Handbook of Comparative Constitutional Law**. Michael Rosenfeld e András Sajó (Coord.). Oxford: Oxford University Press, 2012, p. 718 a 737.

SEARLE, John R. **Speech acts**. An essay in the philosophy of language. Cambridge: Cambridge University Press, 1969.

SEARLE, John R. **Expression and meaning**. Cambridge: Cambridge University Press, 1979.

SEARLE, John R. **Expressão e significado**. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

SEGOVIA-CUELLAR, Andrés. Neurofenomenología: Proyecto para uma Ciencia de la experiencia vivida. **Revista Colombiana de psiquiatria**, Bogotá, v. 41, n. 3, p. 644-658, jul./set. 2012. Disponível em: http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-74502012000300014&lang=pt&fbclid=IwAR2TeeGN491kCQ1V9fZIXzGA1oI3gJFd4Dkqeemc-zhEqj07q0-lsQ8AJs Acesso em 15 de jul. de 2023.

SILVA, José Afonso da. **Aplicabilidade das normas constitucionais**. 3ª ed. São Paulo: Malheiros, 1998.

SILVA, José Afonso da. A dignidade da pessoa humana como valor supremo da democracia. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, 212, pp. 89-94, abr./jun. de 1998. DOI: https://doi.org/10.12660/rda.v212.1998.47169 Acesso em 10 de jan. de 2024.

SILVA PEREIRA, Rafael. **Direito e Linguagem**: A hermenêutica como possibilidade de abertura do Direito. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Direito. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=7651591 Acesso em 18 de jun. de 2022.

SILVA, Virgílio Afonso da. O proporcional e o razoável. **Revista dos Tribunais**, n. 798 (2002), p. 23-50. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://constituicao.direito.usp.br/wp-content/uploads/2002-RT798-Proporcionalidade.pdf Acesso em 03 de abr. de 2020.

SILVA, Virgílio Afonso da. Princípios e regras: mitos e equívocos acerca de uma distinção. **Revista latino-americana de estudos constitucionais**, Vol. 1, p. 607-630, 2003. Disponível em: https://constituicao.direito.usp.br/wp-content/uploads/2003-RLAEC01-Principios_e_regras.pdf Acesso em 03 de abr. de 2019.

SILVA, Virgílio Afonso da. Interpretação constitucional e sincretismo metodológico. *In:* SILVA, Virgílio Afonso da (org.). **Interpretação constitucional**. São Paulo: Malheiros, 2005.

SILVA, Virgílio Afonso da. O conteúdo essencial dos direitos fundamentais e eficácia das normas constitucionais. **Revista de Direito do Estado**, 4, pp. 23-52, 2006. Disponível em: https://constituicao.direito.usp.br/wp-content/uploads/2006-RDE4-Conteudo_essencial.pdf Acesso em 04 de mar. de 2019.

SILVA, Virgílio Afonso da. **Direitos Fundamentais**. Conteúdo essencial, restrições e eficácia. 2ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2011.

SILVA, Virgílio Afonso da. **Direito Constitucional Brasileiro**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2021.

SMEND, Rudolf. **Constitución y derecho constitucional**. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1985.

SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. **Constitucionalismo Democrático e Governo das Razões**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

STF. STF invalida decretos que flexibilizavam compra e uso de armas de fogo. Na avaliação do Plenário, as normas fragilizam os sistemas de controle e facilitam o comércio clandestino de armas. **STF**, 04 de set. de 2023. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=510073&ori=1 Acesso em 09 de mar. de 2024.

STF. Presidente do STF e do CNJ lança Pacto Nacional pela Linguagem Simples no Judiciário. **STF**, 05 de dez. de 2023. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=521404&ori=1 Acesso em: 16 de dez. de 2023.

STF. 8 de janeiro: um ano depois, ministros do STF comentam reação das instituições democráticas aos ataques. Em suas declarações, integrantes do Tribunal reiteram que a democracia saiu fortalecida. **STF**, 04 de janeiro de 2024. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=523863&ori=1 Acesso em 10 de jan. de 2024.

STRAPAZZON, Carlos Luiz, INOMATA, Adriana. Restrições, privações e violações de direitos fundamentais. **Revista Eletrônica de Direito do Centro Universitário Newton Paiva**,

Vol. 32, pp. 87- 106, 2017. Disponível em: http://blog.newtonpaiva.br/direito/wp-content/uploads/2017/10/N.32-06.pdf Acesso em 02 de jan. de 2024.

STRAUSS, David. A. **The Living Constitution**. New York: Oxford University Press. 2010.

STRECK, Lenio Luiz. O caso da ADPF 132: Defender o texto da Constituição é uma atitude positivista (ou "originalista")? **Direito UnB, Revista de Direito da Universidade de Brasília.** Brasília, DF, Vol. 1, n. 1, pp. 280-304, junho de 2014. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/revistadedireitounb/article/view/24685 Acesso em 01 de jan. de 2022.

STRECK, Lênio Luiz. A relação "texto e norma" e a alografia do direito. **Revista Novos Estudos Jurídicos (NEJ)**, v. 19 n. 1, pp. 2-20, 2014. Disponível em: https://periodicos.univali.br/index.php/nej/article/view/5540 Acesso em 10 de out. de 2022.

STRECK, Lênio Luiz. **Hermenêutica jurídica e(m) crise**. Uma exploração hermenêutica da construção do direito. 11ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2021.

STYGALL, Gail. Legal writing: complexity. Complex documents/average and not-so-average readers. *In*: COUTHARD, Malcolm; JOHNSON, Alison. **The Routledge Handbook of Forensic Linguistics**. London and New York: Routledge, 2010.

SUNSTEIN, Cass. **One case at a time: judicial minimalism on the Supreme Court**. Harvard: Harvard University Press, 1999.

SWALES, John M. **Genre Analysis**. English in academic and research settings. Cambridge: Cambridge University Press, 1990.

TARELLO, Giovanni. La semántica del néustico. Observaciones sobre la "parte descritiva" de los enunciados prescriptivos. *In* **El realismo jurídico genovés**. Jordi Ferrer Beltrán; Giovanni B. Ratti. (ed). Madrid: Marcial Pons, 2011.

TENENTE, Luiza. Reitores eleitos nas universidades federais e não empossados por Bolsonaro criticam 'intervenções' do governo. Educação. **G1**. 07 de dez. de 2020. Disponível em: https://g1.globo.com/educacao/noticia/2020/12/07/reitores-eleitos-nas-universidades-federais-e-nao-empossados-por-bolsonaro-criticam-intervencoes-do-governo.ghtml Acesso em: 01 de mar. de 2024.

TERNUS, Henrique; TREZZI, Humberto. **GZH**. Um ano depois, como estão os envolvidos da Serra gaúcha nos atos golpistas de 8 de Janeiro. 08 de janeiro de 2024. Disponível em: https://gauchazh.clicrbs.com.br/pioneiro/politica/noticia/2024/01/um-ano-depois-como-estao-os-envolvidos-da-serra-gaucha-nos-atos-golpistas-de-8-de-janeiro-clr44c9e3002e015pblv8glq7.html Acesso em 10 de jan. de 2024.

TIERSMA, Peter M.; SOLAN, Lawrence M. (eds). **The Oxford Handbook of Language and Law**. New York: Oxford University Press, 2012.

TOMÉ, Fabiana Del Padre; FREIRE, Marcos Egg. Competência legislativa tributária e o seu não-exercício ou exercício tardio: uma análise à luz da teoria dos atos de fala e da lógica jurídica. **Revista Quaestio Iuris**, [S. l.], v. 14, n. 02, p. 779–796, 2021. DOI:

10.12957/rqi.2021.47547. Disponível em: https://www.e-publicacoes.uerj.br/quaestioiuris/article/view/47547 Acesso em: 15 fev. 2023.

TRASK, R. L. **Dicionário de linguagem e linguística**. 2ª ed. São Paulo: Contexto, 2008.

TRAVAGLIA, Luiz Carlos. Tipelementos e a construção de uma teoria tipológica geral de textos. *In:* FÁVERO, Leonor Lopes; BASTOS, Neusa M. de O. Barbosa; MARQUESI, Sueli Cristina (orgs.). **Língua Portuguesa***:* pesquisa e ensino. Vol. II. São Paulo: EDUC/FAPESP, 2007.

TRAVAGLIA, L. C. A caracterização de categorias de texto: tipos, gêneros e espécies. *ALFA:* Revista de Linguística, São Paulo, v. 51, n. 1, 2009. Disponível em: https://periodicos.fclar.unesp.br/alfa/article/view/1426 . Acesso em: 16 de fev. de 2023.

TRAVAGLIA, Luiz Carlos. Memória, discurso, gênero e sua ação no sentido dos textos. *In:* ANDRADE, Carlos Augusto Baptista de e CABRAL, Ana Lúcia Tinoco (orgs.). **Práticas linguístico-discursivas**: alguns caminhos para aplicação teórica. São Paulo: Terracota, 2011.

TREVISAN, Eunice Maria Castegnaro. **Leitura: coerência e conhecimento prévio**. Uma exemplificação com o *frame* Carnaval. Santa Maria: Ed. Da UFSM, 1992.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. É mentira que presidente do TSE tenha admitido que Eleições 2022 foram fraudadas Vídeo que circula de forma descontextualizada se refere a julgamento que discutiu fraude à cota de gênero no município de Roteiro (AL) em 2020. **Tribunal Superior Eleitoral**, 16 de nov. de 2023. Disponível em: https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Novembro/e-mentira-que-presidente-do-tse-tenha-admitido-que-eleicoes-2022-foram-fraudadas Acesso em 19 de dez. de 2023.

TRUJILLO, Isabel. Iusnaturalismo tradicional clásico, medieval e ilustrado. In: FABRA ZAMORA, Jorge Luis; NÚÑES VAQUERO, Álvaro (coordenadores). **Enciclopédia de filosofia e teoria do direito.** Vol. 1. México: UNAM, Instituto de Investigações Jurídicas, 2015.

TUSHNET, Mark. Constitutional Hardball, 37 J. **Marshall L. Rev**. 523 (2004). Disponível em: https://dash.harvard.edu/handle/1/12916580 Acesso em 05 de abr. de 2019.

TUSHNET, Mark V., Authoritarian Constitutionalism (December 18, 2013). **Harvard Public Law Working Paper** No. 13-47. Available at SSRN: https://ssrn.com/abstract=2369518. Acesso em 10 de set. de 2020

VALA, Jorge. Representações Sociais – Para uma psicologia social do pensamento social. *In*: VALA, Jorge; MONTEIRO, Maria Benedicta (coords.). **Psicologia Social**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1993.

VAN DIJK, Teun A. **Some Aspects of Text Grammars**: A Study in Theoretical Linguistics and Poetics. Berlin, Boston: De Gruyter Mouton, 1972. https://doi.org/10.1515/9783110804263

VAN DIJK, Teun A. **From Text Grammar to Critical Discourse Analysis**. Academic Autobiography", 2004. Disponível em: http://www.discourses.org Acesso em: 20 de out. de 2023.

VAN DIJK, Teun A. Text and context of parliamentary debates. In: BAYLEY, Paul (ed.). **Cross-cultural perspectives on parliamentary discourse**. Amsterdam: John Benjamins Publishing Company, 2004. Disponível em: https://www.academia.edu/19985015/Text_and_context_of_parliamentary_debates Acesso em 10 de out. de 2023.

VAN DIJK, Teun A. **Studies in the Pragmatics of Discourse**. Berlin, New York: De Gruyter Mouton, 1981. https://doi.org/10.1515/9783110826142

VAN DIJK, Teun A. **Discurso e contexto***:* uma abordagem sociocognitiva. São Paulo: Contexto, 2020.

VAN DIJK, Teun A. **Cognição, discurso e interação**. 7ª ed. São Paulo: Contexto, 2022.

VAN DIJK, Teun A.; KINTSCH Walter. **Strategies of discourse comprehension**. New York: Academic Press, 1983.

VAN DIJK, Teun A.; KINTSCH Walter. Cognitive Psychology and Discourse. Recalling and Summarizing Stories. *In*: DRESSLER, Wolfgang U. **Current Trends in Textlinguistics**. Berlin, Boston: De Gruyter, 1978, pp. 61-80. https://doi.org/10.1515/9783110853759

VANDENBOS, Gary R. (org.) **Dicionário de psicologia da APA** (American Psychological Association). Porto Alegre: Artmed, 2010.

VARELA, Francisco J.; THOMPSON, Evan; ROSCH, Eleanor. **The embodied mind**. Cognitive Science and Human Experience. MIT Press: 1992.

VARELA, Francisco. **Conhecer: As ciências cognitivas.** Tendências e perspectivas. Lisboa: Instituto Piaget, 1994.

VARELA, Francisco. **El fenómeno de la vida**. Santiago de Chile: Dolmen Ediciones, 2000.

VARELA, Francisco J. O reencantamento do concreto. **Cadernos de Subjetividade**, (11), pp. 71-86, 2003. Disponível em: https://revistas.pucsp.br/index.php/cadernossubjetividade/article/view/38767 Acesso em: 08 de nov. de 2023.

VOLÓCHINOV, Valentin (Círculo de Bahktin). **Marxismo e filosofia da linguagem.** Problemas fundamentais do método sociológico na ciência da linguagem. São Paulo: Editora 34, 2021.

ZAGREBELSKY, Gustavo. **El derecho dúctil.** Ley, derechos y justicia. 10ª ed. Madrid: Editorial Trotta, 2011.

WARAT, Luis Alberto. **O direito e a sua linguagem**. 2ª ed. Porto Alegre: SAFE, 1995.

WIETHAN, Fernanda Marafiga; BACKES, Fabieli Thaís; VALLE, Gabriela Cortiana Machado; BASTILHA, Gabriele Rodrigues; ESCOBAR, Graciele de Brito; BOLZAN, Giordana Minosso; MELLO, Jayne Guterres; ALVES, Leonardo Carvalho; MOTA, Helena Bolli. O paradigma conexionista aplicado às pesquisas em linguagem. **Revista CEFAC**, 14(5): pp. 984-991, set.-out. de 2012. https://doi.org/10.1590/S1516-18462011005000129 Acesso em 03 de jun. de 2023.

WALTERS, Mark D. Written Constitutions and Unwritten Constitutionalism. *In:* HUSCROFT, Grant (ed.). **Expounding the Constitution**. Essays in Constitutional Theory. Cambridge: Cambridge University Press, 2008.

ANEXO 1: Quadro comparativo da superestrutura das constituições brasileiras

	Constituição de 1824	Constituição de 1891	Constituição de 1934	Constituição de 1937	Constituição de 1946	Constituição de 1967	Constituição de 1988
Título/ denominação	Constituição Politica do Imperio do Brazil (de 25 de março de 1824)	Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 24 de fevereiro de 1891)	Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 16 de julho de 1934)	Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de novembro de 1937	Constituição dos Estados Unidos do Brasil (de 18 de setembro de 1946)	Constituição da República Federativa do Brasil de 1967	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
Ementa	Constituição Política do Império do Brasil, elaborada por um Conselho de Estado e outorgada pelo Imperador D. Pedro I, em 25.03.1824. Carta de Lei de 25 de Março de 1824 (Vide Lei nº 234 de 1841) Manda observar a Constituição Politica do Imperio, offerecida e jurada por Sua Magestade o Imperador.	Não possui.	Não possui.	Não possui.	Não possui.	Não possui.	Não possui.
Preâmbulo	DOM PEDRO PRIMEIRO, POR GRAÇA DE DEOS, e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Brazil : Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que tendo-Nos requeridos o Povos deste Imperio, juntos em Camaras, que Nós quanto antes jurassemos e fizessemos jurar o Projecto de Constituição, que haviamos offerecido ás suas observações para serem depois presentes á nova Assembléa Constituinte mostrando o grande desejo, que tinham, de que elle se observasse já como Constituição do Imperio, por lhes merecer a mais plena approvação, e delle esperarem a sua individual, e	Nós, os representantes do povo brasileiro, reunidos em Congresso Constituinte, para organizar um regime livre e democrático, estabelecemos, decretamos e promulgamos a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS	Nós, os representantes do povo brasileiro, pondo a nossa confiança em Deus, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para organizar um regime democrático, que assegure à Nação a unidade, a liberdade, a justiça e o bem-estar social e econômico, decretamos e promulgamos a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL	O PRESIDENTE DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL, ATENDENDO às legitimas aspirações do povo brasileiro à paz política e social, profundamente perturbada por conhecidos fatores de desordem, resultantes da crescente a gravação dos dissídios partidários, que, uma, notória propaganda demagógica procura desnaturar em luta de classes, e da extremação, de conflitos ideológicos, tendentes, pelo seu desenvolvimento natural, resolver-se em termos de violência, colocando a Nação sob a funesta iminência da guerra civil; ATENDENDO ao estado de apreensão criado no País pela infiltração comunista, que se torna dia a dia mais extensa e mais profunda, exigindo remédios, de caráter radical e permanente;	Nós, os representantes do povo brasileiro, reunidos, sob a proteção de Deus, em Assembléia Constituinte para organizar um regime democrático, decretamos e promulgamos a seguinte CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL	O Congresso Nacional, invocando a proteção de Deus, decreta e promulga a seguinte CONSTITUIÇÃO DO BRASIL	PREÂMBULO Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

	geral felicidade Politica : Nós Jurámos o sobredito Projecto para o observarmos e fazermos observar, como Constituição, que dora em diante fica sendo deste Imperio a qual é do theor seguinte: CONSTITUICÃO POLITICA DO IMPERIO DO BRAZIL. EM NOME DA SANTISSIMA TRINDADE.			ATENDENDO a que, sob as instituições anteriores, não dispunha, o Estado de meios normais de preservação e de defesa da paz, da segurança e do bem-estar do povo; Sem o apoio das forças armadas e cedendo às inspirações da opinião nacional, umas e outras justificadamente apreensivas diante dos perigos que ameaçam a nossa unidade e da rapidez com que se vem processando a decomposição das nossas instituições civis e políticas; Resolve assegurar à Nação a sua unidade, o respeito à sua honra e à sua independência, e ao povo brasileiro, sob um regime de paz política e social, as condições necessárias à sua			

				segurança, ao seu bem-estar e à sua prosperidade, decretando a seguinte Constituição, que se cumprirá desde hoje em todo o Pais: CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL			
Estrutura temática	- TITULO 1º Do Imperio do Brazil, seu Territorio, Governo, Dynastia, e Religião. - TITULO 2º Dos Cidadãos Brazileiros. - TITULO 3º Dos Poderes, e Representação Nacional. - TITULO 4º Do Poder Legistativo. CAPITULO I.	- TÍTULO I Da Organização Federal DISPOSIÇÕES PRELIMINARES - SEÇÃO I Do Poder Legislativo SEÇÃO I Do Poder Legislativo CAPÍTULO I Disposições Gerais CAPÍTULO II Da Câmara dos Deputados CAPÍTULO III Do Senado CAPÍTULO IV	- TÍTULO I Da Organização Federal - CAPÍTULO I Disposições Preliminares - CAPÍTULO II Do Poder Legislativo SEÇÃO I Disposições Preliminares SEÇÃO II Das Atribuições do Poder Legislativo SEÇÃO III Das Leis e Resoluções	- DA ORGANIZAÇÃO NACIONAL - DO PODER LEGISLATIVO - DA CÂMARA DOS DEPUTADOS - DO CONSELHO FEDERAL - DO CONSELHO DA ECONOMIA NACIONAL - DAS LEIS E DAS RESOLUÇÕES - DA ELABORAÇAO ORÇAMENTÁRIA	- TÍTULO I Da Organização Federal CAPÍTULO I Disposições Preliminares CAPÍTULO II Do Poder Legislativo SEÇÃO I Disposições Preliminares SEÇÃO II Da Câmara dos Deputados SEÇÃO III Do Senado Federal SEÇÃO IV	- TÍTULO I Da Organização Nacional CAPÍTULO I Disposições Preliminares CAPÍTULO II Da Competência da União CAPÍTULO III Da Competência dos Estados e Municípios CAPÍTULO IV Do Distrito Federal e dos Territórios CAPÍTULO V Do Sistema Tributário	- TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS - TÍTULO II DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS CAPÍTULO II - DOS DIREITOS SOCIAIS CAPÍTULO III DA NACIONALIDADE

	Do: Ramos do Poder Legislativo, e suas attribuições CAPITULO II Da Camara dos Deputados. CAPITULO III. Do Senado. CAPITULO IV. Da Proposição, Discussão, Sancção, e Promulgação das Leis. CAPITULO V. Dos Conselhos Geraes de Provincia, e suas attribuições. CAPITULO VI. Das Eleições. - TITIULO 5º Do Imperador. CAPITULO I. Do Poder Moderador. CAPITULO II. Do Poder Executivo. CAPITULO III.	Das Atribuições do Congresso CAPÍTULO V Das Leis e Resoluções - SEÇÃO II Do Poder Executivo CAPÍTULO I Do Presidente e do Vice-Presidente CAPÍTULO II Da Eleição de Presidente e Vice-Presidente CAPÍTULO III Das Atribuições do Poder Executivo CAPÍTULO IV Dos Ministros de Estado CAPÍTULO V Da Responsabilidade do Presidente - SEÇÃO III Do Poder Judiciário	SEÇÃO IV Da Elaboração do Orçamento - CAPÍTULO III Do Poder Executivo SEÇÃO I Do Presidente da República SEÇÃO II Das Atribuições do Presidente da República SEÇÃO III Da Responsabilidade do Presidente da República SEÇÃO IV Dos Ministros de Estado - CAPÍTULO IV Do Poder Judiciário SEÇÃO I Disposições Preliminares SEÇÃO II Da Corte Suprema SEÇÃO III	- DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA - DA RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA - DOS MINISTROS DE ESTADO - DO PODER JUDICIÁRIO DISPOSIÇÕES PRELIMINARES - DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - DA JUSTIÇA DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS - DA JUSTIÇA MILITAR - DO TRIBUNAL DE CONTAS	Das Atribuições do Poder Legislativo SEÇÃO V Das Leis SEÇÃO VI Do Orçamento CAPÍTULO III Do Poder Executivo SEÇÃO I Do Presidente e do Vice-Presidente da República SEÇÃO II Das Atribuições do Presidente da República SEÇÃO III Da Responsabilidade do Presidente da República SEÇÃO IV Dos Ministros de Estado CAPÍTULO IV Do Poder Judiciário SEÇÃO I	CAPÍTULO VI Do Poder Legislativo SEÇÃO I Disposições Gerais SEÇÃO II Da Câmara dos Deputados SEÇÃO III Do Senado Federal SEÇÃO IV Das Atribuições do Poder Legislativo SEÇÃO V Do Processo Legislativo SEÇÃO VI Do Orçamento SEÇÃO VII Da Fiscalização Financeira e Orçamentária CAPÍTULO VII Do Poder Executivo SEÇÃO I Do Presidente e do Vice-	CAPÍTULO IV DOS DIREITOS POLÍTICOS CAPÍTULO V DOS PARTIDOS POLÍTICOS TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA CAPÍTULO II DA UNIÃO CAPÍTULO III DOS ESTADOS FEDERADOS CAPÍTULO IV DOS MUNICÍPIOS CAPÍTULO V DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

	Da Familia Imperial, e sua Dotação. CAPITULO IV. Da Successão do Imperio. CAPITULO V. Da Regencia na menoridade, ou impedimento do Imperador. CAPITULO VI. Do Ministerio. CAPITULO VII. (Vide Lei nº 16, de 1834) Do Conselho de Estado. CAPITULO VIII. Da Força Militar. - TITULO 6º Do Poder Judicial. CAPITULO UNICO. Dos Juizes, e Tribunaes de Justiça. - TITULO 7º	- TÍTULO II Dos Estados - TÍTULO III Do Município - TÍTULO IV Dos Cidadãos Brasileiros SEÇÃO I Das Qualidades do Cidadão Brasileiro SEÇÃO II Declaração de Direitos - TÍTULO V Disposições Gerais - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	Dos Juízes e Tribunais Federais SEÇÃO IV Da Justiça Eleitoral SEÇÃO V Da Justiça Militar - CAPÍTULO V Da Coordenação dos Poderes SEÇÃO I Disposições Preliminares SEÇÃO II Das Atribuições do Senado Federal - CAPÍTULO VI Dos Órgãos de Cooperação nas Atividades Governamentais SEÇÃO I Do Ministério Público SEÇÃO II Do Tribunal de Contas SEÇÃO III	- DA NACIONALIDADE E DA CIDADANIA - DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS - DA FAMíLIA - DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA - DA ORDEM ECONÔMICA - DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS - DOS MILITARES DE TERRA E MAR - DA SEGURANÇA NACIONAL - DA DEFESA DO ESTADO - DAS EMENDAS À CONSTITUIÇÃO	Disposições Preliminares SEÇÃO II Do Supremo Tribunal Federal SEÇÃO III Do Tribunal Federal de Recursos SEÇÃO IV Dos Juízes e Tribunais Militares SEÇÃO V Dos Juízes e Tribunais Eleitorais SEÇÃO VI Dos Juízes e Tribunais do Trabalho - TÍTULO II Da Justiça dos Estados - TÍTULO III Do Ministério Público - TÍTULO IV	Presidente da República SEÇÃO II Das Atribuições do Presidente da República SEÇÃO III Da Responsabilidade do Presidente da República SEÇÃO IV Dos Ministros de Estado SEÇÃO V Da Segurança Nacional SEÇÃO VI Das Forças Armadas SEÇÃO VII Dos Funcionários Públicos CAPÍTULO VIII Do Poder Judiciário SEÇÃO I Disposições Preliminares SEÇÃO II Do Supremo Tribunal Federal	SEÇÃO I DO DISTRITO FEDERAL SEÇÃO II DOS TERRITÓRIOS CAPÍTULO VI DA INTERVENÇÃO CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS SEÇÃO II DOS SERVIDORES PÚBLICOS SEÇÃO III DOS MILITARES DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS SEÇÃO IV DAS REGIÕES TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

	Da Administração e Economia das Provincias. CAPITULO I. Da Administração. CAPITULO II. Das Camaras. CAPITULO III. Da Fazenda Nacional. - TITULO 8º Das Disposições Geraes, e Garantias dos Direitos Civis, e Politicos		Dos Conselhos Técnicos - TÍTULO II Da Justiça dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios - TÍTULO III Da Declaração de Direitos CAPÍTULO I Dos Direitos Políticos CAPÍTULO II Dos Direitos e das Garantias Individuais - TÍTULO IV Da Ordem Econômica e Social - TÍTULO V Da Família, da Educação e da Cultura CAPÍTULO I Da Família CAPÍTULO II	- DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS	Da Declaração de Direitos CAPÍTULO I Da Nacionalidade e da Cidadania CAPÍTULO II Dos Direitos e das Garantias individuais - TÍTULO V Da Ordem Econômica e Social - TÍTULO VI Da Família, da Educação e da Cultura CAPÍTULO I Da Família CAPÍTULO II Da Educação e da Cultura - TÍTULO VII Das Forças Armadas - TÍTULO VIII Dos Funcionários Públicos	SEÇÃO III Dos Tribunais Federais de Recursos SEÇÃO IV Dos Juízes Federais SEÇÃO V Dos Tribunais e Juízes Militares SEÇÃO VI Dos Tribunais e Juizes Eleitorais SEÇÃO VII Dos Juízos e Tribunais do Trabalho SEÇÃO VIII Da Justiça dos Estados SEÇãO IX Do Ministério Público - TÍTULO II Da Declaração de Direitos CAPÍTULO I Da Nacionalidade CAPÍTULO II Dos Direitos Políticos	CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO SEÇÃO I DO CONGRESSO NACIONAL SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL SEÇÃO III DA CÂMARA DOS DEPUTADOS SEÇÃO IV DO SENADO FEDERAL SEÇÃO V DOS DEPUTADOS E DOS SENADORES SEÇÃO VI DAS REUNIÕES SEÇÃO VII DAS COMISSÕES SEÇÃO VIII DO PROCESSO LEGISLATIVO SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÃO GERAL SUBSEÇÃO II DA EMENDA À CONSTITUIÇÃO SUBSEÇÃO III

			Da Educação e da Cultura - TÍTULO VI Da Segurança Nacional - TÍTULO VII Dos Funcionários Públicos - TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS		- TÍTULO IX Disposições Gerais	CAPÍTULO III Dos Partidos Políticos CAPÍTULO IV Dos Direitos e Garantias Individuais CAPÍTULO V Do Estado de Sítio - TÍTULO III Da Ordem Econômica e Social - TÍTULO IV Da Família, da Educação e da Cultura - TÍTULO V Das Disposições Gerais e Transitórias	DAS LEIS (SEÇÃO IX DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA CAPÍTULO II DO PODER EXECUTIVO SEÇÃO I DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA (SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA SEÇÃO III DA RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA SEÇÃO IV DOS MINISTROS DE ESTADO SEÇÃO V DO CONSELHO DA REPÚBLICA E DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL

							SUBSEÇÃO I DO CONSELHO DA REPÚBLICA SUBSEÇÃO II DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL CAPÍTULO III DO PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS (SEÇÃO II DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL SEÇÃO III DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SEÇÃO IV DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS E DOS JUÍZES FEDERAIS SEÇÃO V DOS TRIBUNAIS E JUÍZES DO TRABALHO SEÇÃO VI DOS TRIBUNAIS E JUÍZES ELEITORAIS

							SUBSEÇÃO I DO CONSELHO DA REPÚBLICA SUBSEÇÃO II DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL CAPÍTULO III DO PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS (SEÇÃO II DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL SEÇÃO III DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SEÇÃO IV DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS E DOS JUÍZES FEDERAIS SEÇÃO V DOS TRIBUNAIS E JUÍZES DO TRABALHO SEÇÃO VI DOS TRIBUNAIS E JUÍZES ELEITORAIS
							SEÇÃO VII DOS TRIBUNAIS E JUÍZES MILITARES SEÇÃO VIII DOS TRIBUNAIS E JUÍZES DOS ESTADOS CAPÍTULO IV DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA SEÇÃO I DO MINISTÉRIO PÚBLICO SEÇÃO II DA ADVOCACIA PÚBLICA SEÇÃO III DA ADVOCACIA SEÇÃO IV DA DEFENSORIA PÚBLICA TÍTULO V DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS CAPÍTULO I

							DO ESTADO DE DEFESA E DO ESTADO DE SÍTIO SEÇÃO I DO ESTADO DE DEFESA SEÇÃO II DO ESTADO DE SÍTIO SEÇÃO III DISPOSIÇÕES GERAIS CAPÍTULO II DAS FORÇAS ARMADAS CAPÍTULO III DA SEGURANÇA PÚBLICA TÍTULO VI DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO CAPÍTULO I DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL SEÇÃO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS
							SEÇÃO II DAS LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR (SEÇÃO III DOS IMPOSTOS DA UNIÃO SEÇÃO IV DOS IMPOSTOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL SEÇÃO V DOS IMPOSTOS DOS MUNICÍPIOS SEÇÃO VI DA REPARTIÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS CAPÍTULO II DAS FINANÇAS PÚBLICAS SEÇÃO I NORMAS GERAIS (ARTS. 163 E 164-A) SEÇÃO II DOS ORÇAMENTOS TÍTULO VII DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

							CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA CAPÍTULO II DA POLÍTICA URBANA CAPÍTULO III DA POLÍTICA AGRÍCOLA E FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA CAPÍTULO IV DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL TÍTULO VIII DA ORDEM SOCIAL CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO GERAL CAPÍTULO II DA SEGURIDADE SOCIAL
							SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS SEÇÃO II DA SAÚDE SEÇÃO III DA PREVIDÊNCIA SOCIAL SEÇÃO IV DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (ARTS. 203 E 204) CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO SEÇÃO I DA EDUCAÇÃO SEÇÃO II DA CULTURA SEÇÃO III DO DESPORTO CAPÍTULO IV DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
							CAPÍTULO V DA COMUNICAÇÃO SOCIAL CAPÍTULO VI DO MEIO AMBIENTE CAPÍTULO VII DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO JOVEM E DO IDOSO CAPÍTULO VIII - DOS ÍNDIOS TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS